



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 133/2008 – São Paulo, quinta-feira, 17 de julho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal
Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1870

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0027784-7 - HAMILTON DONIZETI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP055986 REGINA SALGUEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

DESAPROPRIACAO

93.0036800-1 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP020144 NEYLAND PARENTE SETTANNI) X ZILAI DOS SANTOS E OUTRO

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

MONITORIA

2006.61.00.013476-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0030609-0 - JOSE LARENA MURILLO FILHO E OUTROS (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JUSSARA FRANCINETE DE MEDEIROS)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

93.0031327-4 - COML/ GENTIL MOREIRA LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP108420 SILVANA APARECIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

93.0038277-2 - ACRO EXTRUSAO DE METAIS LTDA (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

94.0022698-5 - MARIA INEZ ANDREOLLI (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

94.0023685-9 - GINJO AUTO PECAS COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Dê-se ciência ao requerente que os autos solicitados foram desarquivados e encontram-se em Cartório para retirada da certidão de objeto e pé requerida. Após, nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos ao arquivo.Int.

95.0002247-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031750-6) MALLINCKRODT VET LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0004731-4 - RHODIA BRASIL LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0008134-2 - DE ANGELI & CIA/ LTDA (ADV. SP024480 HERNEL DE GODOY COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Tendo em vista não existir nos autos deferimento dos benefícios de justiça gratuita, providencie o requerente o pagamento das custas de desarquivamento em no prazo de 48 horas.Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0008561-5 - EVA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP093378 INES DE OLIVEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0012148-4 - MARIE KAWANO (ADV. SP083052 YARA JIMENEZ VERDI DE FIGUEIREDO E ADV. SP196347 PUBLIUS ROBERTO VALLE E ADV. SP203535 MARIA JOSÉ VITAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0021148-3 - JOAO CARLOS CAETANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP071300 EDMUNDO LEVISKY E ADV. SP084401 HILDA MAGALHAES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176393A LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0021663-9 - MANOEL JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Providencie o requerente o pagamento das custas de desarquivamento em 48 horas.Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0030056-7 - LEONILDA LABADESSA LAZZARINI E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0059388-2 - CRISTINA HELENA STAFICO - ESPOLIO (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0017509-8 - KURITA DO BRASIL LTDA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0037999-8 - GILBERTO BUJE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0002529-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018875-0) JOSE CALAZANS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0006879-0 - LUIZ MARIANO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0011402-3 - LAZARO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0035010-0 - ABILIO LEITE SEBASTIAO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0047822-0 - MARIA DE LOURDES MOURA (PROCURAD AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0049464-0 - MARIA DULCE MANFREDINI (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0000731-8 - RAIMUNDO ARRUDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0005400-6 - EDILSON LEME PEREIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0007402-3 - GERSON SECCATO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0007404-0 - ADEMIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Providencie o requerente o pagamento das custas de desarquivamento em 48 horas. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0007417-1 - CRISOGONO ALVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0009980-8 - NEWTON SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0009987-5 - LAERCIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0011986-8 - HEITOR ALTIERI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0012976-6 - FRANCISCO CUCHI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0016002-7 - ONOFRE OSORIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0019434-7 - CARLOS AUGUSTO CARVALHO SERRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0028390-0 - NICANOR MARQUETTI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0052444-4 - JOSE GONCALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.003421-3 - FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.016208-2 - AMARILDO GOMES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.016216-1 - VERA JUDITE DE MELO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.022384-8 - ADELINO FRANCO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.048750-5 - PAULO BODNAR E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.053460-0 - SEBASTIAO RAAB DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.053471-4 - HELIO APARECIDO DE CHICO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.055429-4 - NAZARE MORAIS BACELAR E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.000468-7 - SILVANO CORREA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.002407-8 - LUIZ ALBERTO GUERINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.004317-6 - JOSE PORTES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.006959-1 - ENINEIDE MARTINS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.010872-2 - DOMINGOS POLO MARTINS E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.011679-2 - MACLENES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP176866 HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.026997-3 - DANILO SCAVACINI (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.009126-0 - CLOTILDE CAROLINA ZANOTELLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.026986-6 - EDILSON GONCALVES PROCOPIO E OUTROS (ADV. SP105596 WILMES ROBERTO VIANNA JENCKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.003053-9 - RENATO NAGASE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.008191-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007937-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X ANALIA BATISTA E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0032130-7 - INDUCON DO BRASIL CAPACITORES S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Dê-se ciência ao requerente que os autos solicitados foram desarquivados e encontram-se em Cartório para retirada da certidão de objeto e pé requerida. Após, nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos ao arquivo.Int.

95.0030746-4 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0009821-2 - HARI FRANK (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO BERNARDO DO CAMPOO SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.019983-4 - IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA BROOKLYN S/A E OUTROS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.008851-3 - CAROLINA DEL CISTIA COLACO (ADV. SP183020 ANDRÉ DEL CISTIA RAVANI) X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0032360-7 - FLAGRANTE MODAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP186244 FABIANA FERNANDES GONSALES E ADV. SP246458 JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0006891-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004669-9) SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP095262 PERCIO FARINA E ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.000392-1 - ALMIR INACIO DA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 1880

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0033963-1 - DANIEL SIMAS COUTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Não cabe razão ao co-autor Rubens Sakemi. Anoto que o objeto da condenação recai sobre a aplicação do IPC relativo ao mes de janeiro de 1989 devido no percentual de 42,72% nas contas do FGTS. Anoto também que a planilha juntada pela CEF registra os créditos com o valor da correção monetária existente na conta do FGTS na data da ocorrência do referido expurgo inflacionário gerado pelo plano econômico. Portanto, equivocou-se o autor, quando pleiteia correção de valores inexistentes em sua conta vinculada, haja vista o documento juntado às fls590/591, em que o saque ocorreu em 1988, estando portanto o pedido fora da sentença. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0008908-4 - AIDE BERTOLETI VIESTEL E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES E ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 341-347 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 340.Int.

95.0017506-1 - WALDIR ANTIQUERA E OUTROS (ADV. SP037687 ODAIR GOMES DE CASTRO E ADV. SP107956 GUERINO SAUGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à parte autora das planilhas de cálculo e crédito em relação ao co-autor Luiz Antonio Marinho bem como as planilhas e juros de mora dos co-autores:Tamara Gibello Gatti Magalhães, Waldir Antiquera e os termos de adesão.Prazo:10(dez)dias.

95.0018094-4 - MARCELO CARLOS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP245345 RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 290-301: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0001281-6 - ZILDETE MARCOLINA DOS SANTOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Deixo, por ora, de apreciar o requerido pela União às fls.250/260, devendo a mesma adequar seu pedido nos termos do art.475 J do Código de Processo Civil.

97.0002525-0 - JOAO JOSE SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 294-296 no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 297-298 no mesmo prazo. Int.

97.0013241-2 - BALDUINO FARIAS BESERRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre os créditos feitos para o co-autor Benedito Barbosa da Silva, bem como requeira o que entender de direito quanto a guia de honorários sucumbenciais às fls. 396. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0022351-5 - AILTON CAPISTRANO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

97.0023535-1 - EDISON DIAS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0031140-6 - DANIEL TROVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0054176-2 - ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls. 254-255: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0003962-7 - CLEUSA APARECIDA MODESTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Razão assiste à CEF. Anoto que a CEF às fls. 287 informa que a co-autora Elizabete Moreira não tem conta vinculada. Anoto que o acórdão manteve a sentença de 1º grau que condenou a CEF em 10% (dez por cento) da condenação. Portanto, deposite a CEF os honorários a que foi condenada no prazo de 10 (dez) dias.

98.0005567-3 - FRANCISCO JOSE TOMAS E OUTROS (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 347-348: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 346. Int.

98.0010098-9 - FRANCISCO FIRMO TELES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls. 218, nos termos requerido na petição às fls. 225. Após a liquidação, se em termo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0015317-9 - JOSE VANY DONIZETTI PERES (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 295, anoto que eventual transação efetuada pelo autor configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste Juízo. Fls. 295: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0020922-0 - GESSIEL DANTAS DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 376-382: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0023368-7 - LUIS GONZAGA DOS SANTOS (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 141: Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 136.Int.

98.0023847-6 - FRANCISCO GOMES DE SA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o termo de adesão do co-autor Francisco Raposo Neto ou deposite os créditos bem como requeira o que de direito quanto ao alvará de levantamento cancelado conforme fls.463.Prazo:10(dez)dias.

98.0035341-0 - BIANOR FRANCISCO XAVIER E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos dos co-autores:Narciso José da Silva e Nivaldo Aparecido de Castro, bem como requeira o que entender de direito quanto à guia de depósito dos honorários sucumbenciais juntados aos autos às fls.352/380.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se spbrechado em arquivo.

98.0039717-5 - MARCIA ALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a discordância quanto aos créditos feitos para a co-autora Roseny Lopes da Hora.Prazo:10(dez)dias.

98.0045003-3 - GUIDO ANTONIO LAURIENZO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.332/336:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

1999.61.00.058894-2 - MARIA APARECIDA VICTOR E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Anoto que os juros de mora seriam devidos independente de pedido e manifestamente expressa,visto que se trata de hipótese de pedido implícito, legalmente previsto no art.293 do CPC e não consistiu vantagem para os autos, vez que é mera atualização de moeda. Acerca do tema, colaciono a súmula abaixo:Súmula 254 do STF:Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação Além do mais, anoto que eventual discordância poderia ser arguída tanto na sentença quanto no acórdão, o que não ocorreu. Assim, intime-se a CEF para complementar o valor depositado bem como manifeste-se sobre os honorários requeridos pela parte autora.Prazo:10(dez)dias.

2000.03.99.012721-5 - ROSELI BEATRIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios conforme guia de depósito às fls. 280, nos termos requerido na petição às fls. 287.Após a liquidação, se em termo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.00.027144-6 - NORBERTO BATISTA DE MIRANDA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.114, nos termos requerido na petição de fls.123. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.00.015033-7 - ZEZUINO FERREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 216 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.021210-0 - JOAQUIM BENEDICTO DOS PRAZERES E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 383-384 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.00.026002-0 - CARLOS BAUER FRULANI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Cumpra a parte autora o item 01 do despacho de fls. 231 no prazo de 10 (dez) dias.Após, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 235-239 no mesmo prazo.Int.

2003.61.00.006041-2 - EDVARD JOSE DE SANTANA (ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora às fls.145/146. Após, satisfeita a execução venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.00.017039-4 - MARIO SHIGUEMI FUJITA (ADV. SP173195 JOSÉ MENAH LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 111-112: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.022745-8 - ELSA TOSSIRO MAEDA ODA (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 161-175: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.031148-2 - MARIA NILDA FERRARI (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2003.61.00.033849-9 - CHRISTINA HELENA VALVASSORE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos às fls.99/103. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

Expediente N° 1898

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0052972-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047456-5) VALNER JORDAO E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION) X LARCKY SOC/ DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES E ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor nas custas e honorários advocatícios arbitrados com moderação em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

2002.61.00.007106-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.004257-0) PAULO GEORGE MEREDIG (ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Portanto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

2003.61.00.000660-0 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARI LEON HARATEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA HARATEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS DIAMANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DAS CLASSES LIBERAIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PINTO BRANDAO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene os Réus ao pagamento dos valores relativos aos reparos a ser efetuados, ou já efetuados e cujo desembolso restar comprovado, dos defeitos abaixo relacionados: 1) Trincas e fissuras do tipo geográfico (mapeado), verticais e horizontais e manchas, próximas aos cantos das esquadrias, decorrentes de deficiências na execução de vergas e contravergas, caracterizadas pelas trincas a 45° junto às extremidades das esquadrias; 2) Trincas e fissuras transpassantes nos edifícios, decorrentes do desprendimento dos peitoris das esquadrias; 3) Infiltração de águas pluviais nas trincas e fissuras existentes no revestimento do edifícios, não tendo sido constatado vazamento hidráulico que desse causa às mesmas; 4) Danos existentes na pintura externa e trincas e fissuras existentes no interior das unidades, causados pela deficiência na execução das pingadeiras dos peitoris, pelo desprendimento de peitoris das esquadrias; 5) Manchas encontradas nas unidades autônomas causadas pelas trincas e fissuras dos peitoris e pelo desprendimento dos peitoris; 6) Halls de elevadores com exposição parcial da armadura, no revestimento do forro, em virtude de deficiência na concretagem das lajes; 7) Infiltrações derivadas da ineficiência do sistema de vedação das esquadrias e vitrôs, causadas pelas trincas, fissuras e desprendimento dos peitoris, em conjunto com a deficiência na execução das pingadeiras; 8) Oxidação do batente e da tampa em aço dos reservatórios enterrados e 9) Ausência de ralo para o escoamento de líquidos para limpeza do reservatório. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.

2004.61.00.003266-4 - LUCIANE QUINALHA CREPALDE (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.010128-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.007355-5) ANGELO PALERMI JUNIOR (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Conheço dos embargos declaratórios e DOU PROVIMENTO AO RECURSO para sanar a obscuridade na forma acima explicitada, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.022278-6 - SEAGRAM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, o pedido efetuado em relação à contribuição social sobre o lucro devida no ano de 1996, exercício 1995 e no ano de 1997, exercício 1996. Em relação às demais exigências, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.005850-4 - COSTA FORTE SISTEMA DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP012068 EDSON DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Desta forma, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino seja excluído da base de cálculo da contribuição exigida os valores relativos à cesta básica e refeições fornecidas.

2002.61.00.027053-0 - MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP086288 ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI E ADV. SP161413A JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

2006.61.00.014288-0 - JANE LUIZA IZAIAS (ADV. SP066854 MARIA JOSE SANCHES MACHADO RAMOS) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.019954-7 - HELIO TOSCANO E OUTRO (ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA E ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X PROCURADOR DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.023451-1 - ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DO VALE DO PARAIBA-ACREVALE (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DENEGO A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.028490-3 - NUTRIACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DENEGO A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.034586-2 - SILVIA MARIA VILLELA DE ANDRADE ROQUE E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2008.61.00.007939-0 - JOSE CARLOS GONCALVES FIGUEIRA (ADV. SP088293 DELMIRA NUNES DE

OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

2008.61.00.008650-2 - ELISA NOGUEIRA COBRA VARAJAO (ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X DIRETOR DA FACULDADE CASPER LIBERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, entendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.010628-8 - MOACIR LOPES MACIEL E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS;2) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS;3) FÉRIAS PROPORCIONAIS IND-PDI.

2008.61.00.010895-9 - CIASA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP118607 ROSELI CERANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.012258-0 - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, tendente a impedir que a impetrante seja excluída do PAEX em razão da majoração indevida de sua parcela mensal, autorizando, destarte o recolhimento das parcelas do programa calculado sobre o importe consolidado no mês de agosto de 2007, ou seja, sem a inclusão dos débitos oriundos dos processos administrativos 10805.5450622/2001-62, 10805.450623/2001-15, 10805.450969/2001-13, 10805.450970/2001-30 e 10805.450971/2001-84. Não havendo risco de perimento de direito, foram requisitadas as informações da autoridade. Esta informou já haver procedido a reinclusão dos aludidos processos administrativos no REFIS, encontrando-se na situação parcelados e com a exigibilidade suspensa, fls. 199-205. Intimado a manifestar-se, a impetrante informa ter havido a perda do objeto e requer a extinção do processo por falta de interesse processual, fls. 206-207. É o relatório. Fundamento e decidido. Tratando-se de mandado de segurança, que visa unicamente à invalidação de ato de autoridade, não há necessidade de consentimento do impetrado para a homologação do pedido ora deduzido (STF, RTJ 88/290, 114/552). Isto posto, declaro extinto o presente mandado de segurança sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.O.

2008.61.00.013601-3 - CEPEO - CONTRACEPTIVOS LTDA (ADV. SP182703 VANDERLEI LOPES JUNIOR E ADV. SP201557 CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto e, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução quanto ao mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 329 do Código de Processo Civil, restando sem eficácia a liminar concedida e prejudicados os embargos de declaração. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2008.61.00.014886-6 - ROSANGELA MARCIA FERREIRA (ADV. SP247524 SYLVIO QUINTINO JUNIOR) X DIRETOR CENTRO UNIVERSITARIO SANTANA - CENTRO UNIVERS SANTANENSE ENSIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, INDEFIRO a inicial e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento nos artigos 18, da Lei 1.522/51 e 269, inciso IV, e 295, IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.019271-8 - POLENGHI INDUSTRIAS DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP116465 ZANON DE PAULA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1) Julgo improcedente, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido principal e o pedido alternativo de fornecimento dos extratos das contas do FGTS. Por consequência, casso a liminar anteriormente concedida. 2) Julgo procedente o pedido para que a CEF forneça a data de inscrição, no PIS, de Célia Regina Martins

Branco. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios dos respectivos patronos.

2007.61.00.016587-2 - BIANCA VIEGAS ESCOBAR E OUTRO (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Embargos declaração da autora Decisão: De fato, a sentença embargada foi omissa em relação às contas acima citadas, verifica-se às fls. 39 que a ré não juntou os extratos determinados, sob alegação de não ter localizado as contas de nº 001234559, 18526-7 e 00019685-4. Intimada a autora para manifestar-se sobre o alegado pela ré às fls. 39 (fls.51). A autora nada informou com vista a sua manifestação trazida às fls. 67/71, verifica-se que a autora, inclusive, alega que a ré promoveu a juntada dos documentos necessários para a propositura da ação principal, dentro do prazo legal. Dada a oportunidade para autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, deixou a autora de fazê-lo. Por tais motivos, improcede o pedido em relação às contas poupanças de nº 00123455-9, 00018526-7 e 00019685-4, todas da agência 238-0. Assim, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca....**PUBLICAÇÃO DOS EMBARGOS DA PARTE RÉ:** Embargos declaração da ré Decisão: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, nego-lhes provimento, uma vez que não ocorreu a irregularidade apontada. PRI

CAUTELAR INOMINADA

95.0047456-5 - VALNER JORDAO E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X LARCKY SOC/ DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA E ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS)

Assim, julgo improcedente o presente pedido, e cassou a liminar concedida, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.004257-0 - PAULO GEORGE MEREDIG (ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Assim, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e confirmo a liminar concedida. Deixo de fixar honorários advocatícios, por já ter decidido sobre o mesmo na ação ordinária. Custas na forma da lei.

2004.61.00.012934-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003266-4) LUCIANE QUINALHA CREPALDE (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Assim, julgo improcedente o presente pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.007355-5 - ANGELO PALERMI JUNIOR (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil.

2005.61.00.902350-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.000660-0) CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X SOMA CONSTRUTORA (ADV. SP041438 MARCOS PINTO LIMA) X ARI LEON HARATEZ (ADV. SP041438 MARCOS PINTO LIMA) X SONIA HARATEZ (ADV. SP041438 MARCOS PINTO LIMA) X RUBENS DIAMANTE (ADV. SP041438 MARCOS PINTO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DAS CLASSES LIBERAIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PINTO BRANDAO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, declaro extinta a presente cautelar de produção antecipada de provas, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Os honorários serão fixados na ação ordinária principal a esta.

2008.61.00.015555-0 - ISAVITORIA TRANSPORTES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP218150 ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, por manifesta falta de interesse processual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

3ª VARA CÍVEL

DR^a. MARIA LÚCIA LENCASTRE URSAIA
MM^a. JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente N° 1897

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0061791-9 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TATUAPE LTDA (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP068996 EDISON SERGIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Intime-se o Sr. Advogado do autor para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará n°. 1694627 (n°95/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via líquidada, ao arquivo (sobrestados). Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA*

Expediente N° 3057

DEPOSITO

00.0910206-0 - COFESA COML/ FERREIRA SANTOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Ciência às partes dos cálculos formulados pela contadoria judicial, nos autos em apenso, para que requeiram o que de direito. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0020182-0 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E PROCURAD JULIO VERBICARIO) X MOACYR NOGUEIRA OLIVEIRA (ADV. SP013452 BENEDITO OLEGARIO R NOGUEIRA DE SA)

Manifeste-se a expropriante nos termos do despacho de fls. 435. Int.

88.0040376-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ISAAC FINGUERMANN E OUTROS (ADV. SP011753 SAMUEL GIL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

MONITORIA

2007.61.00.020328-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCOS VINICIUS LARA DENIGRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não apresentação de embargos por parte do(s) réu(s), conforme certidão de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.032872-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RIO CARNES COML/ LTDA - ME (ADV. SP080090 DAVID FRANCISCO MENDES) X PEDRO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO SALES DOS REIS (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.004223-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SOLANGE SANTOS DE DEUS MARQUES ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2008.61.00.004291-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MOVIMENTO HABITACIONAL CASA PARA TODOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

WILLIANS RAFAEL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON SERRAO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.007197-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X ITAMAR SOUZA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0742865-0 - SIDNEY CARDOSO GOMES (ADV. SP046459 EUCLIDES ERANCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Pela derradeira vez, cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 285. Int.

00.0936066-2 - COFESA COML/ FERREIRA SANTOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial.2. Após, tornem os autos conclusos.

89.0008026-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0005300-0) EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP147710 DAISY DE MELLO LOPES KOSMALKI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

92.0093764-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058857-3) UNIDIESEL PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. SP092554 FABIO GOMES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

96.0014918-6 - VIACAO SANTA PAULA LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP109595 NADIA APARECIDA SILVA CAVALCANTE E ADV. SP100277 VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Conforme vem decidindo o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.011868-2 - AG 129361 - Relator: DES. FED. MAIRAN MAIA/SEXTA TURMA), acolho parcialmente a cota da Exequente de fls. retro, para determinar a penhora sobre 5% (cinco) do faturamento bruto da empresa. Para tanto, expeça-se o mandado.Nos termos da Lei nº 11.457/2007, art. 16, parágrafo 1º, remetam-se os autos ao SEDI para constar a União Federal no pólo passivo.I.

1999.61.00.059990-3 - GRUPO COML/ DE CIMENTO PENHA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0571594-6 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Após, voltem conclusos. 4. Int.

2006.61.00.027202-7 - CONDOMINIO EDIFICIO CAJUEIROS IV (ADV. SP105192 JOSE EDUARDO GOMIDE PONZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.007227-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES

BIZARRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X METALMOOCA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X ROSA CASEIRO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANTE FRANCISCO ALDRIGHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI GONCALVES ALDRIGHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERNANI ZANNETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA GONCALVES ZANNETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 594: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2005.61.00.008432-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X FARMACIA AVENIDA PAULISTA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO SCHWARTZMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA SCHWARTZMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se o exequente para esclarecer a divergência verificada no nome da co-executada Celia Schwartzman, identificada como Celina Schwartzman conforme documento juntado a fl. 14. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 128 expedindo-se a certidão requerida.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.008075-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X EDSON BRITO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.028807-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033636-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIO MERCIER RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO GUSTAVO RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

CAUTELAR INOMINADA

89.0005300-0 - EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP147710 DAISY DE MELLO LOPES KOSMALKI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

91.0703525-0 - DISTRIBUIDORA DE PECAS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. 2. Após, tornem os autos conclusos.

92.0058857-3 - UNIDIESEL PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.017295-8 - ALICE MARIA DE ALENCAR BRUMER E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.001241-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE FRANCISCO GREGORIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista ter decorrido o prazo deferido a fls. retro, intime-se a Caixa Econômica Federal para informar acerca do acordo noticiado.Int.

2008.61.00.002390-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JEFSON DE CASTRO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURINEIDE RODRIGUES COSTA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Após, intime-se a Caixa Econômica Federal.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0274009-5 - EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A-NUCLEBRAS (ADV. SP011500 UMBERTO LUIZ DURSO) X JOAO SABINO PINTO (ADV. SP021831 EDISON SOARES E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI E ADV. SP148067 ANDREA DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA)
Por ora, cumpra-se o despacho de fls. 1117, e aguarde-se no arquivo sobrestado o desfecho do agravo noticiado a fls. 1062.Int.

2003.61.00.001726-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X AFRANIO SOARES RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

Expediente Nº 3241

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.002818-9 - S TRES TRANSPORTES SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. CONDENO, ainda, o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, nos moldes do Resolução CJF 561/07.Com o trânsito em julgado, converta-se em renda da União os valores depositados nos autos.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.050569-0 - UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extingo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antes concedida.CONDENO, ainda, a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros constantes na Resolução CJF 561/07. P.R.I.

2004.61.00.008404-4 - KIYOSHI YANAGAWA E OUTROS (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, ,determinando que os réus procedam a quitação do imóvel e o cancelamento da hipoteca, bem como abstenha-se as rés de quaisquer medidas constritivas em razão do ora decididoCondeno as rés no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2004.03.00.036628-9.Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2004.61.00.021074-8 - ESCRITORIO TECNICO CESAR PEREIRA LOPES S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar a autora ao pagamento da contribuição previdenciária sobre a remuneração dos avulsos, autônomos e empresários, até a edição da LC 84/96, assim como para CONDENAR a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a tal título, mediante a

compensação dos valores indevidamente recolhidos apurados, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente e que deverá sofrer a incidência de juros moratórios, conforme os termos supra, até a efetiva compensação. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pelo INSS, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização, sem sofrer a limitação de 30% prevista no artigo 89, 3o, da Lei 8.212/91. CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios do Provimento COGE no 26/01, a partir da data desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.00.026115-0 - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA S/C (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual moderado de 2% sobre o valor da causa, conforme disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizado, conforme disposto na Resolução CJF 561/07. P.R.I.

2006.61.00.000765-4 - STIG ARILD HUBERT HAAPALAINEN E OUTRO (ADV. SP125293 LUCIANA DE SOUZA FRANQUEIRA E ADV. SP125920 DANIELA JORGE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, ,determinando que os réus procedam a quitação do imóvel e o cancelamento da hipoteca, bem como abstenha-se as rés de quaisquer medidas constritivas em razão do ora decidido. Condeno as rés no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2006.61.00.017386-4 - JOSE HUMBERTO BERNARDES (ADV. SP154728 MANOEL DE LA FUENTE MARTINS FILHO E ADV. SP026334 VASCO REGINALDO FONTAO ALVIM COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial. CONDENO o(a) autor(a) em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo excluindo-se o INSS fazendo constar apenas a União Federal. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.019757-1 - LUIZ ANTONIO DELVECHIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial. CONDENO o(a) autor(a) em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo excluindo-se o INSS fazendo constar apenas a União Federal. Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.00.027947-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800580-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X MARIO BATISTELLA E OUTRO (ADV. SP127755 LUCIANO BATISTELLA)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 6.260, 28 (seis mil, duzentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), para junho de 2005. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Sem reexame necessário. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2006.61.00.027952-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0032495-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X SPAMA S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 142.630,30 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e

trinta centavos), em agosto de 2006, que convertido para novembro de 2007 corresponde a R\$ 149.609,83 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e nove reais e oitenta e três centavos).Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

2007.61.00.021891-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736294-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X LUCIA TERESA FANUCCHI GIL E OUTROS (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 6.866,89 (seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), para setembro de 2006, que convertido para abril de 2008 corresponde a R\$ 8.627,50 (oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Sem reexame necessário.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.00.025211-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0025476-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 11.859,17 (onze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) para maio de 2008. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.020358-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.008973-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X DENISE FREIRE PEREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 307.672,88 (trezentos e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para junho de 2006, que convertido para maio de 2008 corresponde a R\$ 364.029,72 (trezentos e sessenta e quatro mil, vinte e nove reais e setenta e dois centavos), para maio de 2008.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Sentença sujeita ao reexame necessário.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.024535-8 - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP089102 ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, DENEGO A ORDEM.Custas ex lege.Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Oportunamente, ao SEDI para correção do pólo ativo, devendo constar MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA (filial).P.R.I.

2007.61.00.027851-4 - VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais e CONCEDO a segurança no presente mandamus, para tornar definitiva a medida liminar deferida, ou seja, definitiva a validade da Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelas autoridades impetradas por força da ordem judicial, assim como para determinar que os débitos mencionados nos presentes autos não sejam óbice à obtenção de novas certidões, enquanto mantidas as circunstâncias atuais.Custas ex lege.Deixo de condenar a autoridade impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2007.61.00.033543-1 - AVDIGITAL COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP194543 IVANI ROMILDA DE AMORIM SANTIAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 267, VI do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial

cristalizado na Súmula n.º 512 do STF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.05.013757-4 - RESINAS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP162274 FERNANDO AUGUSTO OKUBO DE ANDRADE E ADV. SP262310 THIAGO GEBAILI DE ANDRADE E ADV. SP179149 GIULIANA GIORGIO MARRANO) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

(...) Desta forma, CONCEDO a segurança pleiteada nos termos da inicial, principalmente, para que a impetrada se abstenha de exigir a inscrição da impetrante no CREA ou aplicar-lhe penalidades pela falta desta, em razão das atividades ora exercidas pela impetrante. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2008.61.00.005215-2 - JOAO AMARAL DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, CONCEDO a segurança nos termos pleiteados na inicial e, em consequência, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias proporcionais ao aviso prévio e seus respectivos adicionais de 1/3 constitucional. Oportunamente, proceda-se ao levantamento, em favor do impetrante, do valor depositado nos autos. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.007528-0 - RENATO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP133522 AURINO DA SILVA DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2008.61.00.008238-7 - POLIURETANOS BRASIL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP189917 THELMA CRISTINE G. LOUREIRO DE MELLO E ADV. SP261299 DANIELA FRANCINE DE ALMEIDA MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 46, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 3248

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.009600-9 - CLOVIS BEVILACQUA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Baixem os autos em diligência. 1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 28/10/08 às 15h30min. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência

2004.61.00.010459-6 - RONALDO LOPES E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 28/10/2008 às 14:30 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de

ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.00.003477-0 - MARIA VALMIRA DE LIMA LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X LAZARO FERREIRA LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO BASSO)

Baixem os autos em diligência. 1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 29/10/08 às 10h00min. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência

2005.61.00.005090-7 - SHEILA PEREIRA SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 29/10/2008 às 11:00 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2006.61.00.002961-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030194-8) PAULO CESAR ARIDEDE REGIANI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 29/10/2008 às 12:00 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2006.61.00.011825-7 - ALEXANDRE IGLESIAS SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 29/10/2008 às 16:30 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.00.021057-9 - YARA DELAMARE LOPES (ADV. SP074450 GLAUCIA NEVES ARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 28/10/2008 às 10:00 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

5ª VARA CÍVEL

**MM Juiz Federal Subst.
Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA**

Expediente Nº 4957

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0000381-0 - JOSE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP010371 LUIZ MALANGA E ADV. SP049248 HAHHAHEL SALAS PERES E ADV. SP067916B GERALDO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Tendo em vista os termos da petição de fls. 277/284, providencie a Secretaria, por meio eletrônico, o bloqueio do valor que se encontra disponível à ordem do beneficiário Luiz Esteves Pinheiro de Lacerda, conforme extrato de fls. 291. Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

90.0033877-8 - PEDRO LUIZ DA SILVA CAMPOS (ADV. SP094576 WANDA MARIA P H DE BITTENCOURT E ADV. SP011336 PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT E ADV. SP223829 PALOMA LUCIA PETTINATI BEZERRA DE OLIVEIRA E PROCURAD JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

91.0617924-0 - MARIA ROGERI VIEIRA E OUTROS (ADV. SP059103 JOSE EDUARDO SOARES LOBATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

94.0013015-5 - RIPLAST ARTEFATOS DE PLASTICOS E METAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

Expediente Nº 4958

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0040910-7 - ADA CELINA DE PAULA SOUSA ANHAIA MELLO E OUTROS (ADV. SP016400 CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA E ADV. SP097702 MARIA LUISA VAZ DE ALMEIDA ANDRADE E ADV. SP014578 MARCELO FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

90.0045344-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040880-6) COMAC SAO PAULO MAQUINAS LTDA (ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO

PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0039812-0 - PAULO BENEDITO GAMERO E OUTROS (ADV. SP125386 MARIA ANGELA FRIAS) X BAMERINDUS SAO PAULO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO) - ALVARÁ PARA A CEF.

92.0049086-7 - BASILICATA LAURENTI LTDA (ADV. SP190424 FLAVIA LIYEH SHIMIZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

93.0005175-0 - IVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

93.0005515-1 - ANA MARIA RIBEIRO RANDOW E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

94.0032087-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) MANOEL CARLOS CERQUEIRA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. MARANHAO SA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

97.0047488-7 - JOSE CARLOS DE PAULA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP180379 EDUARDO AUGUSTO FELLI E ADV. SP131076 DANIEL QUINTINO MOREIRA E ADV. SP142701 MARCIA LUIZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

98.0026264-4 - REGINA MARCIA MELOZE BRIANEZE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2004.61.00.006106-8 - LAURENCY BENEDITO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4959

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0093322-0 - ORVILIO SANCHES E OUTROS (ADV. SP095805 JACYRA COSTA RAVARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

93.0011465-4 - JOSE MARIA LEONEL DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X JOSE ROBERTO ANGOTTI (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO

PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

94.0016001-1 - JOAO BATISTA RAMIA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

98.0008073-2 - ADEMIR RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

98.0021329-5 - LEONARDO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

98.0031629-9 - EVERALDO DADERIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2000.61.00.004037-0 - RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2000.61.00.028810-0 - MARCIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO) - ALVARÁ PARA A CEF

2005.61.00.009303-7 - ALFREDO XAVIER DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO) - ALVARÁ PARA A CEF.

Expediente Nº 4960

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0731193-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718218-0) CIA/ ROSSI DE AUTOMOVEIS E OUTROS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 323/338 - O destino a ser dado aos valores que se encontram depositados com vinculação à ação cautelar nº 91.0718218-0 será decidido naqueles autos, conforme despacho lá proferido nesta data. Intimem-se e oportunamente retornem estes autos ao arquivo.

2003.61.03.009780-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014536-3) ASSOCIACAO CASA FONTE DA VIDA (ADV. SP154250 EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2008.61.00.011573-3 - CONDOMINIO EDIFICIO ACAPULCO (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP252555 MARINA GATTI DA COSTA) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 59.Publicue-se o presente despacho, bem como os tópicos finais da decisão de fls. 48/50.Intime-se.Tópicos finais - (...) Posto isso, defiro a tutela antecipada para suspender os efeitos dos

protestos por falta de pagamento dos seguintes títulos sacados contra o Condomínio Edifício Acapulco: - DMI 9.828/06, emitido em 23/06/2006, com vencimento em 22/09/2006, no valor de R\$ 3.832,00, protestado em 17/10/2006 perante o 3º Tabelião de Notas e Protesto de São Caetano do Sul/SP, conforme livro 73, folha 125; e - DMI 10.397/06, emitido em 03/07/2006, com vencimento em 26/10/2006, no valor de R\$ 6.059,82, protestado em 21/11/2006 perante o 2º Tabelião de Notas e Protesto de São Caetano do Sul/SP, conforme livro 74, folha 253. Oficie-se aos 2º e 3º Tabeliões de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul, para cumprimento. Citem-se e Intime-se.

2008.61.00.015704-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024127-7) ROSA MARIA SEONG (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico todos os atos praticados perante o Juizado Especial Federal da 3ª Região. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido pela autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal (fls. 71/103). Intimem-se.

2008.61.00.016351-0 - AUTO POSTO YPE AMARELO LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a fim de que a mesma apresente cópia de seu estatuto social consolidado, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.025549-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014536-3) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X ASSOCIACAO CASA FONTE DA VIDA (ADV. SP154250 EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA)

A petição de fls. 17/21 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 10/12 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o trâmite da ação principal. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0010240-9 - BOMFIO TEXTIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146567 LILIANI DA SILVA BREVIGLIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das manifestações das partes (fls. 164/165 e 167), bem como considerando o teor do julgado proferido nestes autos, determino a conversão em renda em favor da União do valor representado pela guia de fl. 79, sob o código de receita nº 3890. Efetuada a conversão em renda, dê-se nova vista à União e após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

89.0017993-4 - DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO E ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI E ADV. SP200557 ANDREA TEIXEIRA PINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de dez dias para que o impetrante forneça não apenas o nome do procurador e seu CPF, como também o RG do mesmo. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos. No caso de não cumprimento do constante no item 1, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de dez dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada, cancele-se o alvará e arquivem-se os autos. 4. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Int.

2001.61.00.028495-0 - PAULO CESAR TEIXEIRA (ADV. SP033024 JOSE SYLVIO MODE E ADV. SP081761 LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de expedição de alvará de levantamento de valor que se encontra depositado judicialmente referente ao Imposto de Renda sobre o resgate de 85% do saldo do plano de previdência privada do impetrante, liberado em virtude do desligamento incentivado que motivou a extinção de seu contrato de trabalho. A União Federal em sua manifestação de fls. 135 limitou-se a dizer que nada tem a requerer, juntando um extrato de consulta a dívida ativa com o número do CPF do impetrante. O julgado dos autos declarou a não incidência do tributo sobre a verba recebida correspondente às contribuições do participante (empregado), por ele vertidas para o fundo até 31/12/1995. O contrato de trabalho do impetrante vigorou de 22/08/1977 até 22/06/2001, não estando nos autos a data do início dos recolhimentos ao plano de previdência privada. Diante do exposto, a fim de que se possa aferir a parte do depósito judicial devida ao impetrante, e aquela que cabe à União Federal, determino a expedição de ofício ao Banesprev-Fundo Banespa de Seguridade Social solicitando que informe qual o percentual do montante depositado judicialmente referente ao Imposto de Renda incidente sobre valores recolhidos pelo impetrante ao fundo até 31/12/1995. Intime-se a impetrante para que indique nome de procurador com poderes para dar e receber quitação em nome de quem deverá ser expedido alvará de levantamento dos valores informados pela instituição financeira. Dê-se vista à União Federal para ciência desta decisão, bem como para que informe o número do código da receita para conversão em renda do valor do

Imposto de Renda incidente sobre os montantes recolhidos após 31/12/1995. Intimem-se as partes e após, decorrido o prazo para recursos, expeça-se alvará de levantamento e ofício de conversão em renda, intimando-se o impetrante para retirar o alvará no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento. Comprovada a conversão em renda, dê-se nova vista à União Federal e arquivem-se os autos.

2008.61.00.008641-1 - CARLOS ALBERTO DA SILVA RUA DAGUA (ADV. SP214609 PAULO ROGÉRIO BITTENCOURT) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer, e, após, voltem os autos conclusos para sentença. I.O.

2008.61.00.010186-2 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM - SP S/A (ADV. SP101543 SOLANGE RODRIGUES PARRA A FERREIRA E ADV. SP036321 VIRGILIO MARCON FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA DIVISAO ORIENT E ANALISE TRIBUT DA DEL REC FED ADM TRIBUT SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51, confirmando a liminar de fls. 389/396, para determinar que as autoridades impetradas recebam e conheçam da manifestação de inconformidade interposta em face do despacho decisório proferido nos autos dos Processos Administrativos nº 11831.001475/2003-16, 11831.001472/2003-74, 11831.001473/2003-19, 11831.001474/2003-63 e encaminhem referido recurso para julgamento perante a Delegacia de Recurso e Julgamento da Receita Federal do Brasil em São Paulo, com a conseqüente suspensão da exigibilidade do crédito tributário e a anulação das medidas de cobrança e comunicados SRFB referentes aos débitos ora discutidos. Determino, outrossim, que as autoridades impetradas não procedam à inclusão da impetrante no CADIN ou à sua inscrição na Dívida Ativa, desde que os débitos passíveis de inscrição sejam somente aqueles mencionados neste feito. Referida decisão abrange também o Processo Administrativo nº 10880.720174/2008-43, eis que o mesmo é decorrente do despacho decisório proferido nos processos administrativos supramencionados. Indefiro o pedido de expedição de ofício para determinação de emissão de CND, formulado pela impetrante às fls. 463/466, posto que referido pedido não foi formulado pela impetrante à inicial, sendo descabido o aditamento da inicial após a apresentação de informações pela autoridade coatora, sob pena de ofensa ao princípio da estabilidade processual. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se à 3ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão (Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.019501-4). Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da inaplicabilidade do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil às ações de mandado de segurança. P.R.I.O.

2008.61.00.010203-9 - NEWTON RAFAEL ZUPPO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Oficie-se a ex-empregadora para que traga aos autos planilha relacionando cada uma das verbas sobre as quais recaiu a determinação de depósito judicial com o valor do imposto de renda calculado sobre cada uma delas. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.015855-0 - PEDRO SHUCHIN IWAMOTO (ADV. SP096833 JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8 da Lei n. 1.533/51 e artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2008.61.00.016582-7 - FRANCISCO WALDEIR DE SENA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido pelo impetrante. Em atenção ao artigo 6º da Lei n.º 1.533/51, regularize a contrafé apresentada, já que a mesma não representa cópia fiel dos documentos apresentados em sua petição inicial. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

2008.61.05.004801-6 - CLAUDIO ANTONIO SOARES LEVADA (ADV. SP088801 MAURO ALVES DE ARAUJO) X CHEFE DA 6a SUPERINTENDENCIA DA POL RODOVIARIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Assim, o pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033574-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X ROSILDA PEREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da juntada dos mandados cumpridos (fls. 42/45), intime-se a requerente para que providencie a retirada dos autos, procedendo-se baixa na distribuição.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034808-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOAO DE ABREU PESTANA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNA MARIA PESTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fl. 44.No silêncio, arquivem-se os autos.

2007.61.00.034941-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X DEMEVAL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA REGINA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 43, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0718218-0 - CIA/ ROSSI DE AUTOMOVEIS E OUTROS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, nestes autos, no prazo de trinta dias acerca do pedido de conversão em renda da União formulado às fls. 323/338 da ação principal nº 91.0731193-1, devendo em caso de concordância, indicar o nome de procurador com poderes para dar e receber quitação em nome de quem será expedido o alvará de levantamento, restando, neste caso, deferida a conversão em renda nos termos da planilha da União Federal.Discordante a parte autora, voltem os autos conclusos para decisão.

2003.61.00.014536-3 - ASSOCIACAO CASA FONTE DA VIDA (ADV. SP154250 EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2004.61.00.024127-7 - ROSANA MARIA SEONG (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido pela autora.Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, eis que, onde deveria constar ROSA MARIA SEONG, consta ROSANA MARIA SEONG.Int.

2008.61.00.015705-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024127-7) ROSA MARIA SEONG (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Ratifico todos os atos praticados perante o Juizado Especial Federal da 3ª Região.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido pela autora.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal (fls.55/76).Intimem-se.

Expediente Nº 4961

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0024816-2 - JOAO GOMES MARTINS FILHO (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

91.0665708-7 - DPC DISTRIBUIDORA PAULISTA DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0000990-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727539-0) DELLA COLETTA - USINA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP043923 JOSE MAZOTI NETO E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0025386-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735375-8) COM/ DE FRUTAS E LEGUMES DA BOA LTDA (ADV. SP094483 NANCI REGINA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0042632-8 - PLANTAGIL COML/ AGRICOLA LTDA (ADV. SP011482 PAULO AUGUSTO DE CARVALHO CERTAIN E ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

97.0061271-6 - DE NADAI RESTAURANTE INDL/ LTDA (ADV. SP228072 MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO E ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2003.61.00.021114-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.004117-0) AUTO POSTO GUARARA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

6ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM JUÍZA FEDERAL SUBST.
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

Expediente Nº 2000

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0056207-7 - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SAO PAULO (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X DROGARIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP097606 VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR E ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE)

Em deferimento ao requerimento ministerial de fls. 8215, determino a intimação da ré para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se deu cumprimento total à obrigação imposta pela r. sentença. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0946841-2 - JOAO ARELARO E OUTROS (ADV. SP168551 FABRICIO MICHEL SACCO) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP065006 CELIA MARIA ALBERTINI NANI E ADV. SP062302 DANTE MASSEI SOBRINHO E ADV. SP043695 OTAVIO DE CARVALHO BARROS TENDOLO E ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO E PROCURAD PAULO JOSE MENDONCA ARAGON E PROCURAD ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Informem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, se houve composição amigável para homologação por estes Juízo. Em caso contrário, apresente a parte autora, no prazo supra, os índices de aumento da categoria profissional desde a data da assinatura do contrato até a presente data, conforme requerido pelo Sr. Perito às fls. 869-870. Apresente o IPESP, no sucessivo prazo de 10 (dez) dias, planilha da evolução do financiamento desde a primeira prestação, conforme requerido às fls. 869-870. Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao expert para continuidade dos trabalhos periciais. I. C.

DESAPROPRIACAO

00.0045743-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X MICHEL DERANI (ADV. SP012830 MICHEL DERANI)

Fls. 706-708: dê-se vista ao Ministério Público Federal da informação de fls. 759. Providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos dos Agravos de Instrumento n.ºs 2003.03.00.061693-9 e 1999.03.00.005928-0 para traslado das peças principais para estes autos. Fls. 754-756 e 758: reporte-me à decisão de fls. 518 e de fls. 201 dos autos da Carta de Sentença n.º 98.0018611-5. Fls. 458-469: a questão foi objeto das informações prestadas ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, às fls. 231-232 dos autos da Carta de Sentença em apenso. O pedido será oportunamente apreciado após o trânsito em julgado nos Embargos à Execução n.º 96.0036254-8. Aguarde-se, em Secretaria, o retorno dos Embargos à Execução n.º 96.0036254-8.I. C.

MONITORIA

2003.61.00.015771-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SILVIA CRISTINA LIBANORI (PROCURAD REBECA DE ALMEIDA CAMPOS L LIMA) X ADILSON ROBERTO SUMMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 165: defiro à autora o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls. 153.Int.

2004.61.00.019314-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADSON GILSON TORRES MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 123/124: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.024147-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 140-141: requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2004.61.00.024503-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X NANCY MATSUMOTO HAYASHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 93: defiro à autora a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, para que cumpra o despacho de fls. 91.Int.

2007.61.00.029661-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CARLOS GILBERTO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89: defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora, para que cumpra o despacho de fls. 87.Int.

2008.61.00.001900-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ROLPAR COM/ DE ROLAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA E ADV. SP182302A JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ)

Inicialmente, apresente a parte ré o contrato social de ROLPAR COMÉRCIO DE ROLAMENTOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA., no prazo de 10 (dez) dias, a fim de regularizar sua representação processual. Fls. 69-84: prejudicado o pedido, face ao comparecimento espontâneo dos co-réus ROLPAR COMÉRCIO DE ROLAMENTOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA. e JOAO PAULO GONÇALVES DIAS. No sucessivo prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a autora sobre os embargos de fls. 46-66. Decorrido esse prazo, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC.I. C.

2008.61.00.010194-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RENATA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 44: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.010639-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CONE SUL IMP/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON ROBERTO HERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE SANCHES HERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 74/75 e 80: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.012376-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE EDUARDO LIMA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X EPITACIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA FREIRE DE JESUS SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO HENRIQUE BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 47: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.031445-8 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (ADV. SP123862 VALTER VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Fls. 171: tendo em vista a impugnação de fls. 119-122, em que a ré apontou como valor incontroverso R\$ 1.085,44, devido em 31.07.06, determino seja expedido, neste exato montante (sem qualquer atualização, independentemente da data do depósito ser 21.03.07), o alvará de levantamento parcial do depósito de fls. 127, em favor do autor, conforme havia sido inicialmente decidido, às fls. 143-144.Após, atenda-se à parte final de fls. 156.I. C.

2006.61.00.000120-2 - CONJUNTO RESIDENCIAL LAUSANE II (ADV. SP093518 JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA E ADV. SP030159 ANTONIO AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o cálculo da Contadoria (fls. 236-237), acolho a conta elaborada pelo autor, às fls. 192-193, no valor de R\$ 7.452,94, atualizado em 19.02.06.Complemente a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito de fls. 220, com correção monetária e juros nos termos da sentença de fls. 110-111, sob pena de ser acrescida multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC.Defiro, desde já, a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 220, em favor da parte autora, conquanto informe o nome, RG e CPF de patrono, regularmente constituído e com poderes para tanto, que deverá constar na guia.I. C.

2007.61.00.009496-8 - CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP234946 ANTONIO FRANCISCO BALBINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Face ao silêncio da parte autora e nos termos do despacho de fls. 101, acolho a conta elaborada pela ré, às fls. 92-94, no total de R\$ 9.291,85 (nove mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), atualizado em 30.11.07.Oportunamente, expeça-se ofício autorizando a ré a apropriar-se do valor restante do depósito de fls. 95, eis que a autora já levantou seu quinhão (fls. 109).Com o cumprimento do ofício, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.022210-7 - ELIAS CAMARGO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023559 ADHEMAR FERRARI AGRASSO E ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Fls. 478-501: defiro, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC, a habilitação de ELIAS CAMARGO DE OLIVEIRA, JOÃO CAMARGO DE OLIVEIRA e EULINDA CAMARGO DE OLIVEIRA como herdeiros sucessores da falecida autora Andrelina Camargo de Oliveira. Remetam-se os autos ao SEDI para a regularização cabível.Retifique o SEDI, ainda, o pólo passivo da demanda, fazendo constar a UNIÃO FEDERAL como sucessora da RFFSA.I. C.

2008.61.00.014621-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ELIAS ATTIE NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.O processamento desta demanda sob o procedimento sumário contraria o princípio da economia processual, que recomenda a não realização de atos processuais inúteis.A realização das audiências de conciliação e instrução e julgamento, próprias do procedimento sumário, seria absolutamente inútil, posto que a matéria versada nos autos, cinge-se em regra ao debate de questões de direito e é comprovada por meio de prova exclusivamente documental.Isto posto, determino a conversão deste procedimento sumário em procedimento ordinário.Ao SEDI para os devidos registros.I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.014921-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028826-0) LILIA ANDRADE PROJETOS DE ARQUITETURA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Registre-se, distribua-se e autue-se por dependência ao processo supra informado. Após, apensem-se aos autos principais.Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias.I. C.

2008.61.00.014922-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008635-6) GRANDE ALCANCE IND/COM/ E SERVICOS GRAFICOS E OUTRO (ADV. SP207412 MARIANA DE OLIVEIRA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Registre-se, distribua-se e autue-se por dependência ao processo supra informado. Após, apensem-se aos autos principais.Recebo o aditamento protocolado em 17.06.08, sob n.º 2008.000168733-1.Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias.I. C.

2008.61.00.014923-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022210-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X ANDRELINA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP023559 ADHEMAR FERRARI AGRASSO E ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO) Registre-se, distribua-se e autue-se por dependência ao processo supra informado. Após, apensem-se aos autos principais. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias. I. C.

2008.61.00.014924-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0743058-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X METALURGICA PACETTA S/A (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP196233 DOUGLAS ROBERTO MENEZES) Registre-se, distribua-se e autue-se por dependência ao processo supra informado. Após, apensem-se aos autos principais. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias. I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0061430-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X AGROPECUARIA SAO JOAQUIM S/A E OUTROS (ADV. PR013832 LUIZ CARLOS DA ROCHA E ADV. PR036115 ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA) X RICARDO XAVIER SIMOES (ADV. SP187913 RINALDO FERREIRA LONGO) X RENATA MENDES SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista os autos de penhora lavrados, às fls. 360 e 432, dou os executados por intimados das penhoras na data da disponibilização deste no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Reapreciando o auto de penhora de fls. 185, verifico não haver irregularidade no mesmo, eis que o bem penhorado é de propriedade da co-executada RADIO E TELEVISAO OM LTDA., previamente citada às fls. 174, além de estar devidamente identificado na letra a do item 2 da cláusula 9ª da escritura de fls. 07-17. Reconheço, no entanto, que a co-executada intimada da penhora não é aquela proprietária do bem. Assim, dou os executados por intimados desta penhora na data da disponibilização deste no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Face à citação dos co-executados RICARDO XAVIER SIMÕES e RENATA MENDES SIMÕES (fls. 348 e 376), expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Toledo/PR para penhora do bem descrito no item 3 da cláusula 9ª da escritura supra referida. Fls. 460-462: em que pese virem a refletir nesta demanda os efeitos da decisão final a ser proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.00.016907-0, não há amparo legal para que a mesma seja recebida como Embargos à Execução. I. C.

2003.61.00.022891-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X MARIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2007.61.00.028826-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X LILIA ANDRADE PROJETOS DE ARQUITETURA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO) Fls. 96-98: decorrido o prazo para manifestação da exequente sobre os embargos à execução, apresente a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação necessária, referente à empresa GESTAO, ARQUITETURA E GERENCIAMENTO S/C LTDA., para validar o oferecimento à penhora de bem pertencente a terceiro. Int.

2007.61.00.031270-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES SETE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TABAJARA FERRO ABRANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS ABRANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 107-114: aguarde-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respostas dos ofícios expedidos pela exequente. Sem resposta e nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.013581-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RICARDO LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA GRAFICA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 48: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.014207-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023033-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA) X SILVIA NEIDE DE PAULA VIANA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA) Registre-se, distribua-se e autue-se por dependência ao processo supra informado. Após, apensem-se aos autos principais. Manifeste-se a parte impugnada, no prazo de 10 (dez) dias. I. C.

2008.61.00.014208-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023033-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SALSI CONFECOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA) Registre-se, distribua-se e autue-se por dependência ao processo supra informado. Após, apensem-se aos autos principais. Manifeste-se a parte impugnada, no prazo de 10 (dez) dias. I. C.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031965-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SERGIO MARCOS FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDELMI SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO MENDES FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48: intimem-se no endereço declinado. Informe a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, endereço para intimação da co-requerida IDELMI SANTOS SILVA. I. C.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.027879-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CORNELIA FARABOLINI AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o não cumprimento da parte final de fls. 93, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

Expediente Nº 2022

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.035155-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP216198 ISABELLA MENTA BRAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP119016 AROLDI JOAQUIM CAMILLO FILHO)

Diante do exposto, rejeito a ação. Extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 17, parágrafo 8º, da Lei 8429, de 2 de junho de 1992. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

MONITORIA

2007.61.00.019029-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOAO FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP030324 FRANCO MAUTONE E ADV. SP219742 RENATO DA SILVA VETERE)

Vistos. Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, às fls. 105. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Indefero o pedido de desentranhamento dos documentos acostados na inicial, tendo em vista a ausência de cópias autenticadas destes. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0033704-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X DIRCEU CANDIDO SILVEIRA (ADV. SP022283A DIRCEU CANDIDO SILVEIRA) X MAURA MARTINS SILVEIRA - ESPOLIO (PROCURAD HAMILTON JANSEN LEAO PEREIRA) X MARILIA MARTINS SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP022283 DIRCEU CANDIDO SILVEIRA) X OCTAVIO DA COSTA EDUARDO (ADV. SP012678 OCTAVIO DA COSTA EDUARDO) X OSCAR FORTES TORRES (ADV. SP075145 CARLOS ALBERTO FERREIRA GONCALVES)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, pra declarar a nulidade da arrematação e do seu registro nº 79.751 realizado no 8º Cartório de registro de Imóveis da capital. Os réus arcarão com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% do valor dado à causa, a teor do disposto no CPC, art 20, parágrafo 4º. PRIC

91.0669708-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0059822-4) REXROTH HIDRAULICA LTDA (ADV. SP222696 ADRIANA RODRIGUES MENDONÇA E ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044212 OSVALDO DOMINGUES)

Vistos. Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

91.0694710-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0098356-0) MAURO YUTAKA HADA E OUTROS (ADV. SP027938A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL FILHO E ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP026961 ANTONIO CARLOS AYRES G QUINTELLA E ADV. SP091092 SIMONE DA SILVA THALLINGER) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP050551 MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA) X BANCO BANESPA (ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

95.0014096-9 - GILBERTO FURLANI E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP105563 JOSE EDISON ALBA SORIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCEL)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

95.0019571-2 - MANOEL BOSCO VAZ NETTO E OUTRO (ADV. SP120556 SOIANE VIEIRA GONCALVES VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO)

Tendo em vista petição de fls. 321, onde o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, afirma não ter interesse na cobrança dos honorários, renunciando, assim, ao crédito, julgo extinta a execução quanto a ele, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo prosseguir o feito em relação a União Federal. Honorários advocatícios conforme petição às fls. 322. Nada sendo requerido, oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2000.61.00.033349-0 - GILMAR MAIA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Em face da total satisfação do crédito noticiada às fls. 188, e tendo em vista a concordância da parte autora às fls. 201, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Sem honorários. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2003.61.00.037152-1 - ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.C.

2004.61.00.014044-8 - JOAO CARLOS MORAES ESQUIRRA (ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ADAIL BLANCO)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condono o autor ao pagamento de custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa. O depósito realizado nos autos deverá permanecer em conta até o trânsito em julgado. P.R.I.

2004.61.00.032048-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031812-2) LEANDRO DE MORAIS MAROSTEGAM (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.61.00.002510-0 - DANIELA VELOSO SETUBAL RODRIGUES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X EDUARDO LUIS RODRIGUES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2005.61.00.012230-0 - ANDERSON RICARDO PONTE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2005.61.00.012626-2 - AILTON VALDEVINO DA SILVA (ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Vistos. Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho de fls. 242, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.61.00.012768-0 - CARLOS MOLINARI CAIROLI (ADV. SP024600 LUIZ ANTONIO PEREIRA MENNOCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho às fls. 145, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

2005.61.00.012980-9 - ATIVA VISUAL GRAPHIC COM/ E PRESTACAO SERVICO LTDA - ME (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos.Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa. Condeno ainda o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé, que fixo em 1% do valor da causa, nos termos do artigo 18, do CPC.P.R.I.

2005.61.00.025734-4 - ELAINE CRISTINA MAIA MIGUEL E OUTRO (ADV. SP216187 GISELE MARQUES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Pelo exposto, termos do art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2005.61.00.901923-5 - MARIA HELENA MONZANE BORGES DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X EDILSON BORGES DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2006.61.00.012429-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EDITORA JB S/A (ADV. SP085285 MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA E ADV. SP161530 RENÊ DE CASTRO VOLGARINI)

Em harmonia com o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para condenar EDITORA JB S/A. no pagamento em favor da autora a importância de R\$ 25.975,29 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), atualizada a partir de 31.06.2006, de acordo com a variação pro-rata tempore do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 10% e juros de 0,033% ao dia, sobre o valor atualizado.A atualização posterior, até final pagamento, deverá ocorrer pelos índices do Provimento nº 64/05 - Corregedoria TRF - 3ª e acrescida de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação e multa contratual de 2%.A Ré em decorrência da experimentada sucumbência arcará ainda com honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, e custas processuais.Declaro extinto o processo neste grau de jurisdição, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.00.020293-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017717-1) SKY BRASIL

SERVICOS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora nas custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa. P.R.I.O

2006.61.09.003613-2 - MARCELO PERINA (ADV. SP152796 JOAO PEDRO DA FONSECA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do C.P.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as respectivas baixas. PRIC.

2007.61.00.000061-5 - BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP238423 BRUNO LUIZ CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para reconhecer o direito do autor à compensação parcial dos valores de Cofins e de Pis recolhidos sobre a totalidade da receita, no período de 02/02 a 12/02, nos termos da fundamentação acima. A parte sucumbente arcará com às custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% do valor dado à causa, a teor do disposto no CPC, art. 20, 3º. P.R.I.C.

2007.61.00.007004-6 - ANTONIO LISBOA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP209605 CAROLINE ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho de fls. 207, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.030518-9 - DYLVA FERRAZ BARBUR (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar nas contas poupança da parte Autora, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). A correção monetária deverá incidir desde a data de não pagamento das quantias devidas e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2007.63.01.067627-2 - PLINIO BIANCHI (ADV. SP232143 TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido diante do Plano Bresser, em decorrência da prescrição. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC.

2008.61.00.007322-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013062-6) FRANCISCO ANTONIO ROCCO E OUTRO (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte Autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2008.61.00.008571-6 - ALBERTO FEITOSA SALGUEIRO (ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar nas contas de poupança da parte Autora, mencionadas nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989. A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2008.61.00.012383-3 - ERNESTO GROSSO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação. PRI

2008.61.00.013893-9 - SELMA ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, termos do art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.014664-0 - FERNANDO FERREIRA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0005885-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DIETER HORST GLAESER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Exequente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, às fls. 75. Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.029703-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X ADRIANA CAVALCANTE DE ALMEIDA MODAS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA CAVALCANTE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da total satisfação do crédito noticiada às fls. 60/61, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.002788-8 - ASSOCIACAO DOS OLIVETANOS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários, conforme estabelecido na Sum. N. 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2007.61.00.004006-6 - SUDAMAX IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO - SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Custas pela Impetrante. Sem honorários, conforme estabelecido na Sum. N. 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.C.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013062-6 - FRANCISCO ANTONIO ROCCO E OUTRO (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios compreendidos na ação principal. PRIC

2007.61.00.017049-1 - DYLVA FERRAZ BARBUR (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar nas contas poupança da parte Autora, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devidas e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

CAUTELAR INOMINADA

96.0030499-8 - LUIZ CARLOS ALVES E OUTROS (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito. Tendo em vista a improcedência na ação principal, revogo a liminar concedida anteriormente nestes autos. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 96.0035647-5. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.031812-2 - LEANDRO DE MORAIS MAROSTEGAM (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2006.61.00.017717-1 - SKY BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a improcedência na ação principal, revogo a liminar concedida anteriormente nestes autos. Após o trânsito em julgado, o depósito comprovado às fls. 208 deve ser convertido em renda da União. Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o dispositivo nos artigos 807 e 808, I e III, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.00.020293-1. Os depósitos comprovados às fls. 209 e 210 devem ser convertidos em renda em favor da União, tendo em vista que não foi proposta ação principal versando sobre estes débitos. O depósito comprovado às fls. 208 deve ser convertido em renda em favor da União após o trânsito em julgado da ação principal, desde que mantida a improcedência do pedido. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 2034

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008869-6 - LEA MARIA BERNARDES E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

95.0019369-8 - MONICA ROCCA SLIKTA E OUTROS (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

97.0049216-8 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA

CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

98.0049089-2 - ULISSES PROSDOCIMI E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.002905-2 - JERVAZIO BONETTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.043001-9 - MARIA BEATRIZ DE SOUZA (ADV. SP124269 ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.048981-6 - CLEIDE SOLDA E OUTROS (ADV. SP106760 APARECIDA ELISETE BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2001.61.00.007967-9 - JOSE AFONSO LOPES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2001.61.00.015336-3 - TEREZINHA LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2002.03.99.029720-8 - ANTONIO CARLOS PIRES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2002.61.00.005679-9 - GILBERTO CORREIA DA COSTA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2003.61.00.019265-1 - MARCOS GASPERINI (ADV. SP028390 CARLOS PEREIRA CUSTODIO E ADV. SP071096 MARCOS GASPERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.022002-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ALGARVE (ADV. SP112142 JOSE ADAIR MAGRI MARTINS E ADV. SP170015 CLAUDIO RODRIGUES PITTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ROSANGELA CAMARGO GUEDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

CAUTELAR INOMINADA

88.0045376-7 - CHUCA PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3231

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0749010-0 - CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S/A (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência às partes do levantamento da penhora que recaía sobre estes autos. Cumpra a Serventia o determinado às fls. 858, expedindo-se alvarás de levantamento. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado ulterior notícia de pagamento da próxima parcela do precatório expedido. Intime-se, inclusive a União Federal.

90.0006468-6 - TIMOTIO GOMES LOUBACK (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Compulsando os autos, verifico que no instrumento de mandato conferido as fls. 08 não consta a cláusula específica para receber a quantia e dar quitação, exatamente nesta ordem. Desse modo, regularize a parte autora a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de propiciar o levantamento dos valores depositados nestes autos. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

92.0043673-0 - REAL COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP094166 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ante a certidão negativa lançada a fls. 191, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 170 em nome do patrono que efetuou os levantamentos anteriores. Intimem-se e cumpra-se.

92.0073137-6 - SANECON CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Diante do certificado às fls. 262, expeça-se alvará de levantamento, tal qual determinado às fls. 242. Intimem-se as partes.

92.0087080-5 - HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome, o número Do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Intime-se.

93.0019641-3 - AUTOMARIN VEICULOS LTDA (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Reconsidero em parte o último tópico do despacho de fls. 2.926, devendo ser efetuada a expedição de alvará no valor de R\$ 2.326,21 (dois mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), totalizando a diferença entre o valor mencionado a fls. 2.825 devidamente atualizado, subtraindo-se o montante pago a 2.907. Intimem-se as partes, após cumpra-se.

95.0015724-1 - CLAUDIO PEREIRA BRAZ E OUTROS (PROCURAD LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E PROCURAD ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE R. DE ABREU E MOURA E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 457 em favor da parte autora, observando-se os dados do patono indicado a fls. 463.Sem prejuízo, promova o Banco do Brasil S/A a indicação do nome, R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento do depósito de fls. 487.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento.Int.

97.0019726-3 - MARIA APARECIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 374 em nome da patrona indicada a fls. 388.Após, arquivem-se os autos.

97.0059849-7 - HELENA HESS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Indique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome, o número Do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento do(s) valor(es) depositado(s).Intime-se.

97.0061241-4 - FOBRASA FORNECEDORA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Indique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome, o número Do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento do(s) valor(es) depositado(s).Intime-se.

1999.61.00.046041-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.038091-7) SAMIR DANTAS PRATES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da quantia declinada a fls. 215.Após, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.

2006.61.00.019519-7 - GOKI HOSHINO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO)

Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 368 em favor da parte autora tendo em vista que o pagamento dos honorários periciais será efetuado nos termos da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado a fls. 371/381, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, expeça-se requisição de pagamento à Diretoria do Foro para pagamento dos honorários periciais.Oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.00.025796-8 - ADALBERTO BALDINI SALINAS (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando os alvarás a serem expedidos por este Juízo, indiquem as partes o nome, número do RG e CPF dos respectivos patronos que efetuarão os levantamentos, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo.Intime-se.

2007.61.00.006919-6 - ADELINO ANTONIO FERNANDES LOPES E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que não consta pedido de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto, cumpra-se a determinação contida na decisão de fls. 108/110, expedindo-se alvará de levantamento, mediante a indicação pela parte autora do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.019223-6 - JUVENIO DE SOUZA BRAGA (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal do montante indicado a fls. 251.

Expediente Nº 3232

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.011081-6 - WALTER LOPES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.015742-4 - WELLINGTON DE ALMEIDA LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.001886-6 - MARISA SARA AYRES PEREIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X ZILDA PEREIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.020189-6 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões da União Federal a fls. 561/578, dê-se vista à parte autora. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. PA 1,7 Int.

2006.61.00.022245-0 - MARIA ANGELICA KELLER ALMEIDA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões, observando-se a intimação pessoal dos réus. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. PA 1,7 Int.

2007.61.00.012075-0 - SUETONIO BORGES BITTENCOURT (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.019830-0 - PANIFICADORA SOL LTDA - EPP (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação das partes, em seus regulares efeitos de direito. Aos apelados para contra-razões, observando-se a intimação pessoal da União Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.025750-0 - CARLOS SHIROSHI KAWASAKI (ADV. SP091547 JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.027513-6 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.002070-9 - ANISIO JOSE DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.008408-6 - ROBSON ANTONIO FERREIRA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Proceda a Serventia ao cadastramento de patrono da Caixa Econômica Federal no sistema processual MUMPS. À vista da informação supra, republique-se o despacho de fls. 167. Intime-se.FLS. 167: RECEBO A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, EM SEUS REGULARES EFEITOS DE DIREITO.AO APELADO, PARA CONTRA-RAZÕES.APÓS, SUBAM OS AUTOS AO E. TRF/3º REGIÃO, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.,INT.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.026662-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021368-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE MITIE HAYASHI CARDOSO E ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X HELENA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)

Recebo a apelação da embargada, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.000335-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023001-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ARISTIDES FLORINDO FARIA E OUTROS (ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA)

Recebo a apelação da embargante, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.000336-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022377-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X MANUEL ARROYO ESGUEVA (ADV. SP075940 JOAO BATISTA DE CASTRO GIMENEZ)

Recebo a apelação da embargante, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0003751-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069755-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X CLAUDINEI VASSALI (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP088635 MARIO EDISON GUIMARAES GIACOMINI)

Recebo a apelação da parte embargante, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

Expediente Nº 3241

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.008531-5 - SP CAES COML/ LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (DECISÃO DE FLS. 155/157 - DISPOSITIVO:) ... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.00.013106-4 - CESAR SANTOS CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RETROSOLO EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Defiro o benefício da Justiça Gratuita.A questão relativa aos defeitos na construção, bem como ao descumprimento de normas de segurança e utilização de materiais de baixa qualidade na construção do imóvel somente poderá ser esclarecida após a devida dilação probatória, razão pela qual fica impossibilitada a concessão da medida ora pleiteada.Frise-se que os autores informaram que residem no imóvel, sendo de rigor a continuidade do pagamento dos valores do contrato de financiamento firmado com a co-ré Caixa Econômica Federal.Com relação à inclusão dos nomes dos autores em órgãos de proteção ao crédito, entendo tal medida possível em caso de inadimplência e a propositura da presente demanda não tem o condão de impedi-la, conforme decisão proferida pela Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos do Processo n 97.0462154-0/RS, publicada no DJ de 15/04/1998, página 257, relatado pela Excelentíssima Senhora Juíza Luíza Dias Cassales, cuja ementa trago á colação:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. ART-273. INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO. INCLUSÃO NO CADIN.1. Inexiste no caso dos autos a verossimilhança do direito. E isso porque, os próprios agravantes reconhecem que estão em débito para com o agente financeiro.2. O entendimento desta Corte, é no sentido de que o ajuizamento de ação pelos mutuários para discutir seus débitos junto ao agente financeiro não impede a inscrição do devedor no CADIN, SERASA, SPC, etc. Em face do exposto, pelas razões elencadas, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.013366-8 - MARIO LUIS DE MELLO (ADV. SP099306 BENEDITO ALVES PINHEIRO E ADV.

SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.015638-3 - MARIA SILVA BASKERVILLE DE MELLO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Dessa forma, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o valor atribuído à causa, que deverá ser equivalente ao benefício patrimonial postulado, recolhendo a diferença de custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Isto feito, cite-se. Intime-se.

2008.61.00.016032-5 - DECIO GREGORIO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante destas considerações, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à execução extrajudicial do imóvel, até julgamento final da presente demanda. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.016215-2 - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NSG S/S LTDA EPP (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (DECISAO DE FLS. 47/50 - DISPOSITIVO:) ... Dessa forma, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.016289-9 - CARLOS ALBERTO GONCALVES PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP204394 ANDRE KIYOSHI HABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(DECISAO DE FLS. 169/172 - DISPOSITIVO:) ... Em face do exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para o fim de determinar à ré que se abstenha de cobrar os valores relativos ao resíduo do financiamento firmado com os autores, ficando ainda impedida de encaminhar os nomes dos autores aos órgãos de proteção ao crédito em razão do débito ora discutido, bem como de prover a execução extrajudicial da dívida, até o julgamento final da presente demanda. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.00.016495-1 - PINGO DE MEL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, retificando o pólo passivo, posto que o Procurador Chefe da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo André não tem personalidade jurídica; bem como para atribuir o valor correto à causa, que deve ser compatível com o pedido, recolhendo as diferenças de custas. Sem prejuízo, em igual prazo, junte a autora cópia de documentos que comprovem sua exclusão do PAES, da decisão proferida no processo administrativo n. 19608.000175/2005-29 e do recurso interposto (artigos 283 e 396 do Código de Processo Civil). Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.016576-1 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante destas considerações, defiro o pedido de antecipação de tutela, determinando que a ré abstenha-se de exigir da autora a contribuição ao PIS, a partir da data da interposição do presente feito. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a Lei n 1060/50 estabeleceu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, possibilitando, aos que se encontram em situação de hipossuficiência financeira, o acesso ao Poder Judiciário. Sendo a autora entidade reconhecidamente beneficente, dependente de repasse de recursos do INSS, tenho por configurada, numa análise preliminar, a necessidade de sua concessão. Defiro, portanto, os benefícios da Lei 1060/50. Após, cite-se e Intimem-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6656

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.027632-6 - CEAGESP-CIA/ DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO (ADV. SP156019 INÊS RODRIGUES LEONEL E ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ E PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA E PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X SINCAESP - SIND DOS PERMISSIONARIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO ALIMENTOS ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP246805 RICARDO LUIZ SANTANA) X CLAUDIO AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TADASHI YAMASHITA (ADV. SP122143 JEBER JUABRE JUNIOR E ADV. SP119197 PAULO CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP122143 JEBER JUABRE JUNIOR) X FABIO AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON VADA (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X FUAD NASSIF BALLURA (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA E ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X HOMERO RODRIGUES LEITE (ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP165074 CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO) X STROSSNER RODRIGUES SANTA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIGUEL APPOLONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhem-se os documentos de fls. 2357/2358, 2361, 2364 e 2366 para entranhamento nos autos nº 2004.61.00.027632-2. Expeça-se com urgência ofício à 1ª Vara de Registros Públicos (fls. 2384), informando o CNPJ correto do Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo - SINCAESP, como sendo o de número 62.707.278/0001-50, conforme indicado às fls. 1682 dos autos, bem como informando as demais qualificações solicitadas e respondidas às fls. 2266, mencionando-se, quanto ao réu Paulo César de Oliveira, seu CPF (819.328.988-91), conforme consta às fls. 2382. Expeçam-se os demais ofícios conforme determinado às fls. 2261. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do CNPJ do Sindicato e CPF do réu Paulo César de Oliveira. Intime-se a autora a fim de que se manifeste sobre o requerimento do réu Homero Rodrigues Leite, de fls. 2388/2417, bem como sobre as certidões negativas de fls. 2197, 1610 e 1870, sob pena de extinção quanto aos co-réus não citados. Após, dê-se vista sucessivamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, à União Federal e ao Ministério Público Federal. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0666586-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0054058-7) DINAFLON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

92.0057929-9 - RODESAN ELETRICA LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ciência do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos no arquivo até julgamento final do agravo de instrumento noticiado à fl. 276. Int.

92.0069619-8 - JOSE OSORIO DE CAMPOS ALMEIDA (ADV. SP162929 JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES MONTANARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o ofício de fls. 158/159 e a Carta Precatória devolvida às fls. 163/177, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

93.0004180-0 - DISTRIBUIDORA TEXTIL SERRANA LTDA (ADV. SP086190 LUIZ CARLOS TONIN E ADV. SP119458 GUALTER JOAO AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Fls. 1.113/1.114: Prejudicado, em face do despacho de fls. 1.101. Intime-se a União Federal dos despachos de 1.101 e 1.107. Após, remetam-se os autos imediatamente à Contadoria Judicial, para cumprimento do penúltimo parágrafo do despacho de fls. 905. Int.

1999.61.00.009806-9 - ARAUA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 334 e 335/337: Aguarde-se no arquivo a decisão final do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.103296-7. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.007414-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043902-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X ARISTIDES JANG (ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Traslade-se cópias de fls. 79/90 e 93 para os autos da ação ordinária n 92.43902-0. Nada requerido, oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

89.0039636-6 - IND/ LEVORIN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE

SOUZA RESENDE)

Aguarde-se no arquivo o o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.0895599-8.Int.

91.0657027-5 - NAGASHIMA E AOYAGI LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 283/298: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.Sobrestem-se estes autos, até a decisão final do recurso interposto. Int.

91.0732325-5 - CIVEL COM/ E IND/ DE VEDACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP073431 DANILO ARNALDO MUGNAINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 267/268: Ciência às partes.Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

Expediente N° 6657

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0942079-7 - MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP104266 GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos ao Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.014846-2 (fls. 430/433).Oportunamente, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se o julgamento definitivo do recurso supra noticiado.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.031890-1 - JOSE DE SIQUEIRA PESSOA E OUTROS (ADV. SP040421 JOSE FIRMO FERRAZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição.Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.030366-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069790-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X AGROPECUARIA ROCHELE LTDA (ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.003787-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014874-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X MAURO NARDINO FRANCESCO SACACCHETTI (ADV. SP062094 MARGARITA CARAMES COTO CLEMENTINO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.026346-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670831-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X GUIDO JOSE DA COSTA (ADV. SP132422 ADRIANA MONACO BIAZON E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON)

Ciência do retorno dos autos. Traslade-se cópia de fls. 51/54, 79/83 e 86 para os autos da ação ordinária n.º 91.0670831-5.. Após, desampensem-se esses autos.Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0086400-7 - POSTO DE MOLAS SUMARE LTDA E OUTROS (ADV. SP092459 FATIMA CONCEICAO RUBIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a conversão dos valores de fls. 197/208, dê-se vista à União Federal.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

Expediente N° 6658

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0000627-2 - ARTUR EBERHARDT S/A INDS/ REUNIDAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o v. acórdão, promova a autora a citação do INSS e do INCRA, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.Int.

2000.61.00.033696-9 - CARLOS DANIEL RICOMINE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Fls. 356: Esclareça o autor, juntando, se o caso, documento que comprove os

índices de variação salarial da categoria profissional, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil.Int.

CAUTELAR INOMINADA

87.0035532-1 - ARTUR EBERHARDT S/A INDUSTRIAS REUNIDAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o v. acórdão, promova a autora a citação do INSS e do INCRA, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.Int.

Expediente Nº 6659

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.009799-4 - JOSE CARLOS RODRIGUES BOTICARIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

2008.61.00.016028-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023103-0) LUIS CARLOS VIANNA (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo, integral e em dinheiro, dos valores mensais relativos ao foro de laudêmio, suspendendo-se, com isso, a exigibilidade do crédito, resguardando-se o direito de fiscalização da ré quanto à exatidão das quantias depositadas.Apensem-se aos autos da ação ordinária nº. 2007.61.00.023103-0. Cite-se e intimem-se.

Expediente Nº 6660

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0002489-2 - METASIL QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026621 ELVIRA JULIA MOLTENI PAVESIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Publique-se o despacho de fl. 325.Fls. 326: Defiro o prazo suplementar requerido pela autora.Int.DESPACHO DE FL. 325:Fls. 305/322: Fica sem efeito a penhora procedida no rostodestes autos em 01/02/2008, vez que em duplicidade, pois o mesmo ato jahavia sido praticado às fls. 296/298 em 10/10/2007. Assim, officie-se ao Juízo de Serviço Anexo das Fazendas daComarca de Itaquaquecetuba/SP comunicando-o do ocorrido, para que tomeas medidas que achar cabíveis, bem assim informando-lhe acerca dos va-lores depositados nestes autos. Fl. 324: Dê-se ciência às partes. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo até nova co- munição do Juízo de Serviço Anexo da Comarca de Itaquaquecetuba.Int.

97.0014106-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024675-3) HOFFMANN DO BRASIL LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

CAUTELAR INOMINADA

95.0000875-0 - CIA/ AGRICOLA CAIUA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 6662

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.008893-6 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO) X DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MINAS GERAIS - MG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 109: Recebo como aditamento à inicial. Oportunamente, ao SEDI para substituir o pólo passivo pela UNIÃO FEDERAL.No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação.Assim, cite-se e intime-se.

2008.61.00.016322-3 - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a apresentação dos documentos de fls. 30/69 mediante cópias autenticadas. Intime-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4688

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.024714-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) ANGELO ROHWEDDER E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP130202 FLAVIO CROCCO CAETANO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X ISMAEL MEDEIROS (PROCURAD ISMAEL MEDEIROS OAB MS 6267) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHAO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHAO TREPAT) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 157/159: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada pela parte embargante. Citem-se os demais embargados. Intimem-se.

2007.61.00.026997-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) DAVID TABOSA FILHO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 173/175: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada pela parte embargante. Citem-se os demais embargados. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.006032-2 - SEBASTIAO CASSIANO BERARDI (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da retorno dos autos. Considerando o v. acórdão (fl. 72) bem como o pedido contido na petição inicial, manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

2008.61.00.014754-0 - KATALYSIS INSTRUMENTACAO CIENTIFICA LTDA (ADV. SP154452 RICARDO SILVA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o provimento final é no sentido de determinar o julgamento do pedido de alteração da data de início do SIMPLES, adequue a impetrante o pedido liminar formulado às fls. 28/29, posto que este não pode ser mais extensivo do que aquele. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.015935-9 - ANTONIO FERNANDO CHAVES JOSE (ADV. SP045801 FRANSRUI ANTONIO SALVETTI) X PRESIDENTE DA 2ª TURMA DISCIPLINAR DO TRIB ETICA E DISCIPLINA OAB SP (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Fixo a competência da para o julgamento da presente demanda

nesta 10ª Vara Federal Cível. Providencie o impetrante: 1) A emenda da petição inicial, atribuindo valor à causa, nos termos do artigo 282, V, do Código de Processo Civil; 2) Cópia do seu CPF. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, o impetrante deverá recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.016265-6 - TANIS ENGENHARIA COM/ E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP124288 RICARDO TADEU SAUAIA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.016455-0 - VICTOR EDUARDO PREVITALLI DOS SANTOS (ADV. SP244892 JORLANDO NASCIMENTO OLIVEIRA) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o impetrante: 1) Esclarecimentos acerca do pedido de liminar, considerando que a presente demanda foi distribuída após o encerramento do prazo para a efetivação da matrícula; 2) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51; 3) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.016601-7 - EVERTON APARECIDO SOARES (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Anote-se. Providencie o impetrante a complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.016636-4 - LIA RAICHER (ADV. SP065463 MARCIA RAICHER) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Anote-se. Providencie a impetrante a complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 4699

MONITORIA

2008.61.00.008285-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VALNA ADRIANA WIDNICZECK COLOMBINI (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar formulado pela ré/reconvinte. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0036005-7 - ESPEDITO DE FREITAS (PROCURAD KATIA CRISTINA BIZARRO DOS SANTOS E ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E PROCURAD JORGE C.S.BALDASSARE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a carta precatória juntada à(s) fl(s). 511/573, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

97.0009744-7 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP077809 JOSE MURASSAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência formulado (fls. 170/183), no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros à parte autora e os remanescentes à parte ré. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.003594-0 - MANOEL CONCEICAO SANTOS (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Para dirimir as questões acima, defiro a produção de prova oral, mediante o

depoimento pessoal do autor e a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes. Outrossim, reputo desnecessária a produção de prova pericial, porquanto os danos físicos e psíquicos causados ao autor não foram contestados pela ré. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2008, às 15:00 horas, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, depositarem os respectivos róis de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, bem como informarem a necessidade de prévia intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.00.012182-0 - MIGUEL SANCHES (ADV. SP248626 RODRIGO GUEDES CASALI E ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP167024 RAFAEL RODRIGUES MALACHIAS E ADV. SP203999 TATIANA BACAYCOA)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.014549-0 - BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓpicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada pela autora. Cite-se a ré. Intime-se.

Expediente Nº 4708

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0739036-0 - JOSE NORBERTO GOMES CAMACHO E OUTRO (ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Em face da certidão de fl. 188, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3161

MANDADO DE SEGURANCA

98.0015813-8 - KIMIKO YOKOYAMA E OUTROS (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON E ADV. SP008689 JOSE ALAYON E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA)

1. Intime-se pessoalmente o impetrado da sentença e da presente decisão. 2. Recebo a apelação do(s) impetrante(s) em seu efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.007240-9 - TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E PROCURAD WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.014889-0 - MARIA LECY BRAGA CRUZ (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X COMANDANTE DA 2ª REGIAO MILITAR DO MINISTERIO DE DEFESA DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139-144 e 152: A embargante e seu patrono pedem a exclusão das penalidades impostas na sentença. O artigo 463 do Código de Processo Civil é expresso ao dispor que o juiz só pode alterar a sentença para corrigir inexactidões materiais, retificar erros de cálculos ou por meio de embargos de declaração. Sendo assim, a impetrante deve se valer do recurso apropriado, como, de fato, já o fez (fls. 124-130). Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.018356-6 - J ALVES VERISSIMO IND/,COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO

GOUVEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Publique-se o tópico final da sentença de fls.182/185.2. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 182/185:TIPO: A - Com mérito/Fundamentação individualizada /não repetitiva Livro 7 R [...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer à impetrante o direito de compensar, com créditos vincendos das mesmas exações, o valor recolhido a maior a título de PIS e COFINS, no período de 1990 a setembro de 1997, em que se incluiu na base de cálculos das contribuições o ICMS a alíquota de 18% (dezoito por cento) ao invés de 17% (dezessete por cento), respeitado o prazo prescricional de dez anos anteriores ao ajuizamento da ação. A compensação poderá ser efetuada antes do trânsito em julgado. Deverão incidir juros de 1% (um por cento) ao mês desde o recolhimento para os períodos de janeiro/1990 a dezembro/1995, com correção monetária, conforme explicitado, e de janeiro/1996 em diante deverá incidir a Taxa SELIC.Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.017909-9 - CREDCORP FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA 8a REGIAO FISCAL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.017891-9 - FRIGOL COML/ LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONÇALVES E ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.006857-2 - ELECTROPLASTIC S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações no efeito devolutivo. 2. Vista às partes para contra-razões, sucessivamente em 30 dias, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para a impetrante e os 15(quinze) restantes para a impetrada. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.003929-1 - SUL AMERICA PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN E ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.023942-9 - MARCIA MARIA DENARI DE ALMEIDA BARROS MENDONCA E OUTRO (ADV. SP255406 CICERO LINO BEZERRA) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.032236-9 - PAVIA PAVIMENTOS E VIAS S/A E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.033585-6 - CONSTRUTORA COVEG LTDA (ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a data do protocolo da petição de substabelecimento, sem reservas (06/05/2008) e o da publicação da sentença (28/05/2008), republique-se o tópico final da sentença, anotando-se o nome do novo advogado da parte

impetrante.Cumpra-se.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 294-296:[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela impetrada. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 3ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2008.03.00.006121-6, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.034773-1 - REGINA DE MOURA (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA E ADV. SP247823 PAMELA VARGAS) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL BIBLIOTECONOMIA DA 8 REGIAO - SP (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária.2. Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.008730-0 - CNA - COML/ NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA (ADV. PR032217 ELIETE FERREIRA DA SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.013121-0 - MTU DO BRASIL LTDA (ADV. SP047471 ELISA IDELI SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.014553-1 - ITA PECAS PARA VEICULOS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a trazer aos autos cópia da petição inicial dos autos do mandado de segurança n. 2008.61.00.007052-0 para fins de verificação de litispendência.Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.015334-5 - CIA/ DE EMBALAGENS METALICAS MMSA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP250321 SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA E ADV. SP271556 JORGE LUIZ DE BRITO JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMITE GESTOR DO REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 304-307: O impetrante requer a manutenção, no pólo passivo, da autoridade coatora indicada na petição inicial, uma vez que na decisão de fls.301-302 indicou-se outra autoridade.Verifica-se, na decisão, que não foi excluído o impetrado indicado inicialmente, apenas indicado o correto, razão pela qual resta prejudicado o pedido do impetrante. No item ii de fl. 306 o impetrante requer a remessa urgente ao Juízo competente, o que se presume a desistência do prazo recursal. Sendo assim, certifique a Secretaria o decurso do prazo recursal e remetam-se, com URGÊNCIA, os autos à Justiça Federal do Distrito Federal.Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2006.61.00.007483-7 - ANDAV-ASSOCIACAO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRICOLAS E VETERINARIOS (ADV. SP182325 DIOGO MAZOTINI E ADV. SP260374 FERNANDO EMILIO BORNACINA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1602

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.027924-8 - LABTEC SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I do C.P.C.

MONITORIA

2005.61.00.008871-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X SIVANILDO VIEIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de consequente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VII, e parágrafo único do artigo 158, todos do CPC....

2007.61.00.025616-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso II, do CPC....

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0035803-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032160-9) ISOFIBRAS ISOLAMENTOS TERMICOS E ACUSTICOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO E ADV. SP071940 SILVIA MARQUES GAMBA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, nego provimento aos presentes embargos de declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisum com a tese da embargante, correção impossível de se ultimar nesta via....

93.0037378-1 - UNIKA - RECURSOS HUMANOS MARKETING E EVENTOS LTDA (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

94.0001561-5 - LEILA JALDIM BORRACHA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP084431 ROSA MARIA LUBRANO PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:- homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e a autora TATIANA KOVACH HAYASHIDA, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.- Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação aos autores LEILA JALDIM BORRACHA GONÇALVES, LIA MARQUES DE OLIVEIRA LAVORATO, REGINA MINGRONI FERREIRA DE SOUZA, VITORIA BARBOSA SAMPAIO, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

94.0001999-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000217-3) INFORMARKET CONSULTORIA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

94.0022412-5 - JOSE FURLANI (ADV. SP125117 VALQUIRIA FERNANDA G FURLANI E ADV. SP125115 SIMONE LOUREIRO MARTINS HELOANY E ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

...Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC....

95.0003215-5 - ANA CELIA SAGGIORO SUSACH E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:.PA 1,02 -homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores AMAURY FERREIRA, ARAI DE FIGUEIREDO RAMOS, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.- Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação aos autores ANA

CELIA SAGGIORO SUSACH, ANDREA SANTOS GASPAR em relação a Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0010156-4 - LIBERATO SOLIGUETTI (PROCURAD MARCO ANDRE NEGREIROS (ADV) E ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN E ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

... - homologo a transação extrajudicial celebrada entre as partes nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do CPC. - julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC com relação à União Federal....

95.0016647-0 - MARIA CLAUDETT BORBA E OUTROS (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO E ADV. SP083656 ARMANDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:-homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores CLEUZA CRISTINA KLEIN, TELMA DE MORAES, ADRIANA APARECIDA CARVALHO, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.- Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação aos autores ARMANDO LOPES, CLEUZA CRISTINA KLEIN em relação a Caixa Econômica Federal.- Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, em relação à UNIÃO FEDERAL, na forma do artigo 795 do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso III, do artigo 794 do mesmo diploma legal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0023844-6 - MAGDA NETTO DOS REIS (ADV. SP072274 ANGELA APARECIDA LOPES DEGANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal.

95.0027763-8 - ROBERTO NEIVA GIACON E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X MKHITAR KASKANLIAN E OUTROS (ADV. SP021268 RAUL VIANNA E ADV. SP074381 DIVA CLAUDINA DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:-homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores JORGE MASARU KIHARA, TATIANA INIHONA KASKANLIAN, MARCO ANTONIO DOS SANTOS ALVES, MKHITAR KASKANLIAN, CLAUDIO ANDRÉ PEINADO, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.- Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação aos autores ROBERTO NEIVA GIACON, ITAGIBA DE OLIVEIRA FILHO, DANIEL JEAN WESMULLER, DEOLINDA RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO CIRILO COSTA em relação a Caixa Econômica Federal.

97.0014076-8 - JOSE OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:- homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores JOSE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, JOAQUIM ALMEIDA SOUZA, LENITA OREM MOREIRA, LOPERCIO MONTANHOLLI nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.- Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação ao autor LAERCIO MADUREIRA em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

97.0018036-0 - JACINTO AGUADO MORENO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

97.0026319-3 - JEFFERSON MOURA DUARTE E OUTRO (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN (ADV)

E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI (ADV))

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC....

97.0026594-3 - HELENA FRANCISCA DE CHAGA OLIVEIRA (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

...Posto isso, nego provimento aos presentes embargos de declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição,...

97.0042003-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013379-6) DIRCE CANDIDA E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

... Posto isso, - julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de processo civil em relação aos autores Dirce Candida, Fatima Ferreira Bortoletti. - julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso II, do Código de processo civil em relação aos autores Edison Shiniti Taga, Eduardo Louzada Purceli, Eldir Pereira de Oliveira....

97.0051258-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044809-6) MARIO KASUYUKI NAKAYAMA E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

98.0011146-8 - ADAIR AFONSO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o proceddo, nos termos do artigo 269, I, do CPC....

98.0021274-4 - FERNANDO CIPRESSO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILLOS DE MELO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores JAIME CEZAR DA SILVA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

98.0029641-7 - FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:- homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO, IVO DE CAMPOS RIBEIRO, JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS, JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS, MARIA FERREIRA DOS SANTOS, MILTON GONÇALVES DOS SANTOS, NAIR FERNANDES DE JESUS, RILDO JOSE DE SOUZA, SERGIO AGUENA nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.- Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação à autora MARLEUZA OLIVEIRA DAMACENA ROSA.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0035135-3 - ALCIDES PARO E OUTROS (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS E ADV. SP113338 ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA E ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

...Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer hipóteses legais que justifiquem sua interposição.

98.0047468-4 - VALDECIR MARCAL (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

...Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC em relação à CEF....

1999.61.00.000241-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040214-4) BOUDEWIJN JOHANNES EMILE MARIE DECKERS E OUTRO (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

...Posto isso, com base na fundamentação expandida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

1999.61.00.045032-4 - CORTE TEK COM DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP157519 VIVIANI LOPES MONTUORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

...Posto isso, com base na fundamentação expandida e por tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de prescrição dos títulos da dívida pública n.º 883064 e 964004 emitidos em 1926, julgando improcedente o pedido do autor, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

1999.61.00.046673-3 - JEANETE TERESINHA VERONEZ E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

2000.61.00.000075-0 - TRIMEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

2000.61.00.008028-8 - ARMANDO VARRONI NETO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X BANCO UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X POUPEX (PROCURAD LUIZ ANTONIO GUERRA E PROCURAD MARIA LIGIA SORIA)

... Posto Isso, dou provimento aos presentes Embargos de Declaração, para proceder à correção da parte dispositiva da sentença, que passa a ficar assim redigida: . . . Posto Isso, conforme fundamentação expandida e por tudo o mais que dos autos consta:- julgo extinto o processo em relação à POUPEX e Banco Banespa, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil... Ficam mantidos os demais termos da sentença, para todos os efeitos legais. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94.

2000.61.00.014271-3 - MAURO TADASHI MURASAWA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.016821-0 - LINDAURO DE PIERE RECHIA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CEF a aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice, com o abatimento, no saldo devedor, das diferenças eventualmetne apuradas, sob a forma de compensação....

2000.61.00.027083-1 - SOLTEC - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

...julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC....

2000.61.00.028514-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024889-8) MARIA TANIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC....

2000.61.00.041987-5 - ISABEL FRANCISCA DE ARAUJO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal. ...

2000.61.00.048271-8 - AGNALDO TEIXEIRA BORTOLAZO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:- homologo as transações extrajudiciais celebradas entre as partes, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.- Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação aos honorários advocatícios.

2001.61.00.000624-0 - ALAIR DE SILOS BERGUETO E OUTROS (ADV. SP154641 SAMANTA ALVES RODER E ADV. SP158327 REGIANE LUCIA BAHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:- homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores BERNARDETE DE LIMA, CRISTOVAO COUTINHO, ELOI DE PAULA FREITAS, JOSE GALDINO, JOSE JULIO NUNES, MARIONILIA OLIVEIRA MATOS, AMANCIO DE OLIVEIRA NETO, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.- Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação aos autores ALAIR DE SILOS BERGUETO, ANTONIO MARCELINO VEIGA, IZAIAS ALVES DE ARAÚJO, PAULINO GONÇALVES, PEDRO RAMOS DE ALMEIDA. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.00.001000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053915-2) LUIZ CLAUDIO COUTINHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC....

2001.61.00.013748-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.042867-0) RENATO SERGIO BLOTA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.014377-1 - FLUXO BRASILEIRA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP084685 ELIANA MARIA COELHO E ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

...Verifico, pois, restar caracterizada a hipótese contemplada nos incisos III e IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo e abandono da causa por mais de 30 dias, pelo que julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito.

2001.61.00.023093-0 - RODYOS AUDITORES INDEPENDENTES S/C (ADV. SP045316A OTTO STEINER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, reconhecendo a competência da autoridade administrativa que exarou a decisão no processo administrativo 98.008.97280, sendo validos todos os atos jurídicos proferidos pela primeira instancia até a intimação da pauta de julgamento pelo CRSFN, devendo esse eg. Conselho reiterar a intimação e proceder ao julgamento como de direito.

2001.61.00.025017-4 - HENRIQUE RODOLFO JORDAN (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI E ADV. SP080228 MARCIA VIEIRA-ROYLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)
...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo smais que dos autos consta, acolho a preliminar de prescrição dos títulos da dívida pública n.º 242328, 248576, 248639, 248640 e 249492, emitidos em 1902 e julgo improcedente o pedido do autor...

2002.61.00.016129-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016128-5) CIPLA IND/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S/A (ADV. SP106054 OSVALDO FRANCISCO JUNIOR) X INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE - IFBQ (ADV. SP092846 SILVIA REGINA GUIMARAES NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I do C.P.C.

2002.61.00.017180-1 - FRANCISCO JANUARIO FILHO - ESPOLIO (MARIA DE JESUS RODRIGUES JANUARIO) (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
...julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC em relação à CEF....

2002.61.00.022520-2 - JAIRE MARQUES (ADV. SP136032 RENATA OLIVEIRA LANZA COSTA E ADV. SP166623 TATIANA DE FARIA BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Ante o exposto: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reajuste das prestações segundo os índices de variação salarial aplicados pelo Sindicato da Categoria ao qual estava vinculada a parte autora, por falta de interesse processual, visto que lhe são desfavoráveis em comparação com os índices aplicados pela CEF. Quanto aos demais pedidos, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, para condenar à Caixa Econômica Federal: a) a excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; b) a afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização da TR; c) a aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice. Ante a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos respectivos patronos, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo, juntamente com a CEF, conforme determinado às fls. 211/212.

2002.61.00.023241-3 - AKIRA FUJII E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil....

2002.61.00.025189-4 - LINDOMAR RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC....

2002.61.00.026997-7 - EDUARDO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
... Ante o exposto, julgo extinto sem julgamento de mérito, em relação à Caixa Seguradora S/A, que excludo da lide, reconhecendo sua ilegitimidade passiva e julgo improcedentes os demais pedidos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.003743-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.000006-3) ROSENEIDE LOPES VILLAS BOAS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito....

2003.61.00.005520-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013257-1) VERA LUCIA SILVERIO LICO (ADV. SP095152 ALAU COSTA E ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2003.61.00.011440-8 - WILSON LOPES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP108855 SERGIO RIYOITI NANYA)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.021658-8 - ANTONIO FERRAZ NETO E OUTRO (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

2003.61.00.025692-6 - LOURDES SOUZA GUIMARAES PONTES (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e a autora, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil....

2003.61.00.030455-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X SANDRA APARECIDA SANTOS MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e pro tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para condenar as rés ao pagamento da importância de R\$ 4.3140,38, calculo atualizado até setembro de 2003, devidamente corrigido.

2003.61.00.037893-0 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C....

2004.61.00.006094-5 - GELLULFO GONCALVES (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal.

2004.61.00.013014-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP198934 CAMILA GABRIELA LUZ FERREIRA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X NILBERTO SOARES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

....Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição...

2004.61.00.017247-4 - MARIA DE FATIMA GARCIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2004.61.00.019373-8 - KATSUZI FRANCISCO SUZUKI (ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...POSTO ISSO, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC....

2004.61.00.023091-7 - SEBASTIAO IZAIAS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.030827-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028180-9) EDVALDO LUIS FRANCA FILHO E OUTRO (ADV. SP173562 SANDRO RAYMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2004.61.00.034668-3 - JOAO ROBERTO VALERIO E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C....

2004.61.00.035279-8 - AUGUSTO APARECIDO TIEZZE (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal....

2005.61.00.005913-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.003084-2) CIA/ ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE (PROCURAD CLAUDIA OLIVEIRA DE FRAGA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD FABIO ALMEIDA LIMA) X CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE (ADV. SP146791 MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO E ADV. SP163284 LUIZ NAKAHARADA JUNIOR)

.....Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do C.P.C....

2005.61.00.012076-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.007919-3) RAPHAEL BARONE (ADV. SP182101 ALEX MOREIRA DOS SANTOS E ADV. PR016635 JOAO CARLOS PASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

...julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo, 267, inciso VI, do CPC....

2005.61.00.022984-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015187-6) VIBROKFRAT VIBRACOES E AUTOMACOES LTDA (ADV. SP167467 JOÃO SÁ DE SOUSA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo improcedente o pedido, pelo que extingo o processo nos termos do art. 269, inc. I do CPC....

2005.61.00.027844-0 - GABRIELA CRISTINA GONCALVES BACCHI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:- JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto ao período de período 28 de fevereiro de 1997 a 02 de dezembro de 2000, nos termos do artigo 269, inc. IV do Código de Processo Civil; - JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto ao período posterior a 02 de dezembro de 2000, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, no percentual de dez por cento sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido.

2005.61.00.901218-6 - VERA LUCIA DE ARAUJO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2005.63.01.050141-4 - ROSEMARI HELENA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido...

2006.61.00.000679-0 - HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP113570

GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

...julgo extinto o processo quanto ao pedido de anulação dos lançamentos fiscais oriundos do Processo Administrativo n. 13805.003776/93-95, sem resolução do mérito, nos termos do artigo, inciso VI do CPC.- julgo parcialmente procedente o pedido nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para fins de declarar a anulação dos lançamentos fiscais oriundos dos PAs n.º 13805-003.775/93-22 (IRPJ), tão somente quanto aos valores relativos à multa isolada prevista no artigo 727...

2006.61.00.001076-8 - SEBASTIAO ESPOSTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC....

2006.61.00.003810-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001468-3) TRADE TIME DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP099877 BECKI REFKA SARFATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, razão pela qual extingo o processo com fundamento no artigo 269, inc. I do CPC....

2006.61.00.004654-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001780-5) ARLETE OBIS ROCHA (ADV. SP194561 MARCELO VICENTE) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP034352 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO E ADV. SP197485 RENATA CRISTINA PASTORINO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do C.P.C.

2006.61.00.011957-2 - EMANUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.015627-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X CAROL EXPORT COML/ TEXTIL LTDA (ADV. SP136246 FLORENCE ELIZABETH DEMARCHI ESBER)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a ré ao pagamento do montante em R\$2.006,87 (dois mil e seis reais e oitenta e sete centavos), posicionado pra 31.07.2006, devendo tal montante ser atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e multa, conforme estipulado contratualmente, extinguindo o processo nos moldes do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.022868-3 - CLENILDE FERREIRA ARAUJO CARLOS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.027878-9 - DIONISIA PETRINA DE CANTUARIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC....

2007.61.00.010078-6 - FERNANDO BARACHO SCHMALB (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

...Posto isso, nego provimento aos Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso no inconformismo do embargante com os termos da sentença prolatada por este juízo.

2007.61.00.013484-0 - VICTORIO BELLOTI (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS E ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963

JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendia e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%), nas contas poupanças nº s 0252-013-45335-0 e 0252-013-54494-1, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.020433-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015735-8) LUIS RODRIGUES MORENO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação do índice IPC de 84,32% relativo ao mês de março de 1990, sobre os valores que permaneceram disponíveis na Instituição Financeira por ocasião do bloqueio dos ativos financeiros, na conta poupança nº 24713-7 da agência 1087, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil....

2007.61.00.021012-9 - MARCIA ALICE ALVES (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos declaratórios interpostos, apenas para excluir a condenação em honorários advocatícios, para que conste no dispositivo o seguinte: Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não formalizada a relação processual ante a ausência da citação da ré....

2007.61.00.022012-3 - LUIZ GONZAGA ELIAS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Posto Isso, - julgo procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação, sobre os valores pagos pela ré a título de aplicação da taxa progressiva de juros condenado nos autos processo nº 91.0666337-0, por meio do credenciamento dos percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 respectivamente, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização desses valores, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei.

2007.61.00.022537-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013403-6) MARIA DAS DORES BEZERRA PINTO E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Posto isso, nego provimento aos presentes embargos de declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição...

2007.61.00.026394-8 - ANTONIO LUIZ LAURINDO E OUTROS (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA E ADV. SP231688 THIAGO ASSAAD ZAMMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto isso, - julgo parcialmente procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação, nas contas vinculadas ao FGTS do(s) autor(es), através do credenciamento dos percentuais de 42,72% correspondentes aos IPCs de janeiro de 1989, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s) ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei.

2007.61.00.029006-0 - FELIX VERNICE E OUTRO (ADV. SP068272 MARINA MEDALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Posto isso, nego provimento aos presentes embargos de declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição....

2007.61.83.004106-7 - EPAMINONDAS PIRES DA SILVA (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Face a constatação de erro material no cabeçalho, bem como no corpo da sentença de fls. 126/127, procedo à sua correção de ofício, ficando assim redigido: Autor: EPAMINONDAS PIRES DA SILVARéu:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL... Trata-se de ação ordinária ajuizada por EPAMINONDAS PIRES SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ...Ficam mantidos os demais termos da sentença, para todos os efeitos legais. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal.

2008.61.00.005230-9 - ADHEMAR MOURAO ANTONIO (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, determinando a incidência da correção pelo IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72% na(s) caderneta(s) de poupança(s) nº(s) 99001117-6 da agência 0253, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2008.61.00.011602-6 - GISELE DE ALICE (ADV. SP252028 RODRIGO EMANUEL BROCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.61.00.014244-0 - NARCIZA FREIRE DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...julgo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o artigo 295, inciso II, do CPC....

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.021265-5 - CECILIA ALICE DE ALMEIDA AMADIO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) na conta poupança nº 00349-7, agência 1618, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.032145-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008629-1) FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X ALCIR RIBEIRO MARTINS E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

...Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela embargante em sua inicial (fls. 18/160), que acolho integralmente.Honorários advocatícios a serem arcados pelos embargados, fixados estes em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta para os autos principais.Publique-se. Registre-se, Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.023058-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008171-9) AGAPITO SANCHES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP054965 OSCAR DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP104018 PATRICIA EUFROSINO LEMOS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD PATRICIA EUFRASIANO LEMOS(ADV))

...Posto isso... Honorários advocatícios a serem arcados pelos embargantes, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Contudo, o pagamento fica suspenso, a teor do artigo 12, da Lei nº 1.060/51.Deixo de condenar em custas, uma vez que os embargos à execução não se sujeitam ao seu pagamento (artigo 7º, da Lei nº 9.289/96).Traslade-se cópia para os autos principais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ficam mantidos os demais termos da sentença, para todos os efeitos legais.

2001.61.00.011398-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022783-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X JOSE CARLOS MANTOVANI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, I, do CPC.....

2003.61.00.007811-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007347-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X IND/ DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA E OUTRO (ADV. SP243330 WILLIAM HENRIQUE MALMEGRIM GAREY

E ADV. SP163106 VANESSA BONTORIN CAMARA) X PRODUTOS QUIMICOS SAO VICENTE LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedentes os Embargos, acolhendo os cálculos apresentados pelo exequente (fls. 359/361 dos autos principais), no importe de R\$ 787.835,06 (outubro de 2002).

2003.61.00.029587-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014461-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X NOVUS CALCADOS S/A (ADV. SP156352 RENATO FONTES ARANTES E ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, às fls. 65/67, que acolho integralmente.

2004.61.00.025168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045845-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X AURORA GONCALVES FERREIRA RISSATO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, às fls. 879/897, que acolho integralmente. Em razão da sucumbência parcial, será recíproca e proporcionalmente distribuída a verba honorária, na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.003540-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050596-7) ADELINA MARIA DE OLIVEIRA MARIANO E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI)

...Posto isso, com base na fundamentação expedinda, julgo parcialmente procedentes os Embargos, acolhendo os cálculos apresentados pelos exeqüentes (fl. 226 dos autos principais), com exclusão do valor atinente ao autor ANTONIO AUGUSTO, totalizando a execução o montante de R\$140.994,70 (agosto de 2005). Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.

2006.61.00.006828-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006083-3) DRASTOSA S/A IND/ TEXTEIS (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP067708 DIRCEU FINOTTI E ADV. SP063176 CARLOS MASSINO VECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela embargante em sua inicial (fls. 02/07), que acolho integralmente....

2006.61.00.010544-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027916-4) LUIZ BRAZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela contadoria do juízo, às fls. 30/31, que acolho integralmente....

2006.61.00.012611-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060632-5) JOAQUIM DA CUNHA BORGES (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X MARCIA KEIKO HOTSUMI (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X NEDIA MARIA HALLAGE (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedentes os Embargos, acolhendo os cálculos apresentados pelo exequente (fls. 166 dos autos principais), no importe de R\$ 67.843,13 (março de 2006) que incluem os valores de honorários advocatícios relativamente às embargadas HELOISA PEDROSA MITRE e MARIA DE FÁTIMA ALENCAR.

2006.61.00.012613-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029217-7) BANCO REAL S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedentes os Embargos, acolhendo os cálculos apresentados pelo exequente (fl. 318 dos autos principais), no importe de R\$ 6.416,40 (janeiro de 2006). Condeno a embargante ao pagamento da verba honorária, que arbitro em 10% do valor dado à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.019002-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032690-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E ADV. SP236028 EKATERINE SOUZA)

KARAGEORGIADIS E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI)

...Posto isso, julgo parcialmente os Embargos para adequar a execução ao montante calculado pela Contadoria às fls. 84/135 que acolho integralmente.

2006.61.00.020748-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015776-3) MARCOS ANTONIO LEMOS (ADV. SP068876 ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, ante o deferimento do levantamento da penhora nos Embargos de Terceiro nº 2006.61.00.020748-5, motivo pelo qual reputo desnecessária a adoção nestes autos de qualquer providência nesse sentido, e para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do juízo, às fls. 44/46, que acolho integralmente....

2006.61.00.021806-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009284-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA E PROCURAD TANIA NIGRI) X PALMIRA TEREZINHA LOPES POSSATO (ADV. SP104930 VALDIVINO ALVES E PROCURAD CARLA CINELLI SILVEIRA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos....

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.021602-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015776-3) SUELI MARINHO (ADV. SP210609 ANA CRISTINA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARCOS ANTONIO LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida: I. excluo do feito, por ilegitimidade passiva da ação, o embargado MARCOS ANTONIO LEMOS, extinguindo em relação a ele o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. II. julgo procedentes os Embargos de Terceiro, determinando a desconstituição da penhora do bem matriculado sob o nº 68.724, com registro no 14º Cartório de Registro de Imóveis, que fora realizada nos autos da Execução em apenso....

HABILITACAO

2007.61.00.022814-6 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E PROCURAD TANIA NIGRI) X MAURICIO RAMOS TSAN HU E OUTRO (ADV. SP157000 RENE LONGO KASAKEVIC E ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY) X CRISTIANE RAMOS TSAN HU (ADV. SP067325 CESAR AUGUSTO CASSONI)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.059662-8 - COMERCIO DE LUBRIFICANTES GAROTAO LTDA E OUTROS (ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

...Posto isso: a) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com relação ao impetrante Cris Auto Posto Ltda., com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e b) julgo improcedente o pedido, denegando a segurança, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil....

2002.61.00.014526-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025760-0) SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METAL, MECANICAS MAT ELET DE SP, MOGI CRUZES E REGIAO (ADV. SP162235 ALÉXEI JOSE GENEROSO MARQUI E ADV. SP207968 HORÁCIO CONDE SANDALO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer o direito ao crédito decorrente dos valores pagos indevidamente a título de contribuição ao PIS, do período de 12 de julho de 1991 a 27 de fevereiro de 1996, dado à prescrição dos créditos anteriores a 12 de julho de 1991. Em consequência, reconheço ao impetrante ao PIS com valores vencidos e vincendos de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, na forma das Leis nos 8383/91 e 9430/96, afastando as restrições previstas em expedientes infralegais, especialmente pela IN 21/97.

2003.61.00.025684-7 - ASSOCIACAO COMUNITARIA RENOVO DO SENHOR (ADV. SP197541 MARILENE PEREIRA DE ARAUJO) X GERENTE REGIONAL DA ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I do C.P.C.

2003.61.00.035098-0 - OMI-ZILLO-LORENZETTI S/A - IND/ TEXTIL (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE

MENDONCA LOPES E ADV. SP173158 HENRIQUE SHIGUEAKI AMANO) X DELEGADO DA RECEITA DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO - DEFIC (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

...Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inc I do Código de Processo Civil, mantendo o indeferimento da liminar....

2004.61.00.018307-1 - RHODIA BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisum com a tese das embargantes, correção impossível de se ultimar nesta via....

2004.61.00.024012-1 - SOBRAL INVICTA S/A (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisum com a tese da embargante, correção impossível de se ultimar nesta via.

2005.61.00.009610-5 - ARCELOR ACOS ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP156446 RACHEL LIMA PENARIOL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO - DEINF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: I - excluo o Delegado da Receita Federal em São Paulo do feito, por ilegitimidade de parte, extinguindo o processo, com relação a ele, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. II - julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Mantenho, contudo, o deferimento parcial da liminar, nos termos em que lançado, até o trânsito em julgado da sentença....

2005.61.00.010585-4 - HOKKO DO BRASIL IND/ QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP154897 JONAS SMITH OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, com fulcro na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I do C.P.C....

2005.61.00.018567-9 - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (ADV. SP128552 MARIZA DE NAZARE DOS S TAVARES DE SOUZA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, razão pela qual extingo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil....

2006.61.00.007024-8 - PEOPLE COPIADORA E GRAFICA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP212038 OMAR FARHATE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil....

2006.61.00.017747-0 - CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, mantendo o deferimento da liminar....

2006.61.00.025916-3 - KINCHAGACHEVIU ALVES PINHEIRO - ME (ADV. SP223046 ANDRE CASAUT FERRAZZO) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil....

2006.61.00.025918-7 - RAMOS & RAMOS DE JUNDIAI COM/ DE GAS LTDA - ME (ADV. SP223046 ANDRE CASAUT FERRAZZO) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

...Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que consta dos autos, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.06.006972-0 - VITOR GIACOMINI FLOSI (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X PRESIDENTE DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, denegando a segurança....

2007.61.00.000239-9 - PONTO FINAL EDITORA LTDA (ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE E ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, denego a segurança, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil....

2007.61.00.000322-7 - ASSOCIACAO DOS VIGIAS, AGENTES DE SEGURANCA COMUNITARIO E GUARDAS NOTURNOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO/SP (ADV. SP196068 MARCO ANTONIO DEL GRANDE ALEGRE) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, com fulcro na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, concedendo em parte a segurança, para determinar a anulação do Auto de Encerramento de Atividade de Segurança Privada Não Autorizada, lavrado em 18 de abril de 2006 e o funcionamento, sem autorização da Polícia Federal, apenas do curso de formação de vigias e porteiros, sendo vedado o uso pelos professores e alunos de arma e munição e o ensino de tiro....

2007.61.00.004474-6 - SERTANEJO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP168336 ADEMAR MANSOR FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...concedo a segurança, julgando procedente a ação, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, confirmando a liminar anteriormente concedida....

2007.61.00.005889-7 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inc. I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os equipamentos importados por meio da Licença de Importação nº 07/0540931-4, reconhecendo a imunidade conferida pelo artigo 150, VI, c, da Constituição Federal, razão pela qual mantenho o deferimento da liminar como anteriormente concedida.

2007.61.00.006274-8 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inc. I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os equipamentos importados por meio da Licença de Importação nº 07/0540931-4, reconhecendo a imunidade conferida pelo artigo 150, VI, c, da Constituição Federal, razão pela qual mantenho o deferimento da liminar como anteriormente concedida

2007.61.00.006873-8 - CONTAGEM REGRESSIVA CONFECÇOES LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil....

2007.61.00.007887-2 - BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP198134 CAROLINA ROBERTA ROTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.008672-8 - MARQUES ASSESSORIA TECNICA E CONTABIL LTDA - ME (ADV. SP152275 JAQUELINE PUGA ABES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo mais do que consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil....

2007.61.00.011246-6 - PUTZMEISTER BRASIL LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, denego a segurança, julgando improcedente a ação, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil....

2007.61.00.018120-8 - ODONTOPREV S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, concedo em parte a segurança, julgando parcialmente procedente a ação, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar tão-somente a apreciação dos Pedidos de Revisão dos débitos inscritos sob os nos 80.2.07.006876-00, 80.2.06.091032-94 e 80.7.048676-59, cassando a liminar anteriormente concedida.

2007.61.00.019022-2 - RUI JOSE REI DA COSTA MONTEIRO (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I do C.P.C.

2007.61.00.023045-1 - JOSE ALBERTO SILVEIRA QUEIROZ (ADV. SP235571 JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.024244-1 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP206691 ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para reconhecer o direito do impetrante ao recebimento e processamento do recurso administrativo referente 35.566.445-3, 35.872.481-3, 35.872.485-6, 35.872.493-7, 35.872.496-1, 35.872.504-6, 35.872.505-4, 35.872.512-7, 35.872.514-3, 35.872.521-6, 35.872.528-3, 35.872.529-1, 35.872.530-5, 35.872.533-0, 35.872.537-2, 35.872.538-0, 35.872.539-9, 35.872.547-0, 35.872.548-8, 35.872.549-6, 35.872.551-8 e 35.872.558-5, sem a exigência do depósito prévio correspondente a 30% do valor apurado, bem como que permaneça suspensa a exigibilidade dos créditos tributários até que sejam julgados os recursos voluntários interpostos, confirmando a liminar anteriormente concedida.

2007.61.00.024454-1 - ANGELA MARIA RIELO (ADV. SP261352 JULIO CEZAR THOMAZ E ADV. SP217094 ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI) X PRESIDENTE COMISSAO VERIFICACAO VIDA ESCOLAR-SECRET ESTADO DA EDUCACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civi

2007.61.00.028417-4 - MARCOS PORTELLA GUSMAO (ADV. SP231772 JOSE RICARDO RUELA RODRIGUES) X DIRETOR DA ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA ENSINO RENOVADO ASSUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

...Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança, mantendo a liminar concedida, para fins de efetivação da matrícula pleiteada pelo impetrante, para o 4º semestre do curso de Comunicação Digital, na instituição de ensino da autoridade impetrada, com todos os direitos dela decorrentes.

2007.61.00.028432-0 - CH2M HILL DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM

SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I do C.P.C.

2007.61.00.029953-0 - DEBORAH CARDOSO REGO (ADV. SP120630 ROSELI DORETO DA SILVA E ADV. SP254918 JULIANA APARECIDA MICHELONE COLOMBO) X DIRETOR DA FACULDADE DE ECONOMIA DA PONTIFICIA UNIVERS CATOLICA DE SP (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I do C.P.C.

2007.61.00.032919-4 - SIMONE CRISTINE FARAH (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança, declarando a não incidência do imposto de renda sobre a verba indenizatória decorrente da rescisão do contrato de trabalho da impetrante, referente a férias vencidas indenizadas e respectivo terço constitucional, razão pela qual extingo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC, confirmando a liminar anteriormente concedida....

2007.61.00.033804-3 - NOVA HPI - PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP195564 LUCIANO MARTINS OGAWA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552), e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a disistência pleiteada no que, de consequente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida....

2008.61.00.002758-3 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo em parte a segurança, para determinar a expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa e a exclusão do nome da empresa no CADIN ou de outro cadastro de devedores, desde que inexistentes outros impedimentos, que não os apontados no Relatório de Apoio à Emissão da Certidão (fls. 1193/1263), e desde que tais impedimentos sejam da competência da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo. Dessa forma, resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, mantendo a concessão parcial da liminar nos termos em que lançada às fls. 1145/1146....

2008.61.00.003563-4 - CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais do que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, resolvendo o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa e a exclusão do nome da empresa no CADIN ou de outro cadastro de devedores, desde que inexistentes quaisquer outros débitos que não os constantes do documento de fls. 164/170, confirmando a liminar anteriormente concedida....

2008.61.00.004625-5 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP025008 LUIZ ROYTI TAGAMI E ADV. SP162250 CIMARA ARAUJO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil....

2008.61.00.005179-2 - FABIANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP269752B NAYARA DE MIRANDA NOVAES DA PONTE E ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA) X DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...julgo improcedente o pedido e denego a segurança....

2008.61.00.008310-0 - SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO (ADV. SP092759 LUIZ

CARLOS ROBERTO E ADV. SP132399 CAROLINA TECCHIO LARA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inc. VI, do CPC....

2008.61.00.009027-0 - MONACO ELETRONICA LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

...Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida

2008.61.00.009813-9 - RENATO SCHMIDT RAPP (ADV. SP011787 PLINIO MOREIRA SCHMIDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STJ, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil....

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.004105-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - SINTUNIFESP (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido denegando a segurança.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.000949-0 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X SEBASTIAO BLANCO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC....

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013403-6 - MARIA DAS DORES BEZERRA PINTO E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil....

2007.61.00.015735-8 - LUIS RODRIGUES MORENO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil....

2007.61.00.017145-8 - CECILIA ALICE DE ALMEIDA AMADIO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

CAUTELAR INOMINADA

97.0044809-6 - MARIO KASUYUKI NAKAYAMA E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

98.0040214-4 - BOUDEWIJN JOHANNES EMILE MARIE DECKERS E OUTRO (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIS AUGUSTO DE FARIAS(ADV))

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civi

2000.61.00.024889-8 - MARIA TANIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC....

2002.61.00.013257-1 - VERA LUCIA SILVEIRO LICO (ADV. SP095152 ALAU COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2002.61.00.016128-5 - CIPLA IND/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S/A (PROCURAD CARLOS AUTGUSTO DE OLIVERIA SAFFI E PROCURAD ANA PAULA SCHMITT ASTONI) X INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE - IFBQ (ADV. SP092846 SILVIA REGINA GUIMARAES NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto, sem julgamento de mérito, o presente processo cautelar.

2003.61.00.000006-3 - ROSENEIDE LOPES VILLAS BOAS (ADV. SP149456 SIMONE KAMINSKI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil....

2004.61.00.028180-9 - EDVALDO LUIS FRANCA FILHO E OUTRO (ADV. SP173562 SANDRO RAYMUNDO E ADV. SP120495E CAROLINA MANTOVANI CALIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.003084-2 - CIA/ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE (PROCURAD TIAGO GHIRINGUELLI CASTAGNINO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL X CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA (ADV. SP146791 MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo extinto, sem julgamento de mérito, o presente processo cautelar....

2005.61.00.007919-3 - RAPHAEL BARONE (ADV. SP182101 ALEX MOREIRA DOS SANTOS E ADV. PR016635 JOAO CARLOS PASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

...julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC....

2005.61.00.015187-6 - VIBROKFRAT VIBRACOES E AUTOMACOES LTDA (ADV. SP167467 JOÃO SÁ DE SOUSA JÚNIOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo extinto, sem resolução de mérito, o presente processo cautelar, revogando a liminar anteriormente concedida....

2006.61.00.001468-3 - TRADE TIME DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP099877 BECKI REFKA SARFATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.001780-5 - ARLETE OBIS ROCHA (ADV. SP194561 MARCELO VICENTE) X AES ELETROPAULO (ADV. SP034352 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO E ADV. SP197485 RENATA CRISTINA PASTORINO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo extinto, sem resolução de mérito, o presente processo cautelar....

2006.61.00.016160-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. AC002819 JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Dessa forma, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito....

2006.61.00.025830-4 - EMILIO FERNANDES NETO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisum com tese exordial, correção impossível de se ultimar nesta via.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.006592-4 - JAMIL TANUS YLLAS RACHIDE (ADV. SP240978 ROBERTA RACHIDE FERNANDES) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, julgo procedente o pedido e acolho a opção de nacionalidade brasileira manifestada regularmente pelo requerente.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.006733-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MAGNO MASCARENHAS ANDRADE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA MITAUY TROMBINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Alcançado, portanto, o objetivo final da presente ação, homologo a transação formalizada entre os litigantes para que produza seus efeitos jurídicos e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil....

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3301

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.004791-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X TV OMEGA LTDA (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as alegações da parte ré às fls. 501/508, dê-se nova vista ao MPF. Prorrogo o prazo para apresentação de memoriais para o dia 04 de agosto de 2008, devendo os autos saírem em carga com o MPF nos 10 (dez) primeiros dias e, após, com a devolução, facultar a carga à requerida em igual prazo. Int.

IMISSAO NA POSSE

2001.61.19.006269-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0039155-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X ROSANGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP051319 SEBASTIAO SOARES E ADV. SP181512A ALESSANDRA MORAES TEIXEIRA E ADV. SP194816 APARECIDA CARDOSO DE SOUZA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando ser a presente ação de imissão na posse uma ação possessória, deve figurar no pólo passivo a ocupante do imóvel, Sra. Rosangela de Oliveira. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. No entanto, considerando que a mesma já foi devidamente citada (fls. 39/40), certifique a Secretaria o decurso de prazo para apresentação da contestação. Fls. 45: Anote-se. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

MONITORIA

2003.61.00.007930-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X WALTER APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fls. 276, nomeio o advogado dativo, Wendel Aparecido Inácio, OAB/SP 155.214, com escritório à rua Marambaia 424, 6ª andar, cj. 61, Casa Verde, São Paulo/SP, 02513-000 para atuar como curador. Intime-se por mandado o sr. advogado para os fins de direito. Int.

2006.61.00.021552-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200708 PEDRO DE MOLLA) X AMELIA BATISTA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 97 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.025515-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CECILIA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SELMA DA CONCEICAO DIAS MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 80/82 : manifeste-se a CEF.

2007.61.00.028008-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RICARDO CARDOSO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO HISSAO KATO (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK)
Reconsidero o 2º parágrafo do despacho de fls. 90.Fls. 92 : expeça-se mandado para citação do réu Ricardo Cardoso Teixeira no endereço fornecido pela Receita Federal.Providencie o patrono da CEF a regularização da petição de fls. 58/64, protocolada sem assinatura.Int.

2008.61.00.001876-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SIDNEY SOUZA LOPES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 69/75 : o feito já foi objeto de extinção.Tornem ao arquivo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0227994-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E OUTROS (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

00.0550046-0 - VIACAO E GARAGEM MAR PAULISTA LTDA (ADV. SP020675 ANTONIO CARLOS COLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Considerando a fixação do valor a ser requisitado, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício precatório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região, arquivando-se os autos, sobrestados.Int.

91.0014069-4 - ALBERTO RUPPERT FILHO (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

91.0671669-5 - ALLEGRA JOSEPH VIDAL ZEITOUNI (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Ante o que restou decidido pela Suprema Corte, declaro cumprida a sentença e determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

91.0685149-5 - PEDRO TOPAL E OUTROS (ADV. SP062031 SANDRA ANTONIA NUNN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

91.0685156-8 - REINALDO CUNHA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Fls. 222/224 : indefiro a expedição de requisitório complementar, porque o acórdão prolatado nos Embargos, confirmando a sentença, acolheu os cálculos do contador às fls. 20, aqui em fls. 175, e não os cálculos referidos pelo exequente.Tornem os autos ao arquivo.Int.

92.0027574-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738574-9) AUTO PECAS RAMALHO LTDA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Assim, entendo que efetivamente (1) não são devidos juros moratórios entre a data da expedição do precatório (data de seu protocolo no Tribunal Regional Federal da 3ª Região) e o efetivo pagamento mas, em contrapartida, (2) são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano, obviamente, que não é o caso dos autos.Decorrido o prazo para eventual recurso dessa decisão, ou decidido eventual incidente, remetam-se os autos ao contador para apuração do montante compreendendo o valor de juros entre a data da realização do cálculo (janeiro de 2003) e a expedição do

precatório (24 de março de 2005), atualizado até a presente data. Intime-se. São Paulo, 04 de junho de 2008.

92.0035254-5 - MOACYR TOBIAS FILHO E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP200223 LEANDRO AUGUSTO FACIOLI FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

93.0008205-1 - JOSE FRANCISCO DAVID E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Fls. 549/584 : manifestem-se os autores. Após, tornem conclusos. Int.

96.0024141-4 - AGOSTINHO FERNANDES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Homologo os cálculos do contados judicial de fls. 888/897, eis que de acordo com o julgado. Intime-se a CEF para o pagamento da diferença apontada, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

97.0041623-2 - ITALIA MARIA JOSE ZANGARI E OUTROS (ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA E ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício precatório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região, arquivando-se os autos, sobrestados. Int.

97.0052395-0 - ESTERILIMP SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Manifestem-se os réus, ora exequentes, acerca da devolução do mandado (fls. 975/977). Int.

98.0019103-8 - BENEDITO JOSE MANOEL E OUTROS (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 493/494 : manifestem-se os autores. Int.

98.0038391-3 - LINDAURA AVELINA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

1999.03.99.002083-0 - ANTONIO GARLETTI E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.051123-0 - MARILIN CECILIA CERULLO E OUTROS (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 815/847 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.073204-0 - AGUINALDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890

LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 528/529 : intime-se a CEF para que deposite a diferença dos créditos apurados pelo contador com relação aos co-autores Lucas Pereira da Silva e Luciana Pereira da Silva. Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.079363-6 - ADOLFO PINHEIRO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Fls. 687 e ss. Manifestem-se os autores.Int.

1999.03.99.085018-8 - ADERALDO BUENO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante a desistência do credor às fls. 407, no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

1999.03.99.099628-6 - CRISTINA GUIARDELLI DE PINTOR E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 485/486 : defiro a vista dos autos conforme requerido.Int.

1999.61.00.001013-0 - MARIA ELIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 459 e ss. : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

1999.61.00.024832-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032179-9) TQUIM TRANSPORTES QUIMICOS ESPECIALIZADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 718 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à parte autora.Int.

1999.61.00.043668-6 - ADD COMUNICACOES LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Fls. 937 : defiro.Oficie-se a CEF para que proceda à conversão em renda da União Federal dos valores depositados às fls. 884, conforme requerido.Fls. 941/944 : face aos depósitos efetuados, requeiram o que de direito o SESC e o SEBRAE.Após, tornem conclusos.Int.

2000.03.99.020933-5 - EMY YOSHIDA E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA E ADV. SP151312 IZAURDE PESSALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Intime-se os autores, ora executados para que no prazo de 15 (quinze) dias paguem a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela União, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2000.61.00.011148-0 - ANA MARIA LINGNAU E OUTRO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2000.61.00.031726-4 - SUZETE DOBES BARR (ADV. SP169560 MURIEL DOBES BARR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Fls. 319/321 : indefiro, por ora, reportando-me ao despacho de fls. 317.Aguarde-se no arquivo o julgamento da I.V.C.

2001.03.99.047393-6 - JOSE AMERICO STENICCO MOTTA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO E ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2001.61.00.007124-3 - FRANZ RONZA NETO E OUTRO (ADV. SP171616 LARISSA MEIRA DE VASCONCELOS SPINELLI) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Republique-se o despacho de fls. 273.Despacho de fls. 273 :
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2001.61.00.019364-6 - LUIZ ANTONIO JEREZ E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Preliminarmente, manifeste-se a parte autora acerca da petição do Banco Itaú (fls. 542/550).Int.

2001.61.00.030054-2 - THE MAGIC NUTS COML/ LTDA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169751 LILIANE DE OLIVEIRA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2001.61.00.030237-0 - MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA E OUTRO (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI E ADV. SP059239 CARLOS ALBERTO CORAZZA E ADV. SP107293 JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2002.61.00.014394-5 - PAULO SCHIAVO E OUTRO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2002.61.00.021361-3 - VALDEVINO RODRIGUES PORTO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2003.61.00.038064-9 - MILTON VIRGILIO CERVELINE (ADV. SP218879 ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA E ADV. SP056230 FRANCISCO EUSTAQUIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Fls. 226/245 : preliminarmente, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.

2004.61.00.001415-7 - MASSARU TAKAMOTO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 174 : defiro o prazo requerido pela parte autora.

2004.61.00.010487-0 - JOAO NAYME E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2004.61.00.015289-0 - AGASSETTE COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões.Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

2004.61.00.033487-5 - EDUARDO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)
Fls. 167 : manifestem-se as partes.Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.034031-0 - EDUARDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2005.61.00.004529-8 - GRAN PARK COMESTIVEIS LTDA (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)
Recebo a apelação interposta pela União Federal em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.029067-0 - GUILHERME DE SOUZA VILLARES (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 203 e ss. : dê-se vista às partes, conforme determinado em audiência.

2006.61.00.003152-8 - ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2006.61.00.013841-4 - APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Fls. 241/242 : esclareça a parte autora seu pedido, considerando a atual fase processual e o despacho de fls. 213.Int.

2006.61.00.014797-0 - GRAN PARK COSMETIVEIS LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pela União Federal em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.023469-5 - JOSE EDUARDO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Fls. 247 : defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2007.03.99.045416-6 - IVONE MARIA MALAGOLI E OUTROS (ADV. SP032081 ADEMAR GOMES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP116983A ADEMAR GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias paguem a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo Bacen e União Federal, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.009257-1 - MARCIO CALIXTO (ADV. SP158047 ADRIANA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.010817-7 - NEUSA LOPES NABARRETO E OUTRO (ADV. SP250931 CARLA LOPES NABARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.011407-4 - ANA LINA DA CUNHA OLIVEIRA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.011843-2 - SALOMAO BALIKIAN (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.012304-0 - MARIA APARECIDA AGUIAR MIRANDA (ADV. SP094977 TANIA REGINA MASTROPAOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 148/152 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.012945-4 - MINECO MAEDA TADOCORO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Preliminarmente, intime-se o patrono da parte autora a subscrever a petição de fls. 140, sob pena de desentranhamento.Int.

2007.61.00.028069-7 - RESIDENCIAL ZINGARO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ELAINE APARECIDA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON COSTA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

2007.61.00.029756-9 - SIND OF ALF COS TR IND CONF ROUP E CHAP SEN SAO PAULO E OSASCO (ADV. SP129539 MARIA CANDIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 324/327 : defiro o sobrestamento do feito pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.Aguarde-se em secretaria.

2007.61.00.033885-7 - RAUL DE OLIVEIRA (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 573/579 : anote-se.Dispenso a oitiva da parte contrária.Reconsidero o despacho de fls. 567/568.Expeça-se minuta do ofício precatório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região, arquivando-se os autos, sobrestados.Int.

2007.61.00.034892-9 - ANNA MARIA MARZORATI KUNTZ (ADV. SP215845 LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 85/87 : indefiro.Requeira a parte autora o que de direito nos termos do art. 745-J do CPC.

2008.61.00.005156-1 - GEOTETO IMOBILIARIA PROJETO E CONSTRUCOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada pela ré às fls. 112/127. Intimem-se.

2008.61.00.010593-4 - CRISTINA DE ANDRADE DOMINGUES (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.011824-2 - LAERCIO NONATO (ADV. SP271597 RAFAEL DE ANDRADE NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.013567-7 - MARIA INES PAIXAO LOPES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.014056-9 - JOSE FIRMINO GOMES SERRAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.014676-6 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160862 MARLY CILENE PARTELLI LUCAS E ADV. SP178105 TÂNIA ZUCCHI DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos praticados na origem. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0668926-4 - CALO PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP104913 MARTA APARECIDA DUARTE E ADV. SP044779 MARIA DE LOURDES DADA E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.000577-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTANS HOME (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.014810-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012562-3) GILBERTO ORSI MACHADO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.027655-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ARNALDO A CORDEIRO-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO ALVES CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 97 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.003790-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ACC FONSECA COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA CARVALHO FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS CARVALHO FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a CEF para que apresente planilha atualizada de débito. Com o cumprimento, defiro a penhora on line de valores pelo sistema Bacen Jud.

2008.61.00.004077-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X ZILAH PERES ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc... Designo o dia 21/08/2008 às 15:00 horas para a realização de leilão do bem penhorado. Se porventura o(s) referido(s) bem(s) não alcançar laço superior ao da avaliação, seguir-se-á a alienação em segundo leilão designado para o dia 28/08/2008, também às 15:00 horas. Nos termos do artigo 686, parágrafo 3o., dispense a publicação de editais, sendo que, nessa hipótese, o(s) bem(s) também não poderá(o) ser arrematados por preço inferior ao da avaliação. Intime-se pessoalmente o credor e o devedor na forma da lei. Int.

2008.61.00.014146-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCIA CASTRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 59 verso : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2008.61.00.008868-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VALDIVIO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP152511 KIVIA MARIA MACHADO LEITE)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 185. Fls. 181 e ss. : ciência aos executados. Após, tornem conclusos para designação de data para praxeamento do bem. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.010418-8 - LEONDINA PEREIRA PORTELLA (ADV. SP252830 FABIO DE JESUS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033631-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X DANIEL ALVES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45/52 : manifeste-se a requerente acerca da devolução da Carta Precatória.

2008.61.00.001064-9 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X GUACU S/A - PAPEIS E EMBALAGENS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 72/79 : manifeste-se a requerente.Com a regularização, expeça-se nova carta precatória.

ACOES DIVERSAS

00.0743246-1 - MARTHA WOLF (ADV. SP026425 ALVARO OSCAR DE FREITAS E ADV. SP106311 EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 226/227 : defiro. Expeça-se mandado de registro, devendo a autora apresentar as cópias necessárias para formação do referido mandado, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente N° 3305

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.007960-1 - CASA VERRE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO) X AGENTE DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pela União, no efeito devolutivo.À impetrante para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio TRF, com as homenagens de estilo.Int.

2008.61.00.010350-0 - GILSON DE SOUZA MARTINS E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o impetrante sobre a alegação de ilegitimidade passiva às fls. 53/62.Int.

2008.61.00.011960-0 - ANNA MARIA PANIZZA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 31/34: manifeste-se a impetrante.Int.

2008.61.00.016473-2 - CONSTRULIMA - SERVICOS DE REPAROS LTDA ME (ADV. SP130544 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende-se a inicial para o fim de indicar corretamente a autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.016541-4 - FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. RJ002472 VANUZA VIDAL SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Face ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada.Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Oficie-se. Intime-se.São Paulo, 15 de julho de 2008.

2008.61.00.016565-7 - ADRIANA FARIA (ADV. SP191383 RUBENS ANTONIO PAVAN JUNIOR) X DEPARTAMENTO POLICIA FEDERAL DIRET GESTAO PESSOAL COORD RECRUT SELECAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende-se a inicial para indicar a autoridade a que se imputa o ato coator, no prazo de 10 (dez) dias. Apresente a impetrante, ainda, no mesmo prazo, contrafé completa para instruir a notificação requerida.Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente N° 3667

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008202-7 - JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA

(PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI E PROCURAD WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Manifeste-se o exequente JOSÉ CARLOS FERREIRA acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados FLS. 532/540, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0034474-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0028164-5) EDSON QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em que pese os esclarecimentos fornecidos pelo patrono da parte autora, para que seja o herdeiro excluído do herança deverá proceder nos termos do artigo 1806 do Código Civil. Não basta, portanto, simples desinteresse no prosseguimento do feito no qual há bem inventariável. Desta forma, providencie o patrono da parte-autora Helena Maria de Moraes o novo endereço (constando logradouro, número, bairro, CEP, cidade e estado) das filhas (herdeiras- Cristina, Elaine e Cinthia) do falecido Edson Queiroz dos Santos, para que seja expedido mandado de citação, nos termos do artigo 47, parágrafo único do CPC, sob pena de extinção do presente feito por ilegitimidade ativa, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

1999.61.00.004625-2 - ANGELIKA MARIA MORGENSTERN (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes dos esclarecimentos do Sr. Perito Judicial fls. 335/337, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, faculto às partes a apresentação de memoriais. Intime-se.

1999.61.00.051660-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047063-3) AROLDO SIQUEIRA GOMES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos etc. Baixo os autos em diligência. Vieram-se os autos conclusos para sentença, contudo, verificando os eventos ocorridos, constato a não manifestação das partes sobre o laudo pericial, assim, intemem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestem-se sobre a prova produzida. Outrossim, especifique a CEF a situação do imóvel, as parcelas devidas desde quando se encontram em aberto e se houve cumprimento da tutela antecipada durante algum período. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intemem-se.

2001.61.00.018896-1 - LUIZA DE SARIO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista que a audiência realizada foi infrutífera, publique a Secretaria o r. despacho de fls. 371, com urgência. DESPACHO DE FLS. 371: Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito. Quando em Termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.018273-2 - LUIZ ROBERTO SULLA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o prazo de 10 (DEZ) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 453. Após, façam os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.00.003173-4 - SERGIO ROBERTO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP054745 SUELY DE FREITAS GAMA SEMEGHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.008573-1 - LUIZ SEBASTIAO (ADV. SP076124 JOSÉ AMELIO INOCENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista o tempo transcorrido, reitere-se o Ofício de fls.351, solicitando ao IMESC a realização de perícia. Cumpra-se. Int.

2003.61.00.012041-0 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP154355 GUSTAVO MARTINI DE MATOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o perito judicial é um auxiliar do Juízo, e sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, desconstituo o Sr. Luis Francisco de Oliveira Turri da função de Perito Judicial. Nomeio o Sr. CELSO HIROYUKI HIGUCH como perito Judicial destes autos. Intime-se o Sr. Perito para apresentar a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra a Secretaria a determinação de fls. 188, expedindo o ofício determinando o encaminhamento de cópia do processo administrativo nº 13.808.000.987/93-19. Intimem-se. despacho de fls. 217 - Fls. 215/216 Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentadas pelo Sr. Perito Judicial. Intime-se.

2004.61.00.010627-1 - CHARLES RENATO DE GOES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Considerando que o presente feito versa sobre contrato de financiamento habitacional, regido pelo SFH com sistema de amortização SACRE, entendo desnecessária a produção de prova pericial, desta forma reconsidero o r. despacho de fls. 234. Façam os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.00.901689-1 - MARIA GILVANICE CRUZ DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista que a audiência de conciliação restou infrutífera, determino o prosseguimento do feito, com a produção de prova pericial, deferido às fls. 111. Defiro o levantamento pela Caixa Econômica Federal, dos depósitos efetuados nos autos pela parte autora, vinculados a este processo, referentes às parcelas do financiamento do imóvel. Int.

2006.61.00.014207-7 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) VISTOS EM INSPEÇÃO. 1) Tendo em vista a certidão de fls. 246 verso, republique-se para os co-réus o r. despacho de fls. 232. 2) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, requerido as fls. 18.3) Defiro a inclusão da União Federal como assistente simples da CEF, conforme requerido às fls. 243/245. Remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a retificação da autuação. 4) Decorrido o prazo para os réus manifestarem-se sobre o item 1 do presente despacho, abra-se vista para União Federal manifestar-se sobre o feito. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 232 - PARA RÉUS: Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Fls. 110/111: Dê-se vista à União Federal (AGU) pelo prazo de 10 dias, conforme requerido. Int.

2006.61.00.021018-6 - JOSE CARLOS SEIXINHO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 318/321: Vista à parte autora. Considerando que o perito judicial é um auxiliar do Juízo, e sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, desconstituo o Sr. PAULO CESAR PLAÇA CAGGIANO da função de Perito Judicial. Nomeio a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA como perita Judicial destes autos. Intime-se o Sr. Perito para a dar início ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2006.61.00.028015-2 - GRACINDA SOUZA DE CARVALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Torno a preclusa a produção da prova pericial requerida, visto o não cumprimento pela parte-autora da determinação de fls. 188 e 189 referente aos documentos necessários para a finalização da prova. Decorrido o prazo para eventual recurso, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.025630-0 - OSMAR BATISTA SOARES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Vistos etc. Fls. 318/328: A questão pertinente à regularidade da liquidação extrajudicial já foi enfrentada quando da

apreciação do pedido de tutela antecipada (fls. 134/138), sendo a arrematação pela parte-ré e posterior alienação a terceiros, conseqüências naturais da execução da dívida hipotecária. Assim, mantenho a decisão de fls. 134/138 por seus próprios fundamentos. Fls. 331/332: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que forneça as informações requeridas. Com a juntada das informações solicitadas às fls. 331/332, intime-se o Sr. Perito para a conclusão dos trabalhos. Intimem-se.

2007.61.00.030213-9 - SIRLEI MACHADO (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando que o perito judicial é um auxiliar do Juízo, e sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, desconstituo o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli da função de Perito Judicial. Nomeio a Sr^a Rita de Cássia Casella como perita Judicial destes autos. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor em dobro do máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0028164-5 - EDSON QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em que pese os esclarecimentos fornecidos pelo patrono da parte autora nos autos da ação principal n.º 96.0034474-4, para que seja o herdeiro excluído do herança deverá proceder nos termos do artigo 1806 do Código Civil. Não basta, portanto, simples desinteresse no prosseguimento do feito no qual há bem inventariável. Desta forma, providencie o patrono da parte-autora Helena Maria de Moraes o novo endereço (constando logradouro, número, bairro, CEP, cidade e estado) das filhas (herdeiras- Cristina, Elaine e Cinthia) do falecido Edson Queiroz dos Santos, para que seja expedido mandado de citação, nos termos do artigo 47, parágrafo único do CPC, sob pena de extinção do presente feito por ilegitimidade ativa, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2000.61.00.018985-7 - MARIA APARECIDA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP152872 ANTENOR SCANAVEZ MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Declaro habilitados Maria Aparecida de Santana, Philipe Santana Santos e Guilherme Santana Santos (representado por sua mãe Maria Aparecida de Santana Santos), procedendo-se as devidas anotações. A presente habilitação se dá independentemente de sentença, com base no inciso I, do artigo 1060, do C.P.C. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo ativo, mantendo-se a co-autora Raquel da Silva Santos e incluindo os herdeiros supra mencionados do co-autor Luiz Carlos da Silva Santos. Observe a Secretaria o previsto no artigo 191 do CPC, contando-se em dobro o prazo para os autores, visto terem procuradores diferentes. Após, façam os conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente N.º 3671

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0697410-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0668359-2) POMGAR COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO) X PAT PAULICEIA AUTO TECNICA LTDA (ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO E ADV. SP149249 FERNANDO SARACENI FILHO) X POMGAR IND/ DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP110730 ADRIANA VALERIA PUGLIESI GARDINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

92.0021252-2 - EBE MARIA DE MELLO GOUVEIA MATOS E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 236/239: Ciência à parte autora acerca do documento acostado pela União. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da preliminar de ilegitimidade ativa da autora Olga Mascaretti Osler. Int.

93.0017717-6 - LUCY TIZUKO ECHUYA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008A UDO ULMANN) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR E ADV. SP030932 ANTONIO CARLOS MOANA E ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA E ADV.

SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS E ADV. SP018764 ANNA MARIA GACCIONE)
Oficie-se a CEF solicitando o saldo atualizado das contas vinculadas neste processo e/ou no processo nº 93.0020576-5, conforme requerido pela parte autora, tendo em vista o interesse na composição do litígio. Cumpra-se.

2001.61.00.005938-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X COMPUADD DO BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vista à parte autora pelo prazo de dez dias da certidão negativa do oficial de justiça para que requeira o quê de direito, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2003.61.00.028063-1 - PEDRASIL CONCRETO LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando a natureza e a complexidade da perícia, o valor do litígio, as condições financeiras das partes, o tempo dispendido pelo expert e o mercado de trabalho local, arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito Judicial em R\$4.000,00 (quatro mil reais), devidos pelo autor, a serem depositados, prazo de dez dias, à disposição deste juízo, conforme disposto no artigo 33, parágrafo único do Código de Processo Civil. Com o pagamento, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Int.

2004.61.00.007867-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021964-0) CN MODAS MASCULINA LTDA (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos em inspeção.Arbitro os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo a parte autora depositá-lo no prazo de dez dias, nos termos do artigo 33, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão.Após o pagamento, intime-se o perito para apresentar o laudo em sessenta dias.Int.

2004.61.00.010992-2 - AXIMA LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP162539 DANIEL AMORIM ASSUMPCÃO NEVES E ADV. SP195972 CAROLINA DE ROSSO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o cumprimento do despacho de fl. 336, intime-se o perito para que inicie os trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 45 dias.Observo que para o desempenho de sua função, pode o perito se utilizar de todos os meios necessários, inclusive solicitar os documentos que estejam em poder das partes ou em repartições públicas, nos termos do artigo 429 do Cdigo de Processo Civil. Assim sendo, desnecessária a expedição do ofício ao DIPO para a disponibilização do cheque, conforme requerido à fl. 296/297.Cumpra-se.Int.

2004.61.00.023488-1 - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora se renuncia o direito sobre o qual se funda a ação, devendo juntar para tanto a procuração com poderes especiais, no prazo de dez dias.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.00.000582-3 - MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA (ADV. SP211265 MICHEL HANNA RIACHI) X FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB/UNB E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se o agendamento da perícia. Int.

2005.61.00.007419-5 - MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a parte ré da decisão e do despacho indicados na informação.Manifestem-se as partes acerca do requerido pela União às fls. 226/227.Int.-se.Fls. 209/213, parte final:.....Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre as provas que eventualmente pretendem produzir.Fls. 221:Defiro a prova pericial requerida à fl.217.Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli.No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor no valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3ºda Resolução 558/2007.Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5

(cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). FL.215: Vista à União Federal. Int.

2005.61.00.015116-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006497-9) ALCOMEX COM/ DISTRIBUICAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.2025/2027: Defiro o prazo de 15 dias requerido pela parte autora. Após, dê-se vista à União Federal do despacho de fl.2020 para manifestação também no prazo de 15 dias. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.023180-3 - SILVIO DA SILVA VAILANTE E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente a parte autora para que providencie a cópia da planilha de evolução de cálculo da CEF em que constem prestações até a data da propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.00.013283-4 - MARIA FEITOZA E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Providencie a secretaria o desapensamento dos volumes 2 a 7, arquivando-os em caixas identificadas nesta secretaria. Tendo em vista ser o Juizado Especial Federal competente para julgamento das causas até o valor de sessenta salários mínimos, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, em caso de alteração, deverá recolher as custas perante esta Justiça Federal. Int.

2008.61.00.013309-7 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedidos diversos, verifico inexistir prevenção dos Juízos apontados no termo de fls.40/44. Remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo passivo União Federal, conforme constou na petição inicial. Cite-se. Int.

2008.61.00.013347-4 - ADELAIDE DE THOMAZI PEDRO - ESPOLIO (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP139004 SIBELE MAURI E ADV. SP119299 ELIS CRISTINA TIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas perante esta Justiça Federal. Tendo em vista o requerido pela parte autora às fls.1222/1226, providencie a mesma as peças necessárias para citação nos termos do artigo 730 do CPC, quando em termos, expeça a secretaria o mandado. Remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo ativo espólio de Adelaide de Thomazi Pedro representado pela inventariante Margarida de Toni Pedro Donadelli (procuração fl.1102). Promova a secretaria o desapensamento e arquivamento, em caixa nesta secretaria, dos volumes 2 à 5 para melhor manuseio dos autos. Traslade-se cópia dos autos findos apensos, desapensando-os e remetendo os mesmos ao arquivo. Int.

2008.61.00.013401-6 - MAURINA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Defiro a tramitação prioritária com base na Lei 10.741/03, artigo 71, bem como os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.00.014387-0 - SILVANIA KALLEY RAMOS DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente remetam-se os autos ao SEDI para constar apenas União Federal no pólo passivo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.61.00.028356-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013275-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X ALBERTO MARIA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 23/24, eis que os nomes apresentados às fls. 25 são estranhos ao presente feito. Após, tornem os autos conclusos para a decisão da presente exceção. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.61.00.008431-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019913-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X SANBIN IND/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP133712A RENATA SANTIAGO ORPHAO E ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO)

Posto isso, acolho a presente impugnação, devendo a parte impugnada proceder a retificação do valor atribuído a causa para R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), recolhendo as custas judiciais complementares. Inexistente recurso,

translade-se cópia desta decisão para os autos em apenso, arquivando-se estes autos com os registros cabíveis. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.011105-3 - JOSE MIRANDA JUNIOR (ADV. SP246664 DANILO CALHADO RODRIGUES E ADV. SP239947 THIAGO ANTONIO VITOR VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito. Apensem-se aos autos do processo ordinário nº2007.61.00.015922-7. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se nos termos do art.802 do CPC. Int.

Expediente Nº 3684

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0726498-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0675115-6) CARMEM LUCIA CORREIA FAVA (ADV. SP051578 JOSE GOMES NETO E ADV. SP007013 LUIZ IZRAEL FEBROT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.019173-0 - DEUTSCHE BANK S/A BANCO ALEMAO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Vistos, etc...Parte da lide dos autos consiste em matéria de fato, qual seja, o efetivo recolhimento de contribuições previdenciárias por parte de prestadoras de serviço. É certo que também há litígio em relação a matéria de direito, qual seja, se o tomador de serviço tem o dever de certificar o recolhimento de tributo por parte do prestador de serviço, inclusive guardando documentação pertinente para apresentá-la à fiscalização. Contudo, é óbvio que se a prestadora de serviços promover o recolhimento da exação, a mesma não poderá ser exigida da tomadora. Por isso, a despeito do deslinde da situação de direito, concedo derradeiros 60 dias para que a parte autora traga aos autos toda a documentação que obtiver a propósito do recolhimento das exações litigiosas. Com a juntada, determino que a parte-ré faça a análise de toda a documentação dos autos em confronto com os dados da NFLD dos autos. Embora ninguém possa ser compelido a produzir provas contra si, o Poder Público deve primar pela vinculação À lei e pelo controle dos atos de seus servidores. Por isso, o INSS deverá juntar aos autos informações que possui acerca da regularidade fiscal do recolhimento das exações litigiosas por parte das empresas prestadoras de serviços, evitando-se o prolongamento desnecessário deste feito e eventual prova pericial. Intime-se.

2001.61.00.019314-2 - GERSON SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls.294/391: Manifeste-se a parte a autora acerca das preliminares argüidas em sede de contestação, no prazo de dez dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.015344-0 - REINALDO PEDROSO BERGAMO E OUTRO (ADV. SP167860 CLODOALDO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos etc..Às fls. 321 a Caixa Econômica Federal afasta qualquer possibilidade de composição nos termos pretendidos pelos autores, pelo que resta indeferido o pedido de designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.021574-2 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP030487 MARIA CECILIA COSTA PEIXOTO) X ANTONIO CARLOS MADEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA DA SILVA MADEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CEF no pólo passivo. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.024726-3 - MOISES GOMES CRUZ (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO E ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP120211 GERVASIO RODRIGUES DA SILVA)

Defiro o prazo de dez dias para que as partes apresentem suas razões finais. Após, se em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.035984-3 - CRISTINA MARIA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista a petição de fls. 270/273, intime-se pessoalmente a parte autora para que constitua novo advogado no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.00.017832-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X BENI CANDELI (ADV. SP072630 SILVIO CANDELI) X SILVIO CANDELI (ADV. SP054145 BENI CANDELI)

Ciência às partes do retorno da Carta Precatória sem cumprimento, para requerer o quê de direito. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030714-9 - FRANCISCO GIORDANO NETO (ADV. MG103363 CARLOS EDUARDO MENDES JULIDORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista a informação supra, publique-se o despacho na pessoa do advogado constituído à fl. 26. Cumpra-se. Fl. 123: Embora o Código de Defesa do Consumidor seja aplicável na relação entre os clientes e as instituições financeiras, assim não ocorre de modo absoluto, para todos os fins. No caso dos autos, não vislumbro a relação de consumo, conforme descritos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Há ainda que se considerar, que a inversão do ônus da prova não importa na transferência da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais correspondentes ao requerido pelo autor que não aceita o que lhe é apresentado pela instituição financeira. Caso o autor não possa arcar com as custas e despesas do processuais, deve lhe ser assegurado os benefícios da justiça gratuita previstos na Lei nº 1060/50, amparada no art. 5º, LXXIV, da Constituição, o que não se verifica nos autos, motivo pelo qual são aplicáveis ao presente as disposições do art. 33 do CPC. Assim, indefiro o requerido pela parte autora às fls. 113. Quando em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030916-0 - SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032586-3 - MARIA DE LOURDES LIMA DO SANTOS (ADV. SP116983A ADEMAR GOMES E ADV. SP109559 DANIEL FERNANDES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 77/78: Defiro a devolução do prazo para a CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.005282-1 - ROSELI FERNANDES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados nos autos. Manifestem-se as partes acerca do julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Int.

2008.61.00.003764-3 - B T R COM/ DE CONEXOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP210609 ANA CRISTINA GABRIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006173-6 - DROGARIAS FARMAIS LTDA (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.008561-3 - TORLIM IND/ FRIGORIFICA LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI, conforme fl. 102. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no

prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010277-5 - GAMER COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.011322-0 - ANDERSON RUGEL VAZ (ADV. SP058698 AUDEMICIO SEBASTIAO ALVES E ADV. SP138440 ELISABETE AVELINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.61.00.021578-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.021574-2) ANTONIO CARLOS MADEIRA E OUTRO (ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES E ADV. SP047317 JOSE CARLOS PEZZOTTI MENDES) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP030487 MARIA CECILIA COSTA PEIXOTO)

Posto isso, ACOLHO a presente impugnação, devendo o impugnado proceder a retificação do valor atribuído à causa para R\$ 28.238,06 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e seis centavos). Inexistindo recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, arquivando-se estes com os registros cabíveis.Intimem-se.

Expediente N° 3708

MANDADO DE SEGURANCA

91.0675766-9 - REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados, conforme requerido. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada.Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

91.0735691-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729709-2) DISAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP093125 HIROCHI FUJINAGA E ADV. SP022561 PERSIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados às fls. 37. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada.Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

93.0024308-0 - BEBIDAS WILSON S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o noticiado pela instituição financeira à fl. 272, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio ao arquivo.Intimem-se.

97.0060168-4 - JOAO RUIZ SOLER E OUTRO (ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Em relação ao depósito do impetrante Norvan Letiere, observo que encontra-se pendente de decisão do STJ, assim, defiro tão somente o levantamento por este impetrante do valor informado pela União à fl. 212 e quanto ao restante deve-se aguardar decisão final a ser proferida. Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 210, expedindo-se ofício de conversão e alvará.Intimem-se.

1999.61.00.014551-5 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão o efeito suspensivo proferida pelo E. TRF3 em sede de agravo de instrumento (fls.

1178/1181), intime-se as partes do inteiro teor da decisão, após aguarde-se a decisão final transitada em julgado no arquivo sobrestado.Int.

2002.61.00.014511-5 - OGISA FACTORING LTDA (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao impetrante da manifestação da União Federal (fls. 645/648), para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.007474-5 - MARA FERNANDA ARANHA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da planilha juntada às fls. 213/214, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2003.61.00.025709-8 - SINVAL CAVALCANTE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROC FN)
Manifeste-se o impetrante sobre a planilha juntada às fls. 244/254, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2004.61.00.029135-9 - MARQUES ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (PROCURAD WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA)
Manifeste-se a impetrante sobre o requerido pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2005.61.00.004712-0 - CHARLES JOE ROSENBURST (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X ANTONIO APARECIDO GIACOMINI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se os impetrantes sobre a conversão requerida pela União Federal às fls. 166/187, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2005.61.00.008105-9 - VANDA MARIA VAZ (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pretende a impetrante levantar o depósito efetuado nos autos, conforme requerido à fl. 140/141. Assiste vazão a União Federal em suas alegações às fls. 149/158, eis que o valor referente às quotas de contribuições vertidas pelo contribuinte no período de 01/01/89 a 31/12/95, o qual foi concedido pela decisão transitada em julgado já foi levantada pelo impetrante.Verifico às fls. 69 que ocorreu um equívoco no valor do depósito de fls. 68, tendo em vista que o mesmo refere-se ao imposto de renda retido somente sobre a parte tributável, não sendo do período em questão (01/01/89 a 31/12/95), devendo ser convertido (fl. 68) em favor da União.Oficie-se à CEF para que seja convertido em renda o depósito de fl. 68.Intime-se.

2005.61.00.011031-0 - DINAMICA ORGANIZACAO CONTABIL E EMPRESARIAL S/S LTDA (ADV. SP188669 ADRIANO PARIZOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a concordância das partes, defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados nos autos.Primeiramente, oficie-se a CEF para que forneça o saldo da conta nº 0265.635.0237505-5. Com o cumprimento acima, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada.Opportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.00.017599-0 - TELSUL SERVICOS S/A (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
Fls. 406 - Manifeste-se a autoridade impetrada sobre o pedido de levantamento formulado pela impetrante, tendo em vista a determinação contida no tópico final da r. sentença de fls. 261/268, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.023626-6 - DARCI DOS SANTOS HIRAIDE E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Após, tendo em vista o agravo de instrumento interposto às fls. 224/232, aguardem-se os autos sobrestados em arquivo. Intime-se.

2006.61.00.027778-5 - MARIA LUCIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, tendo em vista o agravo de instrumento interposto às fls. 222/230, aguarde-se os autos sobrestados em arquivo. Intime-se.

2007.61.00.020079-3 - FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO (ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 421/481: Tendo em vista que a autoridade coatora já foi notificada da sentença proferida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.033220-0 - GLAUCIA HELENA DE LIMA (ADV. SP267023 GLAUCIA HELENA DE LIMA E ADV. SP194526 CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO E ADV. SP174126 PAULO HUMBERTO CARBONE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 125. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.13.002619-7 - EDSON DIAS (ADV. SP268200 ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Ressalto que, a parte-impetrante procedeu ao recolhimento das custas de apelação integralmente na inicial, visto que a guia acostada a apelação corresponder a custas da E. Justiça Estadual. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3716

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.031737-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013377-0) PAULO SERGIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP141443 IVANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.012520-3 - MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.027305-1 - VALDEMIR SILVA ALVES E OUTRO (ADV. SP219957 MILTON ROCHA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2003.61.00.012264-8 - NEUSA MARIA MELO CATALLAN E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2003.61.00.013999-5 - ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 2a REGIAO - AJUCLA (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2003.61.00.014018-3 - LUIZ SALVADOR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA

MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.002583-0 - WAGNER MARTINES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Fls.202/203: Dê-se vista à CEF, para manifestação a respeito do informado e requerido pela parte autora pelo prazo de 10 dias. Int.

2004.61.00.018559-6 - FERREIRA CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP230054 ANA PAULA CUNHA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.019938-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006237-1) ADMARDO ARMOND NETO (ADV. SP151700 JOSE FRANCISCO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.031055-0 - EDUARDO KENJI ITAKURA (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.900337-9 - ADMINISTRADORA CARAM LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

Recebo a apelação (União Federal) em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.016583-1 - FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP228799 VINICIUS SCIARRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente remetam-se os autos ao SEDI para constar apenas União Federal no pólo passivo. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.017800-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0936570-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X CIA/ INDL/ DE ROUPAS PATRIARCA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP033236 MARIA DO CARMO WHITAKER) X A EXPOSICAO GARBO S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)

Recebo a apelação (União Federal) em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.021280-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084691-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X MARIA ROSA MACEDO COSTA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.030404-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0021225-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X POTABRASIL SOCIEDADE BRASILEIRA DE POTASSA E ADUBOS LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.012422-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075097-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X MERCANTIL DIOLENA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP089643 FABIO OZI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.023335-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031244-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X FERNANDO HEITOR DE OLIVEIRA HOFFMANN (ADV. SPI05197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.001750-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015797-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA (ADV. SP092447 SOLANGE ANTONIA BRUNO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.010505-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.031843-8) LILIAN MARIA DE LARA CAMPOS ARCURI E OUTROS (ADV. SP090298 MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.029856-3 - GEORGE GUEDES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3721

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0034493-5 - MARCOS JOAO AUGUSTO (ADV. SP051442 MILTON DE SOUZA E ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0669987-1 - JOSE MARCELO DE MATOS MERCON (ADV. SP113140 ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0046965-5 - PEDRO GERALDO VERGILIO (ADV. SP043856 JOSE ANGELO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls.256: Tendo em vista o tempo transcorrido, defiro o prazo de quinze dias. Nada requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

95.0024474-8 - BRAZ FUNARI - ESPOLIO (THEREZA CRISTINA MAYER FUNARI) E OUTRO (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0042843-1 - LUIZ CARLOS RAMOS E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0028224-2 - JOSE MARIO SPLENDOR E OUTROS (PROCURAD ELIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0040930-7 - AFRANIA IZABEL DOS PASSOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP066034 ADEMIR CAETANO PINTO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0040942-0 - ANTONIO DIONISIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E PROCURAD ANA ROSELI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0034236-0 - EVA MINIOLI GIANNINI (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0039100-0 - MARIA ROSA DA CONCEICAO SANTOS E OUTROS (ADV. SP140957 EDSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0057298-6 - ANTONIO ALBERTINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0003419-6 - JOAQUIM CARLOS VILA RUDIA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0022353-3 - ELIANE GALVE GEREZ E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0030842-3 - ANTONIO MONTEIRO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP140957 EDSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.011448-8 - SALOME RIBEIRO LAMBOIA ABUD (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.022856-1 - EDDNEA LEITE DE CASTRO (ADV. SP102707B EDDNEA LEITE DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.03.99.010695-9 - ADEILSON SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.048804-6 - MAURO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045173-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X BENILDA MARIA DE MACEDO DISTRIBUIDORA DE OVOS - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do desarquivamento do feito,pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

98.0024112-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP015510 JOSE GERALDO HORTA DA SILVA) X FRANCISCO NASCIMENTO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3722

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.021487-0 - WALTER RODRIGUES CAMPOS FILHO E OUTROS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pela CEF às fls.166/168.Após, venham os autos conlusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2004.61.00.025018-7 - ALEXANDRE CAVALCANTE GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se.

2004.61.00.033528-4 - NEIDENEIA ANSELMO DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se.

2005.61.00.002296-1 - DENISE AMANCIO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se

2005.61.00.005084-1 - VANESSA BUENO TOMAZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SERGIO LUIS VALERIO TOMAZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para autorizar o pagamento das prestações diretamente à CEF no montante incontroverso, na proporção de uma prestação vencida somada a uma vincenda, com a conseqüente abstenção da realização do leilão do imóvel em tela (ou do registro da carta de arrematação e seus efeitos), sendo vedada a inscrição da parte-autora nos cadastros de devedores enquanto realizados os pagamentos em foco. Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se.

2007.61.00.010212-6 - VALERIA APARECIDA NICOLAI ANGLES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.. Primeiramente, observo que na ação consignatória nº. 98.0014982-1, que tramitou perante a 3ª Vara Cível, pretende-se que a ré seja compelida a receber as prestações de financiamento imobiliário segundo valores que os autores

entendem corretos. Nesta demanda, envolvendo as mesmas partes e o mesmo contrato de financiamento, a parte-autora pretende a revisão de cláusulas contratuais, bem como seja a parte-ré impedida de proceder à execução extrajudicial ou o envio do nome dos autores aos órgãos de proteção ao crédito. Assim, cuidando das mesmas partes e pedidos idênticos, resta configurada a existência de continência entre os feitos, na forma do art. 104 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual deve reconhecida a relação de prevenção, tendo em vista o disposto no art. 253, I, do referido diploma processual, na redação dada pela Lei 10.358/2001. Assim sendo, considerando que a ação consignatória nº. 98.0014982-1 é anterior, declino da competência jurisdicional e determino a redistribuição da presente ação ao juízo da 3ª Vara Cível, prevento para processar e julgar a lide. Intime-se.

2007.61.00.014208-2 - MARIA APARECIDA VERISSIMO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.216/217: Mantenho a decisão de fl.174.Diga a parte autora se desiste do pedido em relação aos quais não apresentou documentação, em caso positivo, cite-se em relação aos outros pedidos.Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.00.029440-4 - WILSON ALFREDO PERPETUO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI E ADV. SP242614 JULIANA PERPETUO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Intime-se e cite-se.

2008.61.00.000481-9 - VICENTE ANTONIO VECCHIO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a planilha apresentada às fls. 22/23 em que estão discriminados os valores a serem eventualmente restituídos conforme os extratos juntados às fls. 24/58, indefiro o requerido à fl. 61 e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível, nos termos do despacho de fl. 60.Cumpra-se.Int.

2008.61.00.006167-0 - FACO COM/ ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte-autora acerca da contestação; 2. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2008.61.00.009685-4 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 10 dias requerido à fl.88/89. Int.

2008.61.00.010150-3 - FERNANDO AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP211821 MARIA CELIA BENEDITO MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Vistos etc..Observo, por oportuno, que o valor atribuído à causa possui, dentre as finalidades conferidas pela legislação processual, a de servir como base para o cálculo das custas judiciais e apuração dos honorários advocatícios devidos nas ações de conhecimento, consistindo ainda em critério para fixação da competência, rito processual e eventual dispensa da remessa oficial. Assim, cumpre ao juiz atentar para que o valor atribuído à causa reflita o benefício econômico almejado, observados os critérios estabelecidos nos artigos 259 e 260 do Código de Processo Civil.No entanto, no caso dos autos noto que o valor indicado às fls. 32 mostra-se discrepante se comparado aos fatos narrados às fls. 03 e 04, bem como à documentação acostada às fls. 119/134.Dito isto, determino a regularização do feito, devendo a parte-autora retificar o valor da causa, fixando montante que espelhe o valor reclamado. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.00.011084-0 - MARCELO DORSE CUNHA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 15 dias. Int.

2008.61.00.012158-7 - ELIAS RODRIGUES MALHEIRO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.00.014420-4 - SOLANGE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à informação supra, determino a remessa destes autos ao SEDI para que sejam redistribuídos à 8ª Vara Cível, assegurando assim a observância do princípio do juiz natural.Cumpra-se.

2008.61.00.014737-0 - VENANCIA TAVARES BERGUES (ADV. SP158049 ADRIANA SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.015106-3 - OSWALDO APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP177111 JOSE BARBOSA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.015325-4 - ROBERTO ANTONIO RODELLA E OUTRO (ADV. SP209011 CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 02/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, uma vez que, o benefício econômico pretendido por autor individualmente é inferior ao limite fixado em lei. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.015385-0 - PAULO SCOMPARIM (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.015431-3 - JANIR DEMAÍ ESTEVES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Tendo em vista a indicação no termo de prevenção acostado às fls. 103/105 do processo atuado sob n 2004.61.00.024100-9, distribuído para a 15ª Vara Cível Federal de São Paulo, providencie, a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, eventual sentença e certidão de objeto e pé dos referidos processos, a fim de que seja possível a verificação da prevenção. Intime-se.

2008.61.00.015454-4 - ANTONIO GUERREIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.015920-7 - PAULITEC CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP168844 ROBERTO PADUA COSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, bem como partes distintas, verifico inexistir prevenção do Juízo da 2ª Vara Federal. Ante à especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de antecipação de tutela, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se

2008.61.00.016216-4 - PERFIL CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Determino a emenda da inicial, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, comprovando os poderes conferidos à signatária do documento de fls. 12. Intime-se

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.012942-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006167-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X FACO COM/ ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) DISTRIBUA-SE POR DEPENDENCIA AOS AUTOS Nº 200861000061670.Recebo a presente impugnação ao valor da causa.Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal.Após, conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.011929-5 - DENISE DE ABREU NUNES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.014259-1 - SUELI APARECIDA DIAS DA COSTA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Tendo em vista as informações constantes do termo de prevenção acostado às fls. 27/28, justifique a requerente a propositura da presente ação, trazendo aos autos cópia das petições iniciais e sentenças proferidas nos processos nos. 2006.61.00.018987-2, 2007.61.14.004610-7 (ambos da 3ª Vara de São Bernardo do Campo) e 2007.61.00.020933-4 (15ª Vara Cível). Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.011579-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARISA APARECIDA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Fls. 45: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido, ante a possibilidade de composição noticiada. Intime-se.

2008.61.00.015185-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDERSON CARUSO TRAJAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YONE FERREIRA SINZATO TRAJAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Determino a regularização do feito, devendo a parte-autora providenciar o recolhimento das custas judiciais devidas, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

Expediente Nº 3727

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.012465-0 - GUSTAVO WEBSTER COSTA CRUZ (PROCURAD ANDRE RODRIGUES DA SILVA) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (PROCURAD LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS E PROCURAD PASCHOAL JOSE DORSA E PROCURAD SONIA MARA GIANELLI RODRIGUES)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, no agravo noticiado nestes autos, informando a prolação desta sentença, nos termos do Provimento COGE nº 55/2004, da Corregedoria Geral do E.Tribunal Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2001.61.00.028332-5 - MOISES SUSLIK E OUTRO (ADV. SP166209 CLAUDIO ALEXANDER SALGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP093353 RITA MARCIANA ARROTEIA)

Assim, diante da impossibilidade de prosseguir o feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I. e C

2006.61.00.001485-3 - BANCO SOFISA S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e nego-lhes provimento. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P.R.I. e C.

2006.61.00.003393-8 - TRICURY PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 9.718/1998 no particular da definição da receita bruta, e, por consequência, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM reclamada para que a autoridade impetrada acolha o direito de a parte-

impetrante apurar e recolher a COFINS e o PIS sobre seu faturamento, nos moldes definidos pela Lei Complementar 70/1991 e pela Lei 07/1970 (com as modificações da Lei 9.715/1998), e alterações posteriores, até o início da vigência da MP 135/2003 (convertida na Lei 10.833/2003) e da MP 66/2002 (que gerou a Lei 10.637/2002), respectivamente. A compensação desses tributos, pagos na qualidade de contribuinte, poderá ser feita com exações vencidas e vincendas arrecadadas pela Receita Federal (destinadas ou não à Seguridade Social), para o que o indébito deverá ser anterior à parcela do tributo com o qual se compensa, observada a data de distribuição desta ação para a verificação do perecimento do direito à recuperação dos indébitos incorridos há mais de 05 anos da data do pagamento (Lei Complementar 118/2005). Sobre esses valores a recuperar incidirá apenas da taxa SELIC do mês de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao pagamento à parte-autora, mais 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 (capitalizada de forma simples, e não cumulada com correção ou juros de qualquer espécie). Devem ser cumpridos os termos do art. 170-A, do CTN, bem como do art. 63 e do art. 74, ambos da Lei 9.430/1996 com as alterações promovidas pelo art. 49 da Lei 10.637/2002, pela Lei 10.833/2003, pela Lei 11.051/2004, e demais aplicáveis. À evidência, JULGO IMPROCEDENTE e, por consequência, DENEGO A ORDEM requerida em relação à exclusão juros sobre capital próprio da base de cálculo do PIS e da COFINS, pois esses valores integram o faturamento de empresas cujo objeto social é o investimento de capital (bens móveis ou imóveis) e a participação societária em outras empresas (p. ex., empresas holdings), seja nos termos das Leis Complementares 07/1970 e 70/1991, seja nos moldes da Lei 9.718/1998, ou ainda nos termos das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2007.61.00.028565-8 - DECAR ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a impetrante a alteração da denominação para GWI ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.001356-0 - NL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP224375 VALERIA MONTEIRO DE MELO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação e sentença, isto é, até a entrada em vigor das leis 10.637/02 e 10.833/03, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para afastar a incidência do artigo 3º, 1º, da lei 9.718/98, da base de cálculo, que declaro inconstitucional incidenter tantum, declarando, ainda, o direito da parte autora de compensar os valores pagos a título de PIS e COFINS que tenham incidido sobre receitas não correspondentes às receitas brutas (faturamento), com a incidência da taxa selic, nos termos acima especificados, com débitos próprios de quaisquer tributos e contribuições arrecadados pela Receita Federal, após o trânsito em julgado desta decisão. Outrossim, ressalvo que fica assegurado à Fazenda Nacional exercer a fiscalização quanto à exatidão dos valores objeto da compensação, bem como quanto à regularidade desta, e ainda quanto ao período efetivo de indevido recolhimento. Condeno a autoridade impetrada às custas judiciais, deixando-o de condenar em honorários advocatícios, diante das sumulas dos Tribunais Superiores. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2008.61.00.003909-3 - INSTITUTO DE MARKETING PROMOCIONAL (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão de fls. 97 e verso por seus próprios fundamentos.Proceda a Secretaria a anotação da interposição do agravo de instrumento, nos termos do Provimento 64/2005.Façam estes autos conclusos para sentença.

2008.61.00.010835-2 - DE ROSA E PEANO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP172734 DANIEL BERSELLI MARINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão de fls. 63/76 por seus próprios fundamentos.Proceda a Secretaria a anotação da interposição do agravo de instrumento, nos termos do Provimento 64/2005.Façam estes autos conclusos para sentença.

2008.61.00.011201-0 - PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão de fls. 171 e verso por seus próprios fundamentos.Proceda a Secretaria a anotação da interposição do agravo de instrumento, nos termos do Provimento 64/2005.Tendo em vista que já houve o afastamento da prevenção às fls. 101/102, deixo de reanalisá-los. Apos, façam estes autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 3731

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0053877-1 - SERGIO MENASCE E OUTRO (ADV. SP164829 DANILO FACCHINI GONÇALVES E ADV.

SP013997 ARLINDO SORGE) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP076757 CLAYTON CAMACHO E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, considerando para o mutuário inexistente o saldo residual apontado pelo réu BANCO FINASA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, do imóvel situado à Judith Passald Esteves, nº. 255, apto 12-C, Jardim Colombo, São Paulo, devendo ser mantida a utilização da cobertura do FCVS para quitação do referido imóvel, exonerando-se a hipoteca gravada sobre ele, com a sua baixa na CRI do competente Cartório de Registro de Imóveis. Outrossim, autorizo ao banco citado o levantamento da quantia depositada. Condeno ambos os réus ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, montante a ser dividido entre eles, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0015747-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007307-9) CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP126949 EDUARDO ROMOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno o autor a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

97.0045069-4 - EDUARDO SANTIAGO CUELLO E OUTRO (ADV. SP138876 ADILSON APARECIDO PFALS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. RESTANDO AUTORIZADA A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Intimem-se os mutuários por carta.

98.0006386-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059316-9) JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. RESTANDO, por via de consequência desta demanda, AUTORIZA A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2001.61.00.025562-7 - WAGNER OZEIAS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Por tudo isso, há que se reconhecer a carência da ação, ante a ilegitimidade passiva da Companhia Seguradora S.A. (nova denominação da SASSE - Cia. Brasileira de Seguros Gerais), motivo pelo qual, em relação a ela, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. No mais, ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para que, enquanto não houver decisão transitada em julgado nesta ação, a CEF diligencie visando que os nomes das partes-autoras não sejam anotados ou que sejam retirados de registros de proteção ao crédito (tais como CADIN, SERASA e SPC), em sendo as dívidas oriundas deste feito (e nos limites litigiosos nesta ação judicial) o único motivo para tanto. Honorários em 10% do valor atribuído à causa, devidos pela parte-autora (sendo 5% para a CEF e 5% para a companhia de seguro). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C

2002.61.00.014301-5 - FORMIL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA) X PHARMACIA & UPJHON AB (PROCURAD ELISA SANTUCCI 65962 E PROCURAD ANIELLE CANNIZZA 115037) X PHARMACIA CORPORATION (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PHARMACIA BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando a parte autora em custas e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 20% sobre o valor atribuído à causa, a ser dividido proporcionalmente entre as partes ré. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

2005.61.00.008310-0 - ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, incidindo os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como ao MM. Juízo do Juizado Especial Federal, comunicando-lhes, com as homenagens de estilo, da reconsideração do despacho e do conseqüente julgamento do feito. P. R. I.

2007.61.00.012439-0 - JOSEFA NATIVIDADE DE ARAUJO ANDREZO (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Ante o exposto, reconheço a carência da ação por falta de interesse de agir, em relação à parte-autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Honorários em 10% do valor atribuído à causa, observados os termos do art. 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.e C

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.902408-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902402-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD YONNE ALVES CORREA STEFANINI) X BENEDITO ROSA E OUTROS (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer que a União Federal é titular dos créditos penhorados à fl. 25//26, bem como para que sejam tomadas as providências necessárias para fins de levantamento de penhora efetuada, independentemente de caução, com a desconstituição da constrição judicial. Honorários em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

CAUTELAR INOMINADA

97.0059316-9 - JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

.Pa 0,10 Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. RESTANDO, por via de conseqüência desta demanda, AUTORIZA A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condono os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Outrossim, autorizo a requerida, CEF, efetivar o levantamento dos valores que ainda se encontrarem depositados. P. R. I.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 980

MANDADO DE SEGURANCA

00.0910404-6 - JAIR FIGUEIREDO (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO PESSOAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Vistos em Inspeção Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do despacho de fls.1984, bem como para inclusão do Instituto Nacional do Seguro Social no pólo passivo. Fls. 1997/1999: vista aos impetrantes. Int.

90.0014198-2 - IBRAPE ELETRONICA LTDA (ADV. SP026977 VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos em InspeçãoAo Sedi para retificar o pólo ativo, a fim de que conste PHILIPS DO BRASIL LTDA, sucessora de Ibrape Eletrônica Ltda., conforme documentos de fls. 86/130.Republique-se o despacho de fls. 132. ; Fls. 132: Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

92.0032914-4 - MULTIPORTAS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO

SERTORIO)

Diante da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s). Intimem-se.

96.0012522-8 - RIGILINE IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos em Inspeção 1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.059098-5 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CICLISMO E OUTROS (ADV. SP053937 JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Diante da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s). Intimem-se.

2002.61.00.014985-6 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP176086 RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS E OUTRO (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Fls. 747 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRANTE)Fls. 772: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2003.61.00.029125-2 - DIOGENES DE SOUZA ROSA LIMA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos em Inspeção. Oficie-se à CEF para que converta em renda da União Federal o saldo remanescente na conta 00214882-2, sob o código de receita 2808 (IRRF), encaminhando-se cópia das petições de fls. 178/179 e 184. Int.

2004.61.00.026459-9 - OLGA VIOTTO COUBE (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o Decreto-lei nº 1.510/76 previa a isenção do imposto de renda na venda de participações societárias pelas pessoas físicas, no caso das alienações efetivadas após decorrido o período de cinco anos da data da subscrição ou aquisição da participação e que referida isenção foi revogada pela Lei nº 7.713/88, para que seja possível a apreciação do pedido, a impetrante deve comprovar que a aquisição/subscrição das ações, em razão do casamento com comunhão universal de bens com o Sr. Sérgio Túlio Corrijo Coube e a doação das ações por seus filhos, se deram no prazo de cinco anos anteriores a revogação do Decreto-lei nº 1.510/76. Diante disso, comprove a impetrante a aquisição das ações por seu esposo, bem como a renúncia expressa e específica das ações dos seus filhos em seu favor. Após a apresentação da referida documentação, dê-se vista à autoridade impetrada. Oportunamente, voltem-me conclusos.

2004.61.11.000894-2 - CARLOS HENRIQUE MANOEL LOURENCO BAPTISTA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X COORDENADOR DA CAMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENG DE MINAS CONS. REG. ENGENHARIA (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Vistos em Inspeção Recebo a apelação de fls. 303/310 no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Int.

2005.61.00.002833-1 - RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA (ADV. SP138626 BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAÇÃO DA 3ª REGIÃO (ADV. SP055203B CELIA APARECIDA LUCCHESI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.C.

2005.61.00.012657-2 - ABDELHAFID MOKDAD (ADV. SP192256 ELAINE REGINA DO NASCIMENTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diga o impetrante se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, junte aos autos cópia da certidão de nascimento de seu filho, visto que consta na petição inicial que a Sra. Rachida Zidane, sua esposa, estava grávida de 7 (sete) meses ao tempo da propositura da ação. No prazo de 10 (dez)

dias, após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int

2005.61.00.014344-2 - SYLVANIA CELIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 406 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DA IMPETRANTE)

2005.61.00.017774-9 - SOLANGE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP239650 PETERSON ROSA SOBIRES) X REITOR DA FACULDADE ITALO BRASILEIRA (ADV. SP162708 RODRIGO GABRIEL MANSOR)

Vistos em Inspeção 1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.027152-3 - ROSEMARY RITA BRODE HERZKA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos em Inspeção. Oficie-se à CEF para que converta em renda da União Federal o saldo remanescente do depósito de fls. 50, sob o código de receita nº 2808 (IRRF), encaminhando-se cópia da petição de fls. 129. Int.

2005.61.00.028573-0 - SWEDA INFORMATICA LTDA (ADV. SP121381 FLAVIO CALLADO DE CARVALHO E ADV. SP141490 RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos em Inspeção. Indefiro o pedido de fls. 144 por falta de amparo legal. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença de fls. 136/139. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.001958-9 - NILVA ELISABETH DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos em Inspeção. Oficie-se à CEF para que converta em renda da União Federal o saldo remanescente na conta 00236811-3, sob o código de receita do IRRF 2007/2006, encaminhando-se cópia da petição de fls. 150/159. Int.

2006.61.00.021181-6 - FUNDACAO ITAUBANCO (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 488 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. I-se. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.018878-1 - QUART COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Isto posto: 1º) Reconheço a falta de legitimidade do Sr. Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo e declaro extinto o processo, sem julgamento, em relação a referida autoridade, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; 2º) Em face do Sr. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP, DENEGO A SEGURANÇA e casso a liminar anteriormente deferida. Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. À SEDI para excluir o Sr. Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo do pólo passivo do presente mandamus. Custas ex lege. P.R.I. O.

2007.61.00.019798-8 - JORGE MARQUES DE AZEVEDO NETO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA de forma a possibilitar ao(s) impetrante(s) que o(s) valor(es) correspondente(s) ao imposto de renda retido na fonte não seja(m) retida(s) e recolhida(s) aos cofres da União pela fonte pagadora relativamente as verbas indenizatórias especificadas na inicial, excetuando-se as férias proporcionais. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em face do reexame necessário. Custas ex lege. Por fim, aguarde-se o trânsito em julgado desta, para destinação dos depósitos efetuados. P.R.I. O.

2007.61.00.020061-6 - CM IMOVEIS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 194: Cumpra-se. Ref. decisão no Agravo n. 2007.03.00.094698-2, que deu provimento ao recurso da União Federal.

2007.61.00.028153-7 - FOSBRASIL S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 730: Vistos etc. Defiro a exclusão do pólo passivo, do Sr. Superintendente da Receita Federal de São Paulo, bem como do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo...

2007.61.00.030599-2 - PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATO-GROSSENSES S/A (ADV. SP162287 HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN E ADV. SP211548 PEDRO AMARAL SALES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO EM SAO PAULO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP189150 VALÉRIA NORBERTO FIGUEIREDO)

Fls. 106 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRANTE)

2008.61.00.004275-4 - FLAVIO MACIEL DE SOUZA TAVARES (ADV. SP216353 EDUARDO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP217094 ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Fls. 101 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2008.61.00.008344-6 - MARIA CLARA JORGE DA SILVA CARDOSO (ADV. SP122861 DIRCE MIYAGUE) X DIRETOR FACULDADE PSICOLOGIA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE SAO PAULO UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ciência da redistribuição. Providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais, nos termos do Anexo IV do Provimento COGE n.º 64/2005, do Egrégio TRF da 3ª Região. A impetrante deverá ainda esclarecer a distribuição do presente mandamus, tendo em vista a existência do Mandado de Segurança n.º 2007.61.00.012283-6 distribuído à 20ª Vara Cível, com o mesmo objeto. Intime-se.

2008.61.00.009718-4 - SIDNEI CALVO LOBO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos em Inspeção Reitere-se o ofício ao representante legal da empresa SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. para que comprove o depósito judicial do montante do Imposto de Renda incidente sobre a verba pleiteada na inicial, conforme determinado às fls. 26/27. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 10, da Lei 1533/51. Int.

2008.61.00.010116-3 - ROBERTO RODRIGUEZ BARRIO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos em inspeção. Ciência ao impetrante do depósito de fls. 37. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo-me os autos, a seguir conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010760-8 - COINVALORES CORRETORA DE CAMBIOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos em Inspeção. Providencie a impetrante a juntada do documento intitulado Relatório de Apoio à Emissão de Certidão, expedido pelo órgão competente da Secretaria da Receita Federal. Intime(m)-se.

2008.61.00.011709-2 - LDB FOTO E OTICA LTDA (ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Manifeste-se a Impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as informações da autoridade indicada como coatora, sobre as informações da autoridade indicada como coatora, apresentando cópias reprográficas das petições iniciais dos processos n.º 2007.34.00.032400-0 e 2007.34.00.037827-2, em trâmite na Seção Judiciária do Distrito Federal, bem como da decisão proferida nos Autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.61.00.046025-9, que tramita pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.00.013776-5 - TLD - TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.429/431 (...) defiro em parte a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária devida pela empresa impetrante sobre os valores pagos aos seus empregados durante os primeiros 15(quinze) dias consecutivos do afastamento da atividade por motivo de doença, a partir da competência do mês em curso. (...)

2008.61.00.013960-9 - EDUARDO AKIRA SAITO (ADV. SP228613 GISELE POLI E ADV. SP222167 LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Ciência da redistribuição.Providencie o impetrante o recolhimento das custas processuais, nos termos do Anexo IV do Provimento COGE n.º 64/2005, do Egrégio TRF da 3ª Região, bem como a juntada de uma cópia dos documentos que instruíram a inicial, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51.Após, voltem-me conclusos.Intime-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 7229

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.006528-9 - JAQUELINE DA SILVA TENORIO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para que regularize a sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção. Int.

2008.61.00.015078-2 - IRACEMA DO LIVRAMENTO PAIXAO VIEIRA (ADV. AC002035 ROSA MARIA STANCEY) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Esclareça o autor a propositura da ação nº 2007.63.01.057842-0 em trâmite no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo Int.

MONITORIA

2008.61.00.001260-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANTONIO CARLOS PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.116/118), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.003934-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MEGAWAVE COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIO LUIZ FERRARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IZABEL GANZELLA SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.125/126). Int.

2008.61.00.005780-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LMPS COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.36/40). Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0974955-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CONSTRUTORA RENATO ANDERSON LTDA (ADV. SP014869 VASCO VIVARELLI E ADV. SP074765 JANIRA MARIA DOS SANTOS)

Intime-se, pessoalmente, o réu a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

95.0019061-3 - ASSUNTA FERNANDES RICCI E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO

ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.970/974), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

96.0014000-6 - ALCIDES FERRARI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Aguarde-se o cumprimento do Ofícios enviados pela CEF às fls. 924 pelo prazo de 30 dias. Int.

1999.61.00.024827-4 - COM/ E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento (fls. 445/458), na capa dos autos. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista dos autos à União Federal.

2001.61.00.013718-7 - IARA FRATELES CHAVES (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS E ADV. SP022256 JAIRO FLORIANO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JANDIRA DE MORAES PICINATTO - ESPOLIO (ADV. SP116770 ANTONIO AIRTON SOLOMITA E ADV. SP115484 JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Para possibilitar a expedição dos ofícios conforme requerido às fls. 156/157, informe a parte autora o número do CPF e/ou RG da herdeira LUCIANA PICINATTO SANTOS. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.00.012731-3 - ALEXANDRE MARQUES CANELLO E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.020692-4 - PEDRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Dê a autora ZENAIDE DE JESUS DA SILVA regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Int.

2008.61.00.006265-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GECILMA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF e autora o prazo suplementar de 15(quinze)dias, conforme requerido. Int.

CARTA DE SENTENCA

2004.61.00.019274-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011653-7) SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Preliminarmente, concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.011494-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ARAPUA DROGARIA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVID FERNANDES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA CORREA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente-CEF (fls.95/97). Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.017136-7 - MILTES SOARES DE ANDRADE (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.98/99). Int.

2007.61.00.024603-3 - ERNESTO BURKHARD BASTIAN (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a CEF (fls.82). Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.03.99.033742-4 - ERMELINDA BENFATTI BONINI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL

Cumpra a parte autora integralmente a determinação de fls. 687, apresentando a cópia da guia de depósito.

Prazo:10(dez) dias. Após, cumpra-se a determinação de fls. 685. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.003673-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JAQUELINE DA SILVA TENORI (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

Intime-se a requerida para que regularize a sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção. Int.

Expediente Nº 7251

DESAPROPRIACAO

00.0057007-9 - LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A (ADV. SP008345 GUILHERME WALTER SOARES CALDAS) X COLEGIO SANTO AGOSTINHO (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

MONITORIA

2006.61.00.020630-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP227813 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS NETO E ADV. SP040407 ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO) X AVELINO MANOEL (ADV. SP040407 ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO) X HOSALFARA BRASIL DOS SANTOS MANOEL (ADV. SP040407 ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.006835-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOEL NUNES DA PAIXAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a falta de interposição de embargos, CONVERTO a presente monitória em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial nos termos do art. 1102c. Prossiga-se nos termos do art. 475,J do CPC. Requeira a Exeqüente, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0016445-7 - LUIZ CARLOS ALTIMARI E OUTROS (ADV. SP061626 MARTHA TRIANDAFELIDES CAPELOTTO E ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Cumpra-se a determinação de fls. 409, intimando-se as partes do teor das requisições. Int.

91.0002180-6 - BRASILWAGEN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO S/C LTDA (ADV. SP030585 LUIZ CARLOS RODRIGUES E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0007356-3 - PRIMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP011880 AMIM ISMAEL E ADV. SP114653 JOAQUIM PIRES DE A NOVAES NETO E PROCURAD FERNANDO JOSE GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo. Int.

92.0036276-1 - JOAO ENGELBERG E OUTROS (PROCURAD MAURICIO PALMEIRA FILHO E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP142248 MARIELLA SAPORITO DEL GAISO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

93.0022485-9 - DROGARIA ALMEIDA PRADO LIBERDADE LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP167661 CARLA DE SANTIS GIL FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0059665-6 - BENEDITA DE LOURDES LINO SARRACENI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0018009-5 - RESINAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E PROCURAD ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0054023-7 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.041316-5 - EDVALDO DOS SANTOS ROCHA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.033179-6 - NIVALDO LUIZ OLIVEIRA (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

(Fls.599/602) Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado do Agravo nº 2008.03.00.016917-9. Após, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em São Paulo, nos termos do despacho de fls.587. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.034336-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015104-5) GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA GVT (ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP154694 ALFREDO ZUCCA NETO E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP154011 GUILHERME LADORUCKI IENO COSTA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP (ADV. SP007881 CID FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP147230 ALESSANDRA RIBEIRO MEA DA M SILVA E ADV. SP134528 SILVIA FERREIRA LOPES PEIXOTO E ADV. SP195303 DANIEL GRANDESSO DOS SANTOS E ADV. SP179596 FÁTIMA REGINA BUCHI)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0682189-8 - PAPELITHO IND/ GRAFICA LTDA E OUTRO (ADV. SP069644 LEA MARIA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD ROBERTO H. YAMASHIRO E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.003447-9 - TUBERLINO DE PAULA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no

prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.030263-2 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. MS007647 ENIVALDO PINTO POLVORA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.024377-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ROSILENE DO NASCIMENTO GUERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Proceda-se o requerente a retirada dos autos em Secretaria mediante baixa e recibo. Silente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034343-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARCOS BELLINTANE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ BELLINTANE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN BENEDICTA PRATA BELLINTANE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Proceda-se o requerente a retirada dos autos em Secretaria mediante baixa e recibo. Silente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0028862-0 - IRMAOS PIREZ QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5292

DESAPROPRIACAO

00.0906402-8 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP067433 VALDIR ROBERTO MENDES E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X OCTAVIO EDUARDO FERREIRA (ADV. SP009804 DANIEL SCHWENCK E ADV. SP020279 JAIR LUIZ DO NASCIMENTO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARCOS FLAVIO FAITARONE E PROCURAD ARY EDUARDO PORTO)

1. Dê-se vista ao expropriado do depósito de fls. 420, pelo prazo de cinco dias. 2. Após, concedo o prazo de vinte dias para que o Expropriado cumpram as exigências do art. 34 do Decreto-lei nº3365/41, trazendo aos autos: 2.1. certidão atual que comprove a propriedade do imóvel expropriado, expedida pelo Registro de Imóvel no qual o mesmo se acha matriculado, com filiação vintenária e negativa de ônus; 2.2. certidão negativa de tributos referentes àqueles incidentes sobre o bem expropriado, abrangendo até o exercício em que se deu a imissão provisória de posse; 2.3. comprovação da publicação de edital para conhecimento de terceiros, com prazo de dez dias, mediante juntada de exemplar de jornal pertencente à região do imóvel (ou de grande circulação). 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MONITORIA

2007.61.00.002977-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X BORBOLETA GINASTICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON SENCOVICI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ SENCOVICI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

2007.61.00.022929-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X JORGE FABIANO DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DE CASTRO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA PENHA DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF em dez dias. Int.

2007.61.00.026653-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUCIANA DA ROCHA MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON ROCHA MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e especifiquem as provas que desejam produzir justificando sua pertinência, no prazo de 5 dias. Intime-se a parte ré por mandado (Defensoria Pública). Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0019233-3 - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP091629 LUIZ CARLOS CAVALCANTI DUTRA JUNIOR E ADV. SP150460 SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E ADV. SP142361 LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

91.0736058-4 - NEWTON COLENCI (ADV. SP110939 NEWTON COLENCI JUNIOR E ADV. SP150163 MARCO ANTONIO COLENCI E ADV. SP204042 FERNANDO HENRIQUE NALI E ADV. SP209680 RODRIGO CHAVARI DE ARRUDA E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

92.0016828-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0734196-2) FERCOSI FERRAMENTAS DE CORTE E SIMILARES LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Concedo o prazo de 5(cinco)dias à parte autora.No silêncio, ao arquivo.

92.0020381-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731614-3) TRAPZOL COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP044206P JOSE RICARDO M DE MIRANDA COUTO FILHO E ADV. SP146256 JOSE LUIZ MARCONDES DE MIRANDA COUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Fls. 250/251 - A decisão de fls. 156 e 160 sobre levantamento e conversão em renda da União dos valores depositados nos autos já foi objeto de recurso de agravo, sendo negado o seu segmento. A discussão em torno do levantamento e conversão em renda dos depósitos deverá continuar nos autos em que foram efetuados, ou seja na medida cautelar nº91.731614-3, em apenso.2. Cumpra-se a decisão quanto à medida cautelar, após, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

93.0004314-5 - IVO FATTORE E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Ciência às partes da juntada das cópias integrais do agravo de instrumento. Expeça-se mandado ao INSS. Publique-se. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, ao arquivo. Int.

1999.61.00.044834-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.027972-6) HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. 2. A SEDI para retificação de autuação, para que figure no polo passivo a União

Federal.

2007.61.00.006997-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003596-4) NATURA COSMETICOS S/A (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP238859 MANUELA TOCCHIO CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de dez dias, manifestem-se as partes sobre a petição do perito judicial às fls. 218/219, informando da estimativa dos honorários periciais.2. Não havendo oposição ficam desde já consignados como definitivos, devendo a parte autora providenciar o depósito.3. Aprovo os quesitos formulados pela autora às fls. 196/201 e pela União Federal às fls. 209/210, bem como a indicação do Assistente Técnico da União às fls. 211. 4. Providenciado o depósito dos honorários pela autora, concedo o prazo de dez dias para a mesma formular os seus quesitos suplementares e indicar assistente técnico. Int.

2007.61.00.007944-0 - EQUIPAV S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP103115 SIMONE BORELLI LIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo às partes o prazo de cinco dias para declararem se desejam produzir provas, justificando-as e, se o caso, apresentarem documentos novos e/ou rol de testemunhas ou quesitos, para que se dê prosseguimento ao feito.

2007.61.00.011181-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X COLACRIA - COMITE LATINO-AMERICANO DA FAMILIA, CRIANCA E ADOLESCENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira o autor que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.021060-9 - CONDOMINIO EDIFICIO CHAMONIX (ADV. SP246106 RENATA RAMBELLI SAIKI E ADV. SP133135 MONICA GIANNANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.023469-0 - ANA ALICE BENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067812 HERMINIO ALBERTO MARQUES PORTO JR E ADV. SP135004 ANDREA WILD E ADV. SP067812 HERMINIO ALBERTO MARQUES PORTO JR) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS DO MINISTERIO DA EDUCACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETORIA DE AVALIACAO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR - INEP/DAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Relativamente ao retorno dos autos, intimem-se os impetrados na pessoa do procurador chefe do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, com sede em Brasília - DF, endereço lançado Às fls. 59, após o cumprimento, ao arquivo com baixa. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0731614-3 - TRAPZOL COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP122828 JOSE RICARDO M DE MIRANDA COUTO E ADV. SP146256 JOSE LUIZ MARCONDES DE MIRANDA COUTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Cumpra-se o já decidido às fls. 156, 160 e 167 dos autos principais. 2. Nos termos da planilha apresentada às fls. 207/209 dos autos da cautelar, o valor a levantar pela autora é 74,65% e o valor a converter em renda da União é de 25,35% dos depósitos efetuados nestes autos.3. Pelo fato dos valores depositados encontrarem-se em moeda da época, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado da conta 0265 005 00106677-6, no prazo de 48 horas. 4. Regularize o patrono da autora sua representação processual, trazendo aos autos procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de cinco dias. Int.

91.0734196-2 - FERCOZI - FERRAMENTAS DE CORTE E SIMILARES LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Concedo o prazo de 5(cinco)dias à parte autora.No silêncio, ao arquivo.

ACOES DIVERSAS

00.0758348-6 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA (ADV. SP104616 LIDIA MARIA DE ARAUJO DA C. BORGES E ADV. SP035904 ASDRUBAL SPINA FERTONANI)

Expeça-se edital para conhecimento de terceiros com prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte expropriante para retirada e comprovação de publicação nos termos do art. 232, III do CPC, uma vez no Diário Oficial e duas vezes em jornal local. Afixe-se no átrio certificando-se nos autos. Diga o expropriado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pagamento da

condenação e se o caso nos termos da Resolução n.º 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono ao autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. No mesmo prazo deverá cumprir o art. 34 do Decreto Lei n.º 3.365/41. Após o cumprimento, aguarde-se o prazo do edital, quando então deverá o expropriante fornecer cópia integral dos autos autenticada para formação da Carta de Constituição de Servidão, se não houver impugnações. No silêncio ao arquivo. Ao Sedi para, conforme fls. 1698, exclusão da Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A e inclusão de Bandeirante Energia S/A no pólo ativo. Int.

Expediente Nº 5451

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.034468-2 - JOSE APRIGIO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução do referido valor enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento do autor. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2004.61.00.009946-1 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES (ADV. SP196779 ELIZABETH NISTI E PROCURAD MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(...)Ademais, não tem aplicação o dispositivo supramencionado, pois os saldos devedores do FIES não foram alienados às instituições financeiras e a hipótese estabelecida na Lei nº 10.846/04 refere-se ao saldo devedor dos financiamentos concedidos ao amparo da Lei nº 8.436/92 (crédito educativo). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da presente ação, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.00.027697-8 - ALMENIR SANTOS LUIZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução do referido valor enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento do autor. Deixo de encaminhar cópia da presente via correio eletrônico ao E. T.R.F da 3ª Região, em virtude da remessa para baixa definitiva do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.060774-8. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2005.61.00.014443-4 - TEMISTOCLES RUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto, ACOLHO parcialmente os embargos, fazendo constar da sentença embargada que a inexigibilidade do IR no período de vigência da Lei nº 7.713/88 está limitada ao montante que já foi pago à época. No mais, mantenho a sentença de fls. 114/121. Oficie-se à Fundação SISTEL de Seguridade Social, encaminhando cópia dos presentes embargos de declaração. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2005.61.00.901676-3 - PAULO APARECIDO DE JESUS LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ALEXSANDRA SOUZA DA SILVA LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução do referido valor enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2006.61.00.002193-6 - CRISTIANO CRISPIANO POMBO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Determino que eventuais valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento do autor. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2006.61.00.003670-8 - ALOISIO PEDRO FILARDI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto, julgo a RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição da pretensão da parte autora. Arcará a parte autora com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, sobrestando, contudo, a execução do citado valor enquanto permanecer a condição de beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I.

2006.61.00.017741-9 - KARINA MATILDE INFANTE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Deixo de encaminhar cópia da presente via correio ao E. T.R.F. da 3ª Região, nos termos do determinado pelo Provimento COGE 64/2005, virtude da remessa para baixa definitiva do Agravo de Instrumento em 29/06/2007. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2006.61.00.022473-2 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto, REJEITO os presentes embargos. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2006.61.00.026694-5 - CELSO LIMA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e julgo a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo, sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2006.61.00.026699-4 - MARIVALDO BRAGA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução do referido valor enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2007.61.00.007097-6 - PJC - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP073885 MARCO ANTONIO SANZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o pedido de desistência se deu antes do início da contagem do prazo para resposta. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, com a devida substituição por cópias simples. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.00.018709-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X EDWAGNER PEREIRA E OUTROS (ADV. SP212141 EDWAGNER PEREIRA)

(...)Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-a credora da ré da importância de R\$ 12.731,47 (Doze mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), para 15/01/2007, devendo o valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do contrato estipulado. Condene os réus ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas, observado o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 604 do CPC, requerendo a citação da ré. P. R. I.

2008.61.00.004360-6 - MARIA DEL CARMEN GALHARDO ROSELLO E OUTRO (ADV. SP160275 CARLA FABIANA GEREMIAS AUGUSTO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condene a CEF ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.000312-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085566-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X ANA AGUADO NEVES E OUTROS (ADV. SP255118 ELIANA AGUADO E ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO)

(...)Pelo acima exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Acolho a alegação de inexistência de título judicial a ser executado em relação aos autores Ana Aguado Neves e Euclides Reina Luque. Assim, deve a execução prosseguir nos autos principais, com base nos valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 15/22, a saber R\$ 461,27 de Manuel Fuentes Filho, R\$ 124,26 de José Vitor dos Santos, R\$ 58,61 de honorários advocatícios e R\$ 1,70 de custas judiciais, perfazendo o montante de R\$ 646,44 (Seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), em abril de 2004, valor esse que deverá ser corrigido e atualizado, até a data de seu efetivo pagamento. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos (artigo 21 do Código de Processo Civil). Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.002085-0 - SEMPRE ENGENHARIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP201744 RENATA MAIELLO VILLELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim sendo, não assiste a impetrante a necessidade da prestação jurisdicional pleiteada nestes autos, em virtude da perda do objeto por fato superveniente. Face ao acima exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia desta decisão por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.012547-4 (Sexta Turma). Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I. O.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.028048-9 - PLASTICOS ANHANGUERA LTDA (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o Requerente no pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Autorizo o levantamento do depósito judicial referente aos honorários do perito. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.066142-5. Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P. R. I.

2005.61.00.019829-7 - EMERSON DA SILVA E CRUZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...)Posto isso, julgo processo improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC, com resolução de mérito. Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado, sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2005.61.00.020358-0 - EDUARDO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

(...)Posto isso, julgo processo improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC, com resolução de mérito. Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado, sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2005.61.00.021279-8 - ONIVALDO GIGANTE (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

(...)Posto isso, julgo processo improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC, com resolução de mérito. Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado, sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.012445-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FLORISVALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP242755 CLAUDIA CRISTINA BIANCHI)

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios e despesas processuais, que fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

Expediente Nº 5453

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0043469-6 - BANCO NORCHEM S/A E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0696048-0 - PAULO SCOMPARIM (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0733542-3 - PAULO RAFAEL & CIA LTDA (ADV. SP095706 SHOGO MAEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0025588-4 - IRINEU SESTI FILHO E OUTROS (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0054320-0 - ARY BALBO (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

95.0040543-1 - JOSE PERLI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de

28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0014818-1 - JORGE ARANAO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0017512-0 - MANOEL BORGES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0021861-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015670-2) ORLANDO CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0051398-0 - WILSON FERNANDES LUCIO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

98.0012701-1 - JOSE MESSIAS DE MELO (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

98.0038693-9 - ADILSON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

98.0040103-2 - BRAULIO CESAR DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

1999.61.00.004122-9 - FLORICE DOS SANTOS BISPO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2006.61.00.012226-1 - LUIZ ANTONIO TAVOLARO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0025480-4 - CLAUDIONOR DE OLIVEIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

95.0053644-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0067283-1) JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP025826 JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA E ADV. SP117372 MARTA DE

ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP028740 GILBERTO PERES RODRIGUES E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)
Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.003794-6 - SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

CAUTELAR INOMINADA

92.0071661-0 - LENZI MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (ADV. SP122234 JOSE KRIGUER E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2002.61.00.021533-6 - WARNER BROS (SOUTH INC) (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP158009 EVERTON TEIXEIRA)
Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3782

IMISSAO NA POSSE

2008.61.00.010778-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FAUZER HAMILTON HAXKAR JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIANE GOMES DE LIRA HAXKAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MONITORIA

2007.61.00.019536-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CRISTIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES) X ELCIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES) X ADELINA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES)

Tendo em vista que os Requeridos efetuaram o pagamento da quantia devi-da, conforme se verifica na guia constante às fls. 69, JULGO EXTINTO OPROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, II do Códigode Processo Civil.Custas e demais despesas isentas, nos exatos termosdo artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julga-do, expeça-se o alvará de levantamento da Caixa Econômica Federal, deacordo com o pleiteado na petição de fls. 72.Oportunamente, arquivem-seos presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0042272-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0038307-6) MULTIBANCO INTERNACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c. o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

94.0025321-4 - METALURGICA BONI LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP167661 CARLA DE SANTIS GIL FERNANDES E ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 298: Homologo a renúncia à execução do valor principal reconhecido em título judicial transitado em julgado. De outra parte, quanto aos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0021979-0 - LUIZ HENRIQUE GAVIOLI E OUTRO (ADV. SP204290 FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Revogo, em função disso, a tutela antecipada de fls. 101/103, cujos efeitos ficam substituídos pelos da presente sentença. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2003.61.00.010882-2 - SILVIO APARECIDO ZANON BELLOTTO E OUTROS (ADV. SP191188A PETRUSKA LAGINSKI E ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno parte a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pro rata. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.C.

2004.61.00.017382-0 - ADILSON SOUSA DANTAS (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2004.61.00.026256-6 - DRESNER BANK LATEINAMERIKA AG E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

2005.61.10.012432-9 - BENTO SOARES NETO (ADV. SP163058 MARCELO AUGUSTO MARTINS FORAMIGLIO) X BANCO BANORTE S/A (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

Por conseguinte, no caso em apreço, verifico ter ocorrido o esgotamento do lapso prescricional para a reivindicação de suposto direito titularizado pelo Autor, cujo marco inicial se deu com a edição da MP 168/90, posteriormente convertida na Lei nº. 8.024/90. Dessa forma, tendo sido protocolada a inicial em 03.11.2005, salta aos olhos que o direito de ação do Autor em face da autarquia-ré encontra-se prescrito. Posto isto, considerando tudo mais que dos autos consta: a) Extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao Banco Banorte, nos termos do art. 267, VI do CPC. b) Quanto ao BACEN, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), pro rata, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Custa ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.002619-7 - UNIAO FEDERAL X LUCIANO MOUSINHO RODRIGUES (ADV. SP168735 ELIEZER PEREIRA MARTINS)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu devolver os valores despendidos em sua formação militar, compensando do valor a ser ressarcido o tempo de serviço prestado no período de 01/07/2002 a 24/03/2006. Correção monetária na forma prevista no Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2007.61.00.007537-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, acolho parcialmente os Embargos de Declaração opostos, para esclarecer o acima exposto.P.R.I.

2007.61.00.008494-0 - MAURICIO GUEDES PARDUBSZKY (ADV. SP206917 CLAUDIA REGINA GULARTH E ADV. SP185797 MARCELO GUEDES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

2007.61.00.012379-8 - CELINA MORAES LOURENCO (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, ausentes os pressupostos legais, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC, em favor do réu. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.013177-1 - SEIBIN SHIROMA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS E ADV. SP250294 SILVIO KIYOSHI INOGUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar aos autores a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990 (26,06%, 42,72% e 44,80%, respectivamente), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação. Condono a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo,

2007.61.00.016698-0 - ALBERTO VIEIRA PINTO - ESPOLIO (ADV. SP195925 DANIEL GUSTAVO ROCHA POÇO E ADV. SP199016 KARINA HELENA CARREGOSA E ADV. SP256978 JULIANA FIDENCIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos no mês de junho de 1987 (26,06%), na conta poupança apontada nos autos, acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo,

2007.61.00.023430-4 - LUIZ ESTEVAO FERNANDES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração opostos.P.R.I.

2008.61.00.001434-5 - JOSE PECORA NETO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Custas ex lege. Condono o autor ao pagamento das custas em devolução e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as respectivas baixas.P.R.I.

2008.61.00.004439-8 - WALDIR BADIN E OUTRO (ADV. SP198155 DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento da diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos à parte autora, referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), acrescida de juros remuneratórios contados desde a época em que eles deveriam ter sido creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação. Condono a ré no pagamento de honorários

advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo,

2008.61.00.005159-7 - EDUARDO MANUEL DA SILVA (ADV. SP204140 RITA DE CASSIA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao mês de abril de 1990 (44,80%), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.006778-7 - ADRIANA FARIA ANSANELO MARTINS E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. C.

2008.61.00.008510-8 - ELZA HACAD E OUTRO (ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento da diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos à parte autora, referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), acrescida de juros remuneratórios contados desde a época em que eles deveriam ter sido creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo,

2008.61.00.009024-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RICARDO VERI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o acordo noticiado às fls. 43/46, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2008.61.00.010757-8 - ROBERTO FINZETTO (ADV. SP223610 FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI E ADV. SP187682 EMERSON LUIS AGNOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento da diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos à parte autora, referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), acrescida de juros remuneratórios contados desde a época em que eles deveriam ter sido creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo,

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.003312-8 - PAULO NUNES (ADV. SP156696 VICTOR ROGÉRIO SBRIGHI PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Posto isto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.00.021835-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0034279-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR E PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X JOSE AUGUSTO CORREA E OUTROS (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 212.949,85 (duzentos e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), em junho de 2007, que convertidos para maio de 2008 corresponde a R\$ 247.106,21 (duzentos e quarenta e

sete mil, cento e seis reais, vinte e um centavos).Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013223-4 - MARIA CLARA FARGACS TRAVAGLINI (ADV. SP222980 RENATA PERES RIGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil.Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios em favor da requerente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.016764-9 - NEIDE BRAGA (ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Posto isto, considerando ser direito da requerente o acesso aos extratos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à requerida que disponibilize à requerente todos os documentos requeridos na inicial, nos termos do artigo 844, II, do CPC. Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios em favor da requerente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.016928-2 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil.Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios em favor do requerente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.025527-7 - ABIGAIL DE FATIMA DA SILVA MACHADO (ADV. SP161887 SILVIA LANE PIRES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.001846-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RODRIGO COUTINHO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial.Expeça-se o competente mandado de reintegração. Condeno os réus no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.003503-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X WAGNER STEVE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORYS CRISTINE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 3783

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.002623-0 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Manifeste-se o impetrante sobre a petição e demonstrativo da União Federal (fls. 316-356), no prazo de 20 (vinte) dias. Int. .

2000.61.00.008493-2 - NEVES DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI E ADV. SP162072 PAULO RICARDO DUTRA SILVEIRA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA

RECEITA FEDERAL DE TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Expeça-se a certidão de objeto e pé, devendo a impetrante recolher o valor das custas judiciais, no montante de R\$ 10,00 (R\$ 8,00 por folha e R\$ 2,00 por folha que acrescer). Em seguida, retornem os autos ao arquivo findo. Int. .

2000.61.00.010605-8 - NORMA DANUBIO ROCHA SANTIAGO (ADV. SP113349 FLAVIA LOMBARDI E ADV. SP162668 MARIANA DE CARVALHO SOBRAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Preliminarmente, recolha a impetrante as custas judiciais referentes ao desarquivamento dos autos. Após, expeça-se novo Alvará de Levantamento parcial, nos termos do despacho de fls. 173. Int. .

2002.61.00.009702-9 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Apresente a impetrante uma única planilha por CNPJ, contendo datas dos depósitos, números das contas, valores expressos em moeda vigente à data dos pagamentos e sem correção, bem como o valor total depositado por empresa. Prazo de 15 (quinze) dias. Int. .

2006.61.00.010886-0 - MAXIMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.001215-0 - MONDIAL IMPEX LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.019815-4 - INDUMAPLAST COM/ E BENEFICIAMENTO DE ESPUMAS LTDA (ADV. SP027652 MARIO LEAL GOMES DE SA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação de fls. 148-162 em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.021351-9 - RAZZO LTDA (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo impetrante, às fls. 193-196. Anote-se.Vista ao apelado (União Federal), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.025997-0 - TORTUGA CIA/ ZOOTECNICA AGRARIA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.027806-0 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 232-239 e 283-290: manifeste-se a impetrante sobre as alegações de ilegitimidade passiva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int. .

2007.61.00.028965-2 - JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2008.61.00.000016-4 - EVERTON RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP196356 RICARDO PIEDADE NOVAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2008.61.00.002292-5 - PURAC SINTESES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP185512 MARCELO DE AZEVEDO GRANATO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente.Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.00.007321-0 - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham conclusos para sentença.Int. .

2008.61.00.009380-4 - FELIX MARCELO GUTIERREZ MEALLA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Diante da Lei nº 11.457/07 e da Portaria MF nº 95/07, que aprovou o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, alterada pela Portaria nº 323/07, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação para fazer constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO.Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham conclusos para sentença.Int. .

2008.61.00.010166-7 - ADILSON SANTANA BORGES (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. . Diante da manifestação da autoridade impetrada, informando que o requerimento administrativo foi totalmente cumprido, diga o impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int..

2008.61.00.013069-2 - DAIR JOSE ZANOTELI JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

INDENIZADAS, AVISO PRÉVIO INDENIZADO e GRATIFICAÇÃO/INDENIZAÇÃO, as quais deverão ser pagas diretamente à impetrante. Oficie-se a VIVO S/A no endereço declinado às fls. 13. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.013551-3 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP248036 ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, etc. Fls. 30-31: o pedido formulado pela impetrante não tem como ser atendido, por falta de previsão legal. Com efeito, o artigo 9º da Lei nº 9.289/96 dispensa novo pagamento de custas quando o feito for redistribuído a outro juiz federal, bem como dispõe que não haverá restituição quando se declinar da competência para outros órgãos jurisdicionais. A dispensa de novo recolhimento de custas de que trata o referido artigo diz respeito aos mesmos autos, ora redistribuídos a outro Juízo, o que não é o caso do presente feito, originariamente distribuído a este Juízo. Outrossim, considerando que os valores recolhidos junto à Vara Previdenciária não serão restituídos torna impossível a compensação requerida. Ante o exposto, providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais, nos termos do inciso I do artigo 14 da Lei nº 9.289/96. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2008.61.00.014842-8 - HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após, ao MPF para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.015173-7 - ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP199215 MARCIO AMATO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que analise os pedidos de Operação Concomitante de Restituição de Créditos para Liquidação de NFLDs nºs 18186.006663/2007-57, 18186.006664/2007-00 e 18186.006666/2007-91, no prazo de 10 (dez) dias. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, conforme fls. 46. Int. Oficie-se.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR
Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARI

Expediente Nº 3361

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0023957-2 - MAURILIO PIGNATA (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Fls. 363: Vistos, em despacho.1. Remetam-se os autos ao SEDI, para a exclusão da UNIÃO e do BACEN do pólo passivo do feito, em conformidade com a sentença de fls. 154/161.2. Após, dê-se ciência ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 254/362, para que requeira o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo.3. Resta prejudicado o pedido do autor de fls. 351/352, face aos documentos apresentados pela CEF, referidos no item anterior.Int.

97.0045911-0 - SAMIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 917/918:1 - A questão do levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas é alheia a este processo. Compete a este Juízo apreciar o pedido nos autos formulado, e não a autorização para o levantamento dos créditos, por não ter sido tal matéria objeto desta demanda.O levantamento pela autora dos créditos efetuados pela ré, deverá ser resolvido administrativamente, ou por via própria.2 - No entanto, dê-se ciência à ré, com urgência, da informação de que teria ocorrido saque irregular em conta fundiária, por ex-funcionário da empresa autora,

para a adoção das providências cabíveis.3 - Venham-me conclusos para extinção da execução. Int.

98.0031888-7 - JOAO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 440: Vistos, em despacho.Petição de fls. 421/437:Considerando os créditos realizados em favor dos autores JOSÉ APOLONIO DA SILVA e JOSÉ PEDRO VIEIRA, intime-se a CEF a depositar os honorários advocatícios correspondentes a tais valores.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

1999.03.99.057901-8 - EDITH SOUZA ARAGAO E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP023963 RICARDO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP024557 MARIA CRISTINA CARBONE R DE MORAES E ADV. SP072110B JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FL. 408: Vistos etc.Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias:1 - a fim de possibilitar a expedição de ofício requisitório, para pagamento de crédito à co-autora ELZA WAECHTER PERUGIA, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do número de sua inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (nº 512.674.038-53), conforme extrato de fl. 404, e não como constou na petição inicial;2 - regularizem os co-autores ERINA ROSALINA MATTEDI DOS SANTOS e WASHINGTON MAURICIO DA SILVA sua situação cadastral junto à Receita Federal, dado o teor dos extratos de fls. 405 e 407, nos quais consta que ambas as inscrições no CPF estão suspensas;3 - dada a pluralidade de advogados constituídos pelos neste feito, informem os autores qual deles deverá constar como beneficiário no ofício requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários advocatícios;4 - Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os ofício requisitórios pertinentes. Int.

1999.61.00.032437-9 - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 342/343:Aguarde-se o retorno das férias da MM. Juíza prolatora da sentença de fls. 314/315.Int.

1999.61.00.054493-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047212-5) SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA SERAPHIN E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

FL. 379: Vistos etc.1 - Dê-se ciência à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de que os autores efetivaram, em 04.07.2008, o pagamento das verbas de sucumbência a que foram condenados, nestes autos, conforme Guia de Depósito juntada à fl. 376, no valor de R\$882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais).A fim de possibilitar a expedição de alvará de levantamento em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, informe o d. patrono da ré, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados necessários, para a sua emissão (nome e números da OAB, RG e CPF), devendo, ainda, comparecer em Secretaria, para a retirada do alvará de levantamento.2 - Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 187 (R\$300,00, efetivado em 25.09.2001) e 378 (R\$500,00, efetivado em 08.7.2008), em favor do Sr. perito GONÇALO LOPES, nomeado à fl. 188, nos termos em que determinado na sentença de fls.317/323, transitada em julgado. Int.

2000.61.00.008380-0 - HENRIQUE TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 320: Vistos, em despacho.1. Petição de fls. 313/317:Entendo que descabe a interferência deste Juízo a respeito dos acordos formalizados pelos autores, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, uma vez que os considero negócios jurídicos válidos, assinados por agentes capazes que concordaram com seus termos, observando, ainda, tratar-se de direito disponível.RESTA prejudicado, dessa forma, o pedido formulado pelo autor Paulo Pereira e Faro à fl. 312.2. Considerando que não houve manifestação da autora NEUSA DE OLIVEIRA CARRILHO acerca do despacho de fl. 307, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2000.61.00.009612-0 - APARECIDO DA SILVA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 469:Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.011775-5 - JOSE CARLOS ALVARENGA NEVES E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 159: Vistos, em despacho.1. Inimem-se os autores JOSÉ CARLOS ALVARENGA NEVES, PAULO ROBERTO ARIOLI e EDSON ESPÍNDOLA, para que forneçam os respectivos números de inscrição no PIS (conforme já havia sido determinado à fl. 135, item 1, tendo os aludidos autores restado silentes), bem como as peças necessárias à formação da contrafé, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio dos autores, aguarde-se provocação no arquivo.2. Atendida a determinação supra, intime-se, por mandado, a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 644 c/c 461 do C.P.C., com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444, de 07.05.2002, para cumprir o julgado, no prazo de 30 dias, quanto aos autores JOSÉ CARLOS ALVARENGA NEVES, PAULO ROBERTO ARIOLI e EDSON ESPÍNDOLA.Findo o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito determinado na decisão exequenda, sob pena de multa diária correspondente a 10% do valor dos referidos créditos.Int.

2001.61.00.000460-6 - JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 273: Vistos, em despacho.Intime-se a CEF a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios (10% do valor da condenação), em conformidade com a sentença de fls. 141/152, a qual foi mantida pelo E. TRF da 3ª Região, a teor da decisão de fls. 198/203.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.015769-1 - VALDOMIRO JOAQUIM DE BARROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 232: Vistos, em despacho.Petição de fls. 229/231: Intime-se o autor WALTAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, para que informe o número correto de sua inscrição no PIS, comprovando-o documentalmente, face à divergência apontada pela CEF à fl. 231.Prazo: 5 (cinco) dias.Int.

2001.61.00.021495-9 - EDILSON GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP206053 PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 232: Vistos, em despacho.Dê-se ciência aos autores acerca da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 192/229.Int.

2003.61.00.012957-6 - PEDRO BUENO (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 111: Vistos, em despacho.Dê-se ciência ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 104/110.Int.

2004.61.00.023305-0 - COOTRA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 271/273, da Ré: Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.009598-5 - RUBENS CLAUDIO GIUZIO (ADV. SP051965 GERALDA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 66/69:1 - Intime-se a ré, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo autor, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.015575-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015322-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X DOMINGOS JOAO BERNARDI (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.015577-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060530-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X APARECIDA DAS DORES ANTUNES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CILENE MARIA XAVIER E CHAVES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X RUTH RODRIGUES GONCALVES LUZ (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER

MISAILIDIS LERENA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Recebo os presentes Embargos. Intime(m)-se o(s) credor(es) para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.015578-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.044861-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X CASTOR COML/ E EMPREITEIRA LTDA (ADV. SP097003 ANTONIO FERNANDO MELLO MARCONDES E ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO)

Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.015579-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0007756-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X DJAIR SERAPHINI E OUTROS (ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA)

Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.015581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031030-2) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X CICERO SEMIAO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP143482 JAMIL CHOKR)

Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.015582-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013864-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X FAUSTO EDUARDO MARQUES E OUTROS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA)

Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.015583-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027658-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X MITIYO GOTO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.015584-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012442-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X MARIZETE DE SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP089092 MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Recebo os presentes Embargos. Intime(m)-se o(s) credor(es) para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.015586-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692181-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X LAIR FRANCISCO GUSMA ASSIS E OUTRO (ADV. SP155868 RICARDO GENOVEZ PATERLINI E ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO)

Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.015587-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028054-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X VANDERLEI JOSE MARTINUCHO E OUTROS (ADV. SP080361A PEDRO PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP086076 MARINHA XAVIER DE OLIVEIRA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Recebo os presentes Embargos. Intime(m)-se o(s) credor(es) para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Expediente Nº 3364

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0004774-1 - GETULIO NAMORO HAYATA E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 439:1 - Tendo em vista a renúncia dos patronos dos autores, noticiada às fls. 388/390, reconsidero o despacho de fls. 401.2 - Desentranhe-se a petição de fls. 401/404, devolvendo-se a seu subscritor, uma vez que renunciou aos poderes que lhe foram outorgados pelos autores.3 - Publique-se o despacho de fls. 391.4 - Decorrido o prazo para manifestação, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.DESPACHO DE FLS. 391:J. Interposta tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária, para resposta. (apelação da ré)

1999.61.00.001408-1 - MANOEL SORRILHA E OUTRO (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV.

SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Fls. 306: Vistos, em despacho. Petição de fl. 305: Defiro o desentranhamento das contra-razões de fls. 300/301 (protocoladas em 06/03/2008, sob o número 2008.000062049), conforme requerido pela CEF, mediante recibo nos autos. Prazo: 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, independentemente de manifestação, encaminhe-se o presente feito ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2000.61.00.022715-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019208-0) CARLOS WAGNER CAMARA SANTOS E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

FL. 471: Vistos etc. A fim de possibilitar a expedição de alvará de levantamento, em favor dos requerentes, para devolução da quantia de R\$300,00 (paga a título de honorários periciais provisórios), conforme determinado no item 5) do despacho de fls. 447/448, informem os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados do patrono, necessários para a emissão do aludido alvará (nome advogado e números OAB, RG e CPF), devendo, ainda, comparecer em Secretaria, para agendar data para a sua retirada. Oportunamente, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.000157-7 - CELESTE FIDALGA GOUVEIA BARTOLETTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 248/270: Aprovo os quesitos formulados e admito os assistentes técnicos indicados. 2-Petição de fls. 271/272: Defiro ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, conforme item 1 do despacho de fl. 243. 3-Após, ou no silêncio, cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 243, intimando-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos. Int.

2007.61.00.013807-8 - LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP164820 ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 67: Vistos, em decisão. Petição de fl. 66: Cumpra integralmente a ré as determinações de fl. 47, juntando os extratos das contas de poupança da autora, uma vez que os extratos juntados na petição de fls. 55/59 pertencem a MARCÍLIO ALVES DE ALMEIDA, pessoa alheia a este feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.017816-7 - JOAO BATISTA FERRAZ (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)

Vistos, etc. Fls. 777/779: Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.00.025707-9 - BES SECURITIES DO BRASIL S/A-CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP241477 LEANDRO BERTOLO CANARIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc. Petição de fls. 250/256: I - Dê-se ciência ao Autor. II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.034685-4 - SIND/ NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA - SELURB (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

2008.61.00.002120-9 - ALEXANDRE KUMPINSKI E OUTROS (ADV. SP249683 EDUARDO SAAD DINIZ E ADV. SP247173 CAROLINA CASTRO COSTA E ADV. SP248332 ANA CAROLINA DE PAULA MACHADO E ADV. SP248967 AMANDA NETO SIMÕES E ADV. SP248440 BRUNO ASSONI E ADV. SP252740 ANDREA FERREIRA FONSECA) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.005892-0 - FERNANDO CHRISTOFORI (ADV. SP056358 ORLANDO RATINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Petição de fls. 94/95: Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o autor recolheu as

custas, conforme guias de depósito às fls. 17, 83 e 89. Cumpra-se o item 5 do despacho de fl. 91, citando-se a ré. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.027777-0 - CONDOMINIO EDIFICIO TREVISO (ADV. SP086200 MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO E ADV. SP203721 PRISCILLA APARECIDA FAVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Vistos, em despacho. Suspendo, por ora, o despacho de fl. 159. Indefiro o pedido da ré, às fls. 143/148, de conversão do rito sumário para ordinário, tendo em vista o disposto no art. 275, inciso II, b, do Código de Processo Civil.
Manifestem-se as partes se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso negativo, ou no silêncio, venham-me conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.017820-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017816-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X JOAO BATISTA FERRAZ (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA)
EMBARGOS DE TERCEIRO: Fls. 115/121: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.008211-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027649-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ELIANA SOARES DE JESUS (ADV. SP203696 LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO)

Fls. 07/09: ... Assim, ACOLHO a presente Impugnação para NEGAR o benefício da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Monitória nº 2006.61.00.027649-5. Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intimem-se.

2008.61.00.008212-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027649-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ROSEMEIRE SILVA PONCI DOS REIS (ADV. SP203696 LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO)

Fls. 07/09: ... Assim, ACOLHO a presente Impugnação para NEGAR o benefício da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Monitória nº 2006.61.00.027649-5. Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intimem-se.

2008.61.00.013607-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000982-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154771 ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO) X JAYME LUIZ TERRA (ADV. SP110324 JOSE OMAR DA ROCHA E ADV. SP122365 LENISVALDO GUEDES DA SILVA)
Fls. 12/14: ... Assim, ACOLHO a presente Impugnação para NEGAR o benefício da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Monitória nº 2007.61.00.000982-5. Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.026909-4 - ANTONIO FRAGA DA CRUZ (ADV. SP170600 JANETE DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
CAUTELAR Petição de fls. 52/57: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para a CEF cumprir a determinação de fls. 47. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.018173-2 - ING BANK N. V. (ADV. SP120111 FLAVIO PEREIRA LIMA E ADV. SP216178 FERNANDA GALVÃO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)
CAUTELAR Petição de fls. 574/575: Oficiem-se às rés dando ciência da complementação do depósito efetuado pela autora, conforme guia de fls. 571. Int.

Expediente Nº 3369

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.015292-4 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Petição de fls. 37/40: 1-Cumpra a autora corretamente o item 2 do despacho de fl. 35, retificando o valor da causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, que deverá corresponder ao valor total inscrito, conforme documento de fl. 25, recolhendo a diferença de custas. 2-Cumpra, ainda, o item 1 do despacho de fl.

35, informando o endereço da ré para fins de citação. Prazo: 06 (seis) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.016217-6 - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1-Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 114/139, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo n.º 2008.61.00.003219-0, indicado no termo de fls. 92/99. 2-Esclareça a autora o pedido nestes autos formulado, tendo em vista que, aparentemente, este feito e o Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.010685-9, em trâmite na 8ª Vara Cível Federal, o qual foi julgado improcedente em 04/07/2008, possuem semelhança de pedido e de causa de pedir, pois ambos discutem os Processos Administrativos nºs 13804.001.947/2003-85 e 13804.001.557/2003-13 (cf. documentos às fls. 140/152). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.016266-8 - ALLAN FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP248782 RAIMUNDO RENATO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27/30: ... Ante todo o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Por fim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que, a teor da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 - a qual Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas físicas que não tenham condições econômicas de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. A simples menção à falta de condições para o pagamento de custas e despesas processuais, por si só, não basta para comprovar tal situação quando o autor, como consta na exordial, tenha profissão não compatível com aquela assertiva. Assim, recolha o autor as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias; ou, caso tenha a intenção de reiterar tal pedido, junte aos autos documento comprobatório da alegada condição econômica. Cite-se.

2008.61.00.016467-7 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP179018 PLÍNIO PISTORESI E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte a procuração de fls. 14, 14-verso através de documento original. Cumprida a determinação supra, venham-me conclusos para apreciação do pedido de designação de audiência prévia para abertura do envelope de fl. 51. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.014479-4 - CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA - EDIFICIO ROSELI (ADV. SP093295 VIVIANE DA SILVA) X ENI MARIA DA COSTA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOACIR GOMES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Petição de fls. 508/513: Cumpra a autora, corretamente, o despacho de fl. 502, recolhendo as custas devidas à Justiça Federal, observando-se, para tanto, o disposto no Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005, uma vez que o depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal, mediante DARF, sob o Código de receita n.º 5762. Prazo: 09 (nove) dias, sob pena de extinção do feito. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fls. 508/513. Int.

2008.61.00.016127-5 - CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos n.ºs 2003.61.00.029128-8, 2003.61.00.029129-0, 2005.61.00.027940-6 e 2008.61.00.001613-5, indicados no termo de fl. 56/57, visto que se trata de unidades condominiais diversas. Verifica-se, também, não haver relação de dependência entre este feito e o processo n.º 2007.61.009612-0, em trâmite na 26ª Vara Cível Federal, pois, apesar de a unidade condominial ser a mesma, o período de cobrança é diverso. Observa-se, ainda, que, quanto ao processo n.º 2007.61.00.010609-0, citado na inicial, em trâmite na 2ª Vara Cível Federal, o mesmo refere-se à unidade condominial diversa, bem como, a período de cobrança diverso, conforme consta no referido termo de prevenção. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Junte a procuração ad judicium de fl. 04 através de documento original. 2-Esclareça o valor atribuído à causa de R\$15.147,20, tendo em vista o valor que alega ser devido, conforme fl. 01 da inicial e planilha à fl. 06. 3-Informe o endereço correto da ré para fins de citação, uma vez que foi indicado erroneamente. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.016588-8 - HELENO VIEIRA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial, para complementação da contrafé. 2-Junte cópia legível do documento de fl. 109. (Obs. : Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

2008.61.00.016599-2 - FABIANO ISAMU KURODA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial, para complementação da contrafé. 2-Junte cópia legível do documento de fl. 109. (Obs. : Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

2008.61.00.016602-9 - DJONE APARECIDO DO AMARAL FLORA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial, para complementação da contrafé. 2-Junte cópia legível do documento de fl. 109. (Obs. : Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.016441-0 - LUCIA DE ALMEIDA BEZERRA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Regularize o pólo ativo com a inclusão do ex-cônjuge, LUIS HENRIQUE CARDOSO, que conjuntamente à autora, firmou o contrato de financiamento com a ré, juntando a respectiva procuração ad judícia.2- Apresente planilha demonstrativa da evolução do financiamento, emitida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contendo as prestações vencidas e vincendas (informando quais foram efetivamente pagas).3-Informe o endereço correto da ré para fins de citação, uma vez que foi indicado erroneamente. Int.

2008.61.00.016446-0 - JOSE VALDIR BORTOLASSO (ADV. SP236005 DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA) X SECRETARIA CONTROLE EXTERNO ESTADO SP - TRIBUNAL CONTAS UNIAO - TCU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: Retifique o pólo passivo, pois foi apontado incorretamente, informando o respectivo endereço. Int.

2008.61.00.016485-9 - CONSTRUBAUER VILLA REAL COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP259452 MARCUS VINICIUS SOARES AKIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.A Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, em seus arts. 1º, 2º, 4º e 10, indica que a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas ditas naturais ou físicas.Daí não comportar deferimento o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.Assim, recolha a autora as custas devidas a esta Justiça Federal.Outrossim, atribua valor à causa e, ainda, informe o endereço correto da ré para fins de citação, uma vez que foi indicado erroneamente.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2411

DESAPROPRIACAO

88.0007114-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ANTONIO TONINATO (ADV. SP054644 ELIANE POTENZA)

Arquivem-se.

MONITORIA

2006.61.00.026215-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X KARIN ALESSANDRA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO PAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUISA ELENA DE OLIVEIRA PAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.023863-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS

CHRYSOCHERIS) X GISLAINE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X IVANI ESTEVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X ALCEU CAMILO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ESTEVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X MARIA BINOTTO DE OLIVEIRA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.023888-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X AMANDA KELLY SCHIAVON DE JESUS NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENESIO DE JESUS NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA REGINA SCHIAVON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça à fl.97. Intime-se.

2007.61.00.029557-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIAS GOMES (ADV. SP221687 MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA) X CARLOS ROBERTO GOMES (ADV. SP221687 MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA)

Recebo os embargos à ação monitória opostos pelos réus, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102 , c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.00.030029-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILVIO CESAR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.031625-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEONIDIA CARDOSO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTINHO DE MELO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.033476-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI (ADV. SP076753 ANTONIO CARLOS TRENTINI)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.000569-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X DORIVAL CARVALHO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.000764-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DROGARIA PERI PERI LTDA (ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA E ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADEDO) X LUCIANA MITSUKO KOYAMA (ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA E ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADEDO) X ALBERT AKIRA AOKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.001063-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EDNEY MOTA ALMEIDA (ADV. SP191481 ANTONIO CARLOS ALVES PINTO SERRANO) X EDSON MOTA ALMEIDA (ADV. SP191481 ANTONIO CARLOS ALVES PINTO SERRANO)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.001249-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI (ADV. SP076753 ANTONIO CARLOS TRENTINI)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.002080-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO

GRANATO) X WILSON TADEU CORREA E OUTRO (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.002297-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ALEXANDRE TORRES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE TORRES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça à fl.41. Intime-se.

2008.61.00.004853-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CLAUDIO SEVERINO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.008696-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EDITORA CRUZ DE CRISTO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELAIDE MARCOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDOMIRO GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.009048-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EMILLY DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO CAMPOS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABILIO MARQUES COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA TAVARES DE CAMPOS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça à fl.90. Intime-se.

2008.61.00.009163-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X IHS CONSTRUCAO HIDRAULICA E DESENTUPIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.013331-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALBERTO JOSE RIBAMAR MOREIRA CALDAS NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAROLINE SIQUEIRA CALDAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILURDES SIQUEIRA CALDAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.014989-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RITA DE CASSIA BASTOS LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON LEITE GOUVEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez), o pólo passivo da presente demanda tendo em vista que os últimos termos de aditamento, juntado às fls. 20/23, consta como fiador o Sr. Gidemar Gouveia e não a Sra. Rita de Cássia Bastos Leite. Junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da planilha de cálculo de fl. 29 a fim de instruir o mandado de citação. Após, cite-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereçam embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.013647-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA JATOBA (ADV. SP203986 RODRIGO AUGUSTO MARTINHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.027437-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MARACAI-GUAPORE (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 8.633,97 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos) para maio de 2008, apresentado pelo autor (fls.64/65), no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intimem-se.

2008.61.00.014994-9 - CONDOMINIO EDIFICIO SAN REMO (ADV. SP114113 ANA MARIA TEIXEIRA LIVIANU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção entre os autos. Trata-se de ação de cobrança intentada contra a ré, em que o autor tem por

objetivo receber as cotas condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso da demanda. Determino a conversão do feito para o rito ordinário, considerando que a realização de audiências de tentativa de conciliação envolvendo esta matéria tem se mostrado, invariavelmente, ineficaz, trazendo unicamente desconforto às partes e a seus patronos, que têm que se locomover até o Fórum com o fim de cumprir exigência estabelecida no artigo 277 do Código de Processo Civil. Deve ser salientado que esta conversão de rito não trará prejuízo às partes, mas, ao contrário, propiciará a discussão da matéria de forma ampla, como é próprio do procedimento ordinário. A Lei. 9.289/96, em seu artigo 2º determina que o recolhimento das custas deverá ser feito mediante Documento de arrecadação (DARF), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, excetuando-se o caso da inexistência de Agência da referida instituição bancária, no local. Diante do exposto e tendo em vista o pagamento efetuado no Banco Itaú, providencie a autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Providencie a autora, no prazo de 10 dias, a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental nº 500722STJ de 18/12/2003. Junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da planilha de cálculo de fl. 08 a fim de instruir o mandado de citação. Após, cite-se, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.015127-0 - CONDOMINIO EDIFICIO EL SAUCE (ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança intentada contra a ré, em que o autor tem por objetivo receber as cotas condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso da demanda. Determino a conversão do feito para o rito ordinário, considerando que a realização de audiências de tentativa de conciliação envolvendo esta matéria tem se mostrado, invariavelmente, ineficaz, trazendo unicamente desconforto às partes e a seus patronos, que têm que se locomover até o Fórum com o fim de cumprir exigência estabelecida no artigo 277 do Código de Processo Civil. Deve ser salientado que esta conversão de rito não trará prejuízo às partes, mas, ao contrário, propiciará a discussão da matéria de forma ampla, como é próprio do procedimento ordinário. Providencie a autora, no prazo de 10 dias, a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples (fls. 20/30 e fls. 33/51, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental nº 500722STJ de 18/12/2003. Após, cite-se, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0031777-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CAGUE E TANAKA LTDA E OUTROS (ADV. SP031445 EDSON MICALI)

1- Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl.709, em favor do executado JOÃO HIROCHI TANAKA, pois os valores bloqueados tratam-s de proventos de aposentadoria, os quais são absolutamente impenhoráveis, nos termos do artigo 649, incisos IV e X, do Código de Processo Civil. 2- Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal do depósito de fl.710. 3- Fl.744: Defiro o prazo de 90 dias. Intimem-se.

2008.61.00.001919-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X AGEN BRASIL AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,PLANEJAMENTO & MARKETING S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.006867-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE MIRANDA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.009054-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE ROBERTO BOZATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Indefiro pedido de desistência da ação, tendo em vista que a função jurisdicional deste juízo esgotou-se, em razão da prolação de sentença de fls.34/38. 2- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, mediante substituição por cópia simples. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.008351-0 - EQUIPAV S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Relata a impetrante que o valor de R\$ 94.887,45 e R\$ 53.272,34 foram equivocadamente depositados nos autos

2004.03.00.073886-7, conforme documentos de fls. 607/618. Verifico que no extrato de fl. 609 consta a transferência do valor de R\$ 94.887,45 para a conta 1181.635.00002312-3, bem como que o ofício da Caixa Econômica Federal de fl. 617 e o extrato de fl. 618, informam a transferência do valor de R\$ 53.272,34, para a conta 1181.635.2471-5. Diante do exposto, oficie-se à Caixa Econômica Federal, transferindo-se o valor penhorado, R\$ 121.674,69 para junho/08 para os autos em trâmite na 1ª Vara de Execução Fiscal, depositados à conta 1181.635.00002312-3. Oficie-se à 1ª Vara de Execução Fiscal comunicando a determinação da transferência. Manifeste-se a União Federal sobre o pedido de levantamento do valor de R\$ 53.272,34, depositado à conta 1181.635.2471-5. Int.

2002.61.00.000087-3 - ANIS RAZUK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP148423 ANDREA MAZUTTI MALVEIRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Providencie o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP o nome, número do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento do depósito de fl.1278. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrado. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.000305-0 - FIACAO DE SEDA BRATAC S/A (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.000502-2 - MOINHO PACIFICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face da não interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o número do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento do depósito de fl.342. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da impetrante. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.002061-8 - CAMIL ALIMENTOS S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, promova-se vista à União Federal para que se manifeste sobre o não cumprimento da sentença de fls. 364/372, conforme noticiado pelo impetrante às fls. 413/416 e 418/452, em vista da auto-executoriedade da sentença mandamental. Intime-se.

2008.61.00.002231-7 - AZEVEDO & TRAVASSOS S/A (ADV. SP087362 ANAPAUOLA CATANI BRODELLA NICHOLS E ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.004202-0 - YOKOYAMA E HIRANO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.007591-7 - HACIMA ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP (ADV. SP249928 CARINE CRISTINA FUNKE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034377-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO AFONSO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BRASILIANO DE SOUZA (ADV. SP999999

SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.000139-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X PAULO ROBERTO GATTO GERLIN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.000576-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDETE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2428

DESAPROPRIACAO

00.0501136-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO ANISIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Trata-se de Ação de Desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, distribuída em 08/10/82. Sentença, transitada em julgado, julgou procedente o feito condenando o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA ao pagamento do valor da condenação (fls. 408/411). Em petição de fl. 447/448 de 13/10/1993, informa o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA que os 1.330 Títulos da Dívida Agrária depositados relativos ao valor da Terra Nua, correspondentes a Cr\$ 13.143.126,50 em 10/82, foram anulados por ato do Diretor de Recursos Fundiários. Somente em 16/05/2007 a autarquia informou a expedição de novos 1.329 Títulos da Dívida Agrária, bem como o depósito de R\$ 152,15 (fl. 759/767). Em face do silêncio da autarquia quanto ao despacho de fls. 795, que solicitava esclarecimentos em vista da divergência na quantidade de Títulos da Dívida Agrária depositados, dos 1.330 iniciais para 1.329, intime-se o Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para que no prazo de 15 dias, esclareça: o a divergência na quantidade de Títulos da Dívida Agrária depositados; o qual o valor correspondente em reais aos 1329 Títulos da Dívida Agrária (para 05/2007); o bem como se o montante depositado equivale ao valor anteriormente ofertado (Cr\$ 13.143.126,50 em 10/82) devidamente atualizado para a data do novo depósito (05/2007), com juros e correção monetária. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.012579-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MA 3 COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO ALONSO DE MORAES CASEMIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIANNE DE MORAES CASEMIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 56 como aditamento da petição inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em Ação Monitória. Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.015818-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X HIDROVITAE TECNOLOGIA AMBIENTAL IND/ E COM/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS MEDEIROS COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMEIRE MUNIZ COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato nº 21.1969.704.0000121-97, de Empréstimo e Financiamento à Pessoa Jurídica, firmado em 05/01/2005, no valor de R\$ 30.000,00. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como conseqüência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob

pena de extinção, devendo providenciar as cópias faltantes (planilha de cálculo de fls. 64) para a instrução do mandado de citação. Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitoria. Intime-se.

2008.61.00.015986-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DEN HAAG COML/ DE ALIMENTACAO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Verifico não haver prevenção. Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato nº 21.2862.605.0000015-70, de Empréstimo e Financiamento à Pessoa Jurídica, firmado em 18/06/2007, no valor de R\$ 22.500,00. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar as cópias faltantes (planilha de cálculo de fls. 18) para a instrução do mandado de citação. Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitoria. Intime-se.

2008.61.00.015996-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X PEDRO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Verifico não haver prevenção. Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato nº 21.0245.106.0000111-06, de Empréstimo e Financiamento à Pessoa Física - modalidade Price, firmado em 102/06/2006, no valor de R\$ 30.000,00. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar as cópias faltantes (planilha de cálculos de fls. 15) para a instrução do mandado de citação. Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitoria. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.013044-8 - ELISANGELA FERREIRA DOS REIS BONETTI (ADV. SP194665 MARCELO GOMES CARDOSO E ADV. SP231989 MURILO SCATAMBURLO) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ELISÂNGELA FERREIRA DOS REIS BONETTI impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra suposto ato coator praticado pelo Sr. Eduardo Storópoli - reitor da Universidade Nove de Julho, pretendendo a concessão de ordem que lhe assegure a matrícula no 7º semestre - período noturno - do curso de Administração com ênfase em Marketing. Afirma que em razão de problemas financeiros se tornou inadimplente junto à instituição educacional, nos meses de agosto a novembro do ano de 2007. Sustenta que a autoridade coatora proíbe a renovação da matrícula, tendo em vista a inadimplência da Impetrante. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Numa análise perfunctória, observo que não se encontra presente o pressuposto à concessão da liminar consistente no *fumus boni iuris*, porquanto o artigo 5 da Lei n 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispõe que os alunos já matriculados, salvo

quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regime da escola ou cláusula contratual (grifei). Assim, as instituições particulares de ensino não estão obrigadas a garantir ao aluno inadimplente a renovação de matrícula, sendo que o artigo 2 da Medida Provisória n 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, especificou que o desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral. No caso dos autos, verifico pela leitura da inicial, que a própria impetrante admite sua situação de inadimplência quanto às parcelas de agosto, setembro, outubro e de 2007, não se revelando, portanto, ilegal ou abusiva a conduta da autoridade impetrada em negar-se a efetuar a matrícula da Impetrante. Nesse sentido, vale trazer à colação as seguintes ementas do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região: DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. INADIMPLÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A Lei nº 9.870/99 disciplinou a situação dos alunos inadimplentes, vedando a aplicação de sanções pedagógicas (restrição à realização de provas e expedição de documentos) a fim de garantir-lhes os estudos no período em curso, com ônus específico, neste aspecto, para a instituição de ensino (artigo 6º). 2. O interesse social no acesso à educação não é bastante, contudo, para justificar a renovação de matrícula de aluno inadimplente, de modo a perpetuar, por mais um período ou ciclo escolar, a situação de ilicitude contratual, sem a perspectiva de solução da pendência, agravando, de modo excessivo e desproporcional, a posição jurídica de uma das partes da relação obrigacional: artigo 5º da Lei nº 9.870/99. 3. Caso em que o legislador, adotando a interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIMC nº 1.081, relativamente ao artigo 5º da MP nº 524, de 07.06.94, promoveu a correta ponderação de valores, em aparente conflito, afastando, assim, a possibilidade de invocação, na espécie, de direito líquido e certo. 4. Ausente o direito à renovação da matrícula, na situação de inadimplência, resta prejudicada a possibilidade de tutela quanto ao conseqüente, qual seja, a frequência ao curso, a realização de provas e trabalhos escolares. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: REOMS - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 289331 Processo: 200561000139013 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA DJU DATA: 24/10/2007 PÁGINA: 289 Relator(a) JUIZ CARLOS MUTA) MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PRIVADA. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. ALUNO INADIMPLENTE. LEI Nº 9.870/99. 1- A Constituição Federal permite às instituições particulares de ensino o exercício da atividade educacional, sendo ínsito que seja realizada mediante contraprestação em pecúnia. Assim, instituição e aluno firmam contrato de prestação de serviços educacionais mediante o qual estipulam-se direitos e obrigações recíprocos. Ao primeiro, ministrar o ensino conforme as condições estabelecidas em lei. Ao segundo, pagar pelos serviços recebidos. 2- Não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na negativa de renovação de matrícula pela instituição particular de ensino superior, em face do descumprimento de cláusula contratual de pagamento de mensalidades, ocasionando a inadimplência do aluno. 3- Inteligência do art. 5º da Lei nº 9.870/99. Precedentes desta Corte Regional. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 192553 Processo: 199961000120403 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA DJU DATA: 07/10/2005 PÁGINA: 404 Relator(a) JUIZ MAIRAN MAIA) Desse modo, no caso em tela, conclui-se que a inadimplência da impetrante pode constituir óbice à sua matrícula, com o escopo de se preservar a relação contratual firmada entre o aluno, ora impetrante, e a instituição de ensino, bem como o disposto pelo artigo 209 da Carta Magna e princípios gerais do Direito, como o que veda o enriquecimento ilícito. Assim, ante os fundamentos acima elencados, não verificando a presença da relevância do fundamento - *fumus boni iuris*, invocado pelo impetrante, INDEFIRO A LIMINAR. Resta prejudicada a análise do *periculum in mora*, que, por si só, não tem o condão de autorizar a concessão da liminar pretendida. Sem prejuízo, considerando que a autoridade coatora deve corresponder à pessoa física investida do poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal e que, portanto, deverá figurar, nessa qualidade, no pólo passivo da ação, e não o órgão a que pertence, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo o CENTRO UNIVERSITÁRIO NOVE DE JULHO - UNINOVE. Após, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Com a vinda das informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, tornem os autos conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.013837-0 - COMPATH SISTEMAS LTDA (ADV. SP132461 JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) COMPATH SISTEMAS LTDA impetrou Mandado de Segurança contra suposto ato coator praticado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo - SP, pretendendo, em liminar, ordem judicial que determine sua imediata reinclusão no REFIS. Afirma que em razão de equívoco na aplicação de percentual sobre o faturamento apurou valores inferiores aos efetivamente devidos para as prestações de junho de 2001 a maio de 2002, razão pela qual foi excluído REFIS, muito embora tenha buscado a regularizar tais diferenças, circunstância ignorada pela autoridade impetrada e que tem lhe causado inúmeros prejuízos, especialmente no que diz respeito à emissão de certidões negativas de débitos. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Pois bem, são pressupostos para o deferimento do pedido liminar a relevância do fundamento - *fumus boni iuris* - e a possibilidade de ineficácia de eventual concessão de segurança quando do julgamento da ação, caso a medida não seja concedida de pronto (*periculum in mora*). Neste juízo de cognição sumária, não vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar pretendida. O cerne da questão trazida à baila cinge-se em analisar se a exclusão do Impetrante do programa de parcelamento de débitos, na forma preconizada pela Lei 9.964/2000 ocorreu de forma ilegal ou abusiva e, em caso afirmativo, se o Impetrante faz jus à reinclusão no REFIS. O Programa de Recuperação Fiscal - Refis foi instituído pela Lei nº 9.964/2000, sendo destinado a promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas

jurídicas, relativos a tributos e contribuições, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, que regulamenta a execução do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, dispõe, em seu artigo 15, acerca das causas de exclusão do programa, das quais destaco: Art. 15. A pessoa jurídica optante pelo REFIS será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Comitê Gestor: I - (...) II - inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000; Não se pode perder de vista que o REFIS consubstancia-se em benefício fiscal, sujeito a regras próprias inseridas na legislação que o criou e que sua adesão pressupõe o conhecimento e a concordância expressa com todas as regras do acordo, dentre as quais se encontra o pagamento de todos os tributos abrangidos pelo programa, conforme os parâmetros de cálculo definidos pela legislação de regência, senão vejamos: Art. 2º O ingresso no Refis dar-se-á por opção da pessoa jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º. (...) 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. 4º O débito consolidado na forma deste artigo: II - será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 31 e parágrafo único da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, não inferior a: a) 0,3% (três décimos por cento), no caso de pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples e de entidade imune ou isenta por finalidade ou objeto; b) 0,6% (seis décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido; c) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, relativamente às receitas decorrentes das atividades comerciais, industriais, médico-hospitalares, de transporte, de ensino e de construção civil; d) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), nos demais casos. (...) Art. 3º A opção pelo Refis sujeita a pessoa jurídica a: I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 2º; (...) IV - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas; Observo que as regras concernentes ao cálculo das prestações são suficientemente claras e variam conforme a opção de regime tributário de lucro definida pelo próprio contribuinte. In casu, não há qualquer menção quanto a dificuldades na definição do regime jurídico tributário, contrariamente, o impetrante atribuiu a aplicação de percentual inferior ao devido a mero equívoco, o qual acarretou o recolhimento de prestações bem menores do que as efetivamente devidas por quase 12 meses (junho/2001 a maio/2002). Note-se que a descrição dos fatos na inicial revela que nem o próprio impetrante desconhecia ou tinha dúvidas quanto à irregularidade de seus pagamentos, tanto que alega ter procurado o Fisco no intuito de quitar tais diferenças, entretanto, essa é hipótese que a lei não contempla. A atividade pública é vinculada e pautada, como é cediço, pelo regime da estrita legalidade, de modo que, constatada a inadimplência, que também se verifica no caso de pagamento parcial, não há outro caminho senão a rescisão do parcelamento, exclusão que, em última análise, deve-se por comportamento do próprio contribuinte que deixou de atender a expresso comando legal. Em suma, o impetrante não logrou demonstrar, como lhe cabia, arbitrariedade ou ilegalidade alguma na conduta do Fisco, sendo certo que a questão relativa à ausência de dolo ou intenção de fraudar é irrelevante, porquanto não há qualquer margem de discricionariedade ou interpretação da autoridade pública no controle do parcelamento. Não se olvide que o parcelamento de débitos tributários é um favor legal ao contribuinte que deixou de recolher os tributos em sua época própria, permitindo seu pagamento em condições mais favoráveis e com prazos dilatados, possuindo, portanto, natureza jurídica de regra de exclusão do crédito tributário, devendo ser interpretada restritivamente, nos termos do artigo 111, do Código Tributário Nacional. Por fim, a função do Poder Judiciário em tais questões, em observância ao princípio da separação dos poderes, restringe-se à verificação de eventual ilegalidade dos atos administrativos, vício de que não padece os aqui tratados, sendo que a injustiça da lei desborda dos limites desse controle jurisdicional, ainda mais na via estreita do mandado de segurança. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Com a vinda das informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, tornem os autos conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.014530-0 - 21o CARTORIO DE NOTAS DA CAPITAL - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP154476 EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em liminar. Preliminarmente, recebo a petição de fls. 79/80 em aditamento à inicial. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante requer provimento jurisdicional que lhe assegure a habilitação de crédito, para fins de compensação, reconhecido por decisão judicial transitada em julgado. Aduz, em apertada síntese, que a autoridade impetrada indeferiu referido pedido de habilitação por descumprimento da Instrução Normativa 600/05, que regulamenta a compensação de direito creditório reconhecido judicialmente, especialmente no que diz respeito à renúncia de sua execução judicial e assunção das verbas sucumbenciais do processo de execução pelo contribuinte-credor. Acosta aos autos os documentos de fls. 21/70. É o relatório. Decido. São pressupostos para o deferimento do pedido liminar a relevância do fundamento - *fumus boni iuris* - e a possibilidade de ineficácia de eventual concessão de segurança quando do julgamento da ação, caso a medida não seja concedida de pronto (*periculum in mora*). Neste juízo de cognição sumária, identifico os requisitos necessários para a concessão da liminar pretendida. O exame dos autos revela que o Impetrante ajuizou ação ordinária nº 97.0046578-0, que tramitou pela 2ª

Vara Cível Federal de São Paulo, visando a repetição do indébito de valores recolhidos à título de PIS, nos termos dos Decretos 2245/88 e 2249/88. Consta que, em primeiro grau, obteve decisão favorável, na qual a União Federal foi condenada à devolução de tais valores, diante da inconstitucionalidade dos decretos e ao pagamento de honorários advocatícios (5% do valor da condenação). Em sede de apelação foi dado parcial provimento ao recurso de apelação do ora impetrante e à remessa oficial, sendo que ao recurso especial, de ambas as partes, foi dado provimento ao titularizado pelo impetrante e não conhecido o do Fisco Federal, tendo o feito transitado em julgado em 17/03/2006 (fl. 21). Em 15/03/2007, o impetrante, nos autos da mencionada ação ordinária, formulou pedido de execução apenas da verba honorária, renunciando, expressamente, com vistas ao atendimento do preconizado na Instrução Normativa SRF 600/2005, à execução dos valores principais. Narra a inicial que foi apresentado pedido de habilitação do referido crédito perante o Fisco em 21 de junho de 2007, que foi indeferido por não ter sido comprovado a condição inserta no inciso V, do parágrafo 2º, do artigo 51, da já nomeada Instrução Normativa e que o pleito foi renovado em 07/04/2008 e, novamente, indeferido. Observo, de início, que não é dado a atos infralegais impor exigências que a própria lei, que pretendem regulamentar, não as tenha previsto, sob pena de violação do princípio da legalidade. A Lei 9430/96 autoriza ao contribuinte a utilização de créditos obtidos por decisão judicial para compensação de débitos próprios, exigindo, para tanto, além do trânsito em julgado da decisão, a entrega de declaração onde constarão os dados relativos aos créditos utilizados e respectivos débitos que se pretende compensar. Porque a compensação se faz por conta e risco do contribuinte sujeitando-se ao controle e conferência do Fisco, ainda que se trate de reconhecimento judicial de direito creditório, não é sem razão a regulamentação do procedimento por atos normativos do próprio Fisco, entretanto, esta deve desbordar de seu caráter unicamente instrumental, de modo que os dispositivos da Instrução Normativa em questão devem ser interpretados em consonância com a mens legis do artigo 74, da Lei 9430/96. Nesse sentido, verifico que os documentos apresentados pelo impetrante - certidão de objeto e pé e petição de renúncia à execução do crédito na via judicial - prestam-se, perfeitamente, ao atendimento do inciso V, do parágrafo 2º, do artigo 51, da Instrução Normativa SRF 600/05. Por outro lado, não parece pairar dúvidas que os honorários e custas processuais aludidos no mesmo dispositivo compreendem apenas aqueles que seriam devidos no processo de execução do título executivo judicial obtido pelo impetrante. De fato, a razão de ser desta exigência reside na seguinte constatação: iniciado o processo de execução, a Fazenda Pública obriga-se a atuar novamente no processo, especialmente, com a oposição de Embargos à Execução, o que pode dar azo à condenação ao pagamento de tais verbas, sendo que, nesta circunstância, se requerida a compensação do crédito, porque é sabida a demora para recebimento via precatório judicial, perfeitamente razoável a renúncia à execução desta sucumbência, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do contribuinte. Situação diversa, porém, versa o presente caso, porque os honorários advocatícios que se encontra em execução dizem com o processo de conhecimento e, a formação do título executivo judicial não oferece outra conclusão, no qual o Fisco foi vencido, incumbindo-lhe, portanto, o pagamento de sucumbência. Nesse sentido, está o texto da referida instrução normativa: Art. 51. (...) (...) 2º. O pedido de habilitação do crédito será deferido pelo titular da DRF, DERAT ou DEINF, mediante confirmação de que: (...) V - na hipótese de ação de repetição de indébito, houve a homologação pelo Poder Judiciário da desistência da execução do título judicial ou a comprovação da renúncia à sua execução, bem assim a assunção de todas as custas e os honorários advocatícios referentes ao processo de execução. (destaquei) Dessa forma, DEFIRO o pedido liminar, para determinar o prosseguimento do processo administrativo referente à habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado (PA nº 18186.004288/2008-91), caso inexistam outros óbices não discutidos no presente feito. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.015926-8 - PLEXPEL COM/ IND/ E PAPEL LTDA (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em liminar. Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, objetivando que a autoridade impetrada providencie a exclusão do nome do impetrante do CADIN, relativamente ao débito n. 36.021846-6. Aduz que a inscrição no referido cadastro de inadimplência está desacompanhada de processo administrativo fiscal em que lhe tenha sido oferecida oportunidade de impugnação do crédito tributário ou pedido de parcelamento. Afirmo, ainda, que não há fonte formal para criação do CADIN, tendo em vista que o Decreto 1006/93 regulamentou a Lei 8627/93, a qual não guardava qualquer pertinência temática com ele. Além disso, sustenta que a Medida Provisória 1142/95, posteriormente convertida na Lei 10522/02 é inconstitucional pela ausência de caracterização dos requisitos da urgência e relevância e que o referido cadastro configura abuso de direito e sanção política, o que viola os princípios da legalidade e segurança jurídica. É o relatório. Decido. Pois bem, são pressupostos para o deferimento do pedido liminar a relevância do fundamento - *fumus boni iuris* - e a possibilidade de ineficácia de eventual concessão de segurança quando do julgamento da ação, caso a medida não seja concedida de pronto (*periculum in mora*). Outrossim, anoto que o mandado de segurança faz instaurar processo de caráter eminentemente documental, de modo que a pretensão jurídica deduzida pelo impetrante há de ser demonstrada mediante a produção de provas documentais pré-constituídas aptas a evidenciar a evidente violação ao direito líquido e certo supostamente titularizado. Neste juízo de cognição sumária, não vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar pretendida. O exame dos autos revela que o Impetrante não logrou comprovar, como lhe cabia, quaisquer das condições hábeis à exclusão de seu nome do CADIN, nos termos da Lei 10522/2002, especialmente, a suspensão da exigibilidade do subjacente crédito tributário. Note-se que a própria inicial reconhece a existência de tributos não recolhidos em sua época própria e o documento acostado à fl. 61

dá conta que se trata de valores confessados em GFIP, o que afasta, a priori, a possibilidade de discussão administrativa acerca da existência do débito. A garantia constitucional do devido processo legal, por outro lado, assegura ampla defesa aos contribuintes que tenham contra si proposto procedimento administrativo, o que não significa que o administrativo, sempre, em qualquer hipótese, faça jus a sua instauração, a qual também se condiciona à conveniência e oportunidade da Administração Pública. Finalmente, observo que o Decreto 1006/93 que regulamentou o CADIN foi revogado pelo Decreto n. 5913/06, em razão da superveniência da Lei 10522/02, o que torna qualquer discussão jurídica a seu respeito inútil. Prejudicado também o exame dos requisitos da urgência e relevância da Medida Provisória 1110/95 e sua sucessora 1142/95 em razão de sua conversão na Lei 10522/02, sendo certo, de qualquer sorte, que tais condições inserem na discricionariedade do Presidente da República. Assim, ausentes os pressupostos legais e suficientes a sustentar a pretendida liminar, INDEFIRO o pedido. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.016264-4 - TIK TAK ESTACIONAMENTO LTDA (ADV. SP256662 MARIO CESAR DE PAULA BERTONI) X PROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL FED SAO PAULO ORG ARREC SERV D. ATIVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, recebo a petição de fl. 92 em aditamento à inicial. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante pretende provimento jurisdicional que reconheça a suspensão da exigibilidade de crédito tributário, representado pelas inscrições em dívida ativa n.ºs 80.2.04.029738-93, 80.6.04.032344-73 e 80.7.04.008876-43, possibilitando-lhe a emissão de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Aduz, em síntese, que os débitos em questão foram extintos pela ocorrência da prescrição. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. São pressupostos para o deferimento do pedido liminar a relevância do fundamento - *fumus boni iuris* - e a possibilidade de ineficácia de eventual concessão de segurança quando do julgamento da ação, caso a medida não seja concedida de pronto (*periculum in mora*). Os institutos da prescrição e decadência se relacionam ao prazo para se efetivar a constituição do crédito tributário. Ora, tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, o débito em comento foi constituído no momento em que o sujeito passivo apurou o quantum devido, efetuou o recolhimento e notificou a ocorrência do fato gerador ao Fisco. Neste sentido, firmou-se a jurisprudência da 1.ª Turma do Superior Tribunal de Justiça: **TRIBUTÁRIO. CSL. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. DIRPJ. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. AUTO-LANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES**. 1. Considerando-se constituído o crédito tributário a partir do momento da declaração realizada, mediante a entrega da Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF), não há cogitar-se da incidência do instituto da decadência, que retrata o prazo destinado à constituição do crédito tributário, in casu, constituído pela DCTF aceita pelo Fisco. Destarte, não sendo o caso de homologação tácita, não se opera a incidência do instituto da decadência (artigo 150, 4º, do CTN), incidindo a prescrição nos termos em que delineados no artigo 174, do CTN, vale dizer: no quinquênio subsequente à constituição do crédito tributário, que, in casu, tem seu termo inicial contado a partir do momento da declaração realizada mediante a entrega da DCTF. (REsp nº 389089/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16/12/2002) 2. A constituição definitiva do crédito tributário ocorre com o lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo. Em se tratando de débito declarado pelo próprio contribuinte e não pago, não tem lugar a homologação formal, sendo o mesmo exigível independentemente de notificação prévia ou instauração de procedimento administrativo. (REsp nº 297885/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/06/2001). 3. Não há que se negar a expedição de certidão de regularidade fiscal ao contribuinte se os débitos opostos pelo Fisco para obstar tal documento e que foram declarados em DIRPJ estão inexigíveis, visto que atingidos pela prescrição. 4. Precedentes desta Corte superior. 5. Recurso não provido (RESP 652952 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2004/0055009-1 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 28/09/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 16.11.2004 p. 210). **TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS DECLARADOS EM DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. AUTO-LANÇAMENTO. PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO**. 1. Lavrada a declaração de reconhecimento do débito, via DCTF, constituindo o crédito tributário, remanesce ao Fisco o prazo quinquenal para a propositura da ação de exigibilidade da exação reconhecida. 2. Deveras, o fato de a declaração de débito provir do contribuinte não significa preclusão administrativa para o Fisco impugnar o quantum desconhecido. Isto porque impõe-se distinguir a possibilidade de execução imediata pelo reconhecimento da legalidade do crédito com a situação de o Fisco concordar (homologar) a declaração unilateral do particular, prestada. 3. A única declaração unilateral constitutiva ipso jure do crédito tributário é a do Fisco, por força do lançamento compulsório (art. 142 do CTN que assim dispõe: Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. 4. Prestando o contribuinte informação acerca da efetiva existência do débito, dispõe o Fisco do prazo para realizar o eventual lançamento suplementar, acaso existente saldo, prazo este decadencial, porquanto constitutivo da dívida. 5. Findo este prazo, para o qual a Fazenda dispõe de cinco anos, inaugura-se o lapso de prescrição para o ajuizamento do respectivo executivo fiscal, visando a cobrança do montante não declarado e objeto de lançamento suplementar, que também obedece ao quinquênio. 6. Assim é porque decorrido o prazo de cinco anos da data da declaração, e não havendo qualquer lançamento de ofício, considera-se que houve aquiescência tácita do Fisco com relação ao montante declarado pelo contribuinte. Conquanto disponha o Fisco de um quinquênio para efetuar lançamento do débito não declarado,

somente conta com cinco anos da data da declaração para cobrar judicialmente o débito declarado em DCTF. 7. Relativamente ao valor declarado, a própria declaração de débito efetivada pelo contribuinte constitui o crédito tributário, prescindindo de ato de lançamento. Assim, podendo desde logo ser objeto de execução fiscal, tem-se que, nesta hipótese, não há que se falar em decadência, porquanto já constituído o crédito, mas tão-somente em prescrição para o ajuizamento da ação executiva. 8. Recurso especial provido (RESP 624907 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2003/0238750-3 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 02/12/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 28.02.2005 p. 223). Observo, ademais, no que tange à ocorrência da prescrição que não há como se aferir, de plano, nesta sede de cognição liminar, a extinção dos créditos tributários pela aplicação de tal instituto. Para a verificação da prescrição, impõe-se que o conjunto probatório seja suficientemente apto a indicar o transcurso do prazo prescricional, sem a ocorrência de causa interruptiva a prejudicar a contagem fluente do prazo indicado pelo contribuinte. Ocorre que os elementos até então coligidos aos autos são insuficientes para a comprovação da situação fática verberada, revelando-se necessária a vinda das informações prestadas pela autoridade impetrada. Dessa forma, ausentes os pressupostos legais e suficientes a sustentar a pretendida liminar, INDEFIRO o pedido. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal Titular: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO

Dr.ª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO

Juíza Federal Substituta

MÔNICA RAQUEL BARBOSA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3342

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0728018-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0711415-0) PEDRASIL-COMERCIO DE PEDRA LTDA (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI E ADV. SP084830 WALTER DE SOUZA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Despachado em Inspeção. Fls. 172/174 e 177: Compareça a parte interessada, na Secretaria deste Juízo, a fim de agendar a data para retirada do alvará de levantamento referente aos depósitos de fls. 157, 164 e 170, munido de RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0011678-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008966-3) BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Fls. 581: requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.059292-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013052-3) HOOS MAQUINAS E MOTORES LTDA IND/ E COM/ (ADV. SP054079 RONALDO SILVIO CAROLO E ADV. SP150363 NILTON DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.029669-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.029668-0) LABORATORIO BIO-VET S/A (ADV. SP086906 LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO E ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE E ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Vistos em Inspeção. Fls. 115/117: anote-se. Fls. 230/232: remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSS do pólo passivo da presente ação, nos termos da Lei nº 11.457/07, permanecendo apenas a União Federal. Após, dê-se vistas às partes sobre os pedidos de fls. 119/120 e 121/123 para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela parte autora. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0005337-5 - ROBERTO LOPES E OUTROS (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MAUA - SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0035324-0 - MIGUEL CLAUDIO SANCHEZ (ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

98.0044794-6 - HELIO ROBERTO NUCCI (PROCURAD FABIANO FERNANDES PAULA E PROCURAD CARLA GIGLIOTTE E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.038083-4 - EDSON XAVIER (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.000878-4 - SIND DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIARIO DA REGIAO DE RIBEIRAO PRETO E OUTRO (ADV. SP025985 RUBENS TORRES BARRETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2 REGIAO (ADV. SP118691 RENATO VENTURA RIBEIRO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS (ADV. SP118691 RENATO VENTURA RIBEIRO)

Ciência à parte impetrada do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Devolvo o prazo recursal da sentença de fls. 480/484 à parte impetrada, o qual se iniciará a partir da publicação deste despacho. No silêncio, tendo em vista que a parte impetrada apresentou o recurso de apelação às fls. 504/544, retornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.015565-4 - PEDRO MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP094021 FRANCISCO SOARES LUNA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2a REGIAO-CRECI/SP (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - COFECI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.036644-6 - JARDINS DOCE CABANA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP106876 PAULO CESAR NEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 2a REGIAO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2005.61.00.022576-8 - ROMUALDO ZANON SILVEIRA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/67: ciência às partes do depósito judicial efetuado pela ex-empregadora Aventis Pharma. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.02.004179-1 - PIRAMID IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 2a. REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2006.61.00.027834-0 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (ADV. SP143752 LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o agravo retido interposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos ao MPF e em seguida, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.001582-5 - TUPY FUNDICOES LTDA (ADV. SP215208 LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP215387 MARIA CECILIA DO REGO MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 184/185: intime-se a parte impetrante para que traga aos autos cópias da inicial e documentos que a instruíram para fins de intimação da autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se ofício à DEINF/SPO (endereço às fls. 184/185), para prestar as informações, no prazo legal. Com a vinda das informações, remetam-se os autos ao MPF, para ciência do atendimento da diligência requerida às fls. 158. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

00.0744103-7 - DEINOX EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do traslado das cópias do Agravo de Instrumento nº 97.03.029810-9 (fls. 160/166), requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.005979-8 - CLAUDIO CARMONA (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Fls. 72/73: indefiro os pedidos de expedição de ofícios ao Banco Central e à Receita Federal, vez que cabe à parte autora provar o alegado na inicial. Defiro o pedido de apresentação pela CEF de microfilmagem das contas do autor mantidas na agência 0255 da CEF, devendo a CEF providenciar tal documento no prazo de 20 (vinte) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0017034-8 - JURESA INDL/ DE FERRO LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0711415-0 - PEDRASIL - COM/ DE PEDRAS LTDA (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Despachado em Inspeção. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 118: compareça a parte interessada, na Secretaria deste Juízo, a fim de agendar a data para a retirada do competente alvará de levantamento referenciado naquela decisão, munido de RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0087382-0 - INJEMOLD IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP036856 TAEKO HORIISHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

93.0017574-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0017034-8) JURESA INDL/ DE FERRO LTDA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0027551-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026877-7) HOESCH IND/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Vistos em Inspeção. Diante da compensação acertada nos autos da ação ordinária apensa, desapensem-se estes autos da ação ordinária e tornem-os conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

95.0059418-8 - SEG TRANSPORTE DE VALORES S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0008966-3 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Fls. 280/282: dê-se ciência ao INSS do depósito efetuado a título de sucumbência, para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0013052-3 - HOOS MAQUINAS E MOTORES LTDA IND/ E COM/ (ADV. SP135514 ELDER DE FARIA BRAGA E ADV. SP130855 RICARDO LUIS APARICIO GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 90/91: defiro o pedido de expedição de certidão de objeto e pé, devendo a parte interessada comparecer em

Secretaria para agendar a sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se nada mais for requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.03.99.029668-0 - LABORATORIO BIO-VET S/A (ADV. SP086906 LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO E ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE E ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Vistos em Inspeção. Fls. 224/226: anote-se. Fls. 230/232: remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSS do pólo passivo da presente ação, nos termos da Lei nº 11.457/07, permanecendo apenas a União Federal. Após, dê-se vistas às partes sobre os pedidos de fls. 228/229 e 230/232 para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela parte autora. Int.

2003.61.00.035198-4 - FELICIANO FRANCISCO BRANCO E OUTRO (ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. perito às fls. 179/180 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela parte autora. Após, se nada mais for requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007657-0 - ROBSON MENDES DE SOUZA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57/63: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se providência da parte autora em relação ao despacho de fls. 55. Sem prejuízo do disposto acima, junte o autor cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos do processo nº 2007.61.00.029383-7, da 26ª Vara. Int.

Expediente Nº 3343

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.048568-5 - RUBENS MOCERINO E OUTRO (PROCURAD EDIRLEU XIMENES DE AMORIM JR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0044366-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031248-8) OTAVIO CARPI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora e da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentarem as contra-razões, no prazo legal, a iniciar-se pela parte autora. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

98.0039600-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008536-0) ROBERTO DUVIGUE E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em Inspeção. Desentranhe-se o recurso de apelação de fls. 329/346 dos autos da ação cautelar apensa, juntando-os nesta ação ordinária. Reconsidero o despacho de fls. 262 no tocante à certificação do trânsito em julgado, devendo a Secretaria retificar a certidão de fls. 263. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto.

2004.03.99.000233-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0004252-8) INDEMIL IND/ E COM/ DE MILHO LTDA E OUTRO (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento dos débitos apontados às fls. 445/446 e 449/452, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.021980-1 - CALTABIANO MOTORS LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.026161-5 - ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIN LTDA (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.000440-4 - LPL LIGHTING PRODUCTIONS LTDA (ADV. SP127102 DAURA MARIA MARTINS FERREIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.008080-8 - DE LA RUE CASH SYSTEMS LTDA (ADV. SP169034 JOEL FERREIRA VAZ FILHO E ADV. SP169035 JULIANA CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.000810-5 - IPE ADMINISTRACAO S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP019010 JOAO SARTI JUNIOR E ADV. SP144628 ALLAN MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.003838-9 - PAULO JORGE PASSERI BIM (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.024939-0 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.025962-0 - SABRICO LAPA (ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0004252-8 - INDEMIL IND/ E COM/ DE MILHO LTDA E OUTRO (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora e a União Federal sobre a petição da ELETROBRÁS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0031248-8 - OTAVIO CARPI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora e da parte ré somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Dê-se vista às partes para apresentarem as contra-razões, no prazo legal, a iniciar-se pela parte autora. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

98.0008536-0 - ROBERTO DUVIGUE E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em Inspeção. Desentranhe-se o recurso de apelação de fls. 329/346, juntando-o aos autos da ação declaratória apensa nº 98.0039600-4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto pela parte autora.

2000.61.00.042002-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048568-5) RUBENS MOCERINO E OUTRO (PROCURAD ELTON ENEAS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte apelada para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.006868-4 - ROBERTO BARROS DE SOUZA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FIN-HAB CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

Expediente Nº 3344

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0948586-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0945086-6) SEMENTES AGROCERES S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Dê-se ciência à União Federal do despacho de fls. 239. Se nada for requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0672620-8 - IND/ E COM/ MOPA S/A (ADV. SP031840 CLAUDIO JOAO SAVANT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Vistos em Inspeção. Diante da ausência de manifestação da parte autora (certidão retro) e, diante do alvará de levantamento liquidado (fls. 189/190), remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0705935-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692509-0) LAOB IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Se nada mais for requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0019315-0 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 122/124: defiro a produção de prova pericial. Indefiro a produção de prova pericial, vez que a inversão do ônus da prova não compreende o pagamento de honorários do perito. Nomeio para atuar nestes autos o perito contábil Sr. Waldir Luiz Bulgarelli. Providencie a parte autora o pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverão ser pagos no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentem as partes os quesitos que pretendem sejam respondidos pelo perito, bem como indiquem seus assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Recolhidos os honorários e apresentados os quesitos, intime-se o perito nomeado para confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

98.0035734-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0029685-9) EDNA REIKO NAGAO KATAYAMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em Inspeção. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial contábil, no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos requerimentos do Sr. Perito elaborados às fls. 255. Int.

98.0054494-1 - CEAGESP - CIA/ DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI E ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.042240-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017539-1) JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS (ADV. SP013972 LUIZ FERNANDO HERNANDEZ E ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vistos em Inspeção. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.000551-2 - GISELE MOSCATIELLO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o teor da petição de fls. 161, reconsidero o despacho de fls. 163. Reconsidero, ainda, o despacho de fls. 126 para, dado o tempo transcorrido, nomear como perito contábil a atuar nestes autos o sr. Luiz Carlos de Freitas. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 147, intimando-se o sr. perito para retirada dos autos e confecção do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2002.61.00.014524-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011067-8) STEP - UP ASSESSORIA E COM/ DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP171120 DANIELE ROSA DOS SANTOS E ADV. SP190231 JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 112/118. Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte ré do valor depositado às fls. 83 dos autos da ação cautelar nº 20012.61.00.011067-8, devendo o patrono da parte ré comparecer em Secretaria para agendar a data de retirada do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 121, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.014532-2 - NOVOCAR COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP110731 ALESSANDRA PINHEIRO FACHADA BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.019704-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015978-3) CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.020044-6 - JUCERLANDIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.015257-0 - ROCCO ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP139865 MARIA LUCIA BELTRAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 197/202. Diante da existência de equipamento retido (fls. 38/39) e seu depositário infiel (fls. 189), oficie-se ao Sr. Esidio Loch, Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal de Fiscalização em São Paulo, intimando-o da sentença e liberando-o da obrigação. No entanto, nos termos do artigo 35, parágrafo 1º da Lei nº 9430/96, o equipamento retido não poderá ser liberado ao impetrante, ficando condicionada a liberação do encargo de depositário à lavratura de novo termo de retenção do equipamento sob responsabilidade da Secretaria da Receita Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.016881-9 - MARAJOARA METAIS LTDA - ME (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X CHEFE DA

UNID ATENDIM - UAR - P/SP IPIRANGA SEC RECEIT PREV DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do despacho de fls. 61, intime-se a parte impetrante para que traga aos autos cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem para fins de intimação da autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013145-0 - ANTONIO LUIZ DE QUEIROZ SILVA E OUTRO (ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.015431-0 - PEDRO LIASCH FILHO E OUTRO (ADV. SP221680 LIVIA ERBELLA HOURNEAUX DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos juntados aos autos pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.017261-0 - LIVIA ABIGAIL CALLEGARI (ADV. SP169311 LÍVIA ABIGAIL CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

00.0945086-6 - SEMENTES AGROCERES S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Dê-se ciência à União Federal do despacho de fls. 110. Se nada for requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0692509-0 - LAOB IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Se nada mais for requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0699016-9 - CODIFE COMPUTACAO E FERRAMENTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP018744 JOSE GORGA E ADV. SP040382 IVALDO TOGNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vistos em Inspeção. Intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste quanto ao requerido pelo seu patrono às fls. 166 e 183, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se ofício à CEF de conversão em renda em favor da União Federal de 25% (vinte e cinco por cento) do montante depositado nos autos (contas 86027-4 e 95226-8), atualizadas às fls. 180/182, no código 2836, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0008458-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019315-0) JOSE CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD Antonia Leila Inacio de Lima) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUMARAES)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo denunciado às fls. 133/145, no prazo de 10 (dez) dias. Se nada mais for requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.006437-4 - FLEYPD MELLO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora, ora devedora, para que efetue o pagamento do débito apontado às fls. 130/131 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.017539-1 - JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS (ADV. SP013972 LUIZ FERNANDO HERNANDEZ E ADV. SP248572 MARINA NASSIF LOFRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vistos em Inspeção. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 331/332. Tendo em vista os depósitos que vêm sendo realizados nestes autos, desentranhem-se as respectivas guias de depósitos, arquivando-as em pasta própria nos termos do Provimento nº 19, item 44, de 24/04/95. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.044536-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054494-1) CEAGESP - CIA/ DE

ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO (ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 187/188 e após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.011067-8 - STEP - UP ASSESSORIA E COM/ DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP171120 DANIELE ROSA DOS SANTOS E ADV. SP190231 JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 92/93. Requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.015978-3 - CIA/ DE TRANSMISSAA DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte ré para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.028785-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011067-8) STEP-UP ASSESSORIA E COM/ DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP190231 JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos em Inspeção. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 58/59. Requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.008193-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014532-2) GABRIEL SZAFIR E OUTROS (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos em Inspeção. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 154/157. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, desapensem-se estes autos da ação declaratória apensa, remetendo-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.005005-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000551-2) GISELE MOSCATIELLO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das parcelas, nos termos da petição de fls. 121, sob pena de revogação da tutela concedida às fls. 59/63. Int.

2004.61.00.012143-0 - ASTECH COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, intime-se pessoalmente o sócio-gerente da empresa autora, Sr. Paulo da Silva Prado Filho, para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 71, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.027734-0 - JUCERLANDIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte apelada para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, desapensem-se estes autos da ação ordinária apensa e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 3348

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0703685-0 - LDA MERCANTIL E COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO E ADV. SP074309 EDNA DE FALCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Defiro a dilação de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela União às fls.207.

92.0000122-0 - EURIDES KNEUBUHL (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

92.0087864-4 - HELENA MAGNO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES E ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Aguarde-se o pagamento dos ofícios precatórios expedidos, sobrestado no arquivo.

1999.61.00.050666-4 - ANTONIO SERGIO PADOVANI E OUTROS (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI E ADV. SP243473 GISELA BERTOGNA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARIZETE DA CUNHA LOPES E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

1- Manifeste-se o Banco Central quanto ao requerimento formulado fl. 267. 2- Oficie-se ao Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Júri, Execuções Criminais, Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária da Comarca de Americana/SP, com cópias do ofício n.º 5676/Sasn acostado à fl. 179 e do despacho de fl. 180, para que informe a realização do exame grafotécnico e seu respectivo resultado e, caso não seja mais necessária, devolva à este juízo a via original da procuração de fl. 15 que lhe foi remetida naquela oportunidade. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2005.61.00.023480-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002821-5) DANILO CALDAS VAZ (ADV. SP011632 GIL REIGADA) X SERVICO DO PATRIMONIO DA UNIAO (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Manifeste-se o impetrante sobre o informado pela União às fls.198/204. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.017784-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0044347-4) NELSON TIBURCIO MARIANO FILHO (ADV. SP141178 MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E PROCURAD RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Converto julgamento em diligência. Intime-se o embargante a juntar aos autos certidão de objeto e pé da ação de consignação em pagamento referida na inicial, comprovando também se houve levantamento dos depósitos eventualmente realizados pela CEF. Após abra-se vista à CEF e tornem os autos conclusos. Prazo: 15 dias para cada parte.

2007.61.00.027358-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024665-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)

Intime-se a parte embargada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2008.61.00.005601-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.021765-0) CALCADOS PRICAWI LTDA E OUTROS (ADV. RS029414 GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

98.0004259-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0759972-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X MASSARI S/A IND/ DE VIATURAS E OUTROS (ADV. SP038459 JORGE WILLIAM NASTRI)

Aguarde-se o pagamento do ofício requisitório expedido, sobrestado no arquivo.

2000.61.00.033932-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000122-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X EURIDES KNEUBUHL (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, traslade-se as peças principais para os autos da ação ordinária, desapensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2001.61.00.020502-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0703685-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI E PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X LDA MERCANTIL E COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO E ADV. SP074309 EDNA DE FALCO)

Com vistas a por fim ao feito, converta-se em renda da União, por conta dos depósitos existentes na ação principal, a verba honorária devida nestes autos. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores, dos saldos dos respectivos depósitos, agendando-se a data da retirada. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (processo nº 91.0703685-0).Int.

2004.61.00.015483-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050666-4) ISABEL MATEUS (ADV. SP243473 GISELA BERTOIGNA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARIZETE DA CUNHA LOPES E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP043162 MARIA JOSE BERTONHA)

Converto o procedimento em diligência. Suspendo o curso deste feito até o integral cumprimento do despacho de fl. 271 dos autos principais.

2004.61.00.017806-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024563-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO MAURO DE MEDEIROS) X JOSE VICENTE SARAU E OUTROS (ADV. SP099306 BENEDITO ALVES PINHEIRO)

Intime-se a parte embargada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.00.001982-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004266-7) ORPLAN ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO E ADV. SP167661 CARLA DE SANTIS GIL FERNANDES E ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP016289 FRANCISCO AQUINO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Intime-se a parte embargada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2006.61.00.010576-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009359-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X VISARD DISTRIBUIDORA E COM/ DE ARMACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 62.Requeira o que de direito no mesmo prazo. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.007938-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ENDO CENTER S/C LTDA (ADV. SP041944 ABIBE NICOLAU)

J. Cls. Vista à parte contrária.

2003.61.00.000308-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0126510-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ORLANDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 313 - Manifeste-se a parte interessada.Fls. 317 - Junte-se. Ciência à exeqüente.Fls. 319 - Manifeste-se a parte interessada.Fls. 320 - Manifeste-se a parte interessada.Fls. 322 - Junte-se. Manifeste-se a parte interessa quanto à informação relativa a Cinira Teodoro.

2004.61.00.001592-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X MARCO AURELIO ANTUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Junte-se. Vista à parte contrária.

2004.61.00.015862-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009645-9) AMERICAN FOOD IMPORT LTDA E OUTRO (ADV. SP227706 PAULA VARGAS DE BIASE E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X ALIMPORT DO BRASIL LTDA (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD VANIA MARIA PACHECO LINDOSO)

Trata-se de execução de multa imposta nos autos da ação de conhecimento nº 2004.61.00.009645-9, em razão de desobediência a decisão judicial que concedeu a antecipação de tutela e determinou a abstenção do uso da marca Extasis. O feito corria normalmente, tendo sido efetuada a penhora (fls. 250/256) e opostos embargos à execução (autos nº 2006.61.00.006956-8). Posteriormente, os patronos nomeados juntaram petição informando que não mais representavam a exeqüente (fl. 259). Intimados a cumprir o disposto no art. 45 do CPC, juntaram cópia de declaração do sócio Fenelon Moreira da Silva Santos, assinada em 03/07/2007, afirmando que em setembro de 2006 a empresa

exequente havia solicitado a desistência da execução, motivo pelo qual os patronos haviam renunciado ao mandato (fl. 298). Inicialmente, constato que o instrumento de procuração foi subscrito apenas por American Food Import, representada por seu sócio gerente Felton Moreira da Silva Santos (fl. 115), embora a decisão de fl. 111 tenha determinado à parte autora que regularizasse sua representação processual, apresentando instrumento de mandato original. No entanto, conforme instrumento de constituição de sociedade juntado às fls. 300/314, o sócio outorgante dos poderes ad judicium somente teve poderes para representar a sociedade no período de 03/12/98 a, no máximo, 27/07/2003, tendo em vista instrumento de alteração contratual de fls. 323/325, no qual consta como únicos sócios Ademario da Silva Filho e Kátia Regina Calado Estevam, datado de 27/07/2003. A tentativa de intimação pessoal da exequente também restou frustrada, conforme certidão de fl. 368. Verifico, assim, que a empresa exequente não se encontra devidamente representada nestes autos, o que deve ser sanado, sob pena de extinção. Assim sendo, tendo restado frustrada a tentativa de intimação pessoal da empresa, expeça-se carta precatória para intimação de seus sócios, nos endereços declinados à fl. 323, para que, no prazo de dez dias, constituam novo patrono e manifestem seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção por ausência de capacidade postulatória. Expeça-se ainda carta precatória para intimação da co-exequente Dipecol Distribuidora de Perfumes e Cosméticos Ltda no endereço apontado à fl. 02 da ação de conhecimento (autos nº 2004.61.00.009645-9), para o mesmo fim, também sob pena de extinção por ausência de capacidade postulatória. Após o retorno das cartas precatórias, tornem os autos conclusos.

2005.61.00.002182-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X JASON FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP192734 EDILSON CARLOS DOS SANTOS)
J. Vista à parte contrária.

2006.61.00.009759-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181830A LIAO KUO PIN E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MICHELLI DEL BARCO LUCAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 70 e 72. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.021765-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X CALCADOS PRICAWI LTDA E OUTROS (ADV. RS029414 GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA E ADV. RS034692 HEITOR LUIZ BIGLIARDI E ADV. RS056605 JULIO GUILHERME KOHLER)
Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre as cartas precatórias de fls. 46/130. Int.

2007.61.00.018706-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X GUILLERMO PATRICIO LILLO GUZMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 56. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.003135-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X QUERO BANCOS ACESSORIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA LENGLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 62 e 64. Fls. 67 - Anote-se no sistema processual informatizado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. PA 1, 10 Int.

2008.61.00.003479-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP186530 CESAR ALEXANDRE PAIATTO E ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS E ADV. SP206096 FRANCISCA LOPES TERTO SILVA E ADV. SP225057 RAFAEL MARQUES CORRÊA) X RN SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 82. Fls. 85 - Anote-se no sistema processual informatizado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 3352

DESAPROPRIACAO

00.0080523-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X AMANCIO GAIOLLI FILHO (ADV. SP009625 MOACYR PADOVAN E ADV. SP037533 EDUARDO NEME NEJAR E ADV. SP051220 MARIA ANGELA BERLOFFA)
Aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios no arquivo.

00.0937692-5 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA

HOLLOWAY E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR) X ALBINO GENARO ITALO MALZONE (ADV. SP072480 ALBERTO QUARESMA JUNIOR E ADV. SP033447 SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO E ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X CHACARA SUICA COML/ E AGRICOLA LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI)

Ciência às partes da manifestação do perito judicial às fls.466.Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais e intime-se o Sr. perito para agendamento de data para retirada do mesmo. Após, tornem os autos conclusos.Int.

00.0942216-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0939772-8) ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X JUVENAL LOPES DE CAMARGO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP064284 CARMO LOPES DE CAMARGO)

Manifeste-se o expropriado no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerido pelo expropriante às fls.442. Int.

98.0032503-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR) X LIBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP017914 SAMIR GATTAZ CURY E ADV. SP174738 ANDREA SANTOS BACELAR)

Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais de fls.185.Intime-se o perito judicial para agendamento de data para retirada do alvará.Requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2492

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.012488-1 - ANTONIO FERREIRA BATISTA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Havendo interesse, aguardem em Secretaria a designação de data para audiência.Int.-se.

2004.61.00.026025-9 - VERA REGINA DOMINGUES MACEDO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Havendo interesse, aguardem em Secretaria a designação de data para audiência.Int.-se.

2004.61.00.033843-1 - LUCIANO RIBEIRO MARTINS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a petição de fls. 203 como aditamento à inicial.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Havendo interesse, aguardem em Secretaria a designação de data para audiência.Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para retificação do nome da autora, conforme aditamento de fls. 203 e procuração.Int.-se.

2005.61.00.012784-9 - MARIA VILANY DE NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP229226 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF. Com a resposta, voltem conclusos.

2005.61.00.020808-4 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão do SFH, firmado entre a E. COGE e CEF. Havendo interesse, aguardem em Secretaria a designação de data para audiência. Int.-se.

2006.61.00.005115-1 - CRISTIANO ASTOLFI (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Indefiro os pedidos formulados pelo autor às fls. 140/144, à minguada de comprovação nos autos dos depósitos determinados às fls. 44 e 88/89. Cumpra a Secretaria a determinação de fls. 139, encaminhando mensagem eletrônica à área técnica da CEF. 0,10 Int.-se.

Expediente Nº 2493

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.015128-8 - INEZ MARIA FILIPPI PECORARO (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sem prejuízo da certidão de decurso de prazo para interposição de embargos à execução, providencie a autora a juntada da planilha de cálculos mencionada na petição de fls. 63, necessária à expedição do ofício requisitório. Prazo: 15 (quinze) dias. Oportunamente, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.000761-4 - FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP113140 ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE E ADV. SP203643 ELIO KIOCHI INOUE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 12 como emenda à inicial. Cite-se o Banco Central do Brasil nos termos do art. 1105 do CPC, assinalando a ela o prazo de 10 dias para resposta, conforme previsto no art. 1106 do CPC. Decorrido o prazo para resposta, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para apreciação. Int.

2008.61.00.005696-0 - MEIRE PEREIRA MACHADO (ADV. SP118757 ODAIR STEVANATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Trata-se de pedido de alvará judicial formulado pela autora, devidamente qualificada nos autos, visando a liberação dos depósitos realizados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Regularmente citada (fls. 23), a CEF apresentou sua defesa, no prazo legal, arguindo não ter a autora efetuado a adesão ao acordo da LC 110/01, condição sine qua non para o recebimento dos valores extrajudicialmente. Requereu a improcedência do pedido (fls. 25/31). A i. Representante do Parquet Federal opinou, em seu parecer, pela improcedência do pedido. Relatei o necessário. Decido. O presente feito merece ser extinto sem apreciação de mérito, porquanto a via eleita se mostra inadequada à pretensão posta aos autos, que se reveste de caráter contencioso. Ora, certo é que nos procedimentos de jurisdição voluntária não há lide, mas simples controvérsia, inexistem partes, mas interessados, já que sua principal característica é resguardar interesses privados, a bem do próprio interesse público. Estando a controvérsia posta aos autos adstrita a percepção dos índices inflacionários expurgados, deverá esta ser pleiteada administrativamente ou pela via judicial adequada. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do Diploma Processual Civil. Honorários advocatícios são indevidos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.00.007071-3 - SILVIA RODRIGUES FERNANDES DIAS (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 21 como emenda à inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 1105 do CPC, assinalando a ela o prazo de 10 dias para resposta, conforme previsto no art. 1106 do CPC. Decorrido o prazo para resposta, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para apreciação. Int.

2008.61.00.010270-2 - LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA DA SILVA - MENOR (ADV. SP234153 ANA CRISTINA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 45 como emenda à inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 1105 do CPC, assinalando a ela o prazo de 10 dias para resposta, conforme previsto no art. 1106 do CPC. Decorrido o prazo para

resposta, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para apreciação.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.016477-2 - VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ E ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO) X SUPERINTENDENTE SERVICOS TRANSP PASSAGEIROS AG NAC TRAS TERRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o v. Acórdão proferido nos autos nº 2007.03.00.044202-5 (AG), que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela impetrante, cumpra-se a decisão de fls. 447, remetendo-se os presentes autos a uma das Varas da Subseção do Distrito Federal, a qual será competente para decidir sobre a confirmação dos atos decisórios proferidos por este Juízo.Intimem-se.

2007.61.00.033800-6 - PAULO SERGIO DE CAMPOS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA) X HESBENS WAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se e cumpra-se a Carta Precatória de fls., conforme requerido pelo impetrante na petição de fls. 98/99.

2008.61.00.000699-3 - VILEMAR XAVIER DE MOURA (ADV. SP154892 JORGE HENRIQUE ARAUJO) X AGENTE ADMINISTRATIVO DA ELETROPAULO EM OSASCO - SP (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP099820 NEIVA MIGUEL E ADV. SP203693 LUCIANA DE CARVALHO THEODORO E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA)

Fls. 185/189: Anote-se.Regularize a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original, a teor do apresentado a fls. 186, sob o risco de incidir nas penas da lei.Intime-se.

2008.61.00.002864-2 - SOBRAL INVICTA S/A (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.009279-4 - MONTEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.011392-0 - IMPACT US MARKETING & TRADE LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.012034-0 - EASYTONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.013253-6 - GIANCARLO COLAIOCCO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.013326-7 - SILVIO TERUO WATANABE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.013449-1 - PUBLICRONO EXCLUSIVAS PUBLICITARIAS LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA

DE BARROS HAHN TACCHINI E ADV. SP262317 VIVIAN VILARINO PEDRON ROYO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.016124-0 - NILTON LUIZ DE FREITAS BAZILONI (ADV. SP069492 JOAO PEREIRA DA SILVA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de duas cópias integrais dos autos, para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada e do mandado de intimação do seu representante judicial, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.016229-2 - SILVANA DO ROSARIO RAMOS DA ROSA OLIVEIRA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP250821 JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF) X PRESIDENTE BANCA EXAMINADORA CONC PUBLICO INSS - CESPE - UNB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A competência no mandado de segurança é definida pela sede da autoridade coatora. Nesse sentido, transcrevo o seguinte decisum, a saber: PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA FIRMADA EM RAZÃO DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE COATORA. 1. A competência para conhecer do mandado de segurança é fixada em razão da sede funcional da autoridade coatora. Precedentes. 2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJ/DF, o suscitante. (STJ, CC nº 57249, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 28/08/2006, página 205) No presente caso, pretende a impetrante demandar em face do Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para Técnico do INSS do CESPE/UNB e do Presidente do INSS, cujas sedes funcionais, conforme indicado pela própria impetrante às fls. 02/03, estão localizadas na Capital da República. Desta forma, declino da minha competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais de Brasília, competentes para processar e julgar o feito, dando-se baixa na distribuição

2008.61.00.016275-9 - MARAMBAIA ENERGIA RENOVAVEL S/A E OUTRO (ADV. SP151366 EDISON CARLOS FERNANDES E ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do termo de prevenção de fls. 311/314, solicite a Secretaria aos respectivos Juízos cópias das iniciais e principais decisões proferidas nos autos nº 00.0661276-8, 2000.61.09.000959-0, 2006.61.09.005244-7 e 2007.61.09.003377-9. No mais, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de duas cópias integrais dos autos para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada e do mandado de intimação do seu representante judicial, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.016309-0 - ENGETERRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do termo de prevenção de fls. 105/106, solicite a Secretaria aos respectivos Juízos cópias das iniciais e principais decisões proferidas nos autos nº 2007.61.00.027156-8 e 2007.61.00.028715-1. No mais, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de uma cópia integral dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.016335-1 - SARITA INSTITUTO DE DEPILACAO E COM/ LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP228583 EMERSON DA SILVA TARGINO SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, no qual a impetrante objetiva, em sede de cognição sumária, assegurar sua inclusão no regime tributário oriundo do denominado Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06. Fundamentando a pretensão, sustentou haver sido indeferido seu pedido de ingresso no Simples Nacional, tendo em vista a existência de débitos perante o Município de São Paulo. Não obstante, tecidos esclarecimentos no sentido de que tais pendências foram declaradas extintas por decisão judicial, e as baixas não concretizadas em virtude da morosidade no processamento dos feitos, a impetrante foi aceita no Simples Nacional. Contudo, após recente consulta ao site da Secretaria da Receita Federal, a impetrante aduziu haver sido surpreendida com sua exclusão, com data retroativa à 31/12/2007, porquanto, além de não se enquadrar nas causas legais de impedimentos e exclusões, não foi intimada de qualquer decisão neste sentido, configurando nítido cerceamento de defesa. Com a inicial vieram os documentos de fls. 21/81. É a síntese do necessário. Passo a decidir. A concessão da medida liminar exige o concurso de dois pressupostos legais esculpido no artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, quais sejam a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo. Assim, diante da possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo, passo à análise do outro requisito, que é a relevância do fundamento. Malgrado argumente a impetrante em sua inicial que os débitos verificados junto ao Município de São

Paulo não a impedem de usufruir dos benefícios do Simples Nacional, tenho que a documentação acostada demonstra fato diverso. No tocante aos processos ajuizados pela ora impetrante contra o Município de São Paulo, visando a anulação de obrigações tributárias oriundas do não recolhimento de ISS, muito embora a demanda tenha sido procedente em 1ª instância (fls. 61/65 e 68/78), é certo que o recuso de Apelação interposto foi recebido em seus regulares efeitos - devolutivo e suspensivo (fls. 60 e 67). Desta forma, referido provimento jurisdicional não está apto a produzir de imediato os efeitos esperados. Ademais, as certidões de objeto e pé das Execuções Fiscais Municipais 36484/04 e 48209/04, pelos dados nelas consignados, não se prestam a demonstrar a atual inexigibilidade dos débitos controvertidos (fls. 79/80). Por outro lado, o fato da autoridade impetrada haver reconsiderado o indeferimento do primeiro pedido de inclusão da impetrante no Simples Nacional, não tem o condão de consolidar a situação, tendo em vista a matéria estar inserida no juízo de discricionariedade da Administração Pública. Desta forma, consistindo o mandado de segurança contencioso de legalidade estrita, a pressupor fatos certos e determinados de plano, não vislumbro a arbitrariedade aventada sobre a conduta perpetrada pela autoridade impetrada. Diante do exposto, ausentes os pressupostos necessários previstos na Lei nº 1.533/51, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se e oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.016539-6 - COM/ E IMP/ DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES PROSINTESE LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, no qual a impetrante objetiva, em sede de cognição sumária, a imediata expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa, a teor do disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional, condição indispensável para o regular exercício de seu objeto social. Sustentou ser descabida a recusa perpetrada pela autoridade impetrada, porquanto a exigibilidade dos débitos apontados como óbice à pretensão encontra-se devidamente suspensa, nos termos do inciso II do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/100. É a síntese do necessário. Passo a decidir. A concessão da medida liminar exige o concurso de dois pressupostos legais esculpidos no artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, quais sejam a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo. Conforme informou a impetrante, para o regular desenvolvimento de suas atividades, necessita obter certidão negativa de débitos. Assim, diante da possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo, passo à análise do outro requisito, que é a relevância do fundamento. Outrossim, necessário esclarecer que não cabe a este Juízo substituir a autoridade administrativa no desempenho de suas funções, uma vez que são os impetrados, na esfera administrativa, que devem proceder à verificação da documentação relativa aos recursos administrativos apresentados e, com base no sistema de dados a que têm acesso, receber, ou não, os recursos, nos seus regulares efeitos, e proceder à emissão da certidão que espelhe a situação da Impetrante perante o Fisco. Não há como este Juízo determinar simplesmente a expedição da certidão ora almejada, liminarmente, pois a verificação das alegações referidas na inicial depende de outras informações a que somente têm acesso os impetrados. Desta forma, vislumbro que alguns documentos necessitam ser submetidos ao contraditório, sobretudo, porque presentes dados técnicos, que demandam conhecimentos específicos, sobre os quais somente a autoridade impetrada os detém. No mais, insta salientar que o objeto do presente mandamus é a expedição de certidão de regularidade fiscal e não a participação da impetrante em licitações públicas, merecendo destaque, ainda, a determinação contida no artigo 205 do Código Tributário Nacional, cujo teor confere à autoridade administrativa competente o prazo de 10 (dez) dias para expedir certidões de regularidade fiscal. Restaram demonstradas a possibilidade de ineficácia da medida, caso seja deferida na sentença e a relevância do fundamento, razão pela qual a liminar deve ser parcialmente deferida. Diante do exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR**, para o fim de determinar às autoridades impetradas que analisem minuciosamente, em 10 (dez) dias, os documentos apresentados pela impetrante com o escopo de comprovar o direito que afirma sobre os débitos supracitados, e, no mesmo prazo, expeçam Certidão que reflita a real situação da impetrante. Em caso de expedição de Certidão Positiva, deverá a autoridade apresentar justificativa nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Notifique-se. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.07.003190-3 - ORIOVALDO GARCIA DE SOUZA (ADV. SP255192 LUIS ANTONIO PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Indique o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a autoridade impetrada correta para figurar no pólo passivo do feito, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.21.001800-8 - RONALDO BORTOLETTO ROCHA CAMPOS UBATUBA - EPP (ADV. SP016213 ELIAS PENTEADO LEOPOLDO GUERRA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a impetrante a juntada de uma cópia integral dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada, bem como comprove o recolhimento das custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032790-2 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X FERCIIP

METALURGICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENO CIPRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o despacho de fls. 18, expedindo-se os competentes mandados de intimação. Após o cumprimento e decorrido o prazo legal, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Int.

2008.61.00.012612-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A - FILIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A - FILIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A - FILIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A - FILIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos moldes do artigo 872 do Código de Processo Civil, proceda a Secretaria a intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte requerente, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033629-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X GILBERTO FERREIRA SOARES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerida nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, no endereço fornecido pela requerente na petição de fls., expedindo-se a competente Carta Precatória. Devidamente cumprida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação, proceda a requerente a retirada dos autos em Secretaria, independentemente de traslado.

2007.61.00.033645-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X LEOVEGILDO MORENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA PEGORARO TARRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerida nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, no endereço fornecido pela requerente na petição de fls., expedindo-se o competente mandado. Devidamente cumprida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação, proceda a requerente a retirada dos autos em Secretaria, independentemente de traslado.

2007.61.00.033953-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLITA MASCALIOVAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerida nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, no endereço fornecido pela requerente na petição de fls., expedindo-se a competente Carta Precatória. Devidamente cumprida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação, proceda a requerente a retirada dos autos em Secretaria, independentemente de traslado.

2007.61.00.034042-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CLAUDIO MONTEIRO JOVER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA MARIA BARRA JOVER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerida nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, no endereço fornecido pela requerente na petição de fls., expedindo-se o competente mandado. Devidamente cumprida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação, proceda a requerente a retirada dos autos em Secretaria, independentemente de traslado.

2007.61.00.034312-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X PAULO ROBERTO BERNICE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI ALVES DA SILVA BERNICE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerida nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, no endereço fornecido pela requerente na petição de fls., expedindo-se o competente mandado. Devidamente cumprida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação, proceda a requerente a retirada dos autos em Secretaria, independentemente de traslado.

2007.61.00.034319-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X HELIO GAETA LEONARDO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRAZIELA CORREIA ELVAS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerida nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, no endereço fornecido pela requerente na petição de fls., expedindo-se o competente mandado. Devidamente cumprida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação, proceda a requerente a retirada dos autos em Secretaria, independentemente de traslado.

2007.61.00.034505-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JORGE BENISKO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA NAGY BENISKO (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X ALEXANDER PETER BENISKO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto interruptivo da prescrição, onde a autora, devidamente qualificada nos autos, objetiva a intimação dos requeridos visando a interrupção do prazo prescricional, nos termos do artigo 202, inciso I e II do Código Civil. Às fls. 23 foi determinada a intimação dos requeridos nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil. Expedidos mandados de intimação, foi intimado Alexandre Peter Benisko (fls. 27/28), restando negativos os demais mandados (fls. 30/31 e 33/34). A requerente às fls. 43 informou não possuir mais interesse no feito, requerendo a retirada definitiva dos autos, independente de traslado, dando-se baixa na distribuição, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil. É a síntese do essencial. Decido. Tendo em vista o pedido formulado pela Requerente às fls. 43, homologa a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Medida Cautelar de Protesto Interruptivo da Prescrição. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, cumpra-se a parte final do artigo 872 do Código de Processo Civil, entregando-se definitivamente os autos à Requerente, independente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.034519-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X EMANOEL DALTON TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA CASTRO JOTA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerida nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, no endereço fornecido pela requerente na petição de fls., expedindo-se o competente mandado. Devidamente cumprida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação, proceda a requerente a retirada dos autos em Secretaria, independentemente de traslado.

2007.61.00.034734-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARLI APARECIDA RESELLA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerida nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, no endereço fornecido pela requerente na petição de fls., expedindo-se o competente mandado. Devidamente cumprida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação, proceda a requerente a retirada dos autos em Secretaria, independentemente de traslado.

2008.61.00.000590-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X JOSE FERNANDES BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerida nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, no endereço fornecido pela requerente na petição de fls., expedindo-se o competente mandado. Devidamente cumprida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação, proceda a requerente a retirada dos autos em Secretaria, independentemente de traslado.

2008.61.00.000812-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X MARCIA MARIA DOS SANTOS PAIVA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUDENES CELESTINO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerida nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, no endereço fornecido pela requerente na petição de fls., expedindo-se o competente mandado. Devidamente cumprida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação, proceda a requerente a retirada dos autos em Secretaria, independentemente de traslado.

2008.61.00.012111-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos moldes do artigo 872 do Código de Processo Civil, proceda a Secretaria a intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte requerente, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.011782-8 - SOUAD ABI NAKHLE (ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG E ADV. SP245574 GABRIELA REGINA TEIXEIRA CAMARGO) X NAO CONSTA

Trata-se de opção de nacionalidade formulada por Souad Abi Nakhle, com fulcro no artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal. Sustenta a requerente, em sua petição inicial, haver nascido no estrangeiro (Libano), ser filha de pai brasileiro (Sr. Toufic Abi Nakhle), nascido em Porto Alegre - RS, e encontrar-se residindo no Brasil. Juntou documentos às fls. 05/26. Nos termos propostos pelo Ministério Público Federal, a requerente trouxe aos autos comprovante de sua residência em ânimo definitivo no Brasil, tradução dos documentos juntados feita por tradutor juramentado e cópia autenticada de seu passaporte (fls. 36/62, 69/73 e 75/100). Ao final, o Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento da opção de nacionalidade ante a frágil prova de residência e inexistência de qualquer indício do ânimo de fixá-la no país (fls. 55/56). Vieram os autos conclusos para sentença. É a síntese do essencial. Decido. Dispõe a Constituição Federal serem brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai ou de mãe brasileira, desde que venham a residir no Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira. Como bem salientado pelo Ministério Público Federal em sua manifestação às fls. 102/103, a requerente não preenche, neste momento, os requisitos

constitucionalmente previstos, tendo em vista que a prova de residência é frágil e inexistente qualquer indício do ânimo de fixar residência no Brasil. Nesse sentido: CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. OPÇÃO DE NACIONALIDADE. ARTIGO 12, I, c, DA CF. RESIDÊNCIA NO BRASIL NÃO COMPROVADA. RECURSO PROVIDO. 1. Procedimento de jurisdição voluntária onde o interessado, nascido na Alemanha, em 06/04/1977, filho de mãe brasileira, pleiteia o reconhecimento da nacionalidade brasileira originária com fulcro no artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal brasileira vigente. 2. Sob o pálio da referida norma constitucional, cuja redação foi dada pela EC n. 3 de 1994, três são os requisitos para o reconhecimento pretendido pelo interessado: a) nascimento no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros; b) residência no Brasil; e, c) opção. 3. Verifica-se que a qualidade de nacional se adquire com o simples nascimento de genitores brasileiros. Na presente hipótese, restou comprovada a descendência do interessado de mãe brasileira. A opção, ora formalizada, causa suspensiva da nacionalidade, cujo pressuposto é a fixação de residência no País, não pode ser homologada, porque não restou comprovada. As provas colacionadas nos autos apenas demonstram as suas meras passagens pelo País, e o intuito de na Alemanha permanecer. 4. Residir implica na intenção de permanecer, cujo vocábulo deve atender aos auspícios do legislador constituinte de só conferir a qualidade de nacional originário jus sanguinis àquele com interesse de estreitar efetivamente os laços sociais, políticos e culturais com o nosso País. 5. Fazendo prova o interessado de sua residência no Brasil, poderá a qualquer tempo renovar o pedido ora não acolhido. 6. Apelação provida. Sentença reformada. (TRF - TERCEIRA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 647685 - Processo: 199961000471765 UF: SP - SEXTA TURMA - Fonte DJU 30/03/2004 - PÁGINA: 189 - Relator(a) JUIZ LAZARANO NETO) Assim, conclui-se pela improcedência do pedido formulado na petição inicial. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela interessada. Honorários advocatícios são indevidos ante a inexistência de lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivado.

2008.61.00.010298-2 - ALEJANDRO MUNOZ BOTTAS (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a requerente as divergências quanto ao nome de sua genitora e providencie a juntada dos documentos comprobatórios de sua residência atual com ânimo definitivo no Brasil, como requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 22/24. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.016477-0 - JOAO SALES NETO (ADV. SP106371 SILVIO COUTO DORNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 1105 do CPC, assinalando a ela o prazo de 10 dias para resposta, conforme previsto no art. 1106 do CPC. Público Federal. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para apreciação. Int.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO

Juiz Federal Titular

Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2074

MONITORIA

2005.61.00.010185-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.020268-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X IARA REGINA FULCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELE CRISTINA SILVA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Fls. 108/109 (parte ré): indefiro a prova pericial requerida tendo em vista serem suficientes os documentos juntados aos autos para o julgamento da ação (art. 420, II do CPC), e também por entendê-la desnecessária por tratar-se a ação de matéria estritamente de direito. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0655871-2 - GRIGOLETTO & CIA LTDA (ADV. SP041881 EDISON GONZALES) X CONSELHO REGIONAL

DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN E PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

1999.61.00.030573-7 - COOPERS BRASIL LTDA (ADV. SP066830 ANA MARIA BRISOLA E ADV. SP103282 ALCIDINO BRISOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Fl.408 - Preliminarmente, comprove a parte autora se houve a liquidação do Alvará de Levantamento nº 12/2008 (fl.400).Em caso negativo, apresente a este Juízo o original do referido Alvará e suas 03 (três) vias, no prazo de 10 (dez) dias.No que tange a expedição do Alvará de Levantamento, bastam as informações do Código da Agência (0265) e da Conta (182.712-2). Os 03 (três) dígitos alegados pela parte autora à fl.408 (635 ou 005) refere-se ao código de operação e se destina exclusivamente à Instituição Financeira.Dessa forma, requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, e após a vista da ré, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.059656-2 - MARCUS TULIO LOBO DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Preliminarmente, comprove o subscritor da petição de fl.235, documentalmente, a revogação do instrumento de mandato pelo co-réu NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, no prazo de 10 (dez) dias.Após, intime-se pessoalmente o co-réu NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.Oportunamente, publique-se o despacho de fl.233.Int.

2000.61.00.016279-7 - SOCREL CONSTRUTORA DE REDES ELETRICAS E DE TEL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.1- Intime-se a parte autora para pagamentos dos valores devidos à ré, conforme petição e cálculos de fls.304/306, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.2- Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme petição de fls.289/300.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int. e Cumpra-se.

2002.61.00.000073-3 - FABIO MEIRA DA COSTA DUTRA E OUTROS (ADV. SP006924 GIL COSTA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Intime-se a parte autora para pagamento do valor devido à ré, conforme petição e cálculos de fls.193/195, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.00.027931-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X S G M ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP076391 DAVIDSON TOGNON)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2004.61.00.034201-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X QUARTO DE CRIANCA COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2005.61.00.014773-3 - LUIZ FLAVIO PEREIRA FIGARO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Declaro encerrada a fase instrutória.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.00.025562-1 - EVA DE LOURDES CAMARGO DOMINGUES (ADV. SP112752 JOSE ELISEU) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Fls. 686/688: aguarde-se a solução da carta de sentença nº 2005.61.00.025564-5.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado pela parte autora às fls. 686/688, especialmente quanto ao desentranhamento das cópias de fls. 634/668 para instrução do mandado de citação pelo artigo 730 do CPC.Int.

2006.61.00.009445-9 - WLADIMIR REIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA

FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
DESPACHO EM INSPEÇÃO. Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.015924-7 - THEREZA GIANNINI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
DESPACHO EM INSPEÇÃO. Mantenho o despacho de fl.306 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, quanto aos efeitos do recebimento do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.017883-1. Int.

2006.61.00.024161-4 - LARA FERNANDES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
DESPACHO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.025203-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DESPACHO EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da juntada do Mandado com diligência negativa, bem como acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça e documentos acostados aos autos às fls.136/145, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.010106-7 - ALZIRA SANTIAGO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Assiste razão a parte autora às fls. 204. Realmente, os documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às fls. 170/194 são estranhos aos autos, visto que se tratam de documentos da João Expedito Barboza. Desta forma, determino à Secretaria o desentranhamento da petição e documentos de fls. 170/194 e a respectiva entrega, com recibo nos autos, ao procurador da Caixa Econômica Federal. Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2007.61.00.024090-0 - VALTER KLUG E OUTRO (ADV. SP166878 ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2008.61.00.007624-7 - OSWALDO ALBUQUERQUE ORLANDINO (ADV. SP044953 JOSE MARIO ZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.024893-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X RED STAR CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARICE PEREIRA BAFERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA GONCALVES ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DESPACHO EM INSPEÇÃO. Providencie a Secretaria o desentranhamento do Ofício DERAT nº 68247/07 com os documentos que o acompanham, devendo ficar em posse do Diretor de Secretaria. Ciência ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES do ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, para vista e anotação em balcão por pessoa com poderes nos autos pelo prazo de 10 dias, requerendo o que for de direito. Findo o prazo, proceda o Diretor de Secretaria a devolução de referida documentação ao DERAT. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 182/184, item 04. Int.

2006.61.00.001552-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MADEPAR IND/ E COM/ DE MADEIRAS PARNAIBA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS GUBERNATTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRAZ MOLARES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Fl.110 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para efetivo cumprimento do despacho de fl.108.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.012082-7 - THIAGO SHOITI OTONARI E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da petição e documentos juntados pela ré às fls.61/126.Requeira, ainda, o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.015667-6 - EIKO SHIMADA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da petição e documentos juntados pela ré às fls.50/59.Requeira, ainda, o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.013662-8 - ARMANDO ALVES DA SILVA (ADV. SP066448 JOSE FELIPE DONNANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da petição e documentos juntados pela ré às fls.61/65.Requeira, ainda, o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2005.61.00.025564-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025562-1) EVA DE LOURDES CAMARGO DOMINGUES (ADV. SP112752 JOSE ELISEU) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Fls. 180/181: venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.034356-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SERGIO MILED THOME (ADV. SP052598 DOMINGOS SANCHES)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Intime-se o réu para pagamento do valor devido à parte autora, conforme petição e cálculos de fls.184/226, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 2077

MONITORIA

2005.61.00.024174-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da juntada do mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2006.61.00.010846-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X MAURO BARBOSA FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE BARBOSA FRANCISCO (ADV. SP100932B EDNA APARECIDA DE SOUZA SANTOS) X KENNIA IUMATTI FERREIRA (ADV. SP100932B EDNA APARECIDA DE SOUZA SANTOS)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Cumpram as partes o despacho de fls. 137, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.00.027517-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X AUTO FRIOS E LATICINIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIANO AMBROSIO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAN FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da juntada do mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.021466-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IVY ROGGERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDIVALDO CLIMACO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da informação de fls.61/62, para requerer o que for de direito, no

prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.031502-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X BIBLIOS JEANS E CONFECÇOES LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMILSON PEREIRA TRITULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSELEIA CREUZA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.034795-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WAGNER OTHON PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da juntada do mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0031999-7 - JOAO PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Comprove a subscritora de fls. 269 a alegada rescisão contratual, no prazo de 10 (dez) dias.Após, intime-se o réu Banco Nossa Caixa S/A, por mandado, para regularização da representação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não receber as intimações futuras.Int.

2003.61.00.024950-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M.TALLI COSTA) X MITJA CEBULEC (ADV. SP177638 ALESSANDRO ARTHUR RAMOZZI CHIAROTTINO) X GRAZIELA GHERGHETTA (ADV. SP124995 CARLA BIMBO LUNGOV)

Fls. 433 - Em face do tempo decorrido, manifeste-se a ré se foi celebrado eventual acordo, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.00.010225-3 - MITIO HIRANO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência à Caixa Econômica Federal do pagamento efetuado as fls. 110/11, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2004.61.00.030252-7 - PATRICIA FERNANDES CAMPOS JINSI (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DR. FERNANDO HUGO DE A.GUIMARAES)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Fls. 147: indefiro o pedido da parte autora de citação da União Federal, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil (obrigação de fazer), visto que não aplicável ao caso.Compete à União Federal, através de sua representante legal, Procuradoria da Fazenda Nacional, informar ao(s) órgão(s) responsável(is) para que dê(em) efetivo cumprimento ao julgado.Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se as partes.

2005.61.00.901704-4 - VALDIR DE LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Fls. 343/344 - Defiro o prazo requerido pela parte autora de 10 (dez) dias.Após, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2005.63.01.356689-4 - ELISABETE DOS SANTOS MAGALHAES (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara.Em face da decisão proferida as fls. 195/196, atribua a parte autora adequado valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.16.000521-0 - SEBASTIAO JOSE DE PONTES (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da redistribuição do feito às esta Vara.1,7 Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.011743-9 - ANTONIO RODRIGUES PERES E OUTROS (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO

TOMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
DESPACHO EM INSPEÇÃO.Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez)dias.No silêncio,
aguarde-se no arquivo sobrestado, manifestação do interessado. Int.

2007.61.00.012604-0 - LOURDES COLOGNESE E OUTRO (ADV. SP203538 MIGUEL ALMEIDA DE BARROS E
ADV. SP242441 SERGIO AUGUSTO SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.
SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
DESPACHO EM INSPEÇÃO.Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez)dias.No silêncio,
aguarde-se no arquivo sobrestado, manifestação do interessado. Int.

2007.61.00.018485-4 - BENEDITO BARROS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA
CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES
PEREIRA)
DESPACHO EM INSPEÇÃO.Recebo o Agravo Retido de fls. 235/237. Vista ao agravado para resposta, no prazo de 10
(dez) dias.Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.031448-8 - MARCO ANTONIO MATARAZZO (ADV. SP121412 JOSE MARIA GUIMARAES) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
DESPACHO EM INSPEÇÃO.Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez)dias.No silêncio,
aguarde-se no arquivo sobrestado, manifestação do interessado. Int.

2008.61.00.000151-0 - JUSSARA QUEIROZ SAMPAIO (ADV. SP153956B DENEVAL LIZARDO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E
ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
DESPACHO EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, voltem
os autos conclusos.Int.

2008.61.00.003510-5 - ROBERTO FERREIRA DE CANHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA
SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE
FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
DESPACHO EM INSPEÇÃO.Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após,
voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.003780-1 - MARIO DE FIORI (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183
ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X COMISSAO DE
VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DESPACHO EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, voltem
os autos conclusos.Int.

2008.61.00.009325-7 - ANA FERREIRA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE
CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
DESPACHO EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após,
tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.008736-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORIDA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV.
SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
DESPACHO EM INSPEÇÃO.Reconsidero o despacho de fls. 61, pois não aplicável ao caso.Intime-se a parte ré, Caixa
Econômica Federal, a recolher o valor referente à condenação e aos honorários advocatícios, conforme requerido às fls.
55/59, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475 J do CPC, sob pena de multa e penhora.Int.

2007.61.00.025196-0 - JULIA KAZUKO IGUCHI TOYAMA (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO
TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DESPACHO EM INSPEÇÃO. Recolha a parte autora a diferença das custas de distribuição, no prazo improrrogável de
10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.030216-4 - MARIA APARECIDA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP108339B PAULO ROBERTO ROCHA
ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO EM INSPEÇÃO. Fls. 362/363 - Indefiro o requerido, posto que desnecessária a reabertura de prazo para
produção das mesma provas realizadas, e considerando ainda que parte das provas foram colhidas através de Carta
Precatória, afastando desta forma o princípio da identidade física do Juiz.Especifiquem as partes, OUTRAS provas que

pretendem produzir, justificando-as. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.003092-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058308-7) OCLEIDE ROSALEM CARDOSO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.O requerido às fls. 55 deve ser apreciado nos autos principais.Assim, traslade-se cópia da petição de fls. 55, para os autos da ação ordinária nº 1999.61.00.058308-7.Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.013299-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003510-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X ROBERTO FERREIRA DE CANHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Recebo a presente Exceção, suspendendo-se a ação principal.Autue-se por dependência e apense-se.Manifeste(m)-se o(s) Excepto(s) no prazo legal.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.014870-9 - APARECIDA ROSA ALVES MUZILLI (ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da petição e documentos juntados pela ré às fls.78/80.Requeira, ainda, o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031222-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X TATIANE APARECIDA DE SOUZA BONFIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado, intime-se a parte autora para retirada do presente feito, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.003973-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDRE VIDAL DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIELA RIBEIRO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado, intime-se a parte autora para retirada do presente feito, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.018016-2 - SHOU HONG CHOI (ADV. SP252955 MARIA SONIA DA SILVA SAHD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da petição e documentos juntados pela ré às fls.53/68.Requeira, ainda, o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.1305556-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA (ADV. SP065715 MARIA SUELI AANDREOLI DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 2078

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.034062-2 - ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

1999.61.00.035854-7 - ESPEDITO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 459/460: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. int.

1999.61.00.042920-7 - VERA LUCIA DO NASCIMENTO PERES (PROCURAD MARIA MURITA PINTO RABELO E ADV. SP138206 IRISMAR LOURENCO RIBEIRO MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Manifestem-se, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, parte autora e Ré sobre a informação do Sr. Contador Judicial de fls. 201. Int.

1999.61.00.052829-5 - ANTONIA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2000.61.00.005969-0 - RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2000.61.00.050315-1 - JOSE FERREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

2001.61.00.010091-7 - JOSE DA SILVA BORDIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante a sucumbência recíproca reconhecida pelo V. Acórdão (fl. 156) segundo a qual cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 382, indeferir o pleito de fl. 384 e determinar, por meio de Alvará de levantamento, a devolução à Ré do valor de fl. 384 indevidamente depositado. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus, devendo, antes, por meio de petição, ser fornecido o RG e CPF do patrono da Ré que irá retirá-lo. Int.

2001.61.00.020352-4 - EDNA MARIA DA PAIXAO (ADV. SP079287 RENATO PORTE DA PAIXAO E ADV. SP177910 VIVIANE PORTE DA PAIXÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.013012-8 - BENEDICTA PECCININ ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Fls. 306/307: manifeste-se a Ré no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.00.022483-4 - JULIO MASSATOSHI OGAWA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.034032-9 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MEIRELES E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2003.61.00.035926-0 - ALBINO PRADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.023381-5 - AIRTON CESAR AREIAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

Expediente Nº 2080

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.000076-6 - ASSOCIACAO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE COMBUSTIVEL E ENERGIA - ANCCE (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (PROCURAD LEANDRO COLBO FAVANO) X ELEKTRO S/A (ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO E ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a autora sobre as preliminares das contestações, bem como da manifestação do Ministério Público (fls. 387/510), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0550696-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E PROCURAD A. G. U. (ASSISTENTE)) X TIBOR GONDA (ADV. SP018210B OPHELIA MARIA AMORIM DUNHOFER REINECKE E ADV. SP011048 ORESTES BACCHETTI E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X JOSE FABIANI (ADV. SP036052 BENEDICTO DA SILVA E ADV. SP147543 LEONARDO ALVAREZ SILVA) X VICENTE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP060707 ISRAEL LUIS DUARTE)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

MONITORIA

2006.61.00.025041-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JEFERSON CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO) X MARIA JOSE BEZERRA CAVALCANTE CINTRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 116. Preliminarmente, manifeste-se a parte autora sobre o alegado pelo réu às fls. 58/63, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 94. Int.

2008.61.00.006293-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PLANOS AMERICA ESTRATEGICA TECNOLOGICA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURO ALDO GORGATTI (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X CONTRANIO RICCIOPPO SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça o patrono da parte autora em Secretaria para retirada da guia de fl. 47, para pagamento das diligências destinadas ao Oficial de Justiça da 1ª Vara Cível da Comarca de Formiga/SP, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.007801-4 - DROGARIA NEIZE LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Em face do alegado pelas partes às fls. 231/232, requirite-se o Mandado de Penhora nº 0024.2008.00817 da Central de Mandados. Aguarde-se em Secretaria o término do pagamento das parcelas alegadas na petição supramencionada. Com o pagamento integral do débito em questão, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.034978-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030785-5) PAULO ROBERTO OLIVEIRA FARIA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte autora às fls. 273, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou não havendo interesse na realização da audiência, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.001238-4 - WANEI AMORIM DA SILVA (ADV. SP170396 WAGNER AMORIM DA SILVA) X MARIA ANDREIA DA ROCHA (ADV. SP235484 CAIO PEREIRA CARLOTTI) X MARCIO VALENTIN DOS ANJOS FERREIRA (ADV. SP235484 CAIO PEREIRA CARLOTTI) X WILLI FAZZIO (ADV. SP069521 JACOMO ANDREUCCI FILHO) X JORGE CELESTINO DE CARVALHO (ADV. SP090167 ELZA DUTRA FERNANDES) X ADEILDA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X GRIMALDO AMANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIANO MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Antes de apreciar o pedido formulado pela parte autora em relação à co-ré ADEILDA DIAS DOS SANTOS às fls. 221/224, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 157/158, referente ao co-ré JOSE MARIANO MELO, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, visto que já determinado às fls. 199 e 218.Int.

2005.61.00.022658-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021684-6) PAULO EDUARDO PEREIRA (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do OFMAND 221/08 do Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis/SP, acostado aos autos às fls.301/313.Tendo em vista o silêncio da ré em relação ao despacho de fl.294, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.009216-5 - JOSE LOURENCO SIERRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Converto o julgamento em diligência.Nada a deferir tendo em vista que a questão já foi objeto de decisão à fl. 68.Int.

2006.61.00.021266-3 - ZILDA MONTEAPERTO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 81, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.022130-9 - CYBELLE PICIOLI (ADV. SP198913 ALEXANDRE FANTI CORREIA E ADV. SP178493 OSVALDO SANDOVAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Fls. 186/187 - Nada a deferir tendo em vista que os documentos solicitados já se encontram juntados nos autos.Venham os autos conclusos para sentença.>PA 1,7 Int.

2007.61.00.028641-9 - JOAO FRANCISCO NEGRAO TRAD E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X ITAU SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Recebo a petição da parte autora de fls. 268/269 como aditamento da petição inicial, passando a causa a constar o valor de R\$ 66.153,74.Ao SEDI para retificação do valor dado à causa.Cumpra a parte autora a parte final do despacho de fls. 266, quanto a citação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.007167-5 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X MARIO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISAURA LILLES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 267 - Defiro o prazo requerido pela parte autora, para cumprimento integral do despacho de fls. 265, sob pena de extinção.No silêncio, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.00.012271-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIAO E ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X OPUS - OFICINA DE PROJETOS URBANOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a parte autora sua petição inicial, nos termos do artigo 282 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicialApós, voltem conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.012803-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAGIBRA COM/ DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada do Mandado às fls.47/48, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez)

dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.011996-9 - ADHERBAL SANTOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do termo de prevenção de fls. 30, apresente a parte autora cópia da petição inicial e da sentença dos autos da ação ordinária processo nº 2007.61.00.001518-7, em trâmite na 2ª Vara Cível Federal, para verificação de eventual prevenção, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 2099

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0031726-0 - MARIA LUCIA APARECIDA MOREIRA DUARTE AMARAL E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 26/11/2008, às 16:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n.1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono.Intimem-se.

1999.61.00.023767-7 - IGNACIO MARTINS LOPES (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Converto o julgamento em diligência.Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 24/11/2008, às 15:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

1999.61.00.031838-0 - JOSE BALTAZAR PONTILLO E OUTRO (ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 25/11/2008, às 14:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n.1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Intimem-se.

1999.61.00.036947-8 - FRANCISCA DANTAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Converto o julgamento em diligência.Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 26/11/2008, às 11:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

1999.61.00.039131-9 - EDUARDO DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP169969 JOÃO CRUZ LIMA SANTOS E ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Converto o julgamento em diligência.Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 24/11/2008, às 14:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

1999.61.00.039687-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026501-6) BENEDITO FAUSTINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Converto o julgamento em diligência.Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 24/11/2008, às 11:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

1999.61.00.045542-5 - RUBENS CELSO PEDRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Converto o julgamento em diligência.Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia

26/11/2008, às 10:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

2000.61.00.027151-3 - ABIGAIL SOARES DE CARVALHO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 26/11/2008, às 14:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

2000.61.00.039333-3 - IDALIA MOREIRA CARDOSO DE LIMA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 25/11/2008, às 11:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Intime-se.

2000.61.00.047188-5 - ZEFERINO OCON E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 24/11/2008, às 12:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

2001.61.00.011324-9 - WALTER VIEIRA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região referente a criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação, designo audiência de conciliação para dia 26/11/2008, às 12:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

2002.61.00.009913-0 - MARIA ANGELA OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 25/11/2008, às 15:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

2003.61.00.022345-3 - CLAYDE JANE DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP025440 JOSE ROBERTO FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 25/11/2008, às 10:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Intime-se.

2004.61.00.018071-9 - ANTONIO SIGI DE OLIVEIRA (ADV. SP195397 MARCELO VARESTELO E ADV. SP200262 PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 25/11/2008, às 16:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

2005.61.00.009019-0 - OSMAR NUNES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

.Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 25/11/2008, às 12:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

2005.61.00.010358-4 - JOSE CARLOS DI PROSPERO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 24/11/2008, às 10:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

2006.61.00.004916-8 - MARIA APARECIDA ANDRE (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 26/11/2008, às 15:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

Expediente Nº 2106

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2005.61.00.000310-3 - VERA LUCIA DE MENEZES GAMEZ (PROCURAD SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X BANCO J.P. MORGAN S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X BANCO CITIBANK SA (ADV. SP091092 SIMONE DA SILVA THALLINGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 190/194: Tendo em vista que a presente demanda não se enquadra nas hipóteses legais de prioridade de tramitação dos processos e procedimentos, retornem os autos conclusos para sentença. No que pertine ao requerimento de remessa desta petição à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, este Juízo não tem tal atribuição, devendo o interessado promovê-lo pessoalmente. Int.

USUCAPIAO

2008.61.00.003120-3 - ROSANGELA GONCALVES SIQUEIRA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP147941 JAQUES MARCO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LUIZA LABRIOLA E OUTRO (ADV. SP053730 NEUSA ANDRADE HORTA)

Trata-se de ação de Usucapião de bem imóvel situado no Município de Embu-SP proposta por ROSÂNGELA GONÇALVES SIQUEIRA DE JESUS E JOSÉ APARECIDO DE JESUS. Proposta na Justiça Estadual, a União alegou, com base em informações oriundas do seu Serviço de Patrimônio, estar a área usucapienda situada no perímetro das Terras de Embú, confiscado aos jesuítas- Alvará Real e aforados à Coroa, conforme Relatório de Comissão de Tombamento de Próprios Nacionais. A decisão de fls. 199/200 determinou a remessa dos autos à Justiça Federal. Distribuídos os autos foram os mesmos recebidos neste Juízo em 11/02/2008 (fl.217). A União manifestou-se às fls. 225/226 pelo desinteresse no feito. O Ministério Público Federal manifestou-se à fl.227 requerendo a exclusão da União do feito e conseqüente remessa dos autos à Justiça Estadual. É o relatório, fundamentando, DECIDO.

FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de usucapião de imóvel localizado no Município de Embu-SP tendo a União alegado, num primeiro momento, tratar-se de área de seu domínio por incluir-se no perímetro de terras confiscadas aos jesuítas em 1759, e insuscetível de usucapião. Posteriormente a União manifestou-se às fls. 225/226 demonstrando seu desinteresse no feito. Face o desinteresse da União em detrimento da Ordem de Serviço nº 44/2007 do Gabinete do Procurador Regional da União da 3ª Região, na qual determinou que a União não mais intervirá nos processos em que as terras de Embu sejam objeto da lide, conseqüentemente, devendo os autos retornarem a Justiça Estadual.

DISPOSITIVO ISTO POSTO, diante do desinteresse da UNIÃO FEDERAL para intervir neste feito, excluo-a da lide e, com relação à ela JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do Art. 267, VI, do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos autos à Justiça Estadual de onde provieram. Honorários indevidos por ausência de sucumbência autorizadora. À SEDI para baixa da distribuição e devidas providências. Publique-se, Registre-se e Intime-se

MONITORIA

2003.61.00.017785-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOAO MARQUES (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Honorários advocatícios indevidos, ante a concordância do réu (fl. 167) com o pedido da autora de dispensa de seu pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.00.000160-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDEVALDO JESUS FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Execução de sentença (fls. 50/58, 70/74), que julgou parcialmente procedente o pedido da ação monitoria da Caixa Econômica Federal. Em petição de fl. 88/89, a exequente apresentou os cálculos dos valores devidos, bem com requereu a intimação da executada. Conforme despacho de fl. 96, não houve manifestação da executada, após ter sido devidamente intimada. A exequente à fl. 98 requereu prazo no sentido de localizar bens em nome do Executado. Em petição de fls. 101/113 a CEF acostou aos autos memória discriminada e atualizada do débito. Às fls. 116/117, a Caixa Econômica requereu que através do convênio firmado entre o Poder Judiciário e o Banco do Brasil (BACENJUD), fosse bloqueados eventuais saldos existentes em nome do Executado em contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras, existentes em Instituições Financeiras do território nacional. Foi proferido despacho de fl. 118, em se determinou apresentação de planilha de débito atualizada pela parte autora. A exequente acostou aos autos petição de fl. 120/122, informando que as partes se compuseram amigavelmente e juntou comprovantes de pagamento (fl. 121/122), requerendo extinção do feito. É o Relatório. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO-A EXTINTA com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0007661-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0003038-4) PIRELLI FINTEC S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

VISTOS EM DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração (fls. 151/160) opostos contra a r. sentença de fls. 121/126. Alega-se, em síntese, que houve omissão na sentença quanto à norma aplicável em substituição àquela contida no artigo 11 da Lei nº 8.114/90. É o relatório. Fundamento e decido Não há omissão na r. sentença. A questão relativa à alíquota aplicável à contribuição social em 31 de dezembro de 1990 foi abordada pela decisão. A jurisprudência colacionada esclarece a manutenção da alíquota da CLS no período referido, cuja ementa restou transcrita na r. decisão (fl. 125): (...) V. Mantida a alíquota da CSL de 14%, como prevista na Lei n. 7.856/89, afastando-se a majoração para 15%, como estabelecida na Lei n. 8.114/90, no que respeita ao lucro apurado aos 31.12.90. Os embargos de declaração são cabíveis para corrigir eventual contradição, obscuridade ou omissão da sentença, não para rediscutir as questões que lhe foram objeto. Ausente a alegada omissão, incabível o reexame do mérito da decisão. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

2000.61.00.001817-0 - GENNY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Trata-se de execução do acórdão proferido às fls. 345/346 pelo E. TRF/3ª Região, que reformou a sentença proferida às fls. 234/239. A União manifestou-se às fls. 500/502 informando seu desinteresse na execução de honorários advocatícios com fundamento na Instrução Normativa n.º 3 de 25 de junho de 1997 e na Lei n.º 9.469/97, que a dispensa de executar créditos cujo valor não exceda R\$ 1.000,00. É o Relatório No caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação já que não possui interesse em prosseguir na execução, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação da ré. Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no Art. 267, inciso VI, combinado com o artigo 569, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

2000.61.00.002550-2 - CEMAPE TRANSPORTES S/A (PROCURAD ULYSSES DOS SANTOS BAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO F. MILLER)

Trata-se de execução da sentença proferida às fls. 100/104, que julgou improcedente o pedido da executada e condenou-a ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. A UNIÃO requereu em petição de fls. 209/212 a juntada aos autos dos cálculos (fl. 211), bem como a intimação executada para pagamento da quantia de R\$ 505,23 (quinhentos e cinco reais e vinte e três centavos), a título de honorários advocatícios. A CEMAPE TRANSPORTES S/A apresentou guia de recolhimento no valor de R\$ 505,23 (quinhentos e cinco reais e vinte e três centavos) às fls. 217/218, referente aos honorários. Ciente do recolhimento (fl. 221), a exequente não se manifestou quanto ao valor depositado pela executada em relação aos honorários advocatícios, conforme certidão apresentada nos autos (fl. 221v). É o relatório. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no pagamento de verba honorária, e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2004.61.00.027332-1 - A C LOMBARDI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP105356 ANTONIO CARLOS LOMBARDI E ADV. SP186680 NELSON LOMBARDI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO HUGO DE A. GUIMARAES)

Vistos, etc. Trata-se de execução da sentença proferida às fls. 120/124, que julgou improcedente o pedido do executado e condenou-o ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2000,00 (dois mil reais). A UNIÃO requereu em petição de fls. 151/153 a juntada aos autos dos cálculos (fl. 152/153), bem como a intimação executada para pagamento da quantia de R\$ 2049,90 (dois mil quarenta e nove reais e noventa centavos), a título de honorários advocatícios. A executada apresentou guia de recolhimento no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais) às fls. 156/157, referente aos honorários. Ciente a União (fl. 164), a exequente requereu a conversão em renda do depósito dos honorários. É o relatório. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no pagamento de verba honorária, e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Convertam-se em renda os valores depositados, conforme requerido à fl. 164. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.00.004089-6 - LUIZ TADEU REGIS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO HUGO DE A.GUIMARAES)

Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela (art. 273, do CPC) ajuizada por LUIZ TADEU REGIS, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que o obrigue ao recolhimento do imposto de renda sobre verbas pagas por sua empregadora em decorrência de distrato de contrato de trabalho. Sustenta ter sido empregado da empresa DANONE LTDA, e que teve seu contrato de trabalho rescindido, razão pela qual recebeu valores equivalentes a 13º SALÁRIO INDENIZADO, FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 SALÁRIO S/ FÉRIAS, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTROS RENDIMENTOS, sobre os quais não quer recolher o Imposto sobre a Renda, por não se caracterizarem tais títulos como renda ou provento tributável em face de seu cunho indenizatório. Requereu a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 18/21, atribuindo à ação o valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Deferida a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao autor e parcialmente a antecipação da tutela às fls. 24/25, mediante depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas deferidas, quais sejam, 13º SALÁRIO INDENIZADO, FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 SALÁRIO S/ FÉRIAS, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTROS RENDIMENTOS, a ser feito pela ex-empregadora dos Autores. Em petição de fl. 33 a empresa responsável tributária pela retenção do imposto de renda, requereu a juntada aos autos de cópia de guia de depósito judicial no valor de 6.171,10, referente ao imposto de renda incidente sobre as verbas determinadas na decisão de fls. 24/27 informou que o pagamento referente à adicional por tempo de serviço, é um percentual sobre o piso da categoria estipulado em acordo coletivo. O valor que compõe outros rendimentos refere-se à indenização PDV (R\$ 99.788,40 sem incidência; indenização prevista em acordo coletivo (R\$ 6.652,56) sem incidência; e férias em dobro (R\$ 6.985,00) com incidência. Citada, a União Federal contestou o feito às fls. 44/62, sustentando a legalidade da incidência do imposto de renda sobre as verbas apontadas na inicial. Réplica às fls. 66/80. Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de Ação de Rito Ordinário objetivando afastar a cobrança do Imposto de Renda na Fonte sobre valores recebidos em função de rescisão de contrato de trabalho, ao argumento de que sua natureza indenizatória não a comporta por não se incluir no conceito de renda e proventos de qualquer natureza sujeitos à incidência desta espécie de tributo, agredindo sua exigência os princípios da estrita legalidade tributária, da capacidade contributiva, e de proibição de confisco. O fulcro da lide está em estabelecer se, exatamente do mesmo fato: despedida do empregado, a indenização paga pela empregadora na rescisão de seu contrato de trabalho, naquilo que ultrapassa o que a legislação trabalhista considera obrigatório, por ser considerada uma liberalidade do empregador seria riqueza nova e portando incluída no conceito de renda para efeito de incidência do Imposto de Renda na Fonte, ou, por se tratar de verdadeira compensação pecuniária decorrente de algo que se encontrava integrado ao patrimônio do empregado inexistiria riqueza nova apta a gerar incidência tributária. O Código Tributário Nacional conceitua como renda o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos e proventos de qualquer natureza os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda. Assim, na própria dicção do Código Tributário Nacional, inexistindo acréscimo patrimonial, tampouco existe renda ou proventos. No que se refere às indenizações, não há como desconhecer a pertinência das observações de Roque Antonio Carraza, in Revista de Direito Tributário, 52, pág 179, dissertando sobre a intributabilidade das férias e licenças prêmio recebidas em pecúnia: ... não há geração de rendas ou acréscimos patrimoniais (proventos) de qualquer espécie. Não há riquezas novas disponíveis, mas reparações em pecúnia por perda de direitos. Na indenização, como é pacífico e assente, há compensação em pecúnia por dano sofrido. Noutros termos, o direito ferido é transformado numa quantia de dinheiro. O patrimônio da pessoa lesada não aumenta de valor, mas simplesmente é reposto no estado em que se encontrava antes do advento do gravame statuo quo ante. Doutrinariamente inexistente discrepância pois sempre que se estiver simplesmente diante de reposição patrimonial isto consistirá indenização e como tal não sujeita à incidência do Imposto de Renda por alcançar este, apenas aqueles valores representativos de aumento patrimonial, nunca o que vai substituir aquilo que saiu e foi reposto, conforme nos dá conta, inclusive, vários dos incisos do Art. 6º da Lei 7.713/88. Retomando o mesmo tema, in, Revista de Direito Tributário nº 55, pág. 159, Roque Antonio Carraza ainda expõe: Pensamos que o conceito de renda e proventos de qualquer natureza pressupõe ações humanas que revelem mais valias, isto é acréscimos na capacidade contributiva (que a doutrina tradicional chama de acréscimos patrimoniais) Só quando há uma realidade econômica nova, que se incorpora ao patrimônio individual preexistente, traduzindo nova disponibilidade de riqueza, é que podemos falar em renda e proventos de qualquer natureza. Vai daí que as indenizações não são nem rendimentos, nem proventos de qualquer natureza. Escapam, pois, da tributação por via do IR. Não foge disto a lei 7.713/88, que do IR, dispo sobre isenções em seu Art. 6º, e sobre incidência em seu Art. 7º, dispõe: Art. 6º - Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: ... V - a

indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários referentes aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço;...Art. 7º - Ficam sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no Art. 25 desta Lei:I - os rendimentos de trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas e jurídicas;II - os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas.Assim, em princípio, decorre da própria lei o afastamento da incidência do Imposto sobre a Renda, o que não constitui rendimento como indenizações por acidentes de trabalho e aquelas pagas em razão de despedida ou rescisão de contratos de trabalho.Igualmente, dispõe a Constituição Federal, no Capítulo dos Direitos Sociais, em seu Art. 7º:Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:I - A relação de emprego protegida contra a despedida arbitrária e sem justa causa, nos termos da lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos.Em Instituições de direito do Trabalho vol. I, LTR, 1.992, pág 566, Arnaldo Sussenkind, Délio Maranhão e Segadas Viana, leciona:A Constituição elegeu a indenização como forma adequada de inibir a despedida arbitrária ou sem justa causa (Art. 7º, inciso I). A proteção constitucionalmente dispensada ao trabalhador para manutenção de seu emprego, constitui, de fato, mera imposição ao empregador de pena pecuniária pela ruptura do vínculo. Impossível deixarmos de reconhecer nos pagamentos feitos pela empresa a natureza indenizatória do direito subjetivo ao emprego e cujo valor, mais que nunca, é inegável na atual conjuntura, com economia em recessão e índices de desemprego alarmantes, não se podendo deixar de ver que o beneficiário do facção - utilizando-nos de terminologia empregado no próprio meio - não esteja renunciando não só àquele determinado emprego, mas qualquer outro, pois, independente da capacidade de trabalho que ainda possa conservar o trabalhador, a realidade do mercado mostra haver uma natural escolha de jovens para ocupação dos postos de trabalho que se abrem, até lógica e razoável, se considerarmos que mais de dois milhões de jovens atingem, no Brasil, a cada ano, a idade de trabalho. (18 anos)Eventual transformação deste direito num quantitativo monetário para efeito de negociação com a empresa, não lhe retira a natureza indenizatória pois, mesmo protegida a relação de emprego pela própria Constituição Federal, a despedida continua sendo uma prerrogativa do empregador, que tem apenas, limitado, seu poder de rescindir contrato com o trabalhador, direito potestativo como é visto por alguns, através da criação, ao lado deste, de uma forma de compensação ao obreiro, pelo direito ao trabalho.Importa ainda observar que a proteção ao emprego inserida no texto constitucional não se esgota na indenização prevista no Art. 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, disto servindo de exemplo a Medida Provisória nº 457, baixada pelo Senhor Presidente da República, aumentando, em seu artigo 29, o espectro indenizatório pela despedida. Ao lado disto, inegável que as leis trabalhistas, até pelo seu histórico aspecto de conquista dos trabalhadores, sempre trouxeram um sistema apenas mínimo de proteção à relação de emprego, nada impedindo, até ao contrário, recomendando, que o empregador prestigie seu alargamento, mediante reconhecimento de maiores direitos a seus empregados.Sendo em princípio, um direito da empresa dispensar empregados, vedando-se-lhe apenas fazê-lo de forma arbitrária sob pena de converter seu exercício em compensação pecuniária ao empregado dispensado, não vemos como deixar de considerá-la de natureza indenizatória, qualquer que seja seu montante. Sobre este tema da indenização ao obreiro há diversas teorias dentre elas sobressaindo: a do crédito através da qual se afirma que o empregado, colaborando na empresa e tornando-a próspera, adquire direito a um crédito na razão direta do tempo de colaboração prestada; a do ressarcimento ao dano, compensando a indenização, a perda do emprego e das vantagens que resultam da antiguidade e, finalmente, a do salário diferido que vai encontrar a causa do crédito indenizatório num trabalho passado que foi remunerado com certa minoração salarial, e cujo apoio maior lhe é dada pela Corte de Cassação francesa. Todas, sem exceção, no fundo, baseadas na restituição ao empregado, de algo que a empresa se apropriou no curso do contrato do trabalho, com a utilização de seu talento, sacrifício e esforço, permitindo maior enriquecimento da empresa.Sendo indenizatório, seja por força de quebra de contrato em vigor, seja como compensatório pelo exercício de seu direito de dispensa do empregado, conforme previsão constitucional, não vemos, em princípio, como considerar que até determinado limite se haveria de ter a verba paga pelo empregador como indenizatória e sujeita à isenção e acima daquele limite ser considerada renda, ou seja, riqueza nova e como tal sujeita à incidência do Imposto de Renda.Conforme ponderou o Min. Luiz Gallotti, em voto proferido no RE 71.758 : se a lei pudesse chamar de compra o que não é compra, de importação, o que não é importação, de exportação o que não é exportação, de renda o que não é renda, ruiria todo sistema tributário inscrito na Constituição (in RTJ 66/165, apud, Revista de Direito Tributário n.º 55, p. 157)O padrão constitucional de incidência do Imposto sobre a Renda é sempre algo que se incorpora ao patrimônio de alguém como riqueza nova e, no caso, não há como a julga-la como tal, a menos que a considerássemos como mera liberalidade ou doação e isto importaria em aceitarmos a empregadora, com inédito rompante de generosidade e filantropia estaria se desfazendo de seu patrimônio sem qualquer contrapartida e agredindo com isto, inclusive, direito de seus acionistas.Não é isto, por óbvio, que ocorre, ao contrário, representa simples propósito de manutenção de relacionamento mais ameno nas naturalmente conflituosas relações trabalhistas que animadas por movimentos sindicais, favorecem a exacerbação de litígios que terminam em paredes, comuns em momentos de crise econômica quando à esta se agrega dispensa de trabalhadores em massa.Não é liberalidade, mas pagamento em respeito à direitos legítimos de trabalhador, considerado pela empresa como uma despesa operacional diretamente relacionada à manutenção de sua fonte proporcionadora de riqueza, algumas delas, inclusive, através de terceirização.Estender a incidência a tal fato é, sem dúvida, agredir o princípio da estrita legalidade tributária, além de constituir evidente aviltamento do próprio direito à indenização pelo desemprego, cuja conquista, a duras penas, inspira-se nas conhecidas mazelas que a situação de desemprego proporciona, na qual, privado de sua fonte de recursos para subsistência, vê-se o empregado em situação de penúria

econômica impondo sacrifícios não só a si próprio, como à própria família e à comunidade, engrossando as fileiras do exército de reserva a que se referem os escritores e agravando com este legado de pobre, a chamada questão social. Não se pode deixar de ver ser paradoxal pretender o fisco enxergar nesta situação um sinal indicador de riqueza a ensejar a tributação. Por derradeiro, cabe observar que a limitação imposta pela norma como não sujeita à incidência isento na dicção legal, aquela constante da legislação trabalhista, não deixa de ser razoável quando nela se visualiza evidente intenção de prevenir fraudes, obtíveis pela transferência de recursos da empresa a diretores e empregados graduados, nas quais, ainda que trazendo para estes um acréscimo de riqueza nova, seriam acobertadas pelo disfarce de indenização. Não se pode, todavia, à este pretexto, atribuir-se prerrogativa de estabelecer, genericamente, incidência tributária sobre valores que ultrapassem aquele limite quando se está diante de verdadeira indenização. No entanto, para que uma determinada verba possa ser considerada de natureza indenizatória, não basta que o empregador assim a considere, pois há de revelar esta natureza de forma intrínseca. É dizer, o valor pago além daquilo que ultrapassa o que a legislação trabalhista ou convenção coletiva de trabalho consideram obrigatório há de, necessariamente, representar reposição de direito do empregado, a ser apurada através da análise da quantia paga por iniciativa exclusiva do empregador, em cotejo com o cargo que era ocupado pelo empregado, o salário que lhe era pago e a duração do contrato de trabalho. No caso concreto, a pretensão do Autor diz respeito às seguintes verbas: 13º salário, 13º salário indenizado, Férias Vencidas, Férias Proporcionais, 1/3 sobre férias, Adicional por Tempo de Serviço e Outros Rendimentos. Com relação às verbas denominadas Adicional por Tempo de Serviço e Outros Rendimentos a ex-empregadora do autor esclarece a fl. que a primeira é um percentual sobre o piso da categoria estipulado em acordo coletivo e que a segunda é composta de outras três, esclarecendo sobre quais houve a incidência (retenção) ou não do Imposto de Renda, nos seguintes termos: O valor que compõe outros rendimentos refere-se à indenização PDV (R\$ 99.788,40 sem incidência; indenização prevista em acordo coletivo (R\$ 6.652,56) sem incidência; e férias em dobro (R\$ 6.985,00) com incidência. Diante das informações prestadas pela empresa DANONE, a análise da incidência ou não do Imposto de Renda sobre a verba denominada Outros Rendimentos (R\$ 113.425,96) deverá se restringir apenas ao valor de R\$ 6.985,00 pago a título de férias em dobro, já que com relação aos outros valores R\$ 99.788,40 e R\$ 6.652,86, pagos a título de PDV e indenização prevista em acordo coletivo não houve retenção de Imposto de Renda no TRCT de fl. 19. Sendo assim, passo à análise da natureza das verbas pagas ao autor na rescisão de seu emprego, sobre as quais a empregadora pretendia fazer a retenção do Imposto de Renda. Nos termos da fundamentação acima, é possível considerar o valor pago sob a rubrica de Adicional por Tempo de Serviço como compensação ou indenização pela perda de emprego, bastando, para tanto, que se considere que o Autor trabalhou durante 27 (vinte e sete) anos, sendo justo que após sua contribuição para o crescimento da empresa receba uma indenização, além daquelas consideradas obrigatórias por lei ou por força de acordo coletivo (no caso indenização PDV (R\$ 99.788,40 indenização prevista em acordo coletivo (R\$ 6.652,56) revelando-se no caso não só moderada como até irrisória a quantia de R\$ 410,75 (TRCT - fl. 19) para 27 anos de trabalho. Poderá ainda ser afastado o conceito de renda, e consequentemente, a incidência do IR, em relação Férias vencidas e Férias proporcionais e Férias em dobro, acrescidas do respectivo 1/3, uma vez que o Autor recebeu tais valores em razão da abstenção ao descanso a que fazia jus, não configurando, portanto, um acréscimo ao patrimônio, mas apenas uma compensação pelo prejuízo em razão da privação a que se submeteu, do que resulta concluir seu caráter indenizatório. Neste sentido: **TRIBUTO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO-GOZADAS. NÃO-INCIDÊNCIA.** 1. A orientação jurisprudencial desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que a pecúnia percebida a título de férias vencidas - simples ou proporcionais - acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional não-gozadas por necessidade de serviço ou mesmo por opção do servidor não é fato gerador de imposto de renda, em virtude do caráter indenizatório dos aludidos valores. 2. Recurso especial conhecido e provido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 771218 Processo: 200501268514 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - Decisão unânime - Data da decisão: 04/04/2006 - DJ DATA:23/05/2006 PÁGINA:146) Relativamente às férias proporcionais, modifico o posicionamento exarado por ocasião da apreciação do pedido de tutela antecipada e destaco o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que afastou a incidência do imposto de renda de tal verba, em acórdão assim ementado: **PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS.** 1. As verbas rescisórias percebidas a título de férias e licença-prêmio não gozadas, bem como pela dispensa incentivada, não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda. Aplicação das Súmulas 125, 136 e 215 do STJ. 2. Consoante a Súmula 136 do STJ, verbis: O pagamento de licença-premio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao imposto de renda. 3. Precedentes desta Corte: RESP 421.881/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 09/04/2002, RESP 331.669/SP, 1ª Turma, desta Relatoria, DJ 25/03/2002. 4. Os valores recebidos pelo empregado em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, ainda que simples ou proporcionais, não constituem acréscimo patrimonial, possuindo natureza indenizatória, razão pela qual não podem ser objeto de incidência do imposto de renda. (Precedentes: Resp nº 643947, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28.02.2005, AgRg no Resp 644289/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ de 09.11.2004, AgRg no Resp 501495/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 21.03.2005). 5. Isto porque é assente na Corte que Os valores recebidos em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, sejam simples, em dobro ou proporcionais, são de caráter indenizatório, não constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do imposto de renda. O valor a ser recebido também será proporcional ao tempo trabalhado. O que se mostra relevante é o fato de não ter havido o gozo das férias, que só poderão ser recebidas em pecúnia por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. O trabalhador não pôde valer-se do período de descanso, razão pela qual é indenizado proporcionalmente ao período aquisitivo. Se mesmo por opção

do servidor subsiste o caráter indenizatório das férias simples não gozadas, não se justifica a distinção entre a natureza jurídica destas e das proporcionais. As verbas especiais e as férias vencidas indenizadas pagas à ex-empregada quando de sua demissão possuem caráter estritamente indenizatório, constituindo mera reposição patrimonial pela perda do vínculo laboral e do período de descanso não concedido, bens economicamente concretos, de sorte que indevida é a incidência do Imposto de Renda, por ausência do fato gerador previsto no art. 43, I e II, do Código Tributário Nacional. Súmula n. 125 do STJ e precedentes. (Resp nº 643947, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28.02.2005). 6. Deveras, é cediço na doutrina do Direito do Trabalho que O contrato de trabalho pode terminar ou ser rescindido durante o período aquisitivo ou concessivo das férias. Uma vez ocorrendo essa hipótese e como há uma impossibilidade material de garantir o gozo das férias ao empregado cuja relação de emprego não existe mais, a lei estabelece que a empresa terá que pagar-lhe uma indenização que visa ressarcir o eventual prejuízo que teria em decorrência da não concessão das férias. Assim, tanto nos casos de despedimento do empregado sem justa causa, como nas hipóteses de despedimento indireto, como, ainda, nos contratos a prazo determinado, haverá sempre uma indenização de férias não gozadas. Essa indenização será devida, em primeiro lugar, para os empregados que tiverem cumprido um período aquisitivo e não gozaram as férias a ele correspondentes. Como já incorporou-se em sua esfera de direitos ter férias vencidas e como o contrato extinguir-se antes da sua concessão, o empregador terá que pagar-lhe, a título de férias, a remuneração correspondente ao período não gozado (art. 142, CLT). Trata-se, portanto, de indenização substitutiva das férias vencidas não desfrutadas. Outra indenização é aquela devida pelos meses trabalhados no período aquisitivo. Trata-se de indenização pelas férias proporcionais, devida ao empregado que não atingir um período aquisitivo porque o contrato de trabalho extinguiu-se antes de completar-se. (Amauri Mascaro Nascimento, in Compêndio de Direito do Trabalho, 2ª ed., Ed. LTr, pg. 465).7. Recurso Especial provido.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 709058 Processo: 200401739507 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Relator: Ministro LUIZ FUX - v. unânime - Data da decisão: 07/06/2005 - DJ DATA:27/06/2005 PÁGINA:269)Além das decisões dos Tribunais Superiores, corrobora a decisão deste Juízo o Parecer PGFN/CRJ n.º 2.141/2006, aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda, conforme despacho publicado no D.O.U de 16 de novembro de 2006, e, ainda, o Ato Declaratório PGFN n.º 5, de 16 de novembro de 2006 (D.O.U de 17 de novembro de 2006; retificado D.O.U de 20/11/2006).Com relação ao 13º Salário, há incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos, por ser este legalmente qualificado como verba tributável, nos termos dos arts. 26 da Lei n.º 7.713/88 e 16 da Lei n.º 8.134/90. Neste sentido já decidiu a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em acórdãos assim ementados:TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. INCIDÊNCIA. ART. 43 DO CTN.1. A Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp n. 476.178/RS, firmou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o 13º salário, mesmo quando recebido em conjunto com a indenização por adesão a programa de incentivo à aposentadoria. Aplicação do art. 43 do CTN.2. Embargos de divergência acolhidos.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: ERESP - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL - 611984 - Processo: 200500224910 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 23/08/2006 - DJ DATA:18/09/2006 PÁGINA:258 - Relator: Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA)TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - 13º SALÁRIO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - INCIDÊNCIA - PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO (ERESP 476.178/RS).- Consoante entendimento firmado por esta 1ª Seção, as quantias recebidas a título de 13º salário estão sujeitas à tributação do IR, por se tratar de acréscimo patrimonial decorrente da relação de trabalho.- Embargos de divergência conhecidos e providos.(STJ - Embargos de Divergência em RESP nº 644.289/SP (2005/0017050-2) - Primeira Seção - Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins - DJ: 01/08/2005 - p. 312) (grifei)TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. INCIDÊNCIA.1. As verbas decorrentes de gratificação natalina (décimo terceiro salário), embora recebidas juntamente com a indenização pela adesão ao Plano de Aposentadoria Incentivada , enquadram-se no conceito de renda definido no artigo 43 do CTN, que está ligado a acréscimo patrimonial, ensejando a tributação.2. Os arts. 26 da Lei 7.713/88 e 16 da Lei 8.134/90 disciplinaram a matéria, reconhecendo expressamente que tais verbas enquadram-se na hipótese legal da incidência do imposto.3. Embargos de divergência desprovidos.(STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 476.178 - RS (2003/0121463-2) - Primeira Seção - Relator: Ministro Teori Albino Zavascki - DJ:28/06/2004 - p.181) (grifei)D I S P O S I T I V O Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido dos autores, e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:i) declarar a inexistência de relação jurídica tributária que autorize a União a exigir o recolhimento do Imposto de Renda sobre o montante pago ao Autor pela empresa DANONE LTDA a título de Férias vencidas, Férias proporcionais, 1/3 sobre férias, adicional de tempo de serviço e Férias em Dobro (R\$ 6.985,00 do total de R\$ 113.425,96 que compõe a verba Outros Rendimentos), em virtude da rescisão de contrato de trabalho, restando mantida a incidência do imposto de renda sobre o valor pago a título de 13º salário e 13º salário indenizado. ii) Condenar a União a restituir o montante indevidamente retido a título de IR, com correção monetária pela SELIC, deduzindo-se o valor depósito efetuado a fl. 34. Após o trânsito em julgado, o Autor poderá efetuar o levantamento do depósito judicial efetuado a fl. 34, mediante comprovação de que não houve restituição através do processamento da declaração de ajuste anual, hipótese em que deverão ser convertidos em renda da União.Diante da sucumbência processual, condeno a União Federal ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios aos Autores, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, cujo montante deverá ser devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento.Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância, para o reexame

necessário. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2005.61.00.010833-8 - PEDRO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP180399 SANDRA COLLADO BONJORNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada por PEDRO RODRIGUES CAMPOS, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando seja a ré condenada a restituir as quantias indevidamente retidas na fonte, referente ao Programa de Incentivo na Fonte (PIA), férias proporcionais, abono assiduidade, abono de férias acrescido do 1/3 constitucional, sobre as quais pretende a correção monetária a contar dos pagamentos indevidos, calculados conforme os índices da UFIR até dezembro de 1995 e a partir de Janeiro de 1996, sobre o valor então consolidado, a incidência de juros conforme taxa SELIC. Fundamentando sua pretensão, sustenta que no curso de seu contrato de trabalho, mantido com o BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, por diversas vezes recebeu em pecúnia os valores relativos a Férias Indenizadas (Abono de Férias acrescidos do 1/3 constitucional) e abono assiduidade. Asseverou ainda que por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho recebeu valor equivalente a férias proporcionais e que em acordo realizado na Justiça do Trabalho recebeu quantia equivalente a Programa de Incentivo à Aposentadoria (PIA), embora tenha sido denominada pela ex-empregadora de Verbas de Natureza Salarial. Aduz que sobre tais verbas não deve incidir o Imposto sobre a Renda, por não se caracterizarem tal título como renda ou provento tributável em face de seu cunho indenizatório. Requereu ainda, a condenação da ré ao pagamento de custas, honorários advocatícios, bem como a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 09/15, atribuindo à ação o valor de R\$ 32.678,78 (Trinta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos). Deferida a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 19). Citada, a União Federal contestou o feito às fls. 25/47, arguindo prescrição das parcelas relativas a indébitos anteriores a 5 anos da propositura da ação. No mérito, sustentou a legalidade da incidência do imposto de renda sobre as verbas apontadas na inicial. Réplica às fls. 52/67. Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Fundamentando, DECID O FUNDAMENTO A Ç Ã O Trata-se de Ação de Repetição de Indébito, objetivando o Autor condenação da União na restituição dos valores retidos a título de Imposto de Renda na Fonte sobre as quantias recebidas durante o contrato de trabalho (abono de férias acrescido do 1/3 constitucional, abono assiduidade), no momento de sua rescisão (férias proporcionais) e ainda em acordo efetuado na Justiça do Trabalho (Programa de Incentivo na Fonte - PIA). P R E L I M I N A R Antes de examinar o mérito, necessário se faz discorrer sobre a prescrição, que no presente caso não incide sobre a pretensão do autor. O entendimento de que a decadência do direito de repetir o indébito tributário ocorre em cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, acrescidos de outros cinco anos, contados do termo final do prazo deferido ao fisco para a apuração do tributo devido, deixou de ser aplicado a partir de 9 de junho de 2005, com a entrada em vigor da Lei Complementar n.º 118/2005, in verbis: Art. 3º Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o 1º do art. 150 da referida Lei. Porém, o art. 4º da mesma Lei Complementar, que previa o prazo de 120 dias após sua publicação para entrada em vigor, observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, foi declarado inconstitucional pelo Superior Tribunal de Justiça no (AI nos ERESP 644736/PE, julgado em 06.06.2007), em acórdão assim ementado: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. LEI INTERPRETATIVA. PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, NOS TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. LC 118/2005: NATUREZA MODIFICATIVA (E NÃO SIMPLEMENTE INTERPRETATIVA) DO SEU ARTIGO 3º. INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU ART. 4º, NA PARTE QUE DETERMINA A APLICAÇÃO RETROATIVA. 1. Sobre o tema relacionado com a prescrição da ação de repetição de indébito tributário, a jurisprudência do STJ (1ª Seção) é no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo de cinco anos, previsto no art. 168 do CTN, tem início, não na data do recolhimento do tributo indevido, e sim na data da homologação - expressa ou tácita - do lançamento. Segundo entende o Tribunal, para que o crédito se considere extinto, não basta o pagamento: é indispensável a homologação do lançamento, hipótese de extinção albergada pelo art. 156, VII, do CTN. Assim, somente a partir dessa homologação é que teria início o prazo previsto no art. 168, I, E, não havendo homologação expressa, o prazo para a repetição do indébito acaba sendo, na verdade, de dez anos a contar do fato gerador. 2. Esse entendimento, embora não tenha a adesão uniforme da doutrina e nem de todos os juízes, é o que legitimamente define o conteúdo e o sentido das normas que disciplinam a matéria, já que se trata do entendimento emanado do órgão do Poder Judiciário que tem a atribuição constitucional de interpretá-las. 3. O art. 3º da LC 118/2005, a pretexto de interpretar esses mesmos enunciados, conferiu-lhes, na verdade, um sentido e um alcance diferente daquele dado pelo Judiciário. Ainda que defensável a interpretação dada, não há como negar que a Lei inovou no plano normativo, pois retirou das disposições interpretadas um dos seus sentidos possíveis, justamente aquele tido como correto pelo STJ, intérprete e guardião da legislação federal. 4. Assim, tratando-se de preceito normativo modificativo, e não simplesmente interpretativo, o art. 3º da LC 118/2005 só pode ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir da sua vigência. 5. O artigo 4º, segunda parte, da LC 118/2005, que determina a aplicação retroativa do seu art. 3º, para alcançar inclusive fatos passados, ofende o princípio constitucional da autonomia e independência dos poderes (CF, art. 2º) e o da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI). 6. Arguição de inconstitucionalidade acolhida. (Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AIERESP - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPE - 644736 Processo: 200500551121 UF: PE Órgão Julgador: CORTE ESPECIAL Data da decisão: 06/06/2007 Documento: STJ000764767 Fonte DJ DATA:27/08/2007 PÁGINA:170

Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI) .Na mesma assentada, firmou-se o entendimento de que com o advento da LC 118/05, a prescrição, deve ser contada da seguinte forma: relativamente aos pagamentos efetuados a partir da sua vigência (que ocorreu em 09.06.05), o prazo para a ação de repetição de indébito é de cinco anos a contar da data do pagamento; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior, limitada, porém, ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da lei nova. Tendo em vista que o autor pretende a restituição de valores recolhidos durante a vigência do contrato de trabalho nos últimos dez anos e a distribuição da presente ocorreu em 08/06/2005, há de se reconhecer que a pretensão do autor não foi atingida pela prescrição. Ausentes preliminares argüidas pela ré a serem analisadas e presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, passo ao exame do mérito. M É R I T O O fulcro da lide está em estabelecer se, exatamente do mesmo fato: despedida do empregado, a indenização paga pela empregadora na rescisão de seu contrato de trabalho, naquilo que ultrapassa o que a legislação trabalhista considera obrigatório, por ser considerada uma liberalidade do empregador seria riqueza nova e portando incluída no conceito de renda para efeito de incidência do Imposto de Renda na Fonte, ou, por se tratar de verdadeira compensação pecuniária decorrente de algo que se encontrava integrado ao patrimônio do empregado inexistiria riqueza nova apta a gerar incidência tributária. O Código Tributário Nacional conceitua como renda o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos e proventos de qualquer natureza os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda. Assim, na própria dicção do Código Tributário Nacional, inexistindo acréscimo patrimonial, tampouco existe renda ou proventos. No que se refere às indenizações, não há como desconhecer a pertinência das observações de Roque Antonio Carraza, in Revista de Direito Tributário, 52, pág 179, dissertando sobre a intributabilidade das férias e licenças prêmio recebidas em pecúnia:... não há geração de rendas ou acréscimos patrimoniais (proventos) de qualquer espécie. Não há riquezas novas disponíveis, mas reparações em pecúnia por perda de direitos. Na indenização, como é pacífico e assente, há compensação em pecúnia por dano sofrido. Noutros termos, o direito ferido é transformado numa quantia de dinheiro. O patrimônio da pessoa lesada não aumenta de valor, mas simplesmente é reposto no estado em que se encontrava antes do advento do gravame statuo quo ante. Doutrinariamente inexistente discrepância pois sempre que se estiver simplesmente diante de reposição patrimonial isto consistirá indenização e como tal não sujeita à incidência do Imposto de Renda por alcançar este, apenas aqueles valores representativos de aumento patrimonial, nunca o que vai substituir aquilo que saiu e foi reposto, conforme nos dá conta, inclusive, vários dos incisos do Art. 6º da Lei 7.713/88. Retomando o mesmo tema, in, Revista de Direito Tributário nº 55, pág. 159, Roque Antonio Carraza ainda expõe: Pensamos que o conceito de renda e proventos de qualquer natureza pressupõe ações humanas que revelem mais valias, isto é acréscimos na capacidade contributiva (que a doutrina tradicional chama de acréscimos patrimoniais) Só quando há uma realidade econômica nova, que se incorpora ao patrimônio individual preexistente, traduzindo nova disponibilidade de riqueza, é que podemos falar em renda e proventos de qualquer natureza. Vai daí que as indenizações não são nem rendimentos, nem proventos de qualquer natureza. Escapam, pois, da tributação por via do IR. Não fuge disto a lei 7.713/88, que do IR, dispendo sobre isenções em seu Art. 6º, e sobre incidência em seu Art. 7º, dispõe: Art. 6º - Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:... V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários referentes aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço;... Art. 7º - Ficam sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no Art. 25 desta Lei: I - os rendimentos de trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas e jurídicas; II - os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos á tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas. Assim, em princípio, decorre da própria lei o afastamento da incidência do Imposto sobre a Renda, o que não constitua rendimento como indenizações por acidentes de trabalho e aquelas pagas em razão de despedida ou rescisão de contratos de trabalho. Igualmente, dispõe a Constituição Federal, no Capítulo dos Direitos Sociais, em seu Art. 7º: Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social: I - A relação de emprego protegida contra a despedida arbitrária e sem justa causa, nos termos da lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos. Em Instituições de direito do Trabalho vol. I, LTR, 1.992, pág 566, Arnaldo Sussenkind, Délio Maranhão e Segadas Viana, leciona: A Constituição elegeu a indenização como forma adequada de inibir a despedida arbitrária ou sem justa causa (Art. 7º, inciso I). A proteção constitucionalmente dispensada ao trabalhador para manutenção de seu emprego, constitui, de fato, mera imposição ao empregador de pena pecuniária pela ruptura do vínculo. No caso concreto, a pretensão do Autor diz respeito às seguintes verbas: a) recebidas durante o contrato de trabalho: férias indenizadas (abono de férias), acréscido do terço constitucional e abono assiduidade. b) recebidas na rescisão: férias proporcionais c) recebidas em Acordo efetuado em ação trabalhista: Programa de Incentivo à Aposentadoria. Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil cabe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito. Verifico que o autor juntou 4 (quatro) documentos (fls. 11/14) com os quais pretende comprovar o recebimento de verbas decorrentes de seu contrato de trabalho e discutir a legalidade da incidência do imposto de renda. Com relação às férias indenizadas (abono de férias acréscidos do 1/3 constitucional) nenhum dos documentos apresentados pelo autor comprova o recebimento de tal verba. Ressalte-se que o documento de fl. 14 aponta o pagamento de férias (cód. 350 - R\$ 3.266,10), mas não é possível aferir se foi feito a título de adiantamento do salário do mês em que as férias seriam gozadas, em obediência ao art. 145 da CLT, ou se decorrentes de férias não gozadas, o que não parece ser o caso, pois o valor deveria ter sido pago em dobro, nos termos do art. 137 da CLT, fato que não ocorreu. Quanto ao abono assiduidade, também não há prova de seu recebimento nos autos. Com relação às férias proporcionais, poderá ser afastado o conceito de renda, e consequentemente, a incidência do IR, uma

vez que o Autor recebeu tais valores em razão da abstenção ao descanso a que fazia jus, não configurando, portanto, um acréscimo ao patrimônio, mas apenas uma compensação pelo prejuízo em razão da privação a que se submeteu, do que resulta concluir seu caráter indenizatório. Neste sentido, destaco o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que afastou a incidência do imposto de renda de tal verba, em acórdão assim ementado: **PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS**. 1. As verbas rescisórias percebidas a título de férias e licença-prêmio não gozadas, bem como pela dispensa incentivada, não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda. Aplicação das Súmulas 125, 136 e 215 do STJ. 2. Consoante a Súmula 136 do STJ, verbis: O pagamento de licença-premio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao imposto de renda. 3. Precedentes desta Corte: RESP 421.881/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 09/04/2002, RESP 331.669/SP, 1ª Turma, desta Relatoria, DJ 25/03/2002. 4. Os valores recebidos pelo empregado em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, ainda que simples ou proporcionais, não constituem acréscimo patrimonial, possuindo natureza indenizatória, razão pela qual não podem ser objeto de incidência do imposto de renda. (Precedentes: Resp nº 643947, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28.02.2005, AgRg no Resp644289/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ de 09.11.2004, AgRg no Resp 501495/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 21.03.2005). 5. Isto porque é assente na Corte que Os valores recebidos em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, sejam simples, em dobro ou proporcionais, são de caráter indenizatório, não constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do imposto de renda. O valor a ser recebido também será proporcional ao tempo trabalhado. O que se mostra relevante é o fato de não ter havido o gozo das férias, que só poderão ser recebidas em pecúnia por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. O trabalhador não pôde valer-se do período de descanso, razão pela qual é indenizado proporcionalmente ao período aquisitivo. Se mesmo por opção do servidor subsiste o caráter indenizatório das férias simples não gozadas, não se justifica a distinção entre a natureza jurídica destas e das proporcionais. As verbas especiais e as férias vencidas indenizadas pagas à ex-empregada quando de sua demissão possuem caráter estritamente indenizatório, constituindo mera reposição patrimonial pela perda do vínculo laboral e do período de descanso não concedido, bens economicamente concretos, de sorte que indevida é a incidência do Imposto de Renda, por ausência do fato gerador previsto no art. 43, I e II, do Código Tributário Nacional. Súmula n. 125 do STJ e precedentes. (Resp nº 643947, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28.02.2005). 6. Deveras, é cediço na doutrina do Direito do Trabalho que O contrato de trabalho pode terminar ou ser rescindido durante o período aquisitivo ou concessivo das férias. Uma vez ocorrendo essa hipótese e como há uma impossibilidade material de garantir o gozo das férias ao empregado cuja relação de emprego não existe mais, a lei estabelece que a empresa terá que pagar-lhe uma indenização que visa ressarcir o eventual prejuízo que teria em decorrência da não concessão das férias. Assim, tanto nos casos de despedimento do empregado sem justa causa, como nas hipóteses de despedimento indireto, como, ainda, nos contratos a prazo determinado, haverá sempre uma indenização de férias não gozadas. Essa indenização será devida, em primeiro lugar, para os empregados que tiverem cumprido um período aquisitivo e não gozaram as férias a ele correspondentes. Como já incorporou-se em sua esfera de direitos ter férias vencidas e como o contrato extinguir-se antes da sua concessão, o empregador terá que pagar-lhe, a título de férias, a remuneração correspondente ao período não gozado (art. 142, CLT). Trata-se, portanto, de indenização substitutiva das férias vencidas não desfrutadas. Outra indenização é aquela devida pelos meses trabalhados no período aquisitivo. Trata-se de indenização pelas férias proporcionais, devida ao empregado que não atingir um período aquisitivo porque o contrato de trabalho extinguiu-se antes de completar-se. (Amauri Mascaro Nascimento, in Compêndio de Direito do Trabalho, 2ª ed., Ed. LTr, pg. 465). 7. Recurso Especial provido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 709058 Processo: 200401739507 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Relator: Ministro LUIZ FUX - v. unânime - Data da decisão: 07/06/2005 - DJ DATA:27/06/2005 PÁGINA:269) Além das decisões dos Tribunais Superiores, corrobora a decisão deste Juízo o Parecer PGFN/CRJ/ n.º 2.141/2006, aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda, conforme despacho publicado no D.O.U de 16 de novembro de 2006, e, ainda, o Ato Declaratório PGFN n.º 5, de 16 de novembro de 2006 (D.O.U de 17 de novembro de 2006; retificado D.O.U de 20/11/2006). Por fim, quanto valor de R\$ 48,781,11 (doc. fl. 13) pago pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A por ocasião de acordo efetuado nos Autos da Reclamação Trabalhista n.º 61/97 (doc. fl. 11), que tramitou perante a Vara do Trabalho de Colombo (à época denominada Junta de Conciliação e Julgamento), sob o título de verbas de natureza salarial e que o Autor alega ser indenização decorrente de Programa de Incentivo à Aposentadoria (PIA), também improcede a pretensão do autor. Isto porque não há prova nos autos de que houve a adesão do Autor a este programa e, ainda que houvesse documento apto a comprovar tal alegação, não caberia a este Juízo afastar a incidência do imposto de renda, sob pena de violação à coisa julgada, uma vez que o Juiz do Trabalho homologou o acordo efetuado nos termos do quadro discriminativo. É dizer, já houve o reconhecimento judicial de que o valor de R\$ 48.781,11 foi recebido a título de verbas de natureza salarial e que sobre este incide o Imposto de Renda. Em decorrência do acolhimento em parte da pretensão do autor, reconheço o direito à repetição do valor retido na fonte no TRCT de fl. 12, correspondente a Férias Proporcionais, com acréscimo do terço constitucional, que deverão ser restituídos acrescidos da variação dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, por força do artigo 39, 4.º, da Lei n.º 9.250/95, a partir da data do recolhimento indevido. Em razão da natureza mista da SELIC, que representa tanto a desvalorização da moeda como o índice de remuneração de juros reais, não é possível sua cumulação com outro índice de correção monetária ou taxa de juros moratórios, sob pena de praticar-se bis in idem. **D I S P O S I T I V O** Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido do autor, e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: i) declarar a inexistência de relação jurídica tributária que autorize a União a exigir o recolhimento

do Imposto de Renda sobre o montante pago ao Autor pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A a título de Férias proporcionais, acrescido do 1/3 sobre férias, em virtude da rescisão de contrato de trabalho. ii) Condenar a União a restituir ao Autor o montante indevidamente retido a título de IR, nos termos do item anterior, com correção monetária pela SELIC. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância, para o reexame necessário. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2005.61.00.023205-0 - BENEDITO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Os autores, devidamente qualificados nos autos, ajuízam a presente ação ordinária objetivando a condenação da Ré ao pagamento de diferenças de correção monetária indevidamente suprimidas de suas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS, para o período referente ao mês de fevereiro de 1989, nos percentuais de 10,14%, bem como juros anuais sobre os valores corrigidos, acrescidos de juros de mora. Juntam procurações e documentos às fls. 14/66, atribuindo à causa o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Citada, a Caixa Econômica Federal - CEF, contestou (fls. 117/125) aduzindo preliminares, dentre elas, a falta de interesse de agir no que se refere à adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01 e Lei 10.555/02. No mérito, que na correção de saldos do FGTS, atendeu, rigorosamente, os comandos legais e jurisprudenciais. A Caixa Econômica Federal - CEF apresentou também reconvenção às fls. 127/130, alegando que o índice aplicado em fevereiro de 1989 foi de 18,35%, portanto, superior ao pleiteado pelo autor. Requer seja o reconvido condenado a ressarcir o FGTS sobre a diferença entre o índice de 10,14% e o índice de 18,35% que foi pago a maior pela CEF. E subsidiariamente, a carência de ação quanto à fevereiro de 1989 por falta de interesse de agir. Os autores apresentaram contestação na reconvenção às fls. 141/153. Trata-se de matéria exclusivamente de direito posto que os fatos são incontroversos, dispensando nesta fase outras provas, cabível o julgamento antecipado da lide na forma do Art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação ordinária objetivando a condenação da ré ao pagamento de diferenças de correção monetária indevidamente suprimidas de suas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS, para o período referente ao mês de fevereiro de 1989, nos percentuais de 10,14%, incidindo nos meses subsequentes, inclusive no mês de abril de 1990, bem como juros anuais sobre os valores corrigidos, acrescidos de juros de mora. Quanto à preliminar de falta de interesse de agir referente aos planos previstos na Lei Complementar 110/01 (janeiro de 1989 e abril de 1990) não merece acolhida uma vez que os autores não estão obrigados a aderir aos Planos previstos na Lei supra citada. Quanto às demais alegações deixo de apreciá-las porque genéricas não aplicáveis ao caso concreto. Afastadas as preliminares impõe-se o exame do mérito. Com a instituição do Plano Verão, em 15/01/89, a MP-32/89, convertida na Lei 7.730/89, em seu Art. 9º, determinou: Art. 9º - A taxa de variação do IPC será calculada comparando-se: I - no mês de Janeiro de 1.989, os preços vigentes no dia 15 do mesmo mês ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média de preços constatados no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 1.988; Pelo seu Art. 17, estabeleceu-se, ainda, um novo critério de remuneração de rendimentos das Cadernetas de Poupança: I - No mês de Fevereiro de 1.989, a atualização com base no rendimento acumulado das LFT no mês de Janeiro de 1.989, deduzido de 0,5%. (meio por cento) II - No meses de Março e Abril de 1.989, com base no rendimento das LFTs (menos 0,5%), ou da variação do IPC verificados no mês anterior prevalecendo o maior. III - A partir de maio de 1.989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior. Logo a seguir, pela Medida Provisória nº 38, convertida na Lei 7.738 de 09/03/89, complementando a MP 32/89, estabeleceu-se em seu Art. 6º: Art. 6º - A partir de fevereiro de 1.989, serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices que forem utilizados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança: I - os saldos das contas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS, mantida a periodicidade trimestral: Em observância às normas legais, em 08/03/89 a Caixa Econômica Federal - CEF, publicou o EDITAL nº 01, datado de 01/03/89 comunicando à rede arrecadadora os coeficientes a serem aplicados às contas vinculadas do FGTS a fim de serem atualizados os saldos existentes em 01/12/88, pelo índice básico de 0.865095 (86,5095%) mais os juros, incorporando os seguintes valores: DEZ/88 = 28,790% (variação da OTN). JAN/89 = 22,359% (variação da LFT - 0,5%) FEV/89 = 18,353831% (variação da LFT - 0,5%) Porém, nos termos da Portaria Interministerial nº 202, de 31 de janeiro de 1.989, bem como da NOTA DE ESCLARECIMENTO divulgada pelo IBGE em 08/02/89, verificou-se que aquele órgão não conseguiu dar cumprimento ao que fora estipulado no Art. 9º da MP 32/89. Como resultado, o IPC relativo ao mês de Janeiro de 1.989, que deveria ter sido apurado no período compreendido entre 16 de dezembro de 1.988 e 15 de janeiro de 1.989, terminou por ser aferido com base na variação de preços do período que vai de 30 de novembro de 1.988 a 20 de janeiro de 1.989, ou seja, abrangendo um intervalo de 51 (cinquenta e um) dias. Tal fato, entretanto, não a autorizava a empregar em JANEIRO DE 1.989, critério diverso daquele que a lei havia estabelecido, ou seja, empregando um índice cuja previsão legal de utilização seria para FEVEREIRO, ou que fosse desprezada a variação do IPC de Janeiro, até porque não obstante as limitações do IBGE, o IPC representando a inflação ocorrida naquele mês foi devidamente divulgado. Pela disparidade do índice divulgado pelo IBGE e outro institutos de pesquisa, a Corte Superior de Justiça, houve por bem decidir no REsp nº 43055-0-SP, em acórdão assim ementado: DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA, JANEIRO DE 1.989, PLANO VERÃO. LIQUIDAÇÃO. IPC. REAL ÍNDICE INFLACIONÁRIO. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ART. 9º I E II DA LEI 7730/89. ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO PLANO ECONÔMICO. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO ÍNDICE DE FEVEREIRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Ao Judiciário, uma vez acionado e tomando em consideração os fatos econômicos, incumbe aplicar as normas de regência, dando a essas, inclusive, exegese e sentidos ajustados aos

Princípios Gerais de Direito, como o que veda o enriquecimento sem causa.II - O divulgado IPC de Janeiro de 89 (70,28%) considerados a forma atípica e anômala com que obtido e o flagrante descompasso com os demais índices, não refletiu a real oscilação inflacionária verificada no período, melhor se prestando a retratar tal variação o percentual de 42,72%, a incidir nas atualizações monetárias em sede de procedimento liquidatório.III - O Superior Tribunal de Justiça, por missão constitucional, cabe assegurar a autoridade da lei federal e sua exata interpretação. (DJ 20/02/95, pág. 03093).E não ficou apenas nisto, também decidindo:ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS PLANOS ECONÔMICOS. ÍNDICE RELATIVO A FEVEREIRO/89. 10,14%. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.1. Ação em que ELOIR PIRES DE ANDRADE E OUTROS postulam contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicação dos índices de correção monetária sobre os valores existentes nas contas vinculadas ao FGTS, os chamados expurgos inflacionários relativos aos Planos Econômicos Governamentais. Índice relativo ao mês de fevereiro/89 no percentual de 10,14% não reconhecido pelas instâncias ordinárias nem tampouco em sede de recurso especial. Embargos de divergência postulando a aplicação do referido índice com base em precedentes da 1ª Turma desta Corte.2. O Superior Tribunal de Justiça tem firmado seu posicionamento no sentido de se reconhecer a incidência do IPC como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, nas contas do FGTS. Precedentes de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção.3. Embargos de divergência conhecidos e providos.(REsp 352411 / PR; EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2004/0158267-7 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO, Órgão Julgador - PRIMEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 28/09/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 17.10.2005, p. 167). FGTS. CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS. DIFERENÇAS. CONTAS ENCERRADAS. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. LEI 8.036/90, ARTS. 29-A E 29 PRECEDENTES. INCLUSÃO DO IPC DE 10,14% PARA O MÊS DE FEV/89. REFLEXO DA REDUÇÃO DO ÍNDICE APLICADO EM JAN/89 - CRITÉRIO PRO RATA DIE -PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL (RESP. 43.055-0/SP). - Tratando-se de contas encerradas do FGTS, o pagamento das diferenças de correção monetária devidas deve ser feito mediante depósito à disposição do juízo da execução. Jurisprudência iterativa da Corte. - Reduzido o índice do IPC de jan/89, de 70,28% para 42,72% impõe-se esclarecer o reflexo da aplicação do critério utilizado no percentual a ser aplicado no mês de fev/89 (10,14%).- Recurso da CEF improvido.- Recurso da autora conhecido e parcialmente provido.(REsp 571353 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2003/0117966-6 Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Órgão Julgador - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 16/12/2004, Data da Publicação/Fonte DJ 07.03.2005, p. 204).ADMINISTRATIVO. FGTS. SALDO DAS CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAIS DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS GOVERNAMENTAIS. APLICABILIDADE DO IPC.A atualização monetária não se constitui em um plus, mas,tão-somente, na reposição do valor real da moeda, sendo o IPC o índice que melhor reflete a realidade inflacionária.2. No RE nº 226.855/RS, julgado em 31/08/2000 (DJU 12/09/2000), o colendo STF decidiu que não há direito à atualização monetária dos saldos do FGTS referentes aos Planos Bresser (junho/87 - 26,06%), Collor I (maio/90 - 7,87%) e Collor II (fevereiro/91 - 21,87%).3. O Superior Tribunal de Justiça uniformizou posicionamento de que são devidos, para fins de correção monetária dos saldos do FGTS, os percentuais dos expurgos inflacionários verificados na implantação dos Planos Governamentais Verão (janeiro/89 - 42,72% - e fevereiro/89 - 10,14%), Collor I (março/90 - 84,32% -, abril/90 -44,80% -, junho/90 - 9,55% - e julho/90 - 12,92%) e Collor II (13,69% - janeiro/91 - e 13,90% - março/91). (destaquei).(AgRg no Ag 547624 / AL ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0154207-9 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO, Órgão Julgador - PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento 27/04/2004, Data da Publicação/Fonte DJ 31.05.2004, p. 199).Conclui-se, portanto, haver razão aos autores, merecendo a tutela jurisdicional para o fim de lhe ser assegurado o crédito nas suas contas vinculadas do FGTS do percentual de 10,14 %, referente a fevereiro de 1989. DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e IMPROCEDENTE a reconvenção, razão pela qual CONDENO a Caixa Econômica Federal - CEF em creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS dos autores o percentual correspondente a 10,14% para fevereiro de 1989.Os percentuais incidem, inclusive, em valores que, depositados nas contas dos Autores naquelas épocas, foi realizado saque em época subsequente, todavia, subordinada esta prova, em fase de liquidação, aos Autores. A mesma prova deverá ser feita caso os Autores, tendo vários contratos de trabalho, com depósitos realizados em vários bancos particulares antes da concentração dos mesmos na CEF, não tenha esta o registro destes.Sobre diferenças da correção monetária devidas além da incidência de juros que normalmente remuneram estas contas, haverá acréscimo, cumulativo, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o artigo 13 da Lei 8.036/90. Diante da sucumbência processual condeno ainda a Caixa Econômica Federal - CEF, ao pagamento das custas adiantadas pelos Autores vencedores da ação e honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a teor da regra constante do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2006.61.00.007560-0 - FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) Vistos, etc.FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA, devidamente qualificada na inicial, propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL, visando o afastamento da multa moratória dos débitos: espontaneamente denunciados e objetos de parcelamentos administrativos, bem como o reconhecimento da ilegalidade da taxa SELIC.Sustenta a autora, em síntese: a ilegalidade das multas aplicadas sobre débitos espontaneamente confessados; exclusão de multas incidentes sobre débitos resultantes de termos de parcelamentos com cláusula de confissão espontânea anteriores ao advento da Lei Complementar; ilegalidade da taxa SELIC.A autora juntou

documentos e procuração às fls. 47/58 e atribuiu à causa o valor de R\$ 189.699,74 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos). Custas fl. 59. Citado o INSS ofereceu contestação às fls. 69/84, alegando a não configuração da denúncia espontânea, no tocante à multa de mora e a não ofensa ao art. 150, IV da Constituição Federal. FUNDAMENTAÇÃO Ausentes as preliminares, impõe-se a análise do mérito. O fulcro da lide cinge-se em verificar se o instituto da denúncia espontânea afasta ou não a incidência de multa moratória. O artigo 138 do Código Tributário Nacional dispõe que: Artigo 138 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração. Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração. A denúncia espontânea é uma oportunidade para que os contribuintes efetuem o pagamento de seus débitos atrasados sem a incidência de penalidade devendo o pagamento ser livre de qualquer pressão, de maneira que se for formulada após o início de procedimento administrativo ou fiscalização relacionados com a infração não gerará as consequências do artigo 138 do Código Tributário Nacional. A multa moratória é uma sanção de cunho indenizatório decorrente do não recolhimento do tributo no dia de seu vencimento. Equiparam-se as sanções do direito civil e visam ressarcir o prejuízo suportado pelo credor, em razão do atraso. A aplicação da multa moratória é automática e decorre do simples descumprimento da obrigação tributária principal e ainda que paga espontaneamente é devida. A impontualidade e o descumprimento do dever legal não podem servir de incentivo ao contribuinte inadimplente, razão pela qual a denúncia espontânea não tem o poder de excluir a multa legal motivada pela mora debitoris, conforme a lição trazida por Angela Maria da Motta Pacheco. Vimos que o simples descumprimento da obrigação tributária substancial acarreta automaticamente a aplicação de multa moratória (os juros moratórios com caráter não sancionatório, mas como rendimento do capital, estão previstos a 1% ao mês, a partir do 1º dia do mês seguinte ao vencimento, pela Lei 8.383/91, art. 59 e 2º e RIR, art. 988). Assim se o contribuinte paga espontaneamente a obrigação tributária fora do prazo, só poderá fazê-lo se juntamente pagar a multa de mora. (...) No nosso entender, por tudo quanto exposto neste trabalho, as multas de mora têm apenas efeito reparatório. Na verdade visam cobrir o prejuízo que o fisco teria tido por receber o tributo em atraso. Vale mencionar também o magistério de Ruy Barbosa Nogueira: A simples mora de pagamento não deve ser considerada como infração. No Direito Tributário encontramos comumente a figura da chamada multa de mora. O contribuinte incide em multa de mora quando não paga ou vai pagar o imposto fora do prazo marcado e a lei tenha assim sancionado esse atraso. Incide então em um acréscimo. Essa multa de mora, entretanto, não tem caráter de punição, mas antes o de indenização pelo atraso no pagamento. Quem está em mora nada mais é que um devedor em atraso de pagamento. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA. DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA MORATÓRIA. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DL Nº 1.025/69.- A aplicação da multa de mora decorre do não cumprimento da obrigação no prazo estipulado, devida sempre que o pagamento seja efetuado a destempo, ainda que espontaneamente.- A denúncia espontânea exclui a responsabilidade por infrações, alcançando somente a multa punitiva, e não multa de mora de cunho indenizatório. - Nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional, é imprescindível que a denúncia espontânea da infração venha acompanhada do pagamento integral do tributo devido.- A multa moratória fica sujeita à correção monetária, que apenas recompõe o valor real da dívida. Súmula 45 do extinto TFR.- Juros de mora devidos à razão de 1% ao mês sobre o principal corrigido monetariamente. Inexistência da limitação dos juros no patamar de 30% (trinta por cento).- É legítimo o encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, que tem por fim cobrir todas as despesas com o aparelhamento da cobrança judicial da dívida ativa. - Precedentes da Súmula 168 do extinto TFR- Apelação a que se nega provimento (AC 425621, Quarta Turma, Relatora Desembargadora Theresinha Cazerta, 27/09/2000). No tocante ao pedido de exclusão da multa moratória incidente sobre o débito tributário parcelado, temos que o 1º acrescentado pela Lei Complementar nº 104/01 se aplica apenas aos casos posteriores à vigência da LC 104/01. Corroborando este entendimento temos o Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL Nº 446.691 - SC TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA MORATÓRIA. INEXIGIBILIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2001 (ART. 155-A, 1º, DO CTN). INAPLICABILIDADE. COMPENSAÇÃO. MULTA DE MORA X TRIBUTO. ESPÉCIMES DIFERENTES E NATUREZAS JURÍDICAS DIVERSAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Procedendo o contribuinte à denúncia espontânea de débito tributário em atraso, com o devido recolhimento do tributo, ainda que de forma parcelada, é afastada a imposição da multa moratória. Precedentes. 2. Da mesma forma, se existe comprovação nos autos de que incorreu qualquer ato de fiscalização que antecederesse a realização da denúncia espontânea, deve-se excluir o pagamento da multa moratória. 3. O art. 155-A, 1º, do CTN, acrescido pela Lei Complementar nº 104/2001, o qual estabelece que o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multa, não se aplica aos casos ocorridos antes da vigência da referida Lei. (...) Grifei No entanto, é mister que o parcelamento seja realizado anteriormente a qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionada com a infração denunciada. Fato este que não restou comprovado nos autos, visto que não há prova sequer do pedido de parcelamento. Dessa forma, é patente que o caso narrado nos autos não se tipifica no disposto pelo caput do artigo 138 do Código Tributário Nacional, subsumindo-se ao previsto pelo seu parágrafo único, que preleciona: Art. 138. (...) Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração. Resta claro que o assinalado parcelamento não se assemelha à denúncia espontânea (art. 138 CTN), que favoreceria a exclusão da multa. Logo, a autora deve se sujeitar ao recolhimento da multa moratória imposta no acordo de parcelamento efetuado com a ora ré. Por outro lado, cumpre ressaltar que o mero pedido de parcelamento do tributo

não configura denúncia espontânea, mas sim instituto de natureza transacional, em que, nos limites da lei, sujeito passivo e ativo acordam acerca da liquidez da dívida e do número de parcelas em que se quitará o débito. Assim, a simples confissão de dívida acompanhada de pedido de parcelamento do débito não configura denúncia espontânea, apta para autorizar a concessão dos benefícios do artigo 138 do Código Tributário Nacional. Nestes termos, é o teor da Súmula 208, do extinto Tribunal Federal de Recursos. Neste diapasão, cumpre transcrever posicionamento adotado pela Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Agravo nº10236/97-SE, Juíza Relatora Germana Moraes, DJU 26.12.1997, p. 112.954, citado no Código Tributário Nacional Comentado, sob coordenação Vladimir Passos de Freitas, Ed. RT, 1999, p.548/9: Processual civil - Agravo de instrumento - Denúncia espontânea - Parcelamento - Compensação - Expurgo de multa.1.Decisão singular que entendeu que o pedido de parcelamento não configuraria denúncia espontânea, e que as hipóteses de desoneração da multa seriam a paga integral do tributo devido e dos juros de mora, além do depósito integral da cifra arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.2.É iterativa a jurisprudência deste tribunal no sentido de que a denúncia espontânea, capaz de excluir a responsabilidade por infração à legislação tributária, é apenas aquela feita antes de qualquer procedimento administrativo, e o pedido de parcelamento não substitui o pagamento a que se refere o art. 138 do CTN.3.Do contrário, a inadimplência para com a Fazenda Pública passaria a ser favorecida com a possibilidade do pagamento em parcelas dos valores em atraso, sem que, do atraso, decorresse qualquer sanção à conta de ofensa à legislação aplicável à espécie.4.A inadimplência (e não a pontualidade nos recolhimentos devidos à Previdência) passaria a ser a regra (a lei estaria a estimular o não recolhimento dos valores devidos fora do prazo) e não a exceção. Inexistência da verossimilhança das alegações.5.Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado. (grifei) Vale transcrever, também, posicionamento adotado pela Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região: PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - PARCELAMENTO - MULTA MORATÓRIA - COMPENSAÇÃO - LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA.1. Não configura denúncia espontânea, para efeito de eximir o contribuinte da multa moratória (art. 138 do CTN), a confissão da dívida fiscal atrelada a acordo de parcelamento (Súmula 208/TFR). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.2. Ainda que se cogitasse da ocorrência da denúncia espontânea, a subjacente pretensão compensatória não poderia ser acolhida, vez que colidente com o teor da Súmula 212 do Superior Tribunal de Justiça, que evidencia a impossibilidade de compensação em cognição sumária, seja liminar, seja antecipação de tutela. Precedentes recentes da Turma (Agravos Inominados nos AAGG nº 1999.03.00.028081-6 e nº 1999.03.00.025853-7, Relatora Desembargadora Federal CECÍLIA HAMATI, julgado em 10.08.99).3. Agravo de instrumento a que se nega provimento, prejudicado o agravo regimental interposto. (Agravo de Instrumento nº1999.03.00.001921-0, Juiz Relator Carlos Muta, decisão unânime, julgado em 08 de setembro de 1999).PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - PARCELAMENTO- MULTA MORATÓRIA - COMPENSAÇÃO - LIMINAR - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.1.Não configura denúncia espontânea, para efeito de eximir o contribuinte da multa moratória (artigo 138 do CTN), a confissão da dívida fiscal atrelada a acordo de parcelamento (Súmula 208/TFR). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.2.Afiguram-se exigíveis os encargos legalmente acrescidos ao pagamento em atraso de contribuição social, objeto de parcelamento, seja a multa moratória, sejam os juros moratórios e a correção monetária, pelos critérios normativamente fixados. 3.Ainda que configurado estivesse o pagamento indevido no âmbito do parcelamento contratado, a subjacente pretensão compensatória não poderia ser acolhida, vez que colidente com o teor da Súmula 212 do Superior Tribunal de Justiça, que evidencia a impossibilidade de compensação em cognição sumária, seja liminar, seja antecipação de tutela.4.Precedente recentes da Turma (Agravos Inominados nos AAGG nº1999.03.00.028081-6 e nº999.03.00.025853-7, Relatora Desembargadora Federal CECÍLIA HAMATI, julgado em 10.08.99).5. Agravo de instrumento a que se nega provimento.(Agravo de Instrumento nº1999.03.00.008031-8, Juiz Relator Carlos Muta, decisão unânime, julgado em 13 de outubro de 1999). (grifei) Portanto, conclui-se que é cabível a exigência da multa moratória, já que não resta configurada a hipótese de denúncia espontânea. Por outro lado, cumpre frisar que parcelamento e moratória são institutos jurídicos diversos, principalmente porque a moratória enseja concessão de novo prazo para o vencimento de dívida tributária - antes de seu vencimento, enquanto o parcelamento constitui acordo para pagamento parcelado de dívida já vencida. Assim, não há o que se falar em afronta ao disposto pelo artigo 155 do Código Tributário Nacional, como assevera a autora, que deve recolher a multa moratória em tela. Em relação a incidência dos juros calculados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, cumpre transcrever o disposto pelo artigo 84 da Lei 8981/95:Art. 84. Os tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1995, não pagos nos prazos previstos na legislação tributária serão acrescidos de:I - juros de mora, equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna;4º. Os juros de mora de que trata o inciso I, deste artigo, serão aplicados também às contribuições sociais arrecadadas pelo INSS e aos débitos para com o patrimônio imobiliário, quando não recolhidos nos prazos previstos na legislação específica. Por sua vez, o artigo 13 da Lei 9065/95 determina que:Art.13. A partir de 1º de abril de 1995, os juros de que tratam a alínea c do parágrafo único do art. 14 da Lei 8.847, de 28 de janeiro de 1994, com redação dada pelo art. 6º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e pelo art.90 da Lei 8.981/95, o art. 84, inciso I e o art. 91, parágrafo único, alínea a.2, da Lei 8.981/95, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente. Com efeito, a taxa SELIC foi instituída pelo Banco do Brasil como rendimentos dos títulos denominados Letra do Banco Central do Brasil, com escopo de premiar o capital investido pelo tomador de títulos da dívida pública federal. Em não havendo nenhum óbice, e em atenção ao princípio da legalidade, foi referido indexador utilizado em outras hipóteses de incidência de juros,

como nos diplomas legais supracitados, bem como no disposto pelo artigo 39, 4º da Lei 9250/95. Logo, a previsão específica da taxa SELIC afasta a incidência da Lei 4414/64, como também afasta a aplicação do disposto pelo art. 167, parágrafo único, c/c 1º do artigo 161, ambos do Código Tributário Nacional. Desse modo, os juros calculados com base na taxa SELIC tanto recaem sobre débitos tributários do contribuinte para com o fisco, como também incidem sobre créditos tributários, a teor do 4º, artigo 39 da Lei 9250/95. Nestes termos, é de bom alvitre transcrever posicionamento adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento no Recurso Especial nº103.315 - Paraná (99 10067-0), Ministro Relator Ari Pargendler, publicado no DJ - Seção I, de 22/11/99, p. 155:TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA -SELIC. O artigo 39, 4º, da Lei nº9.250, de 1995, indexou, a partir de 1º de janeiro de 1996, o indébito tributário à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; trata-se de inovação esperada, que iguala a Fazenda e os particulares no cumprimento de suas obrigações. Recurso Especial conhecido e improvido. Dessa forma, verifica-se que é cabível a incidência dos juros com base na Taxa SELIC tanto sobre parcelamentos de débitos tributários, como nos casos de restituição ou compensação tributária. Por outro lado, cumpre salientar que a taxa SELIC, segundo Aroldo Gomes de Matos, in Revista Dialética de Direito Tributário nº43, p. 15:(...) essa taxa tanto pode ser tomada como referencial para juros remuneratórios, compensatórios ou moratórios, conforme o caso. Assim, como os juros moratórios representam uma indenização pela utilização de capital alheio decorrente do descumprimento de uma obrigação no prazo aventado, conclui-se que os juros para a hipótese em tela caracterizam-se como moratórios. Dessa forma, os juros que eram de 1% (um por cento) passaram a ser calculados com base na SELIC, em observância ao disposto pelo parágrafo primeiro do artigo 161 do Código Tributário Nacional, que não exclui a capitalização dos juros de mora em matéria tributária. Neste diapasão, cumpre transcrever posicionamento adotado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Quarta Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº456496-0/96-SC, publicado no DJ de 29-04-98 PG:505, Juiz Relator GILSON LANGARO DIPP, decisão unânime:TRIBUTÁRIO. COFINS. PARCELAMENTO. TAXA SELIC.A Lei nº9.065, em seu art.13, prevê a aplicação, em matéria tributária, dos juros equivalentes a taxa referencial do SELIC. Sendo assim, a partir de primeiro de abril de 1995 é perfeitamente aplicável a taxa SELIC para cálculo de juros, desde que sem incidência de correção monetária, nem juros de mora. Desta feita, conclui-se que, a partir de primeiro de abril de 1995, é cabível a incidência de juros equivalentes a taxa referencial do sistema especial de liquidação e custódia - SELIC, que também é devida na compensação ou restituição de tributos, inclusive. Destaque-se, por fim, que sendo devida a imposição de multa moratória e a incidência dos juros de mora sobre o débito tributário parcelado, não há no que se falar em recolhimento de montante indevido ensejador da compensação tributária, motivo pelo qual concluo que resta prejudicado o pedido com relação à aludida compensação.DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência processual condeno a autora, ao pagamento das custas adiantadas e honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor da regra constante do Art. 20, 3º, do Código de Processo Civil P.R.I.

2007.61.00.001078-5 - SALVADOR JACOMIN (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado às fls. 91 verso, requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 dias.Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo).Int.

2007.61.00.010854-2 - GRAVATA DA PEDRA - COM/ DE MOVEIS LTDA - ME (ADV. SP176803 LUIS FABIANO ALVES PENTEADO E ADV. SP151176 ANDRE REATTO CHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, pelo procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, na qual a parte autora requer determinação judicial para ... impedir o INSS de promover a exclusão da ora AUTORA do Programa Especial de Parcelamento, impedindo conseqüentemente a inscrição dos débitos em dívida ativa e posterior execução Fiscal e inscrição no CADIN; ii-) possibilitar permanência da ora AUTORA no Programa Especial de Parcelamento por meio do pagamento das parcelas, calculadas com base no valor mínimo estipulado em lei e iii-) ordenar a reinclusão da ora AUTORA ao Programa de Parcelamento Especial, caso a exclusão já tenha ocorrido ... (fls. 13/14).Sustenta a autora, em síntese, que em 22/07/2003 aderiu ao PAES e efetuou o pagamento do valor mínimo da parcela mensal, qual seja R\$ 200,00 (duzentos reais).Afirma que As parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) foram sendo pagas até o mês de fevereiro de 2004. Em março de 2004, conforme cálculo do próprio INSS, o valor das parcelas diminuiu para aproximadamente R\$ 111,00 (cento e onze reais) e nos meses seguintes foi sofrendo um pequeno aumento decorrente da incidência de juros. (fl. 03). Entretanto, tomou ciência da existência de alegadas parcelas em aberto, em razão do pagamento parcial e conseqüente existência de eventuais resíduos a pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, relativamente às parcelas 05/05 e 05/06 (fl. 03 - in fine). Assevera que não ocorreu nenhum descumprimento da autora quanto ao parcelamento em comento, ... o que ocorreu foi um erro de cálculo (ou erro conceitual) das parcelas por parte do INSS, a partir da parcela referente à 05/06, sendo que a ora AUTORA cumpriu integralmente suas obrigações junto ao INSS, nos moldes do disposto na legislação que rege o parcelamento inicial e, portanto, não deu razão à sua potencial exclusão. (fl. 06).Questiona a razão da alteração do valor das parcelas ... que de um momento para outro (competência 05/05) passou de R\$ 117,81 para R\$ 1.623,27 ... (fl. 06), bem como ... a lógica em se cobrar uma parcela maior de uma empresa inativa em comparação à uma empresa que possui receita de R\$ 10.000,00 mensais. (fl. 12).Conclui que, por ser empresa inativa, as parcelas a serem pagas não podem ser superiores ao

valor mínimo determinado em lei, pois não há receita bruta que ampare a base de cálculo. O exame do pedido de tutela antecipada foi postergado para depois da contestação. Às fls. 103/115 foi apresentada a contestação, requerendo de plano, a União Federal, a retificação do pólo passivo desta demanda. Aponta que a própria autora confessa que ao tempo da adesão já era EMPRESA INATIVA, portanto, já não possuía receita bruta. Desse modo, desde a primeira parcela, o valor a ser recolhido deveria corresponder a UM CENTO E OITENTA AVOS do valor do débito consolidado. (fl. 110), concluindo que a situação de inatividade da autora impede seu enquadramento no parágrafo 4º do artigo 1º da Lei nº. 10.684/03, pela ausência de receita bruta. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. O instituto da tutela antecipada, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento. Para a concessão da mesma é necessária a presença dos requisitos do artigo supramencionado, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). O parcelamento de débitos tributários é uma benesse concedida pelo credor dependente de expressa previsão legal, haja vista a indisponibilidade pela Administração Pública do dinheiro público advindo de tributos de ofício, delimitadora de seus parâmetros e regras, nos termos propugnados no artigo 155-A do Código Tributário Nacional. O Poder Judiciário não pode agir como legislador positivo, em razão da supremacia do interesse público sobre o particular, haja vista a necessidade de resguardar o interesse público. Estabelecidas estas premissas, passo a análise do caso em concreto. O artigo 1º, Lei nº. 10.684/03 estabelece: Art. 1º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser parcelados em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas. (...) 4º Relativamente às pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES e às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no disposto no art. 2º da Lei nº. 9.841, de 5 de outubro de 1999, o valor da parcela mínima mensal corresponderá a um cento e oitenta avos do total do débito ou a três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, o que for menor, não podendo ser inferior a: I - cem reais, se enquadrada na condição de microempresa; II - duzentos reais, se enquadrada na condição de empresa de pequeno porte. (grifos nossos) Constatado pela leitura atenta do dispositivo transcrito que há necessidade de preenchimento de alguns requisitos para se fazer jus ao benefício em tela. No caso de microempresa pode-se calcular o valor da prestação por duas formas: o valor da parcela mínima mensal corresponderá a um cento e oitenta avos do total do débito ou a três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela. Como a própria parte autora informa na petição inicial (fl. 03) e no termo de adesão ao parcelamento (fl. 26) encontra-se inativa, ou seja, sem receita bruta. Desta forma, resta claro que só poderia utilizar a primeira opção, qual seja, o valor da parcela mínima mensal corresponde a um cento e oitenta avos do total do débito, haja vista a inexistência de receita bruta auferida no mês anterior ao vencimento da parcela. Feito este primeiro cálculo, então, a parte autora verificaria se o montante encontrado estava acima dos valores mínimos e não o inverso, como pugna. Portanto, ao realizar pagamentos nesse importe, no período compreendido maio de 2005 a maio de 2006 (fl. 22), incidiu na hipótese de exclusão do parcelamento especial, a teor do quanto disposto no artigo 7º da Lei nº 10.684/2003: Art. 7º O sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003. Dessa forma, tendo em vista que a atuação da Administração é vinculada pelo princípio da legalidade, a ré verificando as condições ensejadoras ao parcelamento ofereceu à parte autora, por meio da lei, esta possibilidade. No entanto, o devedor não estava obrigado a aderir às cláusulas do parcelamento, motivo pelo qual não há que se falar em ilegalidade do ato. Se assim o fez, deve ter analisado as condições propostas e julgado que seria o mais adequado e conveniente para ela naquelas circunstâncias. O que se efetivou, na realidade, foi uma transação entre a parte autora e a ré, na qual esta aderiu integralmente às regras do programa de parcelamento. Assim, não cabe agora, querer discordar do débito do qual anuiu por sua própria vontade, querendo alterar as regras de cálculo das prestações, pois discorda dessas. Diante do exposto, INDEFIRO A MEDIDA PLEITEADA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, no qual deverá constar a UNIÃO FEDERAL, conforme requerido às fls. 104/105. Intimem-se.

2007.61.00.010884-0 - LUIZA LEDNIK E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de 10 dias. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

2007.61.00.014019-0 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de 10 dias. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

2007.61.00.014184-3 - DIMAS RAMALHOS E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de 10

dias.Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

2007.61.00.016169-6 - HELEDE SAMMARONE CALEGARI (ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de 10 dias.Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

2007.61.00.016173-8 - MARIA DA PAZ DE FREITAS BATISTA (ADV. SP165970 CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO E ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de 10 dias.Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

2007.61.00.034568-0 - HANNA MARYAM KORICH (ADV. SP182766 CLARISSE ABEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI)

Vistos em embargos de declaração.Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 107/109 , com fundamento no artigo 535, do Código de Processo Civil, sob alegada omissão na sentença proferida. É o relatório do essencial.F U N D A M E N T A Ç Ã O Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante.Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto.O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omisso do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 465 do Código de Processo Civil, 25ª Ed. nota 3.No caso dos autos, assiste razão à embargante, razão pela qual passo a sanar o erro material apontado, alterando a sentença de fls. 85/104 a fim de que no dispositivo passe a constar: (...)2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação em relação a Caixa Econômica Federal - CEF razão pela qual CONDENO-A em creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS dos autores, percentuais correspondentes às diferenças de 42,72% relativos à correção monetária de Janeiro de 1.989, por ser pacífica sua aplicação (Resp. nº 43.055-01-SP, Rel. Min. Salvo de Figueiredo, 4ª T., 9ª Sessão Ord. de 25/08/94) e os 22,359% que foram creditados sobre o saldo em 01/12/88. O percentual correspondente a 10,14% para fevereiro de 1989.A correção de 84,32% de março de 1990 foi devidamente creditada nas contas do FGTS por todas serem datadas do dia 1º, sendo portanto, indevido, à exemplo do índice do mês de março de 1986 (Plano Funaro), no percentual de 43,48%, porque, em decorrência do D.L. 2.284, de 10/03/86, no primeiro dia de março daquele ano foi creditado o percentual de 32,92% no saldo do FGTS, correspondente à variação da UPC no primeiro bimestre, ao passo que o índice medido pela ORTN no período foi de 31,75%, não se configurando, assim, o alegado prejuízo.(...)(...)Diante da sucumbência processual recíproca cada uma das partes arcará com as respectivas custas, despesas processuais e honorários advocatícios de seus respectivos patronos. (...)D I S P O S I T I V O Isto posto, acolho os presentes Embargos de Declaração opostos, ficando, por este motivo, retificada a parte dispositiva da sentença de fls. 85/104, nos termos acima declinados.No mais permanece inalterada a sentença embargada.P.R.I.

2008.61.00.004575-5 - RAFAEL VILLAR LISTA (ADV. SP224136 CASSIO DRUMMOND MENDES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em embargos de declaração.Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 48/49, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil.Sustenta a embargante haver omissão na sentença embargada, na medida em que este Juízo deixou de se pronunciar o pedido de antecipação de tutela requerido em réplica.É o relatório. Fundamentando. Decido.F U N D A M E N T A Ç Ã O Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante.Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto.O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omisso do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5.Tem razão o embargante motivo pelo qual passo a sanar a falha apontada a fim de constar na fundamentação o seguinte:Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito.No presente caso verifica-se ausente a hipótese de perecimento do direito em discussão pois fundado, basicamente, na correção de índices de expurgados por planos econômicos levados a efeito no ano de 1989, inexistente risco de perda de utilidade desta prestação em etapa futura.Ante o exposto por reputar ausente um dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.DISPOSITIVOIsto posto, prestados estes esclarecimentos,

acolho os presentes embargos de declaração parta complementar a sentença de fls. 40/44 nos termos supra/retro expostos.P.R.I.

2008.61.00.007169-9 - ALFREDO SCHWEIGER E OUTRO (ADV. SP129628B RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Aceito a conclusão.Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela (art. 273, do CPC) ajuizada por ALFREDO SCHWEIGER e INEZ ROSANI CAMILLO SCHWEIGER em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando determinação para que a ré providencie ... o imediato depósito da importância do valor dos cheques de nº 1159 no valor de R\$ 483,00 e do de nº 1163 no valor de R\$ 427,20, além dos juros de IOF incidentes sobre o saldo devedor (...) atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, IOF decorrente da negativação indevida da conta bancária ... (fl. 16).Afirmam os autores, em síntese, que março de 2006 tomaram ciência de movimentações financeiras em sua conta-corrente, relativas ao pagamento dos mencionados cheques, os quais sustentam jamais terem emitido.Pleiteiam em sede de tutela antecipada, diante destas circunstâncias, indenização pelos danos materiais sofridos.O exame de tutela antecipada foi postergado para depois da contestação (fl. 140).A ré apresenta sua contestação às fls. 149/176 aduzindo que os autores se negaram a formalizar o pedido de contestação dos cheques, procedimento necessário para averiguação das assinaturas e demais documentos pertinentes ao caso.Questiona o fato de os autores terem ingressado com ação judicial no ano de 2006, pleiteando o ressarcimento de outros cheques fraudados, todavia, somente depois de 02 (dois) anos ajuizaram a presente demanda, incluindo os cheques mencionados na inicial.Assevera que os cheques indicados na inicial ... foram efetivamente emitidos pelos autores. (fl. 152) cabendo a eles a prova da alegada fraude.É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Afasto a preliminar de conexão, pois segundo consta dos autos na referida ação distribuída à 21ª Vara houve prolação de sentença (fls. 123/126), motivo pelo qual incide a Súmula n.º 235 do Superior Tribunal de Justiça - A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito, ou a existência do abuso de direito de defesa do réu.Revela-se providência excepcional diante do princípio que veda execução sem prévia cognição o despojamento patrimonial da ré antes do desfecho da ação, que se reputaria antecipadamente favorável ao reconhecimento do direito dos autores, o que, prima facie, não se verifica.Tampouco se vê no regular andamento do processo, hipótese de perecimento do direito pleiteado, pois fundado basicamente no ressarcimento de valores que teriam sido descontados indevidamente da conta-corrente dos autores há mais de 02 (dois) anos. Além disso, não existe o alegado periculum in mora, pois se trata de valores monetários, que não perecem e em se tratando da Caixa Econômica Federal, empresa pública de notória solvabilidade e capacidade financeira, parece-me que seria remota a possibilidade de não-recebimento dos valores caso os autores saíam vitoriosos ao final.Tendo em vista que depende de dilação probatória a sustentação da alegação dos autores de que não teriam emitido os cheques em questão em contraposição ao que diz a ré revela-se incabível, por ora, a antecipação da tutela pretendida.Diante do exposto, sem prejuízo do reexame de concessão da tutela aqui pleiteada no curso da ação, INDEFIRO a medida pleiteada.Especifiquem as parte as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.00.011197-1 - VILOMAR FONTES DE OLIVEIRA (ADV. SP225408 CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS E ADV. SP156351 GERSON JORDÃO E ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Defiro o desentranhamento dos documentos exceto procuração mediante a substituição por cópias simples. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2008.61.00.014732-1 - RELIGIAO DE DEUS (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 85/154: Em prestígio ao MM. Juízo que indeferiu a tutela antecipada requerida na inicial, mantenho a decisão de fls. 80/81 pelos seus próprios fundamentos.Dê-se normal prosseguimento ao feito.Int.

2008.61.00.014803-9 - CONSULT ASSESSORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP119380 EDIVALDO PERDOMO ORRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DECISÃOTrata-se de ação, pelo procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, na qual a parte autora requer ... a imediata exclusão e/ou abstenção de qualquer anotação restritiva em nome dos requerentes junto ao SERASA, SCPC e BACEN, até final solução desta ação revisional ... (fl. 14 - in fine), bem como requer a declaração de nulidade das cláusulas que permitem ao réu o preenchimento de nota promissória assinada em branco e a emissão de letras de câmbio. Requer, também em sede de tutela antecipada, a revisão dos contratos de empréstimo indicados na inicial.Sustenta a autora, em síntese, seu direito de questionar em juízo o débito a ela atribuído, sem, contudo, suportar nenhum incômodo ou coação, pelo registro de seu nome nos cadastros de inadimplentes, enquanto durar a lide.Quanto aos contratos de adesão, em debate nos autos, alega que a ré adota cláusulas cuja conduta se revela abusiva e ilegal, pela capitalização indevida de juros e cumulação da comissão de

permanência com juros moratórios ou multa contratual de estipulação em aberto, o que não pode prosperar tendo em vista o Código de Defesa do Consumidor. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. O contrato é fonte de obrigação. O devedor não foi compelido a contratar. Se assim o fez, independentemente do contrato ser de adesão, concordou, ao que consta, com os termos e condições de referido instrumento. Inclusive, o acordo faz lei entre as partes e qualquer uma pode exigir seu cumprimento. Portanto, o contrato é obrigatório entre as partes, ou seja, possui força vinculante, nos termos do princípio *pacta sunt servanda*, em razão da necessidade de segurança nos negócios, pois caso contrário haveria um verdadeiro caos se uma das partes pudesse ao seu próprio alvitre alterá-lo unilateralmente, ou não quisesse cumpri-lo, motivo pelo qual qualquer alteração ou revogação contratual deve ser realizada por ambas as partes. Ademais, em face do princípio da boa-fé, exige-se que os contratantes ajam de forma correta não somente durante as tratativas, bem como durante toda a execução do contrato. Quanto ao requerimento de retirada do nome dos servientes de proteção ao crédito, não reputo presente o requisito da verossimilhança da alegação a autorizar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, pois a parte autora não trouxe provas da impossibilidade de se quitar os valores das prestações atrasadas. De toda sorte, a simples pendência de discussão judicial sobre os valores cobrados não tem a relevância jurídica suficiente para impedir a adoção de quaisquer medidas tendentes à sua cobrança, nem para a inclusão do rol do devedor em cadastros de inadimplentes. Inclusive, não há fundamento legal para impedir, no caso de inadimplemento, a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, em virtude do simples ajuizamento da ação. A existência de prestações vencidas e não pagas no valor exigido pelo credor autoriza essa inscrição. Conforme afirmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 357034, autos 200101318545-GO, 4.^a Turma, 7.11.2002, relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, A inscrição dos devedores no cadastro de proteção ao crédito constitui direito do credor, assegurado pelo art. 43 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor. Em face de abusos no exercício do direito de demandas sem fundamentação plausível e sem a efetivação do depósito da parte incontroversa, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, modificou o entendimento de que o simples ajuizamento da demanda leva ao impedimento de inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. A ementa do Recurso Especial 527.618-RS, julgado em 22.10.2003, é representativa desse novo entendimento: CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsps ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido. Diante do exposto, INDEFIRO A MEDIDA PLEITEADA. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.015445-3 - MARLI COELHO MARQUES DE ABREU (ADV. SP152118 ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO Trata-se de ação, pelo procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, na qual a parte autora requer ... que a ré abstenha-se de proceder à inscrição do nome da autora no Registro da Dívida Ativa da União, em relação aos débitos apurados no processo administrativo de autos n.º 11610.008806/2002-54, sob pena de multa diária no caso de descumprimento ... (fl. 07), bem como requer os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação do processo, por ser maior de 60 (sessenta) anos. Sustenta a autora, em síntese, seu direito de questionar em juízo o débito a ela atribuído, sem, contudo, suportar nenhum incômodo ou coação, pelo registro de seu nome nos cadastros de inadimplentes, enquanto durar a lide. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. O instituto da tutela antecipada, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento. Para a concessão da mesma é necessária a presença dos requisitos do artigo supramencionado, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*). No presente feito, não se encontra presente o primeiro requisito acima descrito. Não há a alegada incompetência da autoridade, pois no ato de infração original (fls. 11/15) consta que o valor do crédito tributário apurado é R\$16.608,15, ou seja, acima do valor estabelecido na Portaria SRF n.º 1.515/2003 (fls. 30/31). O valor final de R\$6.484,19 somente ocorreu em razão do acolhimento parcial do recurso interposto pela parte autora, como consta no acórdão de fls. 24/26. O Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, disciplinado pela Lei 10.522/02, mantém o registro das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas junto à Administração Pública Federal direta e indireta. As hipóteses de suspensão do registro neste Cadastro estão estabelecidas no artigo 7º a seguir transcrito: Art. 7º Será suspenso o registro no Cadin quando o devedor comprove que: I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei. No caso dos autos, estas

hipóteses não se encontram preenchidas. Desta forma, não há motivo para suspender a exigibilidade do crédito tributário ora em questão. A simples pendência de discussão judicial sobre os valores cobrados não tem a relevância jurídica suficiente para impedir a adoção de quaisquer medidas tendentes à sua cobrança, tampouco para a inclusão do rol do devedor em cadastros de inadimplentes. Diante do exposto, INDEFIRO A MEDIDA PLEITEADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação do feito, nos termos do Estatuto do Idoso, conforme requerido. Cite-se. Intimem-se.

ACAO POPULAR

2008.61.00.014445-9 - ALBERTO BETAO PEREIRA JUSTINO E OUTRO (ADV. SP236671 SAMIRA ROBERTA ISSA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação popular, com pedido de liminar, na qual as partes autoras requerem que o Estado de São Paulo se abstenha de emitir Licença Prévia no processo de licenciamento ambiental do empreendimento Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Leste - CTL, com sua suspensão, até o IBAMA se manifestar nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto Federal n.º 750/1993 e o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 146/2007. Subsidiariamente, caso a expedição já tenha ocorrido, pleiteiam a suspensão de todos os seus efeitos até o IBAMA se manifestar. Pedem, ainda, a invalidação dos atos administrativos e a suspensão dos efeitos do PT/CPRN/DAIA/0800/2008 no tocante aos itens relativos a adoção de medidas mitigadoras à supressão da Floresta Ombrófila Densa ou Floresta Atlântica e em relação ao manejo da fauna silvestre em extinção e a determinação da manifestação do IBAMA no procedimento administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Leste - CTL, bem como que a CEF se abstenha de formalizar o contrato de financiamento com a empresa Ecourbis para a construção e implantação do empreendimento em questão. O presente feito foi distribuído à 21ª Vara Federal desta Subseção, mas o Juízo remeteu os autos a este Juízo, por entender preenchidos os requisitos do artigo 105, Código de Processo Civil com relação à ação civil pública n.º 2008.61.00.004538-0. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 253, inciso I, Código de Processo Civil distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada. O artigo 103 do mesmo diploma processual estabelece que duas ações são conexas quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. O objeto é o pedido, a pretensão, o mérito, ou seja, o bem da vida pretendido. Da leitura atenta das duas iniciais, verifico que o pedido do presente feito é o acima descrito no primeiro parágrafo, já a pretensão da ação civil pública corresponde a declaração de nulidade dos atos de designação, convocação e realização da audiência pública sobre o EIA/RIMA do mesmo empreendimento ocorrida no dia 24/01/2008, no Salão Nobre do Independente Futebol Clube, situado na cidade de Mauá, no interesse do processo de licenciamento SMA n.º 13.627/07, em trâmite na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA e de todos os demais atos praticados neste processo posteriores à audiência impugnada, além da condenação do Estado de São Paulo, na obrigação de fazer, consistente na convocação e realização de nova audiência pública, na cidade de Mauá, sobre o EIA/RIMA do empreendimento Central de Tratamento de Resíduos Leste - CTL, de responsabilidade da empresa Ecourbis Ambiental S/A, com observância de todas as exigências estabelecidas nas Resoluções CONAMA n.º 1/1986 e 9/1987 e na Deliberação CONSEMA 34/2001. Portanto, os pedidos são distintos. Já a causa de pedir são os fundamentos de fato e de direito do pedido, é a razão pela qual se pede. No tocante ao primeiro, constato que também são diferentes em ambas as ações, pois os fatos que ensejam o pedido são dispares. Nesta ação popular é a ausência de manifestação do IBAMA durante o processo administrativo de licenciamento ambiental e na ação civil pública é a não realização da audiência pública a contendo, pois realizada com um intervalo de uma semana entre a data da primeira audiência que restou frustrada e a nova data, que ora é impugnada. Passo a analisar os fundamentos jurídicos, ou seja, a autorização e a base que o ordenamento dá ao autor para poder deduzir em Juízo sua pretensão perante o Poder Judiciário. Mais uma vez verifico que são diferentes, haja vista no presente feito embasar-se no Decreto Federal 750/1993 e na Instrução Normativa n.º 146/2007, referentes à atuação do IBAMA em licenciamentos ambientais, e na ação civil pública são as Resoluções CONAMA n.º 1/1986 e 9/1987 e na Deliberação CONSEMA 34/2001, que dizem respeito a realização das audiências públicas. Desta forma, restou afastada a distribuição por conexão. Tampouco há continência, como determina o artigo 104, Código de Processo Civil, pois esta ocorre quando uma ação possui um objeto mais amplo que abrange o da outra. Nos feitos em análise os objetos são totalmente diferentes e independentes, motivo pelo qual não se pode falar em continência. Ademais, pelo mesmo motivo exposto no parágrafo anterior, qual seja, a independência e diferença dos pedidos e de suas causas de pedir, não há risco de decisões conflitantes, pois o acolhimento de qualquer dos pedidos não interfere no julgamento do outro. Além disso, trata-se de ação ambiental e o juízo competente para sua análise é do local do dano, qual seja, a cidade de Mauá. Como a presente ação foi ajuizada em face do IBAMA e da CEF, respectivamente, autarquia federal e empresa pública federal, nos termos do artigo 109, inciso I, Constituição Federal, a Justiça Federal é a competente para análise, se por ventura, ambas permanecerem no pólo passivo. A cidade de Mauá não possui Subseção Judiciária, mas encontra-se na jurisdição da 26ª Subseção, que abrange Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santo André. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 105, Código de Processo Civil e determino a remessa destes autos ao Juízo Distribuidor da Subseção da Justiça Federal de Santo André, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

CAUTELAR INOMINADA

91.0003038-4 - PIRELLI FINTEC S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) VISTOS EM DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração (fls. 169/171) opostos contra a r. sentença de fls. 151/152. Alega-se, em síntese, que houve omissão e contradição na sentença. É o relatório. Fundamento e decidido. Não há omissão ou contradição na r. sentença. Os embargos de declaração são cabíveis para corrigir eventual contradição, obscuridade ou omissão da sentença, não para rediscutir as questões que lhe foram objeto, sujeitas, aliás, a recurso de apelação já interpostos pelas partes, tanto na presente cautelar quanto na ação principal, cujos efeitos, pela lei, são o suspensivo e o devolutivo. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

2004.61.00.016954-2 - MAGALI CASSIA NICOLINI (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, ajuizada por MAGALI CASSIA NICOLINI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com o objetivo de suspender o leilão do imóvel descrito na inicial, tendo em vista que a autora não foi devidamente intimada da execução nos termos do Decreto-lei nº. 70/66, tampouco foram observados prazos previstos naquele diploma legal. Requer, subsidiariamente, a suspensão de eventual Carta de Arrematação e seus efeitos. Em 25/06/2004, às fls. 27/29, foi proferida sentença de extinção sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do artigo 67 do Código de Processo Civil, pela ausência do interesse de agir nesta ação autônoma (inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil), ... sem prejuízo do exame da questão de fundo na ação principal a ser proposta ... (fl. 29). Em 01/10/2004, à fl. 52, foi proferido despacho deferindo o pedido de Justiça Gratuita e recebendo a apelação da autora em ambos os efeitos, determinando, como consequência, a remessa dos autos à instância superior. Em 18/09/2007 e em 04/03/2008, respectivamente às fls. 63/64 e 75, foram proferidas v. decisões pela C. Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ambas por unanimidade, sendo que a primeira deu provimento ao recurso para anular a sentença recorrida, ao passo que a segunda rejeitou os embargos de declaração opostos pela autora. Em 13/06/2008, à fl. 79, foi proferido despacho dando ciência à autora do retorno dos autos à esta Secretaria da 24ª Vara Federal Cível e, em face do tempo decorrido, determinou a citação da ré; após, com a vinda da contestação, determinou a conclusão dos autos ... para avaliar a necessidade de apreciar o pedido de liminar requerida na inicial. Às fls. 87/115 a ré apresenta sua contestação, asseverando que o imóvel em questão foi adjudicado em 21/06/2004, mediante procedimento executivo extrajudicial, nos termos do contrato originalmente firmado entre as partes, tendo em vista a inadimplência da autora desde março de 2003. Ressalta a inutilidade da discussão sobre cláusulas de contrato que não mais existe, configurando, desta maneira, a carência da ação (fl. 88 - in fine). É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. O Decreto-Lei que cuida da execução extrajudicial não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento regulado pelo DL 70/66 submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do art. 5º. da CF. O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei 70/66 (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, in informativo do STF nº 116/98). EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22). Quanto ao pedido de suspensão da execução extrajudicial, ou do registro da carta de arrematação, no caso dos autos, em que o leilão já ocorreu em 21/06/2004, o mesmo não encontra respaldo. A autora afirma não ter sido notificada pessoalmente para purgar a mora. No entanto, é evidente que tinha plena consciência da mora por ocasião do leilão. A finalidade da notificação pessoal é dar ciência ao mutuário de que está em mora e permitir-lhe purgá-la (artigo 31, 1º, do Decreto-lei 70/66, na redação da Lei 8.004/90). Tais fins foram alcançados, pois a autora teve ciência do leilão (fls. 22 e 23). Não se decreta nulidade quando o ato tenha alcançado sua finalidade sem prejuízo. INDEFIRO, por conseguinte, a tutela antecipada. Manifestem-se as partes sobre eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.022544-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013675-1) NANJI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos em embargos de declaração. Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 187/191, com fundamento nos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Aduz a embargante, em síntese, que a sentença prolatada colide com os princípios basilares das Medidas Cautelares ao extinguir o feito por falta de interesse de agir por ter sido o imóvel adjudicado e a presente ação cautelar discute a inviabilidade de realização do leilão de bem como forma instrumental de garantir o julgamento da ação de revisão contratual. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissos do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio

Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. Os argumentos utilizados nada têm com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Ademais, o nosso ordenamento jurídico nacional recebeu normas que estabeleceram novos mecanismos para a concessão da prestação jurisdicional de urgência, com natureza nitidamente satisfativa, conforme previsto na norma do Art. 273, do Código de Processo Civil que, após a alteração procedida pela Lei n.º 8.952, de 13/12/94 passou a dispor sobre a antecipação de tutela no bojo da própria ação. **DISPOSITIVO** Isto posto, prestados estes esclarecimentos, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença embargada em todos os seus termos. P.R.I.

RESTAURACAO DE AUTOS

2002.61.00.017245-3 - DACARTO BENVIC S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Trata-se de Restauração de autos, com sentença proferida às fls. 279/281, que homologou a restauração do mesmo. A partir de cópias acostadas pela executada, a título de restauração dos autos, julgou-se improcedente o pedido da mesma, e esta foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, conforme cópia de sentença de fls. 138/143. Em petição de fls. 197/199 a executada juntou aos autos, guia de recolhimento no valor de R\$ 6.876,00 (seis mil quinhentos, oitocentos e setenta e seis reais), referente aos honorários advocatícios. Ciente do recolhimento (fl. 285), a União requereu a fl. 289 que fosse determinada a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para conversão em renda da importância depositada através da guia de fl. 199. É o relatório. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no pagamento de verba honorária, e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Converta-se em renda a favor da União, o depósito de fl. 199 conforme requerido às fls. 289. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Expediente Nº 2107

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.035413-0 - VIACAO FERVIMA LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA E ADV. SP029953 ANGELO ANTONIO BERTOCCI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE - SP (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

FLS. 714: 1 - Fls. 706/707 e 712/713 : Deixo de apreciar, por ora, as petições do SEBRAE/SP e da União (Fazenda Nacional) tendo em vista a certidão de fls. 679, informando que os Agravos de Instrumento 2007.03.00.091160-8 e 2007.03.091159-1, interpostos pela IMPETRANTE, foram remetidos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça e ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. 1,5 2 - Aguarde-se no ARQUIVO-SOBRESTADO comunicação das decisões dos recursos supra, quando o feito deverá ser imediatamente desarquivado. Intimem-se.

1999.61.00.045993-5 - TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP204570A AFONSO MARIA BUENO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

FLS. 1011: 1 - Fls. 976/1007 : Ciência aos IMPETRANTES do desarquivamento do feito, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Decorrido o prazo supra e no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.002930-6 - DPC MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) FLS. 245 : 1 - Ciência à IMPETRANTE do desarquivamento do feito e para agendamento da retirada da certidão de inteiro teor, requerida a fls. 240/242, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Findo o prazo supra e no silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.006173-1 - NDT COML/ LTDA (ADV. SP182782 FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1 - Fls. 283/288 : Dê-se ciência às partes da juntada de decisão do Agravo de Instrumento 2007.03.00.093989-8, interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), que negou provimento ao recurso, transitada em julgado conforme certidão a fls. 288. 2 - Arquivem-se os autos, baixa/findo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.010686-6 - OGISA FACTORING LTDA (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

FLS. 231 : Fls. 205/230 : Recebo a APELAÇÃO da UNIÃO (Fazenda Nacional) somente em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.008865-0 - CH2M HILL DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP200733 SARA MARQUES DE SOUZA NOVIS E ADV. SP199881A LAURA ALVES DA CONCEIÇÃO GARCIA DE FREITAS) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

FLS. 499 : Fls. FOLHAS : Recebo a APELAÇÃO da UNIÃO (Fazenda Nacional) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.005016-0 - ESTOK COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

FLS. 331 : Fls. 298/320 : Recebo a APELAÇÃO da Procuradoria da Fazenda Nacional em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 294, remetendo-se os autos à Superior Instância. Intime-se.

2007.61.00.002171-0 - CATERPILLAR FINANCIAL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 1621/1646 : Recebo a apelação da União (Procuradoria da Fazenda Nacional) em seu efeito devolutivo, de acordo com artigo 12, da Lei 1.533/51. Tendo em vista que a parte contrária apresentou contra-razões às fls. 1661/1677, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.05.004501-1 - RAISSA ESTRELA CURADO (ADV. GO021053 ANDRE LUIS BARBOSA) X CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO - CAMPINAS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 66/68: Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado perante a Seção Judiciária de Campinas, no qual a impetrante pede a concessão da ordem para lhe assegurar a manutenção da pensão previdenciária deixada por seu pai até os 24 (vinte e quatro) anos de idade ou até a conclusão do curso universitário. Alega, em apertada síntese, que recebe metade da pensão deixada por seu pai no valor de R\$ 1.277,47 (mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) e é estudante universitária, motivo pelo qual necessita da manutenção da pensão para terminar o curso universitário. Aduz que sua pretensão encontra respaldo nos artigos 194 e 201, inciso V, da Constituição Federal e requer o afastamento do disposto no artigo 16, inciso I, da Lei n. 8.213/91. O pedido de liminar foi indeferido em decisão de fls. 21/23. À fl. 32 foi informado pelo Diretor Técnico do Departamento de Saúde - DRS-VII - Campinas que a autoridade responsável pelo órgão federal mencionado na petição inicial encontra-se situada em São Paulo/SP. A decisão de fl. 34 determinou a remessa dos autos à 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, sendo recebidos nesta 24ª Vara em 07/08/2007. As decisões proferidas nos autos foram ratificadas (fl. 41). À fl. 52 foi informado pela autoridade coatora que a beneficiária da pensão do Ministério da Saúde, Raissa Estrela Curado, pertence a Unidade Pagadora do Núcleo Estadual em Goiás, ao qual foi encaminhada a notificação original para atendimento. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo prosseguimento do feito às fls. 54/57. Houve solicitação de informações da Corregedoria Geral TRF3 (fls. 59/60), as quais foram prestadas à fl. 62 e uma nova solicitação complementar foi encaminhada (fl. 64). É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. A competência para processar e julgar mandado de segurança é de natureza funcional e, portanto, absoluta, fixando-se de acordo com a sede da autoridade coatora. Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Se a impetração for dirigida a juízo incompetente, ou no decorrer do processo surgir fato ou situação jurídica que altere a competência julgadora, o Magistrado ou o Tribunal deverá remeter o processo ao juízo competente. Assim, diante da informação de fl. 52, na qual noticia que a impetrante pertence à Unidade Pagadora do Núcleo Estadual em Goiás, motivo que ensejou o encaminhamento do respectivo ofício de informações para lá, bem como o documento de fl. 17, o qual comprova a referida informação, verifica-se a incompetência deste Juízo para apreciar a presente ação. Ante o exposto, conclui-se que, como esta autoridade não tem sua sede funcional sob jurisdição desta 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, mas da Seção Judiciária de Goiás reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o

presente feito e, em homenagem ao princípio da economia processual, determino a remessa dos autos a uma das Varas daquela Seção, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Comunique-se à COGE on line o teor desta decisão. Intimem-se.

2007.61.06.012569-6 - V P DA SILVA ME (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

FLS. 72/81 : Recebo a apelação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12, da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, ao Ministério Público Federal e, oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.010416-4 - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA - SECID (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 246 : 1 - Fls. 233/245 : Ciente do teor da petição do Advogado da União, tendo em vista que o Ministério da Educação não figura no pólo passivo deste feito, bem como, nenhuma autoridade federal em matéria não-tributária, que enseja representação judicial da União, expeça-se ofício à Procuradoria Regional da União na 3ª Região, instruído com cópia deste despacho. 2 - Juntada a cópia do ofício cumprido, dê-se normal prosseguimento ao feito, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Intime-se.

2008.61.00.013828-9 - JOSIANE SANTANA VIEIRA (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICE REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DA AREA DE CIENCIAS HUMANAS DA UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIP - CAMPUS TATUAPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que as autoridades impetradas não foram notificadas para prestarem informações, recebo a petição de fls. 27/28 como aditamento à inicial. Junte a impetrante cópias da petição de fl. 27/28 para instrução das contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, notifiquem-se as autoridade apontadas como co atoras para que apresentem informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Int.

2008.61.00.015897-5 - IMOVELE ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.016039-8 - STEFANO AMALFI CONTE (ADV. SP060257 ELI JORGE FRAMBACH) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da Certidão de fl. 12, recolha o impetrante as custas iniciais de acordo com a Tabela de Custas da Justiça Federal em vigor, bem como junte as peças necessárias às instruções das contrafé. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, se em termos, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.15.000772-3 - REGINA FATIMA CONTE CARRIEL (ADV. SP141358 SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº. 1.533/51, determino à impetrante que indique corretamente a autoridade da qual emanou o ato apontado como coator, tendo em vista que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI não pode figurar no pólo passivo deste mandado de segurança. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES
MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 673

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.018773-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015659-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANDALA JOGOS E ORGANIZACOES DE EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP143482 JAMIL CHOKR) X MATIKADO - COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM ATLETICO CLUBE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IMIRIM PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP085531 JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a ação, para determinar a interdição dos bingos permanentes mantidos pelos réus. Em consequência, caso algum deles venha a ser surpreendido em funcionamento (é fato notório que os Bingos estão desativados), determino a interdição e consequente indisponibilidade de todas as máquinas caça-níqueis e máquinas de bingos eletrônicos, bem como qualquer outra máquina relacionada com a atividade de bingo. Custas ex lege. Recíproca a sucumbência, cada parte arcará com os respectivos honorários advocatícios. Comuniquem-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. P.R.I. São Paulo, 20 de junho de 2008.

MONITORIA

2004.61.00.013581-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VICENTE DE PAULO TEIXEIRA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada pelas partes, conforme requerido à fl. 126. Assim sendo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Pague eventuais custas, arquivem-se. P.R.I. São Paulo, 16 de junho de 2008.

2005.61.00.012112-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUIS FERNANDO DE PAULA PINTO (ADV. SP041326 TANIA BERNI)

Isso posto, acolho em parte os embargos oferecidos e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA para o fim de condenar o requerido LUIS FERNANDO DE PAULA PINTO ao pagamento da importância de R\$ 1.246,39 (Hum mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e nova centavos), cujo valor deve ser atualizado mensalmente, a partir de 29/07/2003, mediante a aplicação da taxa de Comissão de Permanência contratualmente ajustada, mas de forma simples (isto é, sem capitalização). A atualização deve obedecer a esse mesmo critério até a data do efetivo pagamento. Dos cálculos deverão continuar excluídas as parcelas não cobradas (juros de mora e multa contratual). Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da dívida. P.R.I. São Paulo, 16 de junho de 2008.

2006.61.00.027418-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X PATRICIA SALLES DA SILVEIRA (ADV. SP162943 MARY MICHEL BACHA) X GRINAURIA CAVALCANTE HENRIQUE (ADV. SP162943 MARY MICHEL BACHA)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação. Condeno a parte ré no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja cobrança, contudo, fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. São Paulo, 16 de junho de 2008.

2008.61.00.006630-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO PRIMO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IARA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o requerimento de fl. 47 formulado pela autora, que recebo como pedido de desistência, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/22, conforme requerido à fl. 47, mediante substituição por cópia simples. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 24 de junho de 2008.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.012113-1 - EDUARDO DE ALMEIDA CARNEIRO (PROCURAD ANTONIO LUIZ CALMON TEIXEIRA E PROCURAD LUIZ VALNEI DE CASTRO E PROCURAD ANTONIO LUIZ CALMON TEIXEIRA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Tendo em vista a liquidação do débito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de

Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.São Paulo, 24 de junho de 2008.

2001.61.00.026871-3 - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Isso posto, extinguindo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pleito, para declarar a nulidade do ato administrativo que determinou a retenção, na fatura de serviços da autora, do valor de R\$ 18.846,29 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), bem como determinar à ré que devolva a quantia retida devidamente corrigida, pelo IPCA-E, desde a data da retenção (22/06/2001) até dezembro de 2002, e a partir de janeiro de 2003, com aplicação da taxa SELIC.Custas ex lege pela a ré, a quem condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.P.R.I.São Paulo, 24 de junho de 2008.

2002.61.00.017049-3 - SALVATORE LOI (ADV. SP091871 MARCIA MARIA PITORRI PAREJO CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a exequente não tem interesse na cobrança dos honorários advocatícios (fl. 69), julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.São Paulo, 24 de junho de 2008.

2002.61.05.001512-4 - EDVANI GONCALVES FRANCA E OUTRO (ADV. SP172805 JULIANA ASTA MACHADO) X DROGARIA BEL GOMES LTDA (ADV. SP107691 CLEGIO SOARES DE MELO E ADV. SP032516 LEONIDAS BELTRAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X MARIA DAS GRACAS DA CRUZ FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto:I - julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade ad causam da Caixa Econômica Federal;II - declino da competência em favor da E. Justiça Estadual, e determino a remessa dos presentes autos ao MM. Juiz Distribuidor do Foro Central da Comarca de São Paulo.Ao SEDI para exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo. Após, dê-se baixa na distribuição.Custas ex lege pelos autores, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I.São Paulo, 19 de junho de 2008.

2003.61.00.007414-9 - GILMARA APARECIDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP243765 ROBERTO MARCOS DE LIMA SILVA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088631 LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que na presente ação a autora pretende obter provimento jurisdicional que determine o cancelamento do contrato social de empresa onde ela figura como sócia, e como tal pedido poderá afetar o outro sócio da referida sociedade comercial, promova a autora a integração do Sr. Flávio Rosa de Melo no pólo ativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Após, cumprida a determinação supra, cite-se. Int.São Paulo, 25 de junho de 2008.

2003.61.00.025565-0 - ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO (ADV. SP018916 ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores depositados às fls. 105/106, conforme requerido à fl. 109.Sem honorários. Sem custas.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.São Paulo, 16 de junho de 2008.

2004.61.00.021398-1 - ANTONIO CARLOS MENDES (ADV. SP083255 MYRIAN SAPUCAHY LINS) X LUCKY COBRANCAS LTDA (ADV. SP127349 KATIA MARIA GOMES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada.Fl. 157/170: Recebo a apelação interposta pela CEF em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo).Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.São Paulo, 26 de junho de 2008.

2004.61.00.029615-1 - EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP173373 MARCOS POLATTI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.A destinação dos valores depositados dar-se-á após o trânsito em julgado da presente ação.Custas pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido desde o ajuizamento pelos Provimentos 21/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça

Federal da Terceira Região.P.R.I.São Paulo, 25 de junho de 2008.

2005.61.00.016474-3 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.São Paulo, 26 de junho de 2008.

2005.61.00.019803-0 - PRECE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (PROCURAD SP191387 FABRIZIA OROTAVO K FONSECA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCID PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO) X EDEMAR CID FERREIRA (ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.São Paulo, 26 de junho de 2008.

2005.61.00.021769-3 - DANIELLE RIBELLA (ADV. SP192790 MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I. São Paulo, 25 de junho de 2008.

2005.61.00.028738-5 - PAULO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Isso posto: I - extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da autora para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS do autor os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente aos meses de janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89), fevereiro/89 - 10,14% (para crédito em janeiro/89), abril/90 - 44,80% (para crédito em maio/90), junho/90 - 9,55% (para crédito em julho/90) e 13,90% - março/91 (para crédito em abril/91) a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculada.Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas.Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença.II - extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na reconvenção.Custas pela CEF, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa.A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da Assistência Judicial Gratuita pedidos pelo autor. Anote-se.P.R.I.São Paulo, 16 de junho de 2008.

2007.61.00.007533-0 - ADALBERTO HAGER - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, nas contas de caderneta de poupança dos autores, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Custas pela CEF.Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores.A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.P.R.I.São Paulo, 20 de junho de 2008.

2007.61.00.009703-9 - VALDOMIR RODRIGUES LACERDAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isso posto: I - extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da autora para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS do autor os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente aos meses de janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89), fevereiro/89 - 10,14% (para crédito em janeiro/89), abril/90 - 44,80% (para crédito em maio/90), junho/90 - 9,55% (para crédito em julho/90) e 13,90% - março/91 (para crédito em abril/91) a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculada.Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos,

bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. II - extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na reconvenção. Custas pela CEF, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 17 de junho de 2008.

2007.61.00.010067-1 - LUIZ ROBERTO TELES MARRAFAO (ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS do autor, mediante a incidência de taxa progressiva de juros, os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente aos meses de janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89) e abril/90 - 44,80% (para crédito em maio/90) a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculada. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. Custas pela CEF, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 19 de junho de 2008.

2007.61.00.010940-6 - LEONTINA CARNAVAL FOGANHOLO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87, de 42,72%, para janeiro/89 e 44,80%, para abril/90, na conta de caderneta de poupança do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono da autora. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 24 de junho de 2008.

2007.61.00.011519-4 - RONALDO LAERTE CHAPEVAL (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 na conta de caderneta de poupança do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 24 de junho de 2008.

2007.61.00.011881-0 - MARCO ANTONIO SALEM CALDERINHA (ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 20 de junho de 2008.

2007.61.00.012092-0 - VICENTE DE PAULA COUTO E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, nas contas de caderneta de poupança dos autores, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 19 de junho de 2008.

2007.61.00.012492-4 - FORTUNATO DE CAMARGO NETTO (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 19 de junho de 2008.

2007.61.00.014114-4 - WAGNER LOURENCO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 20 de junho de 2008.

2007.61.00.014350-5 - GLAUCIA ESTEVES MIGOTTO (ADV. SP204666 TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança da autora, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 19 de junho de 2008.

2007.61.00.014547-2 - MIRIAM DOS REIS (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança da autora, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da

citação.A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.P.R.I.São Paulo, 20 de junho de 2008.

2007.61.00.014638-5 - JORGE SAID ANTONIO E OUTRO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança dos autores, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Custas pela CEF.Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores.A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.P.R.I.São Paulo, 20 de junho de 2008.

2007.61.00.015628-7 - GIUSEPPA CAPIZZI RUSSO (ADV. SP058679 AFFONSO CELSO DE ASSIS BUENO E ADV. SP187732 AFONSO CELSO DE ASSIS BUENO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 na conta de caderneta de poupança da autora, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Custas pela CEF.Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores.A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.P.R.I.São Paulo, 19 de junho de 2008.

2007.61.00.015888-0 - EUNICE DIAS DA SILVA (ADV. SP196183 ANA PAULA DA SILVA BERNARDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 na conta de caderneta de poupança da autora, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Custas pela CEF.Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores.A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.P.R.I.São Paulo, 20 de junho de 2008.

2007.61.00.016561-6 - FRANCISCO MATTOS MAZZEI - ESPOLIO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, nas contas de caderneta de poupança da autora, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Custas pela CEF.Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores.A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.P.R.I.São Paulo, 19 de junho de 2008.

2007.61.00.016665-7 - ANTONIO CARLOS GIL (ADV. SP059929 PAULO CESAR SANTOS E ADV. SP103651 RUBENS LEITE DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 na conta de caderneta de poupança do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Custas pela CEF.Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores.A correção monetária incidirá a partir da data

em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 20 de junho de 2008.

2007.61.00.016843-5 - OLYMPIA FERREIRA BATALHA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, nas contas de caderneta de poupança da autora, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 19 de junho de 2008.

2007.61.00.019371-5 - OSWALDO MIEZA E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, nas contas de caderneta de poupança dos autores, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 20 de junho de 2008.

2007.61.00.020082-3 - KEYLER CARVALHO ROCHA (ADV. SP231696 WAGNER KONRAD AMSTALDEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS do autor os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente aos meses de janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89) e abril/90 - 44,80% (para crédito em maio/90) a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculada. Custas pela CEF, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 17 de junho de 2008.

2007.61.00.020104-9 - BASESTRAUSS ENGENHARIA E ESTAQUEAMENTO LTDA (ADV. SP150724 BRUNO CESAR FASOLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: I - junte o relatório de restrições no qual estão discriminados os débitos previdenciários que impedem a opção pelo Simples Nacional; II - comprove documentalmente que formulou pedido administrativo de retificação dos débitos mencionados; III - apresente a decisão administrativa que indeferiu o seu pedido de opção pelo Simples Nacional. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipatória.

2007.61.00.024589-2 - SEBASTIAO AUGUSTO DA FONSECA (ADV. SP107804 ALCIDES LEME DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS do autor os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente aos meses de janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89) e abril/90 - 44,80% (para crédito em maio/90) a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculadas. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros

moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. Custas pela CEF, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 24 de junho de 2008.

2007.61.00.024785-2 - DIEGO GIGLIOTTI AURELIO DIAS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

Isso posto, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido. Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 17 de junho de 2008.

2007.61.00.025747-0 - GUILHERME FRANCO SETEMBRE (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da autora para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS do autor os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente aos meses de janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89) e abril/90 - 44,80% (para crédito em maio/90) a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculada. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. Custas pela ré, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 17 de junho de 2008.

2007.61.00.027893-9 - GERALDO DE ALMEIDA FRANCO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da autora para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS do autor os valores correspondentes à diferença verificada entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente ao mês de janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89) a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculadas. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. Custas pela ré, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 17 de junho de 2008.

2007.61.00.029872-0 - GASTAO DE FREITAS - ESPOLIO (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 19 de junho de 2008.

2007.61.00.030629-7 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS do autor os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente aos meses de janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89) e abril/90 - 44,80% (para crédito em maio/90) a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculadas. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o

beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. Custas pela CEF, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 24 de junho de 2008.

2007.61.00.033098-6 - PAULINA ROSENBLIT LERNER E OUTRO (ADV. SP046130 WANDERLEY ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS dos autores, mediante a incidência de taxa progressiva de juros, os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente ao mês de janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89) a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculadas. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. Custas pela CEF, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 24 de junho de 2008.

2007.61.04.004042-9 - MARCELO ROCHA WIHBY (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO: a) extinto o processo sem exame do mérito, com relação ao índice de março/90, por ilegitimidade passiva do BACEN, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC; b) improcedente o pedido e extingo o processo com exame do mérito, com relação a correção dos saldos das cadernetas de poupança nos meses de março a abril/90 e fevereiro a abril/91 do autor, uma vez que os saldos foram corrigidos pelo BTNF, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Custas ex lege. Condeno o autor em honorários advocatícios, em 10% do valor da causa. P.R.I. São Paulo, 20 de junho de 2008.

2008.61.00.001149-6 - ANTONIO ROBERTO PAVAN (ADV. SP140854 BENIVALDO SOARES ROCHA E ADV. SP140085 OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA E ADV. SP177915 WALTER GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, I - extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de correção monetária referente ao mês de abril/90, ante a ocorrência de litispendência. II - extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS do autor os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente ao mês de janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89), a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculadas. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. Custas pela CEF, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. P.R.I. São Paulo, 24 de junho de 2008.

2008.61.00.002344-9 - SANDRA MARIA ALVES (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Isso posto: I - julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da CEF para figurar no pólo passivo das ações relativas às contribuições para o PIS/PASEP. II - extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS da autora os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente aos meses de janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89), fevereiro/89 - 10,14% (para crédito em janeiro/89) a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculada. Custas pela ré, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento,

são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 16 de junho de 2008.

2008.61.00.003464-2 - CUSMAN EDITORA ESPECIALIZADA LTDA E OUTROS (ADV. SP170382 PAULO MERHEJE TREVISAN E ADV. SP159417 LUIS PAOLO POSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os autores, embora regularmente intimados, não cumpriram o despacho de fl. 30, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Não há honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. São Paulo, 16 de junho de 2008.

2008.61.00.003743-6 - ANTONIO FACINCANI NETO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS do autor, mediante a incidência de taxa progressiva de juros, os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente aos meses de janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89) e abril/90 - 44,80% (para crédito em maio/90) a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculada. Custas pela CEF, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexiste prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 17 de junho de 2008.

2008.61.00.007646-6 - CESAR MANTOVANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS do autor, mediante a incidência de taxa progressiva de juros, os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente aos meses de janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89) e abril/90 - 44,80% (para crédito em maio/90) a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculadas. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexiste prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. Custas pela CEF, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 24 de junho de 2008.

2008.61.00.008657-5 - MARIZA BATISTA SQUARSA (ADV. SP235748 ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS da autora os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente ao mês de fevereiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89) a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculadas. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexiste prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. Custas pela CEF, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 24 de junho de 2008.

2008.61.00.009126-1 - LEONTINO MOREIRA (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS do autor, mediante a incidência de taxa

progressiva de juros, os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente aos meses de janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89) e abril/90 - 44,80% (para crédito em maio/90) a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculada. Custas pela CEF, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 19 de junho de 2008.

2008.61.00.009383-0 - KARL ARTUR SEUBERT (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS do autor os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente aos meses de janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89) e abril/90 - 44,80% (para crédito em maio/90) a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculada. Custas pela CEF, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 17 de junho de 2008.

2008.61.00.009384-1 - EDNA APARECIDA DE MELO (ADV. SP267289 SAMUEL MARTIN MARESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contes- o(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, ificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.011969-6 - JOSE TAVARES DA SILVA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a creditar nas contas do FGTS da autora os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e os índices praticados, relativamente ao meses de janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89), abril/90 - 44,80% (para crédito em maio/90), julho/90 - 12,92% (para crédito em agosto/90), janeiro/91 - 13,69% (para crédito em fevereiro/91) a título de correção monetária do saldo então existente naquelas contas vinculadas. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. Custas pela CEF, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 25 de junho de 2008.

2008.61.00.013120-9 - JOSE EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - FIESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do mesmo Código. Custas ex lege. Sem honorários. Registre-se e intime-se pessoalmente. Após, ao arquivo. São Paulo, 11 de junho de 2008.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.030995-0 - SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e reconhecendo a perda do objeto da ação, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. P. R. I.

2008.61.00.002075-8 - CLOPAY DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA

NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P. R. I. São Paulo, 19 de junho de 2008.

2008.61.00.003033-8 - VIVIANE MAURICIO DE LIMA (ADV. SP251420 EDILSON HENRIQUE MINEIRO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P. R. I. São Paulo, 18 de junho de 2008.

2008.61.00.004529-9 - CIBELE LARIOS (ADV. SP268466 RODRIGO ALBERTO DA SILVA) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI) X COORDENADOR DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que defira o requerimento que proceda à matrícula da impetrante no 9º semestre de seu curso normal, no semestre corrente, bem como das duas disciplinas curriculares que lhe restam (Elementos de Tecnologia da Construção e Projeto da imagem), em regime de adaptação. A presente decisão não exige a aluna do cumprimento das demais exigências regimentais, como, v.g., o respectivo pagamento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O. São Paulo, 26 de junho de 2008.

2008.61.00.005166-4 - MARIANA ALVES PEREIRA (ADV. SP255726 EVELYN HAMAM CAPRA) X DIRETOR DA FACULDADE CASPER LIBERO (ADV. SP141958 CAROLINA ARRUDA)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e determinar à autoridade impetrada a adoção das providências necessárias à expedição sem qualquer ressalva e à imediata entrega à impetrante do diploma do curso, independentemente do pagamento de pendências financeiras. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O. São Paulo, 19 de junho de 2008.

2008.61.00.007985-6 - PRIMAPLAS DO BRASIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X DIRETOR DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a impetrante, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 66, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Não há honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. São Paulo, 24 de junho de 2008.

2008.61.00.010658-6 - HALDEX DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 137, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro do disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. São Paulo, 17 de junho de 2008.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015025-0 - ISAURA BRAZ GONCALVES (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Isso posto, acolho em parte os presentes embargos de declaração, para que a fundamentação aqui expendida faça parte da sentença embargada. No mais, permanece tal como lançada. P. R. I. São Paulo, 25 de junho de 2008.

2007.61.00.015675-5 - SUELI APARECIDA MALNALCICH (ADV. SP053621 JOSE SILVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida e julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF exhiba os extratos de caderneta de poupança da requerente dos períodos de junho e julho de 1987. Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. São Paulo, 17 de junho de 2008. P. R. I.

2007.61.00.017083-1 - ANA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO)

TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida e julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF exiba os extratos de caderneta de poupança da requerente dos períodos de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989; abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. São Paulo, 16 de junho de 2008. P.R.I.

2007.61.00.017084-3 - AUGUSTO DE ARRUDA LIRA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida e julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF exiba os extratos de caderneta de poupança do requerente dos períodos de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989; abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, no prazo de 5 (cinco) dias. Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. São Paulo, 16 de junho de 2008. P.R.I.

2007.61.00.017107-0 - JOSE WAGNER DE LUCA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida e julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF exiba os extratos de caderneta de poupança do requerente dos períodos de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989; abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. São Paulo, 16 de junho de 2008. P.R.I.

2007.61.00.017110-0 - SILVANA MYRNA DE ARRUDA LIRA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida e julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF exiba os extratos de caderneta de poupança da requerente dos períodos de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989; abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. São Paulo, 16 de junho de 2008. P.R.I.

2007.61.00.017140-9 - CARLOS DIMITROVICH (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida e julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF exiba os extratos de caderneta de poupança do requerente dos períodos de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989; abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. São Paulo, 16 de junho de 2008. P.R.I.

2007.61.00.017164-1 - VIVIAN UBUKATA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida e julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF exiba os extratos de caderneta de poupança da requerente dos períodos de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989; abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. São Paulo, 16 de junho de 2008. P.R.I.

2007.61.00.017181-1 - RACHEL ALFONSO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida e julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF exiba os extratos de caderneta de poupança da requerente dos períodos de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989; abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. São Paulo, 16 de junho de 2008. P.R.I.

2007.61.00.017197-5 - SIDNEY ESPINHA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida e julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF exhiba os extratos de caderneta de poupança do requerente dos períodos de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989; abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. São Paulo, 16 de junho de 2008. P.R.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033398-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ARMANDO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o requerimento de fl. 35 formulado pela requerente, que recebo como pedido de desistência, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 24 de junho de 2008.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.005411-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011001-8) FABRICA DE CARROCERIAS LIPPEL LTDA (ADV. SC010239 JAIME LUIZ LEITE E ADV. SC022789 MARCOS ALEXANDRE CLAUDINO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)

Isso posto, rejeito os embargos oferecidos e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e prossiga-se na execução. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.C. São Paulo, 25 de junho de 2008.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.00.017315-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FRANCIELE GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL RAMOS NASCIMENTO E OUTRO (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 24 de junho de 2008.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2315

EXECUCAO DA PENA

2007.61.81.006001-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALI MOHAMAD RACHID (ADV. SP058324 JOSE CARLOS GRAZIANO)

...DECIDO. Não há como deixar de considerar que a maciça doutrina interpretou a nova redação dada ao artigo 112, inciso I, exatamente como ela tem sido aplicada. Em outras palavras, que a prescrição executória, a partir da reforma penal, passou a ter como marco inicial a data em que ocorre o trânsito em julgado da sentença condenatória para o MPF. Nesse sentido era o entendimento de Celso Delmanto, em sua obra Código Penal Comentado, da editora Renovar; de Julio Fabbrini Mirabete, na obra intitulada Código Penal Interpretado, atualizada por Renato N. Fabbrini, da editora atlas; de Guilherme de Souza Nucci, in Código Penal Comentado, editora Revista dos Tribunais; de Cezar Roberto Bitencourt, na obra Tratado de Direito Penal - Parte Geral, editora Saraiva e, por fim, de Fernando Capez, in Curso de Direito Penal, Parte Geral 1, também publicada pela editora Saraiva. A jurisprudência majoritária, praticamente pacífica, adotou o mesmo posicionamento, havendo inúmeros julgados que reconhecem ser a data do trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação o marco inicial da prescrição executória. Confirma-se a ementa a seguir transcrita, em recente julgado, do C. STJ: RECURSO ESPECIAL. PENA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. OCORRÊNCIA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Transcorrido o lapso prescricional contado a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória, para a acusação, sem que tenha sido iniciado o cumprimento da pena imposta, necessário é o reconhecimento da prescrição da pretensão executória. 2. Recurso conhecido e provido para declarar a extinção da punibilidade do recorrente pela prescrição da pretensão executória. (REsp 749621/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, v.u., quinta turma, j. em 21/3/2006, DJ de 10/4/2006, p. 284). Por todos os argumentos acima, tenho que não há como ser adotada a tese desenvolvida pelo dr. Procurador da República, não obstante a sua relevância para o estudo de questão tão tormentosa no meio jurídico. Mas penso que em matéria de prescrição, de

ordem pública, é vedada a interpretação extensiva. Desta forma, à míngua de demais elementos de convencimento e diante da impossibilidade de inversão de entendimento em matéria prescricional, baseada apenas em tese jurídica, indefiro o requerimento do MPF e levando em conta o fato de que entre a data do trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público Federal (16/06/2003 - fl. 29) e a presente, decorreu lapso superior ao prescricional, de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido, durante esse período, início do cumprimento da pena pelo sentenciado, decreto a extinção da punibilidade do delito atribuído a ALI MOHAMAD RACHID, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109, inciso V, 110, parágrafo 1º e 112, inciso I, todos do Código Penal.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do réu, passando a constar como extinta a punibilidade. São Paulo, 13 de junho de 2008 PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 2318

EXECUCAO DA PENA

2004.61.81.007165-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO MANSUR (ADV. SP180882 OSCAR SERRA BASTOS JUNIOR E ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP159008 MARIÂNGELA LOPES NEISTEIN E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO E ADV. SP250222 MÁRCIO THIAGO CINI E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP160409E DANIEL ANTONIO SILVA E ADV. SP155739E ANA PAULA MIGUEL E ADV. SP147455E DANIELLE ROCHA BITETTI)

DECIDO. I - Com relação à pena de prestação pecuniária, observo que o réu vem cumprindo a mesma regularmente, de acordo com documentos juntados, restando 08 (oito) parcelas a serem pagas. II - Com relação à pena de multa verifico que, apesar dos agravos interpostos já terem baixado à origem, os ofícios expedidos solicitando cópia da certidão de trânsito em julgado definitivo para as partes ainda não foram respondidos. Sendo assim, determino sua reiteração, solicitando urgência no atendimento. Com a juntada da certidão, elabore-se o cálculo da pena de multa, dando-se vista ao MPF e intimando o apenado para pagamento no prazo legal. III - Com relação à pena de prestação de serviços à comunidade verifico que, segundo atestados de frequência juntados até março de 2008, resta a cumprir um total de 176 horas do montante de inicial de 1039 horas. Há que se ressaltar que os apenados são orientados a cumprir seu labor compulsório em escola indicada pela F.D.E. mais próxima de sua residência ou de seu local de trabalho. Em face da juntada dos atestados de frequência até o momento, não vislumbro a necessidade de mudança de local de cumprimento com a alegação de que seja a fiscalização feita de maneira mais efetiva, já que a entidade onde presta serviços o apenado foi devidamente credenciada perante este Juízo, conforme Portaria nº 13/2005, de 30/06/2005. Ressalto, nesse aspecto que, não havendo nos autos qualquer elemento que indique serem falsos os atestados emitidos pela escola na qual o apenado presta serviços, presume-se que estes sejam autênticos, uma vez que emitidos por escola pública credenciada junto à F.D.E.. À míngua da existência de prova de que o serviço não esteja sendo prestado de maneira regular, não se pode privar o apenado de cumprir a pena em local mais próximo de sua residência, possibilidade que é conferida, indistintamente, em todas as execuções em trâmite neste Juízo, o que não ocorre quando comprovada ou pelo menos demonstrada por elementos indiciários, ter havido fraude. Não se pode, contudo, considerar como prova desta o fato do réu ter também residência em São Paulo ou a informação de que é considerado pessoa influente em Indaiatuba, sem que tal informação tenha sido, também, provada e, ainda, que aludida circunstância tenha gerado tratamento diferenciado. Sendo assim, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal, em sua promoção de fls. 487/488. Oficie-se à F.D.E. solicitando os atestados de frequência do apenado. Intimem-se.

Expediente Nº 2324

ACAO PENAL

2000.61.14.000261-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X ALEXANDRE AUGUSTO ALVES MOTTA (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR)

Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto à testemunha PAULO ZANQUINI, tendo em vista que a mesma não foi localizada no Juízo deprecado, conforme noticiado em fl. 432.

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Federal

Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1501

ACAO PENAL

2005.03.00.026954-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA AMARAL) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF018907 ALUISIO

LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES)

Indefiro o pedido formulado pela defesa do réu a fls. 938/942, por extemporânea, vez que os autos já se encontravam na fase do art. 500 do CPP, na ocasião em que o requerimento foi formulado. Intime-se. lusus para sentença. Requistem-se as folhas de antecedentes e as certidões conseqüentes, com urgência, em face da proximidade da prescrição. Após, conclusos para sentença. SP, 08/07/2008.

Expediente Nº 1502

ACAO PENAL

2004.61.81.006450-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MARCELO FRANCISCO GIRONI (ADV. SP068195 ANTONIO RIBEIRO)

SENTENÇA DE FLS. 563/572 (parte dispositiva): Isto posto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO MARCELO FRANCISCO GIRONI, RG nº 18.251.724-X/SSP/SP e CPF nº 299.170.088-29, à pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, como incurso no artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal. Não poderá apelar em liberdade pelas razões expostas na fundamentação da pena. Condeno-o nas custas. Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Recomende-se o réu na prisão em que se encontra custodiado. (...) P.R.I.C./// DESPACHO DE FL. 587: (...) Intime-se o réu e a defesa acerca da r. sentença de fls. 563/572. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 576/585 em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa para oferecimento das contra-razões de apelação, no prazo legal.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3439

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.002547-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X JOSE BELLO (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Sentença de fls. 227/228 (tópico final): Em virtude da certidão de óbito juntada à fl. 223, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ BELLO, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 108, inciso I, do Código Penal e artigo 62 do Código de Processo Penal, arquivando-se estes autos, observando as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.C.

2005.61.81.011578-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICHARD SAIGH INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO)

Sentença de fls. 195/198 (tópico final): Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos representantes legais da pessoa jurídica RICHARD SAIGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, pela eventual prática do crime descrito no artigo 337-A do Código Penal, consubstanciado na NFLD nº 35.753.150-7, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/03, determinando o arquivamento destes autos, observando as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.C.

ACAO PENAL

2001.61.81.002535-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X NELSON NOGUEIRA (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X NILSON MARTINS (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X PATRICIA NELI ROCHA (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A RE PATRICIA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

Fl. 1467: defiro o requerido pela defesa, isentando o réu EDUARDO ROCHA, do pagamento das custas processuais, nos termos do artigos 4º e 12 da Lei nº 1060/50. Cumpridas todas as determinações do despacho de fl. 1451, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, remetendo-os ao SEDI para constar a ABSOLVIÇÃO dos réus REGINA HELENA DE MIRANDA, ROSELI SILVESTRE DONATO, SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA e NILSON MARTINS e a CONDENAÇÃO do réu EDUARDO ROCHA. Intimem-se as partes.

2003.61.81.001136-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ADAUTO ROCHETTO (ADV. SP188914 CEZAR AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP194973 CHRISTIAN RÉGIS DOS SANTOS E ADV. SP162645 JOSÉ EDUARDO COURA LUSTRI E ADV. SP182818 LERONIL TEIXEIRA TAVARES E ADV.

SP106318 MARTA REGINA SATTO VILELA E ADV. SP148471 PAULO HENRIQUE HACHICH DE CESARE E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES E ADV. SP141990 MARCIA CORREIA E ADV. SP130873 SOLANGE PEREIRA E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão proferido no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 991.147, certificado a fl. 420, inscreva-se o nome do réu no rol de culpados; intime-se-o para o pagamento das custas processuais a que foi condenado no valor de 280 UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter o nome inscrito na Dívida Ativa da União. Intimem-se as partes.

2003.61.81.008829-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X LUIS CLAUDIO FREIRE BRASIL E OUTROS (ADV. SP026114 NIRCLES MONTICELLI BREDÁ E ADV. SP055661 MARIA JOSE CALDAS RAMOS BREDÁ E ADV. SP123638 PATRICIA GUEDES GOMIDE NASCIMENTO GOMES E ADV. SP110987 MARCIA REGINA VIRGINIO E ADV. SP200662 LUCILA HERMETO PEDROSA E ADV. SP182918 JOÃO CARLOS GALBIATTI JUNQUEIRA)

Sentença de fls. 1316/1348 (tópico final): Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, para o fim de: a) CONDENAR o réu LUIS CLÁUDIO FREIRE BRASIL, filho de João Oliveira Brasil e de Francisca Adelina Brasil, nascido aos 03/01/1960, natural de Fortaleza/CE, à pena corporal de 05 (cinco) anos 11 (onze) meses e 03 (três) dias de reclusão, a ser cumprida no regime inicial fechado, acrescida do pagamento de 176 (cento e setenta e seis) dias-multa, por ter ele violado a norma do artigo 317, 1º, combinado com os artigos 71 e 327, 2º, todos do Código Penal; b) CONDENAR a acusada MARIA STELLA SOUZA DE OLIVEIRA FREIRE BRASIL, filha de Rubens César Monte de Oliveira e de Zuleide Souza de Oliveira, nascida aos 04/07/1962, natural de São Paulo/SP, à pena corporal de 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 1 (desesseis) dias de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária a entidade com destinação social, acrescidas do pagamento de 90 (noventa) dias-multa, como incurso no artigo 317, 1º, combinado com os artigos 29, 1º e 71, todos do Código Penal. Nos termos do disposto pelo art. 92, I, a do Código Penal, decreto, ainda, a perda do cargo público titularizado pelo acusado LUIS CLÁUDIO FREIRE BRASIL. Transitada esta decisão em julgado, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados. Custas ex lege (CPP, art. 804). P.R.I.C.

Expediente Nº 3449

ACAO PENAL

2003.61.81.000495-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X SAMUEL PIRES (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS E ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO) X ELIZABETE MARSITCH MORAIS (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E ADV. SP161129 JANER MALAGÓ)

Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 15:30 horas, para a oitiva da testemunha da acusação JOSÉ CARLOS MIRANDA, notificando-se-a no endereço fornecido pelo Ministério Público Federal à fl. 528. Expeça-se Carta Precatória para a Seção Judiciária de Salvador/BA, com a finalidade de inquirição da testemunha FERNANDO BRITO COELHO, com prazo de 90 (noventa) dias.

Expediente Nº 3451

ACAO PENAL

2008.61.81.003569-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.007425-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LUIS ANTONIO FARIA DE CAMARGO (ADV. SP268379 BIANCA CESARIO DE OLIVEIRA) X PAULO SERGIO MOREIRA GOMES (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJA OGLANIAN) X JOAO MANOEL NUNES DOS SANTOS E OUTROS

Em face da cota ministerial lançada às fls. 2116, aguarde a Secretaria os antecedentes criminais do réu LUÍS ANTONIO FARIA DE CAMARGO, solicitando certidão de objeto e pé dos processos que eventualmente constarem, recolhendo-se o mandado de citação expedido às fls. 2056. Intime-se.

Expediente Nº 3452

ACAO PENAL

2001.61.81.002554-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X AHMAD HASSAN KALAL (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO) X PAULO ROGERIO DA SILVA X MARCELO RODRIGO DE SOUZA

Fls. 675 e 676/677, intimem-se os réus PAULO ROGÉRIO DA SILVA e MARCELO RODRIGO DE SOUZA, para que constituam, no prazo de 05 (cinco) dias, novo advogado, sendo que, silentes os réus, este Juízo lhes nomeará um Defensor Público da União. Dê-se vista ao Ministério Público Federal da petição acostada às fls. 678/679. Quanto ao pedido de prazo, preliminarmente, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 672.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal
Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES
MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 896

ACAO PENAL

98.0102999-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO LYRA DAIM (ADV. SP130349 EUNICE MARIA R DE P P E ESTEVES) X PAULO FRANCO MARCONDES FILHO (ADV. SP148380 ALEXANDRE FORNE E ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X CELSO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP116766 FERNANDO CANCELLI VIEIRA)

Aceito a conclusão supra. Comigo hoje. Defiro as diligências requeridas pela defesa do réu Paulo Franco Marcondes Filho às fls. 816/817, com as quais o Ministério Público Federal anuiu às fls. 820/821. Cumpra-se.

1999.61.81.004027-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X SERGIO DE MESQUITA SAMPAIO (ADV. SP125704 EDERSON MARCELO VALENCIO E ADV. SP136195 EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI E ADV. SP140322 LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI) X ELIZABETH SANTOS DE MESQUITA SAMPAIO (ADV. SP125704 EDERSON MARCELO VALENCIO)

Compulsando os autos verifiquei que a i. causídica subscritora da petição de fls. 470 não possui poderes para atuar no presente feito. Assim, intime-a para que regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.61.81.000489-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS) X CID GUARDIA (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP182637 RICARDO RIBEIRO VELLOSO)

Autos em Secretaria para que a defesa se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

2001.61.81.000774-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X LUIZ CEZAR GONZAGA MENDANHA (ADV. SP143275 ROBERTO CASTRO SALAS) X CLAUDIA GONZALES CACHONI (ADV. SP052393 LIEBALDO ARAUJO FROES)

Autos em Secretaria para que a defesa apresente alegações finais (artigo 500 do CPP).

2002.61.81.005093-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO LARESE (ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA)

Autos em Secretaria para que a defesa apresente alegações finais do réu (artigo 500 do CPP).

2002.61.81.007925-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E S) X MARIA LUCIA ALFERES DEMOLA PEIXOTO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES)

Autos em Secretaria para que a defesa da ré Maria Lucia Alferes Demola Peixoto apresente alegações finais (artigo 500 do CPP).

2003.61.81.008109-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE SOARES DA SILVA (ADV. SP106320 NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE E ADV. SP141559 EDSON APARECIDO DA SILVA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Autos em Secretaria para que a defesa se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

2004.61.81.003516-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ELISEU JUSTINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES)

Autos em Secretaria para que a defesa apresente alegações finais (art. 500 do CPP).

2006.61.81.014654-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ALVES PEREIRA FILHO (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO)

Autos em Secretaria para que a defesa apresente alegações finais do réu Antonio Alves Pereira Filho.

6ª VARA CRIMINAL

**MM. JUIZ FEDERAL
FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

Expediente Nº 576

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.015466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013608-5) DANIEL SPIERO (ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 21/24: (...) Diante do exposto, entendo que foi suficientemente demonstrado nos autos que o bem pertence ao réu e foi adquirido com recursos lícitos, pelo que, acolhendo o parecer da Procuradoria da república, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO e determino a devolução do bem Fiat Stilo, cor cinza, placa DRM - 3375, ano e modelo 2005, RENA VAN 863547630 a Daniel Spiero. (...)

ACAO PENAL

89.0019281-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X SERGIO CARLOS DE GODOY HIDALGO (ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA) X FRANCISCO SANTOS CIASCA X FLAVIO ALBERTO STURLINI (ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO E ADV. SP134460 DARIO ABRAHAO RABAY E ADV. SP154358 VANESSA ABRAHÃO RABAY)

SENTENÇA DAS FLS.673/688: TÓPICO FINAL:(.....) DIANTE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR SÉRGIO CARLOS DE GODOY HIDALGO, R.G. N.º 4.194.360 SSP/SP, como incurso nas sanções do delito descrito no artigo 4º, caput, da Lei n.º 7.492/86, bem como para ABSOLVER os réus FRANCISCO SANTOS CIASCA, R.G. N.º 2.639.613 e FLÁVIO ALBERTO STURLINI, R.G. N.º 2.566.400 SSP/SP, com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal...Penal.São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.MÁRCIO RACHED MILLANI.-.-.-.-.-. Juiz Federal Substituto-.-.-.-.-.

..-.-.-.SENTENÇA DAS FLS. 696/697:TÓPICO FINAL: (.....) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados ao acusado SÉRGIO CARLOS DE GODOY HIDALGO, R.G. N.º 4.194.360 SSP/SP, atinentes ao delito tipificado no artigo 4º da Lei n.º 7.492, de 16.06.1986, em virtude da ocorrência da prescrição, em sua modalidade retroativa, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso IV e 110, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal.P.R.I.C.São Paulo, 06 de maio de 2008.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2001.61.07.005191-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS VESTINA (ADV. SP080702 JOEL EURIDES DOMINGUES) X SONIA TERESINHA AKABOCHI (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E ADV. SP166534 GISLAINE GARCIA ROMÃO E ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS E ADV. SP261058 KLEBER BANIN) X JOAO CARLOS GREGOLIN (ADV. SP021925 ADELFO VOLPE)

SENTENÇA DAS FLS. 1033/1047: TÓPICO FINAL: (.....) Em razão do acima exposto JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER os réus JOSÉ CARLOS VESTINA R.G. N.º 4.473.089-5 SSP/SP, SONIA TERESINHA AKABOCHI, R.G. N.º 5.606.123 e JOÃO CARLOS GREGOLIN, R.G. N.º 7.731.527, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 22 de abril de 2008.MÁRCIO RACHED MILLANI Juiz Federal Substituto

2003.61.81.001572-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDER MARRA MOREIRA (ADV. GO006614 DOMINGOS LUIZ PASSERINI)

DESP DE FL. 264: Expeçam-se Cartas Precatórias às Subseções Judiciárias de Goiânia/GO e Porto Alegre/RS, para a oitiva das testemunhas de Defesa Frederico Romano de Gouveia e José Henrique Harres, respectivamente. Intimem-se o réu e seus Defensores. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2004.61.26.003218-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD KAREN L.J. KAHN) X JACQUES BRODER COHEN (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES) X SERGIO SUKORSKI (ADV. SP096858 RUBENS LOPES) X EDIMAR MOMPEAN (ADV. SP200635 JACQUES LEVY ESKENAZI E ADV. SP139377 FERNANDO CESAR ALCINO TOZELLI E ADV. SP114311 ADRIANA BRUNO DE OLIVEIRA E ADV. SP051201 DARCIO ALCANTARA E ADV. SP167225 MARIA LUIZA PEGRUCCI) X CLAUDIO AUGUSTO ROSA LOPES (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO E ADV. SP098529 LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO)

DESPACHO DE FL. 699: Fl. 696: Tendo em vista a sentença absolutória de fls. 654/675, intime-se a defesa de Sérgio Sukorski a manifestar-se quanto ao prosseguimento do recurso interposto.

2005.61.81.008541-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS FONTES (ADV. SP152484 RENATO ALFREDO AMERICO BORBA E ADV. SP161666 ANA PAULA FONTES CARICATTI DE ANDRADE) X MOACIR VIEIRA DINIZ E OUTRO (ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO) X SERGIO LUIZ DA COSTA (ADV. SP257136 RODRIGO PADOVAM COSTA) X FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA NETO E OUTROS

SENTENÇA DAS FLS. 497/499: TÓPICO FINAL: (.....) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados ao acusado JOSÉ CARLOS FONTES, R.G. N.º 349168658-04, atinente ao delito tipificado no artigo 8º da lei n.º 7.492/1986, referente ao período de 1994 a 1995, e, de ofício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados a MOACIR VIEIRA DINIZ, R.G. N.º 11.341.959 SSP/SP, MASSAKAZU HAMAMOTO R.G. N.º 5151676 SSP/SP, SÉRGIO LUIZ DA COSTA R.G. N.º 10249376-5 SSP/SP, FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA NETO R.G. N.º 8.430.480 SSP/SP, ROGÉRIO CREMM R.G. N.º 8.906.442 SSP/SP e FRANCISCO NUNES DA FONSECA R.G. N.º 11.653.978-1 SSP/SP, relativos ao delito tipificado no artigo 8º da lei n.º 7.492/198, atinentes ao lapso compreendido entre 1994 a 24.01.1998, tudo com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso IV, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. Dê-se prosseguimento ao feito no que concerne ao período subsequente (a partir de 25.01.1998), com relação aos co-réus MOACIR VIEIRA DINIZ, FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA NETO, ROGÉRIO CREMM e FRANCISCO NUNES DA FONSECA, uma vez que no que tange aos acusados MASSAKAZU HAMAMOTO e SÉRGIO LUIZ DA COSTA o feito encontra-se suspenso, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995. P.R.I.C. São Paulo, 25 de abril de 2008. MÁRCIO RACHED MILLANI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente N° 4662

ACAO PENAL

2006.61.81.011435-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X JOAO SIMOES E OUTRO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

R. sentença de fls. 267/271: ...Diante do acima exposto, REJEITO A DENÚNCIA, com fulcro no artigo 43, II, do CPP, em relação a JOÃO SIMÕES, e, desde já, declaro extinta a sua punibilidade, em razão da prescrição, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, III, e 115, todos do CP, c/c o artigo 61 do CPP; e REJEITO A DENÚNCIA, também com base no art. 43, II, do CPP, em relação aos fatos atinentes ao LDC n. 35.275.478-8, declarando extinta a punibilidade em relação a tais fatos em razão do pagamento do valor devido ao INSS, aplicando analogicamente o contido no artigo. 9º, 2º, da Lei n. 10.684/2003. Já com relação aos fatos supostamente delituosos relacionados com os LDCS 35.373.444-6, 35.373.442 e 35.373.446-2 e com o denunciado RICARDO XAVIER SIMÕES, a denúncia descreve fato típico e vem instruída com o procedimento administrativo instaurado pelo INSS, documentos societários e petição dando conta de que RICARDO era sócio da empresa no período (fl. 119/129), petição dando conta de que RICARDO era sócio no período, documento dando conta de que a empresa foi excluída do REFIS e ofício do INSS informa que os débitos não foram integralmente pagos (fls. 255/265). Além disso, a peça acusatória está formal e materialmente em ordem, visto que atende aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, e não, não havendo notícia nos autos de qualquer das causas de rejeição previstas no art. 43 do mesmo diploma legal. Em vista do exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal em relação a RICARDO XAVIER SIMÕES, nos termos em que deduzida, pois verifico nesta cognição sumária que a peça acusatória está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência da infração penal descrita e fortes indícios de autoria, havendo justa causa para a ação penal. Expeça-se carta precatória para fins de citação e interrogatório do acusado, que, conforme consta da denúncia, tem endereço na cidade de Itapeverica da Serra/SP. Fl. 161, item 2: Requistem-se os antecedentes criminais do acusado nas Justiças Estadual e Federal e junto ao NID e IIRGD, assim como as certidões dos feitos que porventura deles constarem. Anote-se na capa dos autos o período em que a empresa esteve incluída no REFIS e, portanto, período em que a prescrição esteve suspensa. Vista ao MPF para eventual aditamento à denúncia, considerando o nome correto do acusado RICARDO (fl. 192-VERSO) e aquele consta da peça acusatória. Ao SEDI para as providências cabíveis, inclusive para retificação do nome do acusado: RICARDO XAVIER SIMÕES. R. sentença de fls. 317/324: ...Posto isso: 1 - declaro extinta a punibilidade de Ricardo Xavier Simões (RG n. 4.511.165/SSP/SP e CPF 199.202.378-68 - f. 82), com fundamento no artigo 9º, 2º, da Lei n. 10.684/2003. 2 - Publique-se. Registre-se. 3 - Após o trânsito em julgado da sentença, e considerando o trânsito em julgado da r. sentença de ff. 267/271 (que declarou extinta a punibilidade do denunciado JOÃO SIMÕES - RG 5.336.709-1SSP/SP e CPF 069.537.608-00 - f. 121): a) certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de ff.267/271; b) oficie-se aos departamentos criminais competentes (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), em relação à presente sentença, bem como no tocante à de ff. 267/271; c) encaminhem-se aos autos ao SEDI para alteração da situação processual, no tocante aos dois denunciados. 4 - Depois de cumpridas as

determinações acima, com urgência, arquivem-se os autos. 5 - Intimem-se.

Expediente Nº 4663

ACAO PENAL

2004.61.81.003073-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLENE PIERONI DA CUNHA (ADV. SP178168 FELIPE SANTOMAURO PISMEL) X JONAS GREB (ADV. SP171387 JONAS GREB) X LYDIA MARIA LUISA SILVA RIZZETO E OUTRO (ADV. SP178168 FELIPE SANTOMAURO PISMEL)
Parte final do r. Termo de Audiência de fls. 560/561: ... 1) Atenda-se o solicitado a fls. 557. 2) Arbitro os honorários advocatícios ao (s) defensor(es) ad hoc, fixando-os em um terço do mínimo da tabela vigente à época do pagamento. Oficie-se seu pagamento. 3) Manifeste-se a defesa das acusadas LÍDIA, ANA LUCIA e MARLENE, referente as testemunhas MARCIO BRANQUINHO e ERICA NAHAF, no prazo do artigo 405 do CPP.. Publique-se este termo. 4) Saem os presentes intimados deste termo.

Expediente Nº 4665

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.007459-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO PINAFFO E OUTRO (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI)
Posto isso:1 - declaro extinta a punibilidade de Mauro Pinaffo (RG 10.467.011-3SSP/SP e CPF 416.644.268-68) e Rute Froes Pinaffo (RG 11.838.916SSP/SP e CPF 186.700.948-00), indicados na ação fiscal como responsáveis pela empresa Soma Indústria de Artefatos de Metais. (CNPJ 03.896.204/0001-40), com fundamento no artigo 9º, 2º, da Lei n. 10.684/2003.2 - Publique-se. Registre-se. 3 - Após o trânsito em julgado da sentença: a) oficie-se aos departamentos criminais competentes (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e b) encaminhem-se aos autos ao SEDI para alteração da situação processual. 4 - Depois de cumpridas as determinações acima, com urgência, arquivem-se os autos.5 - Intimem-se.

Expediente Nº 4666

ACAO PENAL

2002.61.81.005552-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SANDRA MIRIAM MALOSSO BORGES RAINHA (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA E ADV. SP082994 ELOISA MADALENA LUCAS RIBEIRO E ADV. SP134591 RONALDO RIBEIRO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI
DESPACHO DE FLS. 509: Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 16:30 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, que deverá(ão) ser devidamente intimada(s) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário.Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência.Int.OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS NºS 328/0/, PARA A COMARCA DE AMERICANA/SP, PARA INTIMAÇÃO DA ACUSADA SANDRA MIRIAM MALOSSO BORGES RAINHA, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO, BEM COMO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 329/08, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA/PR, PRA A INTIMAÇÃO DO ACUSADO MARCOS DONIZETTI ROSSI, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 222 DO CPP.

Expediente Nº 4668

ACAO PENAL

2005.61.81.010371-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVID ANDRADE RENY GOMES (ADV. SP094506 MANOEL FERREIRA DE ASSUNCAO)
TÓPICO FINAL DO R. DESPACHO DE FLS. 172: 2) Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os fins do art. 499 do CPP e, em nada sendo requerido, intimem-se para os fins do art. 500 do mesmo diploma legal.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

Expediente Nº 4669

ACAO PENAL

1999.61.81.006705-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X EDGARD LOUIS SADER (ADV. SP126662 EDUARDO FUOCO) X GISELE LOUIS SADER SAIFI (ADV. SP126662 EDUARDO FUOCO)
DESPACHO DE FLS. 402: 1) Ciente do processado.2) Tornem os autos ao MPF para manifestação quanto à data do retorno do curso do prazo prescricional em face da data mencionada no ofício de fl. 392.3) Após, ciência à defesa do retorno dos autos e para manifestação quanto à questão do objeto do item 2.4) Tudo cumprido, venham conclusos para deliberação quanto à fl. 400.

Expediente N° 4670

ACAO PENAL

95.0100034-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS MIRANDA CARDOSO (ADV. SP153993 JAIRO CONEGLIAN E ADV. SP165628 MARCELO MARQUES DA SILVA CONEGLIAN) X RINALDO DE MENEZES LENCIONI (ADV. SP108083 RENATO CELIO BERRINGER FAVERY)

I-) Fls. 604/606: Cancele-se o alvará de levantamento n° 8/2008, desentranhando-o dos presentes autos e arquivando em pasta própria.II-) Intime-se o procurador do sentenciado RINALDO para juntar procuração com poderes para receber e dar quitação.III-) Cumprido o item acima, expeça-se novo alvará.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA.

Expediente N° 1381

ACAO PENAL

2003.61.81.000089-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA B. DE ABREU E SILVA) X GETULIO SATOSHI KAGE (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP162717 TATIANA BIANCHI TRIVIÑO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP068834 BENEDICTO NESTOR PENTEADO E ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP186927A DAISSON SILVA PORTANOVA E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X JOSE PEDRO SASSO (ADV. SP223671 CID ROCHA JUNIOR E ADV. SP239948 TIAGO TESSLER ROCHA) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD NARA DE SOUZA RIVITTI)

SENTENÇA DE FLS. 899/922:...Posto isso:1 - JULGO PROCEDENTE a ação penal para:1 . 1-CONDENAR o acusado MARCOS DONIZETTI ROSSI, (...) ao cumprimento de pena privativa de liberdade de cinco anos e cinco meses e dez dias de reclusão, e ao pagamento de multa no valor de sessenta e cinco dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo, corrigidos monetariamente. O regime inicial de cumprimento de pena será o semi-aberto.1 . 2 - CONDENAR a acusada HELOÍSA DE FARIA CARDOSO CURIONE, (...)ao cumprimento de pena privativa de liberdade de dois anos, oito meses e vinte dias de reclusão e ao pagamento de pena de multa de trinta e dois dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo, corrigidos monetariamente.O regime inicial de cumprimento de pena será aberto.1 . 3 - CONDENAR o acusado JOSÉ PEDRO SASSO, (...) ao cumprimento de pena privativa de liberdade de um ano, seis meses e vinte dias de reclusão e ao pagamento de pena de multa de quinze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo, corrigidos monetariamente.O regime inicial de cumprimento de pena será aberto.1 . 4 - CONDENAR o acusado GETÚLIO SATOSHI KAGE (...)ao cumprimento de pena privativa de liberdade de um ano, seis meses e vinte dias de reclusão e ao pagamento de pena de multa de quinze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo, corrigidos monetariamente.O regime inicial de cumprimento de pena será aberto;2 - Substituo as penas privativas de liberdade, acima fixadas, impostas a:2 . 1 - Heloísa por duas restritivas de direitos: a) multa, no valor de quatro salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda, e b) prestação de serviços à comunidade.2 . 2 - Pedro Sasso por duas restritivas de direitos: a) multa, no valor de dois salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda, e b) prestação de serviços à comunidade.2 . 3 - Getúlio por duas restritivas de direitos: a) multa, no valor de dois salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda, e b) prestação de serviços à comunidade.A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas aos condenados, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação ao cumprimento de pena privativa de liberdade (artigo 46 do Código Penal).3 - Os sentenciados apelarão em liberdade. 4 - Publique-se. Registre-se.5 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) os nomes de todos os acusados serão lançados no rol dos culpados; b) oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e c) oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 6 - Os acusados arcarão cada qual com um quarto das cus-tas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).7 - O HC n. 2003.03.00.019645-8 (f. 491 e 583) transitou em julgado (f. 586); o HC n. 2003.03.00.019644-6 (f. 485), está arquivado.Assim, deixo de oficiar aos Exmo. Relatores noticiando a prolação da presente. 8 - O artigo 92, inciso I, alínea a, do Código Penal estabelece

como efeito da condenação a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo quando houver aplicação de pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano e nos crimes praticados com violação de dever para com a administração pública. Marcos Donizetti e Heloísa foram condenados a penas superiores a um ano de reclusão. Ademais, foi reconhecida circunstância judicial desfavorável, consistente no fato de as condutas terem sido praticadas por servidores públicos federais, com violação de dever para com a Administração Pública, (artigo 116, inciso III da Lei n. 8.112/90), preenchendo deste modo o segundo requisito do dispositivo legal. Observo que tal efeito da condenação decorre diretamente da lei e não é afastado pela substituição da pena privativa de liberdade, no caso de Heloísa. Assim, decreto a perda do cargo por parte de Marcos Donizetti Rossi e Heloísa De Faria Cardoso Curione. 9 - Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento do item 8.10 - Intimem-se. 11 - Com o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, vista ao Parquet para que se manifeste sobre eventual prescrição das penas aplicadas quanto a algum dos períodos. SENTENÇA DE FLS. 930/932: ...Posto isso: 1 - DECLARO extinta a punibilidade dos sentenciados GETÚLIO SATOSHI KAGE (RG 5.753.488 - SSP/SP) e JOSÉ PEDRO SASSO (RG 8.867.870 - SSP/SP), em relação aos fatos que lhes são atribuídos nestes autos, em razão da ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento nos arts. 107, IV (primeira figura); 110, 1.º; 109, V, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. 2 - Permanecem íntegras as condenações em relação a MARCOS DONIZETTI ROSSI e HELOÍSA DE FARIA CARDOSO CURIONE, não alcança das pela prescrição. 3 - Publique-se. Registre-se. Intime-se. SENTENÇA DE FLS. 953/954: ...Posto isso: 1 - Preliminarmente, conheço dos presentes embargos de declaração, unicamente quanto às alegadas omissões, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausentes os anunciados defeitos. 2 - Publique-se. 3 - Registre-se. 4 - Intime-se. DECISÃO DE FLS. 958: (...) Publiquem-se as supracitadas Sentenças para intimação de todos os advogados constituídos. 3) Intimem-se as Defesas dos acusados HELOÍSA DE FARIAS CARDOSO CURIONE e JOSÉ PEDRO SASSO a apresentares Razões de Apelação nos termos e prazo dispostos no artigo 600 do Código de Processo Penal. (...) 5) Após a intimação da Defesa do acusado Getúlio Satoshi Kage (extinta a punibilidade), e não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado em relação a este acusado e façam-se as comunicações necessárias. (...).

Expediente N° 1382

NOTIFICACAO PARA EXPLICACOES - MEDIDAS PREPARATORIAS

2006.61.81.001967-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X S.A. O ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP020688 MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA E ADV. SP155406 AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E ADV. SP059072 LOURICE DE SOUZA E ADV. SP172690 CAMILA MORAIS CAJAIBA E ADV. SP101414 CASSIA MALUSARDI SAAD E ADV. SP139485 MAURICIO JOSEPH ABADI E ADV. SP154191 ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI E ADV. SP157367 FERNANDA NOGUEIRA CAMARGO PARODI)

...Posto isso: 1 - HOMOLOGO a transação feita à f. 315 e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2 - Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios respectivos. Especialmente, a CEF arcará com as custas processuais pelo ingresso com a ação em juízo. 3 - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4 - Assim que o acordo for cumprido, as partes deverão comprová-lo documentalmente nos autos, em petição conjunta. 5 - Aguarde-se por no máximo 60 (sessenta dias). 6 - Decorrido o prazo do item 5, venham conclusos. 7 - Nada há a prover quanto ao Mandado de Segurança n. 2006.03.00.017832-9, pois está arquivado. 8 - Ciência ao MPF. *

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretora de Secretaria: Belª Christiana E. C Marchant Rios

Expediente N° 1007

ACAO PENAL

2001.61.81.005165-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X SANDRA DO ROSARIO CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP115290 ROBERTA GAUDENCIO DOS SANTOS E ADV. SP082946 JOSE ROBERTO FERREIRA MILITAO) X CINTIA MARIA CARNEIRO DA CUNHA (ADV. SP185553 TATIANA MICHELE MARAZZI LAITANO) X GENI DO ROSARIO CAMILO (ADV. SP082946 JOSE ROBERTO FERREIRA MILITAO)

FLS. 7791. Ante o teor da informação supra, desentranhem-se os documentos de fls. 772/773, juntando-os aos autos da ação penal nº 2001.61.81.005995-7. Certifique-se. 2. Decreto a revelia da co-ré Sandra do Rosário Camilo de Oliveira, uma vez que referida acusada mudou de residência sem comunicar a este Juízo (fls. 686 e 777). 3. Fls. 778: defiro, podendo tal declaração ser apresentada até a fase do art. 499 do Código de Processo Penal. 4. Aguarde-se, nos termos do

despacho de fls. 764 (item 1), o cumprimento da carta precatória nº 33/2008 (fls. 766). Intimem-se.

Expediente Nº 1008

ACAO PENAL

1999.61.81.004257-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APPARECIDA LAMANA CAPATO (ADV. SP054988 MANOEL JOSE DE GODOI) X ROBERTO CAPATTO (ADV. SP054988 MANOEL JOSE DE GODOI)

FLS. 4331. (...) 2. Com a resposta, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e aos defensores do réu, facultando-se aditamento às alegações finais, no prazo de 3 (três) dias, tal como determinado a fls. 418. (autos à disposição da defesa em secretaria).

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto

Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1889

EXECUCAO FISCAL

00.0407614-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X SANREMO COML/ E IMPORTADORA LTDA

(...) Em conformidade com o pedido do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal nos artigos 1º, inciso I, e 2º da Lei n.º 9.441 de 14 de março de 1997. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

00.0509900-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABRICA DE VIDROS GALDIN LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

90.0015190-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP023332 BLANDINA PEREZ RIVERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 40. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

91.0507738-9 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD IGLASSY LEA PACINI INABA) X KIKUTE GOTO & CIA/ LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

(...) Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que deu provimento à apelação, julgando procedentes os embargos, o título executivo foi desconstituído, sendo a exeqüente carecedora da ação, razão pela qual, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

95.0515795-9 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X HERMES COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

98.0505817-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MULTIVIDRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA)

(...) No entanto, há notícia de cancelamento da CDA nº 80.6.97.016780-63, bem como pedido da exeqüente de extinção do feito. Assim, em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26, da Lei 6.830/80. Oficie-se à Nobre Relatoria da Apelação (autos n.º 2001.03.99.021706-3), interposta em face da sentença proferida nos embargos, autos nº. 98.0539087-0, comunicando a extinção deste feito. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

98.0539892-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EXITUS GRAFICA E FOTOLITOGRAFIA LTDA (ADV. SP061972 ROBERTO PROTAZIO DE MOURA)

(...) Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que deu provimento à apelação, julgando procedentes os embargos, o título executivo foi desconstituído, sendo a exequente carecedora da ação, razão pela qual, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

98.0547560-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A

(...) No entanto, há notícia do cancelamento da inscrição em dívida ativa nº 80.4.98.000107-67, bem como pedido da exequente de extinção do feito (fls. 26/27). Assim, em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26, da Lei 6.830/80.Oficie-se à Nobre Relatoria da Apelação (autos n.º 1999.61.82.058414-6), interposto em face da sentença proferida nos autos nos embargos à execução, feito n.º 1999.61.82.058414-6, comunicando a extinção deste feito.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.001253-9 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X OLIVAL INDL/ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA

(...) Em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.055855-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALBERTO HAZAN COHEN CIA/ LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

(...) Diante do exposto, tendo em vista a ausência de pressuposto processual consistente em título executivo válido, nos termos do art. 614, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base nos arts. 267, IV e 598, também do Código de Processo Civil, ar. 1.º da lei n.º 6.830/80, condenando a Exequente nas despesas processuais e em honorária, esta fixada, com base no artigo 20, 4º, do mesmo Código, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.003986-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X OBRASUL CONSTRUTORA E COM/ LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.037695-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLERON LTDA E OUTROS (ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI E ADV. SP118306A ORLANDO DA SILVA LEITE JUNIOR)

(...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, reconheço a omissão alegada e integro a sentença para condenar a Exequente em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Oficie-se à Nobre Relatoria dos Agravos de Instrumento (autos n.º 2006.03.00.087818-2 e 2006.03.00.087817-0), interpostos em face da decisão de fls. 157/162, comunicando a extinção deste feito.P.R.I. e, retifique-se o registro.

2004.61.82.043773-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA)

(...) Assim, condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Oficie-se à Nobre Relatoria do Agravo de Instrumento (autos n.º 2007.03.00.091376-9), interposto em face da decisão de fls. 242/243, comunicando a extinção deste feito.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.048667-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AGUINALDO SILVA FILHO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.059271-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RR TRUST S/A (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET E ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR)

(...) Diante do exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade sob o fundamento da falta de pressuposto processual consistente em título executivo válido, nos termos do art. 614, I, do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base nos arts. 267, IV e 598, também do Código de Processo Civil, ar. 1.º da lei n.º 6.830/80,

condenando a Exeqüente nas despesas processuais e em honorária, esta fixada, com base no artigo 20, 4º, do mesmo Código, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.063195-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, officie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda-se à transferência da quantia depositada a fls. 30, em favor da Executada. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.003136-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X SERGIO BEVILAQUA PROCOPIO

(...) Em conformidade com o pedido do exeqüente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.004320-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

(...) Em conformidade com o pedido do exeqüente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.038395-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X AMILCAR DE QUEIROZ VITAL

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.055480-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1A REGIAO/RJ X PEDRO LUIS PARIGOT

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.002924-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X ERALDO SANTOS LIMA FILHO

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.036095-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE EDSON CARLOS PEREIRA NEVES (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.052179-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X PLANIBANC INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Sem condenação em verba honorária, nos termos sustentados pela Exequente, pois realmente não foi parte na ação civil e, justamente por reconhecer a ilegitimidade passiva da União é que aquele Juízo extinguiu o processo.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.004683-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP180615 NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI)

(...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, reconheço a omissão alegada e integro a sentença para condenar a Exeqüente em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Mantém-se no mais a sentença.P.R.I. retifique-se e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.004979-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VITALE ARTES GRAFICAS SA (ADV. SP232328 CRISTIANE GONÇALVES DE ANDRADE)

(...) Pelo exposto, dou provimento aos embargos, integrando a sentença, para dela fazer constar Deixo de condenar a Exeqüente em honorários advocatícios, já que não deu causa ao ajuizamento. Mantém-se no mais a sentença. P.R.I. retifique-se e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.005974-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CASA FERRO LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA)

(...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, reconheço a omissão alegada e integro a sentença para condenar a Exeqüente em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. e, retifique-se o registro.

2007.61.82.025133-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLERSON VIEIRA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.029841-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NORBERTO LAZARO MOURA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1890

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.031575-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.000518-0) YADOYA INDUSTRIA E COMERCIO S A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Após, desampense-se, trasladando cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Junte-se, nestes autos, cópias de fls. 170, 216, 230/231, 261, 277, 325, 352 e 373 dos autos da execução. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0529682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522583-0) CIA/ SAAD DO BRASIL (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X FAZENDA NACIONAL

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas despesas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor previsto no encargo instituído pelo Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desampense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.022803-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0557248-0) FERGO S/A IND/ MOBILIARIA (ADV. SP009805 FERNAO DE MORAES SALLES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar exclusão dos valores em relação aos quais foi reconhecido o pagamento do FGTS, conforme fundamentação, devendo a Exeqüente trazer aos autos o saldo remanescente, isso através de CDA substitutiva. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das despesas e com a honorária de seu respectivo patrono. Traslade-se esta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desampense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2003.61.82.067295-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.054684-8) MALHARIA LUIZA LTDA (ADV. SP068911 LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque foram incluídos no valor do débito pago. Desampense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.011837-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005249-5) NOVA SAMPA DIRETRIZ EDITORA LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

(...) Assim, há de ser reconhecida a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, motivo porque extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.042330-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048143-0) CLOCK INDL/ LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.82.054116-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005417-2) AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) De uma ou de outra forma, o certo é que houve renúncia expressa ao direito sobre o qual se funda a ação, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTES estes embargos, com base no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Condene a embargante em honorários, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Em face do pedido da embargada-exequente (fls.262), que ora defiro, suspendo o trâmite da execução fiscal. Caso se comprove o parcelamento nos autos da execução, aqueles permanecerão suspensos porque estará suspensa a exigibilidade do crédito. Caso contrário, transitada esta em julgado e não comprovado o parcelamento nos autos da execução fiscal, em 60 dias, converta-se o depósito em renda da União e archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.060642-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045978-7) MAVIBEL BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante disso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para determinar à embargada que, nos autos da execução fiscal, substitua as CDA's, recalculando os créditos conforme julgamento dos Mandados de Segurança pelo Supremo Tribunal Federal. Traslade-se para os autos da execução, onde, oportunamente, após substituição das CDA's, o montante da penhora será reanalisado para se adequar ao montante dos créditos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a honorária de seu respectivo patrono. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.011239-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038650-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GEOBRAX ENGENHARIA S/C LTDA. (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.021448-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054117-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VICKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA (ADV. SP129155 VICTOR SIMONI MORGADO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente do encargo (DL 2052/83), incluso na CDA. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.031682-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052423-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIBANCO CIA/ DE CAPITALIZACAO (ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca as partes arcarão com as despesas de seus respectivos

patronos. Junte-se cópia desta sentença aos autos da Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.046210-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029850-4) REFRATARIOS BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, há de ser reconhecida a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação no tocante à CDA nº 80.6.05.017890-38 (COFINS), e julgo improcedentes os pedidos com relação à CDA nº 80.7.05.005311-40 (PIS), extinguindo o processo com julgamento do mérito, com base legal nos artigos 269, I e V, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante em despesas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se esta decisão para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. 1,15 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.049942-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0053383-1) YORKER ENGENHARIA REFRIGERACAO S/A (ADV. SP150674 FLAVIA DE OLIVEIRA NORA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios a cargo da embargante, sem fixação judicial porque estão contidos no encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Desapense-se, trasladando-se esta sentença para os autos da Execução. Observadas as formalidades legais, arquite-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000724-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012452-4) VALMIR GEROMEL (ADV. SP166634 WAGNER ANTÔNIO SNIESKO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, para, reconhecendo a impenhorabilidade do bem de família, declarar nula a penhora realizada sobre o imóvel situado na Rua Marquês de Pombal, nº 397 (antigo nº 33) - Vila Maria - São Paulo, matriculado no 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital sob nº 1.509. Condeno a embargada em honorários advocatícios, ora fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. (...) Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.012119-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043918-5) VIACAO AEREA SAO PAULO SA (ADV. SP236635 SERGIO HINNIGER FILHO E ADV. SP203182 MARCO VINICIUS DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios a cargo da embargante, sem fixação judicial porque estão contidos no encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Desapense-se, trasladando-se esta sentença para os autos da Execução. Observadas as formalidades legais, arquite-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.013683-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053596-4) ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a honorária de seu respectivo patrono. Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.035564-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0522930-0) CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMALHO (ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução para determinar a exclusão do Embargante do pólo passivo da execução fiscal, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargada, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais) com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se esta sentença para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, levante-se a penhora e arquite-se, com baixa na distribuição. Sem reexame necessário (artigo 475, 2º., do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.035993-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019680-6) MINEFER MINERACAO METALURGICA E EXP/ S/A (ADV. SP025963 PAULO ARNALDO DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que os embargos não foram sequer recebidos e não houve intimação da embargada para impugnar, homologo o pedido de desistência e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base nos artigos 267, VIII, do Código de Processo Civil. Trasladando-se esta sentença para os autos da Execução. Desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, mantendo-se cópia nos autos e observando-se o que dispõem os artigos 177 e 178, ambos do Provimento COGE 64/2005. Observadas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.036613-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007596-9) MASSAS E GRELHADOS TIVOLI LTDA ME (ADV. SP102929 SERGIO MARTINS MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 295, I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.048143-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLOCK INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.054684-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MALHARIA LUIZA LTDA (ADV. SP068911 LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.038650-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GEOBRAX ENGENHARIA S/C LTDA.

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1741

EXECUCAO FISCAL

00.0480100-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X PAVAN ENGENHARIA E IND/ LTDA (ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO E ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X JOSE ANGELO CARDASSI E OUTROS

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva do co-executado JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Marcio da Cruz Leite, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Ao SEDI para exclusão do nome do excipiente acima mencionado do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

00.0639013-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X MAQUINAS IKEMORI LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP071238 JOEL JOSE DE QUEIROZ FILHO)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva do(s) excipiente(s) JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Junji Ikemori e Yasukichi Morimoto, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor dos excipientes, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Ao SEDI para exclusão do nome do(s) excipiente(s) acima mencionado(s) do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito

executivo.Intimem-se.

89.0025929-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MANOEL FERREIRA DA VEIGA ALVES (ADV. SP078005 CLEYTON DA SILVA FRANCO)

Abra-se vista ao Exeqüente para que se manifeste conclusivamente acerca da petição (fl. 49), devendo haver específica menção à alegação de ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do 4º do art. 40 da Lei 6830/80, no prazo de 30 (trinta) dias.

89.0026059-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MANOEL FERREIRA DA VEIGA ALVES (ADV. SP064965 FERNANDO CASTRO)

Abra-se vista ao Exeqüente para que se manifeste conclusivamente acerca da petição (fl. 42), devendo haver específica menção à alegação de ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do 4º do art. 40 da Lei 6830/80, no prazo de 30 (trinta) dias.

91.0501813-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X S FERANDES S/A IND/ GRAFICA E EDITORA E OUTRO (ADV. SP131600 ELLEN CRISTINA GONCALVES) X SERGIO AUGUSTO FERNANDES

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva do(s) excipiente(s) JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Sidney Fernandes, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Ao SEDI para exclusão do nome do(s) excipiente(s) acima mencionado(s) do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

94.0500260-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X PERFUMARIA RASTRO S/A (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X JOAO CARLOS BASILIO DA SILVA Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 340/350 dos autos. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora. Intimem-se.

95.0519862-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X LINOEK ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS LTDA

Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Intime-se o exeqüente para apresentar o número do CNPJ/CPF do(s) executado(s), na ausência de tais dados. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0500738-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X COLMEIA S/A IND/ PAULISTA DE RADIADORES - MASSA FALIDA (ADV. SP126964 MARCIA REGINA SCARAZZATTI FARIA) X VASCO TOZZINI E OUTROS (ADV. SP011114 CASSIO FELIX) X SEBASTIAO TRAINI DA SILVA

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva do(s) excipiente(s) JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Cassio Felix, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do excipiente, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Ao SEDI para exclusão do nome do(s) excipiente(s) acima mencionado(s) do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

97.0581809-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X EDUARDO CARLOS FIGUEIREDO FERRAZ (ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP145863 RHEA SILVIA SIMARDI TOSCANO)

Assim, é de rigor o não-reconhecimento do consilium fraudis entre a atual proprietária e o executado EDUARDO CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ, do que decorre a impossibilidade do reconhecimento da fraude à execução. Posto isso, rejeito o pedido de reconhecimento de fraude à execução. Abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

1999.61.82.008920-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X STEFANO PORTA

Ante o exposto, acolho a preliminar argüida em exceção de pré-executividade, reconheço a ilegitimidade passiva da

excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Giuseppe Manca Di Villahermosa, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o excipiente acima mencionado do pólo passivo, com urgência. Após, dê-se vista à exequente. Intimem-se.

1999.61.82.013125-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA (PROCURAD LAERTE POLLI NETO -OAB 161174 E PROCURAD DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

1999.61.82.046935-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MEDLUX COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP128320 LUIZ JOSE DE MOURA LOUZADA)
Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva do(s) excipiente(s) JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Everaldo Montesi Medeiros, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de inclusão formulado pela exequente quanto à inclusão do sócio Itamar Rodrigues Soares, pois incorrentes qualquer das hipóteses que autorizam o redirecionamento da execução na pessoa do responsável, nos termos do art. 135, do Código Tributário Nacional. Ademais, não restou comprovada a ocorrência de ato, que pudesse configurar ilícito no âmbito falimentar por parte do referido sócio. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do excipiente, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Ao SEDI para exclusão do nome de Everaldo Montesi Medeiros do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

1999.61.82.047031-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X S TAKEDA COM/ DE FRUTAS LTDA (ADV. SP044024 EDSON SILVA) X EDMIR TADASHI ITO E OUTROS

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2002.61.82.012897-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação da ocorrência de decadência, da prescrição e da preempção, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2002.61.82.058704-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo. Considerando o princípio da menor onerosidade imposta ao devedor, previsto no art. 620 do CPC, bem como a falta de efetividade de constrição judicial do faturamento da empresa executada, vez que a imposição de percentual excessivo impõe óbices que comprometem o regular funcionamento da mesma, indefiro a expedição de mandado substituição de penhora a recair sobre o faturamento. Ademais, este tipo de constrição tem-se mostrado ineficaz, ante a ausência de controle pelos exequentes dos valores a serem depositados em juízo. Deve ser observada a ordem de bens penhoráveis prevista no art. 11 da Lei 6830/80, sendo condicionada a tutela de penhora sobre o faturamento aos casos em que esgotadas as demais alternativas, a ela anteriores, nos termos do art. 11, parágrafo primeiro, da Lei de Execução Fiscal.

2004.61.82.013045-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2004.61.82.016914-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2004.61.82.028981-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROBIT TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA E OUTRO (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP129597 FABIO EDUARDO LUPATELLI) X FERDINANDO NATALE E OUTROS (ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD) X ANTONIO GERALDO MOTA

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada por Luciana Ferreira da Silva, determinando o prosseguimento do presente feito executivo, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Dê-se vista à exequente. Int.

2004.61.82.039829-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BEST EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa nº 80.2.04.008667-12 e 80.6.04.009341-72. Remetam-se os autos para o arquivo, onde aguardarão o término do parcelamento noticiado nestes autos, devendo o exequente informar a este Juízo sobre a ocorrência da circunstância acima mencionada. Intimem-se.

2004.61.82.041958-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NORCHEM HOLDINGS E NEGOCIOS SA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.4.04.000256-31. Intimem-se.

2004.61.82.043493-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANETERRA - ENGENHARIA CIVIL LIMITADA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.04.008106-87. Abra-se vista em junho de 2008 para que o Exequente se manifeste acerca das CDA remanescentes, salientando-se que, sobrevindo novo pedido de prazo, serão os autos remetidos ao arquivo independente de nova intimação. Intimem-se.

2004.61.82.045410-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSESSORANDA PESQUISA E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.04.013050-98. Intime-se pessoalmente o executado da substituição da CDA n. 80.6.04.013049-54, nos termos do artigo 2º, 8º, da Lei n. 6830/80.

2004.61.82.047476-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CALSERRUS PRODUTOS DE SERRALHERIA LTDA (ADV. SP248309A CARLOS ALBERTO PEREIRA MODOTTE)

Preliminarmente, regularize a executada sua representação processual, apresentando cópia autenticada do contrato social. Após, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

2004.61.82.052349-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAMBERT CABELEIREIRO LTDA (ADV. SP226735 RENATA BEATRIS CAMPESI)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2005.61.82.006991-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HANS PARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2005.61.82.013071-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CENTRO AUTOMOTIVO STAR CAR LT E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2005.61.82.021885-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS BEN YLAN LTDA ME E OUTROS (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X NATHANIEL SCHUCHMAN

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva e JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Ylan Schuchman, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Ao SEDI para exclusão do(s) nome(s) do(s) excipiente(s) acima mencionado(s) do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2006.61.82.007067-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GPC ASSESSORIA E SERVICOS SC LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA)

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.6.03.075978-11. Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 12 meses, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2006.61.82.007798-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEW FASTNESS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 151, acompanhado dos documentos de fls. 152/155, onde o exequente informa o cancelamento das Certidões de Dívida Ativa 80.2.04.041115-70, 80.6.04.060428-42 e 80.6.05.021878-64, em confronto com a petição de fl. 157 com o pedido de extinção apenas da CDA nº 80.2.04.041115-70; esclareça o exequente, à luz da documentação apresentada, qual pedido deverá prevalecer. Intime-se.

2006.61.82.025889-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X R.R. 66 - RUSCHIONI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X NICOLA RUSCHIONI JUNIOR E OUTRO

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2006.61.82.055841-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SINFISIO SERVICO INTEGRADO EM FISIOTERAPIA LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.06.180780-00. Expeça-se edital para a citação da Executada. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.82.004311-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BIA HENRIQUES ESTRATEGIA CULTURAL LTDA

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.2.06.065797-60. Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 12 meses, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.82.004456-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLYTEC SERVICOS AERONAUTICOS LTDA

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos créditos inscritos na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.7.07.001059-34. Ante ao escoamento do prazo requerido pelo Exequente na fl. 79, abre-se nova vista para manifestação acerca das CDA remanescentes. Salientando-se que, havendo novo pedido de prazo, serão os autos remetidos ao arquivo, independente de nova intimação. Intimem-se.

2007.61.82.005117-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OXIFERRO FERRO E ACO LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.3.04.000272-70. Intime-se a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

2007.61.82.018964-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSIR PEREIRA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2007.61.82.019520-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POSTO AUTOGAS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.7.03.009528-85. Intimem-se.

2007.61.82.024509-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HM HOTEIS E TURISMO S A (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 99/194 dos autos. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação de bens. Intimem-se.

2007.61.82.028289-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METALCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2007.61.82.049874-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP206691 ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e, tendo em vista a ausência de conexão com o feito n. 2007.61.00.025674-9, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intime-se a exeqüente para se manifestar acerca da alegação de extinção da CDA nº 80.6.07.031033-58, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2008.61.82.000942-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA) X J A W MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECCIA)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. dos autos. Expeça-se mandado de penhora em bens da executada. Intime-se.

Expediente Nº 1742

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.046112-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0517073-0) CRISTALLO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.041487-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.061437-4) EMPRESA JORNALISTICA SAO PAULO SHIMBUN S/A (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a execução fiscal em apenso foi extinta por pagamento total do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 168 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.82.042492-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530696-8) CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Exceção de Incompetência. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da execução fiscal. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0038332-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X CONFECcoes MARA LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA E ADV. SP037847 BRENO TONON)

Vistos em Inspeção. Defiro o pedido de fl. 239, devendo o bem penhorado ser adjudicado pela metade do valor da

avaliação. Assim, expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Após, tornem os autos conclusos para designação de leilão.

00.0483329-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X EMPRESA JORNALISTICA DIARIO NIPPAK LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X EDITORA JORNALISTICA UNIAO NIKKEI LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA E ADV. SP020317 KIYOSHI HARADA)

Vistos em inspeção. Julgo prejudicada a análise da exceção de pré-executividade oposta às fls. 149/192, tendo em vista a interposição dos Embargos à execução nº 2008.61.82.011917-9, onde se discute com maior abrangência o conteúdo das matérias alegadas em sede de exceção de pré-executividade. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

00.0552404-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X JOSE AUGUSTO DE SOUZA

Destarte, julgo extinta sem julgamento de mérito a presente execução fiscal, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo; observadas as cautelas de estilo. P. R. I.

87.0016099-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X INDUSTRIA TEXTIL MAFER LTDA. E OUTROS

Vistos em Inspeção. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. PA 1,7 Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

90.0041928-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X IND/ E COM/ DE ACOLCHOADOS TSURUYANOFUTON LTDA E OUTROS

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

93.0511701-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X MARGATTO IND/ COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP097410 LAERTE SILVERIO)

Desse modo, reconheço a condição de homônimo do peticionário e determino que haja a atribuição, no sistema processual, do CPF nº 052.407.518-20 para o co-executado Geraldo Gatto e do CPF nº 018.856.268-00 para o co-executado Mario Francisco Junior. Encaminhe os autos ao SEDI, com urgência, para cumprimento da determinação acima. Intimem-se.

93.0512198-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X GONCALVES E GONCALVES LTDA (ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Embora o depositário tenha alegado não possuir os bens conforme certificado pelo oficial de justiça às fl. 114, intime-se por edital o depositário Dionísio Cícero Gonçalves para que deposite em 5 (cinco) dias o respectivo valor do bem devidamente corrigido, sob pena de ser decretada sua prisão. Fl. 119. Defiro o pedido do arrematante para desfazimento da arrematação considerando que o depositário não possui mais o bem. Expeça-se Alvará de levantamento dos depósitos de fls. 98/99 em favor da cessionária DAGMAR CONCEIÇÃO DE SOUZA FLORES (fl. 122/123). PA 1,7 Fl. 141/144. O arrematante falecido tem perante este juízo em seu favor Alvará de levantamento. Todavia antes de seu falecimento ocorrido conforme certidão de óbito em 16/01/2006, o mesmo cedeu os direitos referente a estes autos à cessionária Dagmar Conceição De Souza Flores em 20/09/2005. Diante disto, indefiro a expedição de alvará de levantamento em favor da inventariante. Intime-se.

94.0507309-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X V M A COM/ REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP067430 NEIMARA CELIA ANGELES GOMES DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Dê-se vista à exequente para que se manifeste conclusivamente sobre a guia apresentada às fls. 87, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

95.0516991-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X BANESPA S/A - SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta e JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Ante a

apresentação de exceção de pré-executividade (fls. 73/115), condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0511674-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X BETUMARCO S/A ENGENHARIA E OUTRO (ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FLAVIO CALAZANS DE FREITAS (ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO E ADV. SP007783 GIL PINTO DE ALMEIDA)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta por Arthur Chiarotto Penteado; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Efetue-se o desbloqueio dos veículos discriminados à fl. 186, tendo em vista que os mesmos pertencem ao excipiente, ora excluído do pólo passivo, e não à pessoa jurídica executada. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

96.0513650-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X EXPRESSO REAL LTDA E OUTROS (ADV. RJ019696 EDUARDO MAURO RODRIGUES LOUREIRO)

Ante à certidão supra, republique-se o despacho de fl. 137.: Comprove a peticionante sua legitimidade para o pleito de fl. 103, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do referido pedido.

96.0538921-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X A BRAMBILLA S/A IND/ COM/ DE MAQ E ACES TEXTEIS E OUTRO (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI E ADV. SP176638 CEZAR EDUARDO MACHADO)

Fls. 189/190: suspendo, por ora, o cumprimento do determinado na decisão de fls. 135/142 in fine. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.069443-9. Intime-se.

97.0548165-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X DCR BRASIL DANAUTO COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP233648 RODRIGO ANDRE DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção. Fls. 118/119: Tendo em vista o comparecimento do depositário, informe a localização dos bens penhorados nestes autos, uma vez que os mesmos não foram arrecadados pela massa falida, conforme certidão de fl. 109, no prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão expedido à fl. 113. Intime-se.

97.0570672-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GAZARRA S/A IND/ METALURGICAS - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE)

Vistos em Inspeção. Fl. 76: A responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado somente pode ser reconhecida, justificando sua inclusão no pólo passivo da execução, quando comprovadamente houve prática de ato com excesso de poderes ou infração à lei, nos termos do art. 135, III, do CTN. A decretação da falência não prova a ocorrência de tais situações. Diante do exposto, indefiro o pedido de inclusão na lide dos sócios. Intime-se.

1999.61.82.000774-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X LIFEPLAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE)

Vistos em Inspeção. Considerando o lapso desde a realização da penhora, expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Após, caso seja positivo, designe-se data para realização de hasta pública.

2000.61.82.019262-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X HOSPITAL E MATERNIDADE VILA CARRAO LTDA

Apesar da petição de fls. 91/92 ter sido endereçada para a presente execução fiscal, verifico que a executada não é a mesma destes autos, bem como o mandado de fl. 93 e o auto de arrematação de fl. 94, cujo valor diverge do auto de arrematação de fl. 68. Assim, promova a Secretaria o desentranhamento dos documentos acima (fls. 91/94) para posterior juntada nos autos da carta precatória nº 2006.61.82.051998-7, certificando-se. Tendo em vista que a carta precatória foi devolvida em 31/01/2008 ao juízo deprecante, oficie-se encaminhando-lhe os referidos documentos. Fls. 95/101: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 57. Intime-se.

2000.61.82.020138-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X GENOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Considerando que o recurso de apelação interposta nos embargos à execução foi recebido apenas no efeito devolutivo, que não suspende a execução da sentença, defiro parcialmente o pedido de fls. 96/98, no que se refere à elaboração da planilha atualizada do débito nos moldes determinado na sentença proferida nos embargos à execução que reduziu a multa de mora de 60% para 40%, no período de 01/08/96 a 31/03/97, mantendo os demais acréscimos legais aplicados ao crédito tributário e sua forma de cálculo. Assim, deverá o exequente apresentar a planilha de cálculo no prazo de 30(trinta) dias. Concedo à executada o prazo de 10(dez) dias para que cumpra o determinado no despacho de fl. 89. Cumpridas as determinações acima, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, conforme requerido no item 3 da cota de fl. 142. Fls. 146/159: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o despacho de fl. 89. Intime-se.

2000.61.82.020811-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESPACO PROPAGANDA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Vistos em Inspeção. Fl. 201vº: Considerando que o Executado foi excluído do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, determino o prosseguimento do feito. Nos termos do artigo 146, III, b, da Constituição Federal de 88, a responsabilidade tributária deve ser veiculada por meio de Lei Complementar. Nessa medida, mesmo em caso de débitos previdenciários, deve ser observado o artigo 135 do CTN e não o art. 13 da Lei nº 8620/93. Portanto, deve o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o efetivo poder de gerência das pessoas indicadas à(s) fl(s). 04.

2000.61.82.063834-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARTEFINAL INSTALACOES E DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI E ADV. SP176638 CEZAR EDUARDO MACHADO)

Vistos em Inspeção. Fls. 101/110: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 97/98. Intime-se.

2006.61.82.031338-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MC COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP254134 SILVIA CAMILLA SABOYA LOPES E ADV. SP212136 DANIELA CAMILLO)

Vistos em Inspeção. Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 15(quinze) dias conforme requerido pela executada às fls. 87. Decorrido o prazo acima sem manifestação, dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

2006.61.82.048381-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X POTENCIAL COBRANCAS SP S/C LTDA (ADV. SP037653 DANIEL HONORATO SOARES FILHO) X JORGE DE PAIVA

Vistos em Inspeção. Fls. 57/66: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 45/48. Manifeste-se o exequente sobre o aviso de recebimento negativo de fl. 53, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se.

2007.61.82.031661-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X HM HOTEIS E TURISMO S/A E OUTROS (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por Roberto Félix Maksoud; reconhecendo a ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios ao excipiente, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC; em virtude da apresentação da exceção de pré-executividade de fls. 45/88. Por ora, indefiro o pedido de fls. 19/20, pois o apensamento aos demais processos somente dificultam a atividade jurisdicional, causando tumulto desnecessário. Expeça-se o competente mandado. Intimem-se.

2007.61.82.031705-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES SANTA FE LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por Severino Pascoal dos Santos e Matilde Fernandes Pascoal dos Santos; reconhecendo a ilegitimidade passiva e determinando suas exclusões do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Por outro lado, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por Indústria e Comércio de Doces Santa Fé Ltda. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem rateados entre Severino Pascoal dos Santos e Matilde Fernandes Pascoal dos Santos, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC; em virtude da apresentação da exceção de pré-executividade de fls. 25/40. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em nome da executada. Intimem-se.

2007.61.82.045089-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AUTELCOM COMPONENTES ELETR LTDA-MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP022574 FERNANDO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por Fernando Teixeira de Campos Carvalho; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios a Fernando Teixeira de Campos Carvalho, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC; em virtude da apresentação da exceção de pré-executividade. Intimem-se.

2008.61.82.006761-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO S/A. E OUTROS (ADV. SP042213 JOAO DE LAURENTIS E ADV. SP133994 DANIEL MARCOS GUELLERE)

Posto isso, ACOLHO AS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE opostas por Ítalo Francesa Morel, Melóccchi Vittorio e Luigi Nárdi; reconhecendo a ilegitimidade passiva e determinando suas exclusões do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem rateados entre os excipientes, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC; em virtude da apresentação da exceção de pré-executividade de fls. 17/22. Intimem-se.

Expediente Nº 1743

EXECUCAO FISCAL

88.0033116-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP060266 ANTONIO BASSO) X IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP (ADV. SP076462 FLORISMELLI DE LOURDES F DA SILVA E ADV. SP124366 ALVARO BEM HAJA DA FONSECA)
J. Sim, se em termos.

Expediente Nº 1745

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

89.0026889-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0006067-6) FEM FABRICA ELETRO METALURGICA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.82.031593-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050126-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal. Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.058167-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARVAO SANTA EMILIA DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP266805 LEILA SANTOS)

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.
Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 837

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.001524-6 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM E OUTROS (ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)
O requerido às fls.29/30 e fls. 39/55 deve ser apreciado e decidido pelo Egrégio Juízo deprecante. Após o cumprimento do mandado, devolvam-se os autos com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2318

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0501516-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0505194-6) DOZIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Designem-se data para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), observadas as formalidades legais.

98.0552987-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556644-5) RYRAM SOCIEDADE DE HOTEIS LTDA (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desampensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

1999.61.82.034761-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529191-0) CIMEPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diga a embargante se pretende a produção da prova pericial requerida as fls. 149/150, tendo em conta a substituição da CDA. Int.

2002.61.82.000053-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020954-6) BERNARDINO PIMENTEL MENDES (ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Vista à embargada para impugnação.Int.

2006.61.82.051407-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530517-1) CASA DAS LIXAS MASIL LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dê-se baixa no registro para sentença.Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2007.61.82.031577-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061507-8) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Juntando cópia do mandado de citação do executado .

2008.61.82.006425-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052463-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos

:I.Juntando cópia do mandado de citação .

2008.61.82.007049-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039013-9) INTECROM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) Dê-se baixa no registro para sentença.Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.009849-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050102-8) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL E ADV. SP209170 CONCEIÇÃO FARIA DA SILVA E ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL E ADV. SP189357 SOLANGE SUGANO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Juntando cópia da CDA .II . Juntando cópia do mandado de citação .

2008.61.82.009853-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040553-6) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL E ADV. SP209170 CONCEIÇÃO FARIA DA SILVA E ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL E ADV. SP189357 SOLANGE SUGANO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.Juntando cópia da CDA .

2008.61.82.009854-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040554-8) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL E ADV. SP209170 CONCEIÇÃO FARIA DA SILVA E ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL E ADV. SP189357 SOLANGE SUGANO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Juntando cópia da CDA .

2008.61.82.012918-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.004739-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO-SP (ADV. SP086548 ELZA BATISTA CANUTE) Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :Requerendo a intimação do embargado para impugnação.Atribuindo o valor da causa , de forma correta .Juntando procuração original .

2008.61.82.012924-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060242-0) AMESP SAUDE LTDA (ADV. SP027714 MARLENE LAURO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.Requerendo a intimação do Embargado para impugnação .

2008.61.82.015438-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.003301-9) H POINT COML/ DE VEICULOS (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) Por ora, aguarde-se a regularização da garantia nos autos da execução fiscal com a substituição da carta de fiança. Com a regularização, voltem conclusos para juízo de admissibilidade.

EXECUCAO FISCAL

93.0511950-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X DAOLITE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I , do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º.,

LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

93.0512681-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X ATLAS MICRO SOLDA LTDA E OUTROS (ADV. SP167903 ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP163565 CELSO RICARDO FARANDI E ADV. SP127474E ADAN JONES SOUZA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

94.0503817-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X MIZAZA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA E OUTROS (ADV. SP050997 HITIRO SHIMURA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque

tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRUÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

94.0505145-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS S/A E OUTROS (ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO)

Fls. 339/342: Nada a decidir a questão já foi resolvida à fl. 231 e 268.Int.

94.0518926-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X ART - LUZ IND/ E COM/ S/A E OUTRO (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA)

Manifeste-se o exequente sobre o retorno das cartas precatórias, requerendo o que de direito, observando-se a penhora realizada, referente a deprecata n. 013/2006 e a realização dos leilões referente a 012/2006. Na mesma oportunidade deverá apresentar o débito atualizado, decontados os valores convertidos em renda, fls. 258.Int.

96.0525319-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEJANIR NASCIMENTO COSTA) X ATAL AERO TERMO ACUSTICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA) X ROMAN ALONSO GONSALEZ E OUTRO (ADV. SP221579 CARIN REGINA MARTINS AGUIAR)

Manifeste-se o exequente sobre o pedido de exclusão da co-responsável do pólo passivo da ação, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a manifestação, tornem conclusos.

97.0533922-8 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA) X MAFERSA S/A (ADV. SP113890 LILIAN APARECIDA FAVA E ADV. SP177016 ERIKA SIQUEIRA LOPES)

Preliminarmente , intime-se o executado a regularizar sua representação processual , juntando procuração original e cópia do contrato social da empresa , sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual , relativamente a estes autos . Cumpra-se a determinação de fls 58 , observando que conforme fls 60 deverá ser intimada a Procuradoria Geral Federal .

97.0539613-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X CLUBE POLIESPORTIVO DE SAO PAULO (ADV. SP066251 ANTONIO ROBERTO BARBOSA E ADV. SP143457 JOAO CELIO CHAVES DE AGUIAR)

Diante da decisão proferida nos Embargos de Terceiro, deferindo a liminar pleiteada, suspendo o cumprimento da decisão de fls. 712 até o julgamento daqueles autos.Int.

97.0548148-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALDEANA V CASAS FERREIRA) X TECNOPE IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder construção eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de construção. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a

providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

97.0548161-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X RODOVIARIO ATLANTICO S/A E OUTROS (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

97.0556658-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X DEDETIZADORA TUFA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP123740 ROBERTO SOARES ARMELIN E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a

penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao d ébito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penho ra. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penho ra e avaliação.

97.0560794-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EDCA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP130788 CRISTIANE SCHNEIDER CALDERON E ADV. SP144640 LUCAS CALDERON TORTOSA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I , do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao d ébito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penho ra. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penho ra e avaliação.

97.0568778-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X UBERABA IND/ DE MAQUINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

1. Fls. 259/260: esta questão será decidida após a verificação do resultado do leilão. 2. Cumpra-se a determinação de fls. 257.

97.0570767-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAFIR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP098045 NILTON RAMALHO JUNIOR)

Expeça-se mandado de intimação do depositário, a ser cumprido no endereço de fls. 04, para apresentar os bens penhorados em juízo ou depositar seu equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarado depositário infiel e ser decretada sua prisão civil.

97.0571419-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X S/A MINERVA EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES IND/ E COM/ (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO)

A questão já foi apreciada às fls. 283. Prossiga-se com o cumprimento da determinação de fls. 286.Int.

97.0580072-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X COREPLAN INCORPORADORA LTDA E OUTRO (PROCURAD OGIER ALBERGE BUCHI E ADV. PR013832 LUIZ CARLOS DA ROCHA E ADV. SP272380 THIAGO ZAMPIERI DA COSTA E ADV. SP187479 CLÁUDIO NOVAES ANDRADE)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos em face de Oscar Martinez. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

98.0515155-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COM/ DE MAQUINAS ROMUEL LTDA E OUTROS (ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao d ébito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penho ra. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penho ra e avaliação.

98.0517531-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASR TELECOMUNICACOES S/A - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP010117 HOTANS PEDRO SARTORI)

Aguarde-se o desfecho do processo falimentar, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

98.0541836-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IPE IND/ DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108814 ELAINE NUNES)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de

citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao d ébito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penho ra. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penho ra e avaliação.

98.0559121-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ) X IONQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI) X ALAOR PEREIRA LINO E OUTRO

Fls. 241/255: Nada a reconsiderar, prossiga-se conforme determinado. Int.

98.0559796-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMBRABIO EMPRESA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA S/A E OUTROS (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I , do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual.Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC)Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça.Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS.Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao d ébito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penho ra. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penho ra e avaliação.

1999.61.82.002772-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO) X EXTERNATO MATER DEI LTDA E OUTROS (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP165802 DANIELA DA COSTA PLASTER)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I , do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual.Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC)Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça.Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS.Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio,

prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao d ébito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penho ra. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penho ra e avaliação.

1999.61.82.029300-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VMP IND/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I , do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exeqüente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual.Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC)Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça.Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS.Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao d ébito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penho ra. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penho ra e avaliação.

2000.61.82.042284-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X W GRILL COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA)

I - Cumpra-se a determinação de fls 116 , expedindo o mandado de constatação e avaliação .II - Cumprido o mandado , designem-se datas para leilão .Sem prejuizo , regularize o executado sua representação processual , juntando nova procuração original , tendo em conta que a procuração juntada as fls 119 , refere-se a Michel Antonio Marechal não incluído no polo passivo .

2001.61.82.012858-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X A FERRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO)

Tendo em conta a mudança de endereço informada as fls 30 , expeça-se carta precatória , deprecando-se designação de leilão dos bens penhorados .

2004.61.82.040359-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EURICO CARDOSO (ADV. SP098418 EURICO CARDOSO)

Decisão de fls. 87/88 - típico final : Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração. Int.

2004.61.82.044923-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTRAG PART ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

Fls. 349/351: Defiro dez dias, como requerido.

2006.61.82.022690-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X 1001 IND DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTROS (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES)

Os bens oferecidos estão localizados em Guarulhos/SP. Desta forma, visando o princípio da economia processual, determino a expedição de carta precatória, deprecando-se o reforço de penhora a recair sobre os bens oferecidos. Com o

retorno da deprecata, estando o débito inteiramente garantido, tornem conclusos para apreciação do pedido de levantamento da penhora do faturamento. Int.

2006.61.82.027321-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLAVIO MURACHOVSKY (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP132471 LUIS FERNANDO CRESTANA E ADV. SP132830 SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.004440-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FIXOWARE SISTEMAS DE COMPUTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

Decisão de fls. 81/83 - tópico final : Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito. Int.

2007.61.82.020663-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHEAD ABDALLA JUNIOR (ADV. SP076147 CHEAD ABDALLA JUNIOR)

Expeça-se, com urgência, carta precatória para fins de avaliação do bem penhorado e o registro da penhora perante o Cartório de Registro de Imóveis.

2007.61.82.038409-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CLASSEFARMA LTDA EPP (ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS)

I - Preliminarmente , intime-se o executado a regularizar sua representação processual , juntando cópia autenticada do contrato social , sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual .II - Indefiro a oferta do bem oferecido , tendo em conta que o bem oferecido futuramente não podera ser arrematado no leilão .

2007.61.82.039373-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MARIA IZAIRE DE SOUZA BEZERRA-ME (ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA)

Fls. 09/16 : manifeste-se a exequente .

2007.61.82.040205-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG E PERF FIGUEIRA LTDA (ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS)

I - Preliminarmente , intime-se o executado a regularizar sua representação processual , juntando cópia autenticada do contrato social da empresa , sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual relativamente a estes autos .II - Indefiro a nomeação de bens a penhora , tendo em conta que futuramente os bens apresentados não poderam ser arrematados em leilão .

Expediente Nº 2326

EXECUCAO FISCAL

97.0529398-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X PHOENIX DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Indefiro o pedido, a executada não apresentou motivos que justificassem a suspensão da execução. Prossiga-se.

2000.61.82.061430-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GTC IND/ E COM/ DE DISPOSITIVOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X ILSE HABITZREUTER FLORIANI E OUTRO (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO)

Diante do noticiado, expeça-se novo ofício ao DETRAN/SP a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça plantonista.Int.

2006.61.82.042421-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IRITER EMPREITAS DE OBRAS LTDA E OUTRO (ADV. SP085580 VERA LUCIA SABO)

Trata-se de pedido de desbloqueio de conta bancária, sob o fundamento de impenhorabilidade.

.....PELO EXPOSTO, defiro o pedido, para liberar da constrição R\$ 1.291,55 (um mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) bloqueados no Banco Bradesco S.A., valores referentes a proventos mensais de aposentadoria, conforme extrato de fls. 50.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 870

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.003263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051545-0) LERIPA PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS E ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal.Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.Intime(m)-se.

2007.61.82.006616-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069749-9) LORD TRANSPORTES LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.006625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058439-9) PEDRAS IPIRANGA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Vista à embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as alegações da embargada às fls. 70/74.Intime-se.

2007.61.82.007193-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013282-5) SINAL PARK ESTACIONAMENTO SC LTDA (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada.Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.010005-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033247-4) ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DE SAO PAULO - AFPEP (ADV. SP240451A LETICIA VOGT MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA E ADV. SP268382 CAIO FERREIRA AMORIM)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.011338-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.023518-9) ANA MARIA GONZALEZ DE MELO (ADV. SP186665 CHRISTIAN DONATO VILLAPANDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Inconformada com a decisão proferida às fls. 46, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Observe que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.013080-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026903-2) IBRASA INSTITUICAO BRASILEIRA DE DIFUSAO CULTURAL LTDA (ADV. SP167161 ANA CLAUDIA RUEDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.015086-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055570-0) WIRATH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o determinado às fls. 28, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade.

2007.61.82.015091-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048033-0) JOSE ANTONIO CAZARINI (ADV. SP195660 ADRIANA CLIVATTI MOREIRA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do termo de penhora.

2007.61.82.015601-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020171-9) FCB FOOD CONCEPTS BRASIL LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada.Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.022707-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018357-2) GASTROMED - INSTITUTO ZILBERSTEIN S/C LTDA. (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.031042-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0635734-2) SERGIO GASPARIAN (ADV. SP100271 RENATA HONORIO FERREIRA CAMARGO VIANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUY SALLES SANDOVAL)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora; III. atribuindo valor à causa.

2007.61.82.031134-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.073641-9) LUIZ DA RESSUREICAO PAULA - ESPOLIO (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

PA 1,5 VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.031538-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.041060-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua

pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.031545-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053308-2) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.002317-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.073308-0) JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA NETTO (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.024127-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Inconformado(a) com a decisão proferida às fls. 294/298, a executada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que o(a) recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Indefiro, outrossim, o pedido formulado às fls. 531/579, visto que a executada não apresentou, em substituição à penhora formalizada nos autos, depósito em dinheiro ou carta de fiança, hipóteses que permitem ao Juízo o deferimento da substituição de bens penhorados, nos termos do artigo 15, inciso I da Lei 6.830/80. Prossiga-se nos embargos opostos. Intime-se.

2006.61.82.038960-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELA SERRA SANTOS) X EGBERTO SILVA FILHO (ADV. SP156419 CIRINEU BARBOSA ROMÃO)

Fls. 60: visto que o executado apresentou guia de depósito judicial para fins de garantia do Juízo, conforme consta às fls. 68, defiro o requerido e determino o levantamento da penhora incidente sobre o veículo descrito às fls. 56 destes autos, oficiando-se ao Detran. Outrossim, nos termos do artigo 151, inciso II do Código Tributário Nacional, ante o depósito judicial efetuado nestes autos, reconheço a suspensão da exigibilidade do crédito, e, por tal razão, até ulterior decisão, não deverá o executado figurar em cadastros de devedores e/ou inadimplentes no que diz respeito à presente execução. Pelos mesmos motivos, não deverá o crédito tributário ora suspenso obstar a expedição de certidão positiva, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN. Prossiga-se nos embargos. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.82.006255-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA)

Fls. 104: defiro o requerido pela executada e determino o desentranhamento da carta de fiança de fls. 28/33. Intime-se a executada para que compareça em Secretaria para a retirada do referido documento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista à exequente para ciência da sentença proferida nestes autos. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 871

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.022727-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GEOPLASTIC PLASTICOS LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES)

Tópico final: Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por GEOPLASTIC PLÁSTICOS LTDA. 2 - Prossiga-se com a hasta pública designada. Intimem-se.

2006.61.82.057060-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AR BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP127995 EMERSON FLAVIO GARCIA DOS SANTOS)

A executada formula petição nesta data, alegando, em síntese, nulidade da penhora por ausência de intimação dos representantes legais (sócios) da empresa. Por tal motivo, requer seja determinada a sustação do leilão designado nos autos e que lhe seja devolvido o prazo para a oposição de embargos à execução. É a síntese do necessário. Decido. Nota-

se, no presente caso, que a intimação da penhora foi realizada por oficial de justiça, sendo o respectivo auto devidamente assinado. Neste passo, é de se considerar que não há necessidade de que a intimação da penhora seja realizada especificamente na pessoa do sócio da pessoa jurídica executada, desde que o ato intimatório cumpra sua finalidade, que é dar plena ciência ao executado do ato processual, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Tal entendimento se coaduna com o princípio da aparência, previsto nos artigos 215 e 238 do Código de Processo Civil, aplicável de forma subsidiária às execuções fiscais, segundo o qual se considera válido o ato processual realizado na pessoa de quem se apresenta como representante legal da executada. Neste sentido é o entendimento do Colendo STJ, a teor do seguinte Julgado que ora trago à colação: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PESSOA JURÍDICA - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA - EFETIVAÇÃO EM PESSOA QUE SE APRESENTA COMO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA - CPC, ART. 215 - PRECEDENTE DA EG. 1ª SEÇÃO.- Impõe-se reconhecer a validade da citação e intimação da pessoa jurídica realizada em quem, na sua sede, se apresenta como sua representante legal e recebe a citação sem qualquer manifestação a respeito da falta de poderes de representação em Juízo.- Aplicação do princípio da instrumentalidade processual em consonância com a aplicação da teoria da aparência.- Recurso especial não conhecido. (STJ, 2ª Turma, Resp 241701, processo: 199901131782/SP, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 07/11/2002, pub. no DJU de 10/02/2003, p. 177). De acordo com o auto de penhora (folha 34), a intimação da constrição foi realizada na pessoa do Sr. João Luiz Peres, que, apresentando-se à Sra. Oficial de Justiça como representante da empresa, em seu nome foi intimado da penhora bem como nomeado depositário dos bens penhorados. Não há se falar ainda tratar-se de pessoa estranha à sociedade, haja vista que no contrato social apresentado pela própria empresa nesta data (fl. 55), o nome do Sr. João Luiz Peres figura como testemunha da sétima alteração contratual da firma ora executada. Em face do exposto, indefiro o requerido pela executada às fls. 47/55. Cumpra-se o determinado à folha 39. Cumpra-se.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS
DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 786

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.009496-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.001519-7) KEY COUROS IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP093130 TERESA CRISTINA GARCIA SEVERO BATISTA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 2º da Lei n.º 8.844/94. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

2001.61.82.010538-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.075235-7) SUMMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP066803 LUIS HENRIQUE SILVA TRAMONTE E ADV. SP210968 RODRIGO REFUNDINI MAGRINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) (...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.82.044683-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.023697-9) REFRIPOR CAMPOS SALLES INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2003.61.82.003888-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.084532-3) GALIZKI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP191344 CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO E SOUZA MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 52/60: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

2004.61.82.049514-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.003385-0) RADIADORES VISCONDE S/A. (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Analisando os autos entendo necessária a apresentação do processo administrativo para verificar se não houve a inclusão dos débitos exequiendos no parcelamento, conforme alegado pela parte embargante às fls. 147. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2005.61.82.008638-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006637-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FREECOM INTERNACIONAL LTDA. (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.045310-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.030253-5) DANIELA BACCO E OUTRO (ADV. SP226735 RENATA BEATRIS CAMPRESI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Compulsando os autos, verifico que o juízo não se acha integralmente seguro. Assim, indique a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos da referida execução fiscal, outros bens livres suscetíveis de constrição judicial, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 16 da Lei 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Int.

2005.61.82.045311-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.030253-5) NIVALDO RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP226735 RENATA BEATRIS CAMPRESI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Compulsando os autos, verifico que o juízo não se acha integralmente seguro. Assim, indique a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos da referida execução fiscal, outros bens livres suscetíveis de constrição judicial, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 16 da Lei 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Int.

2006.61.82.016539-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026618-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OPUS EDITORA LTDA (ADV. SP190473 MICHELLE TOSHIKO TERADA)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.82.047987-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.084532-3) EDNEIA MARIA GAMA DA SILVA GALIZKI (ADV. SP191344 CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO E SOUZA MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os presentes embargos e, em consequência, suspendo a execução fiscal até o julgamento em Primeira Instância. Dê-se vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Fls. 15: Defiro a concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.075235-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUMMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 31, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Declaro levantada a penhora de fls. 16, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.82.000024-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA A R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 94, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 55. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.82.007605-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original de acordo com a cláusula XII, 1º do contrato social (fls. 145), bem como cópia autenticada dos documentos de fls. 141/146, a fim de comprovar que o causídico da parte executada possui poderes para representá-la. Após, em face do princípio do contraditório, manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 125/139. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.82.016267-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original de acordo com a cláusula XII, 1º do contrato social (fls. 149), bem como cópia autenticada dos documentos de fls. 145/150, a fim de comprovar que o causídico da parte executada possui poderes para representá-la. Após, em face do princípio do contraditório, manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 129/143. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.82.024931-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X GIANNINI S/A (ADV. SP146326 RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ)

Recebo a apelação de fls. 92/101 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2002.61.82.025650-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X BRASILINVEST INFORM TELEC S/A (ADV. SP132609 MARIA JOSE MENDES)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 08), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls. 67), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime(m)-se.

2002.61.82.026677-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MARALINE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.ME. E OUTROS (ADV. SP144976 ONDINA DA CUNHA RUIZ)

Os documentos de fls. 79/81 não demonstram que os recursos bloqueados dizem respeito exclusivamente ao recebimento de benefícios do INSS (Osmar Nucessor de Macedo), bem como refere-se a conta-salário (Maria Aparecida Prezotto). Somente mediante tal prova, que deve ser realizada por meio de documentos idôneos, é que o mencionado bloqueio poderá ser suspenso. Assim sendo, faculto aos co-executados, num prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópias autenticadas (ou documentos originais) dos extratos da conta corrente bloqueada dos últimos 03 (três) meses, que demonstrem a movimentação financeira ocorrida da maneira mais detalhada possível. Defiro a concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Intime(m)-se.

2002.61.82.049091-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original de acordo com a cláusula XII, 1º do contrato social (fls. 108), bem como cópia autenticada dos documentos de fls. 104/109, a fim de comprovar que o causídico da parte executada possui poderes para representá-la. Após, em face do princípio do contraditório, manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 93/103. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.82.006762-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original de acordo com a cláusula XII, 1º do contrato social (fls. 102), bem como cópia autenticada dos

documentos de fls. 98/103, a fim de comprovar que o causídico da parte executada possui poderes para representá-la. Após, em face do princípio do contraditório, manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 82/103. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.82.024549-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESCRITORIO CONTABIL ALMEIDA MENDES LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 43, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.050097-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ANGULO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP061141 ANTONIO SILVESTRE FERREIRA)

Petição de fls. 56/66: deixo de apreciar a alegação de ilegitimidade passiva, tendo em vista que a Sra. Adriana Pesce Salles Arcuri não faz parte do pólo passivo da presente execução

2003.61.82.055288-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ABTRON COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE E ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução. Intime(m)-se.

2003.61.82.069674-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAPTAINS RESTAURANTE LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 74, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.82.072562-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POTENCIA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 39, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.009155-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EBI EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP097612 JOSUE ALVES RIBEIRO CHAGAS)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para a retificação do pólo passivo, fazendo constar Maria Helena Pereira Leite Sanchis Alberich, conforme fls. 36. 2. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10 (dez) dias, cópias autenticadas de fls. 61/68 e procuração original, outorgada por Juan Ramon Sanchis Alberich. 3. No mesmo prazo, junte Termo de Anuência do imóvel oferecido à penhora, subscrito por Maria Helena Pereira Leite Sanchis Alberich, nos termos do artigo 9º, parágrafo primeiro da lei 6.830/80, bem como os documentos requeridos às fls. 82/83. 4. Após, manifeste-se a parte exequente. Int.

2004.61.82.013121-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANGULO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP061141 ANTONIO SILVESTRE FERREIRA)

Petição de fls. 139/149: deixo de apreciar a alegação de ilegitimidade passiva, tendo em vista que a Sra. Adriana Pesce Salles Arcuri não faz parte do pólo passivo da presente execução

2004.61.82.051956-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATTACHMATE BRASIL INFORMATICA LTDA (ADV. SP171622 RAQUEL DO AMARAL SANTOS E ADV. SP207169 LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO E ADV. SP184291 AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA)

Deixo de apreciar a petição de fls. 150/151, uma vez que a matéria alegada já foi objeto de decisão, conforme se verifica às fls. 145/146. Oficie-se, com urgência, a EQDAU (Equipe de Análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União) para que informe se a parte executada juntou nos autos do processo administrativo n.º 10880.533780/2004-05 os documentos mencionados às fls. 77/78. Intime(m)-se.

2005.61.82.020550-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANGULO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP061141 ANTONIO SILVESTRE FERREIRA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2005.61.82.023962-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANGULO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP061141 ANTONIO SILVESTRE FERREIRA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2005.61.82.027104-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IDEM - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP013267 NELSON PASCHOAL BIAZZI)

1 - Petição de fls. 71/72: primeiramente, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da alegação de parcelamento, tendo em vista que o parcelamento é ato bilateral e só se aperfeiçoa com a anuência das duas partes. Com a resposta, tornem os autos conclusos. 2 - deixo de apreciar a alegação de ilegitimidade passiva da co-executada Ana Maria Sanches Pereira, tendo em vista que a pessoa jurídica não tem legitimidade para pleitear ou defender direito/interesse dos seus sócios gerentes. Neste sentido, as seguintes ementas: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCLUSÃO DOS SÓCIOS/CÓ-RESPONSÁVEIS DO POLO PASSIVO DA DEMANDA - ILEGITIMIDADE DA EMPRESA EXECUTADA PARA RECORRER - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO E REGIMENTAL NÃO CONHECIDOS. 15 1. A pessoa jurídica não possui legitimidade para pleitear em nome próprio, a exclusão dos seus diretores, administradores ou sócios do pólo passivo da execução, até porque a decisão hostilizada não atingiu a sua esfera jurídica. Art. 6º do CPC c.c. artigo 50 do Código Civil/2002. (Precedentes desta Corte Regional). 2. Não se conhece dos agravos de instrumento e regimental, por ausência de pressuposto de admissibilidade recursal. (TRF-3a Região, 5a Turma, autos no 200303000480112, j. 28.06.2004, DJU 27.08.2004, p. 590, Relator(a) Juíza Ramza Tartuce) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE DETERMINA A INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. 1. A empresa executada não tem legitimidade para recorrer do ato que determina a citação de seu sócio, para responder, como co-responsável, pela execução que lhe move a União, pois não é sua substituta processual. 2. Improvimento do agravo de instrumento. (TRF- 1a Região, 3a Turma, autos no 2000010000925610, j. 19.06.2001, DJ 13.08.2001, p. 1153, Relator Juiz Olindo Menezes). 3 - Intime(m)-se.

2005.61.82.029189-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WINNER COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS LIMITADA (ADV. SP082611 ZILMA FRANCISCA LEAO)

Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 108 e documentos (fls. 111, 114 e 117). Com a resposta, tornem os autos conclusos. Ademais, até que venha aos autos a manifestação da parte exequente acerca da referida petição, suspendo a prática de qualquer ato construtivo em face da parte executada. Intime(m)-se.

2005.61.82.032459-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANGULO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP061141 ANTONIO SILVESTRE FERREIRA)

Petição de fls. 43/52: deixo de apreciar a alegação de ilegitimidade passiva, tendo em vista que a Sra. Adriana Pesce Salles Arcuri não faz parte do pólo passivo da presente execução

2005.61.82.045334-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SILED FONGARO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S E OUTROS (ADV. SP183983 LAURO CESAR FERREIRA E ADV. SP195789 LEANDRO DI PIETRO E ADV. SP142974 JOSE EDGARD GALVAO MACHADO)

(...) Assim sendo, defiro o pedido de fls. 85/94, determinando a remessa dos autos a SEDI para alteração do pólo passivo, excluindo-se o co-executado MARCELO FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVÊA. Petição de fls. 131: diante dos documentos acostados às fls. 132/140, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva, levando em consideração a alegação de parcelamento do débito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2005.61.82.057628-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X AVICOLA SANTO ANTONIO DE LOUVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP185958 RAMON MOLEZ NETO)

Fls. 25 - Defiro. Expeça-se carta precatória à comarca de Vinhedo/SP., deprecando-se a citação dos sócios, penhora e avaliação de seus bens, intimação e, caso não haja oposição de embargos à execução, o leilão. Folhas 34 - J. aceito esta peça como petição nos autos, devendo os co-executados apresentar a sua original, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se a r. decisão de fls. 28. Int.

2006.61.82.019090-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARCONDUTO MANUTENCAO E MONTAGEM DE DUTOS LTDA - ME

Vistos etc. Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de ARCONDUTO MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE DUTOS LTDA - ME. Analisando os autos verifico que a certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.005119-29 que também deu origem a presente execução fiscal foi desmembrada nas certidões de dívida ativa ns.º 80.4.05.131825-70 e 80.4.05.131826-51 (fls. 84). Prosseguindo, de acordo com o noticiado pela parte exequente às fls. 84 a certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.131826-51 foi paga. Assim, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação a referida certidão. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Por fim, no que se

refere as certidões de dívida ativa ns.º 80.4.05.131825-70, 80.2.06.019497-63, 80.6.06.030304-21, 80.6.06.030305-02 e 80.7.06.007846-27, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 85, tendo em vista a notícia de parcelamento dos débitos exequiendos constante nas inscrições referidas. P. R. I.

2006.61.82.028196-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUGAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.EPP (ADV. SP213404 FERNANDA DE CARVALHO MUSTACCHI)

Petição de fls. 39: indefiro, visto que eventual ato coator decorrente da greve dos procuradores é passível de correção via mandado de segurança, não podendo ser decidida na execução fiscal.Intime(m)-se.

2006.61.82.038844-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE MARIA FIERRO PASCHOAL PEDOTE) X OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LT E OUTROS (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, apreciarei o pedido de fls. 64. Intime(m)-se.

2006.61.82.038845-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE MARIA FIERRO PASCHOAL PEDOTE) X OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LT E OUTROS (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, apreciarei o pedido de fls. 36. Intime(m)-se.

2007.61.82.003271-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO E ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND)

1 - Manifeste-se a parte exeqüente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 50/345.Com a resposta, tornem os autos conclusos.2 - Indefiro o pedido de recolhimento do mandado expedido às fls. 44/45, em face da necessidade da oitiva da parte exeqüente, para se manifestar acerca de eventual decadência do débito exequendo, providência esta indispensável, sob pena de se ferir o princípio constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LV).Ademais, no eventual cumprimento do referido mandado, a executada permanecerá na posse dos bens penhorados, assim sendo, não há que se falar em prejuízos à parte executada.3 - Intime(m)-se.

2007.61.82.004084-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIBANCO HOLDINGS S A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Verifica-se que a carta de fiança apresentada às fls. 190/191, com vistas a garantir a presente execução, encontra-se formalmente em ordem, eis que firmada por pessoa habilitada a tal manifestação de vontade.Não se pode negar que a carta de fiança é instrumento hábil a garantir a execução fiscal. Tanto isto é verdade que o art. 15, I, da Lei n.º 6830/80 garante ao executado, em qualquer fase do processo, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária.Nesta linha, dou por garantida a presente execução fiscal, ainda mais porque o instrumento vigora por prazo indeterminado e prevê a correção da garantia com base na variação da SELIC, devendo a parte executada diligenciar junto a Fazenda Nacional a obtenção da mencionada Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa.Tratando-se de fiança bancária aplica-se o prazo previsto no art. 16, II da Lei n.º 6830/80. Assim sendo, aguarde-se a oferta de eventuais embargos à execução.Intime(m)-se.Folhas 214 - Aguarde-se o desfecho dos embargos à execução opostos.Int.

2007.61.82.012670-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANGULO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP061141 ANTONIO SILVESTRE FERREIRA)

Petição de fls. 78/86: deixo de apreciar a alegação de ilegitimidade passiva, tendo em vista que a Sra. Adriana Pesce Salles Arcuri não faz parte do pólo passivo da presente execução

2007.61.82.016752-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE MARIA FIERRO PASCHOAL PEDOTE) X OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LT E OUTROS (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, apreciarei o pedido de fls. 50. Intime(m)-se.

2007.61.82.023597-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO) X MODELO INVESTIMENTOS (BRASIL) SA (ADV. SP160036 ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E ADV. SP195721 DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR)

Providencie a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento da carta de fiança oferecida em garantia, para que na cláusula referente a exoneração, conste que a fiança somente poderá ser extinta por expressa determinação

judicial. No mesmo prazo, regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada dos documentos de fls. 72/96. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.82.049808-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLASTICOS SCIPAO S A INDE COM (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP243286 MICHELE CARVALHO PAES CAPPELLETTO)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original de acordo com o artigo 19 do Estatuto Social. Após, apreciarei a petição de fls. 20/22. Intime(m)-se.

2008.61.82.000048-6 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS) X AUTO POSTO MARROCOS LTDA (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora às fls. 17. Intime(m)-se.

Expediente Nº 826

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.068527-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WORCESTER AR CONDICIONADO S/C LTDA ME (ADV. SP157433 LUIZ PAULO RODRIGUES)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.087889-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRASMENI COMERCIO E REPRESENTACAO DE FILTROS E PECAS LT (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI)

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.82.012828-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN CASTRO DE SOUZA) X FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.002250-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INDUSTRIA E COMERCIO DE GAXETAS E ANEIS 230 LTDA (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES E ADV. SP198718 DANIELA DE SIQUEIRA BACCARO E ADV. SP177457 MARCELO BERTONI E ADV. SP231165 RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO E ADV. SP259086 DEBORA DINIZ ENDO)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.016405-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X TELEVOX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB)

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima,

fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.018646-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X TELEVOX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB)

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.023501-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PAPELARIA LORGE LTDA (ADV. SP220729 CLAUDIA REGINA PEREIRA DE SOUSA KIMURA)

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.027327-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X KAPTA ARTES E PRODUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.031335-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PANIFICADORA TRIGO LUSO LTDA (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.053528-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X NOVE DE JULHO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP197393 HELIO PANICA E ADV. SP021340 MILTON DA SILVA ANGELO)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.007275-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X POWER LINE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA E OUTRO (ADV. SP147529 JEFERSON PINHEIRO DE SOUZA GASPARE)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.012138-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ACENAVE IND/METALURGICA LTDA (ADV. SP142258 RENATO SORROCE ZOUAIN)

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.014166-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ELEVACAO SOCIEDADE DE ENSINO LTDA (ADV. SP092079 DARCI ALVES CAVALHEIRO)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.019137-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.056155-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS)

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.071795-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WALTER DA CRUZ PRATES (ADV. SP151839 CLAUDIO JOSE CHARBIL TONETTI)

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.022472-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHEMSYS QUIMICA IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP215807 MICHELLE FERNANDA SCARPATO CASASSA E ADV. SP221887 ROGERIO MACHADO PEREZ)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.024292-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NET QUALITY INFORMATICA LTDA

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.053296-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA MECANICA

FRIEDWAL LTDA (ADV. SP152275 JAQUELINE PUGA ABES)

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.048486-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PERES GALVANOPLASTIA INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular

BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 411

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.038097-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.098466-9) CONTERP SANEAMENTO E OBRAS LTDA (ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I.

2003.61.82.043441-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.024351-8)

TRANSPORTADORA N G D LTDA (ADV. SP058397 JOSE DALTON GOMES DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.003835-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.046032-3) PORTO DE AREIA SETE PRAIAS LTDA (ADV. SP092964 HERALDO BRITO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2004.61.82.005172-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.053479-0) PAPELARIA PATRICIA LTDA - ME (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.038077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.059392-0) CJR CONFECOES LTDA (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.045056-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038742-1) JJPC PERSONALIZACAO DE MALA DIRETA LTDA - ME (ADV. SP113159 RENE FRANÇOIS AYGADOUX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substituiu a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2004.61.82.050732-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.030477-5) PADARIA E CONFEITARIA FOZ DO PRANTO LTDA (ADV. SP121490 CRISTIANE MORGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.041789-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.058662-8) VS&G S/C LTDA (ADV. SP142054 JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.053859-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026119-0) PONTUAL ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP097995 WALDEMAR CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.037650-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020147-4) PARTY EXPRESS ARTIGOS PARA FESTAS LTDA (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.000756-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.020969-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Sem

condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.009989-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.075373-8) ROVELU COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0007019-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ BRASILEIRA DE IMOVEIS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0029123-4 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELEVADORES BRASIL LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0035558-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TECELAGEM SANTA MARIA AUXILIADORA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054388-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO CORREA GARCIA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

00.0085683-5 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARNAVAL E TOZELLO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0456167-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X TECHSET COM/ IND/ DE REPRODUCOES GRAFICAS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 9.441/97. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

00.0642006-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X AGROPECUARIA LUTFALLA S/A E OUTROS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

88.0008583-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO NAHAT) X D Y C ELETRONIC IND/ E COM/

DE APARELHOS DE PRECISAOLTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.067515-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X MEIRI APARECIDA PACHECO DA SILVA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.075373-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ROVELU COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.098466-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONTERP SANEAMENTO E OBRAS LTDA (ADV. SP008161 RUBENS SIMOES)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pela parte exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão, ante a falência noticiada nestes autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2001.61.82.020969-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos à fl. 64 em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.020981-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.034635-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE ENNES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.038742-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X JJPC PERSONALIZACAO DE MALA DIRETA LTDA - ME

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.053479-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PAPELARIA PATRICIA LTDA ME (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as

formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.008807-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos à fl. 42 em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.016866-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos à fl. 65 em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.024351-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TRANSPORTADORA N G D LTDA (ADV. SP058397 JOSE DALTON GOMES DE MORAES)
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Condene a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.82.030477-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PADARIA E CONFEITARIA FOZ DO PRANTO LTDA
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.031134-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALAMO CENTRO DIAGNOSTICO S/C LTDA (ADV. SP146494 RENATA SIMONETTI ALVES)
Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condene a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, oficie-se ao DETRAN, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.046032-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PORTO DE AREIA SETE PRAIAS LTDA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.058662-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VS&G S/C LTDA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL)
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, oficie-se ao DETRAN e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.059392-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CJR CONFECÇOES LTDA (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA)
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as

formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.067592-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.017428-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X ARCHILINEA CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.020147-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARTY EXPRESS ARTIGOS PARA FESTAS LTDA (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.021273-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTADORA TRANSWALMAR LTDA

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.021311-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEMENTES MAUA LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.037187-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AROMAS CAFE EXPRESSO BOM BONIERE LTDA ME (ADV. SP032405 REYNALDO PEREIRA LIMA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, posto que após a propositura do presente executivo fiscal a executada protocolou pedido de Revisão de Débitos Inscritos alegando retificação de declaração com erro de fato e pagamento do tributo cobrado (doc. fl. 28). Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.044555-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SGS DO BRASIL LTDA (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condono a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.058734-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NET SOURCE INFORMATICA LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Oficie-se ao Juízo Deprecado cobrando-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 49, independentemente de seu cumprimento. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.059554-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SBC CONSULTORIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas

sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.062116-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EDIVALDO MARQUES

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.062126-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDSON IZAIAS CARVALHO DA SILVA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.064520-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP151109 ANA CLAUDIA DE CARVALHO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.002141-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIVALDA EDUARDA DA IGREJA OLEA DO RIO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.002854-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ESTEVAM AROUCHE DE ALMEIDA PRADO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.009700-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROBERTO PERONDI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.010112-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PAULO CESAR PENA TEIXEIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.017066-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RUTH CATHERINE DAHAN

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.017851-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria

cancelamento da dívida. P.R.I.

2005.61.82.020249-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCADINHO NESTOR PESTANALTA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. No caso de descumprimento do parágrafo anterior, expeça-se certidão à Procuradoria da Fazenda Nacional, em observância ao artigo 16 do mesmo diploma legal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.026119-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PONTUAL ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP097995 WALDEMAR CORREA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2005.61.82.026535-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTBANK - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.041566-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.051874-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CYRO SAADEH

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.053328-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTONIO SILVANO GERALDES

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.054405-9 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X SIMONE OLIVEIRA GOMES DE SOUSA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.055996-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X APARECIDA BRAZ DO NASCIMENTO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.056803-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ALBERTO DATILO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.062259-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANNA MARIA LUISA BOTELHO
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.009340-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARISA DOS SANTOS PLATERO FONSECA ME
Ante o exposto, julgo extinta esta execução, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência do interesse de agir.Custas isentas, frente ao disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96.Sem reexame necessário, visto que extinto o feito sem julgamento do mérito.Ao trânsito em julgado remetam-se estes autos ao arquivo. P.R.I.

2006.61.82.009911-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUCACAO E COMUNICACAO (ADV. SP220310 LUIS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO COSTA)
Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2006.61.82.010368-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO EDUARDO FERRARI
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.012411-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.019664-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IPSE CONFECcoes LTDA ME
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.027887-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENERGIA, YOUNG & RUBICAM BRASIL LTDA. (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS)
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, vez que os pagamentos dos débitos se deram posteriormente ao ajuizamento desta execução fiscal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2006.61.82.034335-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROLAND PINSdorf
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034816-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X HERMINIO VIEIRA DOS SANTOS
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.039034-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FERNANDO

GEORGE MONTEIRO NAYLOR

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.044445-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X AMERICO MAGNOLI

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.053446-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ZORAH MAYRA CABRAL C P DOS SANTOS

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.053570-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X VICTOR WUNSCH FILHO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.057410-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUCIANA KNOBEL

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.004001-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X PAULO YOSHITAKE TAIRA

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.004564-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLEX MERCANTIL LTDA (ADV. SP155106 BRUNO GIRÃO BORGNETH E ADV. SP153884 FABIO DE ALVARENGA PEIXOTO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condono a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2007.61.82.005038-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CITIBANK N A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO)

Ante o exposto, com o cancelamento da inscrição em dívida ativa de n.º 80 7 04 012917-79, e de parte dos débitos das inscrições n.º 80 2 07 000273-50 e 80 6 07 000706-37, antes da decisão de primeira instância, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Outrossim, com a satisfação dos créditos do exeqüente, com relação ao saldo remanescente das inscrições em Dívida Ativa de n.º 80 2 07 000273-50 e 80 6 07 000706-37, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. No caso de descumprimento do parágrafo anterior, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, em observância ao artigo 16 do mesmo diploma legal. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, vez que os Pedidos de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União foram protocoladas posteriormente ao ajuizamento desta execução fiscal (documentos das fls. 34, 46 e 60). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.014807-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PAPA GENOVESE PIZZERIA LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.021577-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SKAF INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2007.61.82.024668-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIANO) X SONIA REGINA DE OLIVEIRA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029565-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO AURELIO FUCHIDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029949-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO RYOITI DAIZEM

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.030001-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PEDRO LUIZ BASSO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.031910-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GERSON GARUTTI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.040516-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X SARRA IND/ E COM/ DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA - EPP

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.044246-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) X FAK FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE CURTO PRAZO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.050696-1 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X PROSTEC COM/ DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao

arquivo. P.R.I.

2007.61.82.050717-5 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X DANIELLA FORCHETTI

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.82.000581-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP146908 ROSANA MOITINHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1798

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

2007.61.07.009231-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X RITA DE CASSIA ORSI E OUTRO (ADV. SP088388 TAKEO KONISHI E ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI) X JOAO PAULO ORSI E OUTROS

Fl. 723: dê-se ciência às partes. Cumpra-se. Intimem-se. Foi juntado à fl. 723 ofício da 5ª Turma do E. TRF da 3ª Região, informando decisão proferida em agravo, a qual limitou em 01 (um) ano o prazo de suspensão da decisão recorrida, contado da data em que foi proferida (26/10/07).

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.07.007710-7 - BOTIMETAL COM/ E IND/ METALURGICA LTDA EPP (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da sentença e dos embargos. (fls. 354/372, 382/384). Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante de fls. 388/414 no efeito meramente devolutivo. Vista ao Impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2008.61.07.000432-8 - VIVIANI MOTORS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da sentença de fls. 52/60. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante às fls. 64/68 no efeito meramente devolutivo. Vista ao Impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

CAUTELAR FISCAL

2007.61.07.004198-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP231874 CACILDO BAPTISTA PALHARES JUNIOR)

DECISÃO PROFERIDA À FLS. 705/708, DATADA DE 23/06/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

2007.61.07.005484-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA E PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

(ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) DESPACHO PROFERIDO À FL. 1105, DATADO DE 17/06/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.07.003813-4 - FRANCISCO HAROLDO DO PRADO (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN E ADV. SP144555 VALDECI ZEFFIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em 18/06/2008 os autos baixaram em Secretaria com a r. decisao de fls. 244/246, cujo tópico final segue abaixo: Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito. De ofício, revogo o despacho de fl. 237. Cumpra-se, integralmente, a decisão de fl. 211, com a remessa dos autos ao e. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4674

MONITORIA

2004.61.16.000179-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X JAIME JOSE DE SOUZA (PROCURAD MARIA PENHA MENDES C. ARRUDA 208902)

Converto o julgamento em diligência. Proceda a secretaria o traslado das cópias das sentenças proferidas nos autos em apensos (Embargos de Terceiros nº 2007.61.16.000098-8 e Embargos à Execução nº 2007.61.16.000097-6) para este feito. Após, diga a exequente sobre o prosseguimento do feito.

2005.61.16.000919-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X MARCIO LEANDRO DE ALMEIDA (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO)

III. DISPOSITIVO. Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos ao mandado monitorio para: (1) autorizar a exclusão da comissão de permanência (cláusula décima segunda). De acordo com a regra insculpida no art. 21 do CPC, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes os honorários e as custas e despesas processuais. Transitada em julgado, intime-se o credor para apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida, nos termos desta decisão. Após, intimem-se os devedores na forma do parág. 3º do art. 1.102c para que se dê seguimento ao processo executivo. Sem prejuízo, intime-se a CEF a se manifestar expressamente sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em face dos novos parâmetros administrativos para ajuizamento de ações monitorias. Não havendo recurso, tornem os autos para fixação dos honorários do advogado nomeado pela assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.16.001962-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP152626 FERNANDA ROCHA AQUINO DE SOUZA) X FATIMA APARECIDA DA ROCHA ASSIS ME E OUTRO (ADV. SP106251 RODOLFO DE JESUS FERMINO E ADV. SP175066 RAQUEL FIUZA DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação em 10 (dez) dias. Int.

2008.61.16.000035-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação em 10 (dez) dias. Int.

2008.61.16.000070-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATA AUGUSTA BECHELLI VALADAO E OUTRO (ADV. SP253665 LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação em 10 (dez) dias. Int.

2008.61.16.000075-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV.

SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação em 10 (dez) dias. Int.

2008.61.16.000083-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS E OUTROS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação em 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.16.000983-4 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de, na forma da fundamentação supra, conceder ao autor o benefício de aposentadoria especial, na forma do art. 57 e ss da Lei nº 8.213/91, com DIB em 18/10/2002, data do requerimento administrativo. Dada a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, tendo em vista que se encontram presentes os requisitos no art. 273 do CPC, antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS que cumpra a integralidade das disposições lançadas nesta sentença tão logo seja dela intimado. Sobre eventuais parcelas vencidas existentes incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, nos termos do art. 406 do novo CC c/c 167, parágrafo único, do CTN, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do art.475-B do Código de Processo Civil. Condene o INSS a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da prolação da sentença (Súmula n 111 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. Sem custas, ante a gratuidade concedida e por ser o INSS delas isento. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2003.61.16.000983-4 Nome do segurado: Antonio Aparecido da Silva Benefício concedido: aposentadoria especial Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): data do requerimento administrativo, ou seja, desde 18/10/2002 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 18/10/2002 P.R.I..

2003.61.16.001452-0 - GILDETE DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Gildete de Oliveira Soares, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (18/10/2005), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condene a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condene a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que implante a aposentadoria por invalidez em favor da autora a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): rocesso nº 2003.61.16.001452-0 Nome do segurado: Gildete de Oliveira Soares Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 18/10/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 18/10/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000196-7 - APARECIDO DE OLIVEIRA FROES (ADV. SP111868 CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS E ADV. SP084138E ALCIR BARBOSA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa, exigíveis após a prova da modificação de sua situação econômica, haja vista ser ele beneficiário da justiça gratuita (fl. 44). Condene-o, ainda, com fundamento nos artigos 14, inciso II, 17 e 18, todos do Código de Processo Civil, ao pagamento de multa de 1%

incidente sobre o valor da causa, em favor da ré, em decorrência de sua litigância de má-fé. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Assis/SP, encaminhando cópia da inicial e desta sentença, para apuração de eventual infração por parte do advogado que subscreveu a inicial. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.16.000421-3 - JOAO NATAL VARGAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de, na forma da fundamentação supra: a) reconhecer como de atividade rural, em regime de economia familiar, o período de 01/01/1968 a 31/12/1968, o qual deverá ser contado para fins previdenciários, salvo carência, independentemente de indenização;b) reconhecer como de atividade urbana, o período devidamente anotado em CTPS, o qual deverá ser contado para fins previdenciários, inclusive para fins de carência;c) reconhecer como de atividade rural, em regime de economia familiar, o período de 01/01/1989 a 13/04/2005, o qual deverá ser contado para fins previdenciários, salvo carência, independentemente de indenização;d) conceder ao autor o benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, nos termos do art. 53 e seguintes da Lei 8.213/91, no percentual de 100% do salário-de-benefício, com DIB em 13/04/2005 (data de propositura da ação).Informo que a não apresentação de comprovantes de recolhimentos previdenciários, por parte do autor, relativos ao PBC do benefício, autoriza o INSS a considerar o salário-de-contribuição no valor mínimo. Apresentados recolhimentos mediante carnê ou Notas Fiscais de Produtor Rural idôneas, deverá o INSS incluir no salário-de-contribuição os valores efetivamente recolhidos, conforme determinado no tópico 2.2, o qual fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Dada a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, tendo em vista que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS que cumpra a integralidade das disposições lançadas nesta sentença tão logo seja dela intimado. Sobre eventuais parcelas vencidas existentes incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, nos termos do art. 406 do novo CC c/c art 167, parágrafo único, do CTN, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do art. 475-B do Código de Processo Civil. Condene o INSS a pagar ao autor honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da prolação desta (Súmula nº 111 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. Sem custas, ante a gratuidade concedida e por ser o INSS delas isento. Tópico Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000421-3 Nome do segurado: João Natal Vargas Benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço/tempo de contribuição Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): data do ajuizamento da ação, ou seja, desde 13/04/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 13/04/2005 OBS: Vide Tópico 2.2 da sentença P.R.I..

2005.61.16.000569-2 - UMBELINA MELO DE SOUZA CAROLINO (ADV. SP244923 ANTONIO ZANETTI FILHO E ADV. SP113253 VALERIA MARIA GIMENES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos da Portaria 12/2005, deste Juízo, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta da CEF, juntada de fls. 100, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao r. despacho de fl. 98.

2005.61.16.000590-4 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Aparecido de Oliveira, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (03/01/2007), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condene a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condene a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que implante a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do Ofício.Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000590-4 Nome da segurada: Aparecido de Oliveira Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 03/01/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): a

calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 03/01/2007 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000711-1 - ALAIDE MARIA CASSEMIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000872-3 - ANGELA JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001272-6 - ROBERTO CONCEICAO DE CARVALHO (ADV. SP146064 JOSE BENJAMIM DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, mantenho a antecipação de tutela concedida às fls. 47/48 e julgo parcialmente procedente o presente pedido formulado por Roberto Conceição de Carvalho contra a Caixa Econômica Federal, determinando que a ré proceda à revisão do contrato de financiamento do autor junto ao FIES de forma a recalcular a prestação mensal devida por ele, reduzindo a taxa de juros para 3,5% ao ano, afastando a capitalização mensal, fixando a prestação mensal em R\$ 84,97 e prorrogando o contrato pelo tempo necessário à sua integral quitação, respeitadas as demais cláusulas. Com o trânsito em julgado, na fase de cumprimento da sentença, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de evolução do contrato de financiamento, respeitando as modificações acima determinadas, excluindo em relação às parcelas em atraso a mora contratual, com exceção da correção monetária pelos índices legais. Havendo crédito em favor do autor, deverá ele ser abatido do saldo devedor. Nos cálculos necessários, os valores serão apurados observando-se, naquilo que o contrato for omissivo, os critérios estabelecidos no Provimento COGE nº 64/05. Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Defiro o levantamento pela CEF dos valores incontroversos depositados à disposição do Juízo, devendo haver a devida amortização junto ao saldo devedor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001380-9 - ISABEL DO PRADO CARVALHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001496-6 - ANA AGUILERA DE GODOI (ADV. SP221526 CESAR JUVENCIO FRAZÃO GODÓI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por ANA AGUILERA DE GODOI, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000407-2 - NAIR MARTINS SOARES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001066-7 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de rural, declarando, para efeitos previdenciários, o tempo de serviço comum rural exercido pelo autor no período de 01/01/1988 a 31/12/1988, que deverá ser averbado pelo INSS para cômputo do tempo de serviço do autor para o fim de concessão de benefício previdenciário, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias, salvo para o efeito de contagem recíproca ou carência. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores e com as suas despesas processuais. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001066-7 Nome do segurado: Francisco José da Silva Benefício concedido: reconhecimento de tempo de serviço rural no período de 01/01/1988 a 31/12/1988, com dispensa de contribuições previdenciárias relativamente aos período de trabalho rural reconhecidos, salvo para efeito de carência e contagem recíproca. Renda mensal atual: prejudicado. Data de início de benefício (DIB): prejudicado Renda Mensal Inicial (RMI): prejudicado Data de Início do Pagamento (DIP): prejudicado Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001211-1 - MARIA CORTE RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I..

2006.61.16.001217-2 - JOSEFA JUVINIANO BISPO DE ABREU (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I..

2006.61.16.001219-6 - MARIA CELIA FERNANDES SILVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I..

2006.61.16.001231-7 - APARECIDA COSTA RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 18/09/2006 (data da citação, fls. 20-verso) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da sentença. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) determino a imediata implantação do benefício pelo

INSS-réu, com efeitos financeiros futuros, logo após a intimação desta. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001231-7 Nome do segurado: Aparecida Costa Rodrigues Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): data da citação do INSS, ou seja, desde 18/09/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 18/09/2006 P.R.I..

2006.61.16.001235-4 - JURACY TAVARES FEITOSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I..

2006.61.16.001351-6 - IRANIS NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 21/11/2006 (data da citação, fls. 33-verso) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da sentença. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, com efeitos financeiros futuros, logo após a intimação desta. Tópico síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001351-6 Nome do segurado: Iranis Nascimento dos Santos Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): data da citação do INSS, ou seja, desde 21/11/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 21/11/2006 P.R.I..

2006.61.16.001355-3 - NAIR ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 21/11/2006 (data da citação, fls. 26-verso) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da sentença. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, com efeitos financeiros futuros, logo após a intimação desta. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001355-3 Nome do segurado: Nair Roque de Oliveira Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): data da citação do INSS, ou seja, desde 21/11/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 21/11/2006 P.R.I..

2006.61.16.001367-0 - MARIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 21/11/2006 (data da citação, fls. 28-verso) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade

com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da sentença. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, com efeitos financeiros futuros, logo após a intimação desta. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001367-0 Nome do segurado: Mario Pereira dos Santos Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): data da citação do INSS, ou seja, desde 21/11/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 21/11/2006 P.R.I..

2006.61.16.001910-5 - IRENE GOMES DE CARVALHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002087-9 - LAURICE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I..

2006.61.16.002089-2 - JULIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 05/06/2007 (data da citação, fls. 34-v) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da sentença. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, com efeitos financeiros futuros, logo após a intimação desta. 1,15: Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.002089-2 Nome do segurado: Julia Maria da Conceição Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): data da citação do INSS, ou seja, desde 05/06/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 05/06/2007 P.R.I..

2006.61.16.002097-1 - ANA SILVERIO PIEDADE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 01/08/2007 (data da citação, fls. 31-verso) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da sentença. Sem custas, ante a gratuidade concedida.

Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, com efeitos financeiros futuros, logo após a intimação desta. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.002097-1 Nome do segurado: Ana Silvério Piedade Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): data da citação do INSS, ou seja, desde 01/08/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 01/08/2007 P.R.I..

2007.61.16.000323-0 - GENESIO DOS SANTOS (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunha(s) no Juízo Deprecado, qual seja, Comarca de Maracá/SP, no dia 14/08/2008, às 15h00.

2007.61.16.000475-1 - VALTENICE SILVA SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 01/08/2007 (data da citação, fls. 27-v) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da sentença. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, com efeitos financeiros futuros, logo após a intimação desta. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2007.61.16.000475-1 Nome do segurado: Valtenice Silva Santos Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): data da citação do INSS, ou seja, desde 01/08/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 01/08/2007 P.R.I..

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.16.001403-0 - ADOLFO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por Adolfo José de Oliveira, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001576-8 - HILDA ZEBEDIFF DE ALMEIDA (ADV. SP111868 CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por Hilda Zebediff de Almeida, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000671-5 - LEVI DE SOUZA (ADV. SP169885 ANTONIO MARCOS GONÇALVES E ADV. SP165520 APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do r. despacho de fl. 196, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço

completo das testemunhas constantes da inicial, para possibilitar a realização de audiência ou, em não o fazendo, trazer as referidas testemunhas à aludida audiência independentemente de intimação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.16.000097-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.000179-7) JAIME JOSE DE SOUZA (PROCURAD MARIA PENHA MENDES C. ARRUDA 208902) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução monitoria para fins de: (1) reconhecer a impenhorabilidade do bem de família mencionado nos autos, com a conseqüente anulação da penhora efetivada indevidamente sobre ele, por conta da ação monitoria nº 2007.61.16.000179-7; (2) determinar a exclusão da comissão de permanência (cláusula décima terceira) dos cálculos de execução. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a CEF a honrar as custas processuais e a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado dos embargos. Translade-se cópia desta sentença para os autos da ação monitoria nº 2004.61.16.000179-7 em apenso, nela prosseguindo-se oportunamente. Sem prejuízo, intime-se a CEF a se manifestar expressamente sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em face dos novos parâmetros administrativos para ajuizamento de ações monitorias. P. R. I..

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.16.000098-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.000179-7) ROSANE CRISTINA CARREIRA DE SOUZA (ADV. SP208902 MARIA DA PENHA MENDES DE CARVALHO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiros à execução monitoria para fins de: (1) reconhecer a impenhorabilidade do bem de família mencionado nos autos, com a conseqüente anulação da penhora efetivada indevidamente sobre ele, por conta da ação monitoria nº 2007.61.16.000179-7; Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a CEF a honrar as custas processuais e a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado dos embargos. Translade-se cópia desta sentença para os autos da ação monitoria nº 2004.61.16.000179-7 em apenso, nela prosseguindo-se oportunamente. Sem prejuízo, intime-se a CEF a se manifestar expressamente sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em face dos novos parâmetros administrativos para ajuizamento de ações monitorias. P. R. I..

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.16.001694-0 - HENRIQUETA LAVINIA PASSARELI (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X HENRIQUETA LAVINIA PASSARELLI
DESPACHO ORDINATÓRIO (art. 13, XII, da Portaria 12/2008, de 16 de junho de 2008, deste Juízo): Ciência ao requerente do desarquivamento do feito, ficando autorizada a carga dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se requerida. Decorrido o prazo acima mencionado, sem que nada mais tenha sido requerido, retornem os autos ao arquivo.

2005.61.16.001695-1 - HENRIQUETA LAVINIA PASSARELI (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X HENRIQUETA LAVINIA PASSARELLI
DESPACHO ORDINATÓRIO (art. 13, XII, da Portaria 12/2008, de 16 de junho de 2008, deste Juízo): Ciência ao requerente do desarquivamento do feito, ficando autorizada a carga dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se requerida. Decorrido o prazo acima mencionado, sem que nada mais tenha sido requerido, retornem os autos ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.03.99.002831-6 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM PALMITAL - SP (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)
Acerca das informações de fls. 215-223, prestadas pelo INSS, manifeste-se o impetrante. Após, voltem conclusos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.16.001474-4 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Recebo a apelação interposta pela CEF somente no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. No mesmo prazo manifeste-se sobre as cópias dos documentos

exibidos pela ré (CEF) às fls. 66-92. Após, com a apresentação das contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas e recomendações deste Juízo. Int.

2008.61.16.000436-6 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o(a) requerente sobre a contestação em 10 dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.16.000814-1 - MARGARIDA DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP086514 JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento nos artigos 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a não integração da requerida à lide. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal, entidade com personalidade jurídica para figurar como parte na presente ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000922-4 - DERLE TOMAZ DA SILVA (ADV. SP152399 GERALDO FRANCISCO DO N. SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 63/65: Assim, utilizando-me do poder geral de cautela prescrito no artigo 798 do Código de Processo Civil, pelo qual poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação, e do disposto no artigo 273, 7º do CPC, que dispõe que Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado., defiro em parte a liminar tão somente para suspender a expedição e/ou os efeitos da carta de arrematação, ou o cancelamento do seu registro, caso já tenha ocorrido, envolvendo o contrato e o imóvel objeto desta demanda, até final apreciação do mérito. Sob pena de revogação da liminar ora deferida e extinção do presente feito, aguarde-se a distribuição da ação principal. Oficie-se ao leiloeiro, encaminhando cópia desta decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a CEF. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4688

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.16.001412-9 - ANNA ROSA CAVUTO (ADV. SP150226 RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o advogado da parte autora acerca do depósito dos honorários sucumbenciais (fl. 193), bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação de sua pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000716-3 - CLEMENTE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Clemente José dos Santos, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (27/04/2005), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo o autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que

implante a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do Ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2003.61.16.000716-3 Nome do segurado: Clemente José dos Santos Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 27/04/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 27/04/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.001013-7 - DORVALINO CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000152-9 - EDNA FERRAZ DE MOURA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000162-1 - GERACI MIRANDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000787-8 - ILDA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO E ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000811-1 - JOSE ILDO DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000984-0 - MANOEL ALVES BEZERRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. No mesmo prazo a parte autora deverá manifestar-se sobre o ofício do INSS às fl. 243-244. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao

MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001055-5 - CLAUDINEIA DOS SANTOS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a autarquia a pagar ao autor o benefício de Amparo Social, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data da citação (24/11/2004). Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido - benefício assistencial. Condene a autarquia-ré ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, implantando-se o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Ciência ao Ministério Público Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001055-5 Nome do segurado: Claudineia dos Santos Benefício concedido: Amparo Social por invalidez Renda mensal atual: 01(um) salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): 24/11/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): 01 (um) salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 24/11/2004 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001136-5 - CLAUDIONOR SOARES PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001313-1 - JOSEFA PEREIRA BERTOLUCCI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Inspeção.Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito,devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal.À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001600-4 - ENIO EDUARDO ARCHANGELO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Enio Eduardo Archangelo, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (02/01/2007), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que o autor eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condene a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condene a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita,

cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que implante a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do Ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001600-4 Nome do segurado: Enio Eduardo Archangelo Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 02/01/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 02/01/2007 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001698-3 - CARLOS ALFREDO TEMPASS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001724-0 - INEZ DA SILVA (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001894-3 - MALVINA ROSA DA SILVA RUI (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Malvina Rosa da Silva Rui, confirmando a tutela anteriormente concedida (fls. 125/127), que fica mantida, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (01/08/2006), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001894-3 Nome do segurado: Malvina Rosa da Silva Rui Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 01/08/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 01/08/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.002138-3 - JOSE VALDECIR VESSONI (ADV. SP149159 JOSE BENEDITO CHIQUETO E ADV. SP206309 PAULO EDUARDO DIAS DE MELO VESSONI E ADV. SP190825 FABIO JOSÉ DIAS DE MELO VESSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000943-0 - MARIA DAVINA CORREA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001301-9 - JOAO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001602-1 - EDINEI COUTINHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001075-8 - ALICE INES DE SANTANA MARTINS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 21/11/2006 (data da citação, fls. 32-verso) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da sentença. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, com efeitos financeiros futuros, logo após a intimação desta. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001075-8 Nome do segurado: Alice Inês de Santana Martins Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): data da citação do INSS, ou seja, desde 21/11/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 21/11/2006 P.R.I..

2006.61.16.001137-4 - APARECIDA FERNANDES SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP214388 RENATA SERVILHA LIMA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001173-8 - ROSA DE LIMA ARRUDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001175-1 - MIRTES AMARAL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Inspeção.Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001205-6 - MOACIR ARLINDO DE PAULA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Inspeção.Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001209-3 - CATARINA DA SILVA DEMARCHI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Inspeção.Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001342-5 - JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP159696 JOSÉ EDUARDO CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação interposta pela parte autora no duplo efeito, devolutivo e suspensivo.À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001344-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP159696 JOSÉ EDUARDO CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação interposta pela parte autora no duplo efeito, devolutivo e suspensivo.À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001929-4 - ELISANGELA DA FONSECA CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP242865 RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000298-5 - MARIA IZABEL LACERDA DE OLIVEIRA (ADV. SP210627 FABIANA MOREIRA MILEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Indefiro a dilação de prazo requerida pela Advogada da autora para interpor apelação. A r.

sentença foi publicada no dia 30/04/2008, iniciando-se o prazo para a autora apelar no dia 05/05/2008, com término em 19/05/2008. Ocorre que, o requerimento, veio a ser protocolado em 30/05/2008, dez dias depois de expirado o prazo legal. Quanto às justificativas, não merecem razão porque desprovidas de um dos requisitos do parágrafo 1º do art. 183 do CPC, qual seja, não se trata de fato imprevisto. O mal que a acometeu já era do seu conhecimento, desde a data do atestado médico (fl. 99), de 25/03/2008, que a afastou de suas atividades laborais por 90 dias. Por fim, é de se observar que o protocolo de dilação de prazo - que é peremptório - deveria ter vindo aos autos antes do seu total escoamento. Diante do exposto, por não haver justa causa, indefiro o pedido de fls. 97/101Int.

2007.61.16.001431-8 - SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.16.001016-3 - ANA MARIA GONCALVES (ADV. SP210627 FABIANA MOREIRA MILEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro a dilação de prazo requerida pela Advogada da autora para interpor apelação. A r. sentença foi publicada no dia 30/04/2008, iniciando-se o prazo para a autora apelar no dia 05/05/2008, com término em 19/05/2008. Ocorre que, o requerimento, veio a ser protocolado em 29/05/2008, dez dias depois de expirado o prazo legal. Quanto às justificativas, não merecem razão porque desprovidas de um dos requisitos do parágrafo 1º do art. 183 do CPC, qual seja, não se trata de fato imprevisto. O mal que a acometeu já era do seu conhecimento, desde a data do atestado médico (fl. 99), de 25/03/2008, que a afastou de suas atividades laborais por 90 dias. Por fim, é de se observar que o protocolo de dilação de prazo - que é peremptório - deveria ter vindo aos autos antes do seu total escoamento. Diante do exposto, por não haver justa causa, indefiro o pedido de fls. 97/101Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.16.001232-7 - DAUTO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP075500 ALDEMAR FABIANO ALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X DAUTO CARLOS RODRIGUES

Ciência às partes da redistribuição destes autos a este Juízo. a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Com base no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à averbação do tempo de serviço reconhecido em favor do(a) autor(a), nos termos do julgado, e comprove o cumprimento nos autos; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Não há que se falar em cálculos de liquidação, pois não há benefício a ser implantado. Com a resposta do INSS, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.16.001685-6 - NATALIE MALUF MEGA (ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela CEF somente no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com a apresentação das contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas e recomendações deste Juízo. Int. cumpra-se.

Expediente Nº 4701

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.16.001803-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000587-4) TRANSPORTADORA VIACAO AVANTE LTDA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X JUSTICA

PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o Ministério Público Federal manifestou desfavoravelmente ao pedido de restituição do veículo tipo ônibus, modelo Scania L 111, ano de fabricação 1988, placas BTO-0668 de Pederneiras/SP, apreendido nos autos da ação criminal n. 2005.61.16.000587-4, em apenso, pela possível decretação de perdimento do veículo em favor da União, bem como que os autos da ação principal encontra-se na fase das alegações finais, prestes a serem conclusos para sentença, ocasião em que melhor será apreciada a destinação do bem apreendido, em consonância com a procedência ou não da ação, Indefiro, por ora, o pedido formulado pela defesa. Ademais, resta dúvida quanto à propriedade do veículo, haja vista que o que o réu Aparecido Rodrigues de Oliveira afirmou que havia adquirido o bem em discussão, e o arrendou/fretou ao co-réu Sidnei de Oliveira Marques (fls. 24 e 164/165) dos autos n. 2005/587-4, tendo sido confirmado por Sidnei. Outrossim, deixo de determinar a remessa dos autos ao Juízo Comum desta Comarca, considerando que o indeferimento do pedido se deu em função da possível decretação de perdimento do bem em favor da União, quando da prolação da sentença, haja vista a manifestação de interesse por parte do Ministério Público Federal da manutenção do veículo nos autos, para tanto, não sendo discutida, nesta feita, a questão da propriedade, até porque, o outro suposto proprietário, Aparecido Rodrigues de Oliveira, não formulou qualquer pedido no sentido de obter a restituição do bem apreendido. Intime-se. Ciência ao MPF.

ACAO PENAL

2000.61.16.000874-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X OSWALDO BOTEGA E OUTROS (ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO E ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E ADV. SP087464 MARIA LIGIA PIPOLO CHAGAS E PROCURAD TATIANA TORRES GALHARDO E ADV. SP065965 ARNALDO THOME E PROCURAD EDER L F SILVA, OAB/SP 238.621)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela defesa à fl. 1085 e pelos acusados às fls. 1088/1090. Intimem-se a defesa para apresentar as suas razões de apelação. Após, dê-se vista ao MPF para as contra-razões. Processados os recursos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e observadas as cautelas de praxe.

2001.61.16.000027-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIGI MASCHIETTO E OUTROS (ADV. SP116947 CLAUDINEI APARECIDO MOSCA E ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS)

Não obstante o conteúdo da certidão de fl. 870, com a notícia da publicação de minuta de despacho, verifica-se que a mesma não se converteu efetivamente em despacho de andamento processual no presente feito, impresso e assinado por esse magistrado, e acostado aos autos, constando apenas no sistema informatizado, e remetido equivocadamente para publicação. Dessa forma, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a referida publicação, cuja cópia da página do DOE, do dia 18.04.2008, com a transcrição do texto, encontra-se juntada aos autos à fl. 871, por não condizer com o efetivo andamento processual determinado nos autos à fl. 859, e cumprido pela Secretaria às fls. 860/868, com a expedição das cartas de guias ns. 08/2008, 09/2008 e 10/2008, em face do acusados Luigi Maschietto, Ângelo Maschietto e Francesco Mascietto. Intime-se a defesa acerca deste despacho, e de fl. 859. Após, cumpridas todas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Ciência ao MPF.

2002.61.16.000003-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TARCISO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP115980 ADILSON MARQUES E ADV. SP129890 JULIO CESAR LOUREIRO)

Em cumprimento ao despacho de fl. 239, fica a defesa intimada para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2005.61.16.000973-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP123342 SONIA REGINA MORAES E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP167231E CAIO CESAR AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP167269E SHANDIA AMARAL DE OLIVEIRA) Em cumprimento ao despacho de fl. 356, fica a defesa intimada acerca da expedição da carta precatória de fl. 358, em 12.05.2008, ao r. Juízo Estadual da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, para a inquirição da testemunha de acusação Madalena Martinhão Domingues, esclarecendo a defesa que deverá acompanhar a sua distribuição e regular cumprimento junto ao r. Juízo deprecado nos termos da Súmula 273 do E. STJ.

2005.61.16.001222-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X NEUZA VITORIA AMBILI (ADV. SP134615 ALESSANDRO CESAR CUNHA)

Em cumprimento ao despacho de fl. 369, fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

2005.61.16.001224-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X CLAUDIA MARIA PIPOLO (ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO E ADV. SP087464 MARIA LIGIA PIPOLO CHAGAS E ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO)

Em cumprimento ao despacho de fl. 342, fica a defesa intimada para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2005.61.16.001724-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA

(ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP167231E CAIO CESAR AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP167269E SHANDIA AMARAL DE OLIVEIRA)

Em cumprimento ao despacho de fl. 226/227, fica a defesa intimada para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2006.61.16.002048-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL E OUTROS (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA E ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP082753 LUIS CLAUDIO OKANO E ADV. SP186369 SERGIO RICARDO BATTILANI)

VISTO EM INSPEÇÃO Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida às fls. 980.Fls. 984/986 - Indefiro o pedido formulado para inclusão dos ex-advogados dos acusados nos autos como terceiros interessados, em face de que esse interesse não é público, mas sim privado, por guardar relação tão somente ao percebimento de honorários advocatícios contratados com os réus.No criminal, a única intervenção de terceiros que se admite é a do assistente de acusação.Demais, o acompanhamento dos autos poderá ser realizado por consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual desta 1ª subseção judiciária.No tocante às cópias das principais peças, o advogado meramente interessado, poderá requerê-las na forma legal.Anote-se sigilo nestes autos.Intimem-se os acusados, para que no prazo de 3 (três) dias, tragam aos autos os substabelecimentos ou instrumentos de procuração dos patronos de sua defesa.Int.

2007.61.16.000487-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MAURICIO FABRETTI) X ERNANI ZWICKER E OUTRO (ADV. SP037117 EDGARD PEREIRA LIMA)

Em cumprimento a deliberação de fls. 150/151, fica a defesa dos acusados Ernani Zwicker e Carmem Ligia Tehorodo Zwicher, para justificar a ausência dos mesmos na audiência de inquirição de testemunha de acusado do dia 07.07.08. Fica também a defesa intimada acerca da designação da audiência de inquirição da testemunha de acusação Norma Sueli Marchi, na Subseção Judiciária de Marília, SP, no dia 20/08/2008, às 17:30 horas.

2007.61.16.001342-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHARLES LEANDRO DA SILVA LAGOS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

Em cumprimento ao despacho de fl. 203, fica a defesa intimada acerca da expedição da carta precatória de fl. 205, em 02.06.2008, ao r. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Marília, SP, para a inquirição das testemunhas de defesa, esclarecendo a defesa que deverá acompanhar a sua distribuição e regular cumprimento junto ao Juízo deprecado, nos termos da Súmula 273 do STJ.

Expediente Nº 4703

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.16.000489-3 - JOSE APARECIDO RAMOS DA CRUZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fl. 150 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo autor, por 60 (sessenta) dias.Findo, fica, desde já, a parte autora intimada para manifestar-se em prosseguimento, sob pena de extinção.Int.

2004.61.16.001815-3 - MANUEL DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a informação supra, suspendo o cumprimento da determinação contida no parágrafo terceiro do despacho de fl. 145.Outrossim, reconsidero parcialmente a decisão de fl. 197/198 para determinar a realização de prova pericial exclusivamente na Usina Nova América S/A, relativamente aos períodos em que o autor alega ter exercido as funções de engatador de cabo, operador moto bomba, empacotador, auxiliar industrial II - operador de filtro, e auxiliar industrial I - operador de aquecedor (fl. 04, item c).Em relação aos demais períodos, tendo o autor exercido a função de trabalhador rural, dispense a realização de prova pericial, pois o caráter insalubre e penoso é inerente à própria natureza da atividade rural.Isso posto, oficie-se novamente ao perito nomeado, Dr. CÉZAR CARDOSO FILHO, CREA 0601052568, solicitando a realização da perícia apenas no local de trabalho indicado no segundo parágrafo supra.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001970-4 - GILMAR MARCELINO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a informação supra, suspendo o cumprimento da determinação contida no parágrafo terceiro do despacho de fl. 104.Outrossim, tendo em vista os documentos acostados às fl. 34/35 e 39/40 e 42/43 (DSS 8030 e laudos periciais),

entendo desnecessária a produção da prova pericial nos locais onde o autor laborou, pelas razões a seguir expostas. A aposentadoria especial tem natureza extraordinária, ou seja, é uma espécie do gênero aposentadoria por tempo de serviço em que o beneficiário, sujeito a condições agressivas, pode se aposentar com 15, 20 ou 25 anos de serviço. Algumas modificações quanto a essa espécie de aposentadoria foram introduzidas pelas Leis 9.032/95, 9.528/97, 9.711/98 e 9.732/98. A Lei 9.032/95 redefiniu o art. 57 da Lei 8.213/91: a) alterando o coeficiente do salário-de-benefício, unificado em 100%; b) impondo a necessidade de prova das condições ambientais; c) cometendo ao MPAS a atribuição de fixar os critérios de conversão; d) eliminando o cômputo do tempo de serviço do dirigente sindical; e) vedando a volta ao trabalho do aposentado. A Lei 9.528/97, desde a MP 1.523/96: a) prescreveu a possibilidade de o Poder Executivo relacionar os agentes nocivos; b) recriou o SB-40, sob o nome de DSS 8030; c) instituiu o laudo técnico; d) exigiu referência à tecnologia diminuidora da nocividade; e) fixou multa para empresa sem laudo técnico atualizado; f) instituiu o perfil profissiográfico previdenciário (PPP) e revogou a Lei 8.641/93 (telefonistas). A Medida Provisória nº 1.663-10, de 28 de maio de 1998, limitou a possibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum até a data de sua edição e revogou o parágrafo 5º do artigo 57 da Lei nº 8.213/91. Referida medida provisória foi reeditada diversas vezes, até que foi publicada a edição 1.663-16 e em seguida convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, que manteve a limitação temporal que motivou o parágrafo 5º acima mencionado. A Lei 9.732/98 estabeleceu as alíquotas de contribuição para financiamento da aposentadoria especial. Diante das disposições legais supracitadas, a realização da prova pericial técnica no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou somente se fará necessária se o trabalho tiver sido exercido em condições especiais até 28.05.1998 e nas seguintes hipóteses: a) Se o trabalho tiver sido exercido em condições especiais até 28.04.1995 (data imediatamente anterior a vigência da Lei 9.032/95) e não constar dos autos SB-40, DSS 8030 ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário); b) Se o trabalho tiver sido exercido em condições especiais no período de 29.04.1995 a 28.05.1998 e o formulário de SB-40, DSS 8030 ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário) constar dos autos sem o necessário laudo técnico laboral. Isso posto, intemem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, manifestarem-se acerca do: a) CNIS juntado às fl. 151/158, devendo, o autor, na mesma oportunidade, justificar seu interesse de agir no presente feito, tendo em vista a concessão de aposentadoria por invalidez noticiada à fl. 158; b) Interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos que pretendem comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Int.

2005.61.16.000098-0 - DORIVAL NUNES VIEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 135 - Tendo em vista que a presente ação versa sobre concessão de aposentadoria por invalidez, prejudicado o pedido de perícia nos locais onde o autor laborou. Outrossim, designo, como diligência do Juízo, audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 16 de setembro de 2008, às 16h30min. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Faculto às partes a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-os, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000208-3 - VALTEMIRO ZAFRED (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se nos termos do despacho de fl. 286. No mesmo prazo, deverá também prestar os esclarecimentos solicitados pelo perito judicial às fl. 291/292. Atendidas as determinações ou decorrido o prazo da parte autora in albis, comunique-se o Juízo Deprecado e dê-se vista ao INSS do pedido de substituição de testemunha formulado às fl. 284/285. Int. e cumpra-se. Despacho de fl. 286: Visto em inspeção. Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da informação do perito judicial de fls. 277/278, trazendo aos autos os dados ali requeridos. Anoto que, como compete à parte autora instruir seu pedido com as provas dos fatos constitutivos de seu direito, o não cumprimento da determinação retro poderá prejudicar o julgamento do pedido do(a) autor(a). Cumprida a determinação acima, ou decorrido in albis o prazo concedido, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.16.000661-1 - JORGE LUIS FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

O pedido de tutela antecipada, de fl. 148, será apreciado por ocasião da prolação de sentença. Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro os honorários periciais em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Dê-se vista ao INSS, por dez dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 131/132, do laudo complementar de fl. 144, e do CNIS em nome do autor, que ora segue. Após, tendo em vista a informação constante do CNIS, sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor, em 06/06/2008, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o

ocorrido e justifique se remanesce seu interesse de agir. No prazo de 5 (cinco) dias, digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.16.000211-7 - NICELIA JULIANE DA LUZ CASSIANO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 29 de julho de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, 1122, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000495-3 - URACI DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo à fl. 185/verso, o(a) autor(a) mudou-se e está residindo, atualmente, na cidade de Santo Antonio da Platina/PR. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para: a) Intimá-lo(a) acerca da perícia médica designada para o dia 20 de agosto de 2008, às 10:30 horas, no consultório do (a) Dr(a). Nilton Flavio de Macedo, CRM/SP 37.897, situado na Rua Floriano Peixoto, 532, Assis/SP; b) Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a). Outrossim, providencie, a Serventia: a) o desentranhamento dos documentos de fl. 70/93, entregando-os, mediante recibo nos autos, à advogada do autor, que deverá comparecer em Secretaria para retirá-los; b) a juntada do CNIS em nome do autor. Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do: a) aludido laudo; b) CNIS; c) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000841-7 - ANTONIO DE MORAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante os documentos juntados à fl. 171/177, decreto o SIGILO de documentos nestes autos. Anote-se. Outrossim, reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo final de 10 (dez) dias, cumprir os itens 3 e 4 do despacho de fl. 123/124, sob pena de extinção. Cumprida a determinação supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista dos autos ao INSS. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000843-0 - APARECIDA GALVAO DE ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a notícia de falecimento do(a) autor(a) (fl. 246/verso) e a proximidade da prova pericial, intime-se seu(sua) advogado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Se confirmado o óbito, fica cancelada a perícia médica designada para o dia 27 de agosto de 2008, às 10:30 horas, no consultório da Dr. Nilton Flávio de Macedo, CRM/SP 37.897, situado na Rua Floriano Peixoto, 532, Assis/SP, e desde já, intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora para, no mesmo prazo supra assinalado: a) Juntar aos autos cópia da certidão de óbito do(a) autor(a); b) Manifestar-se em prosseguimento, requerendo o quê de direito, justificando o interesse de agir, tendo em vista o caráter personalíssimo do benefício pleiteado. A comunicação do INSS e do(a) perito(a) médico(a) acerca do cancelamento da perícia deverá ser providenciada pela Serventia, desde que o(a) advogado(a) do(a) autor(a) confirme o óbito no prazo supra assinalado. Caso infirmado o óbito do(a) autor(a), caberá a seu(sua) advogado(a): a) Intimá-lo(a) para comparecer a perícia acima mencionada; b) Fornecer seu endereço atualizado, se o caso. Nesse caso, com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do: a) aludido laudo; b) CNIS juntado às fl. 227/232; c) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Na mesma oportunidade, dê-se vista dos documentos de fl. 220/222 ao INSS. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000917-3 - LUCIANO VIEIRA DE AQUINO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 139, o(a) autor(a) mudou-se e não reside mais na Rua José Nogueira Marmontel, 737, Assis/SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para: 1. Intimá-lo(a) acerca da perícia médica designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 10h30min, a ser realizada no consultório do Dr(a). Nilton Flávio de Macedo, CRM/SP 37.897, situado na Rua Floriano Peixoto, 532, Assis/SP; 2. Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a); 3. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral e autenticada do processo administrativo,

inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a).Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do:a) aludido laudo;b) CNIS juntado;c) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção.Na mesma oportunidade, dê-se vista ao INSS dos documentos eventualmente juntados pela parte autora.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000925-2 - ILDA MERCEDES SILVERIO (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos, Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada nesse momento processual, postergando sua apreciação quando da prolação da sentença, tendo em vista sua proximidade.Aguarde o prazo do INSS para manifestação acerca do despacho de fls. 143.Int.

2006.61.16.001923-3 - JOSE BARBOSA FARIA (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos, Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada nesse momento processual, postergando sua apreciação quando da prolação da sentença, tendo em vista sua proximidade.Aguarde o prazo do INSS para manifestação acerca do despacho de fls. 122/123.Int.

2007.61.16.000119-1 - MANOEL MESSIAS LEITE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes acerca da(s) perícia(s) a ser(em) realizada(s) no(s) local(is), data(s) e horário(s) abaixo relacionado(s), pelo Engenheiro Civil especializado em Segurança do Trabalho, Sr. Cezar Cardoso Filho, CREA/SP 0601052568, e ofício(m)-se à(s) empresa(s):Empresa: Usina Nova América S/A, Fazenda Nova América s/n, Água da Aldeia, Tarumã/SP, dia 26 de agosto de 2008, às 10:00 horas.Intime-se o(a) autor(a) para comparecer às perícias designadas, advertindo-o que sua presença é imprescindível para possibilitar ao perito a coleta de informações, principalmente no que diz respeito às empresas inativas.Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a).Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do:a) aludido laudo;b) CNIS juntado;c) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001314-4 - JOAO BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP134615 ALESSANDRO CESAR CUNHA E ADV. SP212828 RICARDO SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante a informação supra, torno sem efeito a certidão de decurso de prazo lançada à fl. 98.Outrossim, intime-se a ré do inteiro teor do despacho proferido à fl. 93.Após, providencie, a Serventia, a intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 96) e as eventualmente arroladas pela ré, deprecando-se a oitiva das de fora da terra.Int. e cumpra-se.Despacho de fl. 93:Vistos em Saneador.Ciência às partes da redistribuição do presente feito da Justiça Estadual para Justiça Federal.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 16/09/2008, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra.Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado.Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para as parte, querendo, apresentarem seus róis de testemunhas.No mesmo prazo acima assinalado deverá a parte autora juntar aos autos a cópia autenticada dos seus documentos pessoais (CIC e RG)..Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000607-7 - MARIA JOSE RICCI E OUTRO (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Em prosseguimento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora:a) junte cópia integral e autenticada de sua carteira profissional, bem como os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais,

demonstrando carência e qualidade de segurado;b) junte aos autos comprovantes de início da moléstia, consistentes em exames, receitas médicas, tratamentos hospitalares e ambulatoriais, tópicos ou contínuos. Cumprido o ora determinado, cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela.Sem prejuízo, junte a Secretaria o CNIS em nome da parte autora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000680-6 - MARIO HENRIQUE PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão:Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar do autor, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da avaliação sócio-econômica. Expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar;c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado, façam os autos conclusos para apreciação de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela.Intime-se, inclusive o Ministério Público Federal e cumpra-se.

2008.61.16.000708-2 - JOSE XAVIER DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão.Recebo a petição de fls. 37/43, e os documentos acostados às fls. 44/56, como emenda à inicial.Mantenho, por ora, o indeferimento do pedido de antecipação de tutela formulado, pelos mesmos fundamentos expendidos na decisão de fls. 31/33. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista o princípio de duração razoável do processo e de celeridade processual, e considerando que a única prova a ser produzida nestes autos é a oral, bem como a não existência de prejuízo às partes, converto o rito deste feito, de ordinário para sumário. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe processual. Defiro a produção da prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas.Com a vinda do rol, intimem-se, com urgência, o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Cite-se o INSS para oferecer contestação em audiência, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Junte-se, em anexo a esta, as informações constantes do CNIS em nome do autor.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000753-7 - SIMONE SOARES GARRIDO BARBOSA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora Simone Soares Garrido Barbosa e da co-obrigada Maris Stella Alvares Gabriel nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelas próprias autoras, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida.Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito.1,15 Poderão ainda, as autoras, efetuarem o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados.Cite-se a CEF e intimem-se.Sem prejuízo, intime-se a co-obrigada Maris Stella Alvares Gabriel para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG).Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da referida co-obrigada no pólo ativo da presente ação.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000797-5 - ANGELO MARQUETI NETO (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 69/70 - Defiro o pedido formulado pela parte autora e reconsidero parcialmente a decisão de fl. 51/53 para substituir o perito nomeado, Dr. Nilton Flávio de Macedo, CRM/SP 37.897, pelo médico neurologista Dr. CARLOS CHADI, CRM/SP 48.782. Aguarde-se o decurso do prazo para o INSS formular seus quesitos e, a seguir, intime-se o Dr. CARLOS CHADI, nos termos da decisão de fl. 51/53.Intimem-se as partes acerca deste despacho, deprecando-se os atos necessários.

2008.61.16.000817-7 - ZILDA MARIA RODRIGUES (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro a antecipação da tutela para que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no

prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais, até o julgamento final do feito. Defiro, outrossim, os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Cite-se e intime-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000826-8 - ADRIANA MARCHI GARCIA E OUTRO (ADV. SP264822 LUIS HENRIQUE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora Adriana Marchi Garcia e da co-obrigada Maria de Fátima Marchi Garcia nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderão ainda, as autoras, efetuarem o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a co-obrigada Maria de Fátima Marchi Garcia para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia de seus documentos pessoais (RG e CPC). Sem prejuízo, cite-se a CEF e intimem-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000839-6 - CHARLES RICARDO GARRIDO GARCIA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Conforme se depreende dos autos o autor está em gozo do benefício de pensão por morte (NB 142.736.899-3), não havendo, pois, risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela, em especial acerca do início do pagamento administrativo do benefício a partir de 13/02/2008. Segue em anexo a esta as informações constantes do CNIS, em nome do autor. Intimem-se, inclusive o MPF. Registre-se. Intime-se. Publique-se.

2008.61.16.000843-8 - JOSE FRANCISCO MONTE (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, considerando que o autor está com 56 anos e idade e esteve em gozo do benefício de auxílio-doença por quase dois anos sem interrupção, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora. Nomeio para atuar como perito judicial a Drº Nilton Flávio de Macedo, CRM nº 37.897, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-a, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que, querendo, apresentem quesitos a serem respondidos pelo médico perito nomeado, e indiquem assistentes técnicos. Junte, a Secretaria, as informações constantes do CNIS em nome do autor. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Intime-se. Publique-se.

2008.61.16.000845-1 - FATIMA DEVANIR MARCONDES (ADV. SP266422 VALQUIRIA FERNANDES SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, em especial pelos atestados de fls. 28/30, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora, bem como perícia social para constatar sua situação econômica e familiar. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CRM 17.163, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-a de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e

permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que formulem seus quesitos e indiquem assistentes técnicos. Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida da autora e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde da autora, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000846-3 - MARIA DE LOURDES BARBOZA SANDRI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique o interesse de agir, tendo em vista que não consta dos autos qualquer requerimento do benefício ora pleiteado - aposentadoria por invalidez, junto ao INSS e que o mesmo tenha sido indeferido, bem como pelo fato que, conforme CNIS que anexo a esta, o último auxílio-doença percebido pela autora cessou em 07/10/2006, ou seja, há quase dois anos. Int.

2008.61.16.000847-5 - EDUARDO BORDONI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, anexe-se à presente as informações constantes dos CNIS em nome do autor. Registre-se. Intimem-se. Publique-se.

2008.61.16.000848-7 - SANDRA APARECIDA BRAZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a natureza do benefício previdenciário pretendido, já que pela narrativa da inicial trata-se de discussão acerca de seqüelas incapacitantes decorrentes de acidente do trabalho, de competência absoluta da Justiça Estadual. Sem prejuízo, junte-se em anexo as informações constantes do CNIS em nome da autora. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000853-0 - SIRLEI LUCAS DE FREITAS (ADV. SP152399 GERALDO FRANCISCO DO N. SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde da autora, considerando que conta com 65 anos de idade e é portadora de câncer de útero, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio a Dra. SIMONE FINK HASSAN, CRM 73.918, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes formulem quesitos que pretendem ser respondidos pelo médico pericial e indiquem assistentes técnicos. Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias providencie a devida regularização do feito, juntando aos autos a declaração de pobreza, tendo em vista que requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita ou recolha as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação do benefício concedido. Havendo regularização, cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Junte, em anexo, as informações constantes do CNIS em nome da autora. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000864-5 - JOSE PINHEIRO RIBEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a natureza do benefício previdenciário pretendido, já que pela narrativa da inicial trata-se de discussão acerca de seqüelas incapacitantes decorrentes de acidente do trabalho, de competência absoluta da Justiça Estadual. Sem prejuízo, junte-se em anexo as informações constantes do CNIS em nome do autor. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000902-9 - EWERTON MOACIR LIMA E OUTRO (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, em emenda à inicial, providencie a regularização do pólo ativo da demanda, conforme a fundamentação acima. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, com a inclusão do co-obrigado Luiz Cláudio Ferreira, conforme consta da inicial.

2008.61.16.000913-3 - JONATAS VINICIUS GASPAR LUSVARDI (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS E ADV. SP172066 LAIANE TAMMY ABATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 19/20: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Junte-se em anexo a esta as informações constantes do CNIS em nome do autor. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000914-5 - JOAO BATISTA MENDONCA (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 25/26: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Junte-se em anexo a esta as informações constantes do CNIS em nome do autor. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000920-0 - NILSON CESAR RIBEIRO DE CAMPOS (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 67/69: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, em especial pelos atestados de fls. 18/64, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde do autor, bem como perícia social para constatar sua situação econômica e familiar. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, CRM 67.673, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-a de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que formulem seus quesitos e indiquem assistentes técnicos. Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida da autora e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde da autora, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Junte-se em anexo a esta as informações constantes do CNIS em nome do autor. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.16.000193-3 - LEONY JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Visto em inspeção. Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à

Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Fica dispensada a intimação daqueles autores que pessoalmente já tiverem efetuado o levantamento de seus valores. Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos, inclusive relativo aos seus honorários, e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal, se o caso. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001981-5 - JOSE APARECIDO DE GENOVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X JOSE APARECIDO DE GENOVA

Trata-se de procedimento destinado a compelir o INSS a dar cumprimento à decisão de fls. 116/119. No entanto, intimada a efetivar a aludida decisão, a autarquia informou que, apesar de realizada a revisão, o valor do benefício recebido pelo autor não sofreu modificação, não restando diferenças a serem executadas (fls. 128/137). Intimada a parte autora a se manifestar, esta requereu a extinção do feito (fl. 141). Isso posto, não iniciada a fase de execução, reconhecimento do término do feito, determinando sua remessa ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4708

ACAO DE DESPEJO

2007.61.16.001924-9 - LUIZ ANTONIO XAVIER (ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo o (a) autor(a) cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, 1.º, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MONITORIA

2004.61.16.000223-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X APARECIDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP138240 CLAUDIA DE ALMEIDA TESTA RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, em virtude do pagamento do débito, noticiado à fl. 92 e comprovado às fls. 93, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, haja vista a notícia de convenção entre as partes (fl. 92). Custas processuais já recolhidas à fl. 24. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000239-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X MAURO SERGIO DE ALMEIDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 82/84 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 18). Com o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000775-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X MIGUEL HELENO DELFINO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 113/114 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 21). Com o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001219-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DELMA ELIANA DE ALMEIDA E OUTROS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo a autora cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, face a não integração dos réus à lide. Custas já recolhidas (fl. 30). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.16.001455-5 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS E ADV. SP130274 EDICLEIA APARECIDA DE MORAES E ADV. SP150226 RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz as obrigações de fazer e de pagar originárias destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.001668-0 - JOSE RAMOS DO NASCIMENTO (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer por sentença, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.16.000091-3 - MARIA JOSE DA SILVA MORAES E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000607-5 - ELVIRA GALDINO VIEIRA NOGUEIRA (ADV. SP190667 IVONY PAULETTE DE SOUZA E ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000097-1 - JOAO TELVINO DA SILVA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO E ADV. SP116790 EDGARD BORGES BIM E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI E ADV. SP153119 SANDRA GONCALVES DA FONSECA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000714-7 - VERA LUCIA DIAS PALMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo a autora cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001136-2 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV c.c inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem honorários, tendo em vista a causa de extinção. Sem custas, tendo em vista que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I..

2006.61.16.001370-0 - JORGE TAVARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo o autor cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000244-4 - JOAO NUNES DE PAULA (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios face à notícia de acordo extrajudicial (fls. 46/47) e a concordância da ré (fl. 49). Custas já recolhidas (fls. 14/15). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000892-6 - MARIA DAS GRACAS XAVIER SALATINI (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO E ADV. SP239262 RICARDO DE MAIO BERMEJO E ADV. SP253270 FABIO ROGERIO FURLAN LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em vista do pedido de desistência formulado pela autora antes mesmo da citação, desnecessária é a concordância da parte contrária. Desta forma, homologo a desistência manifestada, e JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (fl. 18). Sem condenação em verba honorária uma vez que não houve citação. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001210-3 - ANGELITA RODRIGUES AMARO ROCHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo o (a) autor(a) cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, 1.º, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000637-5 - ISMAEL CANDIDO DE PAULA (ADV. PR035732 MARCELO MARTINS DE SOUZA E ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 23 e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence), que ora defiro. Com relação ao pedido de desentranhamento de documentos, indefiro-o, tendo em vista que a inicial foi acompanhada somente de cópias xerográficas, não constando nos autos nenhum documento original. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000732-0 - DAVID FRANCISCO SFERRA (ADV. SP249730 JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI E ADV. SP185238 GISELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, em aplicação do artigo 285-A do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, nos termos de sua exordial e, em consequência, EXTINGO O FEITO, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Parte autora isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em razão do pedido de justiça

gratuita formulado na inicial, que ora defiro. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Publique. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1002423-6 - MAURICIO NUNES DA SILVA (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X MAURICIO NUNES DA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz as obrigações de fazer e de pagar originárias destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.001647-0 - GILDA MAZO ANTONIO (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X GILDA MAZO ANTONIO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz as obrigações de fazer e de pagar originárias destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.002811-2 - LAERCIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP158984 GLAUCIA HELENA BEVILACQUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP116790 EDGARD BORGES BIM E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer por sentença, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação os credores Jose Valdemar Pereira (representado por Laudelina de Souza Pereira), Luis Antonio Oliveira e Maurilio Pais de Camargo e, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao exeqüente Laércio de Oliveira, tendo em vista que em relação a este a executada satisfaz a obrigação de fazer originária destes autos. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.001109-8 - MARIA LURDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, acolho como corretos os cálculos informados pela Contadoria Judicial às fls. 312, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000194-6 - ALAYDE FERNANDES DE MORAES (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ALAYDE FERNANDES DE MORAES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000624-5 - PALMIRA FRANCISCA MORAIS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X PALMIRA FRANCISCA MORAIS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000227-0 - ANTONIO FERRO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente JOSE CARLOS DE ALMEIDA e, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes ANTONIO FERRO SOBRINHO, DANIEL TAVEIRA PINTO, EDSON ROGATTI, JOÃO BATISTA NOBILE, tendo em vista que em relação a estes a executada satisfaz a obrigação de fazer originária destes autos. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000139-6 - LUIZ PAULO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X LUIZ PAULO ANTONIO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, I e 795, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação de fazer originária destes autos. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4712

ACAO PENAL

2007.61.16.000137-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO FELICIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES E ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP124623 ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE E ADV. SP196094 PAULO SÉRGIO FELICIO E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA)

Visto em Inspeção. Inicialmente, desentranhe-se a petição de fls. 1580/1586, por não pertencer a estes autos, encartando-a aos autos correspondentes. Outrossim, dê-se vista ao MPF para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelos réus Ronaldo Feliciano de Oliveira e José Bosco dos Santos, haja vista as razões da defesa apresenta às fls. 1595/1602, e observando-se que a defesa do réu Ronaldo Feliciano declarou à fl. 1579, que apresentará as suas razões em instância superior. Por outro lado, deixo de receber o recurso de apelação de fl. 1578, haja vista a sua intempestividade, em razão ter transcorrido in albis o prazo para a defesa, conforme certidão de fl. 1556, e, inclusive, já ocorrido o trânsito em julgado da sentença para o réu Alexandre José Pareschi, conforme certidão de fl. 1560, considerando que o próprio réu manifestou o seu desejo em não apelar da sentença. E, para afastar qualquer dúvida, o dr. Jeferson da Cruz Costa, subscritor da interposição do recurso, foi intimado pessoalmente, no dia 24.04.2008, acerca da respectiva sentença, tendo peticionado somente no dia 26.05.2008. Portanto, totalmente intempestivo o pedido. Determino, assim, o seu desentranhamento e envio, via postal, ao advogado Jeferson da Cruz Costa, no endereço constante da própria referida petição. Por fim, intimem-se as defesas para apresentarem as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal. No mais, atenda-se o pedido de fl. 1589, expedindo-se o necessário. Após, processados os recursos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e observadas as cautelas de praxe.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bel. MÁRCIO AROSTI

Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente N° 2612

ACAO PENAL

2008.61.08.004187-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X ALEXANDRE DE MORAES (ADV. SP136099 CARLA BASTAZINI)

Manifeste-se a defesa, no sentido de indicar o endereço da testemunha JOÃO ANSELMO DE MORAES, nos termos do art. 405, CPP. Prazo de 3 dias.Com a vinda da informação acima referida, intime-se a testemunha para a audiência do dia 29/07 (f. 147/149).

Expediente N° 2613

EXECUCAO FISCAL

2002.61.08.003798-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CONFER ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO)

Fl. 40 e 43: anote-se provisoriamente. Intime-se o subscritor da petição de fl. 39 para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos cópia do contrato social da empresa executada.Após, abra-se vista à parte exequente para se manifestar em prosseguimento.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA

Juiz Federal

BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4804

INQUERITO POLICIAL

2002.61.08.005982-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO)

Fl. 249: Intime-se a defesa dos interessados para ciência dos documentos juntados às fls. 243/247 e para manifestação sobre a restituição do bem apreendido. Intimem-se.

2006.61.08.006594-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X MAURILIO FERREIRA DA SILVA X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

Vistos em Inspeção. Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 193/195, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Após, ao SEDI para anotações pertinentes, quanto à situação do pólo passivo.Com o retorno, proceda a Secretaria a baixa-arquivo, com as formalidades de praxe.Fl. 205/206: Tendo a determinação de arquivamento, resta proejudicado o pedido da defesa. Fl. 209, último parágrafo: Intime-se Maurilio Ferreira da Silva, para restituição das CTPS juntadas aos autos (fls. 168 e 174), mediante a substituição por cópias.

ACAO PENAL

2003.61.08.012609-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X FERNANDO DA SILVA (ADV. SP068076 JOAO BRAZ MOLINA CRUZ)

Fl. 358: Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.Publique-se a decisão retro.Intimem-se.Fl. 357: Fl. 329 verso: Mantenho a decisão de fls. 282/283, por seus próprios fundamentos, tendo em vista que não há fatos novos ensejadores da revogação da prisão preventiva decretada.Em prosseguimento, considerando-se que a acusação não arrolou testemunhas e o noticiado à fl. 293, segundo parágrafo, manifeste-se o Ministério Público Federal na fase do artigo 499 do CPP. Intime-se.

Expediente N° 4805

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.005609-0 - SUPERMERCADO SUPERBOM LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP152251E ADALBERTO VICENTINI SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se o impetrante a manifestar-se sobre a prevenção acusada no termo de folhas 224, juntando aos autos a documentação pertinente ao pleno esclarecimento da questão (cópia da petição inicial, inteiro teor da informações prestadas pela autoridade coatora e da sentença prolatada). Cumprido o acima determinado, à conclusão. Intime-se.

2008.61.08.005618-0 - BENEDITA DA COSTA FINCO (ADV. SP209798 VALÉRIA CLÁUDIA DA COSTA COPPOLA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se a impetrante a manifestar-se sobre a prevenção acusada no termo de folhas 27, juntando aos autos a documentação pertinente ao pleno esclarecimento da questão (cópia da petição inicial, inteiro teor da informações prestadas pela autoridade coatora e da sentença prolatada). Cumprido o acima determinado, à conclusão. Intime-se.

3ª VARA DE BAURU

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4058

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.008344-9 - APARECIDA CONCEICAO JUSTULIN (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes da notícia de pagamento dos ofícios requisitórios. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

2001.61.08.008773-0 - PEDRO MALACHIAS E OUTROS (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Ciência às partes da notícia de pagamento dos ofícios requisitórios. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

2001.61.08.009062-4 - ADEMAR ROCHA E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fls. 1217, e defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores. Após, cumpra-se os demais comandos, remetendo-se ao autos ao INSS. Int.

2002.61.08.001273-3 - ELISABETE SOUZA E SILVA (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Ciência às partes da notícia de pagamento dos ofícios requisitórios. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

2002.61.08.004310-9 - ARMANDO SOBRINHO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Ciência às partes quanto aos cálculos da contadoria. Int.

2003.61.08.003136-7 - DENISE MARIA FABIO LUVIZUTTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo o acordo firmado pelas partes, para que surta os efeitos legais. Intime-se a CEF a proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, uma vez que descabe transação acerca desta verba, pois convenções particulares não têm o condão de alterar obrigações tributárias. Após, expeça-se alvará de levantamento na forma pleiteada às fls. 111, itens 1 e 2. Int.

2003.61.08.005426-4 - MARIA APARECIDA TURATO (ADV. SP207370 WILLIAM ROGER NEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao processado, arquive-se. Int.

2003.61.08.006220-0 - JOSE HUMBERTO REIS (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SEGURADORA S/A (ADV. SP196802 JOSÉ ROBERTO SALIM E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Topico final de decisão de fls. 332/333: ...Homologo a renúncia em face da Caixa Econômica Federal. Considerando que a presença da empresa pública federal no pólo passivo da demanda era determinante para a fixação da competência deste Juízo, com a renúncia, ora homologada, ocorre o deslocamento da competência para a Justiça Estadual para processo e julgamento do feito em relação à Sasse - Cia Nacional de Seguros Gerais - Seguradora S/A. Este Juízo, por incompetência absoluta (art. 109, I, CF), para os temas apontados e ante as providências já adotadas, determina dê-se baixa na distribuição, encaminhando-se os autos à Egrégia Justiça Estadual em Bauru /SP, com as homenagens deste e observância das formalidades pertinentes. Int.

2003.61.08.006621-7 - M&N ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP164286 SILVANDA APARECIDA DE FRANÇA)

Fl. 390: Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se a União (Fazenda Nacional), bem como o SEBRAE.

2003.61.08.009083-9 - LUIZ CARLOS BORGES E OUTRO (ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU(COHAB) (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Dê-se vista às rés (CEF e COHAB), para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

2003.61.08.012598-2 - CLAUDINEI ROBERTO FRANCELOZO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, em razão da desistência da ação. Não são devidos honorários, pois o autor é beneficiário da justiça gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.000256-6 - NAURA GOMES MARIANO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)

Ciência às partes da notícia de pagamento do ofício requisitório. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

2004.61.08.001058-7 - JOAO VENDRAMIN (ADV. SP160362 ANTONIO APARECIDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP088884 JOSE CARLOS LIMA SILVA E ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Deliberação de audiência de 11/07/2008 - Ante o não comparecimento do réu, concluo pela desistência da oitiva do autor, em depoimento pessoal, dado que tal ato tem o objetivo único obeter eventual confissão sobre matéria de fato. Intimem-se, vindo os autos, então, à conclusão para sentença.

2004.61.08.007379-2 - MIGUEL JOSE MUNIZ (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Tendo em vista a certidão retro, providencie a parte autora o seu novo endereço. Após, intime-se a Assistente Social, para que agende nova data para a realização do estudo social.

2004.61.08.008510-1 - MANOEL GASPAR E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Providencie, a parte autora a habilitação de todos os herdeiros do Senhor Pedro Flores. Com a diligência, dê-se vista ao INSS. Não havendo oposição, ao SEDI para as devidas anotações. Após, a pronta conclusão. Bauru(SP), data supra.

2005.61.08.003677-5 - DOUGLAS GARCIA AGRA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127435 VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Ciência às partes da notícia de pagamento do ofício requisitório. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as

formalidades pertinentes.

2005.61.08.008026-0 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ciência às partes da notícia de pagamento dos ofícios requisitórios. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

2005.61.08.011158-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.010571-2) OSIRIS MARTINS MARTINEZ (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que adote as providências necessárias para levantar o saldo da conta de FGTS do autor, devendo fazer prova do cumprimento nos autos. Verificada a prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e o risco de dano, que se extrai do fato de ficar o autor e sua família privados do recebimento do valor depositado em sua conta do FGTS, de natureza alimentar, antecipo a tutela, não havendo a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado desta sentença. Condeno a requerida ao pagamento de honorários, os quais arbitro em 15% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.000557-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X MARIA INEIDE GONCALVES POPOLO - ME (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO)

Tópico final de decisão de fls. 884/885: ... Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Em prosseguimento, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, fundamentadamente. Intimem-se.

2006.61.08.001030-4 - CLAUDIO SEVERINO DE CASTRO (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Baixo os autos em diligência. Intime-se o autor para que se manifeste sobre as informações e documentos de fls. 51/63. Int.

2006.61.08.001569-7 - JOSE AGOSTINHO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fl. 76: A procuração de fls. 12 não consta poderes para receber ou dar quitação em nome do mandante. Assim, apresente a parte autora novo instrumento de mandato com tais poderes. Cumprida a diligência, expeçam-se alvarás conforme requerido. Após, ao arquivo. Int.

2006.61.08.002542-3 - ZULMIRA FLORINDA DIAS (ADV. SP214091 BRUNO RAFAEL VIEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

... ciência às partes. Int.

2006.61.08.004030-8 - ODETE ELERBROCK (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ E ADV. SP102860 JOSE ROBERTO BARRAVIERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido. Sem condenação de honorários advocatícios, ante a concessão da assistência judiciária gratuita, fl. 16. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.006272-9 - MARLENE DO CARMO FRANCISCO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, tendo em vista a certidão de fls. 63, verso, ... deixei de intimá-la haja vista que fui informado que a mesma faleceu já há cerca de 01 ano...

2006.61.08.007294-2 - ILDEFONSO BANHOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência para o dia 28 de novembro de 2008, às 11h00. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas arroladas as fls. 70.

2006.61.08.008812-3 - MARIO TABA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Face ao processado, arquite-se. Int.

2006.61.08.010349-5 - LEOBINA LOPES DA SILVA LIMA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Ana Paula Córdia Doubhia, CRESS 29.259, para o dia 05 de agosto de 2008, a partir das 17:00 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, na Travessa Antonio Venâncio, nº 262, Centro, na cidade de Avaí/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2006.61.08.011080-3 - ADALGIZA ADAMI PEREIRA (ADV. SP267623 CIBELE NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

... Intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.

2006.61.08.012189-8 - JOSE EDUARDO PRIETO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Tópico final de decisão de fls. 112/119: Isso posto, defiro a antecipação da tutela e determino ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez a José Eduardo Prieto. Ante a natureza da demanda e face ao pedido autárquico de fl. 110, designo o dia 20 de outubro de 2008, às 10h00, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2006.61.08.012559-4 - MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS). Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.001683-9 - MARIA DA SOLEDADE GONCALVES SILVA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, cancelo a audiência designada a fls. 87, depreque-se o depoimento pessoal da parte autora e das testemunhas arroladas as fls. 05.

2007.61.08.003837-9 - NEUSA DIAS VERONESE (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO E ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fls. 128, manifeste-se a parte autora, informando o novo endereço da testemunha arrolada. Após, intime-se.

2007.61.08.004435-5 - EPAMINONDAS CANDIDO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido. Sem condenação de honorários advocatícios ante a concessão da assistência judiciária gratuita (fl. 22). Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005732-5 - PEDRO LOPES PIRES (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeados à fls. 44 no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, COM URGÊNCIA sobre o laudo médico apresentado e em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora, devendo, as partes, restituírem os autos em Secretaria com igual urgência. Decorrido os prazos, com ou sem manifestação das partes, proceda a Secretaria, a expedição das solicitações de pagamento. Após, a pronta conclusão para Sentença.

2007.61.08.007802-0 - KEMELE ABO ARRAGE (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Ciência às partes da notícia de pagamento dos ofícios requisitórios. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

2007.61.08.007914-0 - IRMA MIGUEL LEME (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)

Ciência às partes da notícia de pagamento do ofício requisitório. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as

formalidades pertinentes.

2007.61.08.010116-8 - R4OSE VERA KIILL (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos. baixo os autos em diligência. Ante a petição de fls. 115, intime-se a autora, para que se manifeste a respeito. Int.

2008.61.08.001735-6 - GABRIELLA APARECIDA CESARIO JERONIMO - INCAPAZ (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2008.61.08.002292-3 - JUSSARA MARIA ZANELLA (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2008.61.08.003740-9 - MARCIA APARECIDA MANSANO MENDES (ADV. SP252519 CARLOS WAGNER GONDIM NERY) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2008.61.08.003816-5 - BENEDITO BATISTA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos. Ao autor, para que traga aos autos cópia da inicial do feito de nº 1999.61.08.002432-1, a fim de se verificar eventual prevenção, consoante quadro indicativo de possibilidade de fl. 79. Após, faça-se nova conclusão, Int.

2008.61.08.004363-0 - RENATA BIAZON RODRIGUES (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2008.61.08.004364-1 - ARLINDO CALORI (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES)

Tópico final de decisão de fls. 33/35:...Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Citem-se e intime-se. Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2008.61.08.004583-2 - JOSE CARLOS DE LIMA DANIEL (ADV. SP170702 LÚCIA DE SOUZA KRETTNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias bem como.

2008.61.08.004669-1 - EVA JERONIMO DE CAMPOS (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza do pedido veiculado através da presente ação, desde já designo audiência de instrução e julgamento para o interrogatório da parte autora para a data de 28/11/2008, às 17:30 horas, bem assim demais oitivas que o INSS repute necessárias. Outrossim, após a vinda da contestação, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 13 e outras porventura indicadas. Cite-se e intime-se a parte ré. Int.

2008.61.08.005013-0 - MAURÍCIO JORGE PIERONI (ADV. SP250747 FABRÍCIO BLOISE PIERONI E ADV. SP250908 VITOR MIO BRUNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2008.61.08.005139-0 - PAULO CESAR CORTEZ RAMOS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2008.61.08.005258-7 - MARIA DE FATIMA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 56/58:...Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM 42.338, endereço comercial na Av. Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1. andar - Centro - Bauru/SP, telefone 3016-7600, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.... Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a elaboração do laudo do expert. Cite-se e intimem-se.

2008.61.08.005391-9 - TAKECHI MURIOKA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 19/24:...Ante o exposto, defiro em parte, a tutela antecipada, para determinar ao INSS que proceda à subtração do valor de um salário mínimo da renda familiar do requerente, nos termos do parágrafo único, do artigo 34, da Lei n. 10.741/03 e, com base no resultado, reanalise o pedido de concessão de benefício NB 5309639299, devendo comunicar este Juízo, em 15 (quinze) dias, a contar da intimação, a consequência da reanálise. Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo. Nomeio para atuar como perita judicial a assistente social Sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 34.181, com endereço na Avenida dos Lavradores, 1-83, Núcleo Gasparini, CEP: 17022-200, BAURU - SP, Fones: (14) 30161646 e (14) 9795-7829, que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação.Intime-se a parte autora para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistentes técnicos.... Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias à perita para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá à Sra. Perita comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil... Como quesitos do juízo, a Sra. Perita Social deverá responder as seguintes questões... Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.005413-4 - CLEYON RAFAEL DE SOUZA (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 48/53:...Ante o exposto, defiro em parte, a tutela antecipada, para determinar ao INSS que proceda à subtração do valor de um salário mínimo da renda familiar do requerente, nos termos do parágrafo único, do artigo 34, da Lei n. 10.741/03 e, com base no resultado, reanalise o pedido de concessão de benefício NB 5607499991, devendo comunicar este Juízo, em 15 (quinze) dias, a contar da intimação, a consequência da reanálise... Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social. Nomeio para atuar como perita judicial a assistente social Sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 34.181, com endereço na Avenida dos Lavradores, 1-83, Núcleo Gasparini, CEP: 17022-200, BAURU - SP, Fones: (14) 30161646 e (14) 9795-7829, que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação. As custas da perícia deverão ser pagas conforme a tabela da Justiça Federal e suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistentes técnicos. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias à perita para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá à Sra. Perita comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.... Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.005422-5 - JOAO EDUARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI

MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 61/62:...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Determino quebra de sigilo fiscal do de cujus, nos anos-calendário 2004, 2005 e 2006, juntando-se aos autos cópias de eventuais DIRPFs, a fim de se verificar se houve declaração de Imposto de Renda no período imediatamente anterior ao óbito e, em caso positivo, se lá houve a indicação dos autores como dependentes econômicos de Eder Godoy da Silva.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.005463-8 - HELOISA VITORIA SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 63/67:...Ante o exposto, defiro em parte, a tutela antecipada, para determinar ao INSS que proceda à reanálise do pedido de concessão de benefício NB 142.001.807-5, levando-se em conta a renda dos dependentes do segurado, e não a deste, devendo comunicar este Juízo, em 15 (quinze) dias, a contar da intimação, a consequência da reanálise.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.005476-6 - SEBASTIAO SANTOS DA SILVA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) DESPACHO/DECISÃO DE FLS. 26: Intime-se o autor para que traga aos autos cópia da inicial do feito n.º

2005.61.08.009360-6, uma vez que os autos encontram-se no E. TRF-3, a fim de se verificar eventual ocorrência de prevenção. Após, faça-se nova conclusão. Int.

2008.61.08.005477-8 - JOSE LUIS BARSOTI E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final de decisão de fls. 40/43:...Isto posto, defiro a antecipação da tutela, para suspender os efeitos, a partir da presente data, do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, ou pague diretamente às rés, no mínimo metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje, bem assim, para determinar às rés que tragam aos autos planilha evolutiva da dívida.Concedo à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de outubro de 2008, às 09h30min. para audiência de tentativa de conciliação.Citem-se e intimem-se.

2008.61.08.005505-9 - JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela, para concessão do benefício NB 5308591942, ao menos até a realização de perícia judicial.Ante a natureza da presente demanda e considerando os documentos de fls. 33, 36, 38 e 39, nomeio para atuar como perita judicial a Doutora MARIANA DE SOUZA DOMINGUES, CRM 111.954, endereço comercial na Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, 5-123, Jardim América, - Bauru/SP, Clínica Long Life, telefones 3223-4040, 3223-4041, 3224-2660 (res) e 9656-1323 (cel), que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos.Cite-se e intimem-se.

2008.61.08.005543-6 - ELY RAMOS SOARES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos etc. Intimem-se os autores, para que tragam aos autos cópias das iniciais dos feitos de nº 2002.61.08.007534-2 e 2002.61.08.008171-8, indicados no quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 72/73. Após, faça-se nova conclusão. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.08.003385-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011658-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO) X AMERICO TEIXEIRA MARINHO (ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

Ciência às partes quanto aos cálculos da contadoria.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.08.011296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.003136-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X DENISE MARIA FABIO LUVIZUTTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP)

Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.08.010504-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008612-9) CLAUDINEI ROCHEMBAK (ADV. TO001363 SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tópico final de decisão de fls. 16/17:...Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência oposta por Claudinei Rochembak. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Com o seu trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observando-se as formalidades pertinentes.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.004976-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WAGNER DOUGLAS RODRIGUES

Por força da legislação processual, suspendo o leilão designado a fim de que haja tempo hábil para a publicação do edital em jornal local.Intimem-se as partes.

2004.61.08.009408-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X PAULO CESAR VICENTE

Fls. 52: Proceda, a CEF, a substituição de referidos documento por cópias simples.Aguarde-se em Secretaria por 05 dias.No silêncio, arquive-se.

2005.61.08.008576-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WANDA MARIA DIAS DE MATTOS

Fls. 71: defiro, conforme requerido.Sobreste-se o feito, até nova provocação.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.08.003942-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.012559-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO)

DECISÃO DE FLS. 09/10: Isto posto, preenchidos os requisitos da lei da assistência judiciária, indefiro a impugnação e concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita...arquivem-se os autos...Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.08.010571-2 - OSIRIS MARTINS MARTINEZ (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X SUL FINANCEIRA S/A - C.F.I X LEILOEIRO OFICIAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Posto isso, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não são devidos honorários advocatícios, pois considero suficientes os arbitrados na ação principal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4072

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.004747-6 - FABIANA DELBONO (ADV. SP164962 MARIDALI JACINTO DA SILVA) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORCA E LUZ NA CIDADE DE LINS-SP (ADV. SP074747 CLARICE MASCHIO RUBI)

A sede da autoridade impetrada é a cidade de Campinas / SP (fls. 31), portanto, este Juízo é absolutamente incompetente para decidir o caso em apreço, consoante o excerto e os v. julgados infra, in verbis:Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Se a impetração for dirigida a Juízo incompetente, ou no decorrer do processo surgir fato ou situação jurídica que altere a competência julgadora, o magistrado ou o tribunal deverá remeter o processo ao Juízo competente (Hely Lopes Meirelles).O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35 e 160/227).É irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar este feito e determino a remessa deste feito ao E. Juízo Federal Distribuidor Cível da Subseção em Campinas - SP.Int.

2008.61.08.005621-0 - INACIO VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP252125 DEBORA ARAUJO TORRES) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A sede da autoridade impetrada é a cidade de Campinas / SP, portanto, este Juízo é absolutamente incompetente para decidir o caso em apreço, consoante o excerto e os v. julgados infra, in verbis:Para a fixação do juízo competente em

mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Se a impetração for dirigida a Juízo incompetente, ou no decorrer do processo surgir fato ou situação jurídica que altere a competência julgadora, o magistrado ou o tribunal deverá remeter o processo ao Juízo competente (Hely Lopes Meirelles). O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35 e 160/227). É irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar este feito e determino a remessa deste feito ao E. Juízo Federal Distribuidor Cível da Subseção em Campinas -SP.Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.08.005538-2 - ADELAIDE MARIA PAQUIER FLAUZINO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X BANCO DO BRASIL S/A

Tratam-se estes autos de pedido de levantamento de valores referentes à restituição de Imposto de Renda, depositados em nome de pessoa falecida. Ocorre, porém, ser caso de competência absoluta da Justiça Estadual, eis que sendo questão afeta a direito sucessório, é a Justiça Estadual a competente para apreciar a demanda (competência residual). Acerca do tema colaciono a súmula abaixo: Súmula 161 do STJ: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Tendo em vista o acima exposto, declaro a incompetência deste Juízo para decidir o presente pedido e determino a remessa destes autos à Justiça Estadual em Bauru/SP, com observância das formalidades pertinentes. Intimem-se.

Expediente Nº 4073

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.006393-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X MARCIO LINO DA SILVA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS)

Vistos. O laudo de exame em entorpecente revelou que foram introduzidos, em território nacional, trinta e nove quilos, setecentos e vinte e dois gramas de cocaína (fls. 73-74), droga esta que era transportada no caminhão conduzido pelo denunciado Márcio Lino. Tem-se, assim, prova da materialidade do crime que, há um só tempo, serve de evidência da prática delitiva, por parte do acusado Márcio. De outro lado, as transcrições das interceptações telefônicas - dentre outras, as lançadas às fls. 287/288 -, são indícios suficientes da participação do denunciado José de Freitas, na prática ilícita descrita na exordial acusatória. Assim sendo, recebo a denúncia de fls. 122-124, ratificada à fl. 143, em face dos acusados José de Freitas Barbosa e Márcio Lino da Silva. Deprequem-se as citações, intimações e os interrogatórios dos réus, bem como a oitiva das testemunhas da acusação, à Justiça Federal em São Paulo. Designada data para a audiência acima mencionada, depreque-se a oitiva das testemunhas da defesa (fls. 185 e 194). A necessidade de produção da prova pericial requerida pelas defesas será objeto de deliberação após a oitiva dos réus e das testemunhas. Dê-se ciência à defesa da expedição das cartas. Intime-se a autoridade policial federal, nesta cidade, para que informe se possui interesse na utilização do veículo apreendido. Com relação aos antecedentes dos denunciados, exceto os referentes ao Distribuidor Federal em Bauru, providencie o Ministério Público Federal diretamente, visto que dotado de prerrogativa para tanto (art. 129, inciso VI, segunda figura, CF/88 e Lei Complementar 75/93, art. 8º, incisos II e VIII), somente intervindo este Juízo em caso de comprovada resistência do órgão destinatário a respeito. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes aos denunciados. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. Intimem-se.

Expediente Nº 4074

ACAO PENAL

2002.61.08.004764-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.003296-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X VITOR RODRIGUES RUIZ (ADV. SP063837 SEBASTIAO VEDROSSI DE FREITAS)

Fls. 295/299: apresente a defesa do réu Vitor em até cinco dias novo endereço da testemunha Cláudio Luiz ou desejando sua substituição, o nome da nova testemunha (com o endereço completo). O silêncio da defesa no prazo acima será considerado como desistência do testigo. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF de fl. 286.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto
ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3962

ACAO PENAL

2008.61.05.004448-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESIEL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA) X EDILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA)
A defesa dos réus EDILSON e JESIEL requer a fixação de prazo razoável para o cumprimento da carta precatória expedida ao Juízo Federal de Feira de Santana, para oitiva da testemunha comum RAIMUNDO, após o que, pretende o prosseguimento do feito independentemente de sua devolução ou alternativamente a concessão de liberdade provisória aos réus, visto o excesso de prazo. O Ministério Público Federal manifesta-se contrariamente ao pedido. Decido. Em que pese a manifestação do órgão ministerial, o Juízo deprecado designou para a realização do ato o dia 02 de outubro de 2008, ou seja, quase quatro meses após o recebimento da carta precatória, o que, apesar da justificativa apresentada (fl. 178), não se revela um prazo razoável para a instrução de feito com réus presos e de baixa complexidade. De outra parte, a testemunha arrolada é proprietária do veículo apreendido em poder dos réus nesta cidade de Campinas. Ora, embora conste como seu endereço, nos cadastros oficiais, a cidade de Feira de Santana na Bahia, é pouco provável, diante das circunstâncias, que este realmente lá resida. Diante disso, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando que, a despeito da data designada para a oitiva da testemunha RAIMUNDO, seja determinado ao Oficial de Justiça que diligencie imediatamente para tentativa de sua localização e que o resultado da diligência seja comunicado a este Juízo. Para os fins do artigo 222, 2º do Código de Processo Penal, fixo o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, para cumprimento e devolução da carta precatória, solicitando-se ao Juízo deprecado os bons préstimos no sentido de verificar a possibilidade de antecipação do ato, de acordo com sua pauta de audiências. Caso não seja procedida a devolução da precatória no prazo acima fixado, com ou sem cumprimento, determino desde já o prosseguimento do feito. Nesse sentido as reiteradas decisões de nossos Tribunais: ... Oficie-se ao Juízo deprecado nos termos do acima determinado, encaminhando-se cópia desta decisão. I.

Expediente Nº 3964

ACAO PENAL

2007.61.05.011504-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118423 IVONE FELIX DA SILVA) X LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação do réu Lúcio Jorge Bento Rodrigues interposto às fls. 442. Às razões e contra-razões de apelação. Expeça-se a competente guia de recolhimento provisória para a execução da pena do réu Lúcio e encaminhem-na ao Sedi para distribuição. Em relação ao réu Jorgival, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida às fls. 438. Intimem-se os defensores constituídos de que nas petições referentes a estes autos deverá constar exclusivamente o número do processo principal (2007.61.05.011504-9), eis que o nº 2007.61.05.011506-2 refere-se ao pedido de liberdade provisória. Int.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4235

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0048758-0 - CERAMICA INDAIATUBA S/A (ADV. SP076777 MARCIO ALMEIDA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Manifestem-se as partes sobre a informação da Caixa acostada às ff. 127/128, no prazo de 10(dez) dias.

95.0604871-1 - IVO HISSNAUER E OUTRO (ADV. SP087297 RONALDO ROQUE E ADV. SP101160 IVANA TADEU DESTRO ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058)

LUIZ ANTONIO BERNARDES)

1. Em face do inexpressivo valor dos honorários devidos e os custos envolvidos em sua cobrança, aplicando-se por analogia às regras que dispensam a União, suas autarquias e a Caixa Econômica Federal, da cobrança de valores relativos a honorários advocatícios inferiores a R\$ 1.000,00, intime-se a petionária para que esclareça o seu interesse no prosseguimento da referida cobrança.

1999.03.99.091000-8 - SEBASTIAO JOSE DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

1999.61.05.012336-9 - AG ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP154960 RAFAEL PRADO GAZOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, ff. 802, 859 e 876/878, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2000.03.99.062365-6 - CRISTIANE MING VALENT DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1-Manifestem as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria.2-Prazo: 10 (dez) dias.3-Intimem-se.

2000.61.05.009938-4 - TEXSILON IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO E ADV. SP154386 WALDIR PENHA RAMOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2000.61.05.013796-8 - ULISSES LUNA (ADV. SP143819 ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS E ADV. SP125704 EDERSON MARCELO VALENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira O INSS o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2000.61.05.016851-5 - EUGENIO CARLOS CLARK E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 258:Mantenho o despacho de fls. 251, por seus próprios fundamentos, a que acresço o quanto disposto no artigo 475-O, III, parágrafo 2º, II-final do CPC, artigo 20, parágrafo 2º, da Lei nº 10.522/2002 e artigo 1º, caput, da Lei nº 9469/97.2- Intimem-se e cumpra-se o aludido despacho.

2001.03.99.000044-0 - LUIZ ANTONIO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeiram as partes o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2001.03.99.004158-1 - FERNANDO ANTONIO RODRIGUES BOSNYAK E OUTROS (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP109330 FRANCISCO CHAGAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)
Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1-Apresente a Caixa Econômica Federal os extratos solicitados pela Cotadoria no prazo máximo de 10 (dez) dias.2-Após apresentação dos extratos, voltem os autos a Contadoria.3-Intimem-se.

2002.61.05.001018-7 - METRUM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP099606E LUDMILA HELOISE BONDACZUK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeiram as partes o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2002.61.05.004918-3 - JOSE ALOISIO BITTENCOURT (ADV. SP085018 JESUS ARRIEL CONES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Ff.235/148: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre os cálculos apresentados.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2005.61.05.010393-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008961-3) ADRIANA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO E ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Ff. 247-250: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2005.61.05.014766-2 - ADILSON TADEU PATARRO (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ E ADV. SP141297 FABIANA BARROS DE MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Diga o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.002832-3 - BENEDITO ALOISIO WOOD NORONHA (ADV. SP115772 ANA CRISTINA CORREA NORONHA E ADV. SP246355 FLÁVIA MARIA CASTARDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4- Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.100/105), sem contraposição dos autores (fls.107v), arquite-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2008.61.05.005325-5 - NORBERTO EDUARDO LARANJEIRA (ADV. SP214290 ÉDINA MARIA TORRES CANÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 16) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.Nos termos do art. 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá o autor ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do

artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Intime-se.

2008.61.05.005536-7 - CLAUDIONOR ARAUJO SANTOS E OUTRO (ADV. SP112413 VALDEMAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Nos termos do art. 259 e seguintes do CPC, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. Intime-se.

2008.61.05.005589-6 - PATRICIA DE OLIVEIRA PRETO REBEQUI (ADV. SP101254 MAURICIO DIMAS COMISSO) X OTICA OUVIDOR LTDA ME (ADV. SP184233 TIAGO SILVA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo. Após, cite-se a ré supra mencionada. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.05.005620-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA X DIJILAINÉ OLIVEIRA SILVA X DEJAIR ALVES DA SILVA

Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Citem-se os réus, para que apresentem defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006727-8 - CLAUDEMIR SALTORATO (ADV. SP159484 THAÍS MELLO E ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 11) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 3. Cumprido o item 2, cite-se a CEF para que apresente defesa no prazo legal. 4. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006774-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007103-4) EDMILSON ANTONIO DENUNCIO E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas no importe de R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos), sob pena de cancelamento na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 2. Cumprido o item 1, cite-se a CEF para que apresente defesa no prazo legal. 3. Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.05.014377-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.001977-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ADRIANA PASSINI MORENO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias. 3- Intimem-se.

2007.61.05.002627-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.007936-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X VALDECIR SIROTTI E OUTRO (ADV. SP207899 THIAGO CHOIFI E ADV. SP117756 MAURO TAVARES CERDEIRA)

1-Apresentem os autores os documentos solicitados pela Contadoria no prazo de 15(quinze) dias. 2-Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.05.007181-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602663-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X MARIA LUIZA LANZA SOBRAL E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2004.61.05.009600-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.005409-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X JOSE GASPAR E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Vista as partes, sobre as informações apresentadas pela contadoria. Após venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.05.011144-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601039-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CLOVIS MARCELLO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

1- Intime-se a embargante União para que, em 15(quinze) dias, esclareça se o Termo de Transação Judicial de f. 34 efetivamente gerou efeitos financeiros à embargada SUSIE BOCCIA, indicando os valores que lhe foram efetivamente pagos por razão da transação(art. 741, VI, CPC).2- Indefiro a remessa dos autos à Contadoria para a apuração de valores devidos à MARIA JOSÉ RAMOS e EDSON LUIZ BERBER COBO. Tais autores não foram contemplados pela petição de ff. 667-711 dos autos principais, não havendo embargos com relação aos valores a eles referentes, uma vez que sequer há pedido de pagamento de valores a eles pertinentes.3- Intimem-se.

2006.61.05.011642-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.028074-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X HAMILTON LUIS SCARABELIM E OUTRO (ADV. SP074457 MARILENE AMBROGI)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

2006.61.05.012656-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.019765-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007103-4 - EDMILSON ANTONIO DENUNCIO E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ff. 111-113: em vista das alegações da parte autora, intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente os extratos faltantes, observando-se que a parte autora menciona apenas o número das contas e não a agência das mesmas.Ff. 70-71; 88 e 101-102: Providencie a parte autora o recolhimento conforme requerido pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 4270

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0600479-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0606170-8) AUMUND DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDLs/ LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP145527 SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Face o trânsito em julgado, requeira o INSS o que de direito em 05 (cinco) dias.2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.3- Intime-se.

1999.61.05.007370-6 - JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP028406 JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.05.017596-5 - JOSE APARECIDO FERRAZ ME (ADV. SP168478 PAULO ROGÉRIO ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, para que manifestem-se, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2- Intimem-se.

2000.61.05.005866-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALACHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X NILSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO

Face o trânsito em julgado da sentença, f. 101, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (CINCO) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2000.61.05.008161-6 - RENATA SOARES MALACHIAS E OUTRO (ADV. SP113276 FABIANA FERRER MATHEUS E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Face o trânsito em julgado da sentença, f. 75, requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias. 2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos em conjunto com o processo principal, observadas as formalidades legais.3- Intime-se.

2000.61.05.014355-5 - CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO E ADV. SP113839 MARILENA BENJAMIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a Uniao Federal o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2001.61.05.008762-3 - ANTONIO CARLOS ROCHA MORETTI (ADV. SP047495 VERA LUCIA CARVALHO HOMEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2002.03.99.023271-8 - ESTER MALIMPENSA (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira o INSS o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2004.61.05.008210-9 - MINUCCIO REGNOLI (ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ E ADV. SP103642 LEILA MARIA PAULON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2005.61.05.000449-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X CELSO FLORENCIO

Face o trânsito em julgado da sentença, f. 54, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (CINCO) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.03.99.018536-9 - OLGA PERDAO DALCIN E OUTROS (ADV. SP062280 JOSE GERALDO SIMIONI E ADV. SP025660 ALZIRO VARELA E ADV. SP107357 ADILSON ROGERIO PIOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2007.61.05.010655-3 - JAIRO VANDERLEI DE PAULA MORAES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X GNO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Face o trânsito em julgado da sentença, f. 232, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (CINCO) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.05.011550-5 - LUCIANA REGINA FAVARO LOUVEIRA ME (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1. Ff. 120-122: Diante do trânsito em julgado, f. 123, intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC.2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2008.61.05.001775-5 - MARIA LUCIA THOMPSON DA SILVA BRANDI (ADV. SP113311A JOSE ANCHIETA

DA SILVA E ADV. SP158672 PEDRO PAOLIELLO MACHADO DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Ff. 34-35: nada a deferir haja vista o determinado na parte final da sentença proferida às ff. 29-30. Intime-se.

2008.61.05.005995-6 - TRANSFERAP RTANSPORTES LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP167504 DANIELA CRISTIANE PANZONATTO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Corte Especial do egrégio Superior Tribunal de Justiça pacificou, no julgamento do EREsp 388.045/RS, o entendimento de que as pessoas jurídicas podem ser beneficiárias da gratuidade de justiça prevista na Lei n. 1.060/50. Firmou também, contudo, que para que esse benefício lhe seja deferido, deverá a pessoa jurídica demonstrar documentalmente a impossibilidade financeira de arcar com a onerosidade do processo. Essa prova de incapacidade financeira deve ser cabal, representada por documentos contábeis recentes da pessoa jurídica interessada, não servindo a esse fim o mero contrato social ou estatuto, por serem documentos que não demonstram a situação atual real da empresa. Assim, dada a inexistência de documento apto ao deferimento da gratuidade à autora, intime-a para que, em 5 (cinco) dias e sob pena de cancelamento da distribuição, junte aos autos documento idôneo a comprovar sua incapacidade financeira ou para que recolha as custas pertinentes ao aforamento. Outrossim e, no mesmo prazo, deverá o autor Luiz Fernando Cavaletto apresentar declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, sendo certo que esta gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrente Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.

2008.61.05.006015-6 - VANDERLEI ALCANTARA (ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR E ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 10) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, ou anuir com o conteúdo dos documentos de ff. 18-119, complementando-os com cópia dos atos e documentos que lhes seguiram. Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.006173-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.059813-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X CERAMICA CASA NOVA LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP235645 PEDRO LUIS OBERG FERES E ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR)

1- Vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, para que manifestem-se, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2- Intimem-se.

2007.61.05.009545-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0600955-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X AUTO POSTO MIRANDOPOLIS LTDA E OUTROS (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI E ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS E ADV. SP018781 FLAVIO DE MATHEUS)

1- Vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, para que manifestem-se, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2- Intimem-se.

2007.61.05.010401-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.000308-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X MILTON CARMO DE ASSIS (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR)

1- Vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, para que manifestem-se, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2- Intimem-se.

2008.61.05.005590-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.018875-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X MOGI LUB LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP124023 CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal. 2- Vista ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3- Intimem-se.

2008.61.05.005626-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.064362-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ELIO ZILLO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito

principal. 2- Vista ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3- Intimem-se.

2008.61.05.006400-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.030895-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X EDSON DONA SCAGNOLATTO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal. 2- Vista ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.002968-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0601525-9) APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Face o trânsito em julgado da sentença, f. 41, requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias. 2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos em conjunto com o processo principal, observadas as formalidades legais. 3- Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.005591-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603261-9) AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD FERNANDO BASTOS) X EXPAMBOX ARMARIOS E ACESSORIOS PARA BANHEIROS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

1. Determino que a execução se dê na forma dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 3. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 4. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

94.0606170-8 - AUMUND DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDLIS/ LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP145527 SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Face o trânsito em julgado, requeira o INSS o que de direito em 05 (cinco) dias. 2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 3- Intime-se.

Expediente Nº 4335

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.011562-1 - MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN E ADV. SP212697 ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Ff. 297-301: Ante o silêncio da União, determino a expedição de ofício diretamente à autoridade para que cumpra o determinado na liminar de ff. 144-147, ratificado pela sentença de ff. 251-255, no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

2008.61.05.007119-1 - MAURO FRANCO DE LIMA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, decreto a extinção do feito sem resolução de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I e IV, e 295, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, porque inócua a angularização processual e também por óbice das súmulas ns. 512/STF e 105/STJ. Com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis, autorizo a impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4336

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.007019-8 - RADIO SANTOS DUMONT LTDA (ADV. SP132817 RITA DE CASSIA FARIAS E ADV. SP161311E ANGELICA VEIGA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela final de procedência do mérito. Em prosseguimento, cite-se e intimem-se.

Expediente Nº 4341

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.013985-0 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO E ADV. SP027641 JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO E ADV. SP208338 CAREM FARIAS NETTO MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES E ADV. SP208338 CAREM FARIAS NETTO MOTTA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Intime-se a parte autora, ora apelante, a recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos artigos 223 e 225 do Provimento COGE nº 64 (R\$ 8,00 - código de receita 8021 - recolhimento na Caixa Econômica Federal), haja vista o recolhimento em banco diverso, f. 558. 3. Ff. 521-525: Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 4. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 5. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 6. Intimem-se.

2001.03.99.024128-4 - ADRIANA SIQUEIRA GALVAO E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X DINA TERESA CALLEGARO E OUTROS (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X INES FANTIN BIONDI (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Ff. 1005-1006: desentranhe-se as petições juntadas às ff. 974-979 e 987-991 e junte-as no processo 200661050026450, eis que a estes autor pertinentes. 3. F. 1011: dado o lapso temporal decorrido desde o requerimento de prazo, intime-se a autora ILDA PIRES GALLETTA, através de seu patrono, para que cumpra a decisão de ff. 992-993 no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.010806-8 - LILIAM AUXILIADORA GONCALVES MARCICANO (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR E ADV. SP195587 MICHELLE ALICIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ff. 348-351: manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela autora. Intimem-se.

2006.61.05.008760-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007308-7) TIAGO TADEU DE SOUZA VIEGAS E OUTRO (ADV. SP023193 JOSE EDUARDO DE SOUZA CAMPOS BADARO E ADV. SP226509 CAROLINA CECCERE COVIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Assim sendo, converto o julgamento em diligência e com base no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, corrijo de ofício a inexatidão material existente na aludida sentença para nela integrar a seguinte nova redação ao referido parágrafo: Por juízo de equidade, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cargo dos requerentes, a serem por eles meados. Quanto ao mais, permanece intocada a sentença. Decorrentemente, não conheço dos embargos de declaração. Intimem-se.

2006.61.05.010803-0 - SIDNEI FRANCISCO TEODORO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante da ausência de manifestação da parte autora, f. 105, intime-a novamente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos termos da decisão de f. 104. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.007340-7 - DORAID AESSAMI (ADV. SP213618 BÁRBARA DITTRICH E ADV. SP223519 RACHEL FALIVENE DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2- Ff. 94-103: manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos extratos colacionados pela CEF. 3- Outrossim, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controversos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 4- Intimem-se.

2008.61.05.005732-7 - ORACON IMP/ LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 347-351: Aceito as justificativas em relação ao valor da causa. 2. Mantenho a decisão de f. 346. Entendo necessária a análise do pedido de tutela após a contestação. 3. Entretanto, visando não causar maiores prejuízos à

autora, defiro o pedido para que a requerida seja intimada a não aplicar a pena de perdimento de bens até apreciação do pedido de tutela com a juntada da contestação.4. Cumpra-se o item 2 da referida decisão.5. Intimem-se.

2008.61.05.006815-5 - ARGEU QUINTANILHA CARVALHO (ADV. SP176754 EDUARDO NAYME DE VILHENA E ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Inicialmente, nos termos do artigo 282, incisos II, IV e V, do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para: a) indicar a profissão do autor; b) esclarecer seu pedido de indenização diante do disposto no artigo 16 da Lei nº 10.559/2002 e dos documentos colacionados às ff. 45-46; c) atribuir correto valor à causa, adequando-o ao benefício econômico pretendido; d) providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdo. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 12) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Intime-se.

2008.61.05.007115-4 - EDMO ROGERIO DINIZ (ADV. SP162995 DENIS PAULO ROCHA FERRAZ E ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 39/40:...Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto a perita do juízo Drª DEISE OLIVEIRA DE SOUZA, médica com especialidade em psiquiatria, com consultório na Rua Coronel Quirino, 1483, Cambuí, Campinas-SP.Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1) Alguma doença acomete a parte autora? Em caso positivo, qual? 2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura?4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho?5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento?Em prosseguimento, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia dos procedimentos administrativos relacionados à parte autora.Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e retornem conclusos para reanálise do pedido de tutela antecipada.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.007308-7 - TIAGO TADEU DE SOUZA VIEGAS E OUTRO (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Assim sendo, converto o julgamento em diligência e com base no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, corrijo de ofício a inexatidão material existente na aludida sentença para nela integrar a seguinte nova redação ao referido parágrafo: Por juízo de equidade, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo dos requerentes, a serem por eles meados. Quanto ao mais, permanece intocada a sentença. Decorrentemente, não conheço dos embargos de declaração.Intimem-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1575

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.05.006090-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015461-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARCO ANTONIO GARCIA

(ADV. SP204993 PAULO ANDRÉ FERREIRA ALVES)
Vistos em inspeção. Vista ao impugnado, no prazo legal. Int.

Expediente Nº 1576

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.003725-3 - SILVIO FERNANDO BARBARINI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP173937 VERANICI APARECIDA FERREIRA)

Fls. 271/276: Cumpra o réu Banco Schahin S/A corretamente o despacho de fls. 258, no prazo de 10(dez) dias, sob a pena já estipulada. Int.

2006.61.05.009854-0 - JOAO PINTO DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício juntado às fls. 162, proveniente da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara DOeste. Int.

2007.61.05.006578-2 - MARGARIDA MARIA CORDEIRO ECA (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento acostada às fls. 130/134, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique os documentos de fls. 20/23 que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal, bem como junte cópia legível do documento de fls. 31. Sem prejuízo, cite-se. Int.

2007.61.05.007071-6 - FERNANDO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP197827 LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação de fls. 65, oficie-se à Seção de Revisão de Direitos (SRD) do INSS de Campinas/SP, com cópia do despacho de fls. 64 para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.05.008536-7 - BENEDITO PIRES (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o tópico final de fls. 128, dando-se vista às partes, no prazo de sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, para se manifestarem sobre o documento de fls. 144 e, concomitantemente, apresentarem alegações finais. Após, conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.009208-6 - MARIA DO CARMO MENEZES DOS REIS (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os Srs. Peritos nomeados às fls. 66 (Dra. Cleane de Oliveira) e fls. 74 (Dr. Miguel Chati) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o laudo pericial nos autos. Int.

2007.61.05.014177-2 - BERTOLINO DE CALAZANS SANTOS (ADV. SP225064 REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem as partes seus memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.014410-4 - LEVI GOMES DE LIMA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/100. Indefiro o pedido de produção de provas requerido pelo autor, ou seja, o depoimento pessoal do representante legal do réu, perícias e provas documentais, uma vez que considero os documentos juntados com a inicial, suficientes para o deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.001879-6 - FRANCISCO ASSIS CAREGOSA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/87. Dê-se vista ao réu. Comprove o autor documentalmente nos autos a negativa da empresa TAMCO L e D Ltda

em fornecer o documento complementar necessário para a verificação do labor sob condições insalubres, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.05.002933-2 - OSWALDO CORSATO (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada no prazo legal.Após, manifestem-se as partes sobre outras provas a produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.DEPACHO DE FLS.107: recebo a petição de fls.29/106 como emenda a inicial.cite-se e intime-se

2008.61.05.003065-6 - ANA JULIA CARNIELI (ADV. SP224516 ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por ANA JÚLIA CARNIELI, qualificada na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a aposentadoria por idade desde a data da entrada do requerimento administrativo em 03.01.2006. O feito foi inicialmente distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, tendo aquele juízo reconhecido a sua incompetência para processar e julgar o presente feito.Recebido o feito nesta Sexta Vara Federal de Campinas, a autora foi intimada para atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, tendo apontado o montante de R\$ 4.980,00.Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, onde é residente a Autora, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.

2008.61.05.003162-4 - SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 79/80, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.005629-3 - NEIDE MARIA CAETANO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada, em razão da ausência de requerimento expresso no pedido da inicial.Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência.Int.

2008.61.05.005787-0 - TOSHIO JORGE SHIGUEMOTO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência.Int.

2008.61.05.005827-7 - CLISTOVAN JOSE PEREIRA (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, inclusive as cópias do processo n. 671/01, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Sem prejuízo a determinação supra, cite-se.Intime-se.

2008.61.05.005849-6 - PETRONILHA DIAS MADEIRA (ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência.Int.

2008.61.05.006658-4 - CELIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10

dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Cumprida a determinação supra, cite-se. Intime-se.

2008.61.05.006722-9 - DARCI RAMOS MUNHOZ (ADV. SP257656 GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR E ADV. SP145354 HERBERT OROFINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária à autora, ficando a mesma advertida de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-à a declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que junte aos autos documentos que comprovem o exercício de atividades especiais nos períodos relacionados na inicial. Indefiro o pedido para que o réu junte aos autos cópia do processo administrativo, haja vista ser ônus do autor, devendo o mesmo comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que já diligenciou perante o instituto réu e não obteve êxito. Int.

2008.61.05.006875-1 - VALDIR BELLA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor (es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que esclareça como obteve o valor da causa, anexando memória de cálculo com discriminação de valores. Indefiro o pedido do autor para a juntada de cópia do expediente administrativo nº 140.300.845-8, haja vista que é ônus da parte a juntada do referido documento, devendo comprovar que já diligenciou e não obteve êxito. Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada, em razão da ausência de requerimento expresso no pedido da petição inicial. Int.

2008.61.05.007008-3 - JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor (es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefiro o pedido do autor para a juntada de cópia do procedimento administrativo, bem como os Perfis profissiográficos, haja vista que é ônus da parte a juntada do referido documento, devendo comprovar que já diligenciou e não obteve êxito. Cite-se. Int.

2008.61.05.007050-2 - CELSO RODRIGUES PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando o autor advertido de que, se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Cite-se. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1620

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0602209-5 - VALDENIL LOPES E CIA/ LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VALTER TOLEDO FILHO)
No prazo de cinco dias, requeiram às partes o que de direito. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação.

2000.61.05.015600-8 - RAFITOS IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP056036 JOSE LUIZ QUAGLIATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BAROS)

Providencie a parte autora o recolhimento da guia de diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 11,84, no Juízo Deprecado, para cumprimento da Carta Precatória de levantamento de penhora, conforme solicitado no ofício de fls. 282 dos autos.

2001.61.05.005504-0 - PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA (ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE

ARRUDA ALVIM E ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES E ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 1068: Defiro a devolução do prazo requerido pela União Federal, para apresentar quesitos, indicar assistente técnico e manifestar-se sobre o agravo retido. Com o advento da Lei n.º 11457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, cuja representação judicial compete à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, nos termos da Lei Complementar 73/93. Destarte, em face do acima exposto, determino: a) de ofício, a substituição do pólo passivo da ação, para fazer constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; b) o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para as anotações devidas; Intimem-se.

2001.61.05.010554-6 - MIRIAM ANTONIA DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP101311 EDISON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X ADEMAR BARBOSA X REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Carta Precatória de fls. 161/163, devolvida sem cumprimento.

2002.03.99.013126-4 - GERBI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP132471 LUIS FERNANDO CRESTANA E ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, cuja representação judicial compete à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, nos termos da Lei Complementar 73/93. Destarte, em face do acima exposto, determino: a) de ofício, a substituição do pólo passivo da ação, para fazer constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; b) o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para as anotações devidas; c) Após, manifeste-se a União Federal, no prazo de dez dias, sobre a solicitação de bloqueio de valores por meio eletrônico de fls. 307/315. Intimem-se.

2006.61.05.013275-4 - OSVALDO RODRIGUES DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 109/113: Dê-se vista ao autor da petição e extratos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao setor de contabilidade, tendo em vista a divergência de cálculos entre as partes.

2007.61.05.001602-3 - JOSE LUIZ MATTIAZZO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contabilidade de fls. 131/135, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.002845-1 - PAULO ROBERTO ARANTES ANDRADE E OUTROS (ADV. SP023048 ANTONIO AUGUSTO CHAGAS E ADV. SP177888 THIAGO MULLER CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 176/177 em nome da Dra. Ana Paula Caldeira Andrade Chagas, indicada às fls. 185/186. Após, remetam-se os autos ao setor da contabilidade tendo em vista a divergência de cálculos entre as partes.

2007.61.05.006648-8 - FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP141662 DENISE MARIM E ADV. SP211176 BRUNA VELASQUES ARCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o requerimento da autora de fls. 202, expeça-se Carta Precatória somente para Justiça Federal de São Paulo, tendo em vista que a testemunha que reside em Osasco se compromete a comparecer à audiência em São Paulo. Intimem-se.

2007.61.05.007172-1 - APPARECIDO SIMOES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP197906 RAFAEL GUARINO E ADV. SP144075 EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI E ADV. SP260139 FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contabilidade de fls. 167/171, pelo prazo de 10

(dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.012055-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.009908-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X IVANILDA ALMEIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 42/46, pelo prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0600441-4 - MARIO FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTRO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP224337 RONEY NICELIO TEIXEIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista as partes, pelo prazo de cinco dias, do ofício da CEF de fls. 690, informando que as contas de depósitos judiciais se encontram com o saldo nulo. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação.

96.0600535-6 - CLEIDE BARATELLA CARMONA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao alegado pelos autores às fls. 302. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

98.0036474-9 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Oficie-se ao PAB/CEF - Justiça Federal para que proceda à conversão em renda dos depósitos presentes nos autos em favor da União Federal, informando para tanto o Código de Conversão nº. 2864.

1999.61.05.009340-7 - IND/ DE MAQUINAS SOGIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Publique-se o despacho de fls. 802. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre a solicitação de bloqueio de valores por meio eletrônico de fls. 803/813. Intimem-se. Despacho de fl. 802 : Chamei os autos. Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intimem-se.

2006.03.99.023141-0 - NEIVA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096686 JOAQUIM NETO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 292/293 pelo prazo de 10 (dias) dias.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006359-1 - MARINA AURA GARBO E OUTRO (ADV. SP225243 EDUARDO LUIS FORCHESATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso do prazo concedido no despacho de fls. 83, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação.

2007.61.05.007453-9 - MARIANNA ASSIS MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP167105 MICHEL ASSIS MENDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso do prazo concedido no despacho de fls. 79, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação.

2007.61.05.008158-1 - ANA CLAUDIA LINO DE FARIA PASTANA (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o decurso do prazo concedido no despacho de fls. 33, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação.

Expediente Nº 1624

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.011561-0 - ADENIR AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP112717 LEDA MADSEN RICCI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, c/c 899, 2º, ambos do Código de Processo Civil, para declarar extinta a obrigação relativa ao débito identificado pelo n. 55.747.147-8, até o montante da importância consignada.Declaro, ainda, que o valor correto do débito, em 13/02/1998, era R\$ 6.892,56, devendo ser apurada a diferença devida e acrescida dos encargos previstos para o débito objeto da lide, em eventual liquidação de sentença.Fica o réu autorizado, após o trânsito em julgado, a proceder ao levantamento do valor depositado em Juízo, para quitação parcial do débito acima referido, e promover a execução do saldo apurado.Condeno o autor no pagamento das custas devidas a esta Justiça Federal e ainda não recolhidas, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da diferença devida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

USUCAPIAO

2004.61.05.009233-4 - JOSE CARLOS BONON (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e com resolução de mérito, julgo PROCEDENTE o pedido de usucapião formulado, para declarar o domínio do autor sobre a área descrita na inicial e, confirmando a liminar concedida, para manter o autor na posse do imóvel, tudo de conformidade com os preceitos do art. 183 da CF/88, art. 1.240 do Código Civil e art. 941 e seguintes do CPC. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.Custas ex lege. Condene as rés ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa devidamente atualizado.Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro, no Registro de Imóveis da Comarca.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MONITORIA

2001.61.05.001113-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SUELI PAVANELLO GASPARIN (ADV. SP159654 PAULO RICARDO MENNA BARRETO DE ARAÚJO)

Chamei o feito.Verifico que os valores bloqueados referem-se a contas em nome dos filhos da executada, razão pela qual, determino a expedição de Alvará para levantamento do valor bloqueado e transferido para CEF (fls. 160), devendo a requerida indicar em nome de quem o Alvará deverá ser expedido, fornecendo-se nº de CPF e RG.

2005.61.05.012673-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MAURICIO DA MATTA FURNIEL E OUTRO (ADV. SP222700 ALEXEI FERRI BERNARDINO E ADV. SP224973 MARCEL NOGUEIRA MANTILHA)

...Posto isto, JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, 3º, do CPC), nos termos pleiteados na inicial.Condeno os réus embargantes nas custas e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado. P.R.I.

2006.61.05.010490-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X UNIARTS COM/ LTDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X DOUGLAS LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS)

...Posto isto, e considerando no mérito os réus embargantes nada alegaram, JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, 3º, do CPC), nos termos pleiteados na inicial.Custas ex lege. Condene os réus embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento dos 5% (cinco por cento) referentes ao réu Douglas Lelis de Miranda, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0606973-0 - MARIA INES BARRETO TOLEDO (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) Fls.447: Vista às partes do ofício recebido da Delegacia da Receita Federal, por 10 (dez) dias.Considerando ser a

informação protegida por sigilo fiscal, os autos passam a se processar em segredo de justiça. Anote-se.

2001.61.05.010906-0 - MARCELO MACHADO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela parte autora. Após, à conclusão para sentença.

2002.61.05.011378-0 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN E ADV. SP043439 MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 212: Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, a informação quanto ao levantamento de valores junto ao Banco Itaú/AS., uma vez que o valor bloqueado foi transferido para agência da CEF, consoante fls. 195

2003.61.05.003759-8 - MARIA NATALICIA DE JESUS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 135/136: Diante da concordância da parte autora, homologo os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, às fls. 122/126. Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 25.111,25 (vinte e cinco mil cento e onze reais e vinte e cinco centavos) para pagamento à parte autora e na importância de R\$ 2.511,13 (dois mil quinhentos e onze reais e treze centavos) para pagamento dos honorários advocatícios em nome da Dra. Rosimeire Maria Rennó Giorgetta, portadora do RG nº. 23.238.323-6, inscrita no CPF/MF sob o nº. 144.673.688-17 e na OAB/SP 205.334.

2003.61.05.013964-4 - JULIANA FORTUNATA CARACCILO (ADV. SP095044 SILVINA APARECIDA R F DA CUNHA CANTO E ADV. SP204550 RENATO DA CUNHA CANTO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais à Dra. Maria Helena Vidotti, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante decisão de fls. 130/133. Apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela parte autora.

2004.61.05.010443-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO CARLOS SANDOVAL (ADV. SP242139B LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de acordo, consoante requerido pelo i. Defensor Público da União às fls. 135, no prazo de 10 (dez) dias. Na ausência de manifestação ou na impossibilidade de acordo, venham conclusos para sentença.

2006.61.05.003073-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.001901-9) ROGERIO BRAZ DE LIMA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Defiro a devolução do prazo requerida pela CEF à fl. 224 dos autos, para apresentação de razões finais. Decorrido o prazo venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.05.004735-4 - JESUEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP111346 WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 276/277: Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora. Mesmo se encontrando o autor no aguardo de concessão de aposentadoria por invalidez, a comprovação do depósito das prestações vincendas é, consoante determinação de fls. 41/44, requisito para manutenção da antecipação de tutela deferida em parte. Destarte, concedo o prazo adicional de 30 (trinta) dias para que o autor comprove o depósito das parcelas determinadas às fls. 274, bem como das subseqüentes já vencidas, sob pena de revogação da tutela deferida.

2007.61.05.006277-0 - ANTONIO CARLOS NONATO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55: Justifique a parte autora a sua ausência à perícia médica designada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.

2007.61.05.013957-1 - JESUINO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 264. Ciência às partes da redesignação da data de audiência pelo Juízo da Comarca de Jundiaí para o dia 07/08/2008 às 14:30 horas, consoante ofício de fls. 265. Despacho de fls. 264: Vista à parte autora da petição e cópia do processo administrativo apresentados pelo INSS às fls. 181/261. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória. Após, venham conclusos.

2008.61.05.000550-9 - MIRIANA MACEDO DE SOUZA RAMOS E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Publique-se o despacho de fls. 224. Vista à parte autora dos documentos apresentados pela ré às fls. 210/220 e 225/228, por cinco dias. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Despacho de fls. 224: Fls. 223: Defiro pelo prazo de quinze dias.

2008.61.05.003211-2 - MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/105: Ciência à parte autora do parecer do assistente técnico do réu. Sem prejuízo, vista às partes do laudo médico pericial, na especialidade de psiquiatria, e documento apresentados pela Sra. Perita do Juízo, às fls. 106/110, pelo prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se a chegada do laudo pericial na especialidade de ortopedia. Após, venham conclusos.

2008.61.05.007009-5 - SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE FARMACIAS DROGARIAS DISTRIB PERFUMARIAS SIMIL E MANIP EST SP SINDIFARMA (ADV. SP206846 TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA E ADV. SP108705 LILIAN CASTILHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em homenagem ao contraditório e ampla defesa, reservo-me para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida para com a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.035178-4 - LAZARO BATISTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeça a secretaria alvará de levantamento, conforme a guia de fls. 310, no valor de R\$ 376,39 (trezentos setenta e seis reais e trinta e nove centavos) em nome do Dr. Osmar José Facin, portador do RG nº. 5.974.887, inscrito no CPF/MF sob o nº. 369.297.838-00, referente aos honorários advocatícios, conforme requerido às fls. 313 dos autos.

2004.61.05.001267-3 - MARCELO EDUARDO BUENO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP200462 LUCIANA RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Aguarde-se a informação da CEF quanto ao efetivo cumprimento do ofício nº 199/2008. Após, nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.010058-4 - VALDOMIRO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP194425 MARIA DE JESUS C LOURENCO NEMAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.001901-9 - ROGERIO BRAZ DE LIMA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se a parte autora quanto à petição de fls. 153/155, apresentada pelo réu, dando conta de que a parte autora não vem depositando o valor das prestações vincendas, bem como comprove o depósito das mencionadas prestações, no prazo de 10 (dez) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1556

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.001180-0 - TABA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 280/282. ... Nestes termos, requisitem-se as informações, devendo as Autoridades Impetradas apresentarem as que entender necessárias, bem como esclarecer acerca de eventual negativa no fornecimento de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa. Após a vinda das informações, voltem conclusos.

2008.61.13.001302-0 - CASAPELLI COMERCIO DE COUROS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 48-51: (...) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade Impetrada comunicando e solicitando informações. Após, ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

MMº JUIZ FEDERAL TITULAR

Dr. PAULO ALBERTO JORGE.

DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2129

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.18.000303-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP185837 JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO) X POSTO LUVISA LTDA (ADV. SP120595 GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO E ADV. SP224649 ALINE CRISTINA DE SOUZA)

Despacho 1. Reitere-se o ofício de fls. 357. 2. Manifeste-se o Ministério Público Federal quanto o AR devolvido às fls. 361/362, bem como todo o processado nos autos a partir das fls. 308. 3. Fls. 373/374: Dê-se ciência às partes. 4. Intimem-se.

2007.61.18.002211-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X LICEU CORACAO DE JESUS (UNISAL) (ADV. SP176650 CLAUDIA MARIA DOS SANTOS) X ORGANIZACAO GUARA DE ENSINO (ADV. SP128811 MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ E ADV. SP165305 FELIPE AUGUSTO ORTIZ PIRTOUSCHEG) X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP217419 SANDRA APARECIDA MONTEIRO) X FATEA - FACULDADES INTEGRADAS TERESA DAVILA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇAFls. 222/225: Indefiro o pedido de extensão dos efeitos da decisão antecipatória de tutela à Universidade de Campinas - UNICAMP, como requerido. Duas relações jurídicas obrigacionais são identificadas no caso concreto: uma entre o aluno e a instituição de ensino (Organização Guará de Ensino) e outra entre esta e a UNICAMP. A ação civil pública em tela diz respeito, única e exclusivamente, à primeira relação identificada no parágrafo anterior, como exposto pelo MPF às fls. 243/245 cujo parecer adoto como razões de decidir. Na realidade, como esclarecido pela UNICAMP às fls. 332/336, a cobrança por registro de diplomas desta em relação à Organização Guará de Ensino decorre do art. 48 da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e tem nítida feição tributária (taxa), vale dizer, tal relação jurídico-obrigacional de direito público não está em discussão nestes autos. No mais, reporto-me à decisão do E. TRF da 3ª Região que converteu o agravo em retido (fl. 357), devendo ser mantida a decisão antecipatória de tutela nos moldes em que proferida. Tendo em vista a certidão de fl. 359, declaro a revelia da FATEA, nos termos do art. 319 do CPC. Manifestem-se o MPF quanto às contestações de fls. 150/158, 199/202, 256/313 e 314/328. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem assistentes técnicos, caso queiram. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o autor e os 5 (cinco) dias subseqüentes para os réus. Int.

MONITORIA

2004.61.18.000976-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 89/92: Manifeste-se à Caixa Econômica Federal quanto à certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. Intime-se.

2005.61.18.000063-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GERSILEIA MEIRE CAETANO DA SILVA (ADV. SP206111 REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO) X JOSE MARIA DA SILVA NETO (ADV. SP206111 REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no D. O. E de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D. O. E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Tendo em vista o desentranhamento dos documentos como solicitado, aguarde-se sua retirada pela patrona da CEF.2. Fl. 127: Dê-se vista a CEF fora de cartório, pelo prazo legal.Intime-se.

2005.61.18.001318-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SERGIO CARLOS MARQUES & CIA LTDA E OUTROS
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 65/68: Manifeste-se à Caixa Econômica Federal quanto à certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. Intime-se.

2006.61.18.001177-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X THIAGO MENDES SANSEVERO E OUTROS
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fl. 58: Desentranhem-se como requerido, mediante a substituição por cópias autenticadas, com exceção de procuração, títulos de crédito liquidados e documentos já juntados por cópias que nunca poderão ser desentranhados, certificando-se.Intime-se.

2006.61.18.001179-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PAULA APARECIDA GUIMARAES SILVA E OUTROS (ADV. SP059859 JOSE EDISON TORINO)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 33/41: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto à juntada da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado. 2. Intime-se.

2007.61.18.001457-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X MIGUEL ELIAS FRANCO JOAO
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 40/41: Manifeste-se à Caixa Econômica Federal quanto à certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.18.001103-8 - WALDEMAR MORENO (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO E ADV. SP098728 WAINER SERRA GOVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

VISTOS EM INSPEÇÃO.A sentença que extinguiu a execução (fl. 172) transitou em julgado em janeiro de 2007, consoante Certidão lançada no verso de fl. 173.Sendo assim, não se pode mais discutir sobre o cumprimento da obrigação pelo Réu, a não ser pela via recursal idônea.Eventual divergência entre os advogados que, conjuntamente, embora não simultaneamente, atuaram no feito, deve ser resolvida perante a Ordem dos Advogados do Brasil.Arquiem-se os autos.Intimem-se os peticionários de fls. 176/177 e fls. 191/194.

2000.61.18.001166-3 - GLAUCIA GUIMARAES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2000.61.18.001473-1 - BENEDITA CARMO VIEIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP128479 BENEDITO DA SILVA AZEVEDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2000.61.18.001480-9 - ACOTEK COML/ DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP014900 JOAO CASIMIRO COSTA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP074718 REGINA VALERIA DOS SANTOS MAILART) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 419: O ofício a que se refere a União foi expedido (fls. 376) e já respondido (fls. 380/398).2. Fls. 380/398: Manifestem-se os exequentes.3. Fls. 400: Preliminarmente, cumpra-se o item 2 supra.4. Int.

2000.61.18.002193-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MOTA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2001.61.18.001113-8 - ALTAMIRO EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2001.61.18.001392-5 - REINALDO ANTONIO CAMPELLO DE LUCA (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA TOLOSA SAMPAIO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD JOSE AUGUSTO DE PADUA ARAUJO JR.)
1. Fls. 167/169: A manifestação do Sr. Perito é posterior ao despacho de fls. 152 (fls. 154) que fica, assim, mantido integralmente. Intime-se, digo, expeça-se nova Carta Precatória para execução da multa imposta.2. Fls. 173: sobre a estimativa de honorários, digam as partes.3. Int.

2002.61.18.000647-0 - ORLANDO GONZAGA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2003.61.18.000821-5 - DAVID JOSE TOLEDO BAIXO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2003.61.18.001216-4 - FRANCISCO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 43/45: Manifeste-se o(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

2003.61.18.001220-6 - MARIA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS FRANCA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 88/90: Manifeste-se o(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

2003.61.18.001376-4 - TEREZA TEODORO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E PROCURAD ELIZABETE O. F. S. KARRER E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2004.61.18.000686-7 - JOAO DOMINGOS LEITE (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2004.61.18.001007-0 - PAULO AMARAL DE PAULA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 164: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pela parte autora.2. Int.

2005.61.18.000230-1 - ANA ROSA VELOSO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X CLEUSA MARA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X MARIA DA GRACA RIBEIRO CUNHA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X ROZITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X GLORIA MARIA MACHADO CESAR (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X VERA LUCIA DOS SANTOS NUNES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X MARIANA ALVES QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X TEREZINHA DE GUSMAO CAETANO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X MATILDE MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho Preliminarmente, oficie-se ao INSS para que apresente demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) do(s) benefício(s) do(s) autor(es), sem o que não é possível saber se esteve(ram) ele(s) sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.Cumpra-se e intime-se.

2005.61.18.000343-3 - VERA LUCIA SALVADOR (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Despacho 1. Fls. 61: Defiro. Oficie-se nos termos requerido. 2. Fls. 63/68: Ciência à parte autora. Int.

2005.61.18.000661-6 - IGNES APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma. Após, venham conclusos para sentença. 2. Intime-se

2005.61.18.001121-1 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho.Vistos em Inspeção.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2006.61.18.000632-3 - TEREZINHA FERREIRA DE ABREU (ADV. SP110402 ALICE PALANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 165/167: Manifeste-se à parte autora.Prazo: 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

2006.61.18.000963-4 - JAIR COSTA MARIANO E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2006.61.18.001104-5 - MURILO RODRIGUES ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 145: Aguarde-se pelo prazo requerido, devendo a parte autora regularizar sua representação processual. 2. Decorrido o prazo supra sem a devida regularização, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo último de cinco dias, constituir novo defensor nos autos, sob pena de extinção.3. Sanada a questão referente à representação da parte autora, venham os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, tendo em vista o interesse manifestado pela parte ré às fls. 141.4. Int.

2007.61.18.000460-4 - GELSON AUGUSTO PAULA SILVA LOPES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2007.61.18.000611-0 - ROSEMIL DA COSTA SAMPAIO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls. 89: Manifeste-se a parte autora. 2.Int.

2007.61.18.000791-5 - LESTYCHILDES FRANCISCO CLEMENTE JUNIOR (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 48/49: Manifeste-se o(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

2007.61.18.000840-3 - MARIA CONCEICAO CALTABIANO MAGALHAES (ADV. CE018853 GUILHERME MAGALHAES FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 45/48: Manifeste-se o(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

2007.61.18.000878-6 - LYSETE PEREIRA MOREIRA (ADV. SP246996 FERNANDA DOS SANTOS GIFFONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 39: Manifeste-se o(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

2007.61.18.000910-9 - ANTONIO BORGES PINTO (ADV. SP181789 HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA E ADV. SP182013 PAULO FERNANDES DE JESUS E ADV. SP188403 WILSON MOREIRA DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP179737 CRISTINA MARCONDES PRAMPARO E ADV. SP236468 PRISCILA DIAS VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 58/71: Manifeste-se o(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

2007.61.18.000916-0 - MARIETA GUERRA PAIVA E OUTRO (ADV. SP127966 JOAO ANTONIO MARTON NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 41/43: Manifeste-se o(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

2007.61.18.000940-7 - ALUISIO JOSE DE CASTRO NETO (ADV. SP242976 DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 34/35: Manifeste-se o(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

2007.61.18.000954-7 - ALMIR JOSE IRINEU (ADV. SP227296 FABIANA ALINE GOMES NUNES E ADV. SP231197 ALEX TAVARES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 69: Manifeste-se o(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

2007.61.18.001336-8 - MARCELO PEREIRA (ADV. SP181789 HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA E ADV. SP182013 PAULO FERNANDES DE JESUS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Sobre a contestação de fls. 42/199 manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias. 2. Sem prejuízo, digam as partes quanto ao interesse na produção de outras provas , justificando sua pertinência.3. Int.

2007.61.18.001409-9 - GENILSON VIEIRA LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 74: Tendo em vista o tempo transcorrido, concedo o prazo último de 05 (cinco)

dias, para juntada da certidão de Matrícula atualizada do Imóvel.2. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.3. Int.

2007.61.18.001441-5 - IRENE COUTO BORGES (ADV. SP229724 ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 53: Manifeste-se o(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

2007.61.18.001553-5 - JOSE ANAYA (ADV. SP144713 OSWALDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 37/42: Manifeste-se o(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

2007.61.18.001554-7 - ALAYDE ANDRADE TIRELLO (ADV. SP209996 SÉRGIO GONÇALVES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2007.61.18.002106-7 - JACQUELINE DO PRADO BRUM (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 134/135: Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2007.61.18.002156-0 - ANTONIO ROGERIO GOMES (ADV. SP195821 MAURICIO MACEDO CICHITOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 22: Tendo em vista o tempo transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.3. Int.

2008.61.18.000158-9 - JOSE BENEDITO (ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 31/32: Manifeste-se o(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

2008.61.18.000387-2 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP136396 CARLOS VAZ LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.18.000606-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.002034-9) MARIA LUCIA VIEIRA COELHO E OUTROS (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.208/232: Considerando-se a ocorrência de preclusão consumativa, desentranhe-se a nova Impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, restituindo a peça ao seu representante judicial.2.Registre-se para sentença.3.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.18.001026-5 - MARIO BARBOSA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

(...) No caso dos autos, consta à fl. 499 citação do INSS na pessoa deste magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária.Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

2001.61.18.001339-1 - ISABEL RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Fls 179/182: Diante da divergência apontado pela contadoria, dê-se ciência à parte autora. 2. Int.

2003.61.18.000552-4 - JOAO BATISTA BORGES E OUTRO (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA E ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 116/126: Manifeste-se o(a)s autor(a)(es). Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.18.000936-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SMV DA ROCHA GUARATINGUETA-ME E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fl. 52: Desentranhem-se como requerido, mediante a substituição por cópias autenticadas, com exceção de procuração, títulos de crédito liquidados e documentos já juntados por cópias que nunca poderão ser desentranhados, certificando-se. Intime-se.

2006.61.18.000482-0 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X PORTER IND/ QUIMICA LTDA

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 57/67: Manifeste-se à parte Exequente quanto à juntada da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado. 2. Intime-se.

2006.61.18.000754-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANDRE SOLON DE CARVALHO E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 48/55: Manifeste-se à parte Exequente quanto à juntada da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado. 2. Intime-se.

2006.61.18.000755-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ALINE NOGUEIRA BATISTA ROSA E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 56/60: Manifeste-se à parte Exequente quanto à juntada da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado. 2. Intime-se.

2006.61.18.000856-3 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS E ADV. SP206655 DANIEL RODRIGO REIS CASTRO) X PORTER IND/ QUIMICA LTDA

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 73/82: Manifeste-se à parte Exequente quanto à juntada da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado. 2. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.18.000501-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X TORAH GUARA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP152454 CLAUDIA RODRIGUES BASTOS E ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO)

Despachado em Inspeção. Fls. _____: Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos e legais fundamentos. Manifeste-se à Exequente, em prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Int.

2000.61.18.000532-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X TORAH GUARA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO E ADV. SP171996 ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO)

Despachado em Inspeção. Fls. _____: Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos e legais fundamentos. Manifeste-se à Exequente, em prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Int.

2001.61.18.000167-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X TORAH

GUARA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP152454 CLAUDIA RODRIGUES BASTOS E ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO)

Despachado em Inspeção. Fls. _____: Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos e legais fundamentos. Manifeste-se à Exequente, em prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.Int.

2001.61.18.000214-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Raul Marcos de Brito Lobato) X TORAH GUARA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP152454 CLAUDIA RODRIGUES BASTOS E ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO)

Despachado em Inspeção. Fls. _____: Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos e legais fundamentos. Manifeste-se à Exequente, em prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.Int.

2001.61.18.000256-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TORAH GUARA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP152454 CLAUDIA RODRIGUES BASTOS E ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO)

Despachado em Inspeção. Fls. _____: Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos e legais fundamentos. Manifeste-se à Exequente, em prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.Int.

2001.61.18.000781-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Raul Marcos de Brito Lobato) X TORAH GUARA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP152454 CLAUDIA RODRIGUES BASTOS E ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO)

Despachado em Inspeção. Fls. _____: Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos e legais fundamentos. Manifeste-se à Exequente, em prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.Int.

2001.61.18.000913-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Raul Marcos de Brito Lobato) X TORAH GUARA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO E ADV. SP171996 ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO E ADV. SP143311 MARIA ARLETE CORREA MORGADO)

Despachado em Inspeção. Manifeste-se à Exequente, em prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias, conforme decisões anteriores. Silente, arquivem-se os autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.Int.

2001.61.18.000918-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Raul Marcos de Brito Lobato) X TORAH GUARA MADEIRAS E MATERIAS DE CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP152454 CLAUDIA RODRIGUES BASTOS E ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO)

Despachado em Inspeção. Fls. _____: Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos e legais fundamentos. Manifeste-se à Exequente, em prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.18.001617-6 - JOSE SCURSULIM PIMENTEL (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM GUARATINGUETA - SP (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despachado em Inspeção Manifeste-se à parte impetrante quanto ao andamento do recurso, no Supremo Tribunal Federal, noticiado à fl. 277. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.18.001111-6 - JAIR SANTOS DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção 1. Manifeste-se à parte impetrante quanto o alegado pela União às fls. 119/123. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.18.000937-7 - WALDOMIRO ROCHA (ADV. SP180995 CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista a certidão retro, concedo à parte autora o prazo último de 05 (cinco) dias, para cumprimento quanto o determinado à fl. 35.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

2007.61.18.001580-8 - ITAMAR PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP183546 DARCIO SENE DE ANDRADE SILVA E ADV. SP187945 ANA LUIZA MEDEIROS AZEVEDO E ADV. SP183525 ANA MÁRCIA BORTOLACE)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 40 e 42/46: Tendo em vista a manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.18.001250-5 - BENEDITA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO E INSPEÇÃO 1. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma. Após, venham conclusos parasentença.2. Intime-se

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.18.001761-8 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E ADV. SP037550 LUIZ CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1. Oficie-se novamente a Receita Federal de Belo Horizonte, intruindo o ofício com as cópias necessárias, levando-se em consideração as informações contidas no Ofício de fls. 127.2. Ciência às partes dos documentos juntados às fls. 128/131.3. Manifeste-se, a parte autora, em relação à contestação apresentada às fls. 110/123.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos, bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros da parte autora e os 5 (cinco) dias subseqüentes para a parte ré.4. Int.Fl. 132:Segundo o art. 796 do CPC, o procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste sempre é dependente. Sendo assim, considerando que, segundo a jurisprudência, não cabe medida cautelar como sucedâneo da ação principal, comprove a parte autora, no prazo de 10 (des) dias, a propositura da demanda principal no prazo previsto em lei.Int.

Expediente Nº 2144

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.18.001363-5 - JOSE FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Fls. 159: Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001647-8 - JOSE ANTONIO FERREIRA BROCA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Fls. 109: Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2003.61.18.000322-9 - ANTONIO ROSA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que fora concedido vista dos autos às partes réis após a juntada dos documentos de fls. 165/194 pela parte autora, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.2. Int.

2003.61.18.001353-3 - MARIA CREUZA NUNES CARVALHO E OUTRO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 101: certifique, a Secretaria, eventual interposição de recurso em relação à sentença proferida nos autos, ou, se for o caso, o seu trânsito em julgado, arquivando-se o feito com as cautelas de praxe.

2003.61.18.001601-7 - WILMA MARIA SANTANNA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Dê-se ciência à parte ré do presente despacho juntamente com o despacho de fls. 145. 2. Após, nada, sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.18.001160-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000941-8) JORGE LUIZ AGUIAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP156104 FABIANO SALMI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora (Caixa Econômica Federal) o que de direito.2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

2004.61.18.001348-3 - JOSE OSWALDO ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 78/79: Preliminarmente, certifique, a Secretaria, eventual trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos. Ocorrido este, intime-se a parte autora-executada para que, no prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão judicial transitada em julgado, em relação à condenção em honorários, caso contrário incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis. A intimação será feita na pessoa do advogado da parte autora-executada, conforme art. 475-A, par. 1º, do CPC.2. Cumpra-se.

2006.61.18.000357-7 - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP146981 RITA DE CASSIA MOURA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Vistos em inspeção.2. Defiro a prova documental requerida pelas partes. Desta forma, oficie-se a Agência do INSS desta Cidade para fornecer o processos administrativos de concessão de benefício e aposentadoria da parte autora.3. Manifeste-se, a parte autora, sobre as alegações da parte ré às fls. 68/73 no prazo de dez dias.4. Int.

2006.61.18.000409-0 - FRANCISCO RAFAEL DOS SANTOS CAMPELO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Visto em Inspeção.1. Fls. 255/264: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialista da Aeronáutica para que informe se o autor(a) foi aprovado(a) nas demais etapas do concurso, e em caso positivo se foi convocado(a) para realização do curso, informando, ainda sua situação atual. 3. Int.

2006.61.18.000895-2 - WALQUIR JOSE FABIANO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a produção de prova pericial, tendo em vista a pertinência e necessidade da realização da prova técnica em casos desse jaez, envolvendo contrato que prevê a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES. Tal providência é de salutar importância, na espécie do contrato em discussão, para se prevenir eventual nulidade processual, como entendido o E. TRF da 3ª Região: 1,5 ... II - Nomeio perito do juízo o Sr. Carlos Jader Dias Junqueira, Economista, CRE 27.767-3, residente na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 452, Sumaré, Caraguatatuba/SP, CEP 11.661-070, Tel. (12) 3882-2374 - Cel. (12) 9714-1777, E-mail cjunqueira@cjunqueira.com.br, que deverá ser intimado para apresentar a estimativa de honorários e de prazo para entrega do laudo. III. Int.

2006.61.18.000907-5 - FABIO CESAR SANTOS DE ASSUNCAO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a produção de prova pericial, tendo em vista a pertinência e necessidade da realização da prova técnica em casos desse jaez, envolvendo contrato que prevê a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES. Tal providência é de salutar importância, na espécie do contrato em discussão, para se prevenir eventual nulidade processual, como entendido o E. TRF da 3ª Região: 1,5 ... II - Nomeio perito do juízo o Sr. Carlos Jader Dias Junqueira, Economista, CRE 27.767-3, residente na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 452, Sumaré, Caraguatatuba/SP, CEP 11.661-070, Tel. (12) 3882-2374 - Cel. (12) 9714-1777, E-mail cjunqueira@cjunqueira.com.br, que deverá ser intimado para apresentar a estimativa de honorários e de prazo para entrega do laudo. III. Int.

2006.61.18.000909-9 - MARCOS RODRIGUES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a produção de prova pericial, tendo em vista a pertinência e necessidade da realização da prova técnica em casos desse jaez, envolvendo contrato que prevê o reajuste vinculado ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP. Tal providência é de salutar importância, na espécie do contrato em discussão, para se prevenir eventual nulidade processual, como entendido o E. TRF da 3ª Região: 1,5 ... II - Nomeio perito do juízo o Sr. Carlos Jader Dias Junqueira, Economista, CRE 27.767-3, residente na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 452, Sumaré, Caraguatatuba/SP, CEP 11.661-070, Tel. (12) 3882-2374 - Cel. (12) 9714-1777, E-mail cjunqueira@cjunqueira.com.br, que deverá ser intimado para apresentar a estimativa de honorários e de prazo para entrega do laudo. III. Int.

2006.61.18.001417-4 - CHRISTIANO DE PAULO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a produção de prova pericial, tendo em vista a pertinência e necessidade da realização da prova técnica em casos desse jaez, envolvendo contrato que prevê o reajuste vinculado ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP. Tal providência é de salutar importância, na espécie do contrato em discussão, para se prevenir eventual nulidade processual, como entendido o E. TRF da 3ª Região: 1,5 ... II - Nomeio perito do juízo o Sr. Carlos Jader Dias Junqueira, Economista, CRE 27.767-3, residente na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 452, Sumaré, Caraguatatuba/SP, CEP 11.661-070, Tel. (12) 3882-2374 - Cel. (12) 9714-1777, E-mail cjunqueira@cjunqueira.com.br, que deverá ser intimado para apresentar a estimativa de honorários e de prazo para entrega do laudo. III. Int.

2006.61.18.001418-6 - JOSE BENEDITO FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a produção de prova pericial, tendo em vista a pertinência e necessidade da realização da prova técnica em casos desse jaez, envolvendo contrato que, segundo cláusula sétima, prevê o reajuste vinculado ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP. Tal providência é de salutar importância, na espécie do contrato em discussão, para se prevenir eventual nulidade processual, como entendido o E. TRF da 3ª Região: 1,5 ... II - Nomeio perito do juízo o Sr. Carlos Jader Dias Junqueira, Economista, CRE 27.767-3, residente na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 452, Sumaré, Caraguatatuba/SP, CEP 11.661-070, Tel. (12) 3882-2374 - Cel. (12) 9714-1777, E-mail cjunqueira@cjunqueira.com.br, que deverá ser intimado para apresentar a estimativa de honorários e de prazo para entrega do laudo. III. Int.

2007.61.18.000148-2 - VICTOR HUGO COSTA ALVADIA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em epígrafe, cumpra-se a parte final da sentença de fl. 72. 2. Intimem-se.

2008.61.18.000580-7 - ALCIDIO ALVES BARBOSA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. 2. Não vislumbro nos argumentos do autor a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação que pudessem configurar situação excepcional apta a viabilizar a antecipação de tutela jurisdicional. Mormente porque em que pese seu caráter alimentar o pedido, por sua natureza - aposentadoria por idade - rural - não tem como fundamento a premência da situação pessoal do segurado, mas a retribuição social a quem trabalhou o suficiente e, portanto, merece ser jubilado, desde que atendidos os requisitos legais, de caráter eminentemente objetivo. INDEFIRO, portanto, a antecipação de tutela. 3. Cite-se. 4. P.R.I.

2008.61.18.000588-1 - LAURA DANNE FERNANDES DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. 2. A pensão por morte devida aos dependentes do segurado está disciplinada nos arts. 74 a 79 da Lei 8213/91, sendo que no art. 77, parágrafo 2º, II está determinado que a parte individual da pensão extingue-se (...) para o filho (...) pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido. Não há, assim, fundamento legal para o pedido de extensão do benefício depois de ter completado 21 (vinte e um) anos de idade do filho válido e capaz. As prestações previstas em regime de natureza previdenciária guardam proporção com as contribuições feitas configurando o chamado sistema de caixa de cálculos atuariais, sendo que a concessão de benefício de forma distinta da estabelecida em lei implica em desequilíbrio do sistema de custeio, pois as contribuições vertidas pelos contribuintes não abrangem cobertura além dos limites legais. Bem por isso a Constituição Federal consagra o princípio de que Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio (art. 195, parágrafo 5º). Por assim ser, INDEFIRO a antecipação de tutela conforme requerida. 3. Cite-se. 4. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.18.000486-4 - ANTONIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 136: Razão assiste ao autor em face do que dispõe o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 9.289/96: As custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo grau, são cobradas de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei. Parágrafo 1º Rege-se pela legislação estadual respectiva a cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal. 2. Outrossim apresente o INSS os cálculos de liquidação no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela autarquia. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.18.000961-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.001105-3) GALVAO & FILHOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACA (ADV. SP206111 REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA)

Despachado em Inspeção.Fls.23/24: Nada a decidir. Cumpra-se a decisão de fls.19.

2008.61.18.000331-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001935-8) BASF S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

Despachado em Inspeção. 1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº 2007.61.18.001935-8 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação.2. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.18.000753-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FABIO MOREIRA RANGEL-ME E OUTRO

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 5. Int.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.18.000493-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X METALLINCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA)

Despacho.1. Fls.77/97: Mantenho a decisão de fls. 56, em relação ao bloqueio determinado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.. No entanto, decreto o sigilo dos presentes autos, tendo em vista as informações financeiras juntadas aos autos.2. Fls.106/108: Ciência às partes.3. Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls.70.

2007.61.18.001935-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X BASF BRASILEIRA S A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO)

Despachado em Inspeção. Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão Final nos Embargos apensos.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.18.000024-2 - CLAITO JOAO NEUHAUS FINGER (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X UNIAO FEDERAL

Despacho1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado retro, cumpra-se a parte final da sentença de fl. 266. 2. Intime-se.

PETICAO

2007.61.18.001346-0 - ALBANO RAMIRO BORGES DO PACO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fl. 37; Indefiro devendo qualquer requerimento se dar nos autos da Execução em apenso (2007.61.18.001345-9).2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 34.Intimem-se.

Expediente Nº 2147

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.18.000133-0 - CELIO GOMES PEDOTT (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ... Por todo o exposto, no mérito julgo PROCEDENTE a pretensão (CPC, art. 269, I), para, de acordo com o pedido autoral, DECLARAR ISENTOS DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF OS PROVENTOS DE INATIVIDADE RECEBIDOS POR CELIO GOMES PEDOTT ENTRE JANEIRO/2000 e DEZEMBRO/2003, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, e, no tocante a esse período, CONDENAR A UNIÃO À RESTITUIÇÃO DO IRPF RETIDO INDEVIDAMENTE.Os valores a restituir, apurados em fase de liquidação, serão corrigidos somente pela taxa SELIC, a partir da data do pagamento indevido até o mês anterior ao da restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/95 e do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Condeno a parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por

cento) do valor atribuído à causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.000619-3 - PAULO LELIS DE OLIVEIRA (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Sendo assim, conheço dos embargos de fls. 296/297 e dou-lhes parcial provimento para, nos termos do art. 463, II, do CPC, aclarar a fundamentação, na forma acima exposta, e sanar o erro material contido no primeiro parágrafo do dispositivo da sentença, excluindo, deste tópico, a expressão, por força de decisão judicial, mantida, no mais, a sentença nos exatos termos em que lançada. P.R.I.

2004.61.18.001391-4 - SEBASTIAO PONTES DE OLIVEIRA - ESPOLIO(MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) E OUTRO (ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LUZIA FERREIRA DE OLIVEIRA em face do INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o Réu a: 1) recalculer a renda mensal inicial do benefício que deu origem ao benefício recebido pela Autora, aplicando a variação da ORTN/OTN na correção dos vinte e quatro salários de contribuição anteriores aos doze últimos e pagando as diferenças resultantes da nova renda mensal inicial desde a concessão, observada a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu ao ajuizamento da ação (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91); 2) fazer a revisão prevista no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com a renda mensal inicial revista nos termos do item precedente, pagando as diferenças resultantes dessa equivalência desde o sétimo mês a contar da promulgação da Constituição até a regulamentação da Lei de Benefícios pelo Decreto n. 357/91, observada a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu ao ajuizamento da ação (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91). Fica ressalvada, nos termos do Orientação Interna Conjunta INSS/DIRBEN/PFE Nº 01, de 13 de Setembro de 2005, a hipótese de a revisão judicial não gerar acréscimo na renda mensal inicial do benefício e, logo, pagamento de atrasados, situação que, se demonstrada em fase de liquidação, implicará extinção da execução. No cálculo dos atrasados, a atualização monetária observará o disposto na Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios serão contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Considerando que a parte autora sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e incidentes apenas sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Considerando o valor atribuído à causa, não impugnado pelo Instituto-réu, que mesmo atualizado até a data de prolação desta sentença não ultrapassa sessenta salários-mínimos, e tendo em vista que o espírito do legislador ao editar a Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o 2º ao art. 475 do CPC, foi o de conferir efetividade e celeridade às decisões judiciais, entendo incabível na espécie o reexame necessário, à luz da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (REsp 576.698-RS, Rel. Gilson Dipp, DJ 01/07/2004, p. 265) e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC 490111, Proc. 199903990447618-SP, Oitava Turma, Rel. Juíza Federal Ana Pezarini, DJU 11/07/2007, p. 460). Ao SEDI para exclusão de Sebastião Pontes de Oliveira - espólio (Marcos Antonio de Oliveira) do pólo ativo, conforme decisão de fl. 145. P.R.I.

2005.61.18.000095-0 - ABRAO SILVERIO DE SOUZA (ADV. SP202823 JAIR GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ABRAO SILVÉRIO DE SOUZA propõe a presente ação de rito ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a inclusão do IRSM de fevereiro de 2004 no percentual de 36,67%, na correção dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo antes da conversão em URV, incorporando o reajusta ao seu benefício. Tendo em vista o termo de prevenção (fl. 42), a parte autora requereu pela extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso V do CPC, haja vista a litispendência informada (fl. 49/52). Por todo o exposto, extingo o presente processo sem apreciação do mérito, ante a ocorrência de litispendência, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC. Sem condenação em honorários. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.18.000631-8 - COOPLEMA - COOPERATIVA PRODUTORES DE LEITE DA MANTIQUEIRA LTDA (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a pretensão (CPC, art. 269, I) deduzida por COOPLEMA - COOPERATIVA PRODUTORES DE LEITE DA MANTIQUEIRA LTDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a

parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.000705-0 - JOAO MOLLA NETO E OUTRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
SENTENÇA JOÃO MOLLA NETO E JENNY ESTELA REGIS MOLLA propõem a presente Ação de Rito Ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pleiteando a condenação da ré na aplicação da correção monetária nos saldos das contas vinculadas de FGTS em janeiro de 1989 e abril de 1990. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informou a existência de adesão ao plano administrativo preconizado pela Lei Complementar n.º 110/2001, acostando aos autos termo de adesão (fls. 72/74). Instados a se manifestarem, os autores requereram a desconsideração do pedido inicial, para que houvesse a aplicação dos juros de 6% ao ano (fls. 82 e 85). Tendo em vista a angularização da lide, e a discordância da ré quanto ao aditamento da petição inicial (fls. 93 e 96), fica prejudicado o pedido de fls. 82 e 85 dos autores, nos termos do art. 294 c.c. 264, ambos do CPC. Sendo assim, JULGO EXTINTA a execução movida por JOÃO MOLLA NETO E JENNY ESTELA REGIS MOLLA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2005.61.18.000825-0 - ARI LUIZ DA SILVA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Por todo o exposto, conheço dos embargos de fls. 170/172 e nego-lhes provimento. P.R.I.

2005.61.18.001181-8 - ROSELINA DOS SANTOS (MARIA TEREZA VITORINO DOS SANTOS) (ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000017-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ (ADV. SP172860 CARLOS ABDALLAH KHACHAB) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CRF-SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP140766E RENATA EIKO MENDES GARCIA E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)
SENTENÇA... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ em face de CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, para fins de desconstituir os créditos cobrados, pelo segundo, através das Notificações NRM 211131, 211132, 211133, 211164, 211850, 212918, 212895. A ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.001545-2 - ERICA DE CARVALHO NASCIMENTO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por ERICA DE CARVALHO NASCIMENTO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica em Guaratinguetá/SP, com cópia desta decisão. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.18.001555-5 - RODRIGO DE ALMEIDA PASCHOAL (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por RODRIGO DE ALMEIDA PASCHOAL, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica em Guaratinguetá/SP, com cópia desta decisão. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.18.000377-6 - SERGIO LUIZ ARCIPRESTTI (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA.... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2008.61.18.000672-1 - RITA DE LOURDES SILVA BARROS (ADV. SP106501 MARIA APARECIDA GALVAO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial (CPC, art. 295, III) e julgo EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, VI). Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.18.001022-0 - MUNICIPALIDADE DE LORENA (ADV. SP165658 ELISÂNGELA RODRIGUES) X UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA.... Face à petição de fl. 72, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo autor e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Tendo em vista a presente decisão, resta prejudicado o despacho de fls. 67/70, salvo no tocante à retificação da autuação. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.18.001356-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.001251-2) SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES (ADV. SP056555 SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO)
SENTENÇA PROLATADA EM 20/07/2007. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos opostos SÉRGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES em face da Execução Fiscal que lhe é movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO para o efeito de DECLARAR a inexigibilidade dos valores das anuidades dos anos de 1997 a 2001 que lhe são exigidas ficando, assim, DESCONSTITUÍDA a Certidão da Dívida Ativa que aparelha a Execução em relação a tais valores. Declaro, outrossim, insubsistente a penhora realizada. Em razão da sucumbência CONDENO o embargado a pagar honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da execução devidamente corrigido. Sem condenação em custas, dada a isenção legal. À vista do disposto no art. 475, II, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.18.000815-8 - JONY MAICON SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Sentença.... Ante o exposto, para que produza seus regulares efeitos, homologo, por sentença, a desistência formulada, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.18.000988-6 - PAULO FERNANDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, pela inadequação do procedimento (artigo 267, VI, do Código de Processo Civil). Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Requerida não foi citada. Defiro a gratuidade de justiça. Custas ex lege. Apensem-se os autos da ação cautelar aos da principal. Com o trânsito em julgado, certifique-se, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

Expediente Nº 2148

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.18.000165-5 - CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO VIANA (ADV. SP160172 MARIA DALVA

ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 192/193 E 195/196: Ciência às partes do documento e laudo pericial.2. Arbitro os honorários da DRA LUCIANA FERNANDES BARBOSA CASSULA, CRM88.288, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Intimem-se.

2006.61.18.001398-4 - EDISON ALVES BOAVENTURA (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 123/128: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DR WALNEI FERNANDES BARBOSA, CRM 67.375, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2006.61.18.001481-2 - LUIZ CARLOS MARIANO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 95/99: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DR WALNEI FERNANDES BARBOSA, CRM 67.375, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2006.61.18.001677-8 - ISABEL PAZ DE SOUZA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 81/87: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DR WALNEI FERNANDES BARBOSA, CRM 67.375, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2006.61.18.001691-2 - DOMINGOS FLAVIO DA SILVA (ADV. SP229431 EDUARDO AUGUSTO VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. 146/154: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DR WALNEI FERNANDES BARBOSA, CRM 67.375, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

Expediente Nº 2149

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.18.000409-8 - DULCILEA DA SILVA (ADV. SP210169 CARLOS ALBERTO HORTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Vistos em Inspeção.1. Fls 37/38: Anote-se.2. 39/49: Mantenho a decisão de fls 26/27 por seus próprios fundamentos de direito, máxime que o benefício está mantido até 25/10/2008, conforme extrato do Plenus atinente à autora, que reflete a consulta realizada por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social, cuja juntada ora determino.3. Fls 54/56: Aguarde-se a contestação, devendo o INSS apresentar os quesitos que pretende ver respondidos, bem como indicar assistente técnico.4. Após, venham os autos conclusos para designação de perícia.5. Int.

Expediente Nº 2150

MONITORIA

2005.61.18.000013-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MESSIAS DE JESUS MARIANO X MARIA APARECIDA PRADO MARIANO X LUIZ HENRIQUE PRADO MARIANO

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 78/96: Manifeste-se a parte autora quanto à juntada da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado. 2. Intime-se.

2005.61.18.001319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X EMBALEBEM COM/ EMB ARTEF FESTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP046414 PEDRO ANDRINI)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls. 97: Dê-se vistas dos autos conforme requerido.2. Int.

2006.61.18.000605-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA) X LAERCIO CURSINO DOS SANTOS (ADV. SP059811 BENEDITO ADJAR FARIA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 87: Anote-se. Defiro pelo prazo pleiteado.2. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos.Int.

2006.61.18.001653-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ELAINE RAFAEL E OUTROS
VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 66: Indefiro, tendo em vista a Certidão de fls. 61, verso.Desta forma, concedo o prazo último de 10(dez) dias para a parte ré promover informações idôneas quanto ao paradeiro do réus, observando a Certidão supra referida, a fim de efetivar o procedimento citatório, sob pena de extinção do feito.2. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.18.002163-2 - JORGE OLIVEIRA DOS REIS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos em inspeção.Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. : Manifeste(m)-se o autor sobre o depósito. Intime(m)-se.

2003.61.18.000712-0 - CLAUDIO ROSEMIR DA CRUZ (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO, ITEM 2, FLS. 218. Fica a parte autora intimada dos cálculos apresentados pela autarquia.

2003.61.18.000884-7 - ANNITA SANTOS VERGES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls. 212/214: Ciência às partes. 2.Fls. Int.

2005.61.18.000871-6 - VICENTE DE MELLO LATTERZA (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64. 1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2005.61.18.001208-2 - ANTONIO JOSE FERREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 541/542: Manifeste-se a parte ré quanto ao documento novo juntado. 2. Intime-se.

2005.61.18.001297-5 - MARIA JOSE FERRAZ (ADV. SP126524 JOSE RICARDO ANGELO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 90/107 e 111/121.2. Int.

2006.61.18.000170-2 - CELESTE ANTUNES FERNANDES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Diante da informação de fls. 73/75 no sentido de não ter havido o trânsito em julgado da ação de mandado de segurança impetrado pela autora, determino a suspensão do presente processo até decisão final naquele feito, devendo a parte autora informar sobre o andamento da mesma a cada 6 (seis) meses. Intimem-se.

2006.61.18.000224-0 - AFONSO CHEDID (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO 1. Fls. 128/139: Ciente do agravo de instrumento interposto. Nada a decidir, em virtude da decisão do E. TRF da 3ª Região (fls. 140/141).2. Dê-se ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento, oficiando-se as autoridades administrativas competentes.3. Tendo em vista a petição de fls. 125, remetam-se os presentes autos à Corte Superior. 4. Oficie-se. 5. Intimem-se.

2006.61.18.000851-4 - FABIO ANTONIO GUIMARAES (ADV. SP194438 RAFAEL TURNER GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Vistos em inspeção. Fls. 79/80: É inútil o depoimento pessoal do representante legal da União pois, diante da indisponibilidade que caracteriza o interesse público, não se aplica à ré a pena de confissão. Indefiro, assim, o requerimento de depoimento pessoal formulado pela parte autora. Defiro a produção da prova testemunhal. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias. Indefiro o requerimento de exames, perícias e expedição de ofícios, pela não-demonstração de sua necessidade e pertinência. Quanto à juntada de documentos que o autor entenda imprescindíveis para a solução da controvérsia, deverá apresentá-los até a sentença, nos termos do art. 397 do CPC, sem prejuízo da aplicação do art. 398 do mesmo diploma legal. Int.

2007.61.18.000346-6 - OLAVIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Manifeste-se a parte autora em relação à contestação apresentada nos autos às fls. 74/80.2. Informem, às partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos, bem como indiquem assistente técnico. 3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros da parte autora e os cinco dias subsequentes para a parte ré.4. Int.

2007.61.18.000376-4 - FLAVIO ANTONIO VIEIRA GUIMARAES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Manifeste-se a parte autora em relação à contestação apresentada nos autos às fls. 129/136.2. Informem, às partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos, bem como indiquem assistente técnico. 3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros da parte autora e os cinco dias subsequentes para a parte ré.4. Int.

2007.61.18.000600-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Manifeste-se a parte autora em relação à contestação apresentada às fls. 73/85.2. Informem, às partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos, bem como indiquem assistente técnico. 3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros da parte autora e os cinco dias subsequentes para a parte ré.4. Int.

2007.61.18.001191-8 - KAREN CRISTINA LEAL BERTONAZZI (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção. 1. Fls. 146/163: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Fls. 164/179: Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).5. Intimem-se. DE FLS. 184:1. Prestem-se as informações requisitadas, nos termos da Resolução n. 293, de 17/09/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se.

2007.61.18.001535-3 - LUCIANO MATHEUS GOMES (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Manifeste-se a parte autora em relação à contestação apresentada às fls. 35/42.2. Informem, às partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos, bem como indiquem assistente técnico. 3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros da parte autora e os cinco dias

subseqüentes para a parte ré.4. Int.

2007.61.18.001862-7 - EDUARDO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Manifeste-se a parte autora em relação à contestação apresentada às fls. 38/46.2. Informem, às partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos, bem como indiquem assistente técnico. 3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros da parte autora e os cinco dias subseqüentes para a parte ré.4. Int.

2007.61.18.001863-9 - INES DOS ANJOS DE OLIVEIRA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Manifeste-se a parte autora em relação à contestação apresentada às fls. 39/49.2. Informem, às partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos, bem como indiquem assistente técnico. 3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros da parte autora e os cinco dias subseqüentes para a parte ré.4. Int.

2008.61.18.000250-8 - MARIGRACA FARIAS DE MORAES (ADV. SP184539 SUELI APARECIDA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1.Fls.90/108: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Fls. 110/114: Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, oficiando-se a autoridade administrativa competente para efetivo cumprimento da decisão. 3. Manifeste-se a autora quanto à contestação apresentada pela ré às fls. 82/89. 4. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).5. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.6. Oficie-se.7. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.18.000791-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X EDUARDO NASCIMENTO RADWANKI E OUTRO
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls. 31: Dê-se vistas dos autos conforme requerido.2. Int.

2006.61.18.001037-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LIDIANE BARBOSA E OUTROS
DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 54: Reporto-me ao despacho de fls. 52.RETIRAR DOCUMENTOS NO PRAZO DE 5 DIAS.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.18.000969-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X CEREALISTA SILVA J 3 LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP087531 JOSE AGUINALDO IVO SALINAS)
Despacho.1. Preliminarmente, remetam os presentes autos ao SEDI para regularização do polo passivo da presente ação,passando a constar CEREALISTA SILVA J 3LTDA - MASSA FALIDA.2. Forneça o exeqüente o valor atualizado do débito da ação.3. Após, cite-se o administrador judicial da massa falida no endereço indicado às fls.104. Para tanto, expeça-se carta precatória. 4. Não havendo pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo legal, proceda-se à penhora no rosto dos autos do processo falimentar nº 383/1994, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá/SP e intimação da penhora, intimando-se o administrador judicial Sr. Joaquim de Lourdes Airoso Rangel.5. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.18.000731-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000250-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIGRACA FARIAS DE MORAES (ADV. SP184539 SUELI APARECIDA SILVA CABRAL)
Manifeste-se a parte impugnada dentro do prazo legal.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.18.00020-5 - ANTONIA HELENA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP109781 JOSE PABLO CORTES E ADV. SP125944 BENIZA MARIA FIGUEIRA THOMAZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) DESPACHO. 1. Diante da informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para sua reclassificação para ação de poupança, bem como para execução/cumprimento de sentença, gendo em vista a petição de fls. 91/95 e a certidão de trânsito em julgado de fls. 109.2. Após, manifeste-se a parte autora, em dez dias, em relação ao pagamento realizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, informado às fls. 101/108.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

Expediente Nº 2151

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.18.000735-0 - DORACI DE OLIVEIRA (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 24 DE JULHO DE 2008 ÀS 08:15 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000929-1 - MARCELO DE OLIVEIRA (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 24 DE JULHO DE 2008 ÀS 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s)

habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.001014-1 - ANTONIO MENDES DA CUNHA (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994. Para início dos trabalhos designo o dia 28 de JULHO de 2008 às 17:30 horas, a ser efetivado no consultório localizado na Avenida Juscelino Kubistcheck, 1158, Chácara Selles, Guaratinguetá (3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

2008.61.18.001045-1 - SANDRA HELENA DIAS DA CUNHA (ADV. SP145118 MARIA EDNA DIAS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos

(Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 24 DE JULHO DE 2008 ÀS 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.001047-5 - LUIZ DE OLIVEIRA PENA FRIME (ADV. SP096837 JOSE SERAPHIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 24 DE JULHO DE 2008 ÀS 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do

juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.001048-7 - DALVA LOPES PEREIRA (ADV. SP252220 JANAINA GALVÃO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 24 DE JULHO DE 2008 ÀS 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6571

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.19.003913-9 - ELIANA APARECIDA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. A ação de consignação em pagamento afigura-se via adequada para o depósito de prestações de financiamento de imóvel, com vistas à quitação do débito, nos termos do art. 335, do Código Civil.Destarte, acolho o pedido da parte autora para autorizar o depósito do montante vencidas e vincendas do contrato de mutuo, até julgamento final deste feito.Outrossim, deverá a parte autora efetuar os depósitos em conta a ser designada, à disposição deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, na Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB- JUSTIÇA FEDERAL - GUARULHOS/SP.Com o depósito, cite-se a CEF, nos termos do art. 893,

inc. II, do CPC. Para o encarte dos depósitos proceda à serventia a formação de autos suplementares em apenso. Intime-se pessoalmente o Defensor (DPU).

MONITORIA

2006.61.19.008974-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIA ANA MARTINS VIANA E OUTROS (ADV. SP129915 TACIANO DE NARDI COSTA) Cumpra a serventia o despacho de fl.99, no que se refere a expedição do ofício à DRF. Sem prejuízo, diga a CEF, em cinco dias, sobre a possibilidade de acordo, caso em que será designada audiência de conciliação. Int.

2007.61.19.000751-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DANIELA REGIANE DE SOUZA E OUTRO Recebo os embargos, tempestivamente opostos, e suspendo a eficácia do mandado inicial. Concedo aos embargantes os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.006135-8 - ANTONIO CELESTINO DE TOLEDO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora a juntada do original da CTPS emitida em 1970 e original ou cópia das demais CTPS (cópia mediante declaração de autenticidade nos termos do provimento COGE nº 34, e de todas as anotações - inclusive nas partes que se referem a identificação, qualificação, outras anotações, etc.), no prazo de 5 dias. Após, dê-se vista dos autos à ré pelo mesmo prazo. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.008683-9 - PEDRO RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Justificada a ausência (fl.119), defiro a remarcação requerida. Mantenho a nomeação. Para a realização do exame designo o dia 14 de AGOSTO de 2008, às 13:00 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias. Int.

2006.61.19.003502-2 - CLAUDIO FEDATTO (ADV. SP224021 OSMAR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FL.165): do laudo pericial complementar (fls.167/169), dê-se nova vista às partes. Não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto e, oportunamente, para sentença. PA 0,10 Int.

2006.61.19.005747-9 - WALDEMAR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FL.110): Dos documentos juntados pelo INSS (fls.120/170), vista ao autor, pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos para sentença.

2006.61.19.007915-3 - PAULO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP170443 FABIO ALBERT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Para a produção da prova deferida a fl.67, nomeio perito o médico indicado pelo setor administrativo desta Subseção, Dr. ANTONIO OREB NETO. Para a realização do exame designo o dia 05 de SETEMBRO de 2008, às 12:30 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se

refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias.Int.

2006.61.19.007961-0 - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP213594 THAIS CRISTINA SATO OZEKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADO NO DESPACHO DE FL.1075): diante do recolhimento das custas de porte e remessa (fls.1077), DADO POR RECEBIDO O RECURSO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS, aos requeridos para contra-razões no prazo legal.

2007.61.19.004435-0 - MANUEL DA CAMARA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a presente ação versa sobre a correção monetária incidente sobre depósitos em caderneta de poupança, dentre os quais não se inserem aqueles bloqueados pela M.P. 168/90, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Central do Brasil, nos termos da jurisprudência pacífica do E. Superior Tribunal de Justiça (AgRg nos EDcl nº 214577-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 15.08.2005; Resp nº 710359-RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJ 04.04.2005).Ante o exposto, EXCLUO DA LIDE O BANCO CENTRAL DO BRASIL, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Traslade-se cópia da presente decisão para a exceção de incompetência em apenso oposta pelo Banco Central do Brasil.Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Intime-se a autora a se manifestar sobre a contestação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.005010-6 - GILVANE TIMOTEO DE LIMA (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FL.88): Da complementação do laudo pericial (fls.100/101), vista as partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto e, oportunamente, para sentença.

2007.61.19.005648-0 - RAIMUNDO ARCELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Mantenho a decisão de fl.213, porquanto não trouxe o patrono do autor qualquer prova de vida do autor. Cumpra a serventia aquele despacho, no que se refere as expedições pertinentes. Int.

2007.61.19.007087-7 - VALDECI GONCALVES FERREIRA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FL.140): Sobre o laudo pericial complementar (fls.142/144), manifestem-se as partes, no caso do INSS, ainda para, querendo, indique outras provas que pretenda produzir, justificando sua pertinência, observado que o autor já o fez as fls.138/139.Oportunamente conclusos para apreciação dos pedidos e fixação dos salários periciais.Int.

2007.61.19.009222-8 - MARIA CANTUARIA KAWABATA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.19.009761-5 - SUELY MARIA OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FL.71): Do laudo pericial complementar (fls.77/79), vista às partes. Após, conclusos para arbitramento dos salários.

2007.61.19.010096-1 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da exceção em apenso. Por ora, prossiga-se nos autos daquele processo.Int.

2008.61.19.000632-8 - SONIA MARIA DE SANTANA DOMINGUES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Manifestem-se as partes acerca o laudo pericial no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. No mesmo prazo deverão especificar outras provas que pretendam produzir.Int.

2008.61.19.000679-1 - MANOEL CRUZ SILVA FERREIRA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Aguarde-se a vinda de resposta da ré ou o decurso do prazo para sua apresentação.Int.

2008.61.19.000792-8 - IZABEL RUIS DE PIZA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Aguarde-se a vinda de resposta da ré ou o decurso do prazo para sua apresentação.Int.

2008.61.19.002643-1 - APARECIDO TELES DE MENEZES (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando a sua pertinência no prazo de 10 dias.Int.

2008.61.19.003506-7 - DAUMECI UEDA (ADV. SP188707 DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias.Int.

2008.61.19.003804-4 - SONIA KEIKO HATANO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a prevenção apontada à fl.19, tendo em vista que conforme cópia da inicial juntada às fls. 25/31, trata-se de conta poupança diversa destes autos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Providencie a autora cópia dos extratos da conta poupança nº 00.054.396-6, para comprovação da data de aniversário da conta, com fulcro no artigo 284 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, se em termos, cite-se.Na inércia, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.004004-0 - MARLI APARECIDA FERREIRA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto a redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Ratifico os atos não decisórios praticados no JEF. Intime-se as partes a manifestarem sobre o interesse na produção de outras provas, justificando-as. Prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.004774-4 - DIVINO QUEIROS DE ABREU (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E ADV. SP262902 ADEMIR ANGELO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável.Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente

independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o Dr. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 05 de setembro de 2008, às 12:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Qual a data provável do início da doença? 3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início dessa incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a juntar, no prazo mesmo prazo de 10 dias, cópia de toda a documentação médica, bem como dos carnês de contribuição que possuir. Cite-se. Int.

2008.61.19.004790-2 - ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP248055 CAMILA SILVA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se.

2008.61.19.004961-3 - ANTONIO LOPES DA CRUZ (ADV. SP154953 RONALDO BARBOSA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005038-0 - CARLOS ALBERTO FERNANDES SANTOS (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005046-9 - FABIANE NAKAZAWA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005050-0 - ROBERTO BARCALA MORUJA (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005057-3 - PEDRO KAWAN BASTOS COSTA - INCAPAZ (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005087-1 - VIOLETA MARIA DE LIMA (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005088-3 - MARIA ALICE GONCALVES BARBOSA DE MENEZES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005132-2 - LUCILA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005153-0 - TEREZA DA SILVA SANTOS (ADV. SP264932 JAIR DUQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.19.001958-6 - EDMILSON MARQUES (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Defiro em parte a produção de prova requerida pelo autora às fls. 118/120. Desta forma, intime-se a ré a: a) juntar aos autos cópia integral da declaração do imposto de renda do autor, relativa ao ano-base de 1999, exercício de 2000, ora em debate, devendo constar, inclusive o número da conta informada para efeito de restituição, ou, caso não informada, se há possibilidade do recebimento em espécie e qual o procedimento para este fim; b) fornecer os dados necessários à identificação da fonte pagadora CNPJ nº 00.464.417/0001-05 (constante de fl. 83) suficientes a ensejar a expedição de ofício para obtenção de maiores informações sobre a relação entre esta e o autor; c) esclarecer o endereço cadastrado pelo autor perante a Receita Federal, tendo em vista a divergência de informações constante dos documentos de fls. 74 e 78 e d) informar quais registros constam em seus arquivos acerca da entrega da Declaração Anual de Isento pelo autor. Outrossim, junte o autor documento comprobatório da entrega da Declaração Anual de Isento do período controvertido (1999/2000). Prazo: 10 (dez) dias. Com estas informações, tornem os autos conclusos. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.19.004628-4 - LUIZ GOMES DA SILVA (ADV. SP191588 CLAUDIA MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1.- Concedo à parte requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2.- Cite-se a CEF para que se manifeste sobre o pedido formulado pelo requerente, no prazo de 10 (dez) dias. 3.- Oportunamente, vista ao Ministério Público Federal. 4.- Sem prejuízo, esclareça o requerente a propositura da presente ação em face do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. 5.- Após, voltem-me conclusos para decisão. 6.- Int.

2008.61.19.004681-8 - CRISTINA MIDORI ANDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Ao analisar detidamente a petição inicial, verifica-se que o objetivo da parte autora é levantar as importâncias depositadas em seu nome na CEF, referentes a saldos do FGTS. Cabe a CEF, na qualidade de agente operador do FGTS, autorizar, ou não, a movimentação da conta vinculada do trabalhador, de acordo com as hipóteses previstas no art. 20, da Lei 8036/90, e legislação aplicada. Assim, apenas duas hipóteses fáticas podem acontecer. A primeira é a procura do trabalhador pela CEF que, acolhendo os motivos do mesmo para liberar o seu saldo do FGTS, o faz imediatamente, alcançando o trabalhador a sua pretensão, no âmbito exclusivamente administrativo. A segunda é a resistência da CEF em liberar referido saldo, o que enseja a busca pelo

Poder Judiciário, para resolver o conflito de interesses. Neste último caso, obviamente que o procedimento adequado não é a expedição de Alvará Judicial, porquanto se trata de jurisdição contenciosa, sob os princípios do devido processo legal, os quais pressupõem a possibilidade de contestar a ação e produzir provas, à luz do contraditório e da ampla defesa. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, de acordo com o art. 284 do CPC, emendar a inicial, a fim de que a pretensão aduzida se ajuste a rito processual compatível, bem como para formular pedido certo e determinado, sob pena de indeferimento da inicial, Prazo de 10 dias. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.002069-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004435-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X MANUEL DA CAMARA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO)

Tendo em vista que, nesta data, proferi decisão excluindo o Banco Central do Brasil do feito principal (processo nº 2007.61.19.004435-0), JULGO PREJUDICADA a presente exceção de incompetência, em face da perda de objeto. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.19.003976-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.010096-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Recebo a presente exceção, suspendendo o curso da ação principal. Ao(s) excepto(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 6573

MONITORIA

2007.61.19.000225-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREIA LUIZ DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO)

Verifico que por lapso da serventia foi juntado aos autos peça de IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, cujo tramite deve se dar em autos apartados, apensos a estes. Destarte, desentranhe-se e remeta-se ao SEDI para distribuição por dependência. Após, providencie a serventia a intimação dos impugnados para manifestação, em 10 dias. Oportunamente, venham ambos os feitos conclusos para decisão.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.005089-5 - VALDA VICENTE DA SILVA (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005120-6 - DANIEL BALDOMIRO CAMPOS DE MAGALHAES (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005125-5 - SANDRA REGINA ROPELLE DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que nos termos do artigo 292, 1º, II, CPC não é possível a cumulação de pedido de benefício acidentário com comum, dada a incompetência absoluta da Justiça Federal para conhecer as causas relativas a acidente do trabalho, determinada pelo art. 109, I, CF, emende a autora a petição inicial para esclarecer qual a espécie de benefício que efetivamente pretende ver reconhecida, adequando a petição inicial, no prazo de 10 dias. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.19.003958-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.000225-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREIA LUIZ DA SILVA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO)

FORMAÇÃO DE SECRETARIA (fundado no despacho de fl.90 dos autos principais): Aos impugnados para manifestação em 10 dias.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.19.001820-8 - CONPAC CONSTRUCOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO E ADV. SP165286 ANA CRISTINA ALMEIDA COSTA SAPATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Defiro a manutenção da caução ofertada, porquanto o terceiro garantidor prestou compromisso a fl.335. Contudo, para garantir a regularização da parte transferida as pessoas de MERCEDES DA CONCEIÇÃO SILVA FERNANDES, MARCIA FERNANDES, SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES e CLAUDIA FERNANDES através do contrato particular de compra e venda copiado as fls.370/374, oficie-se a Cartório de Registro de Imóveis para LEVANTAMENTO DO GRAVAME da parte ideal transacionada. No mais, prossiga-se nos autos principais. Int.

Expediente Nº 6580

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.017506-5 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS (ADV. SP261616 ROBERTO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO) X MARIA DE LOURDES AGLE KALIL (ADV. SP061500 CARMEN AGLE KALIL DI SANTO)

VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Não havendo outras provas a produzir, declaro encerrada a instrução e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros atribuídos a parte autora, para manifestação em alegações finais. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5699

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.19.007515-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006885-0) MAURICIO PONTE PORTELA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 323/324 e 325: Considerando o noticiado, cancelo a audiência anteriormente designada. Destarte, dê-se baixa na Pauta de Audiências. Sem prejuízo, diga a ré se concorda com a desistência da ação. Cumpra-se e intimem-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1522

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.028325-0 - DECIO MARTINS MAIA E OUTRO (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 261: Indefiro, por ora, o pedido da requerida de levantamento dos depósitos judiciais em apenso, tendo em vista que os autos do Conflito de Competência encontram-se pendentes de julgamento perante o E. TRF da 3ª Região. Assim sendo, aguarde-se a resposta do ofício de fls. 259. Publique-se e intimem-se.

2000.61.19.023980-4 - AFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço dos embargos. A sentença decidiu conforme a manifestação do INSS (fls. 355/356). Se houve alteração

posterior de códigos da receita, titularidade de valores, tal não diz respeito a este Juízo, tampouco à sentença de extinção da execução em si, pois se refere, apenas, ao seu cumprimento. Assim, para que a aparente inconsistência dos pleitos acabe por prejudicar a União, determino que no ofício à Caixa Econômica Federal constem as informações mencionadas às fls. 373 (transferência via guia DARF, código 2864). Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo e, se nada mais houver a deliberar, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.19.004684-1 - MARCOS BEVILAQUA BEZERRA (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 216/217: Manifeste-se a CEF acerca da petição da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, cumpra o despacho de fls. 202, parágrafo 1º. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Publique-se.

2003.61.19.000475-9 - CLEITON FAUSTINO DE SOUZA ROCHA - MENOR IMPUBERE (SANDRA REGINA ROCHA) E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, com resolução de mérito e: 1) DECLARO que, à época do seu óbito, ANTONIO FAUSTINO DE SOUZA, qualificado nos autos, ostentava a qualidade de segurado; 2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de pensão pela morte desse segurado a seu dependente, CLEITON FAUSTINO DE SOUZA ROCHA, qualificados nos autos, desde a data do óbito (20/10/1998). O Réu deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida, desde a data do início do benefício supracitado até o efetivo pagamento, nos termos da Resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, Provimento 26/2001, da Corregedoria Geral da 3ª Região e Portaria 92 da Diretoria do Foro. As parcelas pagas por força da decisão antecipatória da tutela jurisdicional deverão ser abatidas do cálculo. O valor do benefício deverá observar as disposições contidas nos artigos 75 e 77 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhes foram dadas, respectivamente, pelas Leis 9.528/97 e 9.032/95. Os juros de mora deverão incidir à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono (art. 21, caput, do CPC). Sem condenação em custas, tendo em vista a isenção que favorece as partes (Leis 1.060/50 e 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor a ser computado, nos termos fixados no dispositivo desta sentença, excederá o limite estabelecido no 2º do art. 475 do CPC. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.19.004397-2 - SOMA SOCIEDADE MEDICA DE ANESTESIA S/A LTDA (ADV. SP178048 MARCELO HENRIQUE TRILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Determino sejam convertidos os depósitos judiciais indicados às fl. 337 em renda da União, devendo oficialiar ao PAB - CEF para as providências necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se.

2003.61.19.007707-6 - VASKA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA (ADV. SP095794 ELCIO JOSE CARLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2004.61.19.000844-7 - MILTON RODRIGUES ROCHA (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 167/176: Recebo o recurso de apelação interposto pela(o) ré(u) somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inc. VII do CPC. Intime-se a parte contrária para que ofereça as contra-razões, no prazo legal, devendo, ainda, manifestar-se sobre a petição de fls. 177/178. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.000989-0 - RITA DE CASSIA STRANIERI BASTOS E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela CEF na petição de fl. 158, manifeste-se a parte autora. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Publique-se.

2004.61.19.001262-1 - WALDIR BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO

SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Embora conste dos autos que já foi implantado o benefício de auxílio-doença, a fim de apreciar o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, determino com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 26/09/2008, às 10h20. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.002174-9 - ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Fls. 167/175 e 177/181: Recebo os recursos de APELAÇÃO interposto pelo INSS e o ADESIVO interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se somente o INSS para que ofereça as contra-razões, no prazo legal, haja vista que a parte autora apresentou suas contra-razões às fls. 182/188. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.002394-1 - JOSE NATIVIDADE DOS SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial acostado às fls. 66/72, no prazo de 10 (dez) dias, respectivamente. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.19.003386-0 - CLEMENTINO BARBOSA DE MENEZES (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, diante dos fatos e das provas constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários

advocáticos, considerando o princípio da causalidade e que o INSS concedeu o benefício somente após a propositura da ação, vale dizer, deu causa ao ajuizamento da ação, e tendo em vista que o 4º do art. 20 do CPC estabelece a fixação equitativa dos honorários nas causas em que não houver condenação; e ainda que a parte autora litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita; arbitro a verba honorária, a ser suportada pela Autarquia-ré, no patamar de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), que deverão ser atualizados monetariamente na ocasião de seu pagamento. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2005.61.19.007724-3 - FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP098075 ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Determino com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, cuja perícia realizar-se-á no dia 18/08/2008, às 16h00. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002283-0 - COLEGIO ELITE LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento em diligência. 3. Verifico que a União Federal não foi formalmente citada nos autos e sim, somente intimada acerca do despacho de fl. 144. Entretanto, considerando a manifestação nos autos à fl. 117, nos termos do art. 214, 1º do CPC, dou a União Federal por regularmente citada nos autos. 4. Intime-se a ré para que se manifeste acerca da petição juntada aos autos pela parte autora às fls. 119/120 dos autos, nos termos do art. 398 do CPC. Prazo: 5 (cinco) dias. 5. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. 6. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.003730-4 - EUFRASINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA

PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para fins de cancelamento da distribuição. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2006.61.19.005566-5 - VICENTE DE PAULA FERRAZ (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Providencie o INSS para que seja juntada aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do procedimento administrativo. 3. Sem prejuízo do acima estabelecido, determino com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. Antonio Oreb Neto, cuja perícia realizar-se-á no dia 29/08/2008, às 12h00. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006389-3 - JAIR BERNARDINO GUIMARAES (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002207-0 - CIRLENE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista que as partes se manifestaram sobre o laudo pericial, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para deliberar acerca dos honorários periciais. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2007.61.19.003761-8 - JOAO CARLOS DE JESUS (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelo réu, ora arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, 4º, c/c o artigo 26, ambos do CPC, devendo incidir atualização monetária até o seu efetivo pagamento. Sem custas para o réu, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004223-7 - JOAO MARQUES LUIZ NETO (ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a JOÃO MARQUES LUIZ NETO a diferença existente entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o percentual, efetivamente, aplicado para corrigir a conta poupança nº 00046767-9, agência 250-0, junto à Caixa Econômica Federal - CEF. Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Condene a CEF, também, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004373-4 - WASLY BORUSZEWSKY (ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a WASYL BORUSZEWSKY somente a diferença existente entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o percentual, efetivamente, aplicado para corrigir a conta poupança nº 0132928-4, agência 2198, junto à Caixa Econômica Federal - CEF. Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono (art. 21, caput, do CPC). Sem condenação em custas, tendo em vista a isenção que favorece a parte autora (Leis 1.060/50 e 9.289/96). Ao SEDI, para retificar o pólo ativo do feito, fazendo nele constar o nome de Wasyl Boruszewsky, ao invés de Wasly Boruszewsky. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.006379-4 - ROSELI DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP185170 BÁRBARA BERALDO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X MARILENE APARECIDA DE SA MORAIS E OUTROS (ADV. SP096400 NELI SANTANA CARDOSO) X ODAIR PINTO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP033545 PAULO SERGIO ARAGAO CAETANO)

Fls. 274/276: Decido. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, afiguram-se presentes, todavia no que concerne às preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e da impossibilidade jurídica do pedido, que se confundem com o mérito, serão analisadas com este no momento em que for exarada a sentença. Portanto, não havendo outras preliminares a serem analisadas, considero o feito saneado. Observo que os co-réus Marilene, Daniele e Gisele à fl. 165, apresentaram pedido para colheita do depoimento pessoal dos autores, deixando, entretanto, transcorrer in albis quanto à especificação de outros meios de provas (fl. 267 verso). Verifico, ainda, que há pedido pelos autores à fl. 264, requerendo o depoimento pessoal dos réus, a fim de extrair a confissão quanto aos fatos narrado na inicial. Assim, por serem as partes domiciliadas no município de Mogi das Cruzes, depreque-se para uma das Varas Cíveis da Comarca de Mogi das Cruzes para realização da colheita dos depoimentos pessoais dos autores e réus. Indefiro o pedido de colheita do depoimento pessoal da CEF, tendo em vista a não especificação de sua relevância e pertinência no momento processual adequado. Deverá a parte autora, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, apresentar a prova documental que não estava acessível à época da propositura da ação, pois a inicial deve se fazer acompanhar pelos documentos necessários à sua instrução. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.19.006526-2 - MARIA EVA DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP204453 KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a conceder em favor de Maria Eva de Souza Campos, qualificada nos autos, o benefício de auxílio-doença, tendo como data de início do benefício 06/04/2005. Com os mesmos fundamentos da sentença e considerando a situação da parte autora, que aguarda provimento jurisdicional a que tem direito, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA FINAL condenando a Autarquia Ré a implantar o benefício, ora concedido, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento.

Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar:(a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal;(b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90);(c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90);(d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90).O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação.O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula n° 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula n° 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei n° 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I do CPC.SÚMULA DO JULGAMENTO (Provimento Conjunto n° 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):BENEFICIÁRIO: MARIA EVA DE SOUZA CAMPOSBENEFÍCIO: AUXÍLIO-DOENÇARMI: PrejudicadoRENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 06/04/2005.DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007847-5 - ISABEL SALES DE JESUS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls; 82/83: ... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado. Sem prejuízo do ora decidido, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, de forma sucessiva, iniciando-se pela parte autora. PRAZO: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos novamente conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.008726-9 - EVERALDO SILVEIRA SANTOS (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários.Remetam-se os autos ao SEDI para cancelamento na distribuição.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2007.61.19.010029-8 - JOSE CARLOS DOMINGOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

D E C I S Ã O Nestes autos de ação ordinária (n° 2007.61.19.010029-8) a parte autora pleiteia revisão de contrato de imóvel adquirido pelo SFH, devolução de parcelas e compensação, suspensão da execução extrajudicial e anulação do respectivo ato subsequente. Ocorre que, do exame do dispositivo da sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito em cópia reprográfica à fl. 96 atinente ao processo n° 2006.61.19.002284-2, que tramitou perante a 1ª Vara desta Subseção Judiciária, constato que a parte autora deduziu naqueles autos a mesma causa de pedir e pedido (suspensão da execução extrajudicial) ventilados nesta ação de procedimento ordinário, razão pela qual, firme na regra prevista do inciso II do artigo 253 do Código de Processo Civil, que tem por escopo evitar distribuições dirigidas, reconheço a existência de prevenção entre os citados feitos e, por conseguinte, determino a remessa dos autos ao SEDI para fins de redistribuição à 1ª Vara desta Subseção Judiciária. Intimem-se.

2008.61.19.002201-2 - RAQUEL ZENAIDE GONCALVES (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Recebo a petição de fl. 28 como aditamento à inicial para considerar o valor atribuído à causa. Dos fatos narrados não decorre logicamente o pedido, pois a alegada incapacidade da autora, não constitui requisito para a concessão da pretendida aposentadoria por idade. Frise-se, ainda, que inexistente prova de tenha havido indeferimento administrativo do pedido da mencionada aposentadoria, verificando-se, na verdade, que o indeferimento atacado se refere a auxílio-doença.Assim, a fim de evitar a extinção do processo sem resolução do mérito, já neste momento processual, a parte autora deverá esclarecer o pedido da inicial, instruindo-a com toda a documentação comprobatória do alegado direito.Intimem-se as partes desta decisão.

2008.61.19.002697-2 - OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/53: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003707-6 - MARIA ELENA DE PAULA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 25/09/2008 às 13h30, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo(a) perito(a) ora designado(a), contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):

1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?
2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.
3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?
4. Se positiva, a resposta ao item precedente:
- 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora?
- 4.2. Qual a data provável do início da doença?
- 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?
- 4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?
- 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?
- 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?
- 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?
- 4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?
5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?
6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:
- 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência da pericianda, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?
- 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?
7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?
8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?
- 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?
9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?
10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao réu, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.004031-2 - JOSE TOSTA FILHO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor do documento de fl. 65, determino à parte autora que traga aos autos cópias da petição inicial e da sentença prolatada nos autos nº 2006.61.19.002810-8, que tramitou perante a 1ª Vara Federal de Guarulhos. Prazo: 10 (dez) dias. I.

2008.61.19.004059-2 - ANESIA DE OLIVEIRA LEMES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 29/08/2008, às 11h00. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência à pericianda, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 19. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao réu, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.004197-3 - MARGARETE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 02/10/2008 às 14h00, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A

pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pela segurada)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência da pericianda, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 18. Anote-se.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.004309-0 - RAIMUNDA MARTINS PEREIRA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 29/08/2008, às 10h30. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo(a) perito(a) ora designado(a), contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. A pericianda é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência da pericianda, levando-se em consideração a sua idade, classe

social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 14. Anote-se. Determino à parte autora que traga aos autos comprovante de endereço, em seu nome e atualizado. Prazo: 10 (dez) dias.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.004543-7 - MARIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora deverá atender aos requisitos do art. 283 do Código de Processo Civil, instruindo a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, notadamente a certidão de óbito e comprovante de endereço devidamente atualizado e em seu nome.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Indefiro o requerimento de exibição dos procedimentos administrativos, uma vez que compete à parte autora a juntada dos documentos que comprovem os direitos alegados na exordial. Além disso, a autora limitou-se a afirmar que não teve acesso aos procedimentos administrativos, deixando de comprovar tal negativa.Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 14.I.

2008.61.19.004583-8 - JOAO CARLOS MARCONDES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 06/10/2008 às 14h00, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o

trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 10. Anote-se.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Indefiro o pedido de expedição de ofício ao réu, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação à advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.004697-1 - DELVINO JOSE DA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 08/10/2008 às 13h00, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto ao INSS a apresentação de quesitos e, às partes, a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados,

inclusive os quesitos elaborados pela parte autora, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 15. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Providencie a parte autora a juntada de declaração de autenticidade dos documentos ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.19.004731-8 - VALMIRO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 26/09/2008, às 10h00min, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo(a) perito(a) ora designado(a), contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondililoartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o(a) perito(a): a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do(a) perito(a) deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 14. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.005081-0 - JOSE EVANGELINA DE SOUZA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo

único, todos do Código de Processo Civil. Nesse mesmo prazo, deverá apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado, tendo em vista a divergência verificada entre o endereço constante da inicial e aquele de fl. 36. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.19.005152-8 - JOSE OSORIO DE MENDONCA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita requerido pela parte autora a fl. 08, item 05, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 11. Anote-se. Tendo em vista a existência dos autos do Mandado de Segurança nº 2006.61.19.002015-8, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Guarulhos, promova o autor a juntada aos autos das cópias da petição inicial e da sentença lá proferida, para fins de verificação de eventual conexão ou litispendência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.19.005157-7 - LEANDRO FIEL DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parter autora a fl. 07, corroborado com declaração de hipossuficiência acostada a fl. 09, bem como a prioridade na tramitação deste feito, prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, devendo a Secretaria apor tarja azul na capa dos autos para melhor identificação.. Antes de se apreciar o pedido de antecipação de tutela e de recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão do autor seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que seguem.1) De acordo com os fatos narrados na petição inicial, o autor requereu dois benefícios de auxilio - doença, tendo sido concedido em 10/03/2005, sob o nº 502.281.001-4, e o segundo concedido até 28/02/2008, sob nº 502.774.983-6. 2) Assevera, ainda, o autor na sua exordial que se encontra em tratamento médico por estar acometido das seguintes enfermidades: dorsoalgia (M 54.1), transtornos de discos (M 51.1), dorsopatias deformantes (M 43.2), artroses (M 19), hipertensão essencial (I 10) e hidrocele e espermatocele (N 43). Assim, deverá o autor esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento aos esclarecimentos determinados acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. P. I. C.

2008.61.19.005159-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 03, corroborado com declaração de hipossuficiência acostada a fl. 15, bem como a prioridade na tramitação deste feito, prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, devendo a Secretaria apor tarja azul na capa dos autos para melhor identificação.. Antes de receber a petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão do autor seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que seguem. 1) De acordo com os fatos narrados na petição inicial, o autor requereu o benefício de auxilio - doença, tendo sido concedido entre os períodos de 30/12/2002 a 24/07/2005, sob o nº 31/128.023.310-6. 2) Assevera, ainda, o autor na sua exordial que se encontra em tratamento médico por estar acometido das seguintes enfermidades: hipertensão arterial sistêmica e insuficiência coronariana, bem como problemas nos rins e estômago. Assim, deverá o autor esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento aos esclarecimentos determinados acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. P. I. C.

Expediente Nº 1523

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.004008-1 - JOAO PEREIRA NETTO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 325/331: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Cumpra-se.

2002.61.19.005529-5 - SERVULO FIGUEREDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo os embargos de declaração de fls. 337/338 interpostos pela CEF, vez que tempestivos. Porém, rejeito os referidos embargos, por não verificar contradição no despacho de fls. 329, que refere-se à impugnação da parte exequente, de fls. 324/325. 2. Fls. 337/338: Manifeste-se a parte exequente sobre os esclarecimentos prestados pela

CEF, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.19.000278-7 - AMANCIO GOMES CORREA E FABIO FRANCISCO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS (PFN))

Manifeste-se a União Federal acerca do depósito efetuado pela parte autora às fls. 260/261 à título de honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberar sobre a conversão do referido depósito em renda a favor da União. Publique-se e intímese.

2003.61.19.000656-2 - WAGNER VITTI (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 157/158: Tendo em vista que a parte exequente apresentou os cálculos de liquidação atualizados e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), em cumprimento ao disposto no artigo 475-B e J do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado da realização de penhora, preferencialmente aquela prevista no artigo 655-A do Código Processo Civil, com sua redação dada pela Lei nº 11.382/06. Aguarde-se o prosseguimento da execução nos exatos termos. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.003517-7 - BENEDITO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório do valor devido à título de honorários advocatícios à parte autora. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

2004.61.19.008418-8 - ANGELA APARECIDA THALASSA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DISPOSITIVO Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial autora, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em consequência desta sentença, fica revogada a decisão de folhas 69/71, nos termos acima decididos. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se.

2004.61.19.009231-8 - AMAURI JOSE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Mantenho a decisão agravada de fls. 220/222 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.000871-3 - CLAUDETE DE ALMEIDA GODOY BATTANI (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X DANIEL COGGIANI BATTANI (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/09/2008, às 14 horas. Intímese, devendo o patrono da parte autora comunicá-la acerca desta deliberação. Publique-se.

2005.61.19.005077-8 - MARIO BARBOZA DA SILVA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Mário Barboza da Silva, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária - Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intímese.

2005.61.19.006595-2 - JOSE ESPOSO LOUZADO (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório do valor devido à título de

honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.008682-7 - NELSON BUENO DA SILVA (MARCIA ALVES RAMOS) (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, pelo que DEFIRO a prova pericial médica. DA PERÍCIA MÉDICA Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, conhecida nesta Secretaria, para realização de perícia médica no dia 18/08/2008, às 09h30min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, que deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.000478-5 - NIVALDO PAULO DE QUEIROZ (ADV. SP125023 ANA MARIA FONSECA DRIGO E ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Entretanto, decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.000486-4 - ROSEMARY DA SILVA LEMOS CARCELES E OUTRO (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ E ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002085-7 - EDNALVA MATOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2006.61.19.002451-6 - REGINALDO ALVES DA COSTA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962)

MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo pericial contábil, arbitro a título de honorários periciais 2 vezes o valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela I, comunicando-se à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes já apresentaram memoriais finais, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2006.61.19.002911-3 - BENEVENUTO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. ...: Decido. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Designo o dia 17 de setembro de 2008, às 15 horas, para a realização de audiência para colheita do depoimento pessoal do autor, bem como para oitiva das testemunhas eventualmente por este arroladas. Determino a intimação da autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução, deposite em juízo o rol de testemunhas, suas qualificações e endereços, como exige o art. 407 do Código de Processo Civil, devendo informar, ainda, se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.003833-3 - EDJANE IDALINO DA SILVA VIEIRA (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, determinando ao réu que conceda à autora o benefício de auxílio-reclusão, referente ao período de 02/07/2002 a 17/03/2004, observadas, no que couber, as regras do art. 77 da Lei 8.213/91. Honorários advocatícios pelo réu, ora arbitrados em R\$ 500, 00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, devendo incidir a atualização monetária até o seu efetivo pagamento. Sem custas para o réu, em face da isenção prevista na Lei nº 9.296/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora por ser beneficiária a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.006160-4 - PEDRO JOSE DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, pelo que DEFIRO a prova pericial médica. DA PERÍCIA MÉDICA Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, conhecida nesta Secretaria, para realização de perícia médica no dia 18/08/2008, às 11 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem

quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, que deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intemem-se.

2006.61.19.006192-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004055-8) RONALDO RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos em decisão. Dê-se ciência às partes do retorno destes autos da Instância Superior, conforme decisão de fls. 165 proferida pelo E. TRF da 3ª Região -SP. Às fls. 125 os autores foram instados a apresentarem réplica à contestação da ré, bem como a se manifestarem sobre a produção de eventuais provas, sendo que a parte autora nada requereu, ao passo que a CEF alegou se tratar de ônus exclusivamente dos autores, nos termos do artigo 330, inciso I do C.P.C. (fls. 129). Ato contínuo, passo a análise das preliminares suscitadas pela ré em sede de contestação. Em relação à preliminar de carência da ação, tendo em vista que o pedido da ação versa sobre revisão contratual estando presente o interesse de agir, composto pelo binômio necessidade-adequação, pelo que fica rejeitado. No tocante à denunciação à lide do agente fiduciário entendendo que não se aplica ao caso presente, pois a hipótese de intervenção de terceiros está restrita aos casos previstos no art. 70 do CPC, onde não se encontra a situação mencionada. O agente fiduciário somente utiliza os atos a fim de promover a execução, não estando obrigado a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem perder a demanda, pelo que fica indeferido o pedido formulado pela ré. Tendo em vista que as partes não requereram a produção de provas, dou o feito por saneado e encerro a sua fase instrutória. Em seguida, abra-se vista às partes para apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se..

2006.61.19.008285-1 - LUCAS CAIRES CANELA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP192429 ELIZABETH MURASSAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de amparo social ao deficiente - LOAS, de acordo com o artigo 203, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o que demanda a realização de exame médico - pericial e de estudo sócio - econômico, pelo que DEFIRO as provas periciais em questão. DA PERÍCIA MÉDICA Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, conhecida nesta Secretaria, para realização de perícia médica no dia 18/08/2008, às 10h30min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram suficientes exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intemem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, que deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a

presente decisão. DO ESTUDO SÓCIO - ECONÔMICO. Determino a realização de estudo socio - econômico, para verificação da composição e da renda do núcleo familiar da parte autora. Designo, para a perícia, o(a) assistente Sr(a). PAULA SALES BATISTA, CRESS 33.586, conhecida nesta Secretaria, que deverá realizar estudo sócio - econômico e entregar o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da parte autora? 2. A parte autora mora sozinha em uma residência? 3. Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? 4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8. Se a casa é cedida, por quem o é? 9. Qual a atividade profissional ou estudantil da parte autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11. A parte autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12. Para a subsistência, a parte autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16. A parte autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a parte autora de algum modo? 19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a parte autora ou algum outro ocupante da casa? 21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? 24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira? 25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde? 26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade? 27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela parte autora e os correspondentes bens que a garantem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? 28. Algum dos residentes na casa onde mora a parte autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação? 29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social? 30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc). 31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Intime-se a assistente social da presente designação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendem produzir, indicando a sua necessidade e pertinência. Intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a realização do estudo sócio-econômico e da entrega do respectivo laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do(a) Assistente Social deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Dê-se vista ao MPF. Publique-se e intemem-se.

2006.61.19.008379-0 - IVONILDES COSTA DE JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 147 e 148: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intemem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2007.61.19.002351-6 - CENIRA BENEDITA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para a autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004219-5 - ELIANA MAIA (ADV. SP092492 EDIVALDO POMPEU E ADV. SP194816 APARECIDA CARDOSO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Não há a necessidade de produção de provas adicionais, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Assim, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004531-7 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.005017-9 - JULIA LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Não há a necessidade de produção de provas adicionais, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Assim, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005557-8 - MARCIO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP220420 MARCOS CARDOSO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de amparo social ao deficiente - LOAS, de acordo com o artigo 203, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o que demanda a realização de exame médico - pericial e de estudo sócio - econômico, pelo que DEFIRO as provas periciais em questão. DA PERÍCIA MÉDICA Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, conhecida nesta Secretaria, para realização de perícia médica no dia 18/08/2008, às 09 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram suficientes exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, que deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a

presente decisão. DO ESTUDO SÓCIO - ECONÔMICO. Determino a realização de estudo socio - econômico, para verificação da composição e da renda do núcleo familiar da parte autora. Designo, para a perícia, o(a) assistente SALES BATISTA, CRESS 33.586, conhecida nesta Secretaria, que deverá realizar estudo sócio - econômico e entregar o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da parte autora? 2. A parte autora mora sozinha em uma residência? 3. Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? 4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8. Se a casa é cedida, por quem o é? 9. Qual a atividade profissional ou estudiantil da parte autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11. A parte autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12. Para a subsistência, a parte autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16. A parte autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a parte autora de algum modo? 19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a parte autora ou algum outro ocupante da casa? 21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? 24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira? 25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde? 26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade? 27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela parte autora e os correspondentes bens que a garantem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? 28. Algum dos residentes na casa onde mora a parte autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação? 29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social? 30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc). 31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Intime-se a assistente social da presente designação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendem produzir, indicando a sua necessidade e pertinência. Intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a realização do estudo sócio-econômico e da entrega do respectivo laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do(a) Assistente Social deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Defiro a produção de prova testemunhal, designando o dia 24 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 149/150. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.006911-5 - ROSIMEIRE RODRIGUES (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, pelo que DEFIRO a prova pericial médica. DA PERÍCIA MÉDICA Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, conhecida nesta Secretaria, para realização de perícia médica no dia 18/08/2008, às 11h30min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e,

em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, que deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.008707-5 - LUCIA REGINA PAULO (ADV. SP241241 MYRIAN MORALES E ADV. SP095990 ROSANA FERRARO MONEGATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Não há a necessidade de produção de provas adicionais, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Assim, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009075-0 - JAIR BATISTA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, pelo que DEFIRO a prova pericial médica.DA PERÍCIA MÉDICAConsiderando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, conhecida nesta Secretaria, para realização de perícia médica no dia 18/08/2008, às 10 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a

subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, que deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.009205-8 - LUZIA MARIA DA CONCEICAO GUEDES (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2007.61.19.009273-3 - HUSSEIN MARCELO MOUAZZEM (ADV. SP129623 MAURICIO PEREIRA PITORRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Verifico que as petições de fls. 122/124 e 126/127 foram apresentadas fora do prazo estabelecido por este Juízo, conforme certidões de fl. 128, bem como em ordem invertida. Por outro lado, não obstante as peças apresentadas serem intempestivas, verifico que o prazo em questão não é preclusivo. Assim, pelo princípio da instrumentalidade das formas e para respeitar o princípio do contraditório, recebo as razões finais apresentadas pelas partes, determinando que a CEF se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do autor de fls. 126/127. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001601-2 - COSMO ROLIM DE ANDRADE (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/113: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002023-4 - GENIVAL VENSERLAU SOARES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/137: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002040-4 - JOAO BATISTA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/65: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002326-0 - GILVANIA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/56: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. No mesmo prazo, ainda, manifeste-se a parte autora acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 48/50. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002449-5 - JANDIRA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP180632 VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24/27: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002498-7 - CAETANO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 190/196: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002964-0 - ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, ajuizada por ELIANA DE OLIVEIRA SANTOS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que a parte autora objetiva provimento judicial que lhe assegure a concessão do benefício previdenciário de auxílio - doença NB 570.322.022-6 e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Com a inicial de folhas 02/06 vieram os documentos de folhas 07/28. Às fls. 31/32 foi determinado esclarecimento pela autora acerca de qual moléstia objetivou seu pedido. À fl. 36 a parte autora cumpriu a determinação judicial, esclarecendo que a moléstia inaugural foram os episódios depressivos graves com sintomas psicóticos. Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Fl. 36: Recebo a petição como aditamento à inicial. DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Drª. THATIANE FERNANDES DA SILVA, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 18.08.2008, às 13h30. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. A perita acima nomeada deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 31), os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da referida data. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas

partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003025-2 - SILVIA HELENA GUIMARAES DE MENEZES (ADV. SP186039 CARLOS AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/109: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003148-7 - ADENIR FAZOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128/135: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003225-0 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/55: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003229-7 - NEUSA MAGALHAES DE AQUINO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51/54: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003333-2 - ANTONIO RODRIGUES BICALHO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/140: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003691-6 - MARCIA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, regularize a autora a representação processual, uma vez que o instrumento de procuração e a declaração de pobreza de fls. 07/08 foram outorgadas há mais de ano, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após o efetivo cumprimento da determinação supra, cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, a teor dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se.

2008.61.19.003766-0 - JORANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, ajuizada por JORANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que a parte autora objetiva provimento judicial que lhe assegure o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez. Com a inicial de folhas 02/09 vieram os documentos de folhas 10/52. Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, conhecida da Secretaria

desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Drª. THATIANE FERNANDES DA SILVA, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 18.08.2008, às 14h30. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. A perita acima nomeada deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da referida data. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003800-7 - SONIA KEIKO HATANO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido a fl. 08, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 10. Anote-se. Tendo em vista que a parte não juntou os extratos da conta poupança nº 00.130.082-0, promova a juntada aos autos das xerocópias dos mencionados extratos bancários, para comprovação da data de aniversário da conta, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, por se tratar de documentos indispensáveis à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos arts. 283 caput e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, cite(m)-se. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003803-2 - ELZA TOMOKO HATANO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido a fl. 08, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 11. Anote-se. Tendo em vista que a parte autora solicitou à ré os extratos da conta poupança (fl. 15) em 23/04/2007, promova a juntada aos autos das xerocópias dos referidos extratos bancários, para comprovação da data de aniversário da conta, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, por se tratar de documentos indispensáveis à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos arts. 283 caput e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, cite(m)-se. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003830-5 - ROSA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 03, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 06. Anote-se. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003900-0 - MARCELO JOSE ERNESTO SILVA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 22/09/2008, às 14h00. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado. O perito acima nomeado deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para perícia: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária à realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da referida data. Intimem-se os peritos: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003904-8 - JOSE RIBAMAR SILVA PEREIRA (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 04, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 07. Anote-se. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, bem como forneça cópias dos extratos dos períodos pleiteados, uma vez que se tratam de documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1524

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.007537-6 - ANGELO NAIR RIGO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2000.61.19.008604-0 - FITAS ELASTICAS ESTRELAS LTDA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2000.61.19.008797-4 - OSMAN FERNANDES DA COSTA - ESPOLIO (BENEDITA MENDONCA FERNANDES) E OUTROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 374: Indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, porquanto a simples alegação de necessidade de conferência dos cálculos apresentados pela executada, desprovida de qualquer dado concreto acerca da ocorrência de equívocos, não constitui fundamento hábil a ensejar a movimentação desse serviço. Outrossim, considerando o teor da petição e documentos de fls. 356/362, de setembro de 2007, determino ao INSS que comprove ter quitado, administrativamente, a obrigação de fazer que lhe foi imposta nesta ação, em relação ao período de outubro de 1998 a agosto de 2003, como afirmado em sua manifestação de fls. 373. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para aprefiação das questões ainda pendentes e outras que, eventualmente, surgirem. Intimem-se.

2001.61.00.002688-2 - VETORPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP259676 ANA SYLVIA FURTOSO LORENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nos termos da recente Lei nº 11.457/2007, oportunamente, remetam-se estes autos ao SEDI para excluir o INSS e incluir a UNIÃO no pólo passivo. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2001.61.19.004171-1 - ANTONIO MARCAL E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Vistos em inspeção. Fls. 195/196: manifeste-se o INSS. Fls. 208/209: manifestem-se os autores. Em seguida, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.19.000521-8 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Tendo em vista a divergência apontada pelas partes quanto a eventual diferença no pagamento do precatório, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de ser verificado se há algum valor a ser computado a título de juros em continuação. Publique-se. Cumpra-se.

2002.61.19.005244-0 - GUILHERMA DA SILVA PRATT (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fl. 308: assiste razão ao INSS, uma vez que compulsando os autos constatei que de fato o instrumento particular de mandato, outorgado por Fábio Pratt em 08/08/2004, indica data anterior ao falecimento de Guilherma da Silva Pratt, ocorrido em 14/07/2006. Neste caso, com base no art. 989 do CPC, determino seja expedido ofício à uma das Varas da Família e Sucessões do Foro de Guarulhos, a fim de que se inicie o inventário. Com a comunicação da nomeação de inventariante, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da relação processual passando a constar ESPÓLIO DE GUILHERMA DA SILVA PRATT. Após, dê-se cumprimento à parte final do despacho de fl. 276.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.19.005765-6 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS MENDES (ADV. SP189431 SIRLEI APARECIDA GRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

A fim de viabilizar a diligência determinada à fl. 106, informe a parte autora a este Juízo o atual endereço da Empresa de Ônibus Penha-São Miguel. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

2003.61.19.000510-7 - MARIA IRACI DE ANDRADE (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 286: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos, conforme requerido pelo Defensor Público da União. Fls. 295/314: Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial Contábil, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Fls. 325 e 326/327: Tendo em vista que os patronos anteriores nestes autos cumpriram a determinação de fls. 290, 1º parágrafo, bem como considerando que não houve tempo hábil para intimar o Defensor Público da audiência realizada a fls. 291, revogo o despacho proferido em audiência, no tocante à cassação da decisão de fls. 161/163. Intime-se o Defensor Público da União deste despacho. Após, voltem-me conclusos para ulterior deliberação sobre eventual tentativa de conciliação entre as partes. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.19.001291-4 - ALBERTINA APARECIDA DE SOUZA BORGES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2003.61.19.004568-3 - SEBASTIAO LUIZ DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se os autores, acerca da petição da CEF à fl. 192 e relatório de crédito judicial efetuado na conta vinculada do FGTS às fls. 193/196. Esclareçam, ainda, se há interesse no prosseguimento do feito. Publique-se.

2003.61.19.007872-0 - MAURO DE CASTRO (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP186720 BEATRIZ FORLI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a concordância expressa do INSS com o cálculo apresentado pelo autor às fls. 114/117 e considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do precatório/RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.19.007961-9 - ROBERTO TSUMEO NISHIGIRI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se o autor, acerca da petição da CEF à fl. 162 e relatório de crédito judicial efetuado na conta vinculada do FGTS às fls. 163/173. Esclareça, ainda, se há interesse no prosseguimento do feito. Publique-se.

2003.61.19.008980-7 - CLIFOR MARCOS VALIM E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

DISPOSITIVOAnte o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em consequência desta sentença, fica revogada a decisão de folhas 81/83, nos termos acima decididos.Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.006202-8 - PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Fls. 167/168: Tendo em vista a juntada aos autos do instrumento de substabelecimento sem reserva de poderes, proceda a Secretaria a anotação dos nomes dos novos patronos da parte autora. Por conseguinte, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a extração de cópias. Fl. 165: Defiro. Oficie-se ao Ilmo. Inspetor da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos - Cumbica, solicitando informações acerca de eventual registro em nome da parte autora no tocante à importação de bens sujeita ao pagamento do tributo questionado nestes autos, a partir da data em que foi concedida a tutela antecipada. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2004.61.19.007771-8 - SERGIO EDUARDO INOCENCIO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Fls. 222/223: Compulsando estes autos verifico que assiste razão ao patrono das parte autora, uma vez que não foi devidamente intimado da decisão de fls. 203/204, tendo em vista a juntada tardia do seu instrumento de substabelecimento às fls. 214/215. Sendo assim, conforme já determinada as anotações devidas em nosso sistema processual (fl. 217), republique-se a decisão de fls. 203/204, que passo a transcrever: Fls. 203/204:...Assim, indefiro a prova pretendida com fulcro no artigo 420, parágrafo único, inciso III do Código de Processo Civil. Ressalta-se que não reconheço a preliminar de carência da ação, tendo em vista que o pedido da ação versa sobre revisão contratual estando presente o interesse de agir, com,posto pelo binômio necessidade-adequação. Por conseguinte, abra-se vista às partes para apresentação de memorias finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se. Revogo o despacho de fls. 218, no tocante à abertura de vista para apresentação de memoriais, uma vez que já deliberado na decisão supramencionada. Publique-se e intemem-se.

2005.61.19.000915-8 - JOSELIA SALETE GARCIA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X RUBENS GARCIA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 351: Tendo em vista a consulta efetuada pela Secretaria, redesigno o dia 15/10/2008, às 14h, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, em homenagem à Semana da Conciliação que ocorrerá nos dias 15 e 16/10 p.f. na sobreloja deste Fórum. Ressalvo que o patrono deverá comunicar os autores da presente designação. Publique-se e intemem-se.

2005.61.19.001420-8 - REGINALDA SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP197473 NILMA CABRAL PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 116/123: Recebo o recurso de apelação interposto pela(o) ré(u) nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para que ofereça as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.005924-1 - ELIANE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 179/186: Recebo o recurso de apelação interposto pela(o) ré(u) somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inc. VII, do CPC. Intime-se a parte contrária para que ofereça as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.000025-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CAETANO SEBASTIAO DE LUCA (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP195851 RAFAEL DIEL PINTO FERNANDES)

Por tudo quanto exposto, com fulcro no artigo 103 c/c o art. 219, caput, ambos do Código de Processo Civil, reconheço a existência de conexão entre esta ação e aquela autuada sob o nº2006.61.00.001473-7, bem como a competência deste Juízo para processá-las e julgá-las. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Cível de São Paulo/SP, com cópia desta decisão, solicitando a remessa dos autos a este Juízo, a fim de possibilitar a reunião e o julgamento simultâneo das ações conexas. Intemem-se.

2006.61.19.000078-0 - SAMUEL PERCILIANO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

DISPOSITIVO Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.000968-0 - RENATA SANTIAGO ALVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) DISPOSITIVO Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial autora, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.001549-7 - DULCELI FATIMA CARACA (ADV. SP137653 RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Antes da análise das preliminares argüidas nas contestações ofertadas pelas rés, bem como do pedido de provas da co-ré Caixa Seguradora S/A, intime-se-a para que informe a este Juízo o endereço atualizado do Hospital Auxiliar de Susano, pertencente ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, no prazo de 05 (cinco) dias, para posterior deliberação. Após, voltem-me conclusos. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.001848-6 - KELLY GONCALVES LIMA (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 101 verso: Tendo em vista o decurso de prazo para o Sr. Perito Judicial prestar esclarecimentos, intime-se-o, por mandado, para que esclareça os questionamentos da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que caso transcorra o prazo ora fixado sem a devida prestação de contas a este Juízo, lhe incidirá as penalidades administrativas e penais para o caso de descumprimento de ordem judicial. Expeça-se o respectivo mandado de intimação, bem como ofício ao DD. Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados, solicitando autorização para a efetivação de diligências na Cidade de São Paulo. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2007.61.19.008516-9 - ADAUTO ANTONIO DE CAMARGO NEVES (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 138/140: Dê-se ciência à parte autora acerca do integral cumprimento da decisão proferida em sede de agravo. Por conseguinte, tendo em vista que as partes foram intimadas do Laudo Pericial, dou por encerrada a fase instrutória deste feito. Abra-se vista às partes para apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.002240-1 - RITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/97: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002637-6 - MARINA SOARES DA COSTA LIMA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Por fim, ante o fato de o segurado ter deixado filho menor, como noticiado na certidão de óbito (fl. 24), o que o coloca na posição de dependente do segurado, verifica-se que é caso de litisconsórcio necessário. Assim, providencie a parte autora, a citação do menor Elvis, com base no art. 47, parágrafo único do CPC. Intimem-se.

2008.61.19.002757-5 - ANTONY NELSON TAUIL BRITO (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO E ADV. SP091470 YARA TEREZINHA FATIMA MOUTINHO TAUIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeie o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 22/09/2008, às 16h10. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo(a) perito(a) ora designado(a), contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes

da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto ao INSS a apresentação de quesitos e, às partes, a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação à advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe este Juízo sobre o valor de seus honorários periciais. Por fim, determino à parte autora que traga aos autos comprovante de endereço em seu nome, atualizado. Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.19.003787-8 - DENNIS JEFFERSON DAVIS E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na inicial.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Cite-se a requerida para responder à demanda no prazo legal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.004007-5 - GERALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP196476 JOSÉ INÁCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. Mauro Mengar, cuja perícia realizar-se-á no dia 23/09/2008, às 13h30, no consultório desse perito na Rua Dr Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo(a) perito(a) ora designado(a), contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de

progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o(a) perito(a): a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do(a) perito(a) deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 21. Anote-se.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.004057-9 - ADILSON LIMA DE NOVAES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo a Perita Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 18/08/2008, às 14h50. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum.A perita acima nomeada deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para ambas as perícias:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal

incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intime-se a perita: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação da perita deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 12. Anote-se.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.004113-4 - DAISY RODRIGUES ALVES (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 29/08/2008, às 10h20. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo(a) perito(a) ora designado(a), contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50), além da prioridade na tramitação, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/03. Anote-se e coloque-se tarja azul na capa dos autos.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.004541-3 - GIDALTO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 02/10/2008 às 16h00, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):

1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?
2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.
3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?
4. Se positiva, a resposta ao item precedente:
 - 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?
 - 4.2. Qual a data provável do início da doença?
 - 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?
 - 4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?
 - 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?
 - 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?
 - 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?
 - 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?
 - 4.9. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?
 - 4.10. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:
 - 4.10.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?
 - 4.10.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?
 - 4.11. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?
 - 4.12. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?
 - 4.13. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?
 - 4.14. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?
5. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 15. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.004975-3 - LAURITA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Nesse mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado. Decorrido o prazo supracitado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se.

2008.61.19.004976-5 - SAMUEL CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Nesse mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar comprovante de

endereço em seu nome e atualizado. Decorrido o prazo supracitado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se.

2008.61.19.005005-6 - JOSE BERNARDINO DE SOUSA (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Nesse mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado. Decorrido o prazo supracitado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se.

2008.61.19.005062-7 - JOSE ANGELO DA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Nesse mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado. Decorrido o prazo supracitado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se.

2008.61.19.005080-9 - ILZA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Nesse mesmo prazo, deverá apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005082-2 - GIVANILDO OMENA DE AZEVEDO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Nesse mesmo prazo, deverá apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005097-4 - CREUZA DA CRUZ DE CASTRO (ADV. SP179799 LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 10. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.005145-0 - AYRTON CARLOS TURRA E OUTRO (ADV. SP215646 MARCILIO GONCALVES PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, o presente feito comporta o julgamento antecipado da lide, com fulcro no artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Assim sendo, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.19.005223-5 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 10, letra f, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 12, bem como a prioridade na tramitação do feito, prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, apondo-se a tarja azul na capa dos autos para melhor identificação. Anote-se. Outrossim, esclareça a parte autora de forma discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1525

ACAO PENAL

2005.61.19.006397-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. DF020533

ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA E ADV. SP100475 SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI)

Chamo o feito à conclusão.1. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO MPF Defiro o pedido de juntada dos documentos, requerido pelo MPF às fls. 2643/2649.2. DO PEDIDO DE OITIVA DA DELEGADA, DRA. LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO Às fls. 2651/2652 e 2656/2657 a defesa dos acusados MARIA DE LOURDES MOREIRA e VALTER JOSÉ DE SANTANA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade. O ofício anexado aos autos às fls. 2653/2655 e 2658/2660 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal. Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 2676/2680, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos. Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 2676/2680, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA às fls. 2651/2652 e 2656/2657.3. DA ACUSADA MARTHA DE CÁSSIA Reconsidero a decisão que determinou o desmembramento dos autos em relação a acusada MARTHA DE CÁSSIA VINCENT VOLPATO, tendo em vista o traslado para estes autos de sua certidão de óbito (fls. 2525/2526).4. VISTA AO MPF Abra-se vista ao MPF para que se manifeste sobre os pedidos de fls. 2669/2671 e 2672/2674, formulados pela defesa dos acusados VALTER e MARIA DE LOURDES.5. DO PEDIDO FORMULADO PELA AGU Verifico que já foi deferido o pedido formulado pela AGU, às fls. 2507/2524, item 3, destes autos. Diante do exposto, expeça-se ofício à Advocacia-Geral da União, comunicando a decisão proferida às fls. 2507/2524, item 3.6. DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS Dê-se ciência às partes das respostas encaminhadas aos autos, referentes aos ofícios 108, 109, 110 e 111/2008.7. DOS TRASLADOS SOLICITADOS PELO MPF As defesas dos acusados foram intimadas a se manifestar sobre o pedido de traslado formulado pelo MPF às fls. 2480/2482, e permaneceram silentes, razão pela qual defiro o pedido formulado pelo MPF. Diante do exposto, trasladem-se cópias para estes autos (i) dos depoimentos de ANDRÉ LUIZ VOLPATO NETO e JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, prestados nos autos 2005.61.19.006476-5, uma vez que todos os réus da presente ação também respondem àquele processo, tendo, portanto, participado da colheita das provas, não havendo óbice para o empréstimo da prova, esclarecendo ainda, que o Juiz não está vinculado aos documentos juntados aos autos, para sua convicção. (ii) dos depoimentos das testemunhas JOÃO FIGUEIREDO CRUZ e ALBERTO MORATO MATEUS, prestados nos autos 2005.61.19.006389-0 e 2005.61.19.006476-5 respectivamente, uma vez que todos os réus da presente ação também respondem àquele processo, tendo, portanto, participado da colheita das provas, não havendo óbice para o empréstimo da prova, esclarecendo ainda, nos mesmos termos acima, que o Juiz não está vinculado aos documentos juntados aos autos, para sua convicção. (iii) dos depoimentos de ALEXANDRE FAAD, MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES e MARCUS ANTONIO GOMES DA COSTA, prestados nos autos 2005.61.19.006466-2, esclarecendo uma vez mais, que o Juiz não está vinculado aos documentos juntados aos autos, para sua convicção.8. ALEGAÇÕES FINAIS Abra-se vista às partes, para que apresentem as suas alegações finais, no prazo legal, iniciando-se pelo MPF. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 921

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2005.61.19.005476-0 - CARLOS ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 272/285. Após, tornem os autos conclusos. Int.

MONITORIA

2006.61.19.009105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X VANDENILCE DE SOUZA OSCAR X ALESSANDRO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 167, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.19.000910-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X JUMBO EXPRESS CARGO LTDA

Manifeste-se a INFRAERO acerca da certidão de fls 79, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.19.006126-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X TAVARES & SILVA COM/ DE VEICULOS LTDA

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 47v requerendo o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0006682-5 - JOSE DA COSTA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP134942 JANE JORGE REIS NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Fls 200/203, item 3 - Concedo o prazo de 10(dez) dias. Após, ao Sedi para retificação do pólo ativo da ação. Fls 200/203, item 4 - Concedo o prazo de 60(sessenta) dias. Int.

2003.61.19.009052-4 - MARIA HELOISA DE SOUZA MENDES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Concedo à Autora o prazo de 05(cinco) dias conforme solicitado à fl 397. Int.

2004.61.19.000562-8 - JOAO LUIZ MADUREIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO SA (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Por ora, manifeste-se a CEF acerca do alegado na petição de fls. 338/343, no tocante ao pedido de tutela antecipada formulado pelos autores, tendo em vista o determinado na r. decisão de fls. 137/139, bem como o teor da petição juntada à fl. 214. Int.

2004.61.19.001229-3 - ANTERO SARAIVA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 170/193, bem assim acerca dos honorários definitivos estimados pelo Sr. Perito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.19.005694-6 - DIDIOGENES ANTONIO BARROS DA LUZ (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Redesigno o dia 18/08/2008 às 15:20horas para a realização da perícia designada às fls 249/252. Inclua-se o seguinte quesito a ser respondido pelo Sr. Perito: - Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.Fls. 281/282: Tendo em vista a mudança de endereço do autor, expeça-se carta para intimação do autor acerca da redesignação da perícia médica.Solicite-se a devolução do mandado de intimação expedido (fls. 279).Publique-se o despacho de fls. 276.Int.

2004.61.19.007000-1 - VALDEMES LEITE DOS SANTOS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Tendo em vista que o laudo elaborado às fls. 102/107 não se prestou a esclarecer, de forma conclusiva, acerca da incapacidade do autor, converto o julgamento em diligência, para que se possa designar nova perícia médica.Providencie a Secretaria a nomeação do respectivo perito.Int.

2005.61.19.006729-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X MP CONSULTORIA E SERVICOS S/C LTDA

Manifeste-se a INFRAERO acerca da certidão de fls 99, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.19.000745-2 - CRISTIANO APARECIDO CUSTODIO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Mantenho a decisão de fls 179 por seus próprios fundamentos. Recebo o Agravo Retido de fls 185/195. Anote-se. À vista das contra-razões do INSS, por cota, à fl 196, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.006084-3 - FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD ULISSES VETTORELLO)

Manifeste-se a CEF, expressamente, acerca de eventual interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.19.009204-2 - SANDRO ROGERIO BOGEA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a CEF acerca da petição do Autor à fl 228. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.19.009453-1 - JUVENAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da informação de fls. 87, retifico o despacho retro, devendo constar o dia 30/05/2008, às 11:40 horas, para a realização da perícia médica. Providencie a Secretaria as expedições necessárias. Int.

2007.61.19.002036-9 - PAULO AFONSO VIEIRA (ADV. SP075392 HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, indefiro o pedido do Autor, formulado à fl 87, requerendo a realização de nova perícia médica, pois o laudo pericial de fls 79/82 foi apresentado a tempo e modo satisfatórios tendo o Sr Perito Judicial cumprido fielmente o encargo que lhe foi confiado. Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int

2007.61.19.003733-3 - MARIA CRISTINA AGUILAR DA CRUZ (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.003764-3 - ROBERTO CARLOS GIMENEZ NAVARRO (ADV. SP251300 JOÃO GOMES DA SILVA NETO) X VALDENICE SOARES DOS REIS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516. Tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004456-8 - KIEKO AKAZAWA MORIMASA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP221154 ARIADNE CARGNELUTTI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls 68 - Manifeste-se a CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.005784-8 - SARA NUNES DE OLIVEIRA RAMOS - INCAPAZ (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X MARLI NUNES DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dado ao acúmulo de audiências cancelo a designada para o dia 06/08/2008 às 14:00 horas e redesigno o dia 26/11/2008 às 15:00 horas para tal. Int.

2007.61.19.005858-0 - NAIR NOVAC MIGUEL (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ante o teor da informação de fls. 80, retifico o despacho retro, devendo constar o dia 30/05/2008, às 11:20 horas, para a realização da perícia médica. Providencie a Secretaria as expedições necessárias. Int.

2007.61.19.006733-7 - FERNANDO LUCIANO GUEDES ESPINOSA (ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D'OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls 214 - Ciência às partes. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 217/237, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo Autor. Int.

2007.61.19.006866-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006034-3) EDSON DO NASCIMENTO (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X SOLANGE FERREIRA LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6o, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008734-8 - NOE ALVES RODRIGUES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira e especifique o Autor, conclusivamente, o seu pedido de produção de prova formulado às fls 81/82, no prazo de 05(cinco) dias, justificando e fundamentando. Int.

2007.61.19.008802-0 - MANOEL GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP189257 IVO BONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)s, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, bem assim acerca da petição e documentos de fls 162/164, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008829-8 - JOSE RIBAMAR CAMPELLO FEITOSA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 05(cinco) dias, improrrogáveis, conforme pedido formulado pelo Autor à fl 144. Int. Dado ao acúmulo de audiências cancelo a designada para o dia 30/07/2008 às 14:00 horas e redesigno o dia 19/11/2008 às 14:30 horas para tal. Int.

2007.61.19.008885-7 - MARINALVA HORACIO DA SILVA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido formulado à fl 37, no sentido de que seja determinado ao Instituto para que proceda à juntada do procedimento administrativo do benefício previdenciário do Autor, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação pretendida. Desse modo, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.000304-2 - INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002954-7 - GERALDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.002975-4 - JOSE FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 94/95 - Recebo como aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Int.

2008.61.19.003419-1 - ROSIMEIRE MUNIZ GALVAO DEGEA E OUTRO (ADV. SP154269 PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afasto a prevenção apontada no termo de fls. 61/62, tendo em vista que o cálculo elaborado pela

Contadoria Judicial à fl. 58 demonstra que o valor apurado para a causa excede o limite fixado para a competência do Juizado Especial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Esclareça a parte autora a observação lançada no documento de fl. 13, relativamente à averbação ali referida, devendo trazer aos autos certidão de nascimento atualizada Após, venham os autos conclusos. Intime-se com urgência.

2008.61.19.003559-6 - LUIZ EUSTAQUIO DOS SANTOS (ADV. SP099588 CARLOS ROBERTO VISSECHI) X CONSULADO GERAL DA REPUBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

Providencie o Autor a emenda à inicial indicando corretamente o pólo passivo da ação para fazer constar a República Bolivariana da Venezuela, representada por sua Embaixada em Brasília/DF, indicando o endereço para citação e intimação. Prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.19.003608-4 - DURVAL VITORIO DE MORAES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais praticados. Requeiram o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.004703-3 - GERSON GOMES DE SOUZA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004792-6 - ANA LUCIA DA SILVA PROCOPIO DA CRUZ (ADV. SP156253 FERNANDA DANTAS FERREIRA E ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.004796-3 - RAIMUNDA ZILDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004913-3 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X JOAO ROBERTO GOMES FERRAZ E OUTRO

...Ante todo o exposto, declino da competência em favor do Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Em seguida, retornem os autos ao Juízo Estadual acima referido. Int.

2008.61.19.004931-5 - VALDEREZ FEITOSA DE MENEZES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004936-4 - INACIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005037-8 - JOSE BASILIO MACIEL DE LIMA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição das cópias dos processos administrativos em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito do autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005049-4 - MARIA NASARE SOUZA MENDES (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição da cópia do processo administrativo em nome da autora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito da autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005070-6 - ANTONIO MARCINIO DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005074-3 - EUZENI DA SILVA LIMA SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005096-2 - OSVALDO PEDRO FERNANDES (ADV. SP179799 LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005102-4 - MARCOS DOS REIS MONTEIRO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição da cópia do processo administrativo em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito da autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005124-3 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005137-1 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito do autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005146-2 - ANTONIA DA CUNHA TEIXEIRA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Esclareça a autora se formulou pedido administrativo de pensão por morte junto ao Instituto Previdenciário, acostando aos autos a cópia do requerimento ou do comunicado que denegou o benefício, conforme alegado à fl. 04. Providencie a autora certidão de casamento com efeitos civis atualizada. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.005151-6 - LUIZ FERREIRA (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a diversidade de objetos afastando a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 16. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se. Int

2008.61.19.005161-9 - VALDECIR JOSE (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inicialmente defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo em vista o disposto no artigo 292, 1º, I, do Código de Processo Civil, providencie o autor a emenda à inicial, indicando corretamente o provimento jurisdicional pretendido nestes autos. - se pretende determinação para que o INSS analise o requerimento administrativo e, se for constatado o cumprimento dos requisitos, conceda o benefício pleiteado; ou - se pretende determinação para concessão e implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, na via judicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso IV, do CPC. Após, tornem-me conclusos os autos. Int.

2008.61.19.005167-0 - ZORAIDE PERIM DO NASCIMENTO (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009817-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE

VASCONCELOS) X JOAQUIM CESAR DOS SANTOS SILVA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca das certidões de fls 36 e 39, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.19.003403-8 - BASSAM SERYANI E OUTROS (ADV. SP178088 RICARDO MARTINS CAVALCANTE E ADV. SP244057 FABIO FERREIRA DE ALCANTARA) X NAO CONSTA

Tendo em vista a certidão de fls 78, providencie o Requerente o correto recolhimento das custas devidas (art. 2º da Lei nº 9.289/96). Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.19.002274-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOSE VIEIRA CALDAS

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 65 requerendo o que de direito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.007484-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X GILBERTO DE OLIVEIRA MOREIRA JUNIOR X VANESSA DA SILVA AZUSIENES

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009499-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCIA APARECIDA GODOY

Desentranhe-se a Carta Precatória de fls 53/65. Após, intime-se a CEF para a retirada da documentação referida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Adite-se Carta Precatória referida para fazer constar a designação do dia 10/09/2008 às 14:00h para a realização da audiência de justificação prévia. Int.

2008.61.00.002389-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JEORDELIO LACERDA COVA X MARIA FERNANDES DE CAMPOS

(...) Considerando que o juiz deve buscar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC), e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 03/09/2008 às 14:30 horas, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara Federal de Guarulhos, ocasião em que a CEF deverá apresentar planilha atualizada do débito. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Depreque-se a citação e intimação dos Requeridos. Após, intime-se a CEF para a retirada da carta precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 1012

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.020443-3 - RESANA LTDA (ADV. SP124840 MARCILIA REGINA GONCALVES DA SILVA E PROCURAD MAURO ANTONIO GOULART) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.093594-7, interposto perante o E. Supremo Tribunal Federal - STF. Cumpra-se.

2005.61.19.004416-0 - LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES (ADV. SP105281 LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, pelo que concedo a segurança para o fim de determinar à Autoridade Impetrada que providencie, de imediato, a carga dos processos administrativos fiscais n. 46266.0312/00-11, 46266.003103/00-76, 46266.003196/2001-63, 46266.003846/99-95 e 46266.0044362/00-60 ao impetrante. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o parágrafo único do art. 12, da Lei 1.533/51. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos à superior instância. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

2005.61.19.004677-5 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEIRI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 313/319, bem como, para que apresente as Contra-Razões, no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.004772-3 - ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 149/153, bem como, para que apresente as Contra-Razões, no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.006274-1 - GILSON MANOEL DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

<...>Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.009001-3 - MARIA AUREA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 38/41 e após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.009508-4 - METROPOLITAN TRANSPORTS S/A (ADV. SP261421 PALOMA CORREIA SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Considerando que as informações prestadas pela Autoridade Impetrada apresentam conteúdo protegido por sigilo fiscal, determino a tramitação do presente feito sob sigredo de justiça, anotando-se no sistema informatizado de acompanhamento processual o nível de sigilo pertinente. Em que pese o pedido de desistência formulado pela Impetrante às fls. 158/159, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. 162/164: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela Impetrante, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2008.61.19.001184-1 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISETO FERNANDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.002088-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Considerando as informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 262/263, no sentido de que os depósitos judiciais efetuados pela impetrante, no valor de R\$ 68.423,45 e R\$ 16.515,32, cujos comprovantes encontram-se acostados às fls. 240/241, correspondem ao montante devido a título de Imposto de importação e Imposto sobre Produtos Industrializados na operação de importação discutida nestes autos (LI N.ºs 08/0457238-8; 08/0457239-6, 08/0457240-0 e 08/0457241-6), e que as mercadorias já foram desembaraçadas em 14.05.2008, resta prejudicado o pedido de fls. 245/246. Nada mais requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.002400-8 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP226999 LUIZ VIEIRA DE AQUINO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG

<...>Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para extinguir o feito com resolução de mérito. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.º 512/STF e 105/STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.O.

2008.61.19.002482-3 - QUITERIA SALVADOR (ADV. SP220704 RODRIGO MASSAMI OSHIRO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS-SP

Indefiro o pedido formulado pelo Impetrante objetivando o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, considerando já tratarem-se de cópias reprográficas. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 72/74 e após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.002735-6 - JABIL DO BRASIL IND/ ELETROELETRONICA LTDA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

<...>Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105,

do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.O.

2008.61.19.002765-4 - ACEARIA FREDERICO MISSNER S/A (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

<...>Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela Impetrante, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.O.

2008.61.19.002807-5 - JOSE ANGELO ROSSETTI (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.O.

2008.61.19.002958-4 - DANICA DOORS SISTEMAS DE FECHAMENTO LTDA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SP172746 DANIELA RICCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

<...>Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.O.

2008.61.19.002984-5 - BRIGHT STAR BUSINESS CORP DO BRASIL LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

<...>Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.O.

2008.61.19.003282-0 - OTAVIO PEDRO XAVIER (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

<...>Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo Impetrante, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.O.

2008.61.19.004187-0 - ADILSON FLAUSINO GONCALVES (ADV. SP134056 ANGELA MARIA RAMOS FERMIANO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

<...>Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para extinguir o feito com resolução de mérito. Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 512/STF e 105/STJ.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações.P.R.I.O.

2008.61.19.004587-5 - W21 CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA (ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Fls. 151/152: mantenho a decisão de fls. 91/94 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal para parecer e após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.005093-7 - ANA CLAUDIA VILACA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intime-se a impetrante a apresentar cópia dos documentos de fls. 12/32, necessárias à instrução do ofício de notificação, consoante art. 6º da Lei nº 1.533/51. Cumprida a determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada para apresentação das informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, e em seguida, retornem à conclusão para sentença. P.R.I.O.

2008.61.19.005139-5 - ANTONIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentação das informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os

autos ao Ministério Público Federal para parecer, e em seguida, retornem à conclusão para sentença. P.R.I.O.

2008.61.19.005194-2 - FABIO DELICATO DE OLIVEIRA (ADV. SP165062 NILSON APARECIDO SOARES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
(...) Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. P.R.I.O.

2008.61.19.005203-0 - RILDO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intime-se o impetrante a apresentar cópia dos documentos de fls. 15/28, necessária à instrução do ofício de notificação, consoante art. 6º da Lei nº 1.533/51. Cumprida a determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada para apresentação das informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, e em seguida, retornem à conclusão para sentença. P.R.I.O.

2008.61.19.005221-1 - JOAO ALBERTO QUADRA ANDREZ (ADV. SP159612 CARLA NAVAJAS QUADRA ANDREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP
Tendo em vista a Portaria RFB nº 95, anexo X, editada em 30/04/2007, alterando a circunscrição administrativa da Receita Federal do Brasil de modo que o município de Mogi das Cruzes/SP passou a pertencer à circunscrição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP, esclareça o impetrante o ajuizamento da presente demanda nesta 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos/SP. Int.

2008.61.19.005309-4 - VITAL GOUMERT IMP/ EXP/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP175343 MANOEL ROGELIO GARCIA E ADV. SP237484 DANIEL DE LIMA ANTUNES) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS
Considerando a informação supra, afasto a possibilidade de prevenção entre os feitos relacionados no quadro indicativo de fls. 64/65.Proceda a Impetrante o recolhimento das custas iniciais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 1017

ACAO PENAL

2001.61.19.000404-0 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS BODRA KARPAVICIUS (ADV. SP168003 ALEXANDER DE CASTRO ANDRADE)

Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2001.61.19.004048-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANISIO MORAIS GUERRA (ADV. MG079325 MARCO TULLIO NETTO RAGAZZI E ADV. MG092828 CAROLINE LEITE LUCIO E ADV. MG028185 ALDANIR JOSE RAGAZZI E ADV. SP065092 EDMIR ESPINDOLA E ADV. SP057835 IVETE MANTOVANI ESPINDOLA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal constante da denúncia, para condenar ANÍSIO MORAIS GUERRA, brasileiro, casado, aposentado, filho de Geraldo Moraes Guerra e de Santa Pereira, nascido aos 06/09/1953 em Campinário/MG como incurso nas penas dos artigos 304 c.c 297 e 29 do Código Penal.Passo à dosimetria da pena. No exame da culpabilidade, verifico que a conduta é normal ao tipo. No tocante aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se. Quanto à conduta social e à personalidade do réu, não há elementos suficientes nos autos para aferi-las. As circunstâncias do crime são normais à espécie.Assim, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal, e considerando as penas estipuladas no preceito do artigo 297, do mesmo diploma material penal, fixo a pena-base do mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e, seguindo o mesmo critério para a fixação da pena privativa de liberdade, 10 (dez) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data dos fatos, considerando a inexistência de reais elementos que permitam inferir a situação econômica do acusado.2ª fase - Circunstâncias atenuantes e agravantesNão verifico a existência de causas atenuantes ou agravantes, pelo que fica mantida a pena fixada em 2 (dois) anos de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa.3ª fase - Causas de diminuição e causas de aumento.Não verifico a presença de causas de diminuição ou aumento de pena. Pena definitivaFixo a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa. O valor de cada dia-multa será de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos.Substituição da pena privativa de liberdade.Tendo em vista a presença dos requisitos legais, nos termos do disposto nos artigos 43, I, c/c 44, 2º e 46, 3º, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, sendo uma prestação pecuniária (art. 45, 1º, CP), no importe de 05 (cinco) salários mínimos vigentes na data da sentença, a qual deverá ser entregue à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo Juízo das Execuções e a outra pena de prestação de serviços à comunidade, a ser definida pelo Juízo da Execução.O réu deverá comprovar a entrega dos valores mediante recibos a serem juntados aos autos. O regime inicial de cumprimento da pena, em caso de reconversão das penas restritivas de

direitos em privativa de liberdade, será o aberto. O réu poderá apelar em liberdade. Condene o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, o nome do réu deverá ser lançado no rol dos culpados pela Secretaria, a qual deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição no domicílio do condenado, para fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Transitado em julgada a sentença, abra-se vista às partes para se manifestarem acerca da ocorrência de prescrição. Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.03.003659-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP168879 MARIO DE MACEDO PRADO) X IVANILSON MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP168879 MARIO DE MACEDO PRADO)

<...>Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para CONDENAR JOSÉ NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, solteiro, balconista, nascido em 16/09/1983, em Umbaúba/SE, filho de José Maurício dos Santos Irmão e de Arlita Lima do Nascimento; e IVANILSON MAURÍCIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 10/03/1973, em Cristianópolis/SE, filho de José Maurício dos Santos Irmão e Josefa Laurentina dos Santos, como incurso no artigo 289, 1º, do Código Penal; Passo à dosimetria da pena. Do co-réu JOSÉ No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. O réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Não há maiores informações sobre sua personalidade (perfil psicológico e moral) e sua conduta social. O motivo, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais à espécie. Portanto, na primeira fase da dosimetria da pena, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base no mínimo legal em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, reconheço a atenuante prevista no artigo 65, I do CP, mas deixo de aplicá-la, haja vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Não verifico a existência de outras causas atenuantes ou agravantes, pelo que fica mantida a pena fixada em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na terceira e última fase de aplicação da pena, em razão do reconhecimento da continuidade delitiva, aumento a pena em 1/6, pelo que a fixo, definitivamente, 03 (três) anos e 06 (seis meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. O valor de cada dia-multa será de 1/30 do salário mínimo, pois não se apurou condição econômica privilegiada do acusado. Do co-réu IVANILSON No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. O réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Não há maiores informações sobre sua personalidade (perfil psicológico e moral) e sua conduta social. O motivo, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais à espécie. Portanto, na primeira fase da dosimetria da pena, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base no mínimo legal em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, não se verificam causas atenuantes ou agravantes, pelo que fica mantida a pena fixada em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na terceira e última fase de aplicação da pena, em razão do reconhecimento da continuidade delitiva, aumento a pena em 1/6, pelo que a fixo, definitivamente, 03 (três) anos e 06 (seis meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. O valor de cada dia-multa será de 1/30 do salário mínimo, pois não se apurou condição econômica privilegiada do acusado. Substituição da pena privativa de liberdade. Tendo em vista a presença dos requisitos legais, nos termos do disposto nos artigos 43, I, c/c 44, 2º e 46, 3º, todos do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade de ambos os réus, cada qual, por duas restritivas de direitos, sendo uma prestação pecuniária (art. 45, 1º, CP), no importe de 05 (cinco) salários mínimos vigentes na data da sentença, a qual deverá ser entregue à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo Juízo das Execuções e a outra pena de prestação de serviços à comunidade, a ser definida pelo Juízo da Execução. Os réus deverão comprovar a entrega dos valores mediante recibos a serem juntados aos autos. O regime inicial de cumprimento da pena, em caso de reconversão das penas restritivas de direitos em privativas de liberdade, será o aberto. Os réus poderão apelar em liberdade. Condene os réus ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, os nomes dos réus deverão ser lançados no rol dos culpados pela Secretaria, a qual deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição nos domicílios dos condenados, para fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.19.007543-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ALCIONE FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. ES010835 ALMIR MELQUIADES DA SILVA E ADV. ES013943 CIRO COELHO DA VITORIA E ADV. ES008119 JUAREZ RODRIGUES DE BARROS) X IVANA FERNANDES FERREIRA

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal constante da denúncia, para condenar ALCIONE FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, do lar, filha de Romildo Ferreira de Oliveira e de Joaquina Feliciano de Oliveira, nascida aos 14/10/1984, em Pancas/ES; e IVANA FERNANDES FERREIRA, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, nascida aos 17/12/1957, natural de Alpercata/MG, filha de Adão Fernandes e de Laurita Bispo Ferreira Fernandes, como incurso nas penas do artigo 304 combinado com o artigo 297 ambos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Da acusada ALCIONE No exame da culpabilidade, verifico que a conduta da acusada é normal ao tipo. No tocante aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se. Quanto à conduta social e à personalidade da ré, não há elementos suficientes nos autos para aferi-las. As circunstâncias do crime são normais à espécie. Assim, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal, e considerando as penas estipuladas no

preceito do artigo 297, do mesmo diploma material penal, fixo a pena-base do mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e, seguindo o mesmo critério para a fixação da pena privativa de liberdade, 10 (dez) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data dos fatos, considerando a inexistência de reais elementos que permitam inferir a situação econômica da acusada.2ª fase - Circunstâncias atenuantes e agravantesReconheço a atenuante prevista no artigo 65, I, do CP, mas deixo de aplicá-la, haja vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Não verifico a existência de outras causas atenuantes ou agravantes, pelo que fica mantida a pena fixada em 2 (dois) anos de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa.3ª fase - Causas de diminuição e causas de aumento.Não verifico a presença de causas de diminuição ou aumento de pena. Pena definitivaFixo a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa. O valor de cada dia-multa será de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, pois não se apurou condição econômica privilegiada do acusada.Da acusada IVANA No exame da culpabilidade, verifico que a conduta da acusada é normal ao tipo. No tocante aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se. Quanto à conduta social e à personalidade da ré, não há elementos suficientes nos autos para aferi-las. As circunstâncias do crime são normais à espécie.Assim, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal, e considerando as penas estipuladas no preceito do artigo 297, do mesmo diploma material penal, fixo a pena-base do mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e, seguindo o mesmo critério para a fixação da pena privativa de liberdade, 10 (dez) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data dos fatos, considerando a inexistência de reais elementos que permitam inferir a situação econômica da acusada.2ª fase - Circunstâncias atenuantes e agravantesNão vislumbro a existência de causas atenuantes ou agravantes, pelo que fica mantida a pena fixada em 2 (dois) anos de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa.3ª fase - Causas de diminuição e causas de aumento.Não verifico a presença de causas de diminuição ou aumento de pena. Pena definitivaFixo a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa. O valor de cada dia-multa será de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, pois não se apurou condição econômica privilegiada do acusada.Substituição da pena privativa de liberdade.Tendo em vista a presença dos requisitos legais, nos termos do disposto nos artigos 43, I, c/c 44, 2º e 46, 3º, todos do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade de ambas as rés, cada qual, por duas restritivas de direitos, sendo uma prestação pecuniária (art. 45, 1º, CP), no importe de 03 (três) salários mínimos vigentes na data da sentença, a qual deverá ser entregue à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo Juízo das Execuções e a outra pena de prestação de serviços à comunidade, a ser definida pelo Juízo da Execução.As rés deverão comprovar a entrega dos valores mediante recibos a serem juntados aos autos. O regime inicial de cumprimento da pena, em caso de reconversão das penas restritivas de direitos em privativas de liberdade, será o aberto. As rés poderão apelar em liberdade.Condeno as rés ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP.Após o trânsito em julgado da sentença, os nomes das rés deverão ser lançados no rol dos culpados pela Secretária, a qual deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição nos domicílios das condenadas, para fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Acautelem-se novamente os passaportes, pois mister se fez a violação dos lacres para manuseio e exame dos referidos documentos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2005.61.19.007616-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X MARIA DO CARMO DE PAIVA COSTA (ADV. SP145955 MARIA NEUSA DE SOUSA NUNES) X SEBASTIAO MARTINS COSTA (ADV. SP145955 MARIA NEUSA DE SOUSA NUNES)

A defesa não arrolou testemunhas no momento oportuno (Código de Processo Penal, art. 395). Também não vislumbra a necessidade de inquirição da pessoa indicada na folha 355 como testemunha do Juízo. Sendo assim, indefiro o pedido. Oficie-se conforme requerido na folha 352. Intimem-se.

2006.61.19.002526-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003811-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMERITA FONTENELE BORGES (ADV. SP009130 JOSE RIBAMAR MATOS DA SILVA)

<...>Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de EMÉRITA FONTENELE BORGES, brasileira, divorciada, funcionária pública, natural de Piracuruca/PI, nascida aos 25/08/1951, filha de Edgar Borges de Lima e Alice Fortes Fontenele de Lima, nos termos do artigo 89, 5º., da Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2006.61.81.002758-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSANDRO GUERRA ARAUJO (ADV. MG038835 HENRIQUE ALVES FERREIRA DA SILVA E ADV. MG104060 ANA KARENINA SALDANHA GONTIJO) X JAIR DAVID DA SILVA (ADV. MG038835 HENRIQUE ALVES FERREIRA DA SILVA E ADV. MG104060 ANA KARENINA SALDANHA GONTIJO)

Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2007.61.19.003397-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.062484-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM FORTEA SANCHEZ (ADV. SP157589

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP116461 VANEIR OLIVEIRA SILVA RODRIGUES E ADV. SP191433 JOSEPHA GOMES SYLVESTRE)

<...>Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para ABSOLVER JOAQUIM FORTEA SANCHES, espanhol, casado, filho de Vicente Fortea e de Ana Sanches Fuentes de Fortea, nascido aos 02/06/1943 em Olesa de Montserrat/Espanha, da imputação relativa à prática do delito tipificado no artigo 168-A, c/c 71, do CP, com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

Expediente Nº 1022

ACAO PENAL

2006.61.19.008052-0 - JUSTICA PUBLICA X ABDALALIM ALRAI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO)

DELIBERADO EM AUDIENCIA: Tendo em vista a ausência do defensor do réu, nomeio como seu defensor ad hoc o Dr. Fernando Araújo, OAB/SP 275.680, a qual poderá formular perguntas à testemunha de acusação E 1) Arbitro os honorários do defensor ad hoc em 1/3 do mínimo previsto na tabela constante da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a solicitação de pagamento. 2) Abra-se vista para a defesa constituída se manifestar na fase do artigo 499 do CPP. 3) Após, venham os autos conclusos; 4) Saem intimados os presentes

Expediente Nº 1023

ACAO PENAL

2006.61.19.003805-9 - JUSTICA PUBLICA X ALTHEA WYBENGA (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar a ré ALTHEA WYBENGA, nacional da África do Sul, natural de Bobsburg/África do Sul, nascida em 22/11/1984, filha de Hendrik Adriaan Wybenga e Carina Wybenga, solteira, estilista, passaporte da República da África do Sul nº 439853518 e com endereço residencial em Langenhover Street, 73, Parkrand. Boksburg, 1459, África do Sul, atualmente presa, como incurso nas penas do artigo 12 caput c/c. artigo 18, I, da Lei 6368/76. Passo à dosimetria da pena No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade da acusada, nada digno de nota foi evidenciado. A ré é primária e não é portadora de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoa do perfil comum para indicar que ostenta má-personalidade e é inclinada à prática delitiva. As circunstâncias do crime e os motivos são normais à espécie. No tangente às conseqüências do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Desse modo, resta justificada a fixação da pena-base no mínimo legal, ou seja, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. Na segunda fase, reconheço a existência da atenuante da confissão espontânea. Contudo, diante da orientação jurisprudencial consolidada pela Súmula 231/STJ, razão mantenho a pena no mínimo legal, ou seja, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Contudo, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico (art. 18, II, da Lei 6368/76), aumentando a pena na fração de 1/3 (um terço), pelo que a pena definitiva resta fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada da ré. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei n.º 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei n.º 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada a ré deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Tendo em vista o acima exposto e que a acusada respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer presa no local onde se encontra. Nesse sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E QUE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ORDEM DENEGADA, AFASTANDO-SE, DE OFÍCIO, A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL IMPOSTA PELA SENTENÇA. I - Se a ré foi preso em flagrante delito, aguardou preso o julgamento do mérito da ação penal e foi condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade fixada em quatro anos de reclusão não há mudança no quadro fático a possibilitar o direito de apelar em liberdade. II - Ordem denegada, afastando-se, de ofício, a vedação à progressão de regime prisional imposta na sentença em face da inconstitucionalidade do art. 2º, 1º, da Lei n.º 8.072/90, determinando-se, também, a juntada de cópia do acórdão do presente feito nos autos da Apelação Criminal nº 2004.61.19.002410-6. (TRF 3 - HC 25176 - Relator Desembargador Cotrim Guimarães - DJ 13/04/2007 - Segunda Turma) PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. RÉ QUE, PRESO EM FLAGRANTE, PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da constitucionalidade da vedação de progressão de regime prisional prevista na Lei

dos Crimes Hediondos.2. A ré preso em flagrante e mantido sob custódia estatal ao longo da instrução criminal não possui direito de apelar em liberdade. Entendimento que não colide com a presunção de não culpabilidade e que tampouco se altera pelo fato de o agente contar com bons antecedentes.3. Ordem denegada. (TRF 3 - HC 22917 - Relator Desembargador Nelton dos Santos - DJ 27/01/2006 - Segunda Turma)A superveniência da Lei nº 11.464/07 não teve o condão de revogar o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 em relação à liberdade provisória, por se tratar esta de lei especial, como recentemente decidiu o STJ:CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória.O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia.A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º,inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal.Ordem denegada. (STJ - 5ª Turma - HC 83.010 - Relator Ministro Gilson Dipp - DJ 06/08/2007)Além disso, a ré não possui vínculo com o distrito da culpa, de modo que a possibilidade de recorrer em liberdade, se a ela conferida, pode significar frustração à aplicação da lei penal. A sua condição de estrangeira irregular também impede a obtenção de trabalho lícito remunerado.Recomende-se a acusada no presídio em que se encontra.Nos termos do artigo 44 da Lei 11.343/06, como já se viu, é vedada a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da SENAD, do crédito relativo à passagem aérea, em vista do trajeto não utilizado pela ré, e do numerário com ela apreendido. A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD.Oficie-se a SENAD/FUNAD, encaminhando-lhe cópia desta sentença e dos documentos pertinentes, devendo permanecer cópia nos autos, para que adote as providências necessárias no sentido de obter ressarcimento dos valores, cujo perdimento foi declarado na sentença.Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia, no curso do processo, sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei nº 11.343/06.Condeno a ré do pagamento das custas.Determino, ainda, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome da ré no rol dos culpados, após o trânsito em julgado, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome da condenada, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais.Oficie-se ao Ministério da Justiça para que seja avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para expulsão da ré, após o trânsito em julgado. Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 13:15 horas, para a realização da audiência de leitura de sentença, devendo a Secretaria tomar as medidas necessárias para a realização da audiência. Anoto que a pauta de audiências deste Juízo encontra-se sobrecarregada, sendo esta a data mais próxima disponível para conciliar a realização da audiência com a presença de intérprete.Solicite-se a apresentação da acusada que deverá comparecer à audiência a ser realizada na sede desse Juízo Federal.Oficie-se a EMAG solicitando a designação de intérprete do idioma do réu.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1650

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000717-5 - JUSTICA PUBLICA X DAIANA DA SILVA (ADV. SP148977 ANTONIO AUGUSTO AGOSTINHO) X ISAAC MARINS DA SILVA (ADV. SP148977 ANTONIO AUGUSTO AGOSTINHO)

Recebo o recurso de apelação acostado às fls. 326/327, em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa, para que apresente razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que apresente contra-razões de apelação. Apresentadas as referidas peças, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5273

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.17.001001-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000227-0) LUIZ ANTONIO CRIADO E OUTRO (ADV. SP105968 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO E ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP116020 ANNA CARLOTA CESARINO MASSAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Traslade-se cópia da sentença de fls.35/39, acórdão de fls.52/55 e certidão de fls.74 para os autos principais de n.º 2001.61.17.000227-0, lá prosseguindo-se com o levantamento da penhora. Requeria o embargante o que de direito em prosseguimento no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 5274

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.17.001074-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006042-9) RENATO PEREZ DA FONSECA (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES E ADV. SP116020 ANNA CARLOTA CESARINO MASSAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Verifico que a penhora realizada à f.46 dos autos da Execução Fiscal em apenso recaiu sobre bens avaliados em R\$ 1.510,00 (um mil quinhentos e dez reais), nos termos do laudo de avaliação constante da f. 47, daqueles autos. Verifico também que a segunda constrição de f.74 foi declarada insubsistente, consoante despacho de f.110, daqueles autos. Assim, o valor da constrição afigura-se insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 12.356,24 (doze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 14/05/2008. Destarte, providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2005.61.17.001878-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002608-0) LUIZ FERNANDO FELTRE (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Tendo em vista que o bem ensejador da presente ação foi substituído, determino que o embargante junte cópia da penhora de fls.110/113 dos autos principais, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação.

2005.61.17.003540-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000589-4) EMPRESA COMERCIO DO JAU LTDA (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2002.61.17.000589-4, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Int.

2008.61.17.001095-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.003678-0) JESUS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Verifico que a penhora realizada à fl.136, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem imóvel avaliado, em R\$ 8.333,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais), nos termos do laudo de avaliação também de fl. 136, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 154.988,42 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 02/10/2007. Assim providenciem os Embargantes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2008.61.17.001598-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003994-4) JORGE RUDNEY ATALLA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Providencie o embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, juntada aos autos de procuração, devendo constar o nome de quem a outorgou, bem com, cópia da CDA e do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil.

2008.61.17.001946-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000318-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X MINEIROS DO TIETE METALURGICA LTDA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 40 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.17.001916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003612-7) ADRIANO ROGERIO FUSCHE E OUTRO (ADV. SP104682 MARIA CRISTINA CONTADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Recebo os embargos de terceiros e suspendo a execução (processo nº 2004.61.17.003612-7), quanto ao bem penhorado à f.68 daqueles autos. Depreque-se a citação da Fazenda Nacional nos termos do art. 1.053, c.c. art. 188, ambos do CPC. Defiro aos embargantes os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.17.003678-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X CONSTRUTORA O & Z LTDA. E OUTROS (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA)

Chamo o feito a ordem. Considerando-se que o co-executado Carlos Alberto Zanini foi citado por edital (f.42/43) e deixou de comparecer ao processo, nomeio-lhe como curador especial o causídico Fábio Chebel Chiadi (OAB/200.084), nos termos do artigo 9, II, do CPC. Intime-se o patrono para dizer se aceita o encargo, bem como para apresentar defesa acerca da penhora de f.85. Int.

Expediente Nº 5275

EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.000958-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X MARIA EMILIA ZAGO JAU ME (ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA)

Dê-se vista ao exequiente para requerimento, bem como para manifestação sobre fls.42/46. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2392

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1002465-1 - MARCO ANTONIO ORLANDINI E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ante a manifestação da parte autora de que não efetuou a adesão, nos termos da LC nº 110/2001, intime-se o co-autor Mário Antônio Belkiman para apresentar memória discriminada de cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC, descontando-se os valores eventualmente já recebidos. Prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de eventual manifestação. Int.

95.1002467-8 - JOSE APARECIDO VAZ E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes, às fls. 225, 234 e 236. Ao SEDI para a anotação do termo excluído junto ao nome do(s) autor(es) José Carlos Rodrigues, José Carlos Gomes e José Celso Dantas. Sem prejuízo, fica a parte executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu advogado, intimada a efetuar o depósito em conta vinculada do co-autor José Aparecido Vaz da quantia de R\$ 2.372,28 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), do co-autor José Carlos Cogo da quantia de R\$ 467,38 (quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme cálculos de fls. 239/240 e em relação aos honorários advocatícios, efetuar o depósito em conta à ordem deste Juízo da quantia de R\$ 2.741,19 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), conforme cálculos apurados às fls. 239/240 e 243/244. Os valores deverão ser atualizados para a data do pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Int.

98.1003788-0 - ANTONIA ELIZABETH RIBEIRO TINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista que a CEF não apresentou os cálculos voluntariamente, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na orma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

2000.61.11.008115-9 - MARIA DE LOURDES MIRANDA (TRANSACAO) (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF de fls. 155/157, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, entender-se-á que o devedor satisfaz a obrigação (art. 794, I, do CPC). Int.

2003.61.11.000796-9 - DULCE HELENA CALCETA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Int.

2005.61.11.000368-7 - TANIA MARA DA SILVA GALVAO E OUTRO (ADV. SP122392 LUIS VIEIRA CARLOS JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a certidão de fls. 451, aprecio a petição de fls. 450 somente nesta data. Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Seguradora se manifeste sobre o laudo pericial complementar de fls. 426/436. Int.

2005.61.11.004363-6 - MARIA DE LOURDES COIMBRA FURLAN (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 91/100, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.11.004497-5 - DIRCE DA SILVA BUENO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 120/121, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.11.001417-3 - BENEDITA SANTANA DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora BENEDITA SANTANA DA SILVA, representada por Maria Rita Santana, o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início desde o requerimento administrativo, em 11/08/2003 (fls. 28), e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: BENEDITA SANTANA DA SILVA, repres. por Maria Rita Santana. Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício (DIB): 11/08/2003. Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: -----Expeça-se ofício para cumprimento da tutela antecipada. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.001419-7 - SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. RS046224 VALERIO PIMPAO ECHEVERRIA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA)
Recebo a apelação interposta pelo(a) réu em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Ao(s) apelado(s) para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.001960-2 - ANTONIO MELLI NETO (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA E ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 131/132). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2006.61.11.002050-1 - ARI BATISTA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, juntando aos autos o substabelecimento ao advogado que acompanhou a audiência do dia 20 de novembro de 2007, Dr. José Eduardo Corrêa da Silva. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2006.61.11.002903-6 - JOAO MANOEL FERREIRA (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tratando-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de exercício de atividade especial, esclareça o INSS a utilidade da prova oral requerida à fls. 101, bem como os locais em que se pretende realizar a prova pericial. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. De outro giro, indefiro os pleitos formulados pela parte autora à fls. 116, vez que a obtenção de laudos técnicos junto às antigas empregadoras - se ainda ativas -, bem como a informação de seus atuais endereços são ônus da própria postulante, nos termos do artigo 333, I, do CPC. Outrossim, tendo em vista que eventual perícia técnica a ser produzida nestes autos deve se realizar no ambiente de trabalho do autor, conquanto os níveis de ruído a que pretensamente esteve exposto oscilam conforme o local de prestação do serviço, intime-se o requerente a indicar os locais em que pretende produzir a prova técnica, em 10 (dez) dias, subsequentes ao prazo concedido ao Instituto-réu. Int.

2006.61.11.003691-0 - ANTONIA LUIZA VACCARO SAMUEL (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao

Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.004137-1 - RITA MARIA DA CONCEICAO LUIZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 48/53).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.004606-0 - JOAO PEREIRA ANDRADE (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO E ADV. SP226911 CLEVERSON MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao INSS para oferecimento das contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.004853-5 - FATIMA VALERIA DE ARAUJO - INCAPAZ (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição do INSS de fls. 100, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.11.005812-7 - ORNIZIA RODRIGUES (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls.228/230).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2007.61.11.000531-0 - REINALDO RAMOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Cléber José Mazzoni, CRM nº 37.273, com endereço na Av. Campinas, nº 44, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2008.61.11.000999-0 - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Esclareça a parte autora o motivo de intentar ação aparentemente idêntica àquela de fls. 59/78, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.11.001000-0 - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Esclareça a parte autora o motivo de intentar ação aparentemente idêntica àquela de fls. 65/84, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.11.000404-0 - JOAO BATISTA FARIA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao INSS para oferecimento das contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Int.

2007.61.11.003086-9 - MARIA HELENA CAVELAGNA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora MARIA HELENA CAVELAGNA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data do requerimento administrativo do benefício, formulado em 31/07/2007 (fls. 57/58).Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Sobre as prestações

vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Outrossim, a fim de que se observe o disposto no artigo 124 da Lei nº 8.213/91, traslade-se para os autos nº 2006.61.16.000627-5 (fls. 37/52), atualmente em trâmite por esta 1ª Vara Federal, cópia da presente sentença. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Maria Helena Cavelagna Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 31/07/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003446-2 - BENEDITA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora BENEDITA OLIVEIRA DA SILVA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 22/10/2007 (fls. 50-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Benedita Oliveira da Silva Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 22/10/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.004846-1 - CECILIA LUCIANA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora CECILIA LUCIANA DA SILVA PEREIRA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 14/11/2007 (fls. 27-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 61. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Cecília Luciana da Silva Pereira Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 14/11/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005317-1 - IZAURA CANDIDO BARROCHELLO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora IZAURA CÂNDIDO BARROCHELLO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 29/11/2007 (fls. 27-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6.^o, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.^o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.^o, do CPC). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.^o 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Izaura Cândido Barrochello Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 29/11/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005400-0 - NAIR FURLAN DE FREITAS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora NAIR FURLAN DE FREITAS o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 28/01/2008 (fls. 33-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6.^o, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.^o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.^o, do CPC). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.^o 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Nair Furlan de Freitas Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 28/01/2008 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2393

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1002996-1 - IVONE DE FATIMA DA SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre a informação da contadoria de fls. 107.

2004.61.11.002337-2 - MARCELO ZANCOPE SELLANI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a CEF. intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos da contadoria de fls. 184.

2004.61.11.004913-0 - NILDA FERNANDES PAVAO CAMILO (ADV. SP125432 ADALIO DE SOUSA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a executada NILDA FERNANDES PAVÃO CAMILO intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), diante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996).O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

2005.61.11.002795-3 - EUNICE DE DEUS CASTRO (ADV. SP084514 MARIA INES BARRETO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre a informação da contadoria de fls. 117.

2006.61.11.002340-0 - FRANCINE DOGANI MICHELI (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 106/107.

2006.61.11.004818-3 - FELICIO ANTONIO PORCHIA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre a informação da contadoria de fls. 114.

2006.61.11.004962-0 - KARINA SUEMI KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre a informação da contadoria de fls. 82.

2006.61.11.004967-9 - DIRCE ALMENDRO AVILA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre a informação da contadoria de fls. 88.

2007.61.11.000361-1 - IOSHINORI KIRIZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre a informação da contadoria de fls. 72.

2007.61.11.000368-4 - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre a informação da contadoria de fls. 87.

2007.61.11.001469-4 - RAUL SANTO DE OLIVEIRA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.001560-1 - MARIA MACHADO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre a informação da contadoria de fls. 81.

2007.61.11.001873-0 - JOSE PONCIANO - ESPOLIO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470

ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre a informação da contadoria de fls. 85.

2007.61.11.002069-4 - CELIO NABUCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre a informação da contadoria de fls. 96.

2007.61.11.002536-9 - PRECILDE ANTONIA BORGHI SOUZA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002731-7 - NILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 76/82.

2007.61.11.002734-2 - MAURO PEREIRA SIMOES (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 74/78.

2007.61.11.002801-2 - JOSE ROBERTO FERRES LOPES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 74/75.

2007.61.11.003269-6 - JOAQUIM ALBINO DANTAS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 67/68.

2007.61.11.003808-0 - ADELIA ZANETTI DE SICCO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003816-9 - FRANCISCO DIAS MOREIRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 75/78.

2007.61.11.004474-1 - DIVA PAVARINI GUIMARAES (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 121/122.

2007.61.11.004765-1 - NEUZA SHIGUEKO TOYOTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 88/89.

2007.61.11.004880-1 - ALBERTINA FERREIRA XAVIER (ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 91/92.

2007.61.11.005272-5 - EDSON ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP154925 SILVIA HELENA WIIRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005420-5 - LUDIGERIA SCUTTI DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 83/84, nos termos do art. 398, do CPC.

2007.61.11.005501-5 - IVONI NEME GADIA (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 55/56.

2007.61.11.005553-2 - MARIO APARECIDO NOTARO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005561-1 - JOAO ALVES BEZERRA (ADV. SP185282 LAIR DIAS ZANGUETIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 87/89.

2007.61.11.005564-7 - ANTONIO FELICIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005753-0 - JESUS LUCAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005833-8 - HONORATO VALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000095-0 - ANTONIO BELUQUI (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.000175-8 - JOAO GARE (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000430-9 - MICHEL TEDDE (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000635-5 - LIDIA DE ABREU VASQUES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000729-3 - MARIO BARIANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000730-0 - MARIO BARIANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000743-8 - MANOEL MARCELINO FERREIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000855-8 - JOSE EDUARDO GUIDOLIN (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001004-8 - LAERCIO TUROLA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001006-1 - MARIA CONCEICAO ALVAREZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.11.004408-5 - HELENA MARIA DE JESUS COSTA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 148/149.

2006.61.11.004319-7 - ALEXANDRINA MARIA DE SANDI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para apresentarem seus memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.005399-7 - IZAURA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 68/70, nos termos do art. 398, do CPC.

2007.61.11.005401-1 - MARIA FRANCISCA LOPES DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 72/76, nos termos do art. 398, do CPC.

2007.61.11.005405-9 - ALVINA DA SILVA SOARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 56/58, nos termos do art. 398, do CPC.

2007.61.11.005407-2 - MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 64/66, nos termos do art. 398, do CPC.

2007.61.11.005413-8 - SERGINA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 60/63, nos termos do art. 398, do CPC.

2007.61.11.005415-1 - VITALINA HONORIO DE CARVALHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 59/60, nos termos do art. 398, do CPC.

2008.61.11.000226-0 - JOAO XAVIER MARTINS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 67/68, nos termos do art. 398, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.11.004203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.008397-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARIA ISABEL CARDOSO CAZER SISMEIRO DIAS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte embargante, sobre a informação da contadoria de fls. 55.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.11.003063-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1004044-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ANTONIO DUARTE QUINTAS E OUTRO (ADV. SP070133 RAFAEL FRANCHON ALPHONSE E ADV. SP131044 SILVIA REGINA ALPHONSE)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte embargante, sobre a informação da contadoria de fls. 93.

Expediente Nº 2394

MONITORIA

2003.61.11.003311-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA) X CARLOS ALBERTO BROCCO (ADV. SP164713 ROGER PAMPANA NICOLAU E ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Requeira a parte vencedora (CEF) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1002458-9 - EDMILSON GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação ao cumprimento da sentença (fls. 470/494), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.11.002380-0 - RENE FADEL NOGUEIRA (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta vinculada do autor, da quantia de R\$ 12.783,29 (doze mil, setescentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos, atualizados até março/2008), referente à diferença apurada pelo autora às fls. 116/122, devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2005.61.11.004287-5 - ANTONIA ALVES COSTA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverts, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2006.61.11.002780-5 - VINICIUS RODRIGUES SANCHES (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação ao cumprimento da sentença (fls. 110/111), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.11.003594-6 - FABIANA LUIZA FARIA NERI - INCAPAZ (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que

o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.004396-7 - JOSE ROBERTO GIMENES CANTO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para juntar aos autos a certidão de óbito do falecido, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.11.002091-7 - ISABEL ALVES DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

2006.61.11.004260-0 - MARIA DOS ANJOS SILVA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

2007.61.11.001086-0 - ANTONIO PEDRO GONCALVES (ADV. SP147974 FABIANA NORONHA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 104/verso dando conta de que a testemunha José Padovan faleceu, defiro o pedido de prazo para substituição daquela testemunha, conforme requerido pela parte autora às fls. 113. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.001335-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.008124-6) GILBERTO APARECIDO PERACCINI (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Sobre os Procedimentos Administrativos por cópia juntados às fls. 271/355, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo embargante. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.000241-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005669-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALICE ZAMBON MANTOVANELI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Revestindo-se a embargante do papel de agente operador do Fundo de Garantia por Tempo de serviço, nos termos do artigo 4º, da Lei 8.036/90, compete à CEF centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas (Art. 7º, I, do mesmo diploma legal). Tendo isso em conta, intime-se a embargante a apresentar os extratos indicados pela auxiliar do Juízo à fls. 129, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverá a CEF regularizar sua representação processual nos presentes embargos, bem como instruí-los com as cópias necessárias ao seu processamento (do título executivo, da peça inaugural da execução e dos documentos relativos à penhora realizada). Intime-se, outrossim, a parte embargada para regularização de sua representação processual nos presentes autos, no mesmo prazo concedido à embargante. Tudo isso feito, voltem-me conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.004141-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MIRNA ISABEL DE OLIVEIRA

Certidão retro: manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Publique-se.

2007.61.11.005530-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IRINEU DOS SANTOS OLIVEIRA - ME E OUTRO

Ante a penhora de fls. 31/34, manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.005124-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X MAURICIO MACHADO - ME

Certidão retro: manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.000514-4 - SUPERMERCADO TAUSTE LTDA (ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação de fls. 2397/2412, interposto tempestivamente pela parte impetrante, em ambos os efeitos, consoante o disposto no art. 520, do CPC. Intime-se o representante judicial da autoridade impetrada para ciência da sentença proferida às fls. 2381/2387, bem assim para apresentação das contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo isso feito, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

Expediente Nº 2395

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1002724-1 - GERALDO LORENCO PEREIRA (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

96.1002465-3 - HERCILIO ERMEL JUNIOR (ADV. SP060004 ALFREDO RAMOS NOVAES E ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica o INSS intimado a se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 273/275.

97.1006106-2 - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS POMPEIANA LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP138237 ANA PATRICIA AGUILAR E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM)

Fica o INSS intimado a se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 545/547.

1999.61.11.006307-4 - SUPERMERCADO COMERCIAL ESTRELA DE PIRAJU LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica o INSS intimado a se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 549.

2000.61.11.009194-3 - EUNICE MICENA MACHADO DA SILVA (ADV. SP110780 CARLOS HENRIQUE CREDENDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2001.61.11.000638-5 - LEONOR OTTOBONI DE FREITAS (SUCESSORA DE GUIDO DE FREITAS) E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada de que, aos 02/07/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 45/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2004.61.11.000740-8 - JOSE ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.000388-2 - JOAQUINA APPARECIDA ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da

3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.002732-1 - VALDENICE RAMOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada de que, aos 02/07/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 44/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2005.61.11.003475-1 - ADILSON CECILIO DOS SANTOS (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.004565-7 - SEVERINA DAS FLORES PINTO (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.005232-7 - IRENE DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos, nos termos do referido diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.005426-9 - RICARDO KALIL NEME HADDAD (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as guias de depósitos apresentadas pela CEF (fls. 174/176), no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.005477-4 - VALDIR APARECIDO ROQUE MACHADO (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor VALDIR APARECIDO ROQUE MACHADO o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data do indeferimento administrativo, em 24/09/2003. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: VALDIR APARECIDO ROQUE MACHADO Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 24/09/2003 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.005684-9 - ISABEL RODRIGUES MILLER (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.11.002085-9 - IZABEL EVARISTO DE MELLO (ADV. SP135880 DURVAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.003583-8 - CLAUDETE APARECIDA SOARES MEDEIROS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos, nos termos do referido diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004085-8 - DAVI PORTO DO NASCIMENTO (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor DAVI PORTO DO NASCIMENTO o benefício de auxílio-acidente, na forma do artigo 86, da Lei 8.213/91, a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença (artigo 86, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91), em 20/05/2006. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007). Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, I, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): DAVI PORTO DO NASCIMENTO Espécie de benefício: Auxílio-acidente Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): 21/05/2006 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004381-1 - ANTONIO CARLOS DE GOES (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 167/168: dê-se vista à CEF, devendo juntar aos autos o comprovante da entrega das cestas básicas, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a juntada do comprovante, dê-se vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cancelo a audiência designada para o dia 22/07/2008, às 16h00, anotando-se na pauta. Fica a parte autora encarregada de informar sua testemunha do cancelamento. Int.

2006.61.11.004808-0 - JOAO JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF (fls. 159/168), no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.005327-0 - MARIA CECILIA FURINI BATOQUI E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF (fls. 149/156), no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.006245-3 - EURIDA DE SOUZA EGIDIO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi reagendada para o dia 22/08/2007, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MILTON MARCHIOLI, sito à Av. Pedro de Toledo, n. 1054, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002470-5 - MARIA ANTONIO SOUSA EMIDIO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão da sra. Oficiala de Justiça às fls. 73, intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto da autora. Outrossim, complemente a parte autora os endereços das testemunhas arroladas às fls. 70, indicando o nome da estrada e qual o quilômetro em que está localizada a propriedade. Prazo de 10 (dez) dias. Fornecido os endereços, intímem-se a autora e as testemunhas. Publique-se com urgência.

2007.61.11.002926-0 - ANDREIA CRISTINA BASTIANICKE ALVES (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 25/09/2008, às 09:45 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ERNINDO SACOMANI JÚNIOR, sito à Rua Guanás, n. 220, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.005918-5 - CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)De toda sorte, é de se considerar que as execuções fiscais mencionadas pela parte autora já se encontram suspensas, conforme informação prestada pela serventia do Juízo à fls. 371, não se vislumbrando o necessário periculum in mora para a concessão da tutela cautelar. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela parte autora, ora recebido como pedido de natureza cautelar, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Cite-se.

2008.61.11.001732-8 - ADEMIR CASARO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 25/09/2008, às 09:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ERNINDO SACOMANI JÚNIOR, sito à Rua Guanás, n. 220, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.002002-9 - MARIANA AMELIA DA CONCEICAO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 12/08/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). KENITI MIZUNO, sito à Rua Marechal Deodoro, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.002600-7 - NATALICIO ALVES (ADV. SP058877 LUIZ LARA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:(...)Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intímem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ANTONIO APARECIDO TONHOM - CRM 56.647, com endereço na Rua Aimorés, 254, especialista em Psiquiatria, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Determino, também, a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar: - quem e quantos vivem sob o mesmo teto, qualificando-os; - os rendimentos e despesas familiares; - as condições de vida do autor; - as condições do imóvel em que o mesmo reside; - se possível, a

instrução do referido laudo com fotos, observada a urgência que o caso requer. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.003185-4 - WILSON JAFET ALCALDE - INCAPAZ (ADV. SP164770 LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:(...)De tal modo, à primeira vista, tenho como suficiente o exame médico realizado pela perita judicial para demonstrar que a deficiência do autor torna-o absolutamente incapaz, nos termos da legislação vigente. Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar do autor, a ratificar ou retificar o informado na inicial. Tendo em vista que o autor reside na cidade de Garça, determino que se depreque a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar:- quem e quantos vivem sob o mesmo teto, qualificando-os;- os rendimentos e despesas familiares;- as condições de vida do autor;- as condições do imóvel em que o mesmo reside;- se possível, a instrução do referido laudo com fotos, observada a urgência que o caso requer. Indefiro, pois, a tutela antecipada. Cite-se. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia de todos os laudos médicos periciais em nome do autor. Presente a hipótese do artigo 82, I, do CPC, anote-se a necessidade de intervenção do Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2396

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.11.002029-2 - HELENA ROSA BALDENEBRO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.000516-7 - EMERSON COSTA TOLEDO (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.001604-9 - LEONOR RODRIGUES CORREA (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X JOSE ALVES COELHO FILHO (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X JOSE PEREIRA (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X LEONILDA DA SILVA FLORENTINO (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X DORIVAL BEZERRA LORENCINI (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X ALBERTO ANTONIO POREM (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X ALBERTO ROSELLI (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X JOAO PEREIRA (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X LUIZ CUNHA (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X CONSTANTINO ZANELATTI (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X NOBOR VICENTE IDE FILHO (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X LIBERTO DE CAMPOS (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.003967-0 - ANTONIO ALVES DE ALMEIDA (REPRESENTADO P/ MARIA RODRIGUES DOS SANTOS) (ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor ANTONIO ALVES DE ALMEIDA (representado por Maria Rodrigues dos Santos) o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data do indeferimento administrativo - 27/05/2004. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal

deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA (representado por Maria Rodrigues dos Santos) Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 27/05/2004 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.002735-0 - PAULA FERNANDA DO PRADO (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, REVOGO, respeitosamente, a r. decisão de urgência proferida às fls. 48/49. Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 48), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos, nos termos do referido diploma legal. No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003259-0 - JOAO URBANO DE SA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSS que proceda, em favor de JOÃO URBANO DE SÁ, à averbação do tempo de serviço especial do período de 29/04/1995 a 05/03/1997, convertendo-o em tempo comum. De outra parte, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de reconhecimento de tempo de serviço rural e de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, diante da falta de tempo de serviço para tanto, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante seu teor meramente declaratório. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ressalto que foi acolhido judicialmente o período de 29/04/1995 a 05/03/1997 como tempo de serviço especial, em favor do autor JOÃO URBANO DE SÁ, para a devida conversão em tempo comum. No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003822-0 - MARIA APARECIDA BATISTA ODA E OUTROS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP202107 GUILHERME CUSTÓDIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder às autoras MARIA APARECIDA BATISTA ODA, VALÉRIA ODA RODRIGUES e VALQUÍRIA ODA RODRIGUES o BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, com data de início na data do óbito, ocorrido em 16/02/1999 (fls. 35), e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Declaro prescritas as parcelas que retroagem a mais de 05 (cinco) anos da propositura desta ação. Ante o ora decidido, RATIFICO a decisão que antecipou os efeitos da tutela às fls. 82/84. Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome dos beneficiários: MARIA APARECIDA BATISTA ODA, VALÉRIA ODA RODRIGUES e VALQUÍRIA ODA RODRIGUES Espécie de benefício: Pensão por morte Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 16/02/1999 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E.

2006.61.11.003947-9 - JENI LEITE DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003948-0 - MARIA APARECIDA GUIEIRO SOARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 13/08/2008, às 09:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, sito à Av. das Esmeraldas n. 3023, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.004749-0 - WAGNER DOS SANTOS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor WAGNER DOS SANTOS (representado por Celiza Madalena de Almeida Santos) o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data do indeferimento administrativo - 21/08/2006. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: WAGNER DOS SANTOS (representado por Celiza Madalena de Almeida Santos) Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 21/08/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004785-3 - VERA LUCIA DE LIMA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, última figura, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, porquanto se omitiu o INSS em noticiar a ocorrência da litispendência na primeira manifestação nos autos (artigo 267, 3º, c.c. o artigo 22, ambos do CPC - aplicação analógica). Sem custas, ante a gratuidade concedida à fls. 47 e por ser a Autarquia-ré delas isenta. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004916-3 - TOYOSHIKO KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC, relativo ao mês de junho de 1987, no valor de R\$ 2.926,42 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) posicionado para o mês de janeiro de 2008, conforme fls. 61, ao saldo existente nas contas de poupança de nº 00050.238-5 e 00004001-2, titularizadas pelo autor, no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 12/15 dos presentes autos, com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de junho de 1987 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária, e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS

NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.005285-0 - SIMONE DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 14/08/2008, às 16:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EDUARDO ALVES COELHO, sito à Av. São Vicente, n. 290, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000115-8 - CLARICE PEREIRA BOZZA (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado neste feito, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a restabelecer à autora CLARICE PEREIRA BOZZA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde suspensão administrativa em 20/11/2006 (fls. 32), convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do exame pericial realizado em 15/05/2007 (fls. 76), com renda mensal calculada na forma da lei. Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 80/83. Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data de início dos benefícios fixada nesta sentença, compensando-se os valores já pagos por força da concessão administrativa do benefício de auxílio-doença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2º, do CPC). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: CLARICE PEREIRA BOZZA Espécies de benefícios: auxílio-doença e aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 20/11/2006 - auxílio-doença 15/05/2007 - aposent. por invalidez Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Oficie-se ao INSS para conversão do benefício da autora, restabelecido por força de antecipação de tutela, em aposentadoria por invalidez. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.000195-0 - RUBENS ALVES CAMPOS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor RUBENS ALVES CAMPOS o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data do requerimento administrativo - 18/12/2006 (fls. 26). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: RUBENS ALVES CAMPO Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 18/12/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário

mínimoData do início do pagamento: ---EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002394-4 - DORIVAL BEZERRA LORENCINI (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, HOMOLOGO a transação formalizada entre os litigantes, para que produza seus efeitos jurídicos, fixando como devido à parte autora o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o valor demonstrado pelo Caixa Econômica Federal às fls. 88/97, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso III e artigo 329, do Código de Processo Civil. Em face da transação noticiada, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002662-3 - CARMEN MARTINS ZANGARI E OUTROS (ADV. SP184755 LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de junho de 1987, ao saldo existente na conta de poupança da parte autora de nº 00003732-1, no respectivo aniversário, conforme consta dos documentos de fls. 65/78, com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de junho de 1987 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação.A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.Condenno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça).Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003929-0 - JOSE LUIS ROSENDO (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 53, in fine), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos, nos termos do referido diploma legal.Comunique-se o teor do presente decism ao MD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado às fls. 60/122.No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005437-0 - DIRCE ALVES DA SILVA (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, HOMOLOGO a transação formalizada entre os litigantes, para que produza seus efeitos jurídicos, fixando como devido à parte autora o percentual de 70% (setenta por cento) das diferenças devidas no período entre DIB-25/06/2007 e DIP-14/11/2007, devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento, limitado o total até 42 (quarenta e dois) salários mínimos. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso III e artigo 329, do Código de Processo Civil. Em face da transação noticiada, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.006029-1 - MARIA ALVES QUEIXABEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de abril de 1990 (44,80%) ao saldo existente nas contas poupança 00007348-7 e 00001145-7, titularizada pelo sucedido, no respectivo aniversário, conforme constam das fls. 13/18 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS de 0,5%, desde o mês de abril de 1990 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação.A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC).Custas ex lege.Outrossim, defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme pedido formulado na inicial e ainda não apreciado pelo Juízo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.002151-4 - MARIA DE CARVALHO MOREIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem honorários, visto que sequer estabelecida a relação processual. Sem custas, ante o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.004681-9 - IVETE CHIAVELI PELOZO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.000513-5 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.000625-5 - ODETE FERREIRA EMIDIO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.001425-2 - JOAO ROCHA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: De outra volta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de reconhecimento de atividades rurais, sua consideração como atividades insalubres e de concessão de aposentadoria por tempo de serviço ou de contribuição, por falta de provas, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios são devidos pelo autor em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, condicionada a execução dessa verba à possibilidade da parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos, nos termos do referido diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.004350-5 - JULIA MARIA DE SOUZA SOARES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora JULIA MARIA DE SOUZA SOARES o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 03/10/2007 (fls. 37-verso). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Deixo de antecipar de ofício os efeitos da tutela concedida, por não se vislumbrar a necessidade de urgência, uma vez que a autora é beneficiária de pensão por morte desde a data do falecimento de seu marido, conforme informação veiculada à fls. 128. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Julia Maria de Souza Soares Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 03/10/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: -----Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2397

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.11.004404-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.001382-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELLE VALENTIN BUENO) X SINDICO DA MASSA FALIDA DE IHARA LTDA (ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito com escora no artigo 269, I, do CPC, para reconhecer o excesso de execução apontado. O quantum debeatur, com base no qual a execução deverá prosseguir, é o apresentado pela União Federal (PGFN) às fls. 05/06, posicionado para maio de 2007, devidamente atualizado nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ante o valor irrisório atribuído aos embargos (R\$ 14,76), deixo de condenar a embargada em honorários. Sem custas, a teor do disposto no artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/06 para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.002617-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003108-7) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE (ADV. SP147338 FERNANDO RODOLFO MERCES MORIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de cinco dias requerido à fl. 17/18.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.000456-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.005844-7) ANA ROSA CACADOR FREIRE (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. 1 - Recebo a apelação do embargante (fls. 203/215), em seu efeito meramente devolutivo. 2 - Promova a apelante o recolhimento do valor correspondente ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, o qual se destina ao custeio da despesa de remessa e devolução dos autos à Superior Instância, consoante entendimento dos nossos tribunais (AC-199901000901066, TRF 1º Região, Juiz Federal Convocado Wilson Alves de Souza, Terceira Turma Suplementar, D.J. de 30/01/2003, pg. 72). 3 - Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de DESERÇÃO, conforme disposto no art. 511 caput, do Código de Processo Civil. 4 - Efetuado o referido recolhimento, dê-se vista dos autos à embargada, para, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em não havendo o recolhimento das custas, tornem conclusos. 5 - Decorrido o prazo de que trata o item 4 supra, apresentadas ou não as contra-razões, traslade-se cópia da sentença de fls. 187/196 e da presente decisão para os autos principais. 6 - Tudo cumprido, desapensem-se e remetam-se os presentes embargos de terceiro ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo e as cautelas de praxe. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.002576-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WW COM/ DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA ME E OUTROS

SENTENÇA TIPO C (C.J.F. - RESOLUÇÃO Nº 535, DE 18/12/2006) Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Executado(a): WW COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA MEE Executado(a): IRANI MUNIZ DE ASSIS Executado(a): MAURICIO BAREA FERREIRA Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela Exequente (CEF) e, em consequência, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos do Art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex legis. Sem condenação em honorários, vez que os executados regularmente citados não se manifestaram. Outrossim, tenho por desnecessária a observância, in casu, da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 17 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Provimento nº 84, de 08 de outubro de 2007, tendo em vista tratar-se de extinção do processo sem o conhecimento do mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, exceto a procuração, substituindo-os por cópias, mediante o recolhimento das custas correspondentes a cargo da exequente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

97.1008055-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X MARILIA ATLETICO CLUBE (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X JOAO FERNANDES MORE (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE E ADV. SP256101 DANIELA RAMOS MARINHO)

Vistos. 1 - Comparece o co-executado João Fernandes More à fl. 745 para requerer o levantamento da penhora realizada

à fl. 71, a qual recaiu sobre bem de sua propriedade, aduzindo que o executado principal (Marília Atlético Clube) parcelou o débito executado junto à exequente. 2 - Instada, a exequente se manifestou às fls. 754/755, discordando do pleito. 3 - A exequente fundamenta sua recusa ao referido pleito no fato de que o bem penhorado ao co-executado supra, servirá para garantir o débito executado, caso o parcelamento não seja honrado pelo executado principal. 4 - Sendo a síntese do que importa, passo a decidir. 5 - O débito executado, conforme fl. 715, foi parcelado a longo prazo e se encontra garantido pela penhora do faturamento do executado principal, suspensa em razão do parcelamento, mas podendo voltar a ser implementada se houver rompimento do acordo, conforme decisão de fls. 670/672. 6 - Por outro lado, o executado principal aderiu à Timemania (concurso de prognósticos instituído pela Lei nº 11.345/2006) e, por força da cláusula terceira, parágrafo quarto, do termo de confissão de dívida firmado com a exequente (vide fls. 679/682), os recursos advindos da mencionada adesão serão obrigatoriamente utilizados no adimplemento das parcelas pactuadas. 7 - Dessa forma, quer seja pela penhora do faturamento do executado principal, ora suspensa, ou pelo próprio parcelamento do débito com pagamento garantido pelos recursos advindos da Lei nº 11.345/2006 (Timemania), depreende-se que o débito executado já se encontra plenamente garantido. 8 - Em face do acima exposto, a manutenção da penhora de fl. 71 até o término no parcelamento - 240 (duzentos e quarenta) meses, a qual, frise-se, é absolutamente insuficiente para suportar o débito executado, traduz-se em exigência descabida e até de cunho emulatório, principalmente diante das garantias existentes, a quais minimizam o risco de inadimplência, quicá, elidindo-o por completo. 9 - Destarte, levante-se a penhora de fl. 71, anotando-se e intimando-se o competente cartório, conforme a praxe. 10- Tudo cumprido, tornem os autos ao arquivo, por sobrestamento, onde aguardarão o cumprimento integral do parcelamento ou nova provocação da exequente. Publique-se e cumpra-se.

2000.61.11.009253-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MAURICIO SALVATICO) X IND/ DE DOCES CHIQUINHA DE MARILIA-ME E OUTROS

Vistos. Tendo em vista que o valor estampado à fl. 134 verso, resultante de bloqueio BACENJUD, no importe de R\$ 241,12 (duzentos e quarenta e um reais e doze centavos), o qual é insignificante em face do débito executado atualizado até 15/03/2007 (R\$ 9.079,37 - cf. fl. 98), e considerando que tal valor não cobre sequer as custas envolvidas com sua apreensão, subsumindo-se ao disposto no art. 659, parágrafo 2º, do C.P.C., determino que tal valor seja restituído à conta originária. Oficie-se a agência local da CEF, para que adote as providências necessárias. Após, tornem os autos ao exequente para que indique bens passíveis de constrição para a garantia do débito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Publique-se.

2001.61.11.002934-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AGROPECUARIA ZEZZI GARCIA - EPP E OUTROS (ADV. SP145286 FLAVIO APARECIDO SOATO)

Fls. 172: indefiro. Tendo em vista que os valores bloqueados às fls. 150/165, perfazem um total de R\$ 371,44 (trezentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), o qual cobre pouco mais de 5% (cinco por cento) do débito executado atualizado até 13/03/2008 (R\$ 6.462,56 - cf. fl. 42), e considerando que uma parte significativa de tal valor será absorvido pelas custas envolvidas com sua apreensão, ferindo critérios de razoabilidade e subsumindo-se ao disposto no art. 659, parágrafo 2º, do C.P.C., determino que tal valor seja imediatamente desbloqueado. À Secretaria para adoção das providências pertinentes. Após, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de constrição para a garantia do débito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Cumpra-se e publique-se.

2002.61.11.002397-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JOSE ANTONIO DAMASCENO (ADV. SP269906 KESIA REGINA REZENDE GUANDALINE)

Esclareça o executado o seu pleito de fls. 78/98, uma vez que o bloqueio BACENJUD foi realizado nestes autos em 18/12/2006 (fls. 42/43) e incidiu sobre o valor de R\$ 77,30 (setenta e sete reais e trinta centavos), não se confundindo com o bloqueio noticiado à fls. 85, o qual foi efetuado em 03/07/2008 e incidiu sobre o valor de R\$ 3.655,25, podendo, inclusive, ter emanado de outro juízo. Publique-se com urgência.

2003.61.11.002130-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CONSTRUREVES CONSTRUCOES E REVESTIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO E ADV.

SP136587 WILSON MEIRELLES DE BRITTO)

Sem prejuízo do cumprimento do mandado expedido conforme fl. 121, defiro a vista dos autos ao co-executado Carlos Estevo do Nascimento, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para o fim apontado. Publique-se.

2005.61.11.001197-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CHOPERIA RODA DAGUA LTDA E OUTROS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA)

1 - Ante o requerimento de fls. 400 e nos termos do art. 12 caput, da Lei nº 6.830/80, FICA o co-executado ALEXANDER JUNQUEIRA ROSSATO, INTIMADO na pessoa de seu advogado, da realização da penhora mediante bloqueio e transferência para conta à ordem do juízo, por meio eletrônico (Sistema BACENJUD), do valor de R\$ 51.053,78 (cinquenta e um mil, cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme fls. 385 e 387, bem assim do início da fluidez do prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queira, ofertar seus embargos à execução. 2 - Solicite-se a devolução da deprecata expedida conforme fl. 390, independentemente de cumprimento. 3 - Advirto, todavia, para a hipótese de a referida deprecata já ter sido cumprida, que o prazo para oferecimento dos respectivos embargos será contado da data do ato praticado em primeiro lugar. Publique-se com urgência.

2006.61.11.003767-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X AMIGAO AUTO POSTO DE MARILIA LTDA SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO Exectd.: AMIGÃO AUTO POSTO DE MARÍLIA LTDA Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora de fl. 17, anotando-e conforme a praxe. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.11.001359-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SYSTEM CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO)

Vistos. A executada System Corretora de Seguros S/C Ltda - ME comparece às fls. 110/112 e requer o desbloqueio do valor de R\$ 651,62 (seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), aduzindo que tal valor corresponde à remuneração percebida a título de comissão referente ao mês de fevereiro do corrente ano. Aduz que tal verba é impenhorável, esteando sua argumentação no art. 649, IV, do Código de Processo Civil. Instada, a exequente se manifestou às fls. 119/120 requerendo a rejeição do pleito da executada, vez que o referido bloqueio se encontra conforme o art. 11 da Lei nº 6.830/80, bem como a executada não procurou demonstrar a existência de outros bens passíveis de constrição para a garantia do débito executado. Sendo a síntese do que importa, passo a decidir: A executada trata-se de pessoa jurídica e, o valor por ela percebido a título de comissão, na verdade, consubstancia-se em parte do seu faturamento, o qual é plenamente penhorável à ausência de outros bens, a teor do art. 655, VII, do C.P.C. Ademais, não sem razão, tanto a Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), quanto o C.P.C. elegeram o dinheiro como o primeiro bem na preferência à penhora, não havendo falar em ilegalidade da medida encetada. Também, como frisou a exequente, a executada se limitou a requerer o desbloqueio dos valores, sem contudo, indicar outros bens passíveis de penhora para a garantia do juízo. Por seu turno os documentos juntados pela executada às fls. 113/114, ao menos no período abrangido (18/02/2008 a 25/02/2008), demonstram que, de fato, a conta-corrente por ela mantida junto ao Banco Real, sob o nº 0546/6.701454, é utilizada para movimentação do seu faturamento. Por outro lado, a executada não logrou comprovar que o valor bloqueado é indispensável à manutenção de sua atividade econômica, e tampouco tratar-se de capital de giro. Assim, no caso em tela, ausente prova documental que robusteça o pleito formulado pela executada, não vislumbro a ocorrência da hipótese de impenhorabilidade aventada com base no art. 649, do C.P.C. Destarte, indefiro todo o requerido pela executada e, determino seja efetuada a transferência do total bloqueado à fl. 105 para a agência local da CEF, através do sistema Bacenjud (DJE - débitos de origem tributária). Com a vinda do comprovante da referida transferência, com conversão automática do depósito em penhora, intime-se a executada da referida constrição, bem assim do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005188-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS ALBERTO GALETTI

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO Exectd.: CARLOS ALBERTO GALETTI Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.11.005191-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GERALDO MARCELO DE MATOS FAVINHA SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.:

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO
Execd.: GERALDO MARCELO DE MATOS FAVINHA Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

Expediente Nº 2398

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.001841-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BOLA BRANCA LOCACOES SS LTDA - EPP (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP184704 HITOMI FUKASE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de cinco dias.Intime-se o MPF, a União e a ré - nessa ordem.

2007.61.11.002147-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X VALE DO CANAA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA)

Intime-se a ré para manifestar-se a respeito da cota ministerial de fl. 486. Prazo de cinco dias.

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.11.006326-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004727-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES MARILIA E OUTROS (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO E ADV. SP197839 LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL)

Fls. 62: defiro.Ante a evidente prejudicialidade do presente feito relativamente àqueles mencionados à fls. 45, SUSPENDO o processo, nos termos do artigo 265, IV, alínea a, do CPC, com a observância do disposto no par. 5º, do mesmo dispositivo legal.Promova a serventia o sobrestamento do presente feito perante a distribuição, mantendo-os, todavia, apensados aos autos 2007.61.11.004003-6 e 2007.61.11.004727-4.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.11.002340-7 - ARI ANTONIO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:HOMOLOGO, pois, para que produza seus devidos efeitos jurídicos, o pedido de desistência da ação formulado à fl. 16 e, em consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários. Custas ex lege.Defiro o desentranhamento do documento de fl. 11, mediante substituição por cópia. Indefiro o desentranhamento dos demais documentos que acompanharam a inicial, os quais, salvo a procuração que deve ser mesmo no original, não passam de cópias, as quais, assim, devem permanecer nos autos.No trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.11.002220-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILZA RUSSO BENT GLORIA E OUTROS

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, acolhendo a promoção ministerial de fls. 259/261, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ILZA RUSSO BENT GLÓRIA, JÚLIO CESAR FACCHI NI, DÉBORA CARDOSO MELLO TUCUNDUVA, CASSIANA CRISTINA LORENZON VISCAÍNO e FREDERICO DANIEL DE CONTI GARCIA, representantes legais do Condomínio Residencial Di Roma, quanto ao crime previsto no art. 168-A, 1º, inciso I, do CPB, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003.Por derradeiro, cumpre deliberar sobre o pedido de arquivamento dos autos com relação ao delito previsto no art. 337-A, do CPB, nos seguintes termos. É função institucional do Ministério Público, promover, PRIVATIVAMENTE, a ação penal pública, na forma da lei. No caso vertente, consoante a manifestação ministerial de fls. 259/261, o débito fiscal está parcelado, incidindo a suspensão da pretensão punitiva e da prescrição criminal, nos termos do art. 9º, 1º, da Lei nº 10.684/2003.Iso posto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos, com as cautelas de praxe, cabendo ao Ministério Público Federal requerer à Delegacia da Receita Federal que comunique eventual exclusão do regime de parcelamento - providência que prescinde de intervenção judicial.Eventual revisão da promoção de arquivamento do Procurador da República deve ficar ao crivo da Câmara de Coordenação e Revisão Criminal do Ministério Público Federal.Ao SEDI para inclusão dos nomes de ILZA RUSSO BENT GLÓRIA, JÚLIO CESAR FACCHI NI, DÉBORA CARDOSO MELLO TUCUNDUVA, CASSIANA CRISTINA LORENZON VISCAÍNO e FREDERICO DANIEL DE CONTI GARCIA no pólo passivo do presente feito.Notifique-se o Ministério Público Federal e comunique-se à Autoridade Policial. Após, arquivem-se os autos.P. R. I. C.

MANDADO DE SEGURANCA

97.1007831-3 - SUPREMA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE

OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 103/118 e 122). Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

98.1001578-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE SEGURO SOCIAL DO INSS EM MARILIA (PROCURAD WAGNER AKITOMI UNE E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 186/197 e 202). Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

98.1004752-5 - USINA MARACAI S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 146/151 e 155). Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

2001.61.11.003015-6 - CRIATIVO EDUCACIONAL LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MARILIA (ADV. SP179638 LUCIANO JOSE DE BRITO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls.). Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

2008.61.11.000854-6 - ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 135/157, interposto tempestivamente pela parte impetrante, em ambos os efeitos, consoante o disposto no art. 520, do CPC. À impetrada para apresentação das contra-razões, no prazo legal. Isso feito, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2008.61.11.002133-2 - CHAPLIN RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - EPP (ADV. SP051023 HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos efeitos jurídicos, o pedido de desistência da ação formulado pela parte impetrante às fls. 166 e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nºs 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.003206-8 - ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM LIMINAR.(...) Por tais razões, DEFIRO EM PARTE a liminar pleiteada, reconhecendo a suspensão da exigibilidade das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas relativas ao aviso prévio indenizado, na forma da fundamentação supra. Intime-se a impetrante para que traga aos autos mais uma cópia da inicial e documentos que a instruem para formação de contrafé adicional para fins de intimação do representante judicial da autoridade impetrada (PGFN), nos termos do artigo 19 da Lei 10.910, de 16/07/2004 (art. 3º da Lei 4.348/64). Isso feito, notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Em seguida, vista ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se; inclusive o representante judicial da autoridade impetrada (PGFN). Comunique-se à autoridade impetrada pelo meio mais célere. Oficie-se.

2008.61.11.003322-0 - R C G VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP237978 BRUNO JOSE GIANNOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM LIMINAR.(...)Diante do exposto, ausente o requisito do fumus boni juris, INDEFIRO A LIMINAR.Notifique-se o impetrado para prestar informações, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, por fim, tornem conclusos para prolação de sentença.Registre-se. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.11.003308-1 - VARDI FRANCISCO SOARES (ADV. SP253479 SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação exibirória, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a CEF a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os extratos relacionados às contas de poupança n.ºs 0320.022.00000093-1, 0320.022.00000092-3, 0318.022.00000066-3, 0318.022.00000067-1, 0318.652.00000084-1, 0318.022.00000084-1 e 0318.027.00000084-7, no período compreendido entre os anos de 1987 e 1990, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.Considerando que o requerente decaiu de parte mínima do pedido, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa são devidos pela ré em favor do requerente.Custas pela CEF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005845-4 - GILBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação exibirória, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Considerando que a requerida não se recusou a exibir o documento solicitado após a citação no feito, e considerando também a natureza da presente ação, dispensa-a do pagamento de honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as anotações devidas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

94.0021831-1 - C A S - CONSTRUTORA ALFREDO SONCINI LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL
Ciência à parte autora do retorno dos autos a este Juízo Federal.Iso feito, não havendo custas remanescentes a serem recolhidas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Int.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.11.002346-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X MARCOS CINTRA GOULART
(dispositivo da sentença de fls. 53/55).Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, acolhendo a promoção ministerial de fls. 02/03, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARCOS CINTRA GOULART, quanto ao crime investigado no presente feito, com fundamento no art. 9º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003.Determino, dessarte, o arquivamento deste feito.Ao SEDI para inclusão do nome MARCOS CINTRA GOULART no pólo passivo do presente feito.Notifique-se o Ministério Público Federal.P. R. I. C.

2008.61.11.002351-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ILSON DIAS MARCONDES
(dispositivo da sentença de fls. 85/87).Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, acolhendo a promoção ministerial de fls. 02/03, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ILSON DIAS MARCONDES, quanto ao crime investigado no presente feito, com fundamento no art. 9º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003.Determino, dessarte, o arquivamento deste feito.Ao SEDI para inclusão do nome ILSON DIAS MARCONDES no pólo passivo do presente feito.Notifique-se o Ministério Público Federal.P. R. I. C.

ACAO PENAL

2005.61.11.004349-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X FLAVIA DE SOUZA SPOSITO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CLAYTON RAFAEL DE ALMEIDA FONSECA (ADV. SP138275 ALESSANDRE FLAUSINO ALVES) X DAIELE ALVES CARDOSO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI)
(PUBLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 359/381).III - DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva e ABSOLVO os acusados FLÁVIA DE SOUZA SPÓSITO, CLAYTON RAFAEL DE ALMEIDA FONSECA e DAIELE ALVES CARDOSO, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2006.61.11.002123-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X GUSTAVO LORENZETTI MENIN (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS) X FRANCISCO ALBERTO FURTADO (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X JOAO YOSHIO GOHARA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA)

(PUBLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 4108/4162).III - DISPOSITIVOEm face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia, para o fim de:a) ABSOLVER o réu JOÃO YOSHIO GOHARA, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal; eb) CONDENAR os réus GUSTAVO LORENZETTI MENIN e FRANCISCO ALBERTO FURTADO, qualificados nos autos, como incurso nas penas dos artigos 1º, I e IV da Lei nº 8.137/90 e 337-A, III do Código Penal, c/c. 71 deste último, impondo-lhes a pena de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário de 2 (dois) salários mínimos vigentes em dezembro de 2002. Concedo-lhes, outrossim, o benefício da substituição da pena de reclusão por uma pena restritiva de direitos e uma de multa (sem prejuízo da multa prevista no preceito secundário dos dispositivos legais infringidos), consistentes respectivamente na doação de 50 (cinquenta) cestas básicas, no valor unitário de um salário mínimo atual, em prol de entidade beneficente a ser indicada pelo Juízo da execução, e pagamento de 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário de um salário mínimo vigente em dezembro de 2002.Custas na forma da lei, a cargo dos réus condenados, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada qual.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus Gustavo Lorenzetti Menin e Francisco Alberto Furtado no rol dos culpados e comunique-se o teor desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os fins do artigo 15, III da Constituição Federal.Sem prejuízo, desentranhem-se os documentos de fls. 4058/4061, estranhos à lide, entregando-se-os ao representante do Ministério Público Federal, contra recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.(PUBLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 4174/4177)III - DISPOSITIVOAnte o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, por tempestivos; porém, inavendo contradição a ser suprimida, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo in totum a sentença recorrida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005982-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MANOEL VICENTE FERNANDES BERTONE (ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS) X WALDIR MARQUES DA COSTA (ADV. SP135964 RICARDO DE SOUZA RAMALHO) X ROBERTO NEUBERN MAFUD (ADV. SP135964 RICARDO DE SOUZA RAMALHO) X JOSE WILSON LOPES (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO E ADV. SP135964 RICARDO DE SOUZA RAMALHO)
Intime-se a defesa para manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 628/765. No prazo de dez dias. Considerando que os denunciados tem defensores distintos, autorizo apenas a retirada dos autos mediante carga rápida.

Expediente Nº 2401

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1000635-1 - MARIA JOSE ALVES OLIVEIRA (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito.Publique-se.

95.1002035-4 - PEDRO BIANCALANA (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Ante o decidido pela Instância Superior, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

97.1003977-6 - EITI TOKUNO E OUTRO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP138797 JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)
Remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de eventual manifestação da parte interessada.Int.

97.1008517-4 - JOAO FRANCISCO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito.Publique-se.

2000.61.11.003492-3 - ESCRITORIO CONTABIL MODELO S/C LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FNDE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)
Manifeste-se o INSS se obteve a satisfação integral de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, entender-se-á

que houve a satisfação integral (art. 794, I, do CPC).Int.

2001.61.11.000317-7 - IRENE FADIGATTI (PROCURAD VICENTE A SILVA E PROCURAD TULIO AUGUSTO T AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

2001.61.11.001808-9 - GUILHERMINO VELOSO SOARES (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito.Publique-se.

2004.61.11.003228-2 - ROGERIO SALVIANO DA SILVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Designo o dia 28 de julho de 2008, às 08h00, no escritório do sr. perito, sito na Rua dos Bagres, 280, Jardim Riviera, Marília/SP, para o início dos trabalhos periciais.Intimem-se pessoalmente o perito e as partes via imprensa oficial.

2005.61.11.000546-5 - MARIA DE FATIMA ORIVIS DE SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ante a informação dos Correios (fls. 102/106) dando conta de que a autora mudou de endereço, intime-se o seu advogado para providenciar a intimação da autora para comparecer à perícia agendada com o Dr. Jaime Newton Kelmann, para o dia 12/08/2008, às 14h00, no consultório médico sito na Av. Rio Branco, nº 1279, sob pena reputar-se válida a intimação já realizada, por carta registrada, no endereço constante nos autos (art. 39, parágrafo único, do CPC).Publique-se.

2005.61.11.003131-2 - WALTER CACAO JUNIOR (ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2005.61.11.003267-5 - LINDINALVA VIEIRA FERREIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.000161-0 - BRUNO BENEDITO LUIZ DE LACERDA - MENOR (ANTONIA APARECIDA DA SILVA) (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Ante o decidido pela Superior Instância, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2006.61.11.000700-4 - ERACY RODRIGUES DA SILVA FRAGOSO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora ERACY RODRIGUES DA SILVA FRAGOSO o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da citação, ocorrida em 01/03/2006 (fls. 35-vº).ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).Sentença não sujeita

ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: ERACY RODRIGUES DA SILVA FRAGOSO Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 01/03/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.000845-8 - JOANA ELIAS DA SILVA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.001053-2 - JOSE LAURIANO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (CEF) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.004576-5 - MARIA JOSE SABINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.004813-4 - ALFREDO PIETRO RODRIGUES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (CEF) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.005374-9 - EDER SERGIO DA SILVA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 25/09/2007, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ERNINDO SACOMANI JUNIOR, sito à Rua Guanias, 220, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000963-7 - CALLE & FURLANETO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA --ME (ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X CALLE & FURLANETO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA --ME (ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA)

Tendo em vista a informação dos Correios (fls. 295/296) dando conta de que a autora mudou de endereço, intime-se-á, através de seu procurador, para comparecer à audiência designada para o dia 19 de agosto de 2.008, às 17h00.Int.

2007.61.11.003591-0 - MARIA APARECIDA TENORIO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 13/08/2008, às 11:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EVANDRO PEREIRA PALÁCIO, sito à Av. Tiradentes, n. 1310, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.004181-8 - LUIZ DE CASTRO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos a memória de cálculo que contenha os valores utilizados para a apuração da Renda Mensal Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se

encontra.Publique-se.

2008.61.11.001226-4 - IVONETE REGO LIONE (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação dos Correios (fls. 65/66) dando conta de que a autora mudou de endereço, intime-se o seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço atualizado da autora.Fornecido, intime-se a autora para comparecer à perícia já agendada.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação no mesmo prazo supra.Int.

2008.61.11.002342-0 - ROSANGELA APARECIDA FILADELFO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 33/35: Desta forma, incompetente absolutamente a Justiça Federal. Com as conseqüências do artigo 113, parágrafo segundo, CPC, declino da competência e remeto estes autos a uma das varas da Justiça Estadual local, competente para as causas de acidente do trabalho nesta comarca. Publique-se a presente decisão. Após o decurso de prazo para agravo ou no caso de o autor voluntariamente desistir de interpor qualquer recurso contra esta decisão, encaminhem-se os autos, com baixa por incompetência. Sem custas no Juízo Federal, em razão da gratuidade, ora deferida. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.11.002767-0 - ORLANDO COFFANI (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Ante o decidido pela Superior Instância, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2005.61.11.002296-7 - LAURINDO RIBEIRO CRUZ (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito.Publique-se.

2005.61.11.002893-3 - MARIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, expeça-se o RPV da quantia referente aos honorários advocatícios (fls. 112), tendo em vista que até o momento não foi requisitado.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.005305-8 - SEBASTIAO GABRIEL (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito.Publique-se.

2006.61.11.000511-1 - BENEDITA SEGATELI BALDAVIA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito.Publique-se.

2006.61.11.000627-9 - EVA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Ante o decidido pela Superior Instância, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2006.61.11.004114-0 - IRENE DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Ante o decidido pela Instância Superior, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3560

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1000762-3 - HISAKO SHIKATA E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelo INSS.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001426-3 - IDALINA MARIA DE AVELAR (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelo INSS.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001998-2 - ANGELO MACHIAFAVE (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelo INSS.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004316-6 - RAFAEL GALIANO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelo INSS.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1001586-9 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP141081 OSMAR SOARES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X UNIAO FEDERAL

Tópico final da decisão...ISSO POSTO, acolho o pedido de desistência do feito dos petionários CEZARINO CONSULE, RITA BARRETO DA SILVA e DELNICE LUIZA DE OLIVEIRA como manifestação de desistência à faculdade de executar o julgado e, com fundamento no artigo 569, HOMOLOGO a desistência requerida, determinando a remessa dos autos ao arquivo, visto que foi homologada a transação dos autores Maria de Fátima e José Hilário às fls. 322.Em relação aos autores que aderiram ao acordo, quanto aos honorários advocatícios, entendo que não são devidos, por força do disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001 c/c artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1007567-7 - ARTHUR QUIRINO XAVIER E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 452/453: Nos termos do despacho de fls. 448, retornem os autos ao arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006575-0 - MARLY DONISETE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP053611 MANOEL TEIXEIRA SOARES O DOS SANTOS E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 518/521: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002812-6 - VALDINEI BARBOSA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004190-8 - LUIZ MININELI (ADV. SP158581 LUCIANE DOS SANTOS MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em vista a não interposição de embargos à execução, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de fls. 151/153.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004748-0 - SOLANGE BARBOSA PEREIRA(REPRESENTADA POR MARIA DE LOURDES BARBOSA PEREIRA) (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 183), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 177/179, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001629-3 - JORGE CORREA DE MENDONCA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002905-6 - ERMANO DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003004-6 - TEREZA SGORLON ROSSETTI (ADV. SP165516 VIVIANE LUCIO CALANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003331-0 - VALDECI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para promover a execução do julgado.Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003922-0 - WALTER RICCI (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000298-5 - JOSE ROBERTO PONTES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001111-1 - ANA FRANCISCA CAIXETA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do

débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002043-4 - VICENTINA BENTO COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 120), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 110/113, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002048-3 - MARLENE MONTIM (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 128), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 122, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002233-9 - MARINALVA FERREIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002812-3 - ODETE MARIA FRANCO (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 171), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 161/165, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004125-5 - CARMEN GERONYMO MERINO MACEDO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 133), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 126/129, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004246-6 - ELZA MARIA AFONSO DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 123), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 120, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004257-0 - CLARICE DE ALMEIDA MARIUCIO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 131), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 128, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004791-9 - SEVERINO ALEXANDRE RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 95. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004852-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos de direito. Ao INSS para oferecimento das contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as nossas homenagens. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005615-5 - LINDAURA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X IRENICE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA)
Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 157. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000367-2 - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 101. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001574-1 - LUZIA APARECIDA ORTEGA - INCAPAZ (ADV. SP219571 JOEL LAURENTINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o auto de constatação de fls. 103/112. Após, dê-se vista ao MPF. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002829-2 - LUIZ SULPICIO - ESPOLIO (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO E ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003618-5 - OSCAR MOELLAS BERSOUZA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005440-0 - VIVIANE FERNANDES ARTIOLI BOSQUE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. INTIME-SE.

2008.61.11.001300-1 - ERICA FERNANDA VITTORIN SARAIVA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001724-9 - ZELINDA GUIZARDI PILON (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001932-5 - EBER MARTINS AMARAL (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 42/50: Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002087-0 - MARIA APPARECIDA MONSERRAT ESTEVES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. INTIME-SE.

2008.61.11.002136-8 - MARCIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação e a petição de fls. 54, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002320-1 - MARIA APARECIDA FELICIO BANSTARCK (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3575

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.11.000859-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.000372-1) MAGALI BERNARDES MAGANHINI E OUTROS (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP170924 EDUARDO JANNONE DA SILVA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA (PROCURAD PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E PROCURAD THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)
Fica o advogado(a) da parte autora intimado para que compareça em Secretaria e retire o alvará de levantamento com URGÊNCIA, tendo em vista que foi expedido com prazo de validade.

2004.61.11.003253-1 - VALDOCIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fica o advogado(a) da parte autora intimado para que compareça em Secretaria e retire o alvará de levantamento com URGÊNCIA, tendo em vista que foi expedido com prazo de validade.

2005.61.11.005652-7 - RICARDO ZANNI MENDES DA SILVEIRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fica o advogado(a) da parte autora intimado para que compareça em Secretaria e retire o alvará de levantamento com URGÊNCIA, tendo em vista que foi expedido com prazo de validade.

2007.61.11.000364-7 - MICHELLE DE MELO ARRIERO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica o advogado(a) da parte autora intimado para que compareça em Secretaria e retire o alvará de levantamento com URGÊNCIA, tendo em vista que foi expedido com prazo de validade.

2007.61.11.000824-4 - SETSUKO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica o advogado(a) da parte autora intimado para que compareça em Secretaria e retire o alvará de levantamento com URGÊNCIA, tendo em vista que foi expedido com prazo de validade.

2007.61.11.002445-6 - CELSO KAZUHIRO FUJII (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fica o advogado(a) da parte autora intimado para que compareça em Secretaria e retire o alvará de levantamento com URGÊNCIA, tendo em vista que foi expedido com prazo de validade.

2007.61.11.002827-9 - CLAUDIO MANSUR (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica o advogado(a) da parte autora intimado para que compareça em Secretaria e retire o alvará de levantamento com URGÊNCIA, tendo em vista que foi expedido com prazo de validade.

Expediente Nº 3576

EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.007815-6 - FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARILIA (PROCURAD KOITI HAYASHI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)
Fica o advogado(a) da executada intimado para que compareça em Secretaria e retire o alvará de levantamento com URGÊNCIA, tendo em vista que foi expedido com prazo de validade.

2007.61.11.000270-9 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP094268 REGINA HELENA GONCALVES SEGAMARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica o advogado(a) da executada intimado para que compareça em Secretaria e retire o alvará de levantamento com URGÊNCIA, tendo em vista que foi expedido com prazo de validade.

3ª VARA DE MARÍLIA

JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1580

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.11.003423-8 - LINDA HABER (ADV. SP138801 LILIAN CRISTINE TOZIN E ADV. SP227070 TALITA ALEIXO DE SOUZA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 08/07/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2006.61.11.004957-6 - CHRISTINA PIROLLA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 10/07/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2007.61.11.002067-0 - DULCINEIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 08/07/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2007.61.11.002763-9 - IVONI NEME GADIA (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 08/07/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.16.001851-8 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP226269 RONALDO FERREIRA DA SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA/SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
Vistos.Recebo as petições de fls. 55/57, 95 e 167/168 em emenda à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa.(...).Remeto a apreciação da liminar para após a vinda das informações.Por ora, à Secretaria para:a) notificar a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, ato pelo qual ficará intimada, ainda, na forma do art. 3, da Lei n. 4.348/64, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.910/2004;Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL

2007.61.11.002109-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)

Fica o querelado intimado a fim de que apresente alegações finais, na forma do art. 500, do CPP. Prazo: 03 (três) dias.

2007.61.11.003888-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ADAO RODRIGUES DAS NEVES (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO)

Indefiro o requerido pelo MPF na cota de fls. 224 verso relativamente à elaboração de laudo pericial por aferição indireta, pois dos documentos de fls. 74/88, fonte de que se hauriu a denúncia, constam a avaliação e identificação da procedência das mercadorias internadas. Sobre a destinação das mercadorias deliberar-se-á na sentença. Vista à defesa para os fins do artigo 500 do CPP. Vista ao MPF, publicando-se na sequência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2067

ACAO CIVIL PUBLICA

96.1101250-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOU) X FELIPE ALBERTO REGO HADAD (ADV. SP105163 JOSE RIBEIRO BORGES E ADV. SP137508 DENISE MENDES BORGES) X ROBERTO GIMENES E OUTRO (ADV. SP023117 MIGUEL ORLANDO VULCANO)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Incabível a condenação do Ministério Público em Honorários Advocáticos. Sem Custas.P.R.I.

2006.61.09.004384-7 - ASSOCIACAO DE DEFESA E PROTECAO DOS DIREITOS DO CIDADAO - ADEPRODIC (ADV. SP186545 FABIANO D'ANDREA) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP114282 DENISE DE FATIMA FAUSTINO DE SALLES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP145068 RENATO JOSE MEME) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP156682 REGINA DE CASSIA KURAHASSI E ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP075420 ELIEZER RICCO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A (ADV. SP083577 NANCI CAMPOS E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES)

Fls. 870/878 - Tendo em vista o objeto da presente ação, determino em complementação ao despacho de fls. 868, a expedição de nova Carta Precatória para que se proceda à constatação do tempo de espera nas filas de atendimento nas agências bancárias das Rés, durante 5 (cinco) dias úteis consecutivos, incluindo o dia 10 do mês, bem como para que seja constatada a existência de mecanismo de senha, com controle do tempo de atendimento do cliente. Por fim, autorizo a entrega da referida Carta ao advogado da Associação Autora para distribuição junto ao distribuidor do Fórum Estadual de Limeira/SP.Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.09.004604-3 - ODETE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP171239 EVELYN CERVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Postergo a análise do pedido liminar após a vinda da contestação, oportunidade em que terei melhores elementos para decisão. Cite a ré para que conteste no prazo legal. Após, tornem-me os autos conclusos para decisão.

MONITORIA

2004.61.09.005347-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DANIELA MARCELINO ROSA

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

2004.61.09.005837-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EDSON JOSE DOS SANTOS
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2004.61.09.005844-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOAO BATISTA VIEIRA CELESTINO
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2004.61.09.006249-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X OSWALDO ROSSI JUNIOR
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2004.61.09.006530-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VERA LUCIA BASTELI
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2004.61.09.006536-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X WAGNER PINHEIRO DE SOUZA
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2005.61.09.005565-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X YVONE SILVEIRA DE ASSIS
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2005.61.09.006035-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X OPHELIA MARIA VIZEU (ADV. SP191551 LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE)
Por tais razões JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação monitória, declarando ser a Ré devedora de quantia pleiteada na inicial, devidamente corrigida nos termos da Lei 6.899/81, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. DECLARO nula a cláusula décima quarta do contrato ora examinado, o que acarreta a impossibilidade do acréscimo da pena convencional de 2%, estabelecida no dispositivo, sobre o valor do débito.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários e com as custas processuais nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil.

2005.61.09.006042-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X WILSON DA SILVA
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2005.61.09.006050-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ANGELA MARIA MALHEIROS MARTINEZ
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2006.61.09.004215-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANA CAROLINA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS (ADV. SP165297 DIRCE APARECIDA DETONI TENÓRIO)
iante do exposto, e em prol da economia processual, reconheço a incompetência deste Juízo em favor do Juízo Federal de São João da Boa Vista/SP. Tão logo decorrido o prazo recursal in albis ou renunciando a parte a este, remetam os autos ao MM. Juízo da Vara Federal de São João da Boa Vista/SP com nossas homenagens.

2006.61.09.004224-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X MARCELA CRISTINA GIACON SERAFIM (ADV. SP234819 MELISANDE DANIEL DOS S. CAVALCANTI DE ARAÚJO) X JOAO BAPTISTA SERAFIM (ADV. SP234819 MELISANDE DANIEL DOS S. CAVALCANTI DE ARAÚJO) X NEUSA MARIA GIACON SERAFIM (ADV. SP234819 MELISANDE DANIEL DOS S. CAVALCANTI DE ARAÚJO)
Por tais razões, JULGO PROCEDENTE esta ação monitória, declarando os requeridos devedores da quantia indicada

na inicial, corrigida nos termos da Lei 6.899/81, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado, que nos termos arbitro em 10% do valor da causa, mas cujo valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC.

2006.61.09.006148-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X A F CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER)

Por tais razões JULGO PROCEDENTE esta ação monitória, declarando serem os Réus devedores da quantia indicada na inicial, corrigida nos termos da Lei 6.899/81, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda os Réus ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC.

2006.61.09.006796-7 - SEBASTIAO DONIZETTI DOS SANTOS (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Ante o Princípio da Causalidade, condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor dado à causa, bem como nas custas, ressalvando que a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2006.61.09.007078-4 - JOSE PINHEIRO (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS no pagamento dos juros e correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação, tudo sobre os valores já pagos das parcelas vencidas, relativas ao período compreendido entre 01/10/1998 a 31/08/2006. Os valores devidos ao requerente serão apurados em fase de liquidação, devendo ser deduzido o montante eventualmente pago na esfera administrativa. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.09.000773-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUES DAS FLORES (ADV. SP115390 MONICA APARECIDA JAMAITZ E ADV. SP023103 DARWIN SEBASTIAO GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Defiro o prazo de dez dias para efetiva manifestação da Caixa Econômica Federal. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.09.008424-5 - RUBENS ANTONIO RABAELO (ADV. SP123209 LOURDES HELENA OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente bem como o requerimento de desistência do feito, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI e inciso VIII, do Código de Processo Civil. CONDENO ainda o autor no pagamento de honorários no importe de 10% do valor da causa. Por ser beneficiário da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitado no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2005.61.09.000974-4 - ANTONIO LORRETI FILHO (ADV. SP129471 LEO BORGES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e autorizo ANTONIO LORRETI FILHO, a sacar o saldo integral de sua conta individual do PIS, que se encontra na Caixa Econômica Federal, expedindo-se alvará em seu nome e em seu favor que será cumprido à risca pela gerência do estabelecimento sob as penas da lei, tão logo seja exibido, ficando a Caixa Econômica Federal condenada a suportar o saque. A requerida responderá por honorários que fixo em 10% sobre o valor do saldo a ser retirado, eis que houve controvérsia nos autos. Custas na forma da lei.

2006.61.09.001161-5 - MARIA LIMA CATTAI (ADV. SP220978 CIRLENE LUSIA DOS SANTOS LIMA CATTAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e autorizo MARIA LIMA CATTAL, a sacar o saldo integral de sua conta individual do PIS e do FGTS, que se encontra na Caixa Econômica Federal, expedindo-se alvará em seu nome e em seu favor que será cumprido à risca pela gerência do estabelecimento sob as penas da lei, tão logo seja exibido, ficando a Caixa Econômica Federal condenada a suportar o saque. A requerida responderá por honorários que fixo em 10% sobre o valor do saldo a ser retirado, eis que houve controvérsia nos autos. Custas na forma da lei.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1100665-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1104727-2) JACKSON APARECIDO DA CRUZ ESPORTES - ME E OUTROS (ADV. SP078202 JORGE NERY DE OLIVEIRA E ADV. SP094809 JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP133454 ADRIANA NERY DE OLIVEIRA LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP078309 LUIS ANTONIO PANONE E ADV. SP119453 DIRCEU APARECIDO CARAMORE E ADV. SP121140 VARNEY CORADINI)

-----Em que pese não oferecer qualquer prejuízo ao conteúdo decisório, bem como ao direito das partes, colho o ensejo para sanar erro material verificado na sentença de fls. 98-100, especificamente no último parágrafo da fl. 100, uma vez que lá constou erroneamente o número da Execução Fiscal. Assim, o supramencionado parágrafo passa a ter a seguinte redação: Outrossim, pelo acima exposto julgo procedente a presente ação e com apoio no art. 295, I e único, Inciso I c.c. o art. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL da EXECUÇÃO FISCAL n. 95.1104727-2 e, por consequência, extingo-a sem julgamento do mérito. No mais, a decisão de fls. 98-100 permanece tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1102505-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X JURACI MARIA GOMES (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, quanto ao registro da Carta de adjudicação junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Int

96.1102704-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO)

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Condene o executado no pagamento das custas e honorários os quais arbitro em 10% do valor da causa. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2004.61.09.005306-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANTONIO CARLOS MICHELON

Determino a suspensão do feito nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.09.007901-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X GUSTAVO PAVAN CASSAB E OUTROS X TURCOS TRANSPORTES LTDA

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Sem custas e nem honorários, uma vez que a exequente deu quitação total do débito.

2007.61.09.008776-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PLASBIBA COML/ LTDA ME E OUTROS

Recolha a exequente (CEF) em 30 (trinta) dias, as custas necessárias à citação do executado que reside em Comarca Estadual (JOÃO CARLOS GENTIL), sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o executado, por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o devedor, arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.09.002795-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP215467 MÁRCIO SALGADO DE LIMA) X SINTECT CAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIAO

Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls. 104/112, uma vez que, apesar da causa de pedir ter a mesma natureza, a nova greve é fato novo e diverso dos fatos descritos na inicial. Como o réu já foi citado não há como alterar a causa de pedir e o

pedido.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.09.000817-8 - MARCONI EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE seu pedido, tão somente, para assegurar o direito da impetrante a compensar com tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do artigo 74 da Lei 9.430/96, desde que atendidos os requisitos legais, o montante cobrado indevidamente, recolhido a título de FINSOCIAL, pago acima da alíquota de 0,5% (a partir de setembro de 1989, quando foi determinado o primeiro aumento de alíquota, pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989), no período comprovado pelas guias DARF juntadas aos autos, corrigido monetariamente desde o pagamento indevido (Súmula n162, do STJ), pelos indexadores fixados pelo Manual de Cálculo do Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n561/2007, e juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula n188, do STJ), calculados pela SELIC, na forma do disposto na Lei 9.250/95. Custas ex lege.Sem honorários advocatícios.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.09.003126-7 - CIA/ INDL/ E AGRICOLA OMETTO (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Recebo as apelações do impetrante e impetrado apenas no efeito devolutivo.Ao impetrado para as contra-razões, no prazo legal.Após, publique-se para o impetrante apresentar as contra-razões.Ciência ao Ministério Público Federal.Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E.TRF/3º Região.Int.

1999.61.09.006145-4 - ANTONIO ARAUJO LEITE (PROCURAD ADV/PAULINA BENEDITA S A SILVA) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)
Nada a prover quanto ao pedido da impetrante, pois conforme bem informado pelo INSS às fls. 413/414, houve total cumprimento da determinação (fls. 114 e 119/121), computando-se o período correspondente.Assim, tornem ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.09.006146-6 - JOSE REINALDO ZAMBELO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Fls. 148 e seguintes: Nada a prover, posto que o decidido na sentença e confirmado pelo v. Acórdão foi à consideração e conversão dos períodos laborados em condições insalubres.A determinação foi cumprida consoante demonstrado às fls. 112/113.Assim, eventual requerimento de concessão de aposentadoria deve ser feito em via própria.Arquive-se.Int.

2001.61.09.002538-0 - MARIA DE GUADALUPE F. MAMEDE (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DO TRABALHO EM AMERICANA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extinguindo a ação com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para assegurar a impetrante o recebimento do seguro desemprego, desde que preenchidos todos os demais requisitos legais. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2004.61.09.002428-5 - PAULIMAQ IND/ E COM/ DE ETIQUETAS LTDA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo.Ao impetrante para as contra-razões, no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal.Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E.TRF/3º Região.Int

2006.61.09.006141-2 - ODILON MONETTI BUENO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP

Recebo a apelação e as contra-razões do impetrado apenas no efeito devolutivo.Ao impetrante para a apresentação das contra-razões, no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal.Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E.TRF/3º Região.Int

2006.61.27.002900-2 - CERAMICA LANZI LTDA (ADV. SP087546 SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES E ADV. SP164664 EDSON JOSÉ MORETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente mandamus, a fim de assegurar à impetrante o processamento do recurso administrativo, referente às NFLD'S n.s 35.956.285-0, 35.956.286-8 e

35.956.287-6, independentemente do depósito prévio ou da apresentação de qualquer outra garantia. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.

2007.61.05.008914-2 - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CICAT LTDA (ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente mandamus, a fim de assegurar à impetrante o processamento das NFLD, independentemente do depósito prévio ou da apresentação de qualquer outra garantia. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.001405-0 - IRMAOS BALDIN E CIA/ LTDA (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP137912 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no duplo efeito. Ao impetrante para as contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E. TRF/3º Região. Int.

2007.61.09.003261-1 - ADEMIR LAHR E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação do INSS de fls. 111, manifeste-se o impetrante quanto ao interesse no prosseguimento do recurso de apelação, no prazo de quinze dias. Int.

2007.61.09.003472-3 - JOAO ASSIS DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das informações do INSS de fls. 62/63, manifeste-se o impetrante quanto ao interesse no prosseguimento do recurso de apelação, no prazo de quinze dias. Int.

2007.61.09.003628-8 - GERALDO MORO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao impetrante para apresentação das contra-razões no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, subam os autos ao E. TRF/3º Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.006055-2 - JOSE ROBERTO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Em face da informação do INSS de fls. 107, manifeste-se o impetrante quanto ao interesse no prosseguimento do recurso de apelação, no prazo de quinze dias. Int.

2007.61.09.006958-0 - VBS IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP235905 RICARDO IABRUDI JUSTE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e de tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança pleiteada para que a impetrante seja desobrigada a destacar, nas notas fiscais ou faturas de serviços, o valor de equivalente a 11% do seu valor bruto, bem como não seja obrigada a efetuar retenção ou recolhimento desta quantia. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex lege.

2007.61.09.007891-0 - BIANCA BARROS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante bem alegado pela i. Procuradora do INSS às fls. 80, o mandado de segurança não tem caráter de ação de cobrança. Ademais, a liminar foi cumprida integralmente não havendo mais nada a prover. Assim, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.008037-0 - NELSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao impetrante para apresentação das contra-razões no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, subam os autos ao E. TRF/3º Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.008796-0 - IRANI RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante bem alegado pela i. Procuradora do INSS às fls. 42, não houve sequer a concessão da medida liminar e a

impetrante não apresentou os documentos necessários. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.09.009992-4 - ANTONIO PANSINI (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para que a Autoridade Impetrada considere como especiais os períodos laborados pelo Impetrante na empresa: SANTISTA TÊXTIL S/A de 14/03/1979 a 04/12/1980; GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA, de 15/01/1981 a 17/07/1990; KS PISTÕES LTDA, 11/11/1990 a 05/03/1997, de 18/11/2003 a 15/03/2004., conforme atestam os laudos e os documentos anexados aos autos, para que sejam somados aos demais períodos reconhecidos administrativamente pela Autarquia, concedendo-lhe a aposentadoria somente se preenchidos todos os requisitos legais. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2007.61.09.010031-8 - MARIA DE LOURDES ROIZ (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De outro lado, reconheço a ocorrência de erro material de ofício, para DECLARAR a sentença de fls. 130/141, para acrescentar o seguinte período em seu dispositivo: de 15.04.1979 a 23.11.1986 na ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA-SEC HOSPITAL. No mais, a decisão permanece tal como lançada. Retifique-se. P.R.I.

2007.61.09.010324-1 - ROBERTO CHINCHIO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para que a digna autoridade coatora considere como especiais os períodos laborados pelo Impetrante, nas empresas: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, de 05/10/1981 a 17/12/1987 CALDERARIA IND. ENGEDEP LTDA., de 11/01/1988 a 28/12/1988; EMPRESA TEXTIL TABACOW S/A, de 04/06/1990 a 24/02/1995; CALDERARIA IND. ENGEDEP LTDA., de 01/03/1995 a 02/04/1998; de 01/09/2000 a 18/11/2003 e de 19/11/2003 a 19/12/2006, concedendo-lhe a aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que preenchidos os requisitos legais, conforme documentos fls. 143/152, considerando a data do requerimento administrativo em 19/12/2006. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2007.61.09.010807-0 - GILBERTO APARECIDO OLANDIN (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO parcialmente procedente o pedido, a fim de determinar à autoridade impetrada que restabeleça o benefício de auxílio-acidente do impetrante (NB 46/118.723.674-5), efetuando o seu pagamento de forma cumulada com o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição por ele também recebido. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça e nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.010970-0 - DONIZETI JOSE DA SILVA (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho, pois, in totum, a decisão proferida. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão a ser sanada.

2007.61.09.011142-0 - WALDECIR DA SILVA (ADV. SP079720 LIGIA MARIA C KARAM SPENASSATTO E ADV. SP204549 RAQUEL RICCI DUARTE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a implantação do benefício à impetrante desde a data do requerimento administrativo em 23/01/2007. Honorários advocatícios indevidos a teor das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Superior Tribunal Federal. Custas na forma da lei.

2007.61.09.011569-3 - ANTONIO CORASSA NETO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para que a Autoridade Impetrada considere como especial o período laborado pelo Impetrante, ANTÔNIO CORASSA NETO, na empresa: SANTISTA TEXTIL S/A, de 11/01/1988 a 02/02/2007, para que somado aos demais períodos homologados pela Autarquia, bem como seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha todos os requisitos legais. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2007.61.09.011600-4 - ASCENCINO ANTONIO VENTRESCHI (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para que a Autoridade Impetrada considere como especial o período laborado pelo Impetrante na empresa Invista Nylon Sul Americana S/A de 14/10/1976 a 06/08/1985, conforme atestam os laudos e os documentos anexados aos autos, para que sejam somados aos demais períodos reconhecidos administrativamente pela Autarquia, concedendo-lhe a aposentadoria somente se preenchidos todos os requisitos legais. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.011634-0 - ANTONIO LUCIO CORREA DE CAMPOS (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança para determinar à autoridade coatora o imediato restabelecimento da aposentadoria por invalidez de Antonio Lucio Correa de Campos. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e, 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.

2007.61.09.011722-7 - HORIZONTE VEICULOS RIO CLARO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela impetrante e CONCEDO A SEGURANÇA para suspender a exigibilidade do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS sobre as parcelas vincendas das referidas contribuições e para autorizar a compensação do crédito recolhido indevidamente apenas dos últimos cinco anos em face do disposto na LC 118/05. Para fins de atualização, o crédito em questão será compensado nos termos do art. 170-A, do CTN, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos parâmetros previstos na tabela de atualização de indébito elaborada pela contadoria judicial da Justiça Federal, nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação fica sob responsabilidade da autoridade impetrada e seus agentes. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e, 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.

2007.61.09.011797-5 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pelo impetrante. P.R.I.

2008.61.09.000023-7 - JOAO BATISTA FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por tais motivos, julgo parcialmente procedente o pedido para que a digna autoridade Impetrada averbe como tempo de contribuição os seguintes períodos: de 20/08/1966 a 31/10/1967 como empregador da empresa Auto Peças Irmão Souza Ltda.; de 01/1969 a 01/1974; 01/1986 a 03/1986; 06/1990; 02/1993 e 07/1995 e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, concedendo-a se preenchidos os demais requisitos. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2008.61.09.000698-7 - PAGUE MENOS COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. notifique-se a autoridade impetrada para que preste sua informações na forma do art. 7 da lei 1.533/51. Pretadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.09.000699-9 - HUDELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 752/757: mantenho a decisão de fls. 706/714 pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se, notificando-se a autoridade coatora para que preste suas informações na forma do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. Int.

2008.61.09.000770-0 - BENEDICTA SIQUEIRA ALMENDRO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE autoridade coatora que conceda o benefício de aposentadoria por idade à impetrante. Custas ex lege. Honorários

advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região

2008.61.09.001016-4 - ANSELMO ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.001462-5 - GERALDO DONIZETTE VICTORELLI (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pelo impetrante.

2008.61.09.001537-0 - NATALIA PISANI DOS SANTOS-MENOR E OUTRO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, verificada a inadequação da via processual, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2008.61.09.001760-2 - CLEUSA BISPO DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.001950-7 - VALTER MESSIAS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.002803-0 - JURACI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2008.61.09.003618-9 - LUCIENE DE SOUZA HORNICK (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.004051-0 - LUCIO DE SOUZA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Notifique-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para que preste informações e esclareça se quando da realização das perícias o impetrante foi considerado incapaz para o trabalho; e se o indeferimento da concessão do auxílio doença pautou-se na capacidade do requerente ou apenas na perda da qualidade de segurado. Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar.

2008.61.09.004518-0 - CLAUDETE APARECIDA FERREIRA SOARES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).

2008.61.09.004552-0 - MARTA RODRIGUES BRAIDOTTI (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários

advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).

2008.61.09.004568-3 - MARIA JOSE BORGES GARCIA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).

2008.61.09.004595-6 - QUITERIA MARIA DA SILVA INES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios face ao previsto na Súmula 105 do STJ. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.004636-5 - HELENO JUCA DE ARAUJO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).

2008.61.09.005043-5 - LENI APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP168834 GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada às fls. 14, tendo em vista que a impetrante requer na ação que tramita perante o Juizado Especial Federal de Americana o reconhecimento da União estável e da qualidade de segurado com a consequente concessão do benefício de pensão por morte conforme petição inicial que segue, ao passo que neste Mandado de segurança o pedido refere-se ao andamento do processo administrativo n. 143.126.106-5. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Intime-se.

2008.61.09.005121-0 - ANTONIO CERQUIARI (ADV. SP243589 ROBERTO BENETTI FILHO E ADV. SP251464 JACKSON DE JESUS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 25: recebo como emenda a inicial. Notifique-se a autoridade impetrada, para que esta preste suas informações no prazo legal, após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oportunamente, remetam os autos ao SEDI para que providencie a alteração do pólo passivo, conforme indicado à fl. 25. Int.

2008.61.09.005147-6 - GRAFICA ADONIS LTDA (ADV. SP155367 SUZANA COMELATO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.09.005182-8 - HOSANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor de fls. 53-69, afasto a prevenção apontada pelo termo de fl. 49. No mais, reservo-me ao direito de apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações pela impetrada. Notifique-se a autoridade impetrada, para que esta preste suas informações no prazo legal, após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.09.005303-5 - ELETROFER - ELETROMECHANICA E COM/ FERRARI LTDA - ME (ADV. SP235905 RICARDO IABRUDI JUSTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Jiante do exposto, defiro a liminar pleiteada para que a impetrante seja desobrigada, nas suas próximas prestações de serviços, a destacar nas notas fiscais ou faturas de serviços, o valor equivalente a 11% do seu valor bruto e não efetue retenção ou recolhimento desta quantia. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos. P.R.I

2008.61.09.005913-0 - VALMIR VANDO VENANCIO (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB - SECCAO S. PAULO

Posto isso, em face da incompetência absoluta deste juízo para conhecer e julgar o presente feito, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal de uma das Varas Cíveis da 1ª Subseção Judiciária Federal, em São Paulo/SP, com nossas homenagens. Observadas as cautelas de praxe, encaminhe-se com baixa no registro.

2008.61.09.006179-2 - COML/ DEL GUERRA LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha o impetrante as custas judiciais junto a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, instituição bancária competente para o recolhimento das custas da Justiça Federal. Indique no mesmo prazo, a autoridade coatora que deve constar no litisconsórcio passivo, pois o INCRA, não pode figurar em sede de mandado de segurança. Tudo cumprido venham-me conclusos. Int.

2008.61.09.006187-1 - RITA DE CASSIA MARTINS TORRES KURANAGA (ADV. SP242908 ALESSANDRO FROES) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO da competência para processar e julgar o presente mandamus em favor de uma das Varas Cíveis Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF. Transcorrendo in albis o prazo recursal, procedam a baixa no registro e demais anotações de praxe, remetendo os presentes autos à Justiça Federal de Brasília/DF, com nossas homenagens. Intime-se.

2008.61.09.006219-0 - NATALINA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha o impetrante as custas judiciais junto a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, instituição bancária competente para o recolhimento das custas da Justiça Federal. Indique no mesmo prazo, a autoridade coatora que deve constar no litisconsórcio passivo, pois o INCRA, não pode figurar em sede de mandado de segurança. Tudo cumprido venham-me conclusos. Int.

2008.61.09.006275-9 - JOSE BACHIAO SOBRINHO (ADV. SP210623 ELISANGELA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o impetrante, no prazo de dez dias, duas cópias completas da inicial e documentos que a instruem para a formação das contrafés. Se cumprido, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, tornem-me conclusos. Int.

2008.61.09.006280-2 - HASSAN MOHAMAD ABOU ALI (ADV. SP218289 LÍLIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante no prazo de trinta dias: a) o recolhimento das custas no mínimo previsto na tabela; b) duas cópias completas da inicial e documentos que a instruem para a formação das contrafés; Esclareça no mesmo prazo a prevenção apontada às fls. 56. Int.

2008.61.09.006392-2 - ODRACIR SICA (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2008.61.09.006397-1 - ZENILDA MARIA MILANEZ DE FREITAS (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2008.61.09.006422-7 - ABENGOA BIOENERGIA SAO LUIZ S/A (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À impetrante para providenciar no prazo de 15 (quinze) dias: a) pagamento das custas devidas à Justiça Federal; b) mais uma cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para servir de contrafé (intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional) e c) esclarecimentos sobre as possíveis prevenções acusadas no termo de fls. 133-135. Cumprido, tornem os autos conclusos. INT.

2008.61.09.006441-0 - BRAZ APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. 4) Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do nome do impetrante VALDEMIR APARECIDO BARBOSA PINHO, conforme consta da inicial e documentos carreados aos autos. INT.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.011166-3 - JOAO RUBENS MIGOTTI (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590

BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, caracterizada a litispendência, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, e seu 3º, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa. Custas pelo requerente.

2008.61.09.002601-9 - INES DE JESUS QUALHO ARDITO (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em suma, observando que: 1- o interesse processual da autora em ação cautelar de exibição de documentos está vinculado aos documentos que foram requisitados administrativamente pela autora(fl.29), mas que não lhe foram entregues pela ré; 2 - que a vigência da relação de consumo não resta provada nos autos, sendo que se vigente o contrato de conta-poupança acarretaria à requerida o dever de prestar informações à sua correntista, uma vez que a instituição financeira estaria se remunerando dos valores depositados; 3- que a facilitação de defesa ou inversão do ônus da prova em prol do consumidor no processo judicial não se confunde com obrigação da requerida em custear a prova em favor da requerente; e 4- que a assistência judiciária gratuita somente compreende as isenções tratadas em rol taxativo do art. 3º, da Lei nº.1.060/1950, as quais são custeadas pelo Poder Público e nunca pela parte contrária. Razões essas que levaram este Juízo a exarar a decisão de fls.35-36. Posto isso, dou por sanada eventual obscuridade na decisão de fls.35-36, cabendo a parte autora cumpri-la conforme lhe fora determinado.Int.

2008.61.09.002603-2 - THEREZA ANDRADE PELISSON (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em suma, observando que: 1- o interesse processual da autora em ação cautelar de exibição de documentos está vinculado aos documentos que foram requisitados administrativamente pela autora(fl.30), mas que não lhe foram entregues pela ré; 2 - que a vigência da relação de consumo não resta provada nos autos, sendo que se vigente o contrato de conta-poupança acarretaria à requerida o dever de prestar informações à sua correntista, uma vez que a instituição financeira estaria se remunerando dos valores depositados; 3- que a facilitação de defesa ou inversão do ônus da prova em prol do consumidor no processo judicial não se confunde com obrigação da requerida em custear a prova em favor da requerente; e 4- que a assistência judiciária gratuita somente compreende as isenções tratadas em rol taxativo do art. 3º, da Lei nº.1.060/1950, as quais são custeadas pelo Poder Público e nunca pela parte contrária. Razões essas que levaram este Juízo a exarar a decisão de fls.37-38. Posto isso, dou por sanada eventual obscuridade na decisão de fls.37-38, cabendo a parte autora cumpri-la conforme lhe fora determinado.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.001986-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VALDINEI FARIAS X ALTAMIRA NUNES FARIAS

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei.

2007.61.09.009947-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCOS FLAVIO MORALES E OUTRO

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas pela requerente. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.09.003714-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004566-1) ALOISIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Posto isso, considerando a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.010881-0 - CELSO EDUARDO CURTULO E OUTRO (ADV. SP195174 CELSO ROGÉRIO MILANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A concessão de liminares ou tutelas antecipadas para a sustação dos efeitos de leilão extrajudicial ou manutenção da posse de imóvel objeto de hipoteca em contrato de financiamento imobiliário pelo SFH deve obedecer aos ditames da Lei federal nº.10.931/2004, a qual a partir de 2004 alterou a usual prática processual que admitia o compromisso judicial do mutuário inadimplente para efetuar o pagamento de uma parcela vencida e uma vincenda, garantindo-lhe com isso a sustação dos efeitos do leilão até julgamento final da ação. Com efeito, a decisão de fls.54-55 fundou-se nos termos da Lei nº.10.931/2004 para condicionar a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial ao pagamento de todos os valores incontroversos à CEF(entenda-se: o pagamento do montante de todas as prestações vencidas para então continuar a pagar ao agente financeiro as vincendas), bem como o depósito judicial de todo o valor controverso, ou seja,

o montante das diferenças entre o que é cobrado pelo agente financeiro e aquele que o mutuário efetivamente lhe pagou. Assim, a determinação de fls.54-55 foi para que o requerente demonstrasse ao Juízo a diligência supramencionada, com o pagamento integral do débito, sendo parte depositado judicialmente e outra parte paga diretamente ao agente, não havendo respaldo na decisão exarada para que o requerente venha a efetuar o pagamento de uma parcela vencida e uma vincenda, como dá a entender em sua manifestação de fls.58-59. Pelo exposto e tendo em vista que o requerente noticia que o imóvel encontra-se arrematado por terceiro de boa-fé, mas não comprova, confiro o prazo de 20(vinte) dias para que o requerente cumpra a determinação de fls.54-55, bem como traga certidão remissiva atualizada do imóvel de matrícula nº.22.313. Reconsidero em parte a condição dada à fl.55, no que tange especificamente à citação da CEF, cite-se. Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3796

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.081654-5 - CONGER S/A EQUIPAMENTOS E PROCESSOS (ADV. SP124128 MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO E ADV. SP103809 JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o instrumento de mandato de fl. 12 foi outorgado em nome das advogadas Miriam Fátima de Lima Silvano e Janete Leonilde Gandelini Righetto, expeça-se ofício ao banco depositário do numerário relativos aos honorários requisitando a conversão do depósito em conta corrente para depósito judicial à disposição deste Juízo. Após, expeça-se alvará de levantamento no importe de 50% em favor da advogada Janete Leonilde Gandelini Righetto. Quanto a liberação do outros 50% em favor da advogada Miriam Fátima de Lima Silvano, aguarde-se provocação pelo prazo de 30 dias. Nada requerido, ao arquivo-fimdo. Intimem-se pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal.

2000.03.99.049472-8 - CONGER S/A EQUIPAMENTOS E PROCESSOS (ADV. SP124128 MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO E ADV. SP103809 JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista que o instrumento de mandato de fl. 12 foi outorgado em nome das advogadas Miriam Fátima de Lima Silvano e Janete Leonilde Gandelini Righetto, expeça-se ofício ao banco depositário do numerário relativos aos honorários requisitando a conversão do depósito em conta corrente para depósito judicial à disposição deste Juízo. Após, expeça-se alvará de levantamento no importe de 50% em favor da advogada Janete Leonilde Gandelini Righetto. Quanto a liberação do outros 50% em favor da advogada Miriam Fátima de Lima Silvano, aguarde-se provocação pelo prazo de 30 dias. Nada requerido, ao arquivo-fimdo. Intimem-se pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal.

2000.61.09.006094-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.002459-0) EDVANI JOSE SILVEIRA FRANCO E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, reconsidero em parte a decisão de fls. 261/263 e julgo extinto a presente ação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em decorrência da carência da ação por falta de interesse de agir. Condene a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente desde o ajuizamento, a ser pago à Ré. Custas ex lege. Com o trânsito, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.

2005.61.09.000897-1 - DISPAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a União para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o número do processo, o juízo e data de ajuizamento das Execuções Fiscais referentes aos créditos tributários inscritos sob números 80.2.04.057581-87, 80.6.04.097312-31, 80.6.04.097313-12 e 80.7.04.025527-03, todos eles objetos do presente processo. Sem prejuízo da determinação acima, faculto à autora a apresentação de tais informações. Com as informações, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.09.000241-9 - DORACY JOSE FIORIM (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para, relativamente a obtenção de diferencial de correção monetária em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, CONDENAR a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto ao saldo devidamente comprovado na fase de execução - na conta vinculada do autor - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta eventualmente já movimentada - as diferenças de remuneração referentes aos seguintes meses: janeiro de 1989 (IPC de 42,72%, deduzindo-se o creditado de 22,35%); abril de 1990 (IPC de 44,80%). Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos deve incidir correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação, que deverão ser fixados na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme preceitua o art. 29-C da Lei n.º 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.09.000431-3 - ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2006.61.09.003453-6 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2006.61.09.004344-6 - CAROLINA CALIL STRINGUETTI (ADV. SP152835 PATRICIA FERNANDA DEGASPARI CRESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com fundamento do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta conjunta devidamente comprovada nos autos n.º 0283.013.99002935-4 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança do autor - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72% verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.09.006010-9 - NILDA TEREZINHA GADOTTI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil e HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2006.61.09.007561-7 - MANUEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto aos saldos devidamente comprovados nos autos - nas contas vinculadas dos autores - ou a pagar-lhes em pecúnia, quanto às contas eventualmente já movimentadas - as diferenças de remuneração referentes à capitalização progressiva dos juros incidentes sobre as contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS existentes nos períodos acima

explicitados, da qual eram titulares os demandantes, respeitada a prescrição trintenária, nos termos da Lei n.º 5107/66. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação, que deverão ser fixados na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme preceitua o art. 29-C da Lei n.º 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.09.007562-9 - GETULIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto aos saldos devidamente comprovados nos autos - nas contas vinculadas dos autores - ou a pagar-lhes em pecúnia, quanto às contas eventualmente já movimentadas - as diferenças de remuneração referentes à capitalização progressiva dos juros incidentes sobre as contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS existentes nos períodos acima explicitados, da qual eram titulares os demandantes, respeitada a prescrição trintenária, nos termos da Lei n.º 5107/66. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação, que deverão ser fixados na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme preceitua o art. 29-C da Lei n.º 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.09.007564-2 - ADALBERTO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto aos saldos devidamente comprovados nos autos - nas contas vinculadas dos autores - ou a pagar-lhes em pecúnia, quanto às contas eventualmente já movimentadas - as diferenças de remuneração referentes à capitalização progressiva dos juros incidentes sobre as contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS existentes nos períodos acima explicitados, da qual eram titulares os demandantes, respeitada a prescrição trintenária, nos termos da Lei n.º 5107/66. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação, que deverão ser fixados na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme preceitua o art. 29-C da Lei n.º 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.000493-7 - ANTONIO CARLOS KAMECKITE (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.09.000994-7 - FRANCISCO SADATOSHI TAKEYAMA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil e HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.002992-2 - LEONOR TEIXEIRA PETERLEVITZ (ADV. SP217581 BÁRBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2007.61.09.005081-9 - ANDERSON LUIZ SARTORI (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP218335 RENATA BERNADETE SACHS CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) Posto isso, HOMOLOGO a transação efetuada entre a Caixa Econômica Federal e a autora, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n.º 110/01 e julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, considerando a comprovada existência

de acordo celebrado entre as partes, inclusive envolvendo o pagamento destes. P. R. I.

2007.61.09.005235-0 - LUIZ CARLOS ANTONIO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.005246-4 - MARIA ARLINDA DE SOUZA MARIN (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.005347-0 - NILSON SQUISSATO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.005350-0 - SOLANGE SQUISSATO DELEVEDOVE (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.005377-8 - SERGIO APARECIDO SQUISSATO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.005378-0 - CARLOS ALBERTO SIMOES (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.005813-2 - ELAINE DAS GRACAS ALVES (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos no art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução à perda da condição de necessitada. P.R.I.

2007.61.09.005844-2 - PABLO HENRIQUE CRIVELARI CALCADA (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de pensão por morte em favor do autor nos seguintes termos: Nome do beneficiário: PABLO HENRIQUE CRIVELARI CALÇADA, nascido em 16/02/1989, natural de Piracicaba/SP, portador do RG nº 44.999.567-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº

383.009.878-27, filho de Maria Aparecida Crivelari Calçada e Walter Edson Dantonio Calçada, residente na Rua Rio Grande do Norte - nº 300 - Vila Prudente - Piracicaba/SP; Espécie de benefício: Pensão por morte; Data do Início do Benefício (DIB): 23/01/2007; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão antecipou os efeitos da tutela (10/08/2007). Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor das prestações vencidas até a edição da presente decisão (Súmula n. 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I. Comunique-se o(a) ilustre relator(a) do agravo de instrumento interposto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006275-5 - FRANCISCO STURION (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil e HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Indevidos honorários advocatícios, eis que não houve citação. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.008012-5 - JOSELY MARTA DE OLIVEIRA (ADV. SP134258 LUCIANO NOGUEIRA FACHINI E ADV. SP236866 LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.008299-7 - MARCOS APARECIDO DONIZETTI ABACKERLI TRANSPORTES - ME (ADV. SP247293 MAURICIO BARRETO ASSUNÇÃO E ADV. SP062984 WALTER DOS SANTOS PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios, eis que não houve citação. P.R.I.

2007.61.09.008301-1 - MARCOS APARECIDO DONIZETTI ABACKERLI TRANSPORTES - ME (ADV. SP247293 MAURICIO BARRETO ASSUNÇÃO E ADV. SP062984 WALTER DOS SANTOS PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios, eis que não houve citação. P.R.I.

2007.61.09.010161-0 - JOSE ROBERTO GOMES E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação jurídica processual. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.010168-2 - CANDIDO LOPES DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação jurídica processual. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.010169-4 - JOSE SERGIO DE CASTRO FERNANDES CAMACHO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação jurídica processual. P.R.I.

2007.61.09.010847-0 - DIOLINDO FILHO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação jurídica processual. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.010848-2 - APARECIDO MENDES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação jurídica processual. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.010850-0 - ANGELA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação jurídica processual. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.010851-2 - ALICE POTT DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação jurídica processual. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.010855-0 - PEDRO MARCIANO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação jurídica processual. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.010857-3 - BENEDITO JOSE FERRO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação jurídica processual. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.011038-5 - JOAQUIM JOSE NAZARE E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação jurídica processual. P.R.I.

2008.61.09.000015-8 - TEREZINHA LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP061855 JOSE SILVESTRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, VI, ambos do CPC. Face à ausência de integração do INSS na relação processual, não há condenação em honorários e custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.004397-2 - APARECIDA FATIMA DE SOUZA VELOSO (ADV. SP061855 JOSE SILVESTRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III c.c. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.09.006405-7 - EDUARDO CARLOS DE MORAES E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação jurídica processual. Custas ex lege. P. R. I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.09.002433-6 - VANILDE SILVA DOS SANTOS BARROS E OUTRO (ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI E ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Condeno as autoras ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiárias da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.09.000709-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002562-2) JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP173729 AMANDA ALVES MOREIRA E ADV. SP100893 DINO BOLDRINI NETO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Posto isso, deixo de acolher a presente impugnação ao valor da causa e mantenho o mesmo tal como atribuído pelo impugnado/autor dos autos do processo nº 2006.61.09.000709-0, ou seja, R\$ 1.000,00 (mil reais). Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.001993-3 - MARIA ROSA TOLOTTI PIMPINATO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, tendo ocorrido a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2008.61.09.003719-4 - NAZARIO JOSE FONSECA (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

2008.61.09.004655-9 - ORIANA GOMES DE SOUZA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

2008.61.09.005515-9 - ELISABETE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

2008.61.09.006067-2 - CONSTRUTORA CATAGUA LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS E ADV. SP270329 FABIANA JUSTINO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.

Expediente Nº 3820

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.003774-1 - ALEX RODRIGO DE SOUZA (ADV. SP163927 LAUREANO CASTANHO XAVIER RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, instrua os autos com comprovantes de emissão, remessa, recebimento ou entrega do cartão CONSTRUCARD vinculado ao contrato de financiamento n. 5.0860.0000589-9. Com as informações, retornem os autos à conclusão para apreciação da medida de antecipação de tutela. Int.

2008.61.09.005276-6 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro a gratuidade. Defiro igualmente a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Conceição n.º 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Com a vinda do laudo pericial e a manifestação das partes tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Cite-se. Int.

2008.61.09.006017-9 - CESAR AUGUSTO AMSTALDEN (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino ao autor que, em 10 (dez) dias: 1 - esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 82, trazendo aos autos cópia da inicial e de eventual sentença proferida nos autos da ação n.º 2007.61.09.007633-0; 2 - esclareça o pedido deduzido na inicial, eis que embora no segundo período laborado na empresa Schimidt Refrigeração Ind. e Com. Ltda. haja data de início, ou seja, 01.03.1994 não há menção acerca da data final em que se requer seja reconhecida a suposta insalubridade do trabalho exercido. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3821

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.09.007752-3 - VALERIA BARONI BRUNELLI (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em prosseguimento, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar com a parte autora, sobre o laudo pericial apresentado. No mesmo prazo acima assinado, deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.005272-9 - GETULIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como especial o período de 04/01/1984 a 01/12/1987, procedendo à devida conversão, caso necessário, e revisando o pedido de benefício (NB 127.712.097-5), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.09.005699-1 - ANA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP242595 VICTOR RONCATTO PIOVEZAN E ADV. SP143620 ADRIANA PADOVANI MINHOLO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DEFIRO a pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade dos créditos tributários lançados nos procedimentos administrativos 13888.001982/2008-26 e 13888.002047/2008-87. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, comunicando-se a presente decisão. Cite-se. P.R.I.

Expediente Nº 3822

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.005220-1 - FRANCISCO AJUDARTE LOPES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO

POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.005260-2 - IRMAOS PARALUPPI LTDA (ADV. SP165322 MARCOS DANIEL CAPELINI) X DIRETOR DA ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO (ADV. SP174773 ORIVALDO BERNARDES DE OLIVEIRA NETTO)

Posto isso, em face da incompetência absoluta deste juízo, determino a remessa dos autos à 5ª Subseção desta Justiça Federal em Campinas-SP, em caráter de urgência. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.09.005316-3 - SINEIA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP225930 JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base no artigo 6º da Lei n.º 1.533/51 combinado com o artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação conferida pela Lei n.º 10.910/04 deverá a impetrante, em 10 (dez) dias, trazer aos autos mais uma cópia da inicial, bem como duas cópias dos documentos que a acompanham, para que seja possível instruir corretamente as contrafés. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-se.

2008.61.09.006540-2 - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259517 FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

Expediente N° 3825

CARTA PRECATORIA

2008.61.09.006588-8 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X HAMSSI TAHA (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO E ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO) X ORLANDO GONCALVES FILHO (ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Designo para a realização do ato deprecado o dia 06 de agosto de 2008, às 14:00 horas, expedindo-se mandado de intimação para as testemunhas. Informe-se ao Juízo Deprecante via correio eletrônico. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se para a defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente N° 2329

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1202012-4 - VALDEMAR COSTA E OUTROS (ADV. SP057862 ANTONIO APARECIDO PASCOTTO E ADV. SP112891 JAIME LOPES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 263: Defiro. Concedo à parte autora a dilação do prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

96.1204225-0 - LUIZ CRISTOFARO FIORANI ARENA (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV.

SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP167633 LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2002.61.12.007898-1 - JOSE GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 91: Indefiro, tendo em vista que a questão já restou decidida conforme despacho proferida pela Exma. Juíza Federal neste feito, como está demonstrado à fl. 87. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.12.008287-0 - IDA CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Manifeste-se o procurador da parte autora, cumprindo as diligências determinadas, conforme folha 133. Prazo: 10 dias. Int.

2003.61.12.003660-7 - JONAS UMBELINO FERREIRA (REP P/ MARIA APARECIDA UMBELINO FERREIRA) (ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI E PROCURAD ERLON MARQUES)

Estudo socioeconômico de folhas 158/170: Vista às partes. Concedo, ainda, prazo de 10 dias para oferecimento de novos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos 5 primeiros dias. Oportunamente arbitrarei os honorários da Assistente Social. Intimem-se.

2004.61.12.000633-4 - TEREZINHA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP165442 DEYSE PAULATI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folhas 83/84: Vista à parte autora. Declaro encerrada a fase de instrução. Concedo às partes prazo de 10 dias para oferecimento dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos 5 primeiros dias. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.12.002701-5 - AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO E OUTRO (PROCURAD PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR) X BANCO DO BRASIL S/A X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Folhas 722/724:- Manifeste-se a parte autora. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.12.004350-1 - MARIO YASSUO KAUVASAKI (ADV. SP130969 JOSE ANTONIO VOLTARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X JOSE ROBERTO BATALINI E OUTRO (ADV. SP124043 MARIA HELENA DE C E SILVA BUENO)

Regularize a parte autora sua representação processual, nos termos do artigo 10, do Código de Processo Civil. Prazo de 10 dias. Intime-se.

2005.61.12.003271-4 - MARIA NATHALINA PRIMOLAN (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.110/121). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome de Maria Nathalina Primolan.

2005.61.12.004090-5 - ADELIA CALDENIA TUCHAPES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.52/63). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes.

2005.61.12.004533-2 - MARIA JOSE FRANCISCO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e documentos de fls. 66/88: Ciência à parte autora. Após, conclusos para sentença. Int.

2005.61.12.004540-0 - ADAIL BRAGA (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls. 55/73). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no

CNIS em nome da autora.

2005.61.12.005060-1 - ODILIA FAGUNDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Fls. 96/98. Ciência às partes. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.12.001886-2 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo ao INSS o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais. Fl. 93/94: Ciência à autora quanto à implantação do benefício de nº 144846724-9. Int.

2006.61.12.002413-8 - ROBERTO LUCIO VENEZANI (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fl. 113: Defiro. Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para juntadas dos documentos mencionados. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.12.003515-0 - TEREZA NUNES ALVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Indefiro a realização de prova testemunhal por não se verificar a prestabilidade desta prova, haja vista o pedido de auxílio-doença neste feito. Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.003695-5 - CELIA VERDERI PERES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folhas 99/100: Ciência à parte autora. Indefiro o requerido pela autora às folhas 96/97 quanto à produção de prova pericial, uma vez que a perícia já foi realizada (folhas 62/63), bem como da prova testemunhal por não verificar a prestabilidade da mesma ante as provas técnicas já carreadas aos autos. Declaro encerrada a fase de instrução. Concedo às partes prazo de 10 dias para oferecimento de memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos 5 primeiros dias. Intimem-se.

2006.61.12.003871-0 - EDESIO ZAMPOLI MOREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Trata-se de ação em que se requer a condenação do INSS a conceder aposentadoria por invalidez. Citado, veio o réu contestar o feito alegando, preliminarmente, carência da ação por falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, visto que à pretensão da parte autora a autarquia previdenciária ofereceu resistência, exurgindo daí a necessidade do provimento jurisdicional. Rejeito também a segunda preliminar articulada (impossibilidade jurídica do pedido), visto que o pleito de recebimento do benefício, em tese, é factível no ordenamento jurídico. Há então, claro interesse processual. Assim, julgo saneado o feito, e concedo às partes prazo de 10 dias para oferecimento dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos 5 primeiros dias. Intimem-se.

2006.61.12.004094-6 - JORGE LUIZ SANTANA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 103: Indefiro a realização da oitiva de testemunhas por não se verificar a prestabilidade desta prova, haja vista o pedido de auxílio-doença. Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Fls. 105/111: Ciência à parte autora. Intime-se.

2006.61.12.004462-9 - PALMIRA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Trata-se de ação ordinária em que a parte autora requerer a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social em lhe conceder benefício assistencial. Citada, a autarquia ré arguiu preliminarmente ilegitimidade passiva ad causam, argumentando que deveria ser a União a figurar no pólo passivo da demanda. Não assiste razão ao Instituto requerido. Com a advento do Decreto 1.744/95, o encargo de concessão do benefício assistencial previsto na Lei 8.742/93 passou a ser exigível unicamente em face do INSS. Pacífica, aliás, é a jurisprudência nesse sentido: É remansoso o entendimento neste Pretório, que, nos casos de benefício assistencial, é legítima a responsabilidade do INSS para isoladamente responder ao processo. Desnecessária a inclusão da União na lide como litisconsorte passivo necessário. (STJ em AgRg no AI 508.125/MG, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 4.4.2005). Rejeito, portanto, com fulcro no art. 301, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, a arguição de ilegitimidade passiva veiculada na contestação de fls. 28/36. Indefiro a produção de prova testemunhal por não verificar a sua prestabilidade. Declaro encerrada a fase de instrução. Acolho o parecer do Ministério Público Federal exarado às folhas 60/68, pelo que fica dispensada sua intimação pessoal

dos atos praticados no presente feito. Arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Requisite-se pagamento. Laudo pericial de folhas 75/76:- Vista às partes. Concedo-lhes, ainda, prazo de dez dias para oferecimento dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.004618-3 - FRANCISCA CORREIA FERREIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 94/99: Vista às partes. Após, conclusos para arbitramento dos honorários periciais. Concedo, ainda, às partes prazo de 10 dias para oferecimento dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos 5 primeiros dias. Intimem-se.

2006.61.12.006558-0 - CLAUDINEI DONIZETE RICARDO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.007297-2 - DARCY FERNANDES MARTINS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folha 67: Indefiro a realização de prova testemunhal por não verificar a prestabilidade dessa prova ante os documentos juntados às folhas 20/21. Declaro encerrada a fase de instrução. Concedo às partes prazo de 10 dias para a apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos 5 primeiros dias. Intimem-se.

2006.61.12.007452-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Indefiro a realização de prova testemunhal por não se verificar a prestabilidade desta prova, tendo em vista o objeto desta ação tratar de restabelecimento de auxílio-doença. Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes.

2006.61.12.007897-4 - WILLIAM RAFAEL DE SOUZA SILVA (ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e indefiro a produção de prova testemunhal, por não verificar sua prestabilidade. Folhas 101/102:- Ciência à parte autora. Concedo às partes prazo de dez dias para oferecimento dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.008802-5 - LUZIA JOANA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo médico pericial de fls. 113/114: Vista às partes. Concedo, ainda, prazo de dez dias para oferecimento dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Intimem-se.

2006.61.12.010727-5 - ELZA LUZIA DOS SANTOS (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 101/102: Vista às partes. Indefiro a realização de prova testemunhal por não verificar a prestabilidade dessa prova, ante os documentos juntados às folhas 27/37. Concedo às partes prazo de 10 dias para apresentação de seus memoriais, tendo a parte autora vista dos autos os cinco primeiros dias. Intimem-se.

2006.61.12.012908-8 - MARIA TEREZA COSTA SILVA (ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Fls. 50/53: Ciência às partes quanto aos documentos apresentados pela Agência da Previdência Social. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.12.000081-3 - CELESTINA MENDES DE JESUS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.56/80). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome da parte autora.

2007.61.12.001551-8 - MARIA APARECIDA DE MELLO GASQUES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Laudo pericial de folhas 138/140: Vista às partes. Concedo, ainda prazo de 10 (dez) dias para oferecimento dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos 5 (cinco) primeiros dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.001883-0 - DEIZI RIZZATO SANCHEZ (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Folhas 60/62: Vista à Caixa Econômica Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.12.006900-0 - JOSE MATIAS NETO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o determinado no r. despacho de folha 22. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

2007.61.12.008516-8 - CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o determinado em r. despacho de folha 18. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2007.61.12.009330-0 - JOSE MARCOS CERVANTES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 59: Manifeste-se expressamente o INSS acerca do pedido de desistência da ação formulado pela parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.12.009717-1 - EVELYN CRISTINA NICACIO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Folhas 46/58, 60 e 62-verso: Considerando que o benefício pleiteado foi concedido via administrativa, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em prosseguir com a ação. Após, conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.12.002250-9 - MANOEL VICENTE (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Petição e documentos de fls. 89/107: Ciência à parte autora. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.12.002393-6 - JUDITH PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Laudo Pericial de folhas 109/112: Vista à parte autora. Indefiro a produção de prova testemunhal por não verificar a prestabilidade desta prova. Declaro encerrada a fase de instrução. Concedo às partes prazo de 10 dias para oferecimento de memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos 5 primeiros dias. Após, Conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 2330

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1200102-2 - ILDA DA CRUZ VIEIRA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição do INSS de fls. 221/241: Em face do alegado pela autarquia ré, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

96.1204010-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202685-8) MARIA APARECIDA GASQUI E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Fl. 370: Por ora, manifeste-se a parte autora acerca do requerido pela União Federal à fl. 366. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

96.1205185-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X FARINA CALCADOS LTDA ME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à Exeqüente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 146/156, devendo, inclusive se manifestar quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 156-verso. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

97.1208203-2 - CLARICE DE CAMPOS MADIA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Folhas 363/364: Defiro. Concedo ao novo procurador da parte autora vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Anote-se o nome dos novos procuradores junto ao SIAPRO. Int.

98.1200154-9 - IZIDORO GIMENES PERES (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Petição de fls. 199/200: Em face dos cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

98.1200852-7 - PEDRO GONCALVES (ADV. SP142988 RENATO ANDRE CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Cota de fl. 208-verso: Ante o alegado pela Caixa Federal, manifeste-se expressamente o patrono da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

98.1204161-3 - LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Petição e cálculos de fls.223/227: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias sobre os cálculos apresentados pela União Federal, nos termos dos art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Int.

98.1206382-0 - FABRICA DE LADRILHOS E GRANITOS DRACENA LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Carta Precatória de fls. 343/355: Ciência às partes acerca do cumprimento da deprecata devolvida, devendo se manifestar acerca dos depósitos judiciais de fls. 352/353, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.61.12.001067-4 - AURI BEZERRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Petição de fls. 359/369: Ante as alegações da parte autora, quanto à atualização dos cálculos de liquidação dos valores devidos aos autores, manifeste-se expressamente a CEF-Caixa Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.12.004423-4 - MARIA CRISTINA PENTEADO MANOEL (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 194/195: Em face do alegado pela parte autora, manifeste-se a CEF-Caixa Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2000.61.12.000573-7 - LIELGE NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 160/177: Dê-se vista à parte autora quanto às cópias do processo administrativo juntado pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2001.61.12.004483-8 - LUIZ LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e cálculos do INSS de fls.223/233: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Precatório/Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

2002.61.12.000116-9 - OSMAR DE OLIVEIRA FILHO (REP P/ LOURDES LANDINHO DE OLIVEIRA) (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e cálculos do INSS de fls.170/176: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

2004.61.12.002721-0 - MARCELINO DOS REIS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 104/109: Por ora, manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos do INSS apresentados neste feito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.12.005400-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006375-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO)

Fls. 12/13: Defiro. Concedo ao novo procurador da CEF-Caixa Federal vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.12.005401-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006375-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X EDER FERNANDO DA SILVA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO)

Fls. 13/14: Defiro. Concedo ao novo procurador da CEF-Caixa Federal vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0010503-0 - TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 341/343 e fls. 348/351: Ciência às partes quanto ao comunicado pela CEF-Caixa Federal, acerca da conversão em renda efetivada neste feito. Int.

Expediente N° 2332

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1201992-0 - MARIO KANAMURA (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fls. 158/168: Recebo a Exceção de pré-executividade oposta pela CEF-Caixa Federal. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

95.1205999-1 - RICARDO CARLINI E OUTROS (ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS E ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 244/245: Em face do alegado pela União Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

96.1202892-3 - ADOLFO NAZARI E OUTROS (ADV. SP024924 SIDNEI ALZIDIO PINTO E ADV. SP047369 AFONSO CELSO FONTES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Petição e documentos de fls. 178/183: Dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 191/193: Ciência à parte autora. Int.

97.1200128-8 - MARIO PEDREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Sobre a impugnação, manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

97.1203968-4 - CLAUDIO BENEDITO RIGHETI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD CIRO H.M.MAEDA OAB 113.499-E) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DRA. NORMA SUELI PADILHA)

Recebo a impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, atribuindo-lhe o efeito suspensivo (artigo 475-M, do Código de Processo Civil). Concedo à parte autora, prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação. Após, venham os autos conclusos. Fl. 456: Anote-se. Intime-se.

97.1203972-2 - MANUEL FRANCISCO LOPES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DRA. NORMA SUELI PADILHA)

Petição e cálculos da CEF-Caixa Federal de fls. 374/379: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo, inclusive, se manifestar acerca do depósito judicial de fl. 380. Fl. 382: Anote-se. Int.

97.1204134-4 - REGINALDO MAXIMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E PROCURAD SILVIA ESTHER C.SOLLER-OAB.110270-E) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

1) Fls.435/436: Proceda a secretaria às anotações necessárias. 2) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 437/440, considerando, em especial, a guia de depósito judicial acostada à fl. 438, bem como o pleito de extinção formulado pelo representante legal da CEF. Int.

98.1205197-0 - ANITA BARRETO ANTUNES (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, atribuindo-lhe o efeito suspensivo (artigo 475-M, do Código de Processo Civil). Concedo à parte autora, prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

98.1205198-8 - MAXIMILIANO GUZMAN ARISPE (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo a impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, atribuindo-lhe o efeito suspensivo (artigo 475-M, do Código de Processo Civil). Concedo à parte autora, prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

98.1205562-2 - MAURO YUKIO KATUKI E OUTROS (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Petição e cálculos de fls. 338/353: Em face das alegações quanto ao valor remanescente do crédito dos autores, manifeste-se a CEF-Caixa Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

98.1206141-0 - ANDERSON LAMBERTI NAPOLEAO E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E PROCURAD ALINE D.FONTOLAN LIMA 120.078-E) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Petição de fls. 319/321: Tendo em vista as alegações da parte autora, manifeste-se a Caixa Federal impugnante, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2002.61.12.008772-6 - ALICE AICO YAMASHITA BUITI (ADV. SP177231 IRINEU MARQUES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fls. 127/139: Recebo a Exceção de pré-executividade oposta pela CEF-Caixa Federal. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2005.61.12.007202-5 - HELIO HASEGAWA TEIXEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo a impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, atribuindo-lhe o efeito suspensivo (artigo 475-M, do Código de Processo Civil). Concedo à parte autora, prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.12.009336-3 - JOSE CARVALHO IRMAO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 103/115: Dê-se vista à parte autora quanto ao comunicado do INSS acerca da implantação do benefício neste feito, devendo, inclusive, manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

96.1203203-3 - ADELIA TARGINO ALVES E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Vistos etc. Sobre os documentos de habilitação de herdeiros do de cujus Adolfo Pirão, juntados às folhas 934/943 e 1000/1009, manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de dez dias. Tendo em vista a comunicação da regularização de CPFs de autores e/ou sucessores, constante das petições juntadas às folhas 965/984 e 1010/1027, determino a expedição dos respectivos ofícios requisitórios para pagamentos dos créditos apurados neste feito. Folhas 1028/1039:- Em observância ao disposto no artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), priorize a Secretaria os atos e diligências processuais. Folhas 1041/1042:- Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas

aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados à sucessão, conforme decisão de folha 998. Intimem-se. -(DESPACHO DE FOLHA 1073)- Intime-se a Procuradora da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias proceder à regularização dos CPFs dos autores/sucessores mencionados. Após, se em termos, expeçam-se os respectivos Ofícios Requisitórios.

2001.61.12.006495-3 - JOSE CARLOS MARINHO GOUVEA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Fls. 135/138: Em face do comunicado do INSS quanto à emissão da certidão de tempo serviço, dê-se ciência à parte autora. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.12.009443-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006495-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X JOSE CARLOS MARINHO GOUVEA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)
Cota de fl. 35-verso: Em face do requerido pelo INSS, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.12.007597-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X LUCIANE RODRIGUES SANDRIN
Providencie o procurador da CEF-Caixa Federal a retirada da deprecata, para distribuição no Juízo deprecado, e, informando neste feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 2353

ACAO DE DESPEJO

2007.61.12.000706-6 - PAULO CINQUETTI (ADV. SP093050 LUIS CARLOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Concedo à parte autora prazo de 10 dias para se manifestar acerca da preliminar de conexão argüida pelo INSS. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.002362-0 - DAMIAO GUILHERME SABINO E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 366/370: Manifeste-se o co-autor José Domingos Eleutério, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.12.008692-5 - CURTUME J KEMPE LTDA (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2005.61.12.000753-7 - LUIZ PENHA (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Folhas 127/128: Vista à CEF. Após, conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.12.001239-9 - DALVINO DA SILVA LEAO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Fls. 52/53: Ciência à parte autora. Intime-se.

2005.61.12.004262-8 - DIONISIA DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Documentos de folhas 47/54: Vista à parte autora. Concedo, ainda, às partes prazo de 10 dias para oferecimento de memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos 5 primeiros dias. Intimem-se.

2005.61.12.006320-6 - MARCIANO MARTINS NANTES NETO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.369/378). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos

memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome de Marciano Martins Nantes Neto.

2006.61.12.000481-4 - MARIA JOSEFA RAMOS PEREIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
DESPACHO DE FL. 122: Converto o julgamento em diligência. Considerando que o laudo juntado às fls. 114/116 apresenta contradições, haja vista que aponta a existência de incapacidade parcial e temporária e também indica a impossibilidade de reabilitação pela demandante, há necessidade de realização de nova perícia. Nomeio perito o doutor Damião Antônio Grande Lorente, CRM nº 60.279, médico ortopedista, com consultório na Av. Washington Luiz, nº 955, Centro, Presidente Prudente, para realização de nova perícia médica. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o sr. perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelo Juízo (fl. 69) e pelas partes (fl. 95/96 e 98/99). Intimem-se..

2006.61.12.001677-4 - JOSE BARBOZA (ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Sobre o pedido de extinção do processo, sem julgamento do mérito, formulado pelo autor às folhas 86/88, manifeste-se o INSS no prazo de 10 dias. Intime-se.

2006.61.12.001893-0 - CLAUDIO OSVALDO BRUZATTI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Indefiro a realização de prova testemunhal por não se verificar a prestabilidade da mesma, haja vista as provas técnicas produzidas nos autos. Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.002891-0 - LUZIA ALVES PRIMO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls. 33/68). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome de Luzia Alves Primo.

2006.61.12.002943-4 - JULIA GARCIA CORREA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.37/59). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.005345-0 - MARIA BATISTA DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls. 34/67). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome de Maria Batista de Araujo Souza.

2006.61.12.006254-1 - ANTONIO RAMOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Indefiro a realização de prova testemunhal por não se verificar a prestabilidade da mesma, haja vista as provas técnicas produzidas nos autos. Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.006965-1 - DANIELA AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Em face do parecer do MPF, manifeste-se expressamente a parte autora quanto à proposição do termo de acordo, conforme formulado pelo INSS (fl. 32). Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.12.007299-6 - SEBASTIAO ALVES FEITOSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls. 51/82). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos

memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome de Sebastião Alves Feitosa.

2006.61.12.007359-9 - MARIA HELENA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Folhas 84/87: Vista à parte autora. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.12.007624-2 - RITA PAULA FERNANDES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls. 37/77). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome de Rita Paula Fernandes.

2006.61.12.009925-4 - AUGUSTO VICENTE DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.47/62). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome do autor.

2006.61.12.010590-4 - ANNA LIMA PEDROSO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls. 35/68). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome de Anna Lima Pedroso.

2006.61.12.010873-5 - ALICE DE PAULA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo de estudo sócio-econômico de fls. 51/60: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora, inclusive para apresentação dos memoriais. Postergo o arbitramento dos honorários da Sra. Assistente social para após as manifestações das partes. Tomadas todas providências, venham conclusos para sentença. Ciência ao MPF. Int.

2006.61.12.011506-5 - ALEX DAS NEVES GALLINDO (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Estudo socioeconômico de folhas 122/135: vista às partes. Postergo o arbitramento dos honorários da Assistente Social para após a manifestação das partes. Concedo ainda prazo de 10 dias para oferecimento dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, esclareçam as partes o informado à folha 123, dando conta da percepção pelo autor, de benefício previdenciário. Intimem-se.

2007.61.12.001966-4 - CIPRIANO GOMES FILHO (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DESPACHO DE FL.42: Convertido em diligência: Na peça inicial, o autor sustenta a existência de prejuízos em razão dos expurgos inflacionários perpetrados pelos Planos Bresser, Verão, Collor e Collor II (fl. 04), mas indica diferença no valor de R\$ 2.034,61 (fl. 09) ape-nas em relação aos Planos Verão e Collor, consoante ex-tratos de fls. 17. Assim, a fim de evitar nulidade futura, indique o autor, de forma expressa, quais índices (e quais períodos) são pleiteados para a correção monetária dos depósitos do FGTS, já que o pedido deve ser certo ou determinado (artigo 286 do CPC), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.004542-0 - JOSE CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Despacho de fl. 84 : Converto o julgamento em diligência. Concedo às partes prazo de 5 (cinco) dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de preclusão. Intimem-se..

2007.61.12.004913-9 - ELMO ALBIEIRI E OUTRO (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DESPACHO DE FL 73 : Converto o Julgamento em diligência. Defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, já que o CDC tem aplicação nos contratos bancários quando presente a relação de consumo, caso dos autos, exceto quanto à comprovação da existência do contrato de conta-poupança em nome da co-autora Nilza Oishi Albieri. Sem prejuízo, considerando que a ação foi ajuizada em litisconsórcio ativo e que os extratos de fls. 18/19 indicam a existência de conta-poupança conjunta (ELMO ALBIEIRI E OU), determino a expedição de ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 0337, para requisitar informação relativa à identificação do(a) segundo(a) titular da conta de poupança nº 00000844-8, devendo o ofício ser instruído com cópia dos documentos de fls. 18/19. Intimem-se..

2007.61.12.004977-2 - ELIZON GERALDO DE CARVALHO (ADV. SP245222 LUIS GUSTAVO MARANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DESPACHO DE FL. 99: Converto o julgamento em diligência. O autor apresenta como pedido certo e determinado a condenação da CEF ao pagamento de R\$22.293,01 (fl. 15, item b), mas a ré afirma que, caso procedente o pleito de correção dos saldos da conta-poupança, o montante da condenação alcançaria tão-somente R\$2.271,83 (fl. 55). Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados pelo autor e elaboração (caso necessária) de nova conta para fins de ulterior conferência do Juízo, considerando a incidência do IPC de junho de 1987 (26,06%). Intimem-se..

2007.61.12.005922-4 - ALCIDES FRANCISCO XAVIER (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Petições de fls. 65 e 67: Manifeste-se o representante legal da CEF, acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.12.005924-8 - DAVID BRUMATTI E OUTROS (ADV. SP226934 MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E ADV. SP241160 BEATRIZ MAILA VALENTIM CANHIZARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

DESPACHO DE FL. 75 : CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. Considerando a apresentação de novos documentos (fls. 69/74), ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência parcial da ação, consoante petição de fls. 62/68, especialmente item II. Intimem-se..

2007.61.12.006244-2 - ORLANDO LUIZ CAMPANINI (ADV. SP125212 EDIVANIA CRISTINA BOLONHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Folha 90:- Por ora, comprove documentalmente a não ocorrência de litispendência, conforme afirmado. Prazo: 10 dias sob pena de extinção da ação. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.12.009842-4 - MARIA ALICE SANCHES DA SILVA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Estudo socioeconômico de folhas 56/70: Vista às partes. Após, venham os autos conclusos para arbitramento dos honorários da Assistente Social, bem como para apreciação do pedido de prova testemunhal. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora, por não verificar sua prestabilidade. Declaro encerrada a instrução, e, concedo às partes prazo de dez dias para oferecimento dos memoriais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.61.12.000501-2 - JOSE ZENZI SATO (ADV. SP056118A MIGUEL ARCANGELO TAIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ofício e documentos de fls. 131/141: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte requerente. Após, ao MPF. Em seguida, venham conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.12.000964-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.002362-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X JOSE DOMINGOS ELEUTERIO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 2461

MONITORIA

2003.61.12.007157-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CRISTIANE SARTORELLI RIBAS

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, mediante a substituição por cópias. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2005.61.12.001518-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2005.61.12.005671-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X EDIVALDO MENDES MAGALHAES

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.000672-5 - ANDRE DIAS NAVARRO E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FL. 318 : Petição de fl. 315: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro dos nomes dos causídicos sócios da Lima e Pinheiro Advogados Associados. Intimem-se.

2000.61.12.006438-9 - MARIA ZENAIDE DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.12.004057-6 - WEVERTON APARECIDO SILVA LIMA (REP P/ PEDRINA DA SILVA LIMA) (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que implante ao autor, WEVERTON APARECIDO SILVA LIMA o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, desde o pedido indeferido administrativamente (11 de março de 2002 - fl. 15, no valor de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da isenção que goza a autarquia previdenciária. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: WEVERTON APARECIDO SILVA LIMA, representado por Pedrina da Silva Lima; BENEFÍCIO CONCEDIDO: benefício assistencial (art. 203, V, CF); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 11.03.2002 (data do requerimento administrativo); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.12.000796-6 - JUSTO GARCIA FERREIRA (ADV. SP197780 JULIO CESAR DALAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às eventuais diferenças verificadas em data pretérita a 25 de setembro de 1997, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne ao pedido de implantação do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da aposentadoria por

invalidez (art. 45 da Lei 8.213/91) e pagamento das parcelas atrasadas a partir de 08 de março de 2006, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, em razão do superveniente reconhecimento pelo réu do pedido formulado pelo autor, com a concessão na esfera administrativa do benefício postulado e pagamento dos valores atrasados retroativamente à data do laudo pericial (08/03/2006), inexistindo valores a serem executados; c) No que se refere às parcelas remanescentes anteriores à concessão administrativa, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Arbitro os honorários do i. advogado nomeado (fls. 09/10) no valor máximo constante da Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo o i. causídico, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da solicitação (RG, CPF e número de sua conta-corrente). P.R.I.

2003.61.12.002909-3 - SILVIO SIMIONI (ADV. SP133104 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, acolho os embargos apenas para esclarecer que a execução dos valores atrasados (a partir de 22/07/1999) somente será possível caso o autor opte pela aposentadoria proporcional, renunciando à aposentadoria integral concedida na esfera administrativa, com diminuição da renda mensal de 100% para 70% do salário-de-benefício e dedução dos valores pagos (em períodos concomitantes) decorrentes do benefício nº 127.213.186-3. No mais, permanece a sentença tal como lançada. Retifique-se o registro. P.R.I.

2004.61.12.000131-2 - OZEIAS PEDRO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que proceda em favor do autor: a) ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da cessação indevida (18/11/2000 - fl. 91) até 04/03/2004; b) à conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da citação (05/03/2004 - fl. 30), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44), a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência mínima do autor, conforme artigo 21, único, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Ozeias Pedro da Silva; BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez (arts 42 e 59 da Lei n.º 8.213/91); DATAS DE INÍCIO DOS BENEFÍCIOS (DIB): 18 de novembro de 2000 (auxílio-doença - a partir da cessação) e 05 de março de 2004 (aposentadoria por invalidez - a partir da citação); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e 34, inciso III da Lei n.º 8.213/91, com redação posterior à Lei n.º 9.876/99). P.R.I.

2004.61.12.003902-9 - MARIA CAMPIONI CORREA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - Inss que implante à autora, Maria Campioni Corrêa o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, a partir da citação (14 de julho de 2003 - fl. 25), no valor de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da isenção que goza a autarquia previdenciária. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Maria Campioni Correa; BENEFÍCIO CONCEDIDO: benefício assistencial (art. 203, V, CF); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 14/07/2004 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.007624-5 - ANGELA MARIA BERNAL ESTEVES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a transação formulada pelas partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante acordo celebrado entre as partes. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2004.61.12.008798-0 - GERALDO MODESTO NOGUEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R.SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.003296-9 - IDELACI DE SOUZA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.003999-0 - RENATO RODRIGUES ALVES (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA; Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, resta prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.004530-7 - ANIZIA MARIA DE BRITO (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA; Ante o exposto: a) reconheço a ilegitimidade de parte alegada pela União, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação a ela, nos termos do artigo 267, VI do CPC; b) jugo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - Inss que implante o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, em favor da parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (23.05.2002), no valor de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da isenção que goza a Autarquia previdenciária. CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, em favor da requerente, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Sentença que se submete ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. Oportunamente enviem-se os autos à superior instância para reexame, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: ANIZIA MARIA DE BRITO; BENEFÍCIO CONCEDIDO: benefício assistencial (art. 203, V, CF); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 23.05.2002 (data do requerimento administrativo); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. P.R.I.

2005.61.12.005866-1 - JOSE CARLOS AVIBAR (PROCURAD MARLY A PEREIRA FAGUNDES OABPR 16716 E ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 11 de julho de 2000, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No tocante ao período remanescente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor, mediante o recálculo do salário-de-benefício original, com a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, com observância das regras estabelecidas pelo artigo 21, 3, da Lei n 8.880/94, inclusive no tocante à limitação legal do valor do salário-de-benefício e da renda mensal do benefício previdenciário. Condeno ainda o réu ao pagamento das diferenças atrasadas, excluídas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas de juros e correção monetária. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Considerando a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: José Carlos Avibar; BENEFÍCIO REVISADO: Aposentadoria por Tempo de Serviço (NB 42/063.458.846-8) ; DATA DA REVISÃO: 31 de janeiro de 1995 (data de início do benefício) ; RENDA MENSAL REVISADA: a ser apurada pelo INSS, mediante o recálculo do salário-de-benefício original, com a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994. P.R.I.

2005.61.12.009200-0 - JOAO COSTA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar que João Costa exerceu atividades rurais no período de 29 de setembro de 1979 a 24 de julho de 1991, devendo o INSS proceder à respectiva averbação, em favor do autor, para fins previdenciários, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, 2º, da Lei nº 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca, em regime previdenciário diverso do geral, se não recolhidas as contribuições respectivas (art. 201, 9, da CF/88). Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Deixo de condenar o réu ao reembolso das custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, porquanto apenas declara tempo de serviço, não havendo condenação a valor superior a 60 salários mínimos. P.R.I.

2005.61.12.009662-5 - LIDIA TEIXEIRA VIANNA (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir. Em consequência, revogo a tutela antecipada outrora concedida nestes autos. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2006.61.12.000090-0 - MARIA DAS NEVES JESUS MOREIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, ratificando a antecipação dos efeitos da tutela, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para determinar ao INSS que proceda em favor da parte autora: a) ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 505.175.176-4) a partir de 16 de outubro de 2005 (fl. 45), até a realização de reabilitação para outra atividade profissional, calculado pelo coeficiente correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício (Lei 8.213/91, art. 61), a ser apurado nos termos do artigo 29 e seguintes do mesmo diploma legal. b) ao pagamento das parcelas atrasadas, deduzindo o valor das parcelas pagas em razão da antecipação dos efeitos da tutela em períodos concomitantes. Esclareço que a presente decisão não inibe o INSS de continuar realizando perícias periódicas na parte autora, em vista do caráter precário conferido por lei ao benefício concedido. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do

Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por fim, deixo de condenar a ré ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Maria das Neves Jesus Moreira; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir de 16 de outubro de 2005 (cessação do benefício); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e 34, inciso III da Lei 8.213/91, com redação posterior à Lei n.º 9.876/99). P.R.I.

2006.61.12.003079-5 - FLORINDA CARDOSO DONZELLI (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que proceda em favor da autora: a) ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da cessação indevida (21/04/2006 - fl. 17) até 13/02/2007; b) à conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do laudo pericial (14/02/2007 - fls. 76/78), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44), a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Florinda Cardoso Donzelli; BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez (arts 42 e 59 da Lei 8.213/91); DATAS DE INÍCIO DOS BENEFÍCIOS (DIB): 21 de abril de 2006 (auxílio-doença - a partir da cessação) e 14 de fevereiro de 2007 (aposentadoria por invalidez - data do laudo); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e 34, inciso III da Lei 8.213/91, com redação posterior à Lei 9.876/99). P.R.I.

2006.61.12.007689-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Procedo, assim, à correção, passando o tópico síntese da sentença exarada a ter a seguinte redação: TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Maria Aparecida da Silva; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 143 da Lei 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 15 de setembro de 2006 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo; No mais, permanece a decisão tal como lançada. Retifique-se o registro. P.R.I.

2006.61.12.012641-5 - MERCEDES RAMIRES COLNAGO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
DESPACHO DE FL. 44: 1. Providencie a Secretaria a juntada aos autos do extrato obtido junto ao INFEN do Sistema Único de Benefícios DATAPREV, em nome da autora Mercedes Ramires Colnago, relativamente à aposentadoria por invalidez (NB nº 0205120300). 2. Segue sentença em apartado. DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.004171-2 - APARECIDA JOSEPHINA COLNAGO PORTO (ADV. SP042078 ANGELO ROBERTO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 25 de abril de 2002, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No tocante aos pedidos remanescentes, JULGO-OS IMPROCEDENTES, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.004183-9 - GERALDO PORTO (ADV. SP042078 ANGELO ROBERTO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.61.12.007439-0 - JORGE AKIRA BEPPU (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor, mediante o recálculo do salário-de-benefício original, com a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, com observância das regras estabelecidas pelo artigo 21, 3, da Lei nº 8.880/94, inclusive no tocante à limitação legal do valor do salário-de-benefício e da renda mensal do benefício previdenciário. Condono ainda o réu ao pagamento das diferenças atrasadas, excluídas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas de juros e correção monetária. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condono o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Jorge Akira Beppur; BENEFÍCIO REVISADO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (NB 42/063.559.113-8); DATA DA REVISÃO: 21 de março de 1995 (data de início do benefício); RENDA MENSAL REVISADA: a ser apurada pelo INSS, mediante o recálculo do salário-de-benefício original, com a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994. P.R.I.

2007.61.12.007522-9 - BELMIRO ROSSI PIFFER (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ E ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.008144-8 - NELCI DA FONSECA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da existência de litispendência. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.012403-4 - DROGA FAN FARMACIA LTDA EPP (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES E ADV. SP185193 DANIEL FRANCO DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo da r. sentença: Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para o fim de determinar à ré que inclua novamente, e mantenha, a autora, no programa REFIS. Condono a ré à devolução das custas e ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Em vista da plausibilidade do direito alegado que se verifica pela sentença de procedência da ação, e diante do risco iminente de dano irreparável, consistente em exigir-se da autora pagamento de tributo com aplicação de multa, antecipo os efeitos da tutela para determinar à ré que a reinclua no REFIS. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Em face da intempestividade da apresentação da defesa, desentranhe-se a contestação, entregando-a ao seu subscritor. P.R.I.

2008.61.12.002897-9 - CAIO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP219528 ENRICO SCHROEDER MANFREDI E ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Fls. 45/47: ciência à parte autora. Considerando a notícia de rateio da pensão por morte (fl. 45), fixo prazo de 10 (dez)

dias para que o autor promova a citação da pensionista Fátima Aparecida de Souza, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 47, único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.12.006602-4 - SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.12.001682-8 - SOLANGE PAGANI TEOTONIO (ADV. SP125941 MARCO ANTONIO MADRID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via eleita. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto o procedimento é de jurisdição voluntária. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Ciência ao Ministério Público Federal. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.12.011899-0 - DECIO DOS SANTOS (ADV. SP095543 LUIZ VIVALDO SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
DESPACHO DE FL. 57: Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal de fls. 41/46, de que poderá efetuar o saque administrativamente, mediante a apresentação dos documentos ali especificados, esclareça o requerente o interesse de agir no presente feito. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.12.001195-5 - MARIA APARECIDA TOMAZ DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a expedição de alvará de levantamento do saldo da conta vinculada ao FGTS da requerente Maria Aparecida Tomaz da Silva, relativamente ao contrato de trabalho com a empresa Servcom Serviço e Comércio Especial Ltda., com termo inicial do vínculo de emprego em 19/11/1997, conforme extratos de fls. 07 e 26/27. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto o procedimento é de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2000.61.12.010132-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.1203302-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X VALDIVIA MARLENE TERRENGUI E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$22.331,68 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), atualizados até maio de 2000 (fls. 367/371). Considerando a sucumbência mínima da embargante, condene as embargadas ao pagamento da verba honorária, que fixo em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 367/371. P.R.I.

2002.61.12.009199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.1203302-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X FRANCISCO ALBERTO PESSIN (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA E ADV. SP147760 ADRIANA ZANARDI E ADV. SP142988 RENATO ANDRE CALDEIRA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto: a) No tocante ao exequente FRANCISCO ALBERTO PESSIN, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$16.847,55 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados até outubro de 2001 (fls. 153/155); b) No que concerne ao exequente JOÃO ANTONIO FACCIOLI, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação, relativamente aos honorários advocatícios incidentes sobre os valores devidos aos autores Celmar Dunke e Maria da Glória Dinis de Oliveira, em R\$ 1.246,60 (mil, duzentos e quarenta e seis e sessenta centavos), para abril de 2001. Tendo em vista a sucumbência

recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 153/155. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão de JOÃO ANTONIO FACCIOLI no pólo passivo da demanda. Transitada em julgada, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.12.000902-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206100-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP171786 EDMALDO DE PAULA BORGES E ADV. SP200347 JULIANA NEGRINI LORGA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$32.379,01 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e um centavo), atualizados até 10 de setembro de 2003. Em consequência, torno definitivo os depósitos outrora realizados pela CEF (R\$31.083,59 em 10/09/2003 e R\$1.830,84 em 10/05/2008) na conta vinculada ao FGTS do embargado Antonio Carlos Pereira. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença, dos cálculos de fls. 49/51 e da petição e extrato de fls. 56/57. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.12.000145-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208116-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X APARECIDO DOS SANTOS (PROCURAD LUCIANO A. DE SOUZA-OAB/SP 219201 E ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO)

Dispositivo da r. sentença: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$8.749,81 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), atualizados até maio de 2005, relativamente ao valor principal (R\$7.954,38) e aos honorários advocatícios (R\$795,43). Considerando a sucumbência mínima da embargante, condeno o embargado ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor inicialmente executado (R\$12.064,35) e o montante da condenação (R\$8.749,81). Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos nº 97.1208116-8 cópia desta sentença, dos cálculos de fl. 4 e do parecer de fl. 55. P.R.I.

2006.61.12.003305-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.000672-5) ANDRE DIAS NAVARRO E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

DESPACHO DE FL. 61: 1. Determino a remessa dos autos ao SEDI para exclusão do exequente André Dias Navarro do pólo passivo desta demanda, visto que os presentes embargos foram opostos relativamente à execução dos honorários advocatícios incidentes sobre os valores devidos aos autores Oswaldo Rodrigues de Castro, Sebastião Inácio Rodrigues e Pedro Ângelo de Andrade, consoante peça trasladada às fls. 13/17. 2. Segue sentença em apartado. DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação, relativamente aos honorários advocatícios incidentes sobre os valores pagos aos autores Oswaldo Rodrigues de Castro, Sebastião Inácio Rodrigues e Pedro Ângelo de Andrade, em R\$ 157,84 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até novembro de 2003. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.12.006525-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002897-9) FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X CAIO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP219528 ENRICO SCHROEDER MANFREDI E ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via eleita. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgada, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.1200267-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X CLODOALDO SERGIO DEZEM

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela exequente e JULGO

EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

Expediente Nº 2469

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1200016-2 - ARDUINO DE SOUZA (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

94.1200499-0 - NELY GELAMO MACHADO E OUTROS (ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP108295 LUIZ GARCIA PARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

94.1200665-9 - ADALGIZA DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO NAKAMURA MAZZARO)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.1204363-7 - LEONICE DO REGO CASTRO (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.1204411-0 - EUFRAZINA MISSI (ADV. SP163821 MARCELO MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.1206046-9 - LOURIVAL EVARISTO (ADV. SP087889 LAURINDA EVARISTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.1200088-3 - CASA DE CARNES E MERCEARIA SOLEMAR LTDA ME E OUTROS (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR E ADV. SP185661 JOSÉ RICARDO BACARO BOSCOLI E ADV. SP155786 LUCIANO OSHICA IDA E ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS E ADV. SP249623 FERNANDO HENRIQUE CHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

96.1200117-0 - JOSE SILVA GOMES (ADV. SP208908 NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.1200607-5 - PRUDENTINO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

96.1202615-7 - FUAD BARBARA E OUTROS (PROCURAD SAMUEL BIANCO BAPTISTA OAB/SP137631) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

96.1202779-0 - JOSE DIGANELO E OUTRO (ADV. SP110803B ORLANDO APARECIDO PASCOTTO E ADV. SP057862 ANTONIO APARECIDO PASCOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

96.1202888-5 - HIGUIBERTO NATALINO REBELLO (ADV. SP057862 ANTONIO APARECIDO PASCOTTO E ADV. SP112891 JAIME LOPES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

96.1203181-9 - CHIMBICA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls.210/211:- Expeça-se Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais. Após, com a efetivação do levantamento, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

96.1203351-0 - DIVO DE SOUZA (ADV. SP135755 CRISTIANE NOGUEIRA DE ALMEIDA MONTOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

96.1204580-1 - COURAL COM/ DE COUROS SANTO ANASTACIO LTDA (ADV. SP067940 WILSON ROBERTO CORRAL OZORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

96.1205416-9 - J A MAIA & CIA LTDA (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.1200312-4 - LUIZ ROBERTO GODOY E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD CIRO HIDEKIM.MAEDA OAB 113.499-E) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao

arquivo. Intime-se.

97.1201375-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1201306-5) RUFINO DE CAMPOS (ADV. SP056653 RONALDO DELFIM CAMARGO E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em face das manifestações das partes em concordância com os valores e cálculos da Contadoria Judicial (Fl. 203), na qual apura-se que não existem diferenças e créditos a receber, determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.1202633-7 - TRANSPORTES VIEIRA DE MELO LTDA (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

97.1207194-4 - ANTONIO BUZETTI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.1207512-5 - MITUO HAGUI & CIA LTDA (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.1208194-0 - SUELI MARIA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.1208195-8 - REGINA CELLI THOME CASTRO TAGUTI (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.1208200-8 - MARGARET ASSAD CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.1208201-6 - SILVIA KAZUKO FIGISAKI MATSUDA (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.1203053-0 - ORIVALDO DE SOUSA GINEL (ADV. SP124027 DARCI DE SOUZA E ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA E ADV. SP134543 ANGELICA CARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

98.1203161-8 - JULIAO GALEGO ME (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA E ADV. SP102630 MARCO CELIS PEREIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe.

Intimem-se.

98.1203192-8 - EDILEUSA JOSEFA DOS SANTOS ME (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA E ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA E ADV. SP102630 MARCO CELIS PEREIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe.
Intimem-se.

98.1203733-0 - MIYAMURA & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.1204879-0 - JOAO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.1205771-4 - WALTER MAZI E OUTRO (PROCURAD AUREO MANGOLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.1207448-1 - ANA MARIA ORTIZ ROSA E OUTROS (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.000358-0 - HELENA APARECIDA GENTIL DA SILVA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe.
Intimem-se.

1999.61.12.000703-1 - JOSE PEDRO LOPES (ADV. SP114969 SILVIO ALVES CAVALCANTE E ADV. SP057877 JOAO SANCHEZ POSTIGO FILHO E ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.001987-2 - IVAN RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.002285-8 - JOSE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X CECILIA FREIRE DA SILVA (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)
Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.006447-6 - CLAUDIO FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP061110 LINERIO RIBEIRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA

SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.12.005928-0 - EULALIA BERNAL SANCHEZ (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.12.006238-1 - RICARDO VASCAO FILHO E OUTROS (ADV. SP137936 MARIA JOSE LIMA SIMIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.12.000184-0 - PALMIRA GREGORIO JORGETO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.12.006753-0 - VALERIO SANTO PINAFFI (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, acautelem-se os autos, em arquivo, no aguardo do pagamento do Precatório expedido. Intimem-se.

2001.61.12.007223-8 - JOSEFA ALCILINA DA SILVA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Não tendo havido manifestação da parte autora no sentido da execução, arquivem-se os autos. Intime-se.

2002.61.12.004833-2 - MARILUCIA SPIGUEL CARDOSO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2002.61.12.005584-1 - APARECIDA NADIR PISSOLIM DONEGA E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.003165-8 - JOAO PLACA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.12.003335-7 - SONIA ROTTA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV.

SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.12.004508-6 - RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175055 MATEUS ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.12.004906-7 - WALDIR MESSAGI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 188/190: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição e documentos apresentados pela Procuradoria do INSS, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2003.61.12.005241-8 - ACILINO FERRARI (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.12.007615-0 - CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP115783 ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.12.008561-8 - PIERINA MILANI RICCI (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA E ADV. SP163821 MARCELO MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.009685-9 - ANTONIETTA VILLA REAL E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folhas 89/90:- Anote-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.010308-6 - ZACARIAS MORAIS (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 142: Tendo em vista a manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.12.010718-3 - ANTONIO HIDEAKI TANIGUTI (ADV. SP017762 MUNAYUKI FUNADA E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2004.61.12.002698-9 - WALDEMAR MARCHIORI (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA E ADV. SP181649 BEATRIZ SILVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.12.002707-6 - ANTONIO YASUTAKA FUNADA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.12.001828-6 - EDISON KEIJI TATSUKAWA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e cálculos apresentados pelo representante legal da CEF às fls. 72/77, bem como do pleito de extinção formulado à fl. 73. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.1205079-0 - JOAO MARTINS E OUTROS (ADV. SP219149 EDMARCIA DUARTE PEREIRA E ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP105594 WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.1205143-5 - MARIA SENHORINHA VAZ E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.1203046-4 - EDISON RODELLA (ADV. SP036722 LOURENCO MARQUES E ADV. SP070178 PEDRO HONORATO DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO)

Ante o levantamento dos valores depositados (folhas 147/153), retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.12.000483-7 - SHIGUEKO AZATO SAKAGUTI (ADV. SP186255 JOSÉ PEDRO CÂNDIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.61.12.002784-6 - DIONISIO GOMES DA SILVA (ADV. SP144074 ALESSANDRA DE OLIVEIRA RAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 57/58:- Indefiro o requerido tendo em vista o exaurimento do seu objeto, ante a decisão de folha 53 e ofício de folha 54, relativos ao arbitramento dos honorários advocatícios. Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

98.1205372-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.1202336-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA) X IRACEMA SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.12.000678-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.12.000436-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X ANTONIO ROBERTO RASERA E OUTRO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO)

Folha 58:- Indefiro. A execução da sentença deverá ser proposta nos autos da ação principal (feito nº 2002.61.12.000436-5), onde se processará. Retornem os autos ao arquivo.

2006.61.12.005209-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.000117-4) MERCIA APARECIDA DELANHESE MACHADO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Folha 47:- Indefiro. A execução da sentença deverá ser proposta nos autos da ação principal (feito no 2003.61.12.000117-4), onde se processará. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1203490-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FRIGORIF PRES PRUD LTDA E OUTRO

Folha 289:- Ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos. Considerando-se tratar-se de Execução Fiscal, remetam-se o presente feito ao Sedi para redistribuição ao Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária competente para o processamento. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.12.008515-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.005196-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X LAERCIO LEME (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)

Folha 34: Indefiro o requerido tendo em vista sua impertinência ante a atual fase processual. Considerando-se a preclusão, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 2478

MANDADO DE SEGURANCA

98.1201630-9 - DJALMA BRAZIL GURGEL DO AMARAL (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA E ADV. SP213412 FREDERICO FRANCESCHINI E ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE MARIA ZANUTO)
Cota de folha 247: Defiro. Manifeste-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo em relação ao petição de folha 244. Prazo: Cinco dias. Após, se em termos, diga a União. Int.

1999.61.12.007091-9 - COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA (ADV. SP170189 MÁRCIA YUKA AKASHI E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA SECRETARIA RECEITA FEDERAL EM PRES PRUDENTE/SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO INSS EM PRES PRUDENTE/SP (PROCURAD VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA)
Ao tempo do ajuizamento desta ação os procuradores do INSS tinham legitimidade para representar um dos impetrados (Procurador(a) chefe da Procuradoria Regional do INSS em Presidente Prudente-SP). No entanto, com a superveniência da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, a Procuradoria Geral Federal passou a ser competente para representar o INSS, judicialmente, nos processos em que se discute crédito tributário de natureza previdenciária, caso dos autos. Assim, considerando o decurso dos prazos previstos no art. 16 da Lei 11.457/07, determino que as intimações relacionada ao impetrado supramencionado sejam realizadas aos representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional. Sem prejuízo, ante a certidão de fl. 257, publique-se novamente o despacho de fl. 244. Após, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo-findo. Intimem-se.

2004.61.12.001280-2 - MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Fl. 254 - Defiro o prazo de 10 dias para que a Fazenda Nacional cumpra a determinação de fl. 246. Abra-se nova vista dos autos ao representante da Fazenda Nacional. Int.

2006.61.12.012028-0 - FERCON MONTAGENS INDUSTRIAIS S/S LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI E PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA-SP
Ao tempo do ajuizamento desta ação os Procuradores do INSS tinham legitimidade para representar o impetrado nesta demanda. No entanto, com a superveniência da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, a Procuradoria-Geral Federal passou a ser competente para representar o INSS, judicialmente, nos processos em que se discute crédito tributário de

natureza previdenciária, caso dos autos. Assim, considerando o decurso dos prazos previstos no art. 16 da Lei 11.457/07, determino que as intimações relacionadas ao impetrado sejam realizadas aos representantes da Fazenda Nacional (Procuradoria da Fazenda Nacional). Remetam-se os autos ao arquivo-sobrestado (fl.256), como determinado no despacho de fl. 256. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.006804-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)
fls. 322/323: Por ora, comprove a requerente (Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo), documentalmente, a existência de outros bens pertencentes a requerida (Unoeste). Sem prejuízo, defiro a aplicação de multa no percentual de dez por cento ao montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Apresente a requerente valor atualizado dos cálculos, acrescido da multa supramencionada. Prazo: 10 dias. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal
Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1746

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.12.013053-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007854-1) NEIDE BARTELLO ROMANO (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIELLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há no ordenamento jurídico norma que imponha ao réu em processo criminal o dever de indenizar pela estadia de bens apreendidos. Ainda que assim não fosse, o município não teria o direito de apreender o bem, já liberado por este Juízo, sob forma de coação para o recebimento de tributo, até porque dispõe de mecanismos legais para tal. Assim, determino a imediata liberação do veículo ao réu, sob pena de, assim não ocorrendo, entender-se que há vontade deliberada de descumprimento da ordem judicial. Comunique-se o Secretário da SEMAV, com endereço à Av. José Soares Marcondes, 3099, nesta, com a segunda via deste servindo de ofício. Int.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.008810-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.008481-8) FRANCISCO SEBASTIAO FURTADO DE CASTRO (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DE FLS. 78/81: (...) É por isso que DEFIRO o pedido de liberdade, mediante o compromisso do réu de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de decretação de prisão preventiva. / Espeça-se Alvará de Soltura clausulado em nome de Francisco Sebastião Furtado de Castro. / Intimem-se.

ACAO PENAL

2002.61.12.003459-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS GIRA O CAVALERI (ADV. SP120489 CYNTHIA PARDO ANDRADE AMARAL)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOSÉ CARLOS GIRÃO CAVALERI, nos termos do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, em relação aos fatos tratados na presente ação. / Cientifique-se o Ministério Público Federal. / Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. / Custas ex lege. / Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. / P.R.I.

2003.61.12.009473-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X JOSE HILARIO PRETTO (ADV. SP143034 LAERCIO LEANDRO DA SILVA E ADV. SP145691 FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES)
Recebo as razões de apelação tempestivamente interpostas pela defesa. Ao MPF para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.12.005787-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO CESAR HUNGARO (ADV. SP073184 HELIO PERDOMO E ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP217416 RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA)

Não obstante o despacho de fl. 409, manifeste-se o MPF sobre os pedidos formulados às fls. 397 e 410, tomando ciência das fls. 371 e seguintes. Após, retornem os autos conclusos.

2006.61.12.001926-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.001911-8) JUSTICA

PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Anote-se o substabelecimento apresentado (fls. 262/263). Ao SEDI, para retificação da autuação deste feito e dos inquéritos apensos (200661120019271, 200661120019283, 200661120019295, 200661120019301, 200661120019313, 200661120019325, 200661120019337) quanto ao assunto, a fim de que conste a incidência penal contida na denúncia (fl. 21). Ato contínuo, dê-se ciência às partes de que foi designada audiência de interrogatório para o dia 01/10/2008, às 14:20 horas, no Juízo Deprecado (3a. Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, endereço à fl. 234). Intimem-se.

2007.61.12.009328-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007854-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO BATISTA (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIO) (L)

Intime-se o réu, através de seu defensor constituído, para efetuar o recolhimento da taxa de distribuição e custas de diligências do Oficial de Justiça, do Juízo deprecado (1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos), com urgência.

2008.61.12.001306-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

Ante o parecer Ministerial de fl. 178, acolho a justificativa apresentada pelo réu, em razão de sua ausência à audiência. Aguarde-se a realização da audiência. Int.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1149

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.12.001084-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007153-9) MARIA FANI APARECIDA GIRARDI FACIO (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desampando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1201780-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201778-2) CACILDA FIUME (ADV. SP057571 PERCILIO MARTINS ANDRADE E ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Int.

2001.61.12.003725-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005614-9) EBER DE ALMEIDA BOSCOLI ME (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Promova a juntada das peças mencionadas na certidão de fl. 93 nos autos de execução fiscal 2000.61.12.005614-9. Int.

2005.61.12.002360-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203662-6) JOSE ANTONIO MARTINS BERNAL - ESPOLIO (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP150132 FABIANA DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP094358 MARIA LAURA DARCE PINHEIRO DIB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Partes dispositivas da r. decisão de fls. 104/111: Desta forma, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de reconhecimento de intempestividade desta demanda, declarando-a oportuna. A fim de instruir estes autos com os elementos de convencimento utilizados nesta decisão, traslade-se para cá cópia das fls. 59, 63/64 e 68/73 da Execução Fiscal nº 97.1203662-6. 2) (...) Assim, diante de todo o exposto, REJEITO os embargos de declaração apresentados. 3) (...) Levando em conta que essa tese de defesa do Embargante se alicerça fundamentalmente em fatos, que somente podem ser válida e seguramente verificados por meio de instrução probatória produzida em Juízo, e que a argumentação acerca da inexistência de posse sobre o imóvel rural é passível de verificação pela providência judicial postulada,

DEFIRO o pedido. (...) Expeça-se carta precatória a fim de que seja verificado se a área do imóvel tributado está efetivamente ocupada por posseiros. Se confirmada a ocupação, que sejam descritas as lavras praticadas nas terras, sua extensão, bem como a existência de eventuais núcleos de ocupação ou colonização, e desde quando estariam ali instalados. Consigne-se também na deprecata solicitação para que o d. Juízo da situação do imóvel informe com antecedência esta Vara a data de realização da constatação, a fim de que as partes possam ser intimadas para, se desejarem, acompanhá-la. Depois de concluída essa diligência, será analisado pedido de produção de prova testemunhal. Intimem-se.

2005.61.12.003171-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009852-1) PLINIO JUNQUEIRA JUNIOR (ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Promova a secretaria o desapensamento deste processo da execução fiscal. Int.

2005.61.12.009969-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004106-1) ORTOESTE IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Fls. 114/115: Considerando a constituição de novos patronos, defiro vista dos autos. Indefiro, porém, renovação de prazo recursal, porque os documentos revelam que houve substabelecimento no curso do prazo, o que não tem condão de suspendê-lo ou interrompê-lo. O procurador que recebe mandato com prazo em curso deve cumprí-lo a tempo e modo. Int.

2007.61.12.000094-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1205811-1) JOSE HONORIO GUSMAN E OUTRO (ADV. SP094349 MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Baixo em diligência para juntada das petições protocolizadas sob n.º 2008.120017388-1 e 2008.120017396-1. Após, imediatamente conclusos, observando a anterior ordem cronológica.

2007.61.12.003472-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009832-6) RICARDO AUGUSTO BONILHA E OUTRO (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/88: Defiro a juntada requerida. Mantenho a decisão agravada, porquanto ausente comprovação de manifesto dano de difícil ou incerta reparação (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC), ao passo que a própria possibilidade de alienação já foi sopesada pelo legislador. Fls. 100/104: Ciência às partes. Após, abra-se vista à Embargada, como determinado à fl. 83. Int.

2007.61.12.006605-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206221-1) PADUA MELO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

FL.146: Defiro a juntada requerida. Cumpra a embargante integralmente o despacho de fl. 145. Sem prejuízo, promova a n.advogada juntada da procuração, uma vez que não está regularmente constituída nos autos. Int.

2007.61.12.006749-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.002351-0) JAYME EDUARDO DA SILVA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Visto em inspeção. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.012732-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.001460-1) ALPAVEL ALTA PAULISTA VEICULOS E OUTROS (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.12.006523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.008176-6) VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS E ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD RAIMUNDO EVANDRO XIMENES MARTINS)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Sem prejuízo, traga o (a) embargado (a) cópia integral do Processo Administrativo nº 50500.122563/2003-46. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.12.005280-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.010250-7) VICENTE ANTONIO DE OLIVEIRA (PROCURAD OSMAR A. SOARES - OAB/PR23354) X FAZENDA NACIONAL X ORLANDO APARECIDO BAGLIONI X ORLANDO APARECIDO BAGLIONI ME
Sobre a manifestação de fls. 83/86, manifeste-se o Embargante, no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.12.005281-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.010250-7) MARIA JOSE DE MELO (PROCURAD OSMAR A. SOARES-OAB/PR 23354) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO APARECIDO BAGLIONI X ORLANDO APARECIDO BAGLIONI ME
Sobre a manifestação de fls. 69/72, manifeste-se a Embargante, no prazo de 10 dias. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1201080-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PAULO CESAR RIBEIRO E CIA LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL)

Vistos. Considerando a completa alteração do mercado em relação ao valor econômico dos direitos de uso de linhas telefônicas, que, com o acesso franqueado a esse bem de consumo, que apresenta como custo de disponibilização apenas a taxa de instalação da linha, com a conseqüente desvalorização total do que um dia foi um bem de capital, afere-se que a penhora de fl. 34, indo à hasta pública, não despertará interesse de licitantes simplesmente por não oferecer qualquer atrativo econômico que a diferencie das atuais disponíveis no mercado. A diferença é que aquelas adquiridas antes da privatização do setor e conseqüente expansão ampla e geral da oferta se revestem de direitos de uso, o que as atuais não detêm, se apresentando apenas como disponibilização de um serviço, que não gera direitos patrimoniais ao usuário. A questão é que esses direitos das antigas linhas não têm mais utilidade aparente, e conseqüentemente, não detêm mais valor, já que o acesso às novas é simples e garantido, ao menos na atual conjuntura. Trata-se de um fenômeno de economia onde determinado bem, representativo de valor, por um fato superveniente deixa de valer ao que correspondeu em alguma época. É noção básica de economia que o valor atribuído a algo depende, necessariamente, da utilidade e do atrativo que ofereça, que fará com que se despertem interesses sobre si. Não sendo útil nem atrativo, deixa de ter valor. Desta forma, por não mais vislumbrar valor econômico na linha telefônica nº(s) 222-2200, DESCONSTITUO a constrição que sobre ela recai. Expeça-se termo de levantamento. Cota de fl. 107: Defiro o pedido de fls. 99/101. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

94.1201778-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PRUDENFERRO IND E COM LTDA (ADV. SP057571 PERCILIO MARTINS ANDRADE E ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Se nada requerido, aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.0101.465-5. Int.

94.1203183-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MARIO FERNANDES - ESPOLIO (ADV. PR039646 LARYSSA MARIA ANICETO GUILHERME)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

94.1203272-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MARIO FERNANDES - ESPOLIO (ADV. PR039646 LARYSSA MARIA ANICETO GUILHERME)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

96.1205539-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MIL FARMA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP020633 ANTONIO GABRIEL DE LIMA)

Visto em inspeção. Fl. 161. Manifeste-se o(a) credor(a)-exeqüente, com urgência. Sem obstância, apresente o executado Jorge Guimarães Rodrigues instrumento de mandato. Int.

2000.61.12.008265-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FARMACIA D OESTE PAULISTA LTDA ME (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X FABIO VELASQUES LOPES E OUTRO (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI)

Fls. 286/287: Defiro a juntada requerida. Mantenho o provimento agravado (fls. 276/278) pelos próprios fundamentos que nele se contém. Aguarde-se a transferência do valor bloqueado. No mais, observem-se os termos da decisão guerreada e a prioridade decretada (fl. 268). Int.

2000.61.12.008266-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FARMACIA D OESTE PAULISTA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO)

Fl(s). 43/44 e 50/51: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Atente a executada para os termos do despacho de fl. 39. Int.

2002.61.12.000489-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X AITI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2002.61.12.005229-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PIREFIL DISTRIBUIDORA DE FIOS E LAMPADAS LTDA X GLORIA PEREZ MARTINS E OUTRO (ADV. SP191418 FERNANDA DE BARROS VILLAS BOAS)

Fl. 172: Defiro a juntada requerida. Vista à exequente. Int.

2003.61.12.001004-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X INDUSTRIA DE BEBIDAS FUNADA LTDA (PROCURAD HAROLDO A. SOLDATELI OABRS 30674 E PROCURAD JOELCIO DE C. TONERA OABSP171357) X MOTOHARU FUNADA E OUTROS

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2003.61.12.005564-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X STEP RECAUCHUTAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA E OUTRO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X ALCEU DA MOTA CHEMIN

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2004.61.12.004106-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X ORTOESTE IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE)

Fl. 41: Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Sem prejuízo, traga a executada para estes autos, em 10 dias, instrumento de mandato (art. 5º da Lei 8.906/94), sob pena de não conhecimento de futuras manifestações. Int.

2004.61.12.005737-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X PONTAL AGRO PECUARIA S/A E OUTROS (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA E ADV. SP202663 PATRÍCIA MORAES DE FREITAS SANTOS E ADV. SP215570 TATIANA CRISTINA MARCELINO)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 147: Em conformidade com a manifestação de fl. 137, EXTINGO esta Execução Fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Custas pagas. Levante-se a penhora de fl. 65, comunicando-se ao CRI competente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

2004.61.12.005759-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X RESTAURANTE H2 LTDA E OUTROS (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme

Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2006.61.12.004851-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X SEMENSEED - SEMENTES INSUMOS E RACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP035389 HERACLITO ALVES RIBEIRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2007.61.12.001038-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X FRIGOSOL FRIGORIFICO PRUDENTINO LTDA E OUTROS (ADV. RJ068618 EDUARDO SALATHIEL DA SILVA)
Fls.47/89: Manifeste a excipiente nos termos do art.398 do CPC.Prazo:10 dias.Sem prejuízo, citem-se, pelo correio, os co-executados Vítor e Márcio, inclusive como representantes legais da empresa executada, nos endereços fornecidos. Int.

2007.61.12.001218-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X FRIGOSOL FRIGORIFICO PRUDENTINO LTDA E OUTROS (ADV. RJ068618 EDUARDO SALATHIEL DA SILVA)
Fls.45/87:Manifeste-se a excipiente nos termos do art.398 do CPC.Prazo: 10 dias.Sem prejuízo, citem-se, pelo correio, os co-executados Vítor e Márcio, inclusive como representantes legais da empresa executada,nos endereços fornecidos.Int.

Expediente Nº 1150

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.12.003472-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008617-5) JOSE ANTONIO MARTINS BERNAL - ESPOLIO (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP194646 GUSTAVO PAULA DE AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intime-se. (Ofício 367/08 oriundo da Carta Precatória 2007/71, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara de Juína, solicitando seja a parte autora intimada a providenciar o pagamento da diligência do oficial de justiça)

EXECUCAO FISCAL

2002.61.12.000136-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GRATON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE)

Fls.101/102: Vista concedida à fl.103. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2002.61.12.002028-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ORION EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP109749 CLAUDIO ROBERTO REIS)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2002.61.12.004331-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X HOSPITAL E SANTA CASA DE MISERICORDIA DE A.MA E OUTROS (ADV. SP083993 MARCIA REGINA SONVENSO AMBROSIO E PROCURAD CRISTIANE ALVES FERREIRA TORRES)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeie como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2006.61.12.002510-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X CENTRO DE FRAT.E ORTOP.SAO LUCAS S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP144290 MARIDALVA ABREU MAGALHAES ANDRADE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeie como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 480

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.006110-9 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ARGEMIRO RENE ULIANA E OUTRO (ADV. SP098810 GERSON GONCALVES GERMANO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Para inquirição da testemunha Mauro Morgan de Aguiar, arrolada pela defesa, designo o dia 06/08/2008, às 15:00 hs. Oficie-se o MM. Juiz Federal deprecante informando a distribuição e a data designada. Intime-se as partes, observadas as formalidades de praxe.

2008.61.02.006303-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAGE - RS E OUTRO (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X CARLOS EUGUSTO DIAS DA COSTA SIMOES LOPES (ADV. RS027599 CARLOS EDUARDO PINTO LAMEGO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Para inquirição da testemunha Gilberto Pozzan, arrolada pela defesa, designo o dia 06/08/2008, às 14:30 horas. Oficie-se ao MM. Juiz Federal deprecante, informando a distribuição e a data designada.

EXECUCAO DA PENA

2004.61.02.000521-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X OSVALDO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP110470 PERCIVAL CIONE)

Às partes para o que de direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2006.61.02.000275-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X WALMIR FREITAS DE PAULA (ADV. SP081269 ADEMAR FREITAS MOTTA) X ALCINO LUIZ GUIMARAES MENDONCA (ADV. SP129434 DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA) X DEOCLIDES VICENTE DE SOUZA (ADV. SP246979 DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA)

Verifico que o despacho de fls. 436 não foi ainda cumprido, assim, em tempo, abram-se vistas as partes para se manifestar sobre os documentos juntados à partir de fls. 429.

ACAO PENAL

2000.61.02.004920-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X AYSONNE SILVEIRA (ADV. SP042067 OTACILIO BATISTA LEITE)

Dê-se vistas as partes para ciência das informações advindas da Delegacia da Receita Federal. Todavia, não havendo requerimentos aguarde-se a realização da perícia técnica.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

.PA 1,0 JUIZ FEDERAL

.PA 1,0 JORGE MASAHARU HATA

.PA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1889

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0317474-3 - AMELIA ELSA RIBEIRO GOMES E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 182 e seguintes: em que pese a discordância da parte autora quanto à pretendida compensação de crédito pelo INSS, o fato é que existe crédito a favor da parte autora que, por si só, altera a sua situação econômica, de forma a propiciar o pagamento do quanto devido a título de honorários nos autos dos embargos à execução. Portanto, com razão o INSS. Legítima a compensação de créditos, motivo pelo qual determino a remessa dos autos à Contadoria para que seja efetuada a compensação em questão, ou seja, deve ser abatido o valor dos honorários aplicados na sentença de fls. 173/175 sobre o crédito apurado às fls. 161. Com o retorno, vista às partes no prazo sucessivo de 10 dias. Havendo concordância, ou em nada sendo requerido, expeça-se ofício requisitório. Após, ao arquivo sobrestado.

2008.61.02.000944-6 - SEBASTIAO ROVIERO FILHO E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
...Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação de fls. 77/115.

2008.61.02.007104-8 - PEDRO PAULO DE SOUZA BARRETO ME (ADV. SP136272 WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas devidas para o processamento do pedido nesta jurisdição.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.02.007421-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X RONALDO MARIANO E OUTRO

No presente caso não se vislumbra receio de dano irreparável ou de difícil reparação que não possa aguardar a defesa do(s) réu(s). Assim, em respeito ao princípio constitucional do contraditório, que somente pode ser diferido em situações excepcionais, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação da(s) resposta(s). Com a(s) contestação(ões) ou decorrido o prazo legal, tornem novamente conclusos...

2008.61.02.007422-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ANDERSON LEANDRO DE ANDRADE

No presente caso não se vislumbra receio de dano irreparável ou de difícil reparação que não possa aguardar a defesa do(s) réu(s). Assim, em respeito ao princípio constitucional do contraditório, que somente pode ser diferido em situações excepcionais, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação da(s) resposta(s). Com a(s) contestação(ões) ou decorrido o prazo legal, tornem novamente conclusos...

Expediente Nº 1901

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.02.001908-7 - FEDERACAO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X FUNDACAO INSTITUTO TERRAS ESTADO S PAULO JOSE GOMES DA SILVA ITESP (ADV. SP106078 CELSO PEDROSO FILHO E ADV. SP169370 LUCÉLIA ILIBRANTE ZAVATTINI)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.02.013103-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA CRAVO (ADV. SP141626 FERNANDO YUKIO FUKASSAWA) X CESAR VALDEMAR DOS SANTOS DIAS (ADV. SP228322 CARLOS EDUARDO LUCERA) X ANTONIO FRANCISCO PEDRO ROLLO (ADV. SP030474 HELIO ROMUALDO ROCHA E ADV. SP136356 VALDEZ FREITAS COSTA) Fls. 479: indefiro quanto à requisição pelo Juízo da certidão dos autos da ação penal nº 2004.61.02.0100006-7. Deve a parte diligenciar sobre seus próprios interesses, não existindo óbice que o interessado pleiteie pessoalmente a certidão em questão.

USUCAPIAO

2007.61.02.014350-0 - LOURDES DA SILVA (ADV. SP174173 ANTONIO PEREIRA DE MAGALHÃES) X JOSE DE LACERDA CHAVES E OUTROS

Inexistindo ordem superior que suspenda a decisão recorrida, cumpra-se o despacho de fls. 222/224, dando-se a devida baixa.

2008.61.02.006289-8 - CLAUDIO ANTONIO DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP007630 JOAO ANTONIO DAIA E ADV. SP077475 CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO) X JOSE EURIPEDES BARBOSA E OUTROS (PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA)

A União peticionou às fls. 102/106 destes autos, alegando ser proprietária do imóvel em questão. Como consequência, foram os autos remetidos à Justiça Federal para a apreciação de seu efetivo interesse no feito. As razões ali expendidas por ela não reúnem, porém, condições de prosperar, motivo algum havendo para sua inclusão neste feito. Sabe-se, através de tantas outras ações que aqui passaram, que o imóvel objeto da lide foi confiscado ao tenente-coronel Gabriel Garcia de Figueiredo, para implantação do Núcleo Colonial Senador Antônio Prado, posteriormente emancipado pelo Decreto 225- A. este confisco teria se materializado por força da Sentença Judicial datada de 27 de dezembro de 1878. Pois bem, estaríamos assim diante de terreno público adquirido pela União por força de decisão judicial cujo título deveria, a tempo e modo corretos, ser levado a registro junto à serventia competente. Tal providência não foi, obviamente, efetivada, não sendo, portanto, esta decisão oponível a terceiros. Além disso, o imóvel usucapiendo deve estar averbado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis local em nome de particulares, ensejando a necessária conclusão de que, ainda que a decisão judicial noticiada pela união tenha efetivamente existido e eventualmente levada a registro com o decorrer dos anos a área acabou, por qualquer das formas pelo Direito admitida, sendo incorporada ao patrimônio de particulares; como aliás não poderia deixar de ser, pois situa-se dentro no perímetro urbano de Ribeirão Preto/SP, em zona já intensamente urbanizada há décadas. Se de início o mencionado núcleo Colonial Antônio Prado incluí-a dentre os bens da União, coisa que admitimos para melhor argumentar, o avanço do processo de colonização e urbanização de toda a área em questão acabou por transferi-la para o domínio de particulares, fato comprovado pelos registros do Cartório de Registro de Imóveis competente. Aceitar a tese contrária equivaleria a negar por deferido a validade de todos os registros de imóveis ali existentes, deferindo à União praticamente a integridade do domínio do perímetro urbano da cidade de Ribeirão Preto/SP, pois a ele corresponde a multicitado núcleo Colonial Antônio Prado. Estamos aqui diante de uma situação histórica que é inegável. Em priscas eras, todo território nacional esteve integrado ao patrimônio público. Com o avanço de colonização e, principalmente, de urbanização, tais terrenos foram progressivamente incorporados ao patrimônio de particulares. Foi exatamente o que aconteceu com o núcleo Antônio Prado. Deu ele origem à cidade de Ribeirão/SP, cujo solo urbano encontra-se deferido ao domínio de particulares (pessoas físicas ou jurídicas), bem como a pessoas jurídicas de direito público; tudo conforme o averbado junto aos Cartórios de Registros de Imóveis locais, razão alguma havendo para negar validade a tais registros. Pelas razões expostas, não se vislumbra o legítimo interesse da União no deslinde deste feito. Restituam-se os autos à E. Justiça Estadual local, com as nossas sinceras homenagens.

2008.61.02.006772-0 - JOICE APARECIDA DE MELLO HUZIWARA E OUTRO (ADV. SP190169 DANIEL APRILE LEME) X ANTONIO MERINCHELE X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

A União peticionou às fls. 117/118 destes autos, alegando ser proprietária do imóvel em questão. Como consequência, foram os autos remetidos à Justiça Federal para a apreciação de seu efetivo interesse no feito. As razões ali expendidas por ela não reúnem, porém, condições de prosperar, motivo algum havendo para sua inclusão neste feito. Sabe-se, através de tantas outras ações que aqui passaram, que o imóvel objeto da lide foi confiscado ao tenente-coronel Gabriel Garcia de Figueiredo, para implantação do Núcleo Colonial Senador Antônio Prado, posteriormente emancipado pelo Decreto 225- A. este confisco teria se materializado por força da Sentença Judicial datada de 27 de dezembro de 1878. Pois bem, estaríamos assim diante de terreno público adquirido pela União por força de decisão judicial cujo título deveria, a tempo e modo corretos, ser levado a registro junto à serventia competente. Tal providência não foi, obviamente, efetivada, não sendo, portanto, esta decisão oponível a terceiros. Além disso, o imóvel usucapiendo deve estar averbado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis local em nome de particulares, ensejando a necessária conclusão de que, ainda que a decisão judicial noticiada pela união tenha efetivamente existido e eventualmente levada a registro com o decorrer dos anos a área acabou, por qualquer das formas pelo Direito admitida, sendo incorporada ao

patrimônio de particulares; como aliás não poderia deixar de ser, pois situa-se dentro no perímetro urbano de Ribeirão Preto/SP, em zona já intensamente urbanizada há décadas. Se de início o mencionado núcleo Colonial Antônio Prado incluí-a dentre os bens da União, coisa que admitimos para melhor argumentar, o avanço do processo de colonização e urbanização de toda a área em questão acabou por transferi-la para o domínio de particulares, fato comprovado pelos registros do Cartório de Registro de Imóveis competente. Aceitar a tese contrária equivaleria a negar por deferido a validade de todos os registros de imóveis ali existentes, deferindo à União praticamente a integridade do domínio do perímetro urbano da cidade de Ribeirão Preto/SP, pois a ele corresponde a multicitado núcleo Colonial Antônio Prado. Estamos aqui diante de uma situação histórica que é inegável. Em priscas eras, todo território nacional esteve integrado ao patrimônio público. Com o avanço de colonização e, principalmente, de urbanização, tais terrenos foram progressivamente incorporados ao patrimônio de particulares. Foi exatamente o que aconteceu com o núcleo Antônio Prado. Deu ele origem à cidade de Ribeirão/SP, cujo solo urbano encontra-se deferido ao domínio de particulares (pessoas físicas ou jurídicas), bem como a pessoas jurídicas de direito público; tudo conforme o averbado junto aos Cartórios de Registros de Imóveis locais, razão alguma havendo para negar validade a tais registros. Pelas razões expostas, não se vislumbra o legítimo interesse da União no deslinde deste feito. Restituam-se os autos à E. Justiça Estadual local, com as nossas sinceras homenagens.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0303745-4 - DOW AGROSCIENCES INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 356: com razão a União Federal. De fato, eventual irregularidade quanto à penhora no rosto dos autos em desfavor da co-autora Dow Agrosciences Ind. Ltda, tal fato deve ser discutido no Juízo da Execução Fiscal. No mais, por ora, comunique-se o Juízo da Falência quanto ao crédito aqui requisitado, informando que tão logo depositado nos autos, este será imediatamente colocado à disposição daquele Juízo para as providências de direito. Por último, aguarde-se o pagamento dos valores requisitados no arquivo sobrestado.

92.0304935-5 - JOSUE ALVES DA SILVA (ADV. SP086796 OSWALDO CESAR EUGENIO E ADV. SP147993 NELSON DA SILVA CARVALHO FILHO E ADV. SP095552 YEDA REGINA MORANDO PASSOS) X UNIAO FEDERAL

Por ora, requirite-se o pagamento em favor do autor e da advogada, cujo CPF forneceu às fls. 143v. Após, proceda-se a substituição dos novos procuradores, anotando-se no sistema. Estes deverão ser intimados do presente despacho, via carta AR. Por último, ao arquivo sobrestado.

92.0308243-3 - MOTOR LATAS COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 341: defiro em parte. No que se refere à constrição no rosto dos autos, na verdade foi desfeita, conforme auto de levantamento de penhora de fls. 242. Assim, deve a execução prosseguir observando-se o quanto apurado às fls. 215. Para tanto, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução vigente. Após, ao arquivo sobrestado.

92.0308440-1 - SAULLO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 311 e seguintes: vista à parte autora sobre o alegado pela União Federal.

93.0300317-9 - PROPAR - PROJETOS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vista às partes das informações colhidas junto ao Bacen, através do Bacenjud.

93.0300512-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310517-4) BENEDICTA APARECIDA MATHEUS FERMIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Pedido de prazo pela parte autora: defiro. Anote-se.

96.0018962-5 - GUMACO PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes das informações colhidas junto ao Bacen, através do Bacenjud.

97.0303350-4 - JOSE CARLOS CASTILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es), pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

98.0300295-3 - SONIA MARIA PAIVA LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP152371 VELSON FIGUEIREDO DE SOUZA E ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) Preliminarmente, ante o pedido de desistência relativamente à co-autora Lucilaine Duarte da Rocha Oliveira, que já recebeu o seu crédito em outra ação perpetrada perante a 6ª Vara Federal do Distrito Federal, que homologa para que surtam os efeitos legais, remetam-se os autos ao SEDI para sua exclusão do pólo ativo da demanda. No mais, oficie-se ao Departamento de Recursos Humanos do INSS para que encaminhe as planilhas contendo os valores pagos no período de incidência do percentual aqui deferido. Prazo: 30 dias.

1999.03.99.058722-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0300039-2) CARLOS ROBERTO MISSALI E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Segundo a documentação acostada pela CEF às fls. 286/287, os créditos em favor do co-autor CARLOS J. TORRES foram depositados e levantados, não havendo crédito a ser apurado em favor do mesmo. Assim, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

1999.03.99.104730-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310235-3) ROSARIA EBILI MAZZINI CUNHA E OUTROS (ADV. SP103402 MARIA REGINA SILVA BORTOLOTTI) X WILSON VIRGILIO POZZI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) Intime-se o co-autor João Gilberto Bortolotti para apresentar os extratos analíticos do FGTS dos períodos de 01/12/88 a 01/03/89, de 01/04/90 a 02/05/90 e de 01/07/90 a 01/08/90.

1999.61.02.001921-7 - MARCOS ANTONIO CAPRIO E OUTROS (ADV. SP139653 CLAUDIA REGINA HURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) Vista à parte autora das planilhas de cálculos juntados pela CEF. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

1999.61.02.008403-9 - DULCEMARA BASSOTELLI E OUTROS (ADV. SP144269B LUIZ FERNANDO MOKWA E ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) Segundo se constata da documentação de fls. 48/55, o co-exequente Sérgio Martins de Moraes possuía conta ativa no período de 1986 a 1988, fazendo jus, em tese, de algum crédito relativamente aos índices aqui concedidos. Assim, intime-se a CEF para que apresente cálculo de liquidação visando cumprir a coisa julgada, no prazo de 30 dias. Com a juntada dos cálculos, diga a parte interessada.

2001.61.02.003214-0 - ANTONIO CARLOS MIATELLO E OUTRO (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) Vista às partes da juntada da certidão de fls. 312.

2002.61.02.011075-1 - MARIA SANCHES FRIGERI E OUTRO (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Fls. 135 e seguintes: indefiro. O Provimento 26/2001, embora já superado, era o que vigorava na época e serviu de orientação para correção dos saldos das contas poupança. Não há como alterar a coisa julgada. Assim, cumpra-se o despacho de fls. 133.

2002.61.02.014202-8 - IRENE ROSSETTI LOPES (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Os cálculos da Contadoria no presente caso não pode ser acolhido. Vejamos. O contador aplicou o percentual de 0,5% ao mês a título de juros de mora em todo o período. É certo que a partir do mês de janeiro/2003 deve ser aplicado 1%, ao teor do novo Código Civil. Daí a diferença entre o cálculo apresentado pela CEF (fls. 126) e o da Contadoria. Portanto, corretos aqueles juntados pela CEF às fls. 126 que observou corretamente o julgado e a legislação vigente. Autorizo o levantamento dos depósitos efetuados às fls. 127 e 128. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2002.61.02.014363-0 - ROSA MARIA DONATO (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Como bem frisou a parte autora, o inconformismo da CEF se prende tão somente quanto aos juros moratórios que teriam sido incluídos em período já alcançado pela prescrição. Realmente o ponto controverso é esse. Vejamos. A Contadoria observou corretamente o período atingido pela prescrição, ou seja, computou juros a partir de dezembro de 1997. Assim, considerando que a ação foi proposta em dezembro de 2002, corretos os cálculos elaborados pela Contadoria. Deve, portanto, a CEF depositar a quantia de R\$ 35.788,92 (fls. 209), para março/2006, atualizando-se.

Desse montante deverá desmembrar a quantia de R\$ 5.300,00 para pagamento dos honorários advocatícios, também devidamente atualizados. Efetuado os depósitos, desde logo, autorizo o levantamento, mediante a expedição dos competentes alvarás. Após, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2002.61.02.014485-2 - LEONOR MAZIERI (ADV. SP068251 NELSON EDUARDO ROSSI E ADV. SP106221E WELLINGTON CARLOS SALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2003.61.02.002947-2 - MARIZA OLIVEIRA B COCIOLITO (ADV. SP102126 ROBERTO CARLOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do julgamento definitivo do agravo de instrumento e considerando que houve levantamento integral do quanto devido, objeto do recurso e não restando crédito a favor da parte autora, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.008294-2 - JOSE BENEDITO PILON (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A Contadoria Judicial elaborou duas contas distintas, tendo uma se orientado pela legislação aplicável para correção das cadernetas de poupança e outra de acordo com os índices do Prov.26/2001. A sentença de fls. 49/56 é clara e não comporta maiores digressões sobre qual o parâmetro a ser seguido, até porque foi confirmada em Segunda Instância e transitou em julgado. Portanto, corretos aqueles que apurou o valor de R\$ 2.153,48 (para maio/2007), orientando-se pelo citado Provimento. Assim, deve a CEF depositar a diferença no tocante ao crédito da parte autora, uma vez que os honorários advocatícios foram calculados e depositados corretamente, nada sendo devido nesse tópico. Uma vez depositada a diferença, autorizo, desde logo, o levantamento mediante a expedição do competente alvará. Após, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2004.61.02.000882-5 - GB CENTER EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME (ADV. SP193645 SÍLVIO FRIGERI CALORA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte exequente. Int.

2004.61.02.003466-6 - CLAUDIO ANTONIO FACCIOLI (ADV. SP139885 ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2004.61.02.009047-5 - SYNESIO JOSE DA SILVA (ADV. SP090932 TANIA DE FATIMA SMOCKING E ADV. SP175056 MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a CEF sobre os cálculos da Contadoria de fls. 195/204

2005.61.02.011120-3 - MARIA DE LOURDES LELLIS (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO E ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Os cálculos da Contadoria no presente caso não pode ser acolhido. Vejamos. O contador aplicou o percentual de 0,5% ao mês a título de juros de mora em todo o período. É certo que a partir do mês de janeiro/2003 deve ser aplicado 1%, ao teor do novo Código Civil. Daí a diferença entre o cálculo apresentado pela CEF e o da Contadoria Judicial que não observou tal procedimento, até porque não havia determinação expressa para tanto. Portanto, corretos aqueles juntados pela CEF às fls. 110/111 que observou corretamente o julgado e a legislação vigente. Autorizo o levantamento dos depósitos efetuados às fls. 112 e 113. Após, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2006.61.00.021172-5 - CHAIM ZAHER (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X SUSAN MARY SILVA LAUDINO (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)
Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as.

2006.61.02.001992-3 - VASTO CARMO MANCINI (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 123 e seguintes: com razão a parte autora. Os cálculos apresentados pela CEF realmente levaram em conta o percentual de 10% sobre a condenação e não 15% com seria o correto. Assim, deve a CEF depositar a diferença apontada pela parte autora, incluindo-se o valor das custas judiciais desembolsadas. Sem prejuízo, autorizo o

levantamento dos depósitos de fls. 112/113, expedindo-se o competente alvará.

2006.61.02.006194-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ALEXANDRE TORAZZI

Fls. 64 e seguintes: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido (90 dias).

2007.61.02.005755-2 - JOAO MOTA MARINHO (ADV. SP220815 RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Em que pesem as ações monitorias mencionadas às fls. 479 e 481 terem sido distribuídas anteriormente a esta, é conveniente que sejam apensadas para julgamento simultâneo, tendo em vista que a presente ação ordinária ataca a legalidade dos contratos lá discutidos, evitando-se, assim, decisões contraditórias. Assim, oficiem-se aos Juízes da 4 e 5ª Varas Federais locais, solicitando-se a remessa das ações monitorias noticiadas, apensando-se em seguida.

2007.61.02.008224-8 - LUIZ CLAUDIO SANTANA (ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO E ADV. SP190805 VALÉRIA GALVES RESINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para o depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 669 pela União Federal, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Diante da informação supra, depreque-se com relação à testemunha residente na cidade de Poços de Caldas. Observa-se que o rol de testemunhas arroladas às fls. 663/664, não foi observado no despacho de fls. 678. Assim, intimem-se as referidas testemunhas para serem ouvidas na data assinalada, ou seja, 09 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Sem prejuízo, requisitem-se certidões atualizadas referentes aos processos criminais mencionados nestes autos, os quais pendiam de recurso, junto à 4ª Vara Federal local, solicitando-se, inclusive, a remessa de cópias de eventuais Acórdãos proferidos.

2008.61.02.001666-9 - MIGUEL OZORIO DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Intime-se a co-ré Família Paulista a comprovar os poderes de outorga dos subscritores do instrumento de mandato de fls. 315, juntando cópia de seus atos constitutivos. Prazo: 10 dias.

2008.61.02.001786-8 - CLAUDIONOR FERNANDES COELHO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP063999 MARCIA APARECIDA ROQUETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063999 MARCIA APARECIDA ROQUETTI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as rés a respeito da proposta de acordo apresentada pelos autores à fl.318.

2008.61.02.002124-0 - PEDRO PINOTTI (ADV. SP068739 CLOVIS APARECIDO VANZELLA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

2008.61.02.003462-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001426-0) JOAQUIM BARBOSA CIRQUEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação.

2008.61.02.004323-5 - SANTO NATAL GREGORATTO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

2008.61.02.005973-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X MUNICIPIO DE BARRETOS-SP

Intime-se a CEF para providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição da carta precatória a ser expedida, juntando-se as correspondentes guias de recolhimentos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

94.0308133-3 - TERESA CRISTINA GAYOSO SOBREIRA (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.015046-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008941-3) POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTRO (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Segundo se constata dos autos, está tramitando na 1ª Vara Federal local uma ação de conhecimento sob nº 2007.61.02.000418-3, na qual a embargante pretende desconstituir o título objeto da ação de execução nº 2007.61.02.008941-3, em apenso. Assim, considerando que a citada ação foi distribuída anteriormente à presente execução e respectivos embargos, remetam-se àquele Juízo em face da conexão existente. Dê-se a devida baixa.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.011740-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0316877-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X SILVIO DE JESUS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES)

Fls. 46 e seguintes: vista à parte embargada.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.02.005156-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014884-3) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X LUIZ ANTONIO ALBERTINI (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR)

Trata-se de exceção de incompetência deduzida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, sob o fundamento de que tem sede na cidade de São Paulo/Capital e tratando-se de pessoa jurídica só poderia ser demandada naquele local, nos termos do artigo nº 100, IV, alínea a do CPC. O excepto, intimado para se manifestar, pugnou pela improcedência da presente exceção. A razão não está com o excipiente. A questão posta deve ser decidida ao teor do artigo 100, inciso IV, a e b, do CPC, tendo em vista que pode ser demandada na Capital ou onde possui agência ou sucursal. É o caso dos autos. Neste sentido já se pronunciou o nosso Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Acórdão Origem: TRIBUNAL TERCEIRA REGIÃO Classe: AG AGRADO DE INSTRUMENTO 286643 Processo: 200603001163723 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 09/05/2007 Documento: TRF300118519 Fonte DJU DATA:30/05/2007 PÁGINA: 401 Relator(a) JUIZA CECILIA MARCONDES Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. Ementa PROCESSUAL CIVIL AGRADO DE INSTRUMENTO COMPETÊNCIA TERRITORIAL AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. AUTARQUIA FEDERAL ARTIGO 100, INCISO IV, a e b, DO CPC. I Figurando no pólo passivo da ação o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA, cuja sede encontra-se em São Paulo, mas com Seccional na cidade de Araraquara, onde, inclusive, foi encetada a fiscalização contra a agravante, faculta-se ao autor uma das seguintes alternativas para a propositura da demanda: São Paulo ou a cidade em que o réu possui agência ou sucursal. II Aplicação da regra contida nas alíneas a e b do inciso IV, do artigo 100, do Código de Processo Civil. III Precedentes do STJ. IV Agravo de instrumento provido. Data Publicação 30/05/2007 Por tais razões, deixo de acolher a presente exceção de incompetência, devendo a Secretaria providenciar o traslado desta decisão para os autos principais tão logo ocorra o decurso de prazo para eventual recurso. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.001178-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002720-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP209155 JULIANO FERNANDES ESCOURA) X VALFRIDA MARQUES PEREIRA (ADV. SP170954 LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR E ADV. SP165510 SÉRGIO RICARDO MOTTA FERREIRA)

Trata-se de impugnação ao valor da causa oposta pela ré União Federal que, em síntese, não concorda com o valor atribuído pela autora no importe de R\$ 23.000,00, sob a alegação de que foi de forma aleatória, sem qualquer demonstração de como se chegou a tal valor. A parte impugnada não respondeu. Em que pese o alegado, a própria União Federal juntou nos autos principais as informações pretendidas pela autora, denotando-se pelos valores lá inseridos que o valor da causa não poderia ser aquele originariamente indicado, ou seja, R\$ 1.000,00 (mil reais) e, sim, com muito mais propriedade o de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), representando corretamente o valor da causa. Ante o exposto, deixo de acolher a presente impugnação, mantendo-se o valor tal como corrigido às fls. 83 dos autos principais.

CAUTELAR INOMINADA

91.0300205-5 - AGROTUR AGROPECUARIA DO RIO TURVO LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Agravo de instrumento interposto: por ora, nada a reconsiderar. Aguarde-se por 15 dias. Não havendo notícia sobre concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida, cumpra-se o despacho de fls. 149.

2008.61.02.001426-0 - JOAQUIM BARBOSA CIRQUEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO

Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação.

DEMARCAÇÃO/DIVISÃO

2005.61.02.009026-1 - HUMAITA AGROPASTORIL E COML/ LTDA (ADV. SP173264 TIAGO DE CASTRO GOUVÊA GOMES LEAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122385 ALFREDO CESAR GANZERLI)
Pedido de prazo pela parte autora: defiro. Anote-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.02.013569-8 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP224991 MARCIO VIANA MURILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

Expediente Nº 1927

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.02.003889-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003888-4)
GONZALGUES RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP176398 GILMAR MACHADO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI)
Abra-se vista às partes e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as diligências de praxe

ACAO PENAL

2003.61.02.000188-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.005545-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE SIMOES FERREIRA SARAGOCA (ADV. SP171565 DEUSDEDIT VIEIRA DA SILVA JUNIOR) X VILMAR DOS SANTOS (ADV. SP171565 DEUSDEDIT VIEIRA DA SILVA JUNIOR)
..Diante disso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) réu(s) ROGÉRIO RIBEIRO CORREA e CARLOS CARDOSO RIBEIRO, qualificado nos autos, com a conseqüente extinção do processo, nos termos do art. 89, 5º, da Lei 9.099/95...

2003.61.02.011253-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X EDSON MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP205998 RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ E ADV. SP207786 ADRIANO DIOGENES ZANARDO MATIAS E ADV. SP224703 CARLOS EDUARDO COSTA FERNANDES)
...Diante disso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) réu(s) EDSON MEDEIROS, MARCOS ANTONIO OLIVIO e ANDRÉ RICARDO LATTARO, qualificado nos autos, com a conseqüente extinção do processo, nos termos do art. 89, 5º, da Lei 9.099/95...

2004.61.02.010137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000981-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARIA LUIZA TITOTO PERTICARRARI (ADV. SP152348 MARCELO STOCCO)
Fls. 716 e 718: Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Cuiabá/MG, a fim que seja inquirida a testemunha indicada pela defesa, anotando-se prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.No mais, aguarde-se por vinte dias resposta do ofício nº 478/2008.Int.

2005.61.02.006041-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDSON DOS ANJOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES E ADV. SP216305 MARLUS GAVIOLLI COSTA)
Fl. 435: defiro. Designo a audiência para oitiva da testemunha Jeferson Luiz da Silva para o dia 02/10/2008, às 15:30 horas.Porém, tendo em vista que o endereço informado à fl. 436 é o mesmo no qual a testemunha já foi procurada e não encontrada, fica o ilustre peticionário intimado de que a testemunha deverá comparecer na audiência deste Juízo independentemente de intimação. Na sua ausência, este Juízo considerará como desistência de sua oitiva.Fica ainda a defesa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a não localização da testemunha Luiz Fernando Diniz Aleixo (fl. 424-verso).

2007.61.02.000021-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOSE APRIGIO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE E ADV. SP174866 FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA
I-Diante da r. decisão proferida nos autos do HC nº31325, arquivem-se os autos. II-Promovam-se as devidas anotações junto à Polícia Federal, Civil e SEDI . III-ntimem-se as partes e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2007.61.02.001264-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X RITA DE CASSIA COCENZA VARRICHIO BARBOSA (ADV. SP245252 RODRIGO ANTONIO SERAFIM E ADV. SP145537 ROBERTO DOMINGUES MARTINS)
Designo a audiência para oitiva das testemunhas da defesa para o dia 02/10/2008, às 14:30 horas.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM
JUIZ FEDERAL
DR. PETER DE PAULA PIRES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1458

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.02.013571-6 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP230225 JULIO ABDO COSTA CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo suspensivo. Vistas ao recorrido para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos com ou sem contra-razões, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0304029-0 - JOSE AUGUSTO BERNARDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP163145 NELSON AUGUSTO ENGRACIA SILVEIRA RENSIS) X ARISTOGILDO MARCAL VIEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP229242 GIOVANNA ZUCCOLOTTO ALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 204: Defiro pelo prazo requerido. Int. No silêncio, ao arquivo.

90.0311782-9 - ALICE CARRION DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)
Retornem os autos ao arquivo.

91.0320657-2 - ELIMAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 175-452: Manifeste-se a União. Int.

91.0322233-0 - CALCADOS JACOMETTI LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fl. 424/427: Inicialmente, indefiro o pedido de expedição de alvará para o levantamento dos depósitos realizados em favor da empresa Italy Shoe Indústria de Calçados Ltda, vez que o documento anexado às fls. 428/430, de nada serve para demonstrar que a situação cadastral da empresa se encontra regularizada, não tendo referido documento, inclusive, valor jurídico de certidão. Friso que tais depósitos só poderão ser levantados após a devida regularização da situação cadastral da empresa. Em relação ao pedido de desmembramento dos honorários advocatícios contratuais, vê-se que este já foi devidamente apreciado à fl. 344. Outrossim, defiro o pedido de desentranhamento dos Contratos de Honorários originais, juntados às fls. 309/314, considerando a existência de cópias às fls. 262/267. Cumpra a Secretaria. Fls. 461/462: Indefiro o pedido de transferência dos depósitos pertencentes à empresa Calçados Jacometti Ltda para o Juízo da Execução, vez que estes já foram devidamente penhorados, conforme Auto de Penhora no Rosto dos Autos (fl. 384). Quanto ao pedido de remessa dos autos à Contadoria deste Juízo para separação de eventuais honorários de sucumbência, requisitado através de ofício precatório, INDEFIRO-O, já que a União não promoveu execução nos autos. Int.

92.0307614-0 - AGROBASE FERTILIZANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fl. 296: A petição de fls. 249/255 já foi devidamente apreciada. Fls. 297/298: Mantenho a r. decisão por seus próprios fundamentos. Int. Após, cumpra-se os 2 (dois) últimos parágrafos da já mencionada decisão.

1999.03.99.004563-2 - ALCIDES LIOTTI (ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista a existência de agravo de instrumento, referente a presente ação, pendente de julgamento, remetam-se os autos ao arquivo, em sobrestamento, até o trânsito daqueles autos.

1999.03.99.089078-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0313633-4) AUTO ELETRICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME (ADV. SP040840 ANTONIO TADEU MAGRI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

Retornem os autos à União, pelo prazo remanescente para eventual ajuizamento de embargos

2000.03.99.038720-1 - IZILDA ROSANA PAGOTTO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Torno sem efeito o r. despacho de fl. 241, haja vista que a compensação a ser realizada nos presentes autos deverá ser feita diretamente junto à ré, através das declarações de imposto de renda pessoa física dos autores. Oficie-se à CEF dando ciência desta decisão. Int.

2000.61.02.008033-6 - PAMIRO AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao arquivo, conforme manifestação da Fazenda Nacional à f. 1198. Int.

2000.61.02.013546-5 - SILVIO CESAR BRUZA (ADV. SP165912 MICHEL CUTAIT NETO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA)

Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Morro Agudo-SP, para que se proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, utilizando-se, para tanto, os bens indicados na petição de fl. 295. Int.

2001.03.99.029282-6 - CONSTRUTORA ANDRUCIOLI LTDA (ADV. SP070552 GILBERTO NUNES FERNANDES E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X UNIAO FEDERAL

Defiro a expedição de ofício para a conversão do depósito em renda da Fazenda Nacional pelo código de receita 2864, conforme requerido à f. 151. Expeça-se o necessário, com urgência. Após a comprovação da conversão, dê-se vista à Fazenda Nacional. Int.

2001.61.02.010313-4 - USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTRO (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Defiro a expedição de ofício para a conversão do depósito em renda da Fazenda Nacional pelo código de receita 2864, conforme requerido à f. 273. Expeça-se o necessário, com urgência. Após a comprovação da conversão, dê-se vista à Fazenda Nacional. Int.

2001.61.02.011046-1 - FABBRI E CIA/ LTDA (ADV. SP130738 JOSE FERNANDO GODOY DELEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ A. LIGEIRO)

Fls. 160-162: Ciência à ré. Após, venham conclusos. Int.

2002.61.02.004882-6 - MARIA JOSE DE ASSIS BARBOZA (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA E ADV. SP190806 VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a falta de interesse do INSS em apresentar os cálculos, requeira a parte autora o que de direito. Sem prejuízo, dê ciência do despacho de fls. 144 e atos posteriores. Int.

2002.61.02.004906-5 - OLIVIA GOMES BEZERRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Tendo em vista a concordância do INSS, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2005 (CJF/STF). 2. Promova em seguida o sobrestamento do feito. Int.

2002.61.02.013627-2 - FERNANDO CORREA DA SILVA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Remetam-se os autos ao arquivo, conforme manifestação da Fazenda Nacional. Int.

2003.61.02.004263-4 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 299-300: Cuida-se de pedido de expedição de ofício requisitório complementar, face a incidência de juros moratórios e de correção monetária no lapso compreendido entre a apresentação da conta de liquidação e a expedição da requisição de pequeno valor. Encontra-se em desacordo com a jurisprudência o entendimento da aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a data da elaboração do cálculo e a expedição da requisição. Nesse sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo Regimental no AI n. 641149, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, cujo trecho transcrevo abaixo: O agravante não conseguiu demonstrar o desacerto da decisão agravada, a qual está fundamentada na jurisprudência desta Corte no sentido de que não são devidos juros de mora entre a data da expedição e o efetivo pagamento do precatório. (...) Ressalte-se que esse entendimento também se aplica ao período entre a elaboração do cálculo e a

expedição da requisição, pois o próprio texto constitucional determinava o prazo para pagamento do precatório, qual seja, até o final do exercício seguinte. Assim, somente no caso de seu descumprimento poder-se-ia falar em mora e, em consequência, nos juros a ela relativos, como penalidade pelo atraso no pagamento.(STF, AI-AgR 641149, DJe 7.3.2008).O Superior Tribunal de Justiça também já firmou entendimento sobre a matéria:TRIBUTÁRIO - JUROS MORATÓRIOS - CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ART. 100 DA CF/88 - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à inclusão de juros moratórios, no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório ou do ofício requisitório, em execução de título judicial contra a União.2. Encontra-se em desacordo com a jurisprudência do STJ o entendimento da aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora que determine sua incidência se o poder público não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.Agravo regimental improvido.(STJ, AGRESP 990340, Relator Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 17.3.2008, p. 1).No que tange à correção monetária, é inequívoco que os valores requisitados foram atualizados monetariamente até o pagamento, em conformidade com o disposto no 1º do artigo 100 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 30, de 13.9.2000, conforme se constata pelo exame dos extratos de pagamento de fls. 295-296.Isto posto, indefiro o pedido de fls. 299-300.

2004.61.02.000868-0 - GERENCIAL CONSULTORIA E ASSISTENCIA TECNICA S/C LTDA (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)
Remetam-se os autos ao arquivo, conforme manifestação da Fazenda Nacional.Int.

2004.61.02.005321-1 - BENEDITO CLAUDIO BALTAZAR (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Tendo em vista que até o presente momento não houve manifestação do perito acerca do r. despacho de fl. 179, REITERE-SE sua intimação, a fim de que este de efetivo cumprimento ao item 2 do mencionado despacho, no prazo lá estipulado. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2005.61.02.008026-7 - MARIA LUIZA LUCIANO (ADV. SP165052 SIMONI BRANCO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Em face da petição de fl.106, deverá a autora, caso queira, proceder nos termos do artigo 730 do C.P.C., mediante expresso pedido de citação do réu.No silêncio, ao arquivo.Int.

2007.61.02.014482-5 - MARCELO MAMED ABDALLA (ADV. SP127825 CAIO MARCIO VIANA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.13.000783-0 - MORLAN S/A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.02.000060-1 - SERVICO RIBEIRAOPRETANO DE RADIOLOGIA S/S LTDA (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X UNIAO FEDERAL
1. Recebo a petição de fl. 54 como emenda à inicial.2. Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação aos autos, ou decorrido o prazo para tanto.3. Cite-se.Int.

2008.61.02.007316-1 - LISSIMO FIOD JUNIOR (ADV. SP087869 ROSELI DAMIANI FIOD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, conforme tabela em vigor.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.014356-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.092239-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X LAURIEPEC COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.02.004674-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.005026-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MAURO DE FAZZIO E OUTROS (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA)
Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para fins de reconhecer o valor de R\$ 4.989,37, como excessivo, compreendendo-se, portanto, o período entra a data do início do benefício (25.06.2001) e a data correspondente ao dia imediatamente anterior à data do óbito (20.08.2004), como base para a liquidação. Em consequência, decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.O montante eventualmente depositado a maior pela embargante, para fins de garantia da

execução, deverá retornar a seus cofres. Em face da sucumbência mínima do embargado, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2001.61.02.005026-9. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.02.004676-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014014-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA APARECIDA SOARES DE LIMA (ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA E ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente embargos à execução. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS a fim de que seja implantado em seu sistema de pagamento o valor reajustado do benefício da embargada, ficando-a no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 20.11.98, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes, acrescidas de juros de mora, correção monetária. Honorários pela embargante, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devendo-se observar o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo nº. 2003.61.02.014014-0.PA. 0,15 P. R. I.

2008.61.02.007188-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.089078-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X AUTO ELETRICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME (ADV. SP040840 ANTONIO TADEU MAGRI)

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária nº 1999.03.99.089078-2.2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal. 3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0313633-4 - AUTO ELETRICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME (PROCURAD PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLABOS)

DESPACHO DA F. 123: Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1465

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.007370-7 - DANILO FERREIRA GOMES (ADV. SP254508 DANILO FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Decisão de fls. 109: Para o fim específico de viabilizar eventual renegociação da dívida do autor, nos termos da Lei nº 11.552/2007, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos seguintes termos: 1. Defiro o depósito judicial mensal no valor de R\$ 326,35 (trezentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), tal como requerido na inicial, devendo o autor comprovar mensalmente sua realização, nos autos. O primeiro depósito judicial deverá ser realizado no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da antecipação da tutela concedida. 2. A ré não poderá incluir o nome do autor nas entidades de proteção ao crédito e deverá promover o cancelamento das inscrições já efetuadas no prazo de 48 horas. 3. A exigibilidade do débito ficará suspensa se e enquanto forem efetuados os depósitos citados no item 1. Todas as medidas acima estão vinculadas. Terão validade até o enquadramento do débito do autor na Lei nº 11.552/2007. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Cite-se. Manifeste-se a CEF, no prazo de trinta dias, sobre eventual enquadramento do autor na Lei 11.552/2007.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI
JUÍZA FEDERAL
Dr. CLAUDIO KITNER
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 847

ACAO PENAL

2004.61.26.005586-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEN QIAN JIE (ADV. SP069781 LUIZ CARLOS DINANI MARTINS E ADV. SP166592 NILCE DE SOUZA MARTINS RODRIGUES)
Diante da certidão supra, expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Guarulhos, deprecando a oitiva de Ricardo Xavier, bem como à Justiça Federal de São Paulo, deprecando a oitiva da testemunha Paulo Mineta, ambas arroladas pela acusação.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1477

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.26.010791-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP102062E MARCELO MORI) X DELLA TINTAS LTDA E OUTROS
Fls. 64/71 - Dê-se vista à Autora Acerca da devolução da Carta Precatória n. 826/2007 para que ela se manifeste, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.Findo o prazo, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2005.61.26.003281-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA) X HELIO GENITASSI
Vistos em InspeçãoFls. 88/89 - Esclareça a autora a finalidade do pedido formulado, tendo em vista as informações já prestadas pela Receita Federal às fls. 63/67.Após, tornem conclusos. P. e Int.

2005.61.26.004073-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X LUCINEIDE DE FREITAS
(...) No caso dos autos, verifico que não foram atendidos os requisitos acima elencados, razão pela qual indefiro o pedido de bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome da co-ré LUCINEIDE DE FREITAS.Assim, após a publicação desta decisão, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação.P. e Int.

2005.61.26.004249-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FIRELINE COML/ LTDA ME
Fls. 70 - Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço declinado pela Autora. P. e Int.

2005.61.26.004474-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ROBERTO LUIZ LEHOCZKI
Fls. 64/66 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca dos valores bloqueados eletronicamente para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.Findo o prazo, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação.P. e Int.

2005.61.26.005351-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X TRANSPORTADORA HELU LTDA E OUTROS
Fls. 70/71 - Dê-se vista à Autora acerca da juntada do mandado de citação para que requeira o for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.Após, se nada for requerido, remetam-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2006.61.26.002664-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO

VICENTE) X AMANDA CHRISTINA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS

Despacho de fls. 81/83: (...) No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados AMANDA CHRISTINA SILVA, DJANDIR DE OLIVEIRA E MARIA DO ROSÁRIO SILVA DE OLIVEIRA, mediante a utilização de meio eletrônico, até o limite da dívida executada, conforme a planilha de cálculo de fls. 75/80, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Efetivado o bloqueio, dê-se vista ao exeqüente. P. e Int. Despacho de fls. 109: (...) Pelo exposto, DEFIRO o pedido de fls. 89/97 e de fls. 98/108 para que sejam liberados os valores penhorados na conta-corrente n. 01-010208-8, Agência n. 0429-4 do Banco Nossa Caixa Nosso Banco, em nome de DJANDIR DE OLIVEIRA, bem como os das contas 1706917, Agência 0268 do Banco Real ABN AMRO e 01.001519-8, Agência 0859-1 do Banco Nossa Caixa Nosso Banco, em nome de AMANDA CHRISTINA SILVA DE OLIVEIRA. Após, dê-se vista ao exeqüente. P. e Int.

2006.61.26.006330-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AXT COML/ ELETRONICA LTDA E OUTROS

Fls. 85/125 - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca da juntada da carta Precatória n. 171/2008, que retornou a este Juízo, sem cumprimento, em face da ausência de recolhimento de custas de distribuição e diligência de Oficial de Justiça junto ao Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Itú, devendo a autora regularizar o recolhimento com o fim de possibilitar o seu efetivo cumprimento. P. e Int.

2007.61.19.005056-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X JORDAO PORTAS E JANELAS LTDA E OUTROS

Fls. 50/53 - Dê-se vista à Autora acerca da juntada da Carta precatória n. 991/2007 para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, aguarde-se o cumprimento da carta precatória n. 992/2007. P. e Int.

2007.61.26.000110-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ROSK IND/ MECANICA LTDA E OUTROS

Vistos em Inspeção Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à citação com hora certa, caso haja ocultação do executado. P. e Int.

2007.61.26.000442-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GERSO RIBEIRO PRADO

Fls. 55/57 - Tendo em vista que a exeqüente comprova ter diligenciado no sentido de encontrar bens do executado passíveis de penhora, contudo, sem obter êxito, determino que ela forneça memória atualizada do débito para, posteriormente, apreciar o pedido de bloqueio eletrônico de valores. P. e Int.

2007.61.26.000511-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X EDSON MARCOS DE CAMARGO NEVES

Vistos em Inspeção Fls. 61/63 - Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à citação com hora certa caso haja ocultação do executado. P. e Int.

2007.61.26.004297-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CLINICA DE FISIOTERAPIA AXIS S/C LTDA X PATRICIA OLIVEIRA FLORINDO UEDA X ALEXANDRE ZUN

Fls. 40/46 - Verifico que a Caixa Econômica Federal comprova ter diligenciado no sentido de encontrar bens passíveis de penhora, contudo, sem obter êxito. Porém, antes de apreciar o pedido de bloqueio eletrônico de valores, determino que a Autora providencie a planilha atualizada do débito no prazo de 20 (vinte) dias. P. e Int.

2007.61.26.005041-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CFM COM/ DE ESTRUTURAS METALICAS E CALDERARIA LTDA - EPP E OUTROS

Fls. 52/58 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da devolução da Carta Precatória n. 824/2007 que foi devolvida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá por ausência de recolhimento de custas de diligência de Oficial de Justiça, para ela providencie o recolhimento de tais custas no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2007.61.26.005720-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FABRICIO HENRIQUE REIS E SILVA ME X FABRICIO REIS E SILVA

Vistos em Inspeção Fls. 57/59 e 60/62 - Dê-se vista à autora acerca da juntada dos mandados de citação, penhora e avaliação para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2007.61.26.005947-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X

SERVEHOUSE INFORMATICA LTDA X PAULO ROBERTO ROMANO X SIMONE AZEVEDO MARQUES GONCALVES LEITE X MARCOS GONCALVES LEITE

Fls. 110/111, 113/114 e 115/116 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca do mandados de citação, penhora e avaliação juntados, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após, se decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2007.61.26.006058-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X COMERCIO DE FRUTAS FRUTI LTDA X FRANCISCO PADIALLI X MERCEDES RODRIGUES PADIALLI X PEDRO JORGE GIBERTI X MARILIA OLIVEIRA DA CUNHA GIBERTI

Fls. 68/70 - Dê-se vista à Autora acerca da juntada do mandado de citação, penhora e avaliação para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, aguarde-se o cumprimento da carta precatória n. 151/2008. P. e Int.

2007.61.26.006170-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JOSE ANTONIO BARBOSA E OUTROS

Fls. 46/47 - Dê-se vista à Autora acerca da juntada do mandado de citação para que requeira o for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após, se nada for requerido, remetam-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2007.61.26.006238-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SACADURA ESQUADRIAS METALICAS LTDA X HOMERO DANIEL X JOAO OTAVIO FELIX

Fls. 85 - Providencie a Caixa Econômica Federal junto à Vara Cível Única da Comarca de São Simão (SP) o recolhimento das custas de distribuição e de diligência de Oficial de Justiça para o cumprimento da Carta Precatória n. 149/2008. Fls. 82/83- Dê-se ciência da juntada do mandado de citação, penhora e avaliação da co-executada SACADURA ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. Outrossim, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória n. 150/2008, devendo a autora providenciar o recolhimento de custas de distribuição e de diligência de Oficial de Justiça junto à Comarca de Praia Grande (SP). P. e Int.

2007.61.26.006549-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X VILMA DO CARMO PONTES X EDUARDO PONTES NETO

Fls. 65/71 - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca da juntada da Carta Precatória n. 83/2008. Outrossim, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória n. 84/2008. P. e Int.

2008.61.26.000190-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ADMIR DA SILVA BOTELHO - ME

Fls. 33/34 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da juntada do mandado de citação, penhora e avaliação para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2008.61.26.000276-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X JOAO ANTUNES DOS ANJOS X LUCIANO MARIA DOS ANJOS X ELBER JURANDIR DOS ANJOS X DEUSA SANTOS DOS ANJOS

Fls. 41/42, 44/45 e 47/48 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca dos mandados juntados, requerendo o for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, se nada for requerido, remetam-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2008.61.26.000371-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X RAMALHEIRA COM/ E GAS LTDA X JOAQUIM RAMALHEIRA X ZINILDA PEREIRA ROCHA

Vistos em Inspeção Fls. 32/37 - Dê-se vista à autora acerca da juntada da Carta Precatória n. 82/2008 para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2008.61.26.000536-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X PREVIATOS IND/ E COM/ LTDA - EPP X WILSON APARECIDO PREVIATO X FLAVIA CRISTINA PREVIATO DE FREITAS

Fls. 96/109 - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca da juntada do mandado de citação, penhora e avaliação dos bens nomeados à penhora pela co-executada Flávia Cristina Previato de Freitas. Outrossim, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória n. 147/2008. P. e Int.

2008.61.26.000538-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X ROSEMEIRE TOFIC MESSIAS X SALVADOR J.A. BERNARDIS GIACOMINI JUNIOR
Vistos em Inspeção Fls. 49/58 - Dê-se vista à autora acerca da juntada da Carta Precatória n. 152/2008 para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2008.61.26.000609-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X COM/ DE BEBIDAS SABELA LTDA
Fls. 29/32 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca da juntada da Carta Precatória n. 148/2008 para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após, findo o prazo, se nada for requerido, remetam-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2008.61.26.001149-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X QUALIDADE MAO DE OBRA TEMPORARIA E OUTROS
Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Citem-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Int.

2008.61.26.001447-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE FABIO RAIMUNDO MOVEIS ME X JOSE FABIO RAIMUNDO
Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Citem-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Int.

2008.61.26.001448-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALPES FARMA LTDA EPP X CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS
Preliminarmente, providencie a Caixa Econômica Federal as cópias das petições iniciais dos processos n. 2008.61.00.009.153-4 e 2008.61.14.002.143-7 para verificação de eventual relação de prevenção. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2008.61.26.001638-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JOSE DOMINGO MORENO RICCI
Vistos em Inspeção Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cite(m)-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Int.

2008.61.26.001827-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SANDRE MAR DESENVOLVIMENTO DE MERCADO EMPRESARIAL INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP153958A JOSE ROBERTO DOS SANTOS)
Vistos em Inspeção Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cite-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Int.

Expediente Nº 1518

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.011050-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.011049-2) HERAL S/A IND/ METALURGICA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.004114-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.011237-3) NEIVA MAGALI GARCIA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, desansem-se e remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.002099-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.006757-9) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE MARIA CASTRO PINTO (ADV. SP156214 EDUARDO FRANCISCO POZZI)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2006.61.26.003688-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000054-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ) X IND/ DE ARAMES SUPER LTDA

(ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA)

Fls. 117/118: 1) Alega a embargante ter ocorrido cerceamento de defesa na esfera administrativa, bem como aduz ser indevida a incidência da taxa SELIC, questionando, também, a taxa de juros, os índices de atualização do débito e a multa moratória, de alegado caráter confiscatório. Pelo teor das alegações, depreende-se que a matéria é eminentemente de direito, não sendo cabível a perícia contábil, que fica indeferida. 2) Fica, também, indeferido o pedido de reavaliação da máquina penhorada, uma vez que, além de não guardar relação direta com o objeto dos embargos, poderá ser realizada nos autos principais, se necessário, na época oportuna. 3) Desentranhem-se as petições de fls. 126/127; 130/131 e 140/143, juntando-as aos autos principais. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.26.005964-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001738-6) ICO INSTITUTO CENTRAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2007.61.26.000064-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005326-6) TERRANO MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.). À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2007.61.26.000988-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001406-0) RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Defiro a realização de perícia técnica, já que imprescindível ao esclarecimento do fato litigioso. Nomeio como perito o Sr. Paulo Sérgio Guaratti. Apresentem as partes seus quesitos e indiquem seus assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o ex-pert a apresentar sua estimativa de honorários. I.

2007.61.26.003813-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012806-0) GIUSEPPE MEGNA (ADV. SP218948 TATIANE PASTORELLI DUTRA E ADV. SP218713 EDUARDO FREDERICO FERNANDES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.004020-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002486-2) DARCI CHAGAS (ADV. SP032157 AMILCAR CAMILLO E ADV. SP139922 ROSELY TORRES DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.004141-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000737-3) POWER SYSTEMS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP169142 JOÃO PAULO CARREIRO DO REGO E ADV. SP231949 LUCIMARA SANTOS COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.004142-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001823-1) INSTITUTO GOMES E GOMES DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Fls. 166/167: Defiro a realização da perícia técnica. Nomeio como perito o Sr. Paulo Sérgio Guaratti, que deverá apresentar estimativa de honorários em 10 (dez) dias. Int.

2007.61.26.004905-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001091-8) MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A E OUTROS (ADV. SP258221 MARCIO SILVA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.005592-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.001640-0) EDMILSON JOSE DA CUNHA (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.005685-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003406-6) BRYK INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2008.61.26.000301-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001670-2) BRYK INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Defiro a realização da perícia técnica. Nomeio como perito o Sr. Paulo Sérgio Guaratti, que deverá apresentar estimativa de honorários em 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.26.000459-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.007633-6) MAZA MATERIAIS ELETRICOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. 64: Defiro, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 64. Int.

2008.61.26.000605-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002574-0) MARIO PADETTI (ADV. SP027252 WALTER FONSECA TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2008.61.26.000618-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003385-2) ABRILMEC SERVICOS INDUSTRIAIS MECANICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP177731 RICARDO AUGUSTO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2008.61.26.001780-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005552-5) SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S A (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2008.61.26.002070-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000595-5) CORT MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PLAST (ADV. SP029716 JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cabe anotar a alteração legislativa trazida pela Lei nº 11.382/2006, que acrescentou o artigo 739-A ao Código de Processo Civil. Dispõe o 1º que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Somente em caráter excepcional poderão suspender a execução, desde que haja relevante fundamento e que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Outrossim, deve haver demonstração da relevância do fundamento invocado, não bastando apenas a alegação de ocorrência de danos decorrentes dos atos de execução, pois não se admitem e se previnem apenas os danos ilegítimos, não os decorrentes da legalidade (TRF 1ª Região, AGTAG 200701000376354, Processo: 200701000376354/PA, 7ª Turma, j. em 12/2/2008, e-DJF1 29/2/2008, p. 420, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral). Daí ser lícito concluir que, em regra, a interposição de embargos não mais suspende o curso da execução; excepcionalmente, se requerido, poderá haver a suspensão caso haja garantia integral do débito. Por fim, por força do artigo 1º da Lei nº 6.830/80, as disposições do Código de Processo Civil se aplicam subsidiariamente às

execuções fiscais. No mesmo sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 102412-8/PR Registro nº 2008/0015146-7, j. em 13/05/2008, 2ª Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN.No caso dos autos, o valor do bem penhorado não garante integralmente a execução, razão pela qual recebo os embargos para discussão, sem a suspensão da execução. Vista à embargada para resposta, no prazo legal.P. e Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.26.011763-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.011762-0) ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

INFORMAÇÃO SUPRA: Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Após, traslade-se cópia da decisão para os autos principais. Em seguida, cientificadas as partes, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardará o julgamento do agravo de instrumento interposto em face da decisão que denegou o seguimento do recurso especial.

2007.61.26.005992-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006959-5) VALDIR CATTARUZZI (ADV. SP231345 FLAVIO BONIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003852-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X IND/ E COM/ DE MADEIRAS BRASILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI)

Pretende a executada a substituição da penhora de faturamento, decretada às fls. 297, pelos bens indicados às fls. 407.A exequente discorda da substituição pretendida (fls.421/424), e requer a manutenção da penhora de 5% sobre o faturamento da executada, bem como intimação do depositário para trazer aos autos plano de administração e o esquema de pagamento.É o breve relato.Conforme se verifica dos autos, às fls. 250 foi deferida de a substituição da penhora de faturamento pelos bens indicados pelo executado (fls.256).Após, a pedido do exequente expediu-se mandado de reforço da penhora, fls. 269, o qual restou negativo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando a inexistência de outros bens penhoráveis.Às fls. 297 foi determinado, novamente, o reforço da penhora, que incidiu sobre 5% do faturamento bruto da executada, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Marcos Antônio Guazzelli. Às fls. 374/375 foi determinada a prisão civil do depositário por descumprir as obrigações assumidas no auto de penhora.Alega o exequente que a substituição ora pretendida encontra óbice no artigo 15, I, da Lei n 6.830/80.Outrossim, cabe registrar que claros são os termos do artigo 15 da Lei n 6.830/80, ao enumerar a ordem de deferimento da substituição penhora, in verbis:Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo juiz:I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; eII - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente.O executado ofereceu bens móveis (chapas de madeira compensado) não sendo os mesmos aceitos pelo exequente, com base no artigo 15, II da Lei 6.830/80.Embora prevista no artigo 11 da Lei n.º 6.830/80, é irrelevante o lugar que o bem oferecido ocupe no referido artigo. Existe a faculdade do devedor em indicá-los, porém, o credor não está obrigado a aceitá-los, tendo, ao revés, havido recusa expressa.Neste sentido é a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Agravo de Instrumento n.º 97.03.020063-0, 4ª Turma, Relator Juiz Manoel Alvares, j. 12.06.2002, DJU 18.11.2002, p. 741: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. LEI 6.830/80, ORDEM LEGAL DO ART. 11. EFICÁCIA E INTERESSE DO CREDOR. 1.Desrespeitada a ordem legal estabelecida pelo art. 11 da LEF, será ineficaz a nomeação de bens feita pelo devedor, salvo com a concordância expressa do credor, conforme dispõe o art. 656, I, do CPC:2.Ou ainda, se o devedor, tendo bens livres e desembaraçados, nomear outros que não o sejam, conforme dispõe o inciso IV do mesmo texto legal. 3.Ademais, a nomeação de bem à penhora deve ser indeferida sempre que se revele provável a ineficácia de tal nomeação. 4.Se é certo que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), não menos certo é que o Código de Processo Civil também agasalha o princípio de que realiza-se a execução no interesse do credor (art. 612), ou seja, da forma menos onerosa ao executado, desde que eficaz para o exequente, assim, sendo evidente as dificuldades advindas para a sua arrematação, não está o exequente obrigado a aceitar a nomeação feita pelo executado. 5.Ressalte-se, por oportuno, que não há como obrigar a exequente a aceitar o bem ofertado pois a própria LEF, no inciso II, do seu artigo 15, assegura à Fazenda Pública a prerrogativa da substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente. 6. Agravo de Instrumento provido.Se existe uma faculdade para que o executado requeira a substituição dos bens penhorados, a mesma refere-se à substituição por dinheiro. A substituição de bens, por outros bens carece da concordância do exequente, o que não se verifica nos autos.Consigno, ainda, que embora a execução deva ser feita do modo menos gravoso ao devedor (art. 620, CPC), não se pode perder de vista que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC), sendo certo que o processo executivo deve alcançar o fim que lhe é próprio.Pelo exposto, em face da não concordância do exequente com o bem oferecido em substituição, indefiro o requerimento de

substituição da penhora formulado pela executada. Assim sendo, mantenho a penhora sobre 5% do faturamento bruto da executada, devendo o depositário MARCO ANTÔNIO GUAZZELLI proceder aos depósitos mensais em conta à disposição deste Juízo, junto à agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, bem como intimando-o a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, plano de administração, bem como esquema de pagamento, nos termos do parágrafo único, do artigo 678, do Código de Processo Civil, sob pena de ser novamente decretada sua prisão civil. P. e Int.

2001.61.26.005382-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X BINGO MOTEL LTDA E OUTROS (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA)

Intime-se o depositário José Rubens Mazzotti, a apresentar plano de administração e esquema de pagamento, conforme determinado no despacho de fls. 259/263, bem como proceder aos depósitos referentes aos meses de setembro a dezembro de 2007 e janeiro, abril e maio de 2008, no prazo de 10 dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Int.

2001.61.26.009460-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MAZA MAT/ ELETRICOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X NILZA APARECIDA DE ARAUJO X MARIA JOSE MILANO

Fls. 87: Defiro, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem-me. Int.

2001.61.26.009693-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X KAOMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP258189 JULIANA SPOSARO)

Fls. 91/110 e 114/1136/52: Argumenta a executada, em síntese, que efetuou o parcelou os débitos em execução, motivo pelo qual requer a suspensão da execução, bem como o desbloqueio de valores sobre os quais incidiram a penhora. Dada vista à exequente, foi confirmado o parcelamento dos débitos em execução. Contudo, requer que a penhora efetivada seja confirmada, coma transferência dos valores penhorados para conta à disposição do juízo. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). No caso dos autos, a executada comparece aos autos e informa ter parcelado os débitos em execução, portanto, cuida-se de alegação passível de ser analisada pela via excepcional. Por primeiro, convém ressaltar que não há que se falar em excesso de penhora, uma vez que, em que pese ter havido equívoco na informação do valor total débito, a penhora incidiu tão somente sobre R\$. 417,27 (quatrocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos). Verifica-se que a executada aderiu a parcelamento do débito, o que importa em reconhecimento da procedência da cobrança. Assim, se a co-executada compareceu, devidamente representada por advogado, dou-a por intimada da penhora de fls. 83/85, certificando-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução. Após, transfiram-se os valores penhorados, transformando-os em pagamento definitivo. Em seguida, deverá a exequente apresentar o valor atualizado com as referidas deduções.

2001.61.26.011237-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NEIVA MAGALI GARCIA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos dos Embargos à execução em apenso, dê-se vista às partes para que requeiram o que for de seu interesse.

2002.61.26.000386-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UNITES VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP054346 DALVA MERLO HESPANHOL E ADV. SP055853 DORIAM MARQUES E ADV. SP062382 RAYMUNDO GONCALVES DOS SANTOS)

Fls. 264: Manifeste-se o terceiro interessado.

2002.61.26.000626-7 - IAPAS/BNH (PROCURAD HENRIQUE CARVALHO GOMES) X IND/ NACIONAL DE FUNDIDOS LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Fls. 218/223: Manifeste-se a Executada. Após, dê-se vista ao Exequente.

2002.61.26.000960-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X INFUSA IND/ NACIONAL DE FUNDIDOS LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE E ADV. SP062086 ISAAC NEWTON PORTELA DE FREITAS)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.003166-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X ASP AGENCIA SEG PATRIM E TRANSP E OUTROS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP231853 ALEXANDRE DA SILVA)

Fls. 98/111: Requer o co-executado a liberação de valores constrictos no sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento de benefício previdenciário. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 29.05.2008 (fls. 92/94). Por outro lado, o documento de fl. 104 comprova que a conta bloqueada recebe crédito de benefício previdenciário. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 98/111 para que sejam liberados os valores constrictos na conta corrente n 1209768, Banco Unibanco S/A, Agência 773, em nome de DEOCLIDES MANZINI. P. e Intime-se o exequente para manifestação.

2002.61.26.005654-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRAZZI TAPIAS CAVALLOTE LTDA E OUTROS (ADV. SP113517 ELIZABETH RIBEIRO)

Fls. 97: Defiro, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Outrossim, indefiro a expedição de ofício ao estabelecimento bancário, uma vez que cabe a executada comprovar que recebe os benefícios da aposentadoria na conta corrente onde foram bloqueados os valores de fls. 83. Int.

2002.61.26.006627-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X POLIANA IND/ E COM/ DE PAPEIS DE PLAST LTDA E OUTRO (ADV. SP126506 LUIZ PAULO FERRAZ DE ARAUJO)

Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.26.014429-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REGINELLA DE STO ANDRE PAES E DOCES LTDA E OUTROS (ADV. SP212726 CLÁUDIA LIBRON FIDOMANZO)

Fls. 125/128: Nada a deferir, em face da decisão de fls. 121/123. Int.

2003.61.26.000618-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BERNARDETE DE LEMOS VELLOSO (ADV. SP190760 RENATO DE MELO PICONE E ADV. SP216701 WELTON ORLANDO WOHNATH)

Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.26.003277-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X REIN COMERCIO E INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados REIN COMERCIO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES LTDA, C.N.P.J. 00.514.641/0001-64; IVANDRO RIBEIRO REIN, C.P.F. 046.019.008-32 E FRANCISCO REIN, C.P.F. 094.141.348-91 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se. Após, dê-se vista ao exequente.

2005.61.26.003171-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP183768 VANESSA

LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP161185 MARIA GRAZIELA EGYDIO DE CARVALHO M FERNANDES E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.26.005040-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X PARANAVALI COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP100686 ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS E ADV. SP136667 ROSANGELA ADERALDO VITOR E ADV. SP201560 CYNTHIA LOPES LIMA E ADV. SP256794 ALEX SILVA DOS SANTOS)

Cuida-se de Exceção de Pré-Executividade requerimento oposta pelos executados, onde pleiteiam a extinção da presente execução, uma vez que os débitos estariam alcançados pela prescrição prevista no artigo 40, 4º, da Lei 6.830/80. Houve manifestação do exeqüente (fls. 89/96) refutando as alegações e requerendo o prosseguimento da execução. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de prescrição, cabível a exceção. Alegam os executados a ocorrência da chamada prescrição intercorrente, nos moldes permitidos pelo artigo 40, 4º, da Lei 6.830/80. Porém, o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, na redação que lhe deu a Lei nº 11.051, de 29.12.2004, somente autoriza o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, nos seguintes termos: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004). Assim, o reconhecimento da chamada prescrição intercorrente deve, obrigatoriamente, ser precedido de suspensão do feito, nos moldes do caput do artigo 40, da lei 6.830/80, hipótese que não se verificou nos presentes autos. Isso porque, uma vez citada, a executada opôs embargos à execução, que foram liminarmente rejeitados, por inexistência de garantia. Tendo havido a interposição de apelação, o juízo monocrático a recebeu em seus regulares efeitos e remeteu os autos dos embargos à execução, juntamente com os autos principais, à superior instância. No julgamento da apelação o E. Tribunal Regional Federal, da 3ª Região houve por bem manter integralmente a sentença proferida. Assim, não se poderia imputar ao exeqüente a inércia no feito principal, uma vez que este subiu à superior instância, juntamente com os autos dos embargos à execução, para apreciação de apelação interposta nestes autos. Por tais razões, REJEITO a presente exceção. Dê-se nova vista ao exeqüente para que requeira o que for de seu interesse.

2005.61.26.005539-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BARI - TECNICA EM REVESTIMENTOS TERMICOS LTDA-EPP E OUTROS (ADV. SP111387 GERSON RODRIGUES)

Fls. 112: Oficie-se ao Ciretran, para autorizar o licenciamento do veículo penhorado às fls. 80. Após, cumpra-se o despacho de fls. 83. Int.

2006.61.26.000678-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MARIA NALBA LEON ME E OUTRO (ADV. SP138837 KATIA GROSSI NAKAMOTO)

Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.26.001843-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCON) X UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP064481 DORIVAL PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP209047 EDUARDO PEREIRA DE SOUZA)

Embora a nomeação de depositário seja atribuição do Magistrado, fica convalidado o ato de fl. 132, em atenção à instrumentalidade e celeridade processuais. Intime-se a executada, na pessoa de seu sócio JOSÉ DILSON DE CARVALHO, da penhora de fls. 132/133. Após, expeça-se mandado de registro de penhora. Em seguida, decorrido o prazo para oposição de embargos, dê-se vista ao exeqüente para manifestação.

2006.61.26.002461-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INDUSTRIA E COMERCIO BRISA REAL LTDA ME E OUTRO (ADV. SP157619 FABIANE POLITI)

Fls. 177/179: Cumpra-se a decisão prolatada no Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.021471-9, remetendo-se os autos

ao Sedi, para a exclusão dos co-responsáveis IONE POLITI, C.P.F. N.º 808.081.908-49, MARIA APARECIDA POLITI, C.P.F. N.º 699.651.298-00 e FABIANE POLITI, C.P.F. N.º 250.499.498-23. Outrossim, efetue-se o desbloqueio sobre os valores eventualmente constrictos nas contas dos co-responsáveis, acima descritos. Após, dê-se vista ao Exequente. Int.

2006.61.26.003886-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INTERNATIONAL FARMA LTDA (ADV. SP036532 WANDYR LOZIO)
Fls.149/153: Manifeste-se o executado. Int.

2006.61.26.003915-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COLEGIO INTEGRADO PAULISTA - CIP S/C LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO)

Indefiro o apensamento requerido às fls. 136/140, haja vista que os processos estão em fase distintas. Expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados pelo executado e aceitos pelo exequente. I.

2006.61.26.003948-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INSTALDENKI INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS E ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pelos executados. Alegam que os débitos em execução encontram-se prescritos, posto decorrido o prazo previsto no artigo 174, do C.T.N. Questionam a inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda. Houve manifestação do exequente. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem a apreciação da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Dentre as matérias ventiladas na petição dos executados estão a prescrição e a legitimidade passiva dos executados, portanto, matérias que comportam análise pela via excepcional utilizada. PRESCRIÇÃO questão restou pacificada pelo E. Supremo Tribunal Federal com a edição da Súmula vinculante nº 8, nos termos seguintes: São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário. Assim, permanece hígido o prazo de prescrição de 05 anos relativo às contribuições para a Seguridade Social (art. 174, CTN), dada sua inequívoca natureza tributária, afastando-se a aplicação do prazo previsto pelo artigo 46 da Lei nº 8.212/91. No caso dos autos, a cobrança refere-se a contribuições e impostos vencidos no período de 20.02.2001 a 31.01.2005, cujos créditos foram inscritos em Dívida Ativa, em 09.02.2006, e a presente execução fiscal foi ajuizada em 14/07/2006. Assim, ainda que se afastem os prazos de prescrição e de decadência previstos pelos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, não ocorreu causa de extinção do crédito tributário (art. 156, CTN). Isso porque o artigo 2º, 3, da Lei nº 6.830/80 determina que a inscrição da dívida suspende a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias. Destarte, considerando que o débito mais antigo teve vencimento em 20.02.2001 e a inscrição do débito deu-se em 09.02.2006, portanto, antes do transcurso do prazo decadencial e a execução foi ajuizada em 14/07/2006, não há que se falar em prescrição ou decadência. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS Alegam os excipientes que a inclusão de seus nomes no pólo passivo da demanda deu-se de forma equivocada, uma vez que não presentes as hipóteses autorizadoras do artigo 135, do Código Tributário Nacional. A execução é, primariamente, voltada contra a empresa executada e, subsidiariamente, aos co-responsáveis. Em princípio, os bens particulares do sócio não respondem pelas dívidas fiscais em nome da sociedade, eis que o patrimônio pessoal dos gerentes e diretores não se confunde com os bens da empresa. Responderão se houver excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei, já que os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de tais atos, nos termos do art. 135, III, do CTN. Assim, caberá constrição sobre o patrimônio dos sócios na hipótese em que restar demonstrada a dissolução irregular da empresa ou a inexistência ou insuficiência de bens para garantia do débito. Confira-se: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 167618 Processo: 200203000482633 UF: SP - 3ª TURMA Data da decisão: 01/10/2003 DJU DATA: 12/11/2003 P: 268 Relator: Des. Fed. NERY JUNIOR PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE - CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - DISSIPAÇÃO DO PATRIMÔNIO 1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, uma vez efetivadas a citação e a constatação de insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica. 2 - Se o patrimônio que garante a empresa executada for inexistente ou insuficiente para o pagamento de tributos não quitados, comete o sócio-gerente infração à lei, de modo a ser cabível o prosseguimento da execução contra este, como vêm decidindo a jurisprudência desta Casa e de outros Tribunais. 3 - Agravo de instrumento provido. (g.n.) No caso dos autos, a executada teve seu patrimônio integralmente penhorado, como se depreende da certidão lavrada pela Senhora Oficial de Justiça (fls. 110), sendo forçoso concluir que não existe outra alternativa senão prosseguir a execução em face de

seus sócios. Outrossim, somente prova robusta do patrimônio da executada tem o condão de excluir o direcionamento do executivo fiscal em face dos responsáveis, o que não ocorreu nestes autos. Não procedem as alegações dos co-executados JORGE TAKASHIMA, MILTON KIOSHI SATO e SHIGUEYUKI TAKASHIMA. O sócio SHIGUEYUKI TAKASHIMA ingressou na sociedade em 14/10/93 (fls. 140), nela permanecendo durante todo o período (20.02.2001 a 31.01.2005). O sócio JORGE TAKASHIMA esteve à frente das atividades sociais da empresa no período dos fatos geradores das obrigações tributárias, retirando-se em 02.12.2004, como se vê das disposições do contrato social da executada. O sócio MILTON KIOSHI SATO ingressou nos quadros da executada na mesma data e assumiu todas as suas obrigações tributárias. Assim, fica patente a responsabilidade dos co-executados. De seu turno, a questão da incidência do ICMS na base de cálculo da COFINS é matéria atinente ao mérito, somente comportando discussão na via dos embargos. Por fim, o novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000; RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999; RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000; RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Pelo exposto, mantenho a inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda, rejeitando a exceção de pré-executividade. Com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados INSTALDENKI INSTALAÇÕES INDÚSTRIAS LTDA (CNPJ nº 60.223.153/0001-20), SHIGUEYUKI TAKASHIMA (CPF nº 007.911.668-05), JORGE TAKASHIMA (CPF nº 876.319.898-34) e MILTON KIOSHI SATO (CPF nº 768.530.808-82), mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2007.61.26.000475-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X KRAUSE IND/MECANICA COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Traga o executado aos autos cópias da inicial do Mandado de Segurança, informado às fls. 184 e Certidão de Objeto e Pé de inteiro teor do mesmo. Após, voltem-me. Int.

2007.61.26.001691-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X METALURGICA CLADIR LTDA E OUTRO (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI E ADV. SP180066 RÚBIA MENEZES)

Em face da concordância do exequente com os bens oferecidos à penhora pelo executado, expeça-se mandado de penhora, devendo o executado comprovar a propriedade dos mesmos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.002635-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000618-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X ABRILMEC SERVICOS INDUSTRIAIS MECANICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP177731 RICARDO AUGUSTO CUNHA)

Recebo a impugnação ao valor da causa. Vista à impugnada para resposta, no prazo legal. I.

Expediente Nº 1535

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.002292-5 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA MARIA GARDE (ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS E ADV. SP246634 CAMILA A VARGAS DO AMARAL E ADV. SP113834 KATIA DE MACEDO PINTO CAMMILLERI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 13.08.2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, quais sejam, Carlo Nicola Arabbi e Valber dos Santos Barbosa. Expeçam-se mandados de intimação. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante informando a data designada para a audiência deprecada, bem como solicitando cópias dos depoimentos prestados na

fase policial, porventura existentes nos autos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se.

2008.61.26.002458-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PIETRO CAMPOFIORITO E OUTROS (ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI E ADV. SP241857 LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 03.09.2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, quais sejam, Marcelo Luque dos Santos, Ebe Garcia Trindade Ferreira e José Gilson Pereira dos Santos.Expeçam-se mandados de intimação.Outrossim, comunique-se ao MM. Juízo deprecante a data designada para a realização do ato deprecado, e ainda, solicite-se o encaminhamento de cópias reprográficas dos interrogatórios dos réus, porventura existente nos autos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se.

2008.61.26.002503-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUVENTINA CARVALHO FERREIRA DE ARAUJO ALMEIDA (ADV. SP023477 MAURO OTAVIO NACIF E ADV. SP192992 ELEONORA RANGEL NACIF) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 03.09.2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha de defesa Anália Miguel da Silvab, que deverá ser intimada.Comunique-se ao MM. Juízo deprecante.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se.

2008.61.26.002645-1 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUY CREVIN BARBOSA (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO E ADV. SP180143 GERSON MARCELO MIGUEL E ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 20.08.2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha de defesa Celso Antonio Lopes, que deverá ser intimada.Comunique-se ao MM. Juízo deprecante.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se.

2008.61.26.002685-2 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES E ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP120356 ILKA RAMOS CARVALHO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 10.09.2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, quais sejam, Arnaldo Dias e Mario Lucio Haddad.Expeçam-se mandados de intimação.Outrossim, comunique-se ao MM. Juízo deprecante a data designada para a realização do ato deprecado, e ainda, solicite-se o encaminhamento de cópias reprográficas das ouvidas das testemunhas arroladas pela acusação, porventura existentes nos autos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se.

ACAO PENAL

1999.61.81.006525-0 - JUSTICA PUBLICA X LEONIZA BEZERRA COSTA X MARIA DOS PRAZERES MARINHO (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS)

V - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENADetermina o artigo 171 do Código Penal que o delito em questão comporta pena de reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos, e multa, aumentando-se a pena de um terço se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público (3º).Nos termos do artigo 68 do Código Penal, a pena base será fixada atendendo-se aos critérios de culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime (art. 59, CP). Desta forma, a ré LEONIZA, conforme se vê dos documentos de fls. 404/436 e 479/519, tem contra si inúmeros processos, tendo inclusive já sofrido condenação, transitada em julgado (RESP 886.593 - STJ, rel. Min. Félix Fischer), com imposição de pena de 2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão. Assim sendo, suas condutas sociais, em tese, demonstram uma reiteração de prática delituosa.Assim sendo, se evidenciam as hipóteses que permitem a majoração da pena-base.Por conseguinte, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito em: 2 (dois) anos e um mês de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.Não há circunstâncias atenuantes.Não vislumbro a ocorrência de reincidência (artigo 61, inciso I do CP), pois não há condenação transitada em julgado em período anterior a agosto de 1996 (época da consumação do delito). O trânsito em julgado que se tem notícia data de 2007 (RESP 886.593), de sorte a vedar a aplicação da agravante.Contudo, verifico a ocorrência da agravante prevista no inciso II, alínea g do art. 61 CP, por ter a ré agido com violação aos deveres de probidade inerentes à função pública por ela ocupada, aumentando de metade a pena até aqui imposta, percentual este que se justifica pela enormidade de processos criminais em face da ré, todos em decorrência do mesmo fato (art. 171, 3º, CP), o que resulta em 3 (três) anos, um mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, sem que isso configure bis in idem em relação à causa de aumento prevista no 3º do art. 171 CP, haja vista que esta última tutela a entidade de direito público, ao passo que a agravante tutela a dignidade do exercício da função pública lato sensu. Havendo finalidades distintas, nada veda a sua aplicação conjunta.Por fim, a causa de aumento prevista no 3º do art. 171 CP, o que majora a pena em 1/3, resultando em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multaAssim, torno definitiva a pena em relação à ré LEONIZA BEZERRA COSTA em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, na ausência de outras circunstâncias modificadoras.Não há causas de diminuição de pena.De outra banda, a ré MARIA DOS PRAZERES, conforme se vê dos documentos de fls. 437/453 e 461/477,

também tem contra si inúmeros processos, tendo inclusive já sofrido condenação, transitada em julgado (RESP 886.593 - STJ, rel. Min. Félix Fischer), com imposição de pena de 2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão. Assim sendo, suas condutas sociais, em tese, demonstram igualmente uma reiteração de prática delituosa. Assim sendo, se evidenciam as hipóteses que permitem a majoração da pena-base. Por conseguinte, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito em: 2 (dois) anos e um mês de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Não há circunstâncias atenuantes. Não vislumbro a ocorrência de reincidência (artigo 61, inciso I do CP), pois não há condenação transitada em julgado em período anterior a agosto de 1996 (época da consumação do delito). O trânsito em julgado que se tem notícia data de 2007 (RESP 886.593), de sorte a vedar a aplicação da agravante. Contudo, verifico a ocorrência da agravante prevista no inciso II, alínea g do art. 61 CP, por ter a ré agido com violação aos deveres de probidade inerentes à função pública por ela ocupada, aumentando de metade a pena até aqui imposta, percentual este que se justifica pela enormidade de processos criminais em face da ré, todos em decorrência do mesmo fato (art. 171, 3º, CP), o que resulta em 3 (três) anos, um mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, sem que isso configure bis in idem em relação à causa de aumento prevista no 3º do art. 171 CP, haja vista que esta última tutela a entidade de direito público, ao passo que a agravante tutela a dignidade do exercício da função pública lato sensu. Havendo finalidades distintas, nada veda a sua aplicação conjunta. Verifico que a conduta das ré s são equivalentes e relevantes para a consumação do ilícito. O fato de a co-ré MARIA DOS PRAZERES apenas conferir a documentação não a torna partícipe de menor importância, já que, como dito, as condutas foram essenciais ao resultado típico, vez que uma transcrevia as informações falsas e outra chancelava a conferência, daí a identidade de penas. Por fim, a causa de aumento prevista no 3º do art. 171 CP, o que majora a pena em 1/3, resultando em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. Assim, torno definitiva a pena em relação à ré MARIA DOS PRAZERES MARINHO em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, na ausência de outras circunstâncias modificadoras. Não há causas de diminuição de pena.

VI - DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DOS RÉUS (art. 60, CP) Em relação à pena de multa, determina o artigo 50, 2º, do Código Penal, que o desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, podendo, se o caso, ser paga de forma parcelada por ocasião da execução (art. 50, caput, CP). No caso dos autos, não se apurou condição econômica mais favorável das ré s, razão pela qual o valor do dia-multa é fixado em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente (art. 49, 1º, CP).

VII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Na determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se considerar, além da quantidade de pena aplicada (2º do art. 33 do CP), também as condições pessoais da ré (3º do art. 33 c/c art. 59 do CP). A pena definitiva foi fixada 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. Embora não se verifique a reincidência, de acordo com as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal c/c 2º, b, art. 33 do mesmo Códex., não é possível a adoção do regime aberto como sendo o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Por esta razão, determino o regime semi-aberto (pena superior a 4 anos) como sendo o inicial para o cumprimento da reprimenda.

VIII - DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA COMINADA Tendo em vista o enorme número de procedimentos criminais em face das ré s, inclusive com decisão já transitada em julgado, bem como o fato da pena in concreto superar 4 (quatro) anos de reclusão, entendo ausente o requisito do inciso III do art. 44 do Código Penal, de sorte a inviabilizar a substituição da pena, bem como o sursis de que trata 77 do mesmo Códex. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: 1) **CONDENAR LEONIZA BEZERRA COSTA**, brasileira, natural de Iguatú/CE, nascida em 27/05/1944, filha de Luiz Raimundo Bezerra e Silvina Bezerra de Lima, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 20.036.494-SSP/SP e do C.P.F. n006.720.398-18 e **MARIA DOS PRAZERES MARINHO** brasileira, natural de Recife/PE, nascida em 12/08/1942, filha de Sebastião José Marinho e Maria da Paixão Marinho, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n° 27.503.754-X e do CPF n° 881.702.768-53, ambas pela prática do delito tipificado no artigo 171, caput e 3, do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, em regime inicial semi-aberto, na forma e local determinados em execução, e 40 (quarenta) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal. Havendo recurso, poderão apelar em liberdade, nos moldes do artigo 594 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, as ré s passarão a serem condenadas ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP. Também por ocasião do trânsito em julgado, deverá a Secretaria lançar o nome de **LEONIZA BEZERRA COSTA** E **MARIA DOS PRAZERES MARINHO** no rol dos culpados, oficiando ao departamento competente de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre seus domicílios, com a finalidade de suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, atentando para a intimação pessoal do defensor dativo de **LEONIZA BEZERRA COSTA** (fls. 238), estando o defensor da co-ré **MARIA DOS PRAZERES** constituído nos autos (fls. 221/2). Ao SEDI para alteração de classe, passando a constar no campo Situação da Parte o Código correspondente a Condenado-Solto.

2004.61.26.001679-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES E ADV. SP153039 ILMA ALVES FERREIRA TORRES E ADV. SP148031 LUCIANA DALLA SOARES E ADV. SP254903 FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO) X AMADOR ATAIDE GONCALVES X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP182243 BIANCA PATRICIA DE OLIVEIRA)

1. Regularize o réu Baltazar, a representação processual no prazo imprerível de 05 (cinco) dias, juntando procuração/substabelecimento em relação à Dra. Rowena Christina Souza de Jesus, OAB/AM 4.606 (fls. 862). Outrossim, acaso o não atendimento quanto à aludida regularização, presumir-se-ão ratificados os atos realizados pelo referido defensor. 2. Fls. 780: Tendo em vista que na audiência deprecada ao Juízo de Mauá/SP, não foi nomeado defensor ad hoc para atuar na defesa técnica dos réus Odete, Dayse, Amador, José e Luiz, manifestem-se os mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias, acaso entendam ter restado prejudicado o ato. Cabe salientar, que por se tratar de nulidade relativa, a eventual alegação de cerceamento de defesa deverá ser fundamentada e o prejuízo demonstrado objetivamente. 3. Fls. 893/895: Consoante os requerimentos dos réus Odete, Baltazar e Dierly, defiro a substituição das testemunhas arroladas pela defesa, com fulcro nas disposições do artigo 397 do Código de Processo Penal. Designo o dia 20.08.2008, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha Lázaro, residente neste município. Expeça-se mandado de intimação. Depreque-se a inquirição da testemunha Francisco. Proceda a secretaria ao quanto necessário para intimação dos réus. 4. Tendo em vista que o patrono do réu Amador possui inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso, de modo que não receberá a publicação oficial, depreque-se sua intimação acerca do teor deste despacho. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2004.61.26.002099-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES E ADV. SP153039 ILMA ALVES FERREIRA TORRES E ADV. SP148031 LUCIANA DALLA SOARES E ADV. SP254903 FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO) X AMADOR ATAIDE GONCALVES X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP182243 BIANCA PATRICIA DE OLIVEIRA E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO)

1. Fls. 1036/1037, 1071 e 1093: Tendo em vista que não foram nomeados defensores ad hoc para atuarem na defesa técnica dos acusados, nas audiências deprecadas aos Juízos de Manaus/AM, Mauá/SP e Taubaté/SP, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias, acaso entendam ter restado prejudicado o ato, na forma: a) réus Baltazar, Dierly, Odete, Dayse, Amador e José, no que se refere à audiência realizada em Manaus/AM; b) réus Amador, José e Luis, no que se refere à audiência realizada em Mauá/SP; c) réu Amador, no que se refere à audiência realizada em Taubaté/SP. Cabe salientar, que por se tratar de nulidade relativa, a eventual alegação de cerceamento de defesa deverá ser fundamentada e o prejuízo demonstrado objetivamente. 2. Fls. 1053/1056: Consoante os requerimentos dos réus Odete, Dayse, Baltazar e Dierly, defiro a substituição das testemunhas arroladas pela defesa, com fulcro nas disposições do artigo 397 do Código de Processo Penal. Designo o dia 20.08.2008, às 14 horas, para a oitiva da testemunha Lázaro. Depreque-se a oitiva da testemunha Francisca. 3. Fls. 1057: Em que pese o requerimento intempestivo do réu Luiz - consoante a interpretação analógica dos artigos 397 e 405 do Código de Processo Penal - com esteio nos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como no artigo 209 do referido diploma legal, deprequem-se as oitivas das testemunhas Valdir e Jorge. 4. Fls. 1070: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, manifestem-se os acusados Baltazar e Dierly, acerca de eventual substituição das testemunhas José e Elcio, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal. 5. Em razão do patrono do réu Amador possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso, de modo que não receberá a publicação oficial, depreque-se sua intimação acerca do teor deste despacho. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Int.

2005.61.81.009063-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO E ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP156387 JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE)

Fls. 872/874: Regularize o réu Renato, no prazo de 05 (cinco) dias, sua representação processual em relação ao defensor Dr. Antonio Russo, OAB/SP n.º 14.596. Acaso o não atendimento quanto à regularização, presumir-se-ão ratificados os atos realizados pelo referido advogado. No mais, aguarde-se a devolução da carta precatórias n.º 144/2008, expedida às fls. 794. Publique-se.

2008.61.26.000126-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JEAN MARCEL FIAD (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN E ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO E ADV. SP098529 LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO)

Fls. 179/183 c.c. 192/193: Quanto aos argumentos suscitados pelo réu, deixo para apreciá-los quando da conclusão dos autos para prolação de sentença, de modo que, determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

Expediente N° 1536

MANDADO DE SEGURANCA

2007.03.99.040005-4 - FLORENTINO SOARES DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/134 - Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o impetrante providencie as cópias do processo n.

1999.61.00.036.797-7, conforme determinado pela decisão de fls. 108. Outrossim, dê-se vista ao impetrante acerca da juntado do Histórico de Crédito (HISCRE) juntado pela autoridade impetrada. P. e Int.

2008.61.26.002750-9 - DREYFFUS PEL PRODUTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Considerando a integração da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária, instituída pelo Decreto nº. 5.644, de 28 de dezembro de 2005, posteriormente regulamentado pela Lei n. 11.457, de 16 de março de 2007, determino à impetrante que adite a petição inicial indicando corretamente a autoridade impetrada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, atendida ou não a determinação acima, tornem os autos conclusos. P. e Int.

2008.61.26.002761-3 - IZILDA MOREIRA DE ANDRADE (ADV. SP255278 VANESSA GOMES DA SILVA) X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMARCA SANTO ANDRE (...) Nessa medida, sendo a autoridade impetrada, autoridade pública municipal, os atos decisórios praticados por juiz absolutamente incompetente estão eivados de nulidade insanável, a teor do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil. Registre-se que, com isso, este Juízo está cumprindo as regras definidoras de competência, de natureza pública e cogente. Pelo exposto, reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Santo André (SP), dando-se baixa na distribuição. P. e Int.

Expediente Nº 1538

EMBARGOS A ARREMATACAO

2001.61.26.012481-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012473-9) FICHET S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLINET E ADV. SP075655 FLAVIO BENEDITO CADEGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Verifico que o feito não se encontra em condições imediatas de julgamento, cabendo as seguintes diligências: a) Expedição de ofício à 5ª Vara Cível de Santo André, a fim de obter certidão de objeto e pé nos autos da Falência nº 1778/97, com destaque para eventual leilão de bens, conforme noticiado às fls. 211/213 dos autos nº 2001.61.26.012481-8 (Embargos à Arrematação), haja vista o teor dos Ofícios 612/06 e 714/06, expedidos por este Juízo (fls. 419 e 425 - autos nº 2001.61.26.012473-9); b) Expedição de ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, obtendo-se certidão atualizada das seguintes Matrículas de imóveis: 781, 5745, 19.009 e 782, sendo as três primeiras objeto da arrematação sub judice e a quarta pelo fato de que a Matrícula 781 a ela faz referência (fls. 82 - autos nº 2001.61.26.012473-9); c) Compulsando os autos, verifico que o auto de arrematação encontra-se assinado (fls. 142 - autos nº 2001.61.26.012473-9), embora ainda não assinada a respectiva carta. Considerando que os depósitos efetuados pelo arrematante o foram em contas com números diversos (à guisa de ilustração, fls. 324 e 345 - autos nº 2001.61.26.012473-9), bem como que o último depósito data de 04.02.2002 (fls. 346), inferior, portanto, a 60 (sessenta) meses - prazo estipulado para cumprimento da obrigação - intime-se o Sr. Armando Silveira do Espírito Santo, na pessoa de seu advogado, para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos extrato obtido junto ao Banco depositário, de todas as contas vinculadas ao feito (se houver), demonstrando o valor dos depósitos efetuados e o saldo atualizado, a fim de que o Juízo se situe sobre o cumprimento do termo de parcelamento (fls. 151/154 - autos nº 2001.61.26.012473-9). O retardamento injustificado da providência ensejará o desfazimento da arrematação; d) Ciência às partes e interessados do teor do laudo juntado às fls. 183/210 (autos nº 2001.61.26.012481-8), facultada manifestação em 10 (dez) dias. (...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Juiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato.
Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2307

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.26.000239-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004069-0) FUNDACAO DE ASSISTENCIA A INFANCIA DE SANTO A (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)

I. Em razão do erro material ocorrido no despacho de fls. 203, reconsidero o seu parágrafo inicial, retificando-o no tocante ao autor da interposição do recurso de apelação, assim, onde leu-se embargado leia-se embargante. Ficam ratificados os demais parágrafos. II. Intime-se, devolvendo-se os prazos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.26.005626-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI)

FALOPPA) X FERNANDO GONZALES DE SIQUEIRA X THEREZINHA ALVES GONZALES

Indefiro o pedido de fls. 60, uma vez que os veículos questionados não foram encontrados em diligência anterior, conforme certidão do oficial de justiça as fls. 95, ademais, os mesmos estão bloqueados no órgão competente conforme ofício de fls.88.Requeira o Exequente o quê de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, no silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

2008.61.26.001250-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X ESTEVAO ALVES SILVEIRA NETO

Defiro o pedido de dilação de prazo requerida pelo exequente as fls. 31. Aguarde-se em secretaria por trinta dias, após, sem manifestação, remetam-se ao arquivo até manifestação da parte interessada.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.26.000976-5 - TARCIZO LOPES DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MARIO LUIZ C. BERNARDINO)

Considerando a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento remetido ao Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais.Int.

2004.61.26.000149-7 - INSTITUTO EDUCACIONAL SOMOS LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI E ADV. SP110105E ALEX CUZZIOL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento remetido ao Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais.Int.

2004.61.26.003498-3 - SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 226, vez que o mesmo extrapola os limites da coisa julgada, devendo o mesmo ser dirimido em ação própria ou pela via administrativa.Intime-se, após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2005.61.26.001226-8 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA ABC S/C LTDA (ADV. SP186112 MARIA CECILIA DA COSTA) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento remetido ao Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais.Int.

2007.61.26.003341-4 - LEO JUVENAL KAHN DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X DELEGADO POLICIA FED CHEFE SETOR EXPED PASSAP PEP-STO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e sem manifestação, certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença e remetam-se os autos arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2007.61.26.003449-2 - MARTA ANDRE DOMINGOS (ADV. SP122138 ELIANE FERREIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do interposto pelo impetrado no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região.Int.

2007.61.26.006364-9 - JOSEMARIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP173902 LEONARDO CARLOS LOPES) X GERENTE SETOR DE FUNDO GARANTIA DA CAIXA ECONOM FED EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região, por força do recurso necessário.Int.

2007.61.26.006555-5 - METALURGICA GUAPORE LTDA (ADV. SP202047 ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL E ADV. SP202246 EDUARDO DE LA ROCQUE E ADV. SP265492 RONALDO APARECIDO FABRICIO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região.Int.

2007.61.83.007730-0 - MARISA JORGE PETARNELLA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do interposta pelo impetrante no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região. Int.

2008.61.26.001430-8 - JOSUEL HELENO PEREIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada, após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.26.002437-5 - LUISA DE CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP246686 FÁBIO SALES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2008.61.26.002555-0 - EPLAN PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 53 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2008.61.26.002698-0 - MIGUEL ARCANJO VIEIRA (ADV. SP171843 ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste suas informações, no prazo de dez dias, após apreciarei o pedido de liminar. Int.

2008.61.26.002717-0 - HESIO FRANCA FEITOZA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste suas informações, no prazo de dez dias, após apreciarei o pedido de liminar. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3261

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0200044-5 - LUIZ GARCIA RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1-Intime-se o autor a retirar de Secretaria o alvará de levantamento. 2-Oficie-se à CEF determinando o levantamento da penhora efetuada. 3-Indique a CEF o patrono, com poderes para tanto, a fim de ser expedido o alvará de levantamento do valor remanescente. 4- Após, e efetuada pesquisa a respeito do saldo atualizado, expeça-se o alvará. Int. e cumpra-se.

94.0203676-8 - SIDNEY MARQUES E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 874: indefiro. Tendo o exequente comprovado nos autos o reconhecimento de seu direito à aplicação da taxa progressiva, acostando cópias das decisões judiciais que reconheceram-lhe tal direito, cabe à CEF apenas aplicar a referida taxa aos créditos efetuados nestes autos. Desnecessária, portanto, a apresentação de documento por parte do exequente. Para as providências pertinentes, concedo à CEF o prazo de dez dias. Int.

96.0204181-1 - NEW PORT COMISSARIA E AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 884: defiro. Tendo em vista a penhora efetuada no rosto dos autos oficie-se à Presidência do TRF da 3ª Região, solicitando-lhe a transferência dos valores depositados nestes autos (fls. 700/701, 844/846, 848/850, 856/858 e 864/865) para conta à ordem e disposição do R. Juízo da 5ª Vara Federal de Santos, vinculada à Execução Fiscal n. 2002.61.04.009798-3. Solicite-se, ainda, que os depósitos futuros sejam efetuados à ordem e disposição daquele Juízo até o limite do valor de R\$ 732.994,15. Esclareça-se que, com relação ao depósito efetuado às fls. 700/701 houve o levantamento do valor de R\$ 8.516,05 a título de honorários advocatícios. Encaminhem-se cópias das guias de depósito, da penhora efetuada, do Ofício da 5ª Vara Federal de Santos e da presente decisão. Int. e cumpra-se.

97.0206102-4 - THEREZINHA DE AGUIAR VENTURA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)

1-Ante a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a relação processual em relação à exequente THEREZINHA AGUIAR VENTURA, nos termos do art. 794, I, do CPC.2-Aguarde-se o pagamento dos demais requisitórios.3-Verifico que as autoras THEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE OLVEIRA e CLARICE MEIRA não deram início à execução. Manifestem-se sobre o prosseguimento do feito.Int.

98.0208987-7 - NARCISO DOS PASSOS LEITE E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORT SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 395: assiste razão à CEF. O exequente PEDRO DOURADO teve reconhecido, em sentença de primeiro grau, o direito à correção monetária pelo IPC referente aomês de fevereiro de 1991. O referido índice, contudo, foi excluído pela decisão proferida pelo STJ à fl. 253, nada havendo, portanto, a ser creditado para o exequente.Expeça-se alvará de levantamento dos valores referentes aos honorários advocatícios e, oportunamente, arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

2003.61.00.037229-0 - FATAL COM/ DE MAQUINAS E COMPONENTES DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Requeiram as rés o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.Int.

2005.61.04.000137-3 - ARMINDA DOS ANJOS (ADV. SP199667 MARCIO LEANDRO V F SIQUEIRA E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os peticionários de fls. 720/747 são estranhos à lide e o processamento de sua pretensão, nestes autos, além de carecer de interesse jurídico, ante o trânsito em julgado da r.sentença que julgou improcedente o pedido, não encontra amparo legal. Assim, desentranhe-se referida petição e respectivos anexos, para entrega oportuna aos interessados e devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.04.001738-5 - EDSON LUIZ DOS ANJOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.Int.

2006.61.04.005424-2 - GENESIA NUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Beneficiária da justiça integral e gratuita, deixo de condenar a autora ao pagamento das verbas de sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P.R.I.

2006.61.04.008170-1 - CARDUZ COM/ EXTERIOR LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP210217 LUCIANA MOUTINHO DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fl. 214: concedo às partes o prazo suplementar e improrrogável de dez dias para a apresentação de quesitos e assistentes técnicos.Int.

2007.61.04.006246-2 - OCIMEIRE GARCIA MOYANO (ADV. SP196531 PAULO CESAR COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Tecidas essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, a autora é isenta do pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Nesse sentido, STF - 1ª Turma, RE 313.348-9 - RS, rel. Min. Sepúlveda Pertence, J. 15.4.03, DJU 16.05.03.P. R. I.

2007.61.04.011657-4 - JOSE DO NASCIMENTO AFONSO (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA E ADV. PR032845 EMANUELLE S DOS SANTOS BOSCARDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a preliminar argüida.Int.

2007.61.04.013420-5 - TARCISIO JORGE ZAHR DE AZEVEDO (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Intime-se a CEF a especificar as provas que pretende produzir, visto que o nome de seu procurador não constou da publicação de fl. 287. Após, cumpra-se o já determinado à fl. 80, remetendo-se ao SEDI para a inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.000202-0 - DILMA LENCHONE DOS SANTOS (ADV. SP208062 ANDRÉA BISPO HERZOG E ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação da autora em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.004939-5 - EDIVALDO DANTAS DE AZEVEDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a preliminar argüida.Int.

Expediente Nº 3303

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.04.000123-7 - ROBERTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP163699 ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do informado pelo Sr. Expert, designo o dia 07 de agosto de 2008 às 16:30 horas, para realização de avaliação complementar, devendo o periciando ser intimado pessoalmente com razoável antecedência. Determino a Secretaria que na data da perícia encaminhe ao Sr. Perito os exames não juntados aos autos, conforme informação de fl. 641.Int. Cumpra-se.

2008.61.04.003792-7 - ALESSANDRA CASSIA MACEDO VIANA PENHA (ADV. SP189356 SIMONE MARIA JACINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMALIA PINTO RODRIGUES
Ante o exposto, presentes os requisitos, em face do caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à UNIÃO o pagamento de pensão mensal à Sra. ALESSANDRA CÁSSIA MACEDO VIANA PENHA, por morte, na qualidade de FILHA INVÁLIDA de HIBERNON MARQUES VIANA, servidor público federal, categoria Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, Matrícula SIAPE nº 0096638, a ser implementada a partir desta data e até ulterior decisão judicial, respeitada a cota-parte de beneficiária anteriormente habilitada, na forma do artigo 218 da Lei nº 8.112/90. Oficie-se à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo, dando ciência desta decisão para imediato cumprimento. Em face de possível e eventual repercussão no patrimônio jurídico de Magali Macedo da Silveira, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do CPC, c.c. artigo 218, 2º, da Lei nº 8.112/90, intime-se a autora para promover-lhe a citação, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do processo. Em idêntico prazo, manifeste-se em réplica às contestações.

2008.61.04.006397-5 - JOSE DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À vista da natureza do direito discutido nestes autos e, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional após a vinda da contestação.ta do disposto no artigo 253, I do Código de Processo Civil,Cite-se a ré.remessa dos autos ao SEDI para redistribuição deste feito por depUma vez em termos, voltem-me os autos conclusos.Int.

2008.61.04.006534-0 - GERSON LENCIONI DO AMARAL (ADV. SP173805 RAFAEL ALESSANDRO VIGGIANO DE BRITO TORRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 273, caput, do CPC e tratando-se de verba alimentar, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino à ré que se abstenha de reter o Imposto de Renda na Fonte sobre a aposentadoria paga ao autor (GERSON LENCIONI DO AMARAL). Indefiro o pedido de assistência judiciária

gratuita. Os rendimentos mensais do autor (fls. 34 e 93/96) permitem-lhe arcar com as custas processuais e os honorários do advogado, sem prejuízo à subsistência própria e familiar. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para recolher as custas, bem como para indicar corretamente a entidade a figurar no pólo passivo desta ação, sob pena de extinção do processo e revogação da tutela. Uma vez cumpridas as determinações supra, cite-se e intime-se a ré para dar cumprimento a esta decisão. Int.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL
DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1650

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.04.012431-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X HELENICE SOARES DA SILVA (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA)

Compulsando os autos, verifico que as partes ainda não intimadas da audiência de conciliação designada á fl. 60. Sendo assim, determino sua redesignação para o dia 05 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL
HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1866

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0203793-0 - ORLANDO MENDES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, FRANCISCA TAVARES DA SILVA (RG 19654029 - CPF 133958998-29), em substituição ao co-autor Antônio José da Silva. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, oficie3-se à CEF conforme requerido às fls. 869. Em seguida, aguarde-se no arquivo.ATENÇÃO: A CEF JÁ RESPONDEU O OFÍCIO.

90.0203931-0 - GERALDA MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, GLAUCIA DA COSTA PINTO (RG 16246971 - CPF 062184178-16), CLAUDIO DA COSTA PINTO (RG 15950692 - CPF 069976128-06) e ELISABETE DA COSTA PINTO VIEIRA (RG 7139123-X - CPF 926904328-20) em substituiu ao co-autor Nicanor da Costa Pinto. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Havendo mais de um herdeiro os valores deverão ser rateados em partes iguais. Após, intime-se o advogado da parte autora para esclarecer sua petição de fls. 702/703 uma vez que a Sra. Irene Gonçalves da Costa não é autora nestes autos. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

98.0207025-4 - ROSA MARIA DANTAS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES E ADV. SP147396 ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil e condeno o advogado da autora, Dr. Antelino Alencar Dôres, OAB/SP nº 18.455, a pagar indenização de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por litigância de má-fé.Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).P.R.I.Santos, 10 de julho de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2002.61.04.010789-7 - GERALDO ALVES DA ROCHA FILHO E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta sentença e daquela proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2007.61.04.013748-6, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Oficie-se ao Egrégio TRF da 3ª Região, solicitando o cancelamento do precatório nº 20070000233, expedido à fl. 129, cujo valor encontra-se bloqueado por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Dra. Marli Ferreira, Presidente do referido Tribunal (fl. 181). Santos, 30 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.008865-3 - ANDREA LOPES DA SILVA (ADV. SP204287 FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Fixo os honorários do perito judicial no máximo da tabela legal. Requisite-se o pagamento. Int. Santos, 04 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.000391-3 - NEWTON RAFAEL GONCALVES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como atividade em condições especiais o período laborado por NEWTON RAFAEL GONÇALVES de 29/05/1969 a 14/12/2005 e conceder-lhe aposentadoria especial, em substituição ao benefício NB 42/138.537.661-6, aos vinte e cinco anos de trabalho, sem o fator previdenciário, desde a data do laudo pericial (18/02/2008 - fl. 125). As prestações vencidas são devidas a partir da data do laudo pericial (18/2/2008), observada a prescrição quinquenal. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento ao mês) a partir de 11/01/2003, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. O INSS é isento de custas. Deixo de condenar o autor nas custas processuais, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos advogados. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE n. 69/06 e n. 71/06: 1. NB: NB 42/138.537.661-6; 2. Nome do beneficiário: NEWTON RAFAEL GONÇALVES; 3. Benefício concedido: Aposentadoria Especial; 4. Renda mensal atual: N/D; 5. DIB: 20/06/2006; 6. RMI fixada: R\$ 1.603,27; 7. Data do início do pagamento: 20/06/2006; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 10 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.012663-4 - ALCIO THADEU PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. A autora requer a revisão de sua pensão por morte desde 26/08/1992, alegando a inoccorrência de prescrição à vista do pedido administrativo formulado em 05/04/1993. O INSS, por sua vez, alega a ocorrência da prescrição quinquenal. Considerando o documento de fl. 19, oficie-se à Agência da Previdência Social em Santos para que se manifeste acerca do referido documento e esclareça se houve a instauração de processo administrativo de revisão e sua eventual conclusão, acostando aos autos cópia integral do procedimento. Instrua-se o referido ofício com cópia de fl. 19. Com a resposta, dê-se vista às partes. Int. Santos, 10 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.002626-7 - JONAS GONCALVES SOARES (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP190255 LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 128/143, no prazo legal. Fls. 106/113 - Manifeste-se a Autarquia-ré. Fl. 145 - Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.04.003312-0 - NELI FERREIRA GONCALVES (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Cite-se e intimem-se. Santos, 04 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.004352-6 - JURACI SILVA DOS SANTOS ALVES FERREIRA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 29/30 não atende ao determinado no r. despacho de fl. 26. Para tanto, concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que retifique o valor da causa, considerando apenas a diferença entre o valor do benefício concedido e aquele pretendido, para efeito de fixação da competência deste Juízo, uma vez que se trata de revisão de benefício (32/137.731.958-7). Após, venham os autos imediatamente conclusos. Int.

2008.61.04.005222-9 - SILVIA RODRIGUES AZEVEDO (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a petição de fls. 208/209 como emenda à inicial. Considerando a existência de dependente habilitado à pensão por morte do falecido Mário de Oliveira Júnior, intime-se a autora a regularizar o pólo passivo do feito para incluir Vinícius Rodrigues Azevedo de Oliveira. Int. Santos, 11 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.005574-7 - CARLOS GILBERTO TAMBOURGI (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, III, do Estatuto Processual Civil e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 11 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.006367-7 - ANTONIO FERNANDO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da justiça gratuita. Considerando que o autor está em gozo de aposentadoria por tempo de contribuição (fl. 111), intime-se-o a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de concessão de aposentadoria formulado na petição inicial, bem como para retificar o valor da causa, considerando apenas a diferença entre o valor do benefício concedido administrativamente e aquele pretendido, para efeito de fixação da competência deste juízo. Int. Santos, 07 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.006492-0 - JOSE LUIZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da justiça gratuita. Considerando o documento de fl. 21 e o fato de que o benefício foi limitado ao teto, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, seu interesse na propositura da presente ação. Int. Santos, 07 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.006539-0 - DAGOBERTO DOS SANTOS (ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Observo que no laudo pericial elaborado aos 7 de agosto de 2007 (fls. 59/64), o experto, ao analisar o quesito n. 10 do Juizado Especial Federal, respondeu que a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária seria em torno de seis meses (cf. fl. 62). Assim, para a decisão do feito, tenho como imprescindível realização de nova perícia médica. Designo o dia 2 de setembro de 2008 (terça-feira), às 14h30, para a realização dos exames. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005, bem como aos eventualmente apresentados pelas partes. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Santos, 7 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.006698-8 - MARLENE ESTEVES - INCAPAZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a

hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.04.006719-1 - MARIA APARECIDA MENDES PEREIRA (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 06, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01.Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.04.006923-7 - LUCILA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto julgamento em diligência.A autora requer o pagamento de benefício em atraso relativo ao período de agosto de 1998 a março de 2004. Sustenta, em síntese, que requereu a pensão por morte por ocasião do óbito do segurado, a qual somente foi concedida por ocasião do segundo pedido administrativo, em 05/04/2004. O INSS, por sua vez, alega em contestação que não há prova do primeiro requerimento administrativo do benefício.Assim, considerando tratar-se de matéria que depende de prova, concedo às partes a oportunidade para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social para que envie a este Juízo cópia do processo administrativo da autora com o protocolo do primeiro requerimento de pensão por morte formulado neste órgão. Int.Santos, 11 de julho de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.013748-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.010789-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X PEDRO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução para declarar a inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos do artigo 618, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, com o despensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 30 de junho de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 1867

ACAO PENAL

2001.61.04.002923-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO FRANCO PONSONI (ADV. SP126244 NELSON RIBEIRO JUNIOR)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 167/168.Oficie-se à Autoridade Policial Federal determinando a revogação do depósito lavrado à fl. 23, liberando-se o Sr. Milton Noboru Arai do encargo de fiel depositário, comunicando-se o titular do bem acerca da liberação do gravame. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e de estilo. Santos, 17.4.2008.

2002.61.04.007055-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP024733 GERMINAL RAMOS JUNIOR)

Fls. 205/207: anote-se.Republique-se o despacho de fl. 203 para intimação dos novos advogados do réu.

REPUBLICAÇÃO: Manifeste-se a defesa do acusado Marcos Pereira da Fonseca acerca do não recolhimento da taxa judiciária referente à expedição da carta precatória à Comarca de Santa Rita do Passa Quatro/SP, bem como, das diligências do Oficial de Justiça para intimação das testemunhas de defesa, conforme artigo 4º, inciso III, 3º e artigo 2º parágrafo único, inciso IX ambos da Lei 11.608/2003 de 29.12.2003, que dispõe sobre a taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense.

2008.61.81.000303-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS E ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Fica o advogado do peticionário João Batista Benedini Portinari intimado do despacho proferido em 11.07.2008, que segue: Indefiro o pedido de vista do processo fora do cartório para extração de cópias formulado por João Batista benedini Portinari, pois trata-se de ação penal coberta por segredo de justiça, com fundamento no artigo 3º da resolução

nº 589/2007 do Conselho da Justiça Federal. Contudo, considerando haver indícios de legítimo interesse do peticionário, que alega ser proprietário de aeronave cuja apreensão determinou-lhe neste processo e sua qualidade de terceiro de boa fé, forneça-lhe, por meio de seu procurador, certidão que indique os motivos da ordem judicial, vale dizer, que retrate o item 1 da decisão de fl. 1283. Informe-lhe que foi expedido, em 29 de abril mandado de busca e apreensão, recebido pela Polícia Federal no dia seguinte, com prazo para cumprimento de trinta dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1685

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.14.002061-3 - JOAO CARLOS DA COSTA VALE (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

2002.61.14.003841-1 - JOSE AFONSO COUTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. - Manifestem-se as partes.Int.

2003.61.14.005191-2 - ERALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO E ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Converto o julgamento em diligência.]Defiro o pedido de fls. 104 no que tange a apresentação pelo INSS do laudo pericial da empresa Fabrini, que segundo o documento de fls. 34, encontra-se disponível na Agência São Bernardo do Campo.Intime-se o INSS a apresentar o mencionado laudo no prazo de 15 (quinze) dias.Com a apresentação do documentno abra-se vista às partes, vindo finalmente os autos conclusos.

2004.61.14.002077-4 - GABRIEL NUNES SANTOS (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes acerca da audiência designada para 24/07/2008, às 9:30 horas, pelo Juízo da Vara Única da Justiça Federal de Picos - PI.Int.

2005.61.14.002832-7 - MARIA DE LOURDES BISPO VASCONCELOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada.Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

2005.61.14.004424-2 - NOEMIA MARIA GONCALVES (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Int.

2005.63.01.285886-1 - AGUINALDO PEREIRA (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X GERENCIA REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM DIADEMA - SP
Fls. 214 - Dê-se ciência ao autor.Int.

2006.61.14.000030-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROBERTO KELLER (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO)
Fixo os honorários do perito em R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser depositados nestes autos, em conta à ordem deste Juízo, pela parte autora, no prazo de cinco dias.No prazo comum de cinco dias, as partes poderão formular quesitos e indicar seus assistentes técnicos.O laudo pericial deverá ser apresentado em Secretaria, no prazo de 40 (quarenta) dias.Após o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para início dos trabalhos.Int.

2006.61.14.004357-6 - MARIA APARECIDA DOURADO DAMASCENO (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO) X FELIX DE NOLE DAMASCENO JUNIOR

Face à conta ministerial de fls. 92, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2008, às 14:00 horas. Dê-se baixa na pauta de audiências. Recolham-se os mandados de intimação expedidos às fls. 86/88. Int.

2006.61.14.007154-7 - EDSON BELLO ALVES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 180 - Encaminhem-se os dados solicitados, para resposta do ofício de fl. 133. Fls. 186/192 - Intimem-se as partes acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.000957-3. Int.

2006.61.83.004120-8 - GILBERTO ISRAEL DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2006.63.01.060915-1 - ANTONIO CARLOS SIMONATO E OUTRO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Ratifico os atos decisórios praticados pelo Juizado Especial Federal. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, manifestem-se os autores sobre a contestação. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2006.63.01.094057-8 - NIVALDO RIZATTI SILVA (ADV. SP177202 NIVALDO RIZATTI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.00.028282-7 - GERSON DE ASCENCAO ROSA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.000956-1 - DIRCE OGALLA GARCIA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designe o dia 27/08/2008, às 14:50 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Int.

2007.61.14.001315-1 - JOSE PEDRO FERREIRA (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

2007.61.14.001472-6 - YOKI ALIMENTOS S/A - MATRIZ E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Fls. - Manifeste-se o autor. Int.

2007.61.14.002637-6 - GENELICIO TELES DA SILVA (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, forneça a parte autora cópias de seus documentos pessoais (CPF, RG ou certidão de nascimento, se o caso), em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.002822-1 - ADELMICIO MARQUES NEVES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA

DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.003562-6 - YOKI ALIMENTOS S/A - MATRIZ E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ)

Fls. - Manifeste-se o autor.Int.

2007.61.14.003791-0 - NICOLAU GRADINAR (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.003844-5 - ELZA APARECIDA COELHO GUERREIRO (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 48, fornecendo extratos bancários de todas as contas e períodos, cujos expurgos inflacionários se pleiteiam, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.003939-5 - OSCAR RADAMES PEDRESCHI (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF, fornecendo os extratos solicitados.Int.

2007.61.14.003940-1 - MATHILDE BARACATI PEDRESCHI (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF, fornecendo os extratos solicitados.Int.

2007.61.14.003946-2 - ARI LADALARDO (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 58, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.003991-7 - FRANCISCO JOSE VAZ PORTO E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

2007.61.14.003994-2 - ILDA ROSA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.004000-2 - LILIANA GIAMMATTEI NADALUTTI E OUTRO (ADV. SP144719 ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados às fls.Int.

2007.61.14.004017-8 - MAURICIO MARTINELLI (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF, fornecendo os extratos solicitados.Int.

2007.61.14.004027-0 - ANTONIO DI PROFIO E OUTRO (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF, fornecendo os extratos solicitados.Int.

2007.61.14.004055-5 - MONICA DE PAULA E SOUZA RODRIGUES (ADV. SP237997 CELSO DE PAULA E SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.004087-7 - MARISA CECILIA CENTURION (ADV. SP096060 CRISTIANE RIBEIRO L BERNARDELLO E ADV. SP238361 MARAISA LEANDRO MORETE IGLESIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.004100-6 - MILTON DELGADO RUIZ (ADV. SP116265 FRANCISCO JOSE FRANZE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.004105-5 - TOSHIE INES FUJII SPARVOLI BONAGAMBA (ADV. SP248172 JAYME FELICE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.004144-4 - JESUINO DANTAS DA SILVA (ADV. SP156115 GILBERTO EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra o autor a parte final do despacho de fls. 42, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.004167-5 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF, fornecendo os extratos solicitados.Int.

2007.61.14.004169-9 - OTACIANO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP241675 EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpram os autores integralmente o despacho de fls. 69, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.004205-9 - ANTONI LUIZ SELLA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF, fornecendo os extratos solicitados.Int.

2007.61.14.004236-9 - CARLOS ALBERTO VAZ (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.004264-3 - EDSON PATINI BORDIGNON (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF, fornecendo os extratos solicitados.Int.

2007.61.14.004265-5 - AYRES PINTO DE ANDRADE (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF, fornecendo os extratos solicitados.Int.

2007.61.14.004293-0 - LUCIA SHISUE TAKEDA (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO E ADV. SP244198 MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO E ADV. SP230736 FERNANDO MOREIRA MACHADO E ADV. SP208612 ANDRÉ MOREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.004320-9 - VALDIR DEMARCHI (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.004330-1 - AILTON REIS (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

2007.61.14.004332-5 - MANOEL HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP228750 REINALDO DE SOUZA LUIZ E ADV. SP202473 PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.004621-1 - CLEIDE RUYZ MANZANO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.004639-9 - IZILDA ALVES (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X LUIZA ALVES DE OLIVEIRA

Fls. - Manifeste-se a autora.Int.

2007.61.14.005183-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.004037-3) WILSON ROBERTO ONEDA (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.005184-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.004038-5) LUIS ANTONIO VERTEMATI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.005185-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.004036-1) LAUDELINA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.005345-8 - MILTON CAPECHI (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência.Int.

2007.61.14.005382-3 - MARIA MENDES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.005411-6 - FERNANDO JOSE BRAGA ROMANO E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.006039-6 - WALDEMIR DONIZETE ALVES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. - Indefiro, tendo em vista que dentre os benefícios da gratuidade judiciária inclui-se seu defensor e um perito judicial, que já foi nomeado no processo, mostrando-se desnecessária a nomeação de um segundo perito judicial, para os mesmos fins.Int.

2007.61.14.006189-3 - HOZANA SANTOS DA SILVA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para incluir JULIA SANTOS JESUS no pólo passivo da demanda.Após, oficie-se à OAB, para que indique curador dativo para representar os interesses da menor.Com a resposta, cite-se a menor na pessoa de seu curador especial.Int.

2007.61.14.006229-0 - ANTONIO VIDAL BARROS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.006758-5 - MARIA ROSA DA SILVA ALENCAR (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA

RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Manifeste-se a autora.Int.

2007.61.14.006944-2 - JOSE EPITACIO SOBRINHO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.007083-3 - ROSA OLINDA RIBEIRO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

2007.61.14.007084-5 - ERONILDES LOPES SARMENTO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Determino a produção de prova oral, visando comprovar a alegada união estável após o divórcio.Para tanto, forneça o autor o rol das testemunhas, cuja oitiva se pretende.Int.

2007.61.14.007196-5 - SIDINEI PAULINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 37, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.007283-0 - JOSE APARECIDO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 60 - Oficie-se, conforme requerido.1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.007536-3 - EDLEUSA BESERRA DE LIMA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Designe o dia 27/08/2008, às 15:40 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Int.

2007.61.14.007602-1 - DERCIO GIL (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. - Manifeste-se a CEF, fornecendo os extratos solicitados.Int.

2007.61.14.007689-6 - EDSON LUIS DO PRADO (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início

dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.007740-2 - CINTIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.007949-6 - DORVALINO CANDIDO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.008019-0 - CLEUSA MENDES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido

de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.008132-6 - ANDRE LUIZ GALEAZZI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Antes de apreciar a prova pericial, informe o autor:a) a partir de qual competência alega que a aplicação do PES não teria ocorrido de forma adequada.b) apresente comprovante de reajuste de salários da categoria profissional que estava enquadrada a partir da data mencionada no item a acima.Sem prejuízo, informe a Ré se o imóvel objeto deste processo já foi ou não arrematado/adjudicado e em caso afirmativo, apresente o comprovante. Prazo comum: 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.61.14.008545-9 - JUAREZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) referente à parte autora.2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.3) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.008662-2 - JORGE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000040-9 - ASTEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 228/233 - Mantenho a decisão de fls. 152/153, por seus próprios fundamentos.1) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) referente à parte autora.2) Oficie-se à Clínica CONBET, solicitando-se o prontuário médico do autor. Com a resposta, determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.3) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou

contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000184-0 - CLARICE BRANCA RIGUE (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial .5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000256-0 - MOACIR DA COSTA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) referente à parte autora.2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.3) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000302-2 - IZILDA APARECIDA RABESCO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000398-8 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer

atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000464-6 - ROSELI APARECIDA GUSSON (ADV. SP189636 MAURO TIOLE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000466-0 - EDUARDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro a produção de prova oral, conforme requerido pela parte autora. Designo o dia 27/08/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Int.

2008.61.14.000479-8 - JOSE DOS SANTOS GONZAGA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000481-6 - ANTONIA NARCIZO DA SILVA (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000484-1 - ELAINE MARIA NOGUEIRA GALVAO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN E ADV. SP187972 LOURENÇO LUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000491-9 - MARCO ANTONIO CEZARINI (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2008.61.14.000505-5 - CECILIA DE SOUZA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo. 2) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000512-2 - DIVANETE MARIA DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo. 2) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000514-6 - GENERINO CLAUDINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000577-8 - GICIA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a

serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000578-0 - MARENILSON BERNARDO RIBEIRO (ADV. SP104713 MARCIA DE JESUS ONOFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 363/395 e 402/415 - Tratando-se o processo de discussão de cláusulas contratuais e cobertura de seguro e tendo o contrato de financiamento sido assinado por mais de um mutuário, necessário que todos participem da relação jurídico-processual. Assim, promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a inclusão dos demais mutuários no pólo ativo da demanda ou caso estes não queiram voluntariamente participar do processo, adote as providências previstas no artigo 47, parágrafo único, do C.P.C., sob pena de extinção do processo. No mesmo prazo, considerando que a seguradora responsável pela eventual cobertura de sinistro é litisconsorte necessária, adote a parte autora as providências necessárias para a regularização do pólo passivo da demanda, fornecendo, inclusive, as cópias necessárias, sob pena de extinção. FLS.417/447: A análise quanto a realização da perícia será analisada no momento oportuno, não sendo as fotografias trazidas suficientes para ensejar a realização antecipada de provas. Sem prejuízo, publique o despacho proferido na petição protocolada sob o nº 2008.000140668-1: Por se tratar de petição inicial, compete à subscritora do pedido providenciar a distribuição no Setor de Distribuição deste Fórum, observando-se o art.124 do Provimento COGE nº 64/2005, devendo a mesma ser intimada para retirada da presente na Secretaria da Vara, tomando as providências que julgar necessárias. Intimem-se.

2008.61.14.000596-1 - CUSTODIO REGINO DIOGO (ADV. SP238627 ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000656-4 - ANTONIO EVANDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe

nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000664-3 - JAIR FLORES FRAGA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000688-6 - SAMUEL DE ASSIS (ADV. SP212319 PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ E ADV. SP207703 MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Dê-se ciência ao INSS.1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000726-0 - ANA MARIA JUSTINO CAETANO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz

para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000732-5 - ANTONIO RODRIGUES LIMA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Oficie-se ao INSS, para que forneça cópia integral do processo administrativo referente ao autor. Determino a produção de prova oral, para comprovação do trabalho laborado como rurícola. Para tanto, forneça o autor o rol das testemunhas, cuja oitiva se pretende. Int.

2008.61.14.000760-0 - WALBER JOSE AGUILERA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo. 2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000779-9 - EUJACIO TAVARES DA ROCHA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2008.61.14.000875-5 - ANTONIO CABANAS MATEO E OUTRO (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2008.61.14.000917-6 - MARIA DE SOUSA SANTOS (ADV. SP122969 CARLOS APARECIDO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2008.61.14.000918-8 - JOSE ORTINO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP122969 CARLOS APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo. 2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele

desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.001007-5 - CARMEM DA SILVA ROCHA (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.001031-2 - FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

O pedido de antecipação de tutela já foi devidamente apreciado, não tendo a parte autora trazido aos autos fato novo a ensejar a reanálise do pedido, motivo pelo qual mantenho-a, por seus próprios fundamentos.1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial .5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.001032-4 - SARA TEIXEIRA MANZINI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

O pedido de antecipação de tutela já foi devidamente apreciado, não tendo a parte autora trazido aos autos fato novo a ensejar a reanálise do pedido, motivo pelo qual mantenho-a, por seus próprios fundamentos.1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial .5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do

Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.001034-8 - JOAO DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

O pedido de antecipação de tutela já foi devidamente apreciado, não tendo a parte autora trazido aos autos fato novo a ensejar a reanálise do pedido, motivo pelo qual mantenho-a, por seus próprios fundamentos.1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial .5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.001038-5 - MARCILENE MARCELINO DE FARIAS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

O pedido de antecipação de tutela já foi devidamente apreciado, não tendo a parte autora trazido aos autos fato novo a ensejar a reanálise do pedido, motivo pelo qual mantenho-a, por seus próprios fundamentos.1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial .5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.001071-3 - JOAO CARLOS JOVANELLI (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas,

justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001074-9 - RENELDE MARIA RUFINO (ADV. SP115093 PEDRO ANTONIO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Oficie-se à PMSBC, para que elabore estudo social.1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) Aprovo os quesitos formulados pelo autor e pelo réu. No prazo de 05 (cinco) dias, as partes poderão indicar assistentes técnicos.3) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.4) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.5) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.001092-0 - ELZA FRADE FERREIRA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001098-1 - MANOEL DE JESUS MENEZES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.001166-3 - CARLOS COZANI (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI E ADV. SP096536 HERNANDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001200-0 - MARIA CLEIDE DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
1) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) referente à parte autora.2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.3) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a

parte autora poderá indicar assistentes técnicos.4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.001218-7 - GILSON DE SOUZA (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.001254-0 - FRANCISCO CARLOS BEZERRA LEITE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

O pedido de antecipação de tutela já foi devidamente apreciado, não tendo a parte autora trazido aos autos fato novo a ensejar a reanálise do pedido, motivo pelo qual mantenho-a, por seus próprios fundamentos.1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial .5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.001286-2 - NOEMIA SIMPLICIO (ADV. SP129733E PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas

anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001370-2 - EDEVALDO PEREIRA MARTINS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001420-2 - ANTONIO ROSA ALVES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001552-8 - TOYOKO HIRAMA KAWATA (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) referente à parte autora. 2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo. 3) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.001594-2 - CICERO MAURICIO GOMES SILVA (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001642-9 - JHON SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001660-0 - NEIDE DIAS LOPES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001670-3 - WALNEIDE JOSE PIRES (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001876-1 - SANDRA REGINA ORTIZ JAYME (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA E ADV. SP122246 ADELICIO CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001890-6 - JOSE BENTO SOBRINHO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002072-0 - PAULO BENFATTI MACHADO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista que o pedido da assistência judiciária não foi apreciado por ora da decisão, concedo-os agora. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas.Int.

2008.61.14.002076-7 - DEUSDETE SANTOS SOUZA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002096-2 - MARLENE FRANCISCA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES E ADV. SP153821E MARIA MARTA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002155-3 - CLEUZA MARLENE ROSA RODRIGUES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002157-7 - ALADIR MARTINS DE OLIVEIRA FANTUCI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002159-0 - MARIA JOZE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002197-8 - MARIA SANTIAGO ASSUNCAO (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002297-1 - JUDITE FAUSTINA DA SILVA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002308-2 - NEIDE MARTINS (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002378-1 - ALMINDA ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002446-3 - LUIS LEAL DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002449-9 - MARIA BRASILINA DE JESUS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002457-8 - FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002458-0 - JOSE PIO BORGES COUTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002477-3 - PATRICIA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1712

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.14.000142-2 - MIGUEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 156: Intimem-se as partes da data designada, qual seja, 27/07/2008, às 11:00h para realização de audiência que será realizada perante o Juízo Deprecado (Vara Única de Picos-PI). Com o retorno da Carta precatória, cumpra-se decisão de fls. 152. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5761

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.004011-0 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Vistos, Para oitiva das testemunhas de defesa, designo a data de 25/09/2008, às 14:00 horas. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se. Em sendo a diligência negativa, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição e observadas as formalidades legais.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.14.003767-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE APARECIDO BEZERRA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES)

Vistos, Estando demonstrada a justa causa para a ação penal, recebo a denúncia e designo a data de 11/09/2008, às 15:00 horas, para interrogatório do denunciado. Cite-se e intime-se. Solicite-se os antecedentes criminais. Oficie-se as Autoridades Competentes. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança da característica processual e da situação de indiciado para denunciado, bem como exclua-se a empresa, se houver. Após, ao Ministério Público Federal.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.003372-5 - WALDIR MAIA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

EMENDE, A IMPETRANTE, A INICIAL, ESCLARECENDO QUAL O ATO COATOR, TRAZENDO RESPECTIVA PROVA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE.

2008.61.14.003672-6 - D & D MANUFACTUREIRA LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIADEMA

DIANTE DE PERICULUM IN MORA GENÉRICO, ENTENDO DE RIGOR FAZER VALER CONTRADITÓRIO. DISSO, DEIXO PARA DECIDIR ACERCA DA LIMINAR APÓS APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE AUTORIDADE IMPETRADA. JUNTADAS AS INFORMAÇÕES, AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

2008.61.14.003791-3 - MANUELLY GRINE RODRIGUES (ADV. SP263903 JACQUES DOUGLAS ARRUDA LIMA) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIADEMA

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RELATIVAMENTE À LIMINAR, DIANTE DA INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELA IMPETRANTE, DEIXO PARA DECIDIR A RESPEITO APÓS APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE IMPETRADA. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE. APÓS INFORMAÇÕES, AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

2008.61.14.004023-7 - CLARISMUNDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Recolha o impetrante as custas processuais em 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.14.003794-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.003767-6) JOSE APARECIDO BEZERRA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo o Recurso em Sentido Estrito no efeito devolutivo. Intime-se o réu para contra-razões. Desapense-se o presente dos autos principais. Após, venham os autos conclusos, nos termos do artigo 589 do CPP. Intime-se.

ACAO PENAL

2007.61.14.004073-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WILLIAM HADDAD E OUTRO (ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR)

Prazo para a DEFESA para os fins do ARTIGO 499 DO CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1507

CARTA PRECATORIA

2008.61.15.000811-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTROS (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Tendo em vista a readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de oitiva de testemunha da defesa para o dia 07/08/2008 às 17:15 horas.2. Informe ao Juízo Deprecante.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Intime-se a testemunha.5. Publique-se.

2008.61.15.000851-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTROS (ADV. SP244808 EDNA PAULA MALTONI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Tendo em vista a readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de oitiva de testemunha da defesa para o dia 07/08/2008 às 16:30 horas.2. Informe ao Juízo Deprecante.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Intime-se a testemunha.5. Publique-se.

2008.61.15.000928-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTROS (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Tendo em vista a readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de oitiva de testemunhas da defesa para o dia 08/08/2008, às 15:00 horas. 2. Informe ao Juízo Deprecante.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Intimem-se as testemunhas, com urgência.5. Publique-se.

2008.61.15.000929-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTROS (ADV. SP084017 HELENICE CRUZ) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Tendo em vista a readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de oitiva de testemunha da defesa para o dia 08/08/2008 às 14:00 horas.2. Informe ao Juízo Deprecante.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Intime-se a testemunha.4. Publique-se.

ACAO PENAL

2007.61.15.000683-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO LABADESSA (ADV. SP046911 NEURI CARLOS VIVIANI)

1. Tendo em vista a readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 12/08/2008 às 16:30 horas.2. Cumpra-se fls. 999, intimando-se a defesa a apresentar o endereço atualizado da testemunha Sr. José Antonio Santilli, arrolado às fls. 877, no prazo de 48 horas.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Intime-se as testemunhas para o ato.5. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

.PA 1,0 DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

.PA 1,0 MM. Juiz Federal

.PA 1,0 Bel. Ricardo Henrique Cannizza

.PA 1,0 Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1352

MONITORIA

2002.61.06.000462-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100163 CLOVIS CAFFAGNI NETO E ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI) X CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO)

Recebo a apelação da autora, CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresentem os réus suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2002.61.06.003227-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANDRE LUIZ PEDRASSOLI (ADV. SP184693 FLÁVIO HENRIQUE MAURI)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2002.61.06.012319-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI) X PAULO ROBERTO BUCK DE OLIVEIRA & CIA (ADV. SP068860 MILTON ROBERTO CAMPOS)
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(s) autor(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2004.61.06.000150-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095432 JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO E ADV. SP102658 MARA ALZIRA DE CARVALHO S BARRETTO) X ARNALDO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA)
Cumpra a autora, CEF, o item final da sentença de fls. 122-132, apresentando memória discriminada e atualizada do seu crédito, com o escopo de prosseguir nos termos do procedimento de título executivo judicial.

2004.61.06.007216-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP142224 FABIANA NOGUEIRA PRADO DE LIMA) X ARNALDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA)
Cumpra a autora, CEF, o item final da sentença de fls. 122-132, apresentando memória discriminada e atualizada do seu crédito, com o escopo de prosseguir nos termos do procedimento de título executivo judicial.

2007.61.06.007252-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANDREIA DE ALMEIDA LEITE E OUTROS (ADV. SP189552 FERNANDO ANTONIO MIOTTO)
Informe a C.E.F. se insiste na realização de audiência, mesmo com a sentença e apelação interposta, podendo apresentar proposta do acordo, para fins de intimação da parte contrária. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.06.000490-0 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)
Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2000.03.99.037366-4 - OLAIDES MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2001.61.06.005822-0 - JOAO DONIZETE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Regularize o apelante o recolhimento das custas, com o seu recolhimento no código correto (5762), e com o pagamento relativo ao porte de remessa e retorno (R\$ 8,00, código de recolhimento 8021), tudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após regularização do recolhimento de custas, retornem os autos conclusos.

2002.61.06.009687-0 - PEDRO LOPES PEREIRA - ESPOLIO REPRES. POR (SANDRA ROSA PEREIRA) (ADV. SP012911 WANDERLEY ROMANO CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2002.61.06.012276-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTANIN E ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X ADERCELINA NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP144428 OLIDIO MEGIANI JUNIOR) X NELSON MARICATTO E OUTROS (ADV. SP079382 CARLOS ROBERTO DE BIAZI E ADV. SP123061 EDER ANTONIO BALDUINO)
Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresentem os réus suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2003.61.06.002963-0 - UROCLINICA DE OURINHOS S.C. LTDA E OUTRO (ADV. SP083332 RENATA CURI BAUAB GIMENES) X OTAVIO DE CASTILHO ARRUDA (ADV. SP144551 PAULO NORBERTO ARRUDA DE PAULA E ADV. SP143528 CRISTIANA SICOLI ROMANO CALIL E PROCURAD MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA)
Regularize a apelante o recolhimento das custas, com o pagamento relativo ao porte de remessa e retorno (R\$8,00- código de recolhimento 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Após regularização, retornem os autos

conclusos.

2003.61.06.006922-5 - HABIL - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA E PROCURAD CLISCIA M DA SILVA OAB 214.989) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2003.61.06.007438-5 - FERRAZ COMERCIO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP135325 WAGNER STEFANINI E ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro a devolução do prazo recursal, conforme requerido pela autora a fls. 346.

2004.61.06.005405-6 - GISELLE HERMINIO REIS (ADV. SP210174 CLAUDEMIR RODRIGUES GOULART JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(s) autor(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2005.61.06.000827-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.000150-7) ARNALDO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2005.61.06.011679-0 - MARCOS ROBERTO DEPERON ECHELI (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Recebo a apelação da União nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Regularize o autor o recolhimento das custas com o pagamento relativo ao porte de remessa e retorno (R\$8,00) - código de recolhimento 8021), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, retornem conclusos.

2006.61.06.008143-3 - ELIANE CARVALHO (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação do(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.000662-2 - WILSON PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Tendo em vista a Apelação de fls. 170 e a sua ratificação a fls. 183, RECEBO-A nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Quanto a apelação de fls. 176, também da autora, desentranhe-se visto a preclusão consumativa e sua intempestividade, entregando-se posteriormente a sua subscritora. Após, subam.

2007.61.06.000738-9 - JOAO COSTA SOBRINHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Desentranhe-se a Apelação de fls. 134 visto preclusão consumativa e por estar intempestiva. Aguarde-se prazo para que o autor apresente contra-razões. Após, subam.

_____ Recebo o Recurso Adesivo do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.001640-8 - DIRCE BERNARDO GASPARETTI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.002055-2 - MARIA DOLORES RUFFO CANEIRA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.002910-5 - NEIDE DIFROGE FELIPE (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o INSS suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.004374-6 - SANTA MOREIRA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

2007.61.06.004541-0 - ANEZIA DE SOUZA SANTOS GONCALVES (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005501-3 - ODETE GONCALVES VIEIRA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005790-3 - LUIZ CARLOS CALSAVARA (ADV. SP204960 LUIZ CARLOS CALSAVARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.006409-9 - IRACI PASLAUSKI - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o INSS suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.006602-3 - CARLOS HENRIQUE DA COSTA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.007698-3 - NORBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO E ADV. SP250503 MESSENIA CRISTINA MUNHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Fl.119:Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

Reconsidero o despacho de fls. 119 para receber as Apelações da autora e do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Sendo autora e réu apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.009569-2 - LUIS ANTONIO STORTI (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.009580-1 - VANESSA DA SILVA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.012262-2 - ADAO COUTO (ADV. SP246994 FABIO LUIS BINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2008.61.06.001404-0 - FERNANDO JOSE DA SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP269060 WADI ATIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2008.61.06.001597-4 - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber a apelação de fls.122/131 por ser inadequado ao tipo de decisão recorrida. Intime-se e cumpra a Secretaria a decisão de fl.121.

2008.61.06.001720-0 - FELICE MARCOLI E OUTRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(s) autor(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2008.61.06.001860-4 - ROSA DA SILVA SANTOS (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2008.61.06.002260-7 - PEDRO SAO MIGUEL NETTO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(s) autor(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2008.61.06.003861-5 - PEDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de indeferimento da inicial. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Tribunal Regional Federal.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.003624-9 - LUIS ROMANO FRANCISQUINI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.003709-6 - MARIA DE FATIMA JESUS FLAVIO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.003886-6 - IVETE APARECIDA NUNES PEREIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.004188-9 - FRANCISCA NESPOLI MARQUES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 130, para receber a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Tendo a autora já apresentado contra-razões, intimem-se e após, SUBAM os autos.

2007.61.06.004304-7 - MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.004505-6 - BASILIO PEREZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações do autor e do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sendo autor e réu apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.006194-3 - MARCOS ROBERTO SOLER PRETER (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da autora e do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Sendo autora e réu apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.008034-2 - SUELI ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da autora e do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sendo autora e réu apelantes e apelados, dê-se vista em Secretaria para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.011920-9 - ANTONIO CELESTRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações do autor e do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sendo autor e réu apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, subam.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.06.005438-0 - MARGARETE MOREIRA FERNANDES (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.06.001482-9 - DAME CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO

Recebo a apelação das exequentes nos efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença de improcedência do pedido e determino o prosseguimento da ação (art. 285-A, par. 1º e 2º do CPC). Citem-se as executadas para responder ao recurso. Após, subam.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.011738-9 - LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS DENIZAR VIDIGAL LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Recebo a apelação da impetrante no efeito meramente devolutivo. Mantenho a sentença de improcedência do pedido e determino o prosseguimento da ação (art. 285-A, par. 1º e 2º, do CPC). Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações. Após, subam.

2007.61.06.011740-7 - JETPLAC IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Recebo a apelação da impetrante no efeito meramente devolutivo. Mantenho a sentença de improcedência do pedido e determino o prosseguimento da ação (art. 285-A, par. 1º e 2º, do CPC). Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações. Após, subam.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.011783-3 - CARLITOS ALVES DO CARMO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação da ré no efeito meramente devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2008.61.06.001730-2 - SONIA DAS GRACAS ZUANAZZI SADEN (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação da autora no efeito meramente devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.06.009724-5 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129997 AMAURI JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Recebo a apelação dos autores no efeito meramente devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

.PA 1,0 Dr. Roberto Cristiano Tamantini

.PA 1,0 MM. Juiz Federal

.PA 1,0 Bel. Marco Antonio Veschi Salomão

.PA 1,0 Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1018

MONITORIA

2004.61.06.010169-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA TEREZA ALVES GODOI

Fls. 91: Vista à CEF do endereço da requerida constante no Cadastro de Pessoas Físicas.Intime-se.

2006.61.02.014515-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ETHICA COML/ LTDA E OUTROS

Fls. 77/79: Vista à CEF do endereço constante no Cadastro de Pessoas Físicas.Intime-se.

2007.61.06.002824-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CAROLINA RIENTE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP214282 DANIELLE RODRIGUES DE SOUZA)

Vistos. Trata-se de ação monitoria ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Carolina Riente Rodrigues e Hélio João Rodrigues, devidamente qualificados nos autos, visando o recebimento de soma em dinheiro. Em face das petições de fls. 110/111 e 117/133, que noticiam que as partes se compuseram, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, em face do convencionado entre as partes. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.06.008120-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X RENATA CRISTINA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Tendo em vista que a questão discutida nos autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2008.61.06.001242-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SUELI DA SILVA BITENCOURT (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA E ADV. SP264958 KIARA SCHIAVETTO E ADV. SP269547 VANDRE BINE FAZIO) X CLEMENTE JOSE BITENCOURT E OUTROS

Trata-se de ação monitoria, visando o recebimento da quantia de R\$23.782,80, referente a contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil (n.º 24.0353.185.0003551-00). A ré Sueli da Silva Bitencourt apresentou embargos monitorios, requerendo, a título de tutela antecipada, proteção cautelar que exclua seu nome e de seus fiadores dos cadastros de inadimplentes. Conforme já assentou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. Neste sentido, transcrevo: DANO MORAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA NÃO IMPEDE, POR SI SÓ, O REGISTRO EM CADASTRO RESTRITIVO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO A CRÉDITO, E NÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência deste sodalício superior é assente no sentido de que a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstaculizar ou remover a negativação nos bancos de dados. 2. Igualmente pacífico é o entendimento de que a comunicação compete ao órgão responsável pelo cadastro, e não ao credor ou à instituição financeira, afigurando-se inviável, na espécie, imputar responsabilidade ao recorrente pela ausência de aviso prévio sobre a inclusão do nome do devedor em cadastro de inadimplentes. 3. Recurso provido. (STJ, Quarta Turma, Resp 849223/MT, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ 26.03.2007, p. 254) O documento de fls. 44 comprova que os réus estão inadimplentes desde junho de 2006. Ademais, sequer comprovaram a inclusão ou

ameaça de inclusão de seus nomes em cadastros de inadimplentes. Não vislumbro, na espécie, a presença dos elementos indispensáveis para a concessão da medida pleiteada. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal, à fl. 69, designo audiência de conciliação a realizar-se no dia 11 de setembro de 2008, às 16:45 horas. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0703676-6 - DULCINEA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP133583 ESMENIA GONCALVES DA COSTA E ADV. SP132016 ARLETE MARIA DOS SANTOS SEMINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

CERTIFICO e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 216 do Provimento COGE 64/2005.

95.0702316-0 - JOSE ANTONIO DE BIAGI E OUTROS (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Comprovem os advogados da CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado no despacho de fls. 462. Observo que decorreu em abril o prazo requerido às fls. 475. Intime-se.

1999.03.99.008416-9 - EL JAMEL & CIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Esclareça a autora o pedido de fls. 399, tendo em vista a informação da dissolução da sociedade, cumprindo, se for o caso, a determinação de fls. 394. Intime-se.

1999.03.99.078128-2 - ANTONIO CARLOS JULIO E OUTROS (ADV. SP082874 TERESA CRISTINA PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 350. Ciência ao(s) autor(es) do(s) extrato(s) juntados pela CEF às fls. 352/362, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.03.99.094035-9 - SERGIO DA COSTA LIMA E OUTRO (ADV. SP012911 WANDERLEY ROMANO CALIL) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido dos Autores de fls. 328/337, uma vez que não se aplicam à Fazenda Pública as regras da nova execução, em especial o art. 475, J, do CPC. Deverá apresentar os cálculos com todas as planilhas para demonstrar como chegou aos valores apontados e requerer a citação, nos termos do art. 730, do CPC. Inobstante o cumprimento por parte dos Autores do acima determinado, intime-se o DNER, na pessoa do Procurador da AGU, dando ciência do despacho de fls. 323, bem como da petição de fls. 328/337, em especial sobre a implantação da(s) pensão(ões) devidas, uma vez que cristalino o caráter alimetício da verba. Intimem-se.

1999.03.99.116520-7 - IOVANDO ELENO DE ALMEIDA REPRESENTADO POR ANA MARIA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Ciência à autora da informação do INSS às fls. 360. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.005024-7 - OTAVIO MUNIZ DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 418/419: Intimem-se os autores-executados, através de seu(s) procurador(es) constituído(s) nos autos, para que providenciem o depósito da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2000.61.06.009111-4 - ANTONIO BASAGNI (ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES E ADV. SP026358 APPARECIDO JULIO ALVES E ADV. SP091715 EDISON VANDER FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos e extratos juntados pela CEF (fls. 147/150 e 152/154). Intime-se.

2001.61.06.009843-5 - COMPEMADE MADEIRAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS

SANTOS) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Ciência da decisão de fls. 686, que deferiu o bloqueio de valores. Manifeste-se o SEBRAE acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a ausência de saldo para efetivação do bloqueio (fls. 690/692). Nada sendo requerido no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.06.000778-1 - JOAO CANNO GARCIA E OUTRO (ADV. SP152909 MARCOS AURELIO DE MATOS E ADV. SP160593 JONAS FABIANO NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 144/146, requerendo o que de direito. Intime-se.

2002.61.06.002201-0 - CARLOS MAGNUS CARLSON FILHO E OUTROS (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO E ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Ciência ao procurador dos autores do desarquivamento do feito. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido no referido prazo, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2002.61.06.002655-6 - INOEMA MARIA DE JESUS (ADV. SP152909 MARCOS AURELIO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 131/132, requerendo o que de direito. Intime-se.

2002.61.06.003285-4 - QR BORRACHAS QUIRINO LTDA (ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS E PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Recebo a apelação da parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2003.61.06.000469-3 - APPARECIDA QUINI NATALINO E OUTRO (ADV. SP150592 GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO E ADV. SP112588 MAIRTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 174/176, requerendo o que de direito. Intime-se.

2003.61.06.000921-6 - MARCIANO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vista às partes do laudo pericial de fls. 579/608, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, ficando os dez primeiros em favor dos autores e os dez seguintes para a CEF. Após a manifestação das partes, apreciarei o pedido da perita de liberação dos honorários. Intimem-se.

2003.61.06.006777-0 - ANTONIO CARLOS GOMES (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência à parte autora da descida do presente feito e da revisão do benefício (fls. 262/266). Após, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2003.61.06.009708-7 - WALTER VERISSIMO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência ao(s) autor(es) do(s) extrato(s) juntados pela CEF às fls. 147/149, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.06.011181-3 - ALENCAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR E ADV. SP221138 ÁLVARO RICARDO DIAS CALSAVERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 216 do Provimento COGE 64/2005.

2003.61.06.011212-0 - JOSE FOCCHI (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Providencie o Autor o recolhimento das custas de despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), código 8021, nos termos do art. 511 do CPC e art. 225 do Provimento COGE 64/2005, bem como a complementação das custas no valor de R\$ 0,65. Intime-se.

2003.61.06.012538-1 - ANESIO ZINEZI E OUTROS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Esclareça a autora a grafia correta do seu nome (Rozina ou Rosina), tendo em vista a divergência nos documentos de fls. 191 a 195. Observe que, para expedição do ofício requisitório, o nome deve estar corretamente cadastrado na Receita Federal. Cumprida a determinação, se for o caso, remetam-se os autos ao SEDI para retificação e após, expeça-se o ofício requisitório com urgência, conforme já determinado às fls. 223, aguardando-se em Secretaria o pagamento. Intime-se.

2003.61.06.013808-9 - DOMINGOS RODRIGUES DOURADO E OUTRO (ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS E ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a autora Leonilda sobre as informações apresentados pelo INSS às fls. 146/147, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao autor Domingos. Intime-se.

2004.61.06.000466-1 - ADRIANA SOARES CARVALHO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.06.002806-9 - FERNANDO PIMENTEL FILHO E OUTRO (ADV. SP161700 MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 99/101, requerendo o que de direito. Intime-se.

2004.61.06.003082-9 - ANTONIO GIMENES PRADO (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI E ADV. SP061091 ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos depósitos apresentados pela CEF às fls. 80/82, requerendo o que de direito. Intime-se.

2004.61.06.004985-1 - MILTON CARRETERO (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 131/133, requerendo o que de direito. Intime-se.

2004.61.06.005706-9 - ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Vista aos réus da manifestação da parte autora (fls. 272/275). Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2004.61.06.008065-1 - CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MODOLO (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 123/125, requerendo o que de direito. Intime-se.

2005.61.06.000619-4 - FLAVIO BILIA SECCHES (ADV. SP127266 HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 136/138, requerendo o que de direito. Intime-se.

2005.61.06.002642-9 - IVONE RODRIGUES MATIOLI (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV.

SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 107/109, requerendo o que de direito.Intime-se.

2005.61.06.003721-0 - MARIA DA SILVA DANELUZZI E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 137/139, requerendo o que de direito.Intime-se.

2005.61.06.005050-0 - JOSE GONCALVES DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 89/91, requerendo o que de direito.Intime-se.

2005.61.06.008489-2 - VALMIRA ELY ABRAO DE ALMEIDA - REPRESENTADA(WILSON TINTINO DE ALMEIDA) (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ao Ministério Público Federal, conforme determinado. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 258/260, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2006.61.06.000465-7 - ALESSANDRO SIMONATO (ADV. SP066849 GILBERTO APARECIDO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR E ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.96/101: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro, por conseguinte, nulos os doze autos de infração de trânsito lavrados contra o autor no dia 17/06/2004 (fls. 20/31 e 74/85), ressalvada, porém, a possibilidade de ser cumprido o disposto no artigo 281, inciso II, da Lei nº 9.503/97 a partir da data do trânsito em julgado da sentença anulatória, conforme fundamentação.Ante a sucumbência mínima do autor, condeno a ré a pagar-lhe honorários advocatícios de 10% do valor atribuído à causa atualizado.Reembolso de custas pela vencida.Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.000916-3 - DORVALINA ADOLFO DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2006.61.06.001088-8 - SERGIO ANTONIO BERTONI (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 129/131, requerendo o que de direito.Intime-se.

2006.61.06.001901-6 - PAULO ALBINO DE SOUZA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.259/263: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o PEDIDO PRINCIPAL, mas julgo PROCEDENTE o PEDIDO SUCESSIVO para anular o indeferimento do requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pelo autor em 27/09/2005 e condenar o réu a conceder o benefício desde a data do referido requerimento, com renda mensal inicial calculada na forma da lei.Condenno o réu ainda a pagar ao autor as prestações pretéritas devidas desde a data do início do benefício determinada nesta sentença (27/09/2005), corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento COGE nº 64/2005 e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação, compensados os valores já pagos ao autor por força do benefício que lhe foi concedido na via

administrativa em 19/12/2005. Em razão da sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita a reexame necessário. Tópico síntese (Prov. Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do beneficiário: Paulo Albino de Souza Espécie de benefício: Aposentadoria tempo de contribuição Renda mensal atual: A calcular na forma da lei Data de início do benefício (DIB): 27/09/2005 Renda mensal inicial (RMI): A calcular na forma da lei Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.002167-9 - JOSE ALTAMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 142/144, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2006.61.06.002602-1 - LEOPOLDINA LUZ LOURENCO (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 158/161, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2006.61.06.003102-8 - LUIZ ADALBERTO EVANGELISTA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria o determinado às fls. 300. Intime-se.

2006.61.06.004096-0 - SONIA LUCIA RIBEIRO CAMARGO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado no v. acórdão. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2006.61.06.004218-0 - ODAIR DA SILVA (ADV. SP195630B ADRIANA PINHO ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 80/82, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2006.61.06.004393-6 - DOMINGOS BATISTA GAGLIANONE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação do INSS, no efeito devolutivo, nos termos do art. 518, combinado com o disposto no inciso VII do art. 520, ambos do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.004843-0 - MANOEL VICENTE PEREIRA (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao procurador da parte autora acerca das informações apresentadas pelo INSS às fls. 144/152, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2006.61.06.005424-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 127/130, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2006.61.06.006995-0 - NILDA MARIA BATISTA VILELA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ao Ministério Público Federal, conforme determinado. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 156/160, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2006.61.06.007022-8 - TEREZA PINHEIRO VILLAS BOAS E OUTRO (ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 74/76, requerendo o que de direito.Intime-se.

2006.61.06.007319-9 - LUIZ ANGELO CIAN (ADV. SP039383 JOAO ANTONIO MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fls. 273), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)(s) autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2006.61.06.007571-8 - MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Aguarde-se a fase de apreciação de provas nos embargos à execução de título em apenso, para posterior apreciação das provas requeridas às fls. 174/175.Intime(m)-se.

2006.61.06.007889-6 - LUZINETE BEZERRA DE ARRUDA (ADV. SP221235 KARINA CALIXTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

CERTIFICO e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 216 do Provimento COGE 64/2005.

2006.61.06.008132-9 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 197/200, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2006.61.06.008733-2 - SISSI SIQUEIRA AYOUB (ADV. SP088188 GILSON DAVID SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 64/66, requerendo o que de direito. Intime-se.

2006.61.06.008747-2 - JOSE GOMES LUIZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 91/104: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de exercício de atividade rural, como segurado especial, exercido pelo autor JOSÉ GOMES LUIZ, no período de 08/04/1963 até 30/06/1967. Julgo, porém, IMPROCEDENTE o pedido de condenação do réu a conceder-lhe aposentadoria por tempo de contribuição desde a data do requerimento administrativo formulado em 26/11/2004, conforme fundamentação. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência mínima do réu, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.009063-0 - IGNEZ PONDIAN (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 75/77, requerendo o que de direito. Intime-se.

2006.61.06.009116-5 - EMERSON FERNANDES PIMENTEL (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 105, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 97/100, como sendo o dia 05.06.2008. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, a fim de que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao autor, inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2006.61.06.009634-5 - NELSON BINATI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a) sobre as informações e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 150/151, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2007.61.06.002022-9 - MARIA REGINA RAMBAILO FERRARI (ADV. SP139239 ALICE MARIOTTO FACCI E ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 64/66, requerendo o que de direito. Intime-se.

2007.61.06.002521-5 - LUIS ANTONIO HIDALGO STEPHANI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 72/74, requerendo o que de direito. Intime-se.

2007.61.06.003142-2 - ADAMILTON FELTRIN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foi concedida a tutela específica, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos. tou suas contra-razões.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes. Intimem-se. - Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Vista ao(a) autor(a) para contra-razões. Cumpra a Secretaria o determinado às fls. 130-verso, expedindo solicitação de pagamento dos honorários periciais. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.003662-6 - MARIA TEIXEIRA DA SILVA RUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 114/120: Ciência à autora da implantação do benefício. Recebo a apelação do INSS (fls. 106/112) em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foi antecipada a tutela, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Vista ao(à) autor(a) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.003712-6 - MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Ciência à autora da implantação do benefício.Após, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos à autora, inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados.Intimem-se.

2007.61.06.004038-1 - IRMA BARBOSA SANTOS LOURENCO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 179/194.No mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2007.61.06.004191-9 - ANTONIO BRAGA E OUTRO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 81/83, requerendo o que de direito.Intime-se.

2007.61.06.004222-5 - RAIMUNDO JOSE PIRES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a decisão agravada.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.06.004311-4 - GENERINA FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 111: Ciência à autora da implantação do benefício. Recebo as apelações das partes (fls. 82/92 e 98/109) em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foi concedida a tutela específica, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.004460-0 - DELPHINA MAGRINI FOCHI (ADV. SP204012 ELIANA MAGRINI FOCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 82/84, requerendo o que de direito.Intime-se.

2007.61.06.004749-1 - REGINA DE FATIMA BALDI GRANDIZOLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a) sobre as informações e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 107/109, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá

constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2007.61.06.004790-9 - AURO HIROYUKI YANO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 62/64, requerendo o que de direito. Intime-se.

2007.61.06.004992-0 - ADINEIDE MARCIA DA SILVA TOLEDO (ADV. SP230253 RODRIGO ANTONIO BORGES RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

REPUBLICADO O DESPACHO DE FL.90, POR NÃO CONSTAR A DATA DA AUDIÊNCIA. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela Autora às fls.78, salientando que seu esposo será ouvido nos termos do art. 405, par.4º, do CPC. Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 17:00 para audiência de tentativa de conciliação e/ou oitiva de testemunhas (não havendo acordo as testemunhas arroladas serão ouvidas). Intimem-se.

2007.61.06.004994-3 - BRENO MONTORO ULIAN (ADV. SP192572 EDUARDO NIMER ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

REPUBLICADO O DESPACHO DE FL.59, POR NÃO SAIR PUBLICADO A DATA DA AUDIÊNCIA. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela Autora às fls.78, salientando que seu esposo será ouvido nos termos do art. 405, par.4º, do CPC. Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 18:00 para audiência de tentativa de conciliação e/ou oitiva de testemunhas (não havendo acordo as testemunhas arroladas serão ouvidas). Intimem-se.

2007.61.06.005120-2 - MARIA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP168990B FÁBIO ROBERTO FÁVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 83/86, requerendo o que de direito. Intime-se.

2007.61.06.005377-6 - JOAO ROBERTO LISBOA E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 90/92, requerendo o que de direito. Intime-se.

2007.61.06.005462-8 - GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 71/83). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 89/105. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.005463-0 - LUZIA GUILHERMITI MENDONCA E OUTROS (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido às fls. 105. Intime-se.

2007.61.06.006195-5 - CRISTIANO MARTINS DA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foram antecipados os efeitos da tutela, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Verifico que o autor já apresentou suas contra-razões. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006656-4 - IDALINA VICENTE DUARTE - INCAPAZ (ADV. SP054567 ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é

beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2007.61.06.006791-0 - OSMAR EVARISTO SANTANA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 124/130.Após, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao autor, inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados.

2007.61.06.007438-0 - ANA CRISTINA MAGALHAES PIFFER CARVALHO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo as apelações das partes, em ambos os efeitos.Vista para contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.007888-8 - ODECIO APARECIDO MENEHELLE (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128883 DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 59, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 53/56, como sendo o dia 18.04.2008.Após, tendo em vista que a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2007.61.06.008247-8 - ANTONIO DONIZETE FURTADO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 86/88, requerendo o que de direito.Intime-se.

2007.61.06.008283-1 - ZELIA TEREZINHA FOGANHOLE DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP159862 RICARDO JOSÉ FERREIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 80/82, requerendo o que de direito.Intime-se.

2007.61.06.008369-0 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SIMOES BRANCO E OUTROS (ADV. SP199946 ANDREA FERNANDES DE SIMÕES BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 96/105. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 111/113, requerendo o que de direito.Intime-se.

2007.61.06.008612-5 - ALBERTO VICTOLO (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF às fls. 86/88, requerendo o que de direito.Intime-se.

2007.61.06.008816-0 - VIVIANE PERPETUA RODRIGUES (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES E ADV. SP250496 MATEUS JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a decisão agravada.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.06.009027-0 - CLAUDIO GOMES (ADV. SP240095 BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS E ADV. SP237541 GÉLIO LUIZ PIEROBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, em ambos os efeitos.Vista à parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime(m)-se.

2007.61.06.009210-1 - EDIM ANTONIO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da parte ré, em ambos os efeitos.Vista à parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime(m)-se.

2007.61.06.009998-3 - CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 153/155.No

mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.010822-4 - DECIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP242030 ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA GARCIA E ADV. SP256758 PEDRO CEZARETTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a certidão de fls. 62, manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação, conforme despacho de fls. 56. Intime-se o médico perito, por oficial de justiça, para que apresente o laudo pericial pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.06.011222-7 - JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 78: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 05 de agosto de 2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.06.011688-9 - MARIA THEODORA TEIXEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo as apelações de fls. 87/97 e 99/111, em ambos os efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.06.012371-7 - F & R ENGENHARIA LTDA (ADV. SP258869 THIAGO DANIEL RUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP202891 LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Providencie a parte Autora o recolhimento das custas de despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), código 8021, nos termos do art. 511 do CPC e art. 225 do Provimento COGE 64/2005. Intime-se.

2008.61.06.000314-5 - MARIA VICENTE SIMOES E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo as apelações dos autores e da CEF, em ambos os efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.06.001000-9 - MARIA LUIZA MELOZI SALGADO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 54: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 05 de agosto de 2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2008.61.06.001018-6 - JOSE DA SILVA VOLPE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 05 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se.

2008.61.06.001657-7 - JOAQUIM SOARES DOS SANTOS (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 197/200. Intimem-se.

2008.61.06.001808-2 - JOAO FORTUNATO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(a) autor(a) da contestação (fls. 98/116). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 120/123. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2008.61.06.002419-7 - LUCIA HELENA DAS NEVES (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora da implantação do benefício (fls. 100/102). Recebo o agravo retido de fls. 90/99. Vista à parte autora para resposta. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2008.61.06.002513-0 - JEFFERSON WILLIAN PAQUIONE - INCAPAZ (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência à autora da cópia do procedimento administrativo e contestação (fls. 77/114). Dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002594-3 - APARECIDO GONCALVES MENDES (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 58/70). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 73/76. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2008.61.06.002890-7 - VERA LUCIA DE BIASI PIROZZI BUOSI E OUTROS (ADV. SP225751 LAILA DI PATRIZI E ADV. SP227292 ELAINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em inspeção. Defiro a emenda à inicial de fls. 77. Ao SEDI para incluir no pólo ativo da demanda o Sr. Guilherme José Buosi (CPF nº 019.000.558-05). Após, cite-se a ré-CEF. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Intime-se.

2008.61.06.003402-6 - ADIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 31: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 09 de agosto de 2008 (sábado), às 09:30 horas. Intimem-se.

2008.61.06.004029-4 - REGINA BERGO FREIRE (ADV. SP225370 WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, começando pela parte autora, do estudo social (fls. 54/60). No mesmo prazo, apresentem as partes, suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinado. Intimem-se.

2008.61.06.004122-5 - ALICE DA COSTA THEODORO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2008.61.06.004450-0 - SEBASTIAO ALONSO MAZONETTO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 163: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 05 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

2008.61.06.004720-3 - ALCEBIADES JOSE AMERICO (ADV. SP256758 PEDRO CEZARETTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 58: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 05 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2008.61.06.004776-8 - JULIA MARIA DA CAMARA SACNHES (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.005092-5 - NELSON GARCIA DE ALMEIDA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 34: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 19 de agosto de 2008, às 18:00 horas. Intimem-se.

2008.61.06.005224-7 - JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Verifico, pelas cópias de fls. 48/57, que o autor já está pleiteando os benefícios de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez no feito nº 2007.61.06.011222-7, que tramita neste Juízo. Diante disso, manifeste-se a advogada do autor sobre o interesse no prosseguimento deste feito. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.006269-1 - DIRCE GARCIA KANEKO (ADV. SP176499 RENATO KOZYRSKI E ADV. SP142920 RICARDO LUIS ARAUJO CERA E ADV. SP192457 LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de justiça gratuita. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Quanto ao pedido de antecipação da tutela, verifico não haver plausibilidade no direito invocado. Como o evento previdenciário morte ocorreu quando ainda não vigente a legislação previdenciária apontada como paradigma para a revisão da renda mensal da prestação de que é titular a autora, entendo que deve se pautar o valor da pensão pelos vetores contidos na norma vigente à época do falecimento, na medida em que não se pode pretender dar às regras editadas posteriormente efeito retroativo. Ademais, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento sobre a matéria (RE 416827, Relator Ministro Gilmar Mendes). Desta forma, não é caso de concessão de tutela antecipada, ainda mais quando, superada a matéria relativa à verossimilhança da alegação, já vem sendo pago normalmente o benefício cuja revisão se pretende. Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.006463-8 - JOSE BARBOSA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.006539-4 - APARECIDA PAULINI DIAS (ADV. SP229817 DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Alega a autora possuir direito à revisão de seu benefício pelo IRSM de fevereiro de 1994, com a aplicação do percentual de 39,67%. Requereu a revisão imediata da renda de sua pensão por morte em sede de antecipação da tutela. Não estão presentes os requisitos autorizadores da medida. Não há risco de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que assim que revisado o benefício, se for o caso, a autora passará a receber o valor corrigido. Ademais, desde a concessão da pensão por morte (13/01/2007), a autora já poderia ter pleiteado a revisão, permanecendo inerte até a presente data. Por outro lado, não há nos autos comprovante do período básico de cálculo do benefício que deu origem à pensão por morte. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a tramitação com prioridade, nos termos do Estatuto do Idoso. Concedo a assistência judiciária gratuita para a autora. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.06.003730-6 - ODETE RODRIGUES COSTA (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 118/125, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2001.61.06.005839-5 - JOAO PEDREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP019432 JOSE MACEDO E ADV. SP226524 CRISTIANO GIACOMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)
Defiro a habilitação de João Pedreira da Silva, nos termos do artigo 112, da Lei 8.213/91, tendo em vista que o mesmo recebe benefício de pensão por morte originário da aposentadoria da autora falecida. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a autora (de cujus) e cadastrar no pólo ativo seu sucessor JOÃO PEDREIRA DA SILVA (fls. 213). Após, expeça-se alvará para levantamento do depósito judicial de fls. 196. Com a juntada do alvará liquidado, venham os autos conclusos para sentença de pagamento.Intimem-se.

2001.61.06.008304-3 - LAILTON GASPARINI (ADV. SP147862 VALTER JOSE DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Fls. 159/160: Ciência ao autor do ofício do INSS comunicando a averbação. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.06.004841-2 - ROSA VIRGINIA FREDIANI DE CASTRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 154/160, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2002.61.06.009178-0 - VALDEMAR ESCOBOZA PARRON (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A.LUCCHESI BATISTA)
Ciência ao autor da averbação do período rural (fls. 142/144).Após, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.06.004030-2 - VALDIVIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.06.003300-4 - ANA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESE BATISTA)
Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado no r. decisão. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2004.61.06.009659-2 - APARECIDO DONIZETI LOURENCO (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESE BATISTA)

Ciência ao(a) autor(a) da comprovação da averbação do tempo de serviço (fls. 220/222), no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.06.011546-0 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 141/145, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2005.61.06.003083-4 - PLACIDIO ALVES DA SILVA (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as informações juntadas às fls. 325/339, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.06.004449-3 - ANIZIO MARTINS FERREIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Ciência ao(a) autor(a) das informações apresentadas pelo INSS às fls. 114/118, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.06.005660-4 - LUCIMARA PEREIRA DE MELO (ADV. SP226929 ERICA CRISTINA DA CRUZ E ADV. SP117953 CLEUNICE MARIA DE L GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Providencie a subscritora da petição de fls. 185 o recolhimento das custas de desarquivamento. Comprovado o recolhimento, defiro vista dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria, tendo em vista que não possui procuração no presente feito. Decorrido referido prazo, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.06.006248-0 - VILMA ALVES DE MATOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 86: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 19 de agosto de 2008, às 17:30 horas. Forneça a autora o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que possa ser intimada para a perícia agendada. Decorrido referido prazo, solicite-se o cancelamento da perícia agendada. Intimem-se.

2007.61.06.007176-6 - NEREIDE APARECIDA MARTINS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 118/120: Ciência à autora da implantação do benefício. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foi concedida a tutela específica, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos. tou suas contra-razões.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes. ntime(m)-se. - Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no

efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Vista ao(à) autor(a) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.001002-2 - LOURENCO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Torno sem efeito a determinação contida às fls. 45/46, mantendo o presente feito como ação sumária, conforme distribuído. Vista ao autor do laudo do INSS (fls. 86/90). Tendo em vista o alegado na inicial, bem como a conclusão do laudo pericial juntado às fls. 79/81, determino a realização de nova perícia a ser realizada por ortopedista. Nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Vista ao réu do laudo de fls. 79/82. Intimem-se.

2008.61.06.001310-2 - MARIA VITORETI PIMENTEL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Torno sem efeito a determinação contida no primeiro parágrafo da decisão de fls. 67/68. Mantenha-se o presente feito como ação sumária, conforme distribuído. Fls. 97: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 29 de julho de 2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2008.61.06.002137-8 - JANDYRA GANZELLA RIBEIRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito a determinação contida às fls. 24, mantenha-se o presente feito como ação sumária, conforme distribuído. Ciência à autora da contestação (fls. 50/68). Intime-se o réu do despacho de fls. 48. Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, começando pela parte autora, suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.06.005649-6 - NEUZA DE SANTINI FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a

doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Oficie-se à Santa Casa de Misericórdia desta cidade para que remeta a este Juízo cópia do prontuário médico da autora. Determino ao réu que apresente, no mesmo prazo para resposta, cópia do(s) processo(s) administrativo(s), conforme requerido pelo(a) autor(a). Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.005871-7 - MARIA ANTONIA ROMERO PELLINZON (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Clarissa Franco Barêa, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.005891-2 - ERMELINDO SIMOES DIAS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento

da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.006121-2 - JOAO COSTA E OUTRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 15:45 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se os autores para comparecer à audiência, a fim de ser interrogados. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria carta precatória para oitiva das testemunhas, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.006291-5 - PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Paulo Ramiro Madeira, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Determino ao réu que apresente, no mesmo prazo para resposta, cópia do(s) processo(s) administrativo(s), conforme requerido pelo(a) autor(a). Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.006293-9 - MARIA JOSE SILVESTRE GOMES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Alberto da Fonseca, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está

inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Determino ao réu que apresente, no mesmo prazo para resposta, cópia do(s) processo(s) administrativo(s), conforme requerido pelo(a) autor(a). Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.006296-4 - JACIRA APARECIDA CORREIA BINI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Alberto da Fonseca, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Oficie-se à Cardioclínica Olímpia (fls. 24) para que remeta a este Juízo cópia do prontuário médico da autora. Determino ao réu que apresente, no mesmo prazo para resposta, cópia do(s) processo(s) administrativo(s), conforme requerido pelo(a) autor(a). Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.006297-6 - ORLANDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Alberto da Fonseca, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente

(alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Determino ao réu que apresente, no mesmo prazo para resposta, cópia do(s) processo(s) administrativo(s), conforme requerido pelo(a) autor(a). Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.06.001644-9 - ONDINA ALVES (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 86/92: Manifeste-se a requerente. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.06.009601-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008037-0) GM GUAPIACU COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI E ADV. SP209297 MARCELO HABES VIEGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Vista às partes da informação da contadoria às fls. 35. Especifiquem as partes se pretendem produzir provas, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.012243-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002355-3) JOSE ADEVAIR DELFINO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação de fls. 19/24, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.012244-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002355-3) MARCELO GUSTAVO DA SILVA (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação de fls. 19/24, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.012245-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002355-3) MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação de fls. 23/28, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.06.001068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010833-9) FABRICA DE LAJOTAS E ARTEFATOS DE CIMENTO SANTO ANTONIO LTDA ME (ADV. SP065755 MARLUCE ABADIA MACHADO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA)

Fls. 85: Indefero a assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o pedido foi formulado pela empresa embargante e não pelos seus proprietários. Manifeste-se a CEF acerca do pedido de chamamento ao processo dos arrendatários da empresa executada. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.06.009001-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0702316-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOSE ANTONIO DE BIAGI E OUTROS (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR)

Defiro o requerido pela CEF às fls. 177/179. Intimem-se os embargados-executados para que providenciem o depósito da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

96.0705154-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SANDRA REGINA EZEQUIEL XAVIER - ME E OUTROS
Ciência da decisão de fls. 831, que deferiu o bloqueio de valores. Manifeste-se a exequente acerca dos valores bloqueados (fls. 834/836). No mesmo prazo, manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

2003.61.06.005051-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X J C IND/ DE CALCADOS E BOLSAS LTDA ME E OUTROS

Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 268 (protocolo nº 2008.080017785-1), juntando-a no feito 2007.61.06.006213-3, ao qual foi endereçada. Defiro o prazo de 120 (cento e vinte) dias requerido pela exequente às fls. 269. Intime-se.

2004.61.06.004656-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SMG DIAS TEIXEIRA ME E OUTROS

Defiro o requerido às fls. 141, suspendendo o presente feito nos termos do artigo 791, III, do CPC. Aguardem-se em secretaria por um ano. Decorrido este prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação. Intime(m)-se.

2005.61.06.004581-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X INES MARIA DAS CHAGAS

Ciência da decisão de fls. 75, que deferiu o bloqueio de valores. Manifeste-se a CEF acerca do pequeno valor bloqueado, bem como acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

2005.61.06.008348-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COLEGIO INTEGRADO SANTA EDWIRGES LTDA (ADV. SP251065 LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO) X CARLOS HENRIQUE MAGRI E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF às fls. 141. Intime-se.

2005.61.06.008486-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SAAD & SAAD COM/ E REPRESENTACOES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL E ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR)

Fls. 63/64: Anote-se. Defiro o requerido às fls. 66, suspendendo o presente feito nos termos do artigo 791, III, do CPC. Proceda-se o desbloqueio dos valores irrisórios. Aguarde-se em secretaria por um ano. Decorrido este prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação. Intime(m)-se.

2005.61.06.010370-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANA ROSA PIVOTTO SCHIAVETTO

Defiro o requerido às fls. 69, suspendendo o presente feito nos termos do artigo 791, III, do CPC. Proceda-se o desbloqueio dos valores irrisórios. Aguardem-se em secretaria por um ano. Decorrido este prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação. Intime(m)-se.

2006.61.06.003107-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IND/ E COM/ DE LAJES RIL LTDA E OUTROS

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF às fls. 80. Intime-se.

2007.61.06.002451-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDO ENIO DE PAULA E OUTRO

Ciência da decisão de fls. 289, que deferiu o bloqueio de valores. Manifeste-se a exequente acerca dos valores bloqueados (fls. 293/295), bem como acerca do prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.06.005538-6 - JOSE CARLOS RODRIGUES AMARANTE (PROCURAD PATRICIA COLOMBO) X CHEFE SERVICIO ARRECADACAO GERENCIA EXECUTIVA EM SJR PRETO- INST NAC SEG SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 216 do Provimento COGE 64/2005.

2007.61.00.032163-8 - AUREA REGINA DE SOUZA LOPES (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DO DEPTO DE REC HUMANOS DA GERENCIA EXEC INSS SAO JOSE RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e após, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.005559-5 - MARCELO KENNEDY DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em liminar. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que o impetrante acima especificado pretende que lhe seja restabelecido o auxílio-doença cessado em março de 2008. Afirma, em síntese, que percebia auxílio-doença desde 05/09/2003, sendo que o benefício foi cessado indevidamente pelo INSS, em março de 2008. Aduz que é portador de esquizofrenia, estando incapacitado para atividades laborativas, tendo sido, inclusive, interditado. Com a inicial, trouxe o impetrante procuração e documentos (fls. 13/56). Decisão determinando que o impetrante emendasse a petição inicial e que sanasse as irregularidades apontadas às fls. 58. O impetrante cumpriu o determinado às fls. 63/65. É a síntese do necessário. Decido. Embora o impetrante tenha emendado a petição inicial para constar no pólo passivo o Presidente do INSS (Sr. Marco Antonio de Oliveira), o fez por conta do documento de fls. 18. Este documento, entretanto, embora contenha assinatura eletrônica do Presidente do INSS, foi expedido pela Agência da Previdência Social de São José do Rio Preto. Assim sendo, encaminhem-se os autos ao SEDI, para incluir no pólo passivo da presente demanda o Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social em São José do Rio Preto/SP. O deferimento de medida liminar em mandado de segurança exige a presença cumulativa de dois requisitos: relevância dos fundamentos e perigo de ineficácia do provimento final, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Neste exame preliminar da causa, não vislumbro das alegações da impetrante relevância dos fundamentos. No presente caso, entendo que necessário para apreciação da liminar requerida, a vinda aos autos de cópia integral do procedimento administrativo e de todas as perícias médicas realizadas no âmbito administrativo, a fim de que se possa aferir se há prova pré-constituída da incapacidade do impetrante, e, assim, verificar a adequação da via eleita. À míngua, pois, de esclarecimentos outros que possa levar ao convencimento sobre a relevância do fundamento do direito invocado pela impetrante, como exigido pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, indefiro a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias e, no mesmo prazo, para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo e de todos os exames médicos periciais realizados na esfera administrativa. Com a juntada das informações e dos documentos acima requisitados, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.005628-9 - WILLIAM JEFFERSON DAVIS (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 35/36: Diante do exposto, DEFIRO o pedido efetuado em sede de liminar, determinando à autoridade coatora que se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora nº 21301611. Também deverá ser notificado o impetrado a prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Escoado tal prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, na seqüência, registre-se para sentença. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.006793-3 - ELIANA CRISTINA FERNANDES (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Defiro em parte o requerido pela autora às fls. 95 e determino o desentranhamento da referida petição e remessa ao SEDI, juntamente com as cópias apresentadas e cópia desta decisão, para distribuir por dependência a este feito, como execução provisória de sentença. Deverá a Secretaria deixar cópia autenticada da petição de fls. 95 nos autos. Intimem-se, após remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.06.006801-9 - MILON FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Defiro em parte o requerido pelo autor às fls. 98 e determino o desentranhamento da referida petição e remessa ao SEDI, juntamente com as cópias apresentadas e cópia desta decisão, para distribuir por dependência a este feito, como execução provisória de sentença. Deverá a Secretaria deixar cópia autenticada da petição de fls. 98 nos autos. Intimem-se, após remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2008.61.06.005893-6 - EDNEI BUOSI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, com pedido de liminar, movida pela parte autora acima especificada contra a CEF, visando à obtenção de extratos bancários de caderneta de poupança que possuía junto à ré entre os anos de 1989 e 1991. Argumenta que requereu junto à instituição os extratos pertinentes, porém, não foi atendida, o que a obrigou a propor a presente medida. Juntou documentos. À vista da declaração de fls. 09, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Observo que o requerente pleiteou junto à requerida os extratos da conta poupança, fornecendo, inclusive, número da conta e da agência (fls. 15). Comprovou que protocolizou o pedido junto à Caixa Econômica Federal em 19 de junho de 2007 e não há nos autos, notícias do fornecimento dos referidos documentos, razão pela qual, a liminar deve ser deferida. Os extratos da conta de poupança são documentos de emissão do próprio banco e comuns às partes, tornando-se ilegítima a recusa no fornecimento dos documentos requeridos. Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar, para determinar que a requerida forneça os extratos da conta-poupança em nome do requerente EDNEI BUOSI sob o nº 00000843, agência 1673, (Ag. Cedral/SP), no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.006028-1 - VITOR VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA

CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de pedido de liminar em ação cautelar de exibição de documentos - extratos bancários de contas de poupança. O pedido de liminar ora formulado tem inequívoco caráter satisfativo e não merece acolhida no atual momento processual, isso porque esgota, in totum, o objeto do pedido veiculado na presente ação. Ademais, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.006030-0 - GILBERTO VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de pedido de liminar em ação cautelar de exibição de documentos - extratos bancários de contas de poupança. O pedido de liminar ora formulado tem inequívoco caráter satisfativo e não merece acolhida no atual momento processual, isso porque esgota, in totum, o objeto do pedido veiculado na presente ação. Ademais, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Cite-se. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.06.004119-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X QUIRINO BENEDITO DA COSTA NETO

Vistos, Trata-se de ação de reintegração de posse que a Caixa Econômica Federal promove em face de Quirino Benedito da Costa Neto, em virtude de descumprimento de contrato de arrendamento residencial. A autora comunicou o pagamento do débito e requereu a extinção da ação. É a síntese do essencial. Diante da manifestação de fls. 36/37, julgo extinto o processo em epígrafe, sem a análise do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista que não houve a citação do réu. A exclusão do nome do requerido dos cadastros de inadimplentes é providência que deve ser tomada pela própria Caixa Econômica Federal. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12/23, mediante cópia autenticada nos autos. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 1021

ACAO PENAL

2007.61.06.007640-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERCULANO PEREIRA MENDES (ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X NEUSA CRISTINA DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM)

Considerando que as testemunhas arroladas pela defesa e ouvidas às fls. 595/599, são meramente referenciais, nada sabendo acerca dos fatos, manifeste-se a defesa, no prazo de 03 (três) dias, se desiste do depoimento da testemunha Antonio José Paradela, ou, sendo também apenas referencial, defiro a substituição de sua oitiva por declaração sobre a vida social do réu, com firma reconhecida. Insistindo a defesa no depoimento da referida testemunha, informe seu endereço completo. O silêncio será interpretado como desistência da oitiva. Intime-se.

Expediente Nº 1022

ACAO PENAL

2008.61.06.000533-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP148314 JOAO ROBERTO ALVES BERTTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP209353 PAULO EDUARDO DE CASTRO BARBOSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. AC001291 FLAVIO JOSE GONCALVES DA LUZ E ADV. SP043801 NOELY VARGAS RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. AC001291 FLAVIO JOSE GONCALVES DA LUZ E ADV. SP043801 NOELY VARGAS RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP150976 JOSE VIGNA FILHO E ADV. SP232191 ELOY VITORAZZO VIGNA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169222 LUCIANA CURY TAWIL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078391 GESUS GRECCO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO)

(...) Isto posto, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 430/444vº (com os anexos de fls. 445/474), em relação a todos os requeridos indicados na presente decisão. (...) Sendo assim, designo o dia 24 de JULHO de 2008, para a realização dos interrogatórios dos Acusados residentes ou que estejam presos na região desta subseção judiciária, nos seguintes horários: - a partir das 9:30 horas - JÚLIO CÉSAR ANDALÓ e MÁRIO FRANCISCO ARAÚJO - a partir das 14:00 horas - AUGUSTO CEZAR DOMINGUES MUNHOZ, LUIZ DOUGLAS, JAMES CARLOS SILVA e WALTER

PIANTA; - a partir das 16:00 horas - VALÉRIA BERTI ANDALÓ - a partir das 18:00 horas - PEDRO LUIZ RODRIGUES (...) Com urgência, expeçam-se Cartas Precatórias, com prazo de 15 (quinze) dias, para a citação e a realização dos interrogatórios dos demais Acusados, que se encontram presos em outras circunscrições judiciárias (EZEQUIEL JULIO GONÇALVES, MOISÉS JULIO GONÇALVES, CÍCERO FRANCISCO ARAÚJO, MARIA VANI DE LIMA e WILSON MARTINS FERREIRA), solicitando-se urgência no cumprimento, por tratar-se de processo com vários réus presos. Mantenho as prisões cautelares dos Acusados, pelos mesmos motivos que serviram de fundamento às decisões em que tais medidas foram decretadas ou anteriormente ratificadas.(...) (...) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, inclusive para se manifestar quanto ao réu ANDRÉ LUIZ GARCIA MUNHOZ, citado por edital, que se encontra atualmente em local desconhecido, bem como sobre o pedido de transação penal formulado pelo réu PEDRO LUIZ (ou quanto ao cabimento da suspensão condicional do processo, em seu favor). Na mesma oportunidade, deverá esclarecer a este Juízo se todas as testemunhas arroladas na denúncia serão ouvidas em São José do Rio Preto, bem como se há a necessidade de manutenção de sigilo nos autos. (...)

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3810

MONITORIA

2003.61.06.005081-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CONFECOES PATROPY LTDA (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E ADV. SP200529 WALDEMAR BAFFI NETO) X MARIO APARECIDO LAGO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X GUILHERMINA DE MENDONCA LAGO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, rejeitando os embargos opostos, nos termos do artigo 1.102c e seu 3º, e extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando os requeridos a pagar à autora a quantia de R\$ 63.911,59 (sessenta e três mil, novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação (fl. 111/v. - 29.09.2003), observando-se a fundamentação da sentença. Custas ex lege. Condeno os requeridos, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos à autora. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2003.61.06.013910-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DISTRIBUIDORA DE REVISTAS CAMAFEU LTDA - ME (ADV. SP016908 WALTER DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP134820 CRISTIANE NAVARRO HERNANDES) X JULIO CESAR ESCANHOELA (ADV. SP016908 WALTER DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP134820 CRISTIANE NAVARRO HERNANDES) X ADRIANA CRISTINA BERNARDES ESCANHOELA (ADV. SP016908 WALTER DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP134820 CRISTIANE NAVARRO HERNANDES)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2004.61.06.007033-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NEIDE APARECIDA LIMA (ADV. SP224466 RODRIGO CALIXTO GUMIERO)

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, rejeitando os embargos opostos, nos termos do artigo 1.102c e seu 3º, e extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando a requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 9.216,70 (nove mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos), corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação (fl. 63/v. - 28.06.2005), observando-se a fundamentação da sentença. Custas ex lege. Condeno a requerida, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos à autora. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2004.61.06.007401-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AYREOVALDO FERNANDES JUNIOR (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA)

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, rejeitando os embargos opostos, nos termos do artigo 1.102c e seu 3º, e extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 48.756,38 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação (fl. 35 - 26.10.2004), observando-se a fundamentação da sentença. Custas ex lege. Condeno o requerido, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos à autora. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.006605-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARIA INEZ COLETTI PEREIRA (ADV. SP215026 JERONIMO JOSE FERREIRA NETO E ADV. SP213693 GILBERTO PALAMONE AGUDO ROMÃO) X JOSE PEREIRA (ADV. SP215026 JERONIMO JOSE FERREIRA NETO E ADV. SP213693 GILBERTO PALAMONE AGUDO ROMÃO)

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, rejeitando os embargos opostos, nos termos do artigo 1.102c e seu 3º, e extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando os requeridos a pagar à autora a quantia de R\$ 10.511,77 (dez mil, quinhentos e onze reais e setenta e sete centavos), corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação (fl. 34/v. - 28.02.2007), observando-se a fundamentação da sentença. Custas ex lege. Condeno os requeridos, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos à autora. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.002889-0 - MARIA MORELATO DE FREITAS (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE E ADV. SP234065 ANDERSON MANFRENATO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM MIRASSOL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, concedendo a liminar pleiteada, para que o INSS restabeleça o benefício de aposentadoria por invalidez à impetrante, a partir da data da impetração (26.03.2008), na forma da fundamentação acima. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à impetrante, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis eventualmente cabíveis. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512, do STF). Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51, comunicando-a da presente decisão. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, por força do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Caso decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, após efetivadas as providências supramencionadas. P.R.I.O.C.

2008.61.06.004834-7 - BALSARINI & BRAMBILLA LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, denego a segurança pleiteada, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, por ausência de direito líquido e certo lesado por ato ilegal ou abusivo, conforme fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512, do STF). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Caso decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, após efetivadas as providências supramencionadas. P.R.I.O.C.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.005656-0 - KARLA NAVARRETE NORONHA (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos ao autor. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este

feito.P.R.I.C.

2007.61.06.005690-0 - FELICIO ROBERTO ANDREOTTI E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP194596 GIOVANNA ZANCANER VITA ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais), devidos aos autores, pró-rata.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.005830-0 - GERALDO ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos ao autor.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.006510-9 - FRANCISCO SOARES DOS SANTOS NETO - ESPOLIO (ADV. SP238019 DANIELE ZAMFOLINI HALLAL) X TEREZA ROIO DOS SANTOS (ADV. SP238019 DANIELE ZAMFOLINI HALLAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o feito, com apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC, pelas razões acima expostas.Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida.Oficie-se à relatora do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.011669-2, com cópia desta decisão.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.P.R.I.

2007.61.06.006707-6 - JOSE GARCIA PERES - ESPOLIO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos ao autor.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.006708-8 - JOSE FERNANDES FLOR NETO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP226871 ALEXANDRE CARLOS FERNANDES E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP241502 ALAN MAURICIO FLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários de seus patronos.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.006709-0 - ALAN MAURICIO FLOR (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP226871 ALEXANDRE CARLOS FERNANDES E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP241502 ALAN MAURICIO FLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários de seus patronos.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de

praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.009072-4 - JOSE DOS SANTOS POSTERARI LEMOS (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP241502 ALAN MAURICIO FLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos ao autor.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.06.001332-4 - JANETE CANDIDO PEREIRA (ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA E ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202891 LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X STELA MARIA MARQUES CONCEICAO

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos ao requerido.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento COGE 64/2005.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.004675-2 - THAUANY KARINA DA SILVA GUALDI - INCAPAZ (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLARICE NORBERTO GUALDI

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento COGE 64/2005.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

Expediente Nº 3811

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.008281-5 - ANTONIA MARIA DA ROCHA MAZZON E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP177542 HELOISA YOSHIKO ONO)

Fls. 238/242: Defiro. Intime-se a autora, Edir Andreetto Santoliquido, ora executada, para que efetue o pagamento dos valores referentes às parcelas da Seguridade Social, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, atentando-se para os códigos de recolhimento informados pela União Federal e o contido na legislação penal.

2000.03.99.012159-6 - CLARESVALDA MARCUCI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP222541 HEBERT PIERINI LOPRETO E ADV. SP201393 FLAVIA ZANGRANDO CAMILO E ADV. SP212775 JURACY LOPES E ADV. SP203427 MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA E ADV. SP209866 DIRCEU CARREIRA JUNIOR E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR)

Fls. 438/441: Defiro. Intime-se a autora, Cleide Maria Sinhorino Gusmão, ora executada, para que efetue o pagamento dos valores referentes às parcelas da Seguridade Social, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, atentando-se para os códigos de recolhimento informados pela União Federal e o contido na legislação penal.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0702285-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X DANONE S/A (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X PAULO AFONSO BARGAS CORREA (ADV. SP055609 PAULO AFONSO BARGAS CORREA)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes. Fls. 187/188: Defiro. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

94.0704121-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X VILAR COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP072111 ANTONIO MERLINI)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 229 (Cumprimento de Sentença), invertendo-se as partes. Fls. 114/115: Defiro. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

1999.61.06.001961-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HEANLU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 229 (Cumprimento de Sentença), invertendo-se as partes. Fls. 689/690: Defiro. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2001.61.06.008704-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 229 (Cumprimento de Sentença), invertendo-se as partes. Fls. 199/200: Defiro. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2003.61.06.009852-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE MIRASSOL S/C LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 229 (Cumprimento de Sentença), invertendo-se as partes. Fls. 301/302: Defiro. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2003.61.06.013038-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X ITIEZ CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA E OUTROS (ADV. SP150100 ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 229 (Cumprimento de Sentença), invertendo-se as partes. Fl. 219: Defiro. Intime-se os executados para que efetuem o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2004.61.06.000803-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009852-3) LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE MIRASSOL S/C LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 229 (Cumprimento de Sentença), invertendo-se as partes. Fls. 112/113: Defiro. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2006.61.06.010037-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X IGNEZ PONDIAN (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 229 (Cumprimento de Sentença), invertendo-se as partes. Fl. 82: Defiro. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2007.03.99.030211-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) X MARIA CELIA MENDES GANDINI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes. Fls. 184/187: Defiro. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do

Expediente Nº 3812

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.06.003064-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO)

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o requerido a indenizar ao INSS os pagamentos efetuados à segurada Luciane Paula Menezes, em função da concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, bem como os pagamentos futuros, a serem calculados com base na expectativa de sobrevivência da segurada na idade da aposentadoria, obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a média nacional única, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação (fl. 188 - 01.12.2005), nos termos da fundamentação da sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidos ao autor. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.001441-9 - SETSUKO SAKAKI CARDI (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.005196-2 - SIRLEY APARECIDA DOMINGOS TEODORO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 85/90 - 20/02/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 85/90 - 20/02/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores pagos administrativamente a título de benefício assistencial e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei nº 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: SIRLEY APARECIDA DOMINGOS TEODORO Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: a ser calculada pelo INSS/DIB: 20.02.2008 CPF: 133.440.858-08 P.R.I.C.

2007.61.06.007879-7 - JANDIRA PRUDENCIO VILAR (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF

da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito.P.R.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.012354-7 - JOSE LUIZ APRIGIO ALVES (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 45/47 - 21/02/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do laudo pericial (fls. 45/47 - 21/02/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou da liminar ora concedida.Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário.Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei nº 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do e. TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito.Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes:Decisão: TUTELAPrazo de Cumprimento: 30 (trinta) diasAutor: JOSÉ LUIZ APRIGIO ALVESBenefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZRMI: A SER CALCULADA PELO INSSDIB: 21.02.2008CPF: 000.267.238-32P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1006

MONITORIA

2002.61.03.001369-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AKIRA ODA

Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2003.61.03.002023-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RAUL DOMINGUES CAETANO JUNIOR E OUTRO

Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2003.61.03.004481-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE EDUARDO FRARE (ADV. SP123678 GUSTAVO FRIGGI VANTINE)

Chamo o feito á ordem para deferir á parte ré os benefícios da gratuidade processual, ante os pedidos expressos ás fls 62 e 79/80. Anote-se.Manifeste-se a CEF conclusivamente sobre a contra-proposta da parte ré apresentada ás fls. 102/103.Em caso de recusa, providencie a autora o adiantamento dos honorários periciais, conforme fixado na decisão de fls. 77.

2003.61.03.009121-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARIO MONTEIRO DA SILVA FILHO

Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2003.61.21.001847-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X DANUSA SIFFERT

Chamo o feito à ordem para deferir a citação da ré no endereço informado às fls. 60, nos termos do despacho inicial de fls. 42.

2004.61.03.002147-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIZ FERNANDO SANT ANNA

Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2004.61.03.004522-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X J.L.MOSSATO TRANSPORTES S/C LTDA ME E OUTROS

Nos termos do artigo 1102-C do CPC, intime-se o devedor para pagamento, em 15 (quinze) dias, advertindo-o de que, caso não pague no prazo, haverá incidência de multa de 10% (arti. 475-J).

2004.61.03.004551-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RODOLFO ARANTES FERREIRA

Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2004.61.03.004640-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ACILINO BATISTA CARVALHO

Expeça-se conforme requerido pela CEF às fls. 46.

2004.61.03.004894-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOAO OTAVIO MENESES MARQUES

Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2004.61.03.005095-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X HELIO MILANEZ (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS)

Considerando as alterações na representação de ambas as partes após o despacho de fls. 50. Intime-se a CEF para cumprimento, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

2004.61.03.006631-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X INJELETRONICA LTDA E OUTROS

A qualificação e endereço do demandado constitui ônus processual a ser suprido pela parte autora - artigo 282, II, do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido da CEF no sentido de diligenciar-se judicialmente a localização do devedor. Concedo 10 (dez) dias para que a CEF providencie o que entender pertinente ao andamento do processo. No silêncio, arquivem-se.

2004.61.03.006937-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X SUCOS DO VALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado nos termos do despacho inicial, observando-se o endereço informado às fls.66.

2004.61.03.007869-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANTONIO LUIS CARDOSO FILHO

Expeça-se mandado nos termos do despacho inicial, observando-se o endereço informado às fls. 56.

2004.61.03.007992-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NOE PINTO DE CASTRO (ADV. SP195321 FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA)

I - Chamo o feito á ordem para deferir á parte ré os benefícios da gratuidade processual, ante o pedido expresso ás fls 63. Anote-se. II - Intime-se a parte ré, por mandado para constituir novo defensor nos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.III - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.61.03.008569-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BENEDITO JOSE ANACLETO DE OLIVEIRA (ADV. SP122563 ROSANA DE TOLEDO LOPES E ADV. SP066587 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo pelo pagamento nos termos do inciso I, do artigo 794, do CPC. Custas conforme a lei, já pagas. Deixo de condenar o réu em honorários advocatícios, nos termos do 1.º, do artigo 1.102c, do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.P. R. I.

2005.61.03.000232-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCUS SOUZA E OUTROS

Manifeste-se a autora sobre a carta precatória e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2005.61.03.000408-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X DENILSON MARTINS DA SILVA

Fls. 46: Defiro.Desentranhe-se a petição de fls. 27/28, providenciando sua juntada aos autos nº 2004.61.03.004829-

7.Expeça-se nova carta precatória para citação nos termos do despacho inicial, instruindo-a com os documentos de fls. 26 e 35.

2005.61.03.002616-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SUPERMERCADO BACABAL LTDA E OUTROS

Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2005.61.03.003682-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X VANELIZ REPRESENTACOES E CONSULTORIA LTDA (RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA)

Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2005.61.03.004935-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X VICENTE DE PAULO MACIEL

Fls. 38: Defiro. Converto o mandado inicial em executivo nos termos do artigo 1102c, do CPC.Expeça-se conforme requerido.

2005.61.03.005497-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE UBIRATAM GAMA

I - Cite(m)-se e intime(m)-se para pagamento nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil.II - Em caso de não pagamento ou oferecimento de Embargos, proceda-se nos termos do artigo 1102c, do mesmo diploma legal.

2005.61.03.006270-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X HUSNI ALI ABOU HAMIA - ME E OUTRO

Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2005.61.03.006277-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCO ANTONIO FELICIO DE OLIVEIRA

Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2005.61.03.006311-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS

Fls. 33: Defiro. Converto o mandado inicial em executivo nos termos do artigo 1102c, do CPC. Expeça-se conforme requerido.

2005.61.03.006645-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CELINA GOMES DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 26: Providencie a CEF a regularização de sua representação processual.Após, se tudo em termos, nos termos do artigo 1102-C do CPC, intime-se o devedor para pagamento, em 15 dias, advertindo-o de que, caso não pague no prazo, haverá incidência de multa de 10% (art. 475-J).

2005.61.03.006872-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GILBERTO MACHADO

Expeça-se mandado nos termos do despacho inicial, observando-se o endereço informado às fls.27.

2006.61.03.000352-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALEXANDER CASTANHO PEREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2006.61.03.003112-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARIA LAURA GOMES E OUTROS

Nesse momento processual, não cabe a conversão do mandado em mandado executivo, porque não foi citado o co-réu Digmar Gomes de Araújo.Assim, manifeste-se a parte autora sobre eventual endereço atualizado em que ele possa ser encontrado para citação.

2006.61.03.003818-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X DAVID DO PRADO E OUTROS

Fls.32: Defiro o desentrelhecimento requerido, mediante a substituição por cópias.Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.61.03.006218-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMBRAGEO TECNOLOGIA S/C LTDA

Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2006.61.03.007203-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X VANDER GONCALVES

Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2006.61.03.008094-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X PAULO FERREIRA E OUTRO

Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2006.61.03.008099-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE APARECIDO NUNES DE MOURA

Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2006.61.03.008116-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RENATO AUGUSTUS DIAS DOS REIS

Expeça-se novo mandado para citação no endereço declinado às fls. 29.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.03.004959-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ARNALDO CESAR SANTOS TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP074987 JOAO LUCIO TEIXEIRA)

Consoante a decisão de fls. 60/61, o crédito objetivado na presente execução foi remetido à verificação do Contador Judicial que a fls. 92 expressamente atestou a inadequação da conta de fls. 11. Considerando o trâmite tortuoso do feito até aqui, determino que a exeqüente manifeste-se especificamente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 56/58, bem como acerca da informação de fls. 92. Após, venham-me conclusos.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.03.007256-2 - FRANCISCO RAFAEL MEYER PIRES (ADV. SP238953 BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO E ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Daí porque INDEFIRO o pedido. Ante estas razões e fundamentos JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor, sem resolução de mérito, nos termos dos incisos IV, VI e XI, todos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se, oportunamente, na falta de recurso voluntário, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juiza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Diretor de Secretaria

Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente N° 2446

HABEAS DATA

2008.61.03.004589-7 - GOMY PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

O rito do habeas data vem previsto em lei especial, onde não está prevista a hipótese de concessão liminar da ordem pleiteada (art. 9º da Lei nº 9.507/97). Incabível, portanto, a concessão de ordem liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.03.007908-8 - EVANDRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/90: ciência ao impetrante e, à vista do disposto a fls. 50/51, ao r. do MPF. Após, se nada for requerido, subam para a prolação da sentença. Int.

2007.61.03.010383-2 - PEDRO RODRIGUES (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/83: ciência às partes. Após, ao r. do MPF. Oportunamente, subam para a prolação da sentença. Int.

2008.61.03.000971-6 - ADILSON RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Fls.132/138: ciência ao impetrante.Após, abra-se vista ao r. do MPF.Oportunamente, subam cls. para sentença.Int.

2008.61.03.001568-6 - RAIMUNDO ALVES NETO (ADV. SP186315 ANA PAULA SILVA TRUSS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.79: defiro a retirada das contrafés pelo impetrante, mediante recibo nos autos, dentro do prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima deferido sem manifestação, ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, arquivem-se. Int.

2008.61.03.001667-8 - REICHHOLD DO BRASIL LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, arquivem-se, na forma da lei.Int.

2008.61.03.003037-7 - RICARDINA DE FATIMA LADEIRA (ADV. SP142540 IRENE APARECIDA DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos em decisão.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pleiteando seja determinado ao impetrado se manifeste sobre o requerimento administrativo de concessão do benefício de pensão por morte à impetrante (NB 144.585.325-3), protocolizado perante o órgão competente aos 17/07/2007. Alega que até a presente data não obteve resposta da autoridade coatora acerca de seu pedido administrativo, razão pela qual pugna pela concessão da medida que a obrigue a fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante previsto pelo artigo 49 da Lei nº 9.784/99.Com a inicial vieram documentos.A apreciação do pedido liminar foi postergada para após a vinda das informações (fls. 20/21).Notificada, a autoridade coatora prestou informações à fl. 30, apresentando cópia do procedimento administrativo da impetrante às fls. 31/90.É o relatório. Decido.Conforme informações da autoridade impetrada, o requerimento da impetrante está em fase de análise, tendo sido emitida uma pesquisa para que seja verificada a prestação de serviço no período de 02/05/2006 a 25/04/2007 (fl. 30).Contudo, depreende-se do procedimento administrativo apresentado pelo impetrado que tal pesquisa foi solicitada em 30/07/2007 (fl. 88).Não é admissível que a diligência solicitada em 30/07/2007 não tenha sido cumprida quase 01 ano depois, sob pena de violação do princípio da razoável duração do processo.Isto posto, defiro o pedido liminar para determinar o cumprimento da diligência de fl. 88 em 30 (trinta) dias, e prosseguimento do processo administrativo em seus ulteriores atos.Oficie-se, dando ciência à autoridade impetrada da presente decisão para cumprimento.Após, abra-se vista ao MPF e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença.P.R.I.

2008.61.03.003084-5 - SILVIA CRISTINA BENTO ME (ADV. SP139608 MARCELO CARVALHO LIMA) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.30: o desentranhamento requerido só fica deferido no que se referir aos documentos juntados aos autos, que deverão ser obrigatoriamente substituídos por cópias. Em se tratando de cópias autenticadas, deverão ser substituídas por cópias simples. Se aquelas já forem simples, não poderão ser desentranhadas. Em sendo este o caso dos autos, concedo ao (à) requerente 10 (dez) dias para que apresente as cópias acima referidas.Friso que, no que tange ao instrumento de procuração, o procedimento solicitado fica, desde já, indeferido, devendo o mesmo permanecer nos autos.Intime-se. Decorrido o prazo acima deferido sem manifestação, arquivem-se.

Expediente Nº 2456

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.005143-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FELIX DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES E OUTROS X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

Designo o dia 09 /09 / 2008, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Intime-se.Dê-se ciência ao Juízo deprecante e ao Ministério Público Federal.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3113

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.03.004115-7 - ORLANDO AUGUSTO VEIGA (ADV. SP132338 LUIS RICARDO SIQUEIRA DE

CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA)
ALVARA DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO PARA LEVANTAMENTO: ATÉ DIA 11/08/2008.

2000.61.03.005261-1 - BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 254, intimando-se a parte autora para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARA DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO PARA LEVANTAMENTO: ATÉ DIA 11/08/2008

2003.61.03.007594-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007593-4) JAROMIR DANEK E OUTROS (ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEO DE CARVALHO MARQUES E PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES (OAB/AC 1436) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO)
Fls. _____: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados, em favor do Sr. Perito, intimado-o para a retirada. Fls. _____: manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 dias consecutivos, iniciando-se pelo autor. Int. ALVARA DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO PARA LEVANTAMENTO: ATÉ DIA 11/08/2008

2003.61.03.010098-9 - ALEXANDRE BENINI SCLAUSER (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Fls. _____: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados, em favor do Sr. Perito, intimado-o para a retirada. Fls. _____: manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 dias consecutivos, iniciando-se pelo autor. Int.

2005.61.03.002394-3 - WALTER PEREIRA GOMES (ADV. SP206216 ANA MARIA DA SILVA MARTINS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Fls. _____: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados, em favor do Sr. Perito, intimado-o para a retirada. Fls. _____: manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 dias consecutivos, iniciando-se pelo autor. Int.

2006.61.03.002057-0 - TEREZA MIRANDA DOS ANJOS (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
ALVARA DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO PARA LEVANTAMENTO: ATÉ DIA 11/08/2008

2007.61.03.000877-0 - LIDIANE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Promova a parte autora, no prazo de 15 dias, o necessário para a inclusão no pólo passivo da senhora Ana Maria da Cruz Boarini, viúva do falecido, fornecendo o endereço para a sua citação, a qual, inclusive percebe o benefício previdenciário pensão por morte em decorrência do falecimento do Sr. Antônio Boarini Filho, uma vez que eventual sentença de procedência atingirá a sua esfera jurídica de interesses. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, anatem-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002404-3 - FERNANDO RODRIGUES VIANNA (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL
Vistos etc. Fls. 40: tendo em vista o tempo decorrido, defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.61.03.003831-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.003829-7) BENEDITA CAVALCANTE PORTO FERREIRA (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc.. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal. Ratifico os atos não-decisórios praticados pelo r. Juízo Estadual. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.03.005037-6 - ODETE RODRIGUES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.005061-3 - APARECIDO BERNARDO (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.03.003829-7 - BENEDITA CAVALCANTE PORTO FERREIRA (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal. Ratifico os atos não-decisórios praticados pelo r. Juízo Estadual. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente N° 447

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.03.004324-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.004438-6) COLLEGIUM ILLUMINATI S/C LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP066296 MIRIAM SANTOS GAZELL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.03.004438-6 Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.03.003702-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402700-6) JOSE AMSTERDAN COLARES VASCONCELOS (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125414 WALNEY QUADROS COSTA)

Trata-se de embargos à execução em que o embargante pleiteia sua exclusão do pólo passivo, bem como a insubsistência da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 105.648. Tendo em vista a decisão proferida na Execução Fiscal em apenso, excluindo o embargante do pólo passivo da execução fiscal, bem como revogando a decisão que declarou a ineficácia do ato de alienação do referido imóvel, ficam estes embargos prejudicados, faltando ao embargante o interesse de agir, uma das condições da ação. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao arquivamento dos autos, com as formalidades de praxe.

2001.61.03.003735-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402700-6) NEFROCLIN CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125414 WALNEY QUADROS COSTA)

Trata-se de embargos à execução em que o embargante pleiteia a exclusão da constrição sobre o imóvel de matrícula nº 88.981. Tendo em vista a decisão proferida na Execução Fiscal em apenso, tornando insubsistente a penhora sobre referido imóvel, bem como determinando o cancelamento da constrição junto ao CRI local, ficam estes prejudicados, faltando ao embargante o interesse de agir, uma das condições da ação. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao arquivamento dos autos, com as formalidades de praxe.

2004.61.03.002583-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005226-0) INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA - HOSPITAL MATERNO INF ANT DA ROCHA MARMO (ADV. SP135568 NORIVAL CRISPIM MACHADO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. SAO PAULO

Considerando que o pedido formulado no Mandado de Segurança nº 2003.61.00.024861-9 visa afastar legislação estranha à indicada na CDA e que fundamentou a autuação combatida, resta prejudicado o cumprimento da determinação de fl. 211. Verifico, ainda, que o Mandado de Segurança nº 94.0024374-0 (AMS nº 1999.03.99.046840-3), cuja sentença afastou a exigência da inscrição das casas de saúde no Conselho Regional de Farmácia (fls. 49/54),

encontra-se arquivado e, por fim, que a Ação Declaratória nº 95.0000902-1 (AC nº 1999.03.99.077761-8), cuja sentença foi procedente, encontra-se pendente de julgamento pelo E. TRF (fls. 60/65). Esta última (95.0000902-1) objetiva a declaração de que as unidades hospitalares e casas de saúde que possuem dispensário de medicamentos não se sujeitam a exigência de manutenção, por 24 horas, de profissional farmacêutico, nos casos em que a Lei nº 5991/73 não exige, vedando a imposição de multas fundamentadas no art. 24 da Lei nº 3820/60 e Decreto nº 893/93. (fls. 60). Desta forma, considerando que a autuação sofrida pela embargante e que originou a execução fiscal em apenso, baseou-se no art. 24, da Lei nº 3.820/60, objeto do último processo citado, suspendo o feito por um ano, após o qual a exequente deverá informar sobre o seu andamento.

2004.61.03.007524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002481-5) COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista a extinção da Execução Fiscal em apenso, com fundamento no art. 794,I do Código de Processo Civil pelo pagamento da dívida, após a interposição dos embargos, ficam estes prejudicados, faltando ao embargante o interesse de agir, uma das condições da ação. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao arquivamento dos autos, com as formalidades de praxe.

2005.61.03.004101-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001291-6) DE BIASI AUDITORES E CONSULTORES S/C (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) Fls.159/162 - Diante da informação do parcelamento da dívida, manifeste-se a embargante se tem interesse no prosseguimento dos embargos, bem como na realização da perícia.

2005.61.03.006222-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005223-5) DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP231495 GISLENE SILVEIRA BARROS TEIXEIRA E ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO E ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Convento o julgamento em diligência. Junte o embargado cópia integral dos autos do processo nº 1194.

2006.61.03.001909-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003524-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X PERSOLO PERFURACOES DE SOLO SC LTDA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR)

Tendo em vista a extinção da Execução Fiscal em apenso, com fundamento no art. 794,I do Código de Processo Civil pelo pagamento da dívida, após a interposição dos embargos, ficam estes prejudicados, faltando ao embargante o interesse de agir, uma das condições da ação. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao arquivamento dos autos, com as formalidades de praxe.

2006.61.03.002277-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.006490-8) MUNICIPIO DE SJCAMPOS/SP (ADV. SP132347 PATRICIA LOBODA FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

...A conta apresentada pela embargante às fls. 20/21, conquanto espelhe os valores lançados pela administração no processo administrativo (fls. 60/70), bem como as exclusões referentes aos valores indicados erroneamente, pela Administração, como fatos geradores do ISS, deve ser por esta examinada a fim de verificação do pagamento dos valores indicados pelo embargante e apuração das diferença devida com os ajustes determinados por esta sentença. No mais, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para excluir da incidência do ISSQN, e reduzir o montante da execução fiscal, os valores referentes a renda de administração de loterias, taxa de administração e abertura, comissão de permanência, comissão sobre adiantamento de depósito e excesso de limite, renda de taxação em contas paralisadas e taxas sobre operações de crédito. Em relação à taxa de compensação, somente incidirá ISSQN sobre a diferença entre a tarifa cobrada do cliente e o valor da taxa de compensação recolhida à Câmara de Compensação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Honorários arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2006.61.03.003900-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005023-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COML/ SAO JOSE TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Trata-se de embargos à execução fiscal opostos em junho de 2006, nos quais foi noticiado, posteriormente, pela embargante, o parcelamento da dívida à fl. 108, fato confirmado pela exequente às fls. 118/122. A matéria ventilada nos embargos refere-se à nulidade da CDA e utilização da taxa SELIC, todas prejudicadas pelo parcelamento celebrado entre as partes, causando a perda do objeto da ação de embargos e a perda de interesse superveniente, pela ausência de

uma das condições da ação. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal em apenso. Decorrido o prazo sem recurso, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.03.009298-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001832-0) CONVALE CONSTRUTORA DO VALE LTDA (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

I- Fls.37/150. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2008.61.03.002223-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0400449-7) SELMA MARQUES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP090004 ANA EMILIA MACHADO MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprovem os embargantes, documentalmente, sua hipossuficiência para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Juntem documentos hábeis a comprovar a condição de bem de família do imóvel penhorado (correspondências, contas de consumo, etc). Cumpridas as diligências, aguarde-se a devolução da carta precatória para aferição da tempestividade dos embargos.

2008.61.03.003896-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001896-8) M.SITE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Aceito a conclusão supra. Fl. 17. Anote-se. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, VII do Código de Processo Civil; II) efetuar a complementação da garantia da dívida, nos autos da Execução Fiscal em apenso.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.03.000382-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.004628-3) BENEDITO MAURICIO MOREIRA (ADV. SP182306A KLEBER ANTONIO FERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para desconstituir a penhora sobre o imóvel em questão. Condene a embargada ao pagamento de verba honorária em favor do embargante, fixando-a em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Devolva-se o instrumento original do contrato de compra e venda do imóvel acostado na contracapa do processo, ao embargante, mediante recibo nos autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2005.61.03.005186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0407894-3) MARCIO LUCIANO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP142172 NOEMIA ABIGAIL SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 275/277 - Anote-se. Desnecessária a justificação pretendida pelos embargantes, à vista da documentação encartada. Passo a sentenciar.... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC. Desconstituo a penhora sobre o imóvel de matrícula nº 99.701. Condene o embargado ao pagamento de verba honorária em favor do embargante, fixando-a em R\$ 1.000,00 (mil reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2006.61.03.002754-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404637-3) ESTEFANO MADJAROF (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ALCIR JOSE COSTA E OUTRO

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para desconstituir a penhora sobre o imóvel em questão. Condene a embargada ao pagamento de verba honorária em favor do embargante, fixando-a em R\$ 1.000,00 (mil reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Devolva-se o instrumento original do contrato de compra e venda do imóvel às fls. 31/38, ao embargante, mediante recibo nos autos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2006.61.03.004063-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.007468-0) FAZENDA NACIONAL X ATEC COM RFEP RESENTACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS X WAGNER DA COSTA BRANCO (ADV. SP079245 MARGARIDA MARIA PONTES DE AGUIAR)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para desconstituir a penhora sobre o imóvel em questão. Condene a embargada ao pagamento de verba honorária em favor do embargante, fixando-a em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Devolvam-se os instrumentos originais dos contratos de compra e venda do imóvel às fls. 52/58, ao embargante, mediante recibo nos autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição

EXECUCAO FISCAL

94.0402700-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125414 WALNEY QUADROS COSTA) X NEFROCLIN CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X JOSE AMSTERDAN COLARES VASCONCELOS (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X SILVIO JOSE MACEDO BECKER (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO)

Diante do provimento do agravo de instrumento pelo E. Tribunal Regional Federal (fls. 247/251), remetam-se os autos à SUDI para exclusão dos nomes de José Amsterdam Colares Vasconcelos e Silvio José Macedo Becker, do pólo passivo desta e da execução fiscal em apenso. Torno insubsistente a penhora incidente sobre o imóvel de matrícula nº 88.981, de propriedade do sócio excluído, bem como revogo a decisão de fls. 149/150. Expeça-se mandado de levantamento de penhora. Oficie-se ao E. TRF informando, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.004426-9 (fl. 166), o teor desta decisão. Após, requeira o exequente o que de direito.

96.0403833-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X JORNAL O VALE PARAIBANO LTDA (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP221162 CESAR GUIDOTI)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl.101, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Fls. 77/86 - Prejudicado. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oficie-se o E. Tribunal Regional Federal informando acerca da prolação de sentença. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0407877-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X RECORD- SJCAMPOS ELETRO MECANICA E TELEFONIA INDL LTDA E OUTROS (ADV. SP185625 EDUARDO D´AVILA)

Fls. 112/125... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Honorários arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor da dívida. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2000.61.03.002015-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ETAL IND E COM DE CARR DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP068341 ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E ADV. SP255546 MARTHA MARIA ABRAHÃO BRANISSO)

Publique-se a sentença. Vistos etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl.107, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.03.006237-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X PAULO CESAR ALVES FONSECA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Fls. 118/169 - Apresenta o executado exceção de pré-executividade alegando em síntese, não ser responsável tributário pela dívida em cobrança. Os argumentos do executado referem-se ao mérito da cobrança, demandando dilação probatória e oportunidade de ampla defesa quanto aos fatos alegados, e devem ser veiculados em ação própria, restando rejeitados na via estreita da exceção de pré-executividade. Rejeito o pedido. Fls. 115/116 - Diante da certidão do sr. Oficial de justiça, noticiando que o veículo penhorado encontra-se sem condições de uso devido a colisão sofrida na parte dianteira, bem como do dever do depositário, que ao assumir tal encargo, compromete-se em manter o bem de modo a garantir seu valor de mercado e conseqüentemente, a execução em curso, intime-se, por mandado, o depositário declinado às fls. 35, para que deposite o valor da avaliação (R\$ 12.810,73) ou indique outro bem em substituição, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. No último caso (indicação de bem para substituição), intime-se o exequente para manifestação de aceitação ou recusa.

2000.61.03.007552-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS SAO JOSE LTDA E OUTRO (ADV. SP259405 FABIO ASSIS PINTO) X RONALDO PEREIRA CHAVES X JOSE DE ARIMATEIA GODINHO

Fls. 113/117 - Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional). Após, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Em nada sendo requerido, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens.

2001.61.03.004980-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X ANA CLARA DE ALMEIDA BASBAUM (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR)

Fls. 89/98 - Considerando os documentos juntados, hábeis a comprovar que o valor da conta bloqueada pelo

SISBACEN tem caráter alimentício (salário), defiro a liberação do bloqueio efetuado sobre a conta nº 70984-0, da agência nº 3443-6, do Banco do Brasil. Cumpra-se a determinação de fl. 86 no que couber.

2002.61.03.004043-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTROS

Tendo em vista a certidão supra, republicue-se a determinação de fl. 150: Regularize a executada sua representação processual, mediante juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações societárias, no prazo de dez dias. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 121/123, para devolução ao signatário, por via postal. Requeira o exequente o que for de seu interesse.

2002.61.03.004438-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COLLEGIUM ILLUMINATI S/C LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP066296 MIRIAM SANTOS GAZELL E ADV. SP150125 EDUARDO WEISS MARTINS DE LIMA)

Fls. 216/237 - A remessa dos valores referentes à arrematação e que já estão reservados para pagamento dos créditos trabalhistas, de acordo com a decisão de fls. 204/208, será oportunamente determinada. Intime-se a exequente acerca da arrematação, nos termos do art. 24 da LEF. Fls. 246/251 - Mantenho a decisão de fls. 204/208.

2002.61.03.005817-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CRESS-9a. REGIAO (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA LUIZA VIOLA DA SILVEIRA SALES

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 32, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.03.004280-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO)

Fls. 54 - Anote-se. Fls. 57- Cumpra-se a determinação de fls. 37, bem como expeça-se ofício como requerido pelo exequente às fls. 57, com urgência, cobrando-se a resposta em cinco dias.

2003.61.03.005223-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP231495 GISLENE SILVEIRA BARROS TEIXEIRA E ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO E ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO)

Desentranhe-se a petição de fls. 96/100 para os autos dos embargos em apenso, uma vez que trata-se de petição referente à indicação de provas.

2004.61.03.001291-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DE BIASI AUDITORES E CONSULTORES S/C (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO)

Fls. 107/113 - Diante da manifestação da exequente às fls. 115/119, indefiro o levantamento da penhora. Considerando que o débito encontra-se parcelado, não extinto, não há se falar em extinção da execução fiscal. Cumpra-se a determinação de fls. 90.

2004.61.03.003524-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X PERSOLO PERFURACOES DE SOLO SC LTDA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 52, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Fls. 45/49 - Tendo em vista o pagamento do débito, determino à exequente o levantamento do apontamento do nome do executado no CADIN, conforme requerido, desde que tenha origem os débitos cobrados nos autos. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2004.61.03.005023-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, ante os documentos apresentados pela exequente, comprovando o parcelamento do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, abra-se nova vista à exequente para que requeira o que de direito.

2004.61.03.005958-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ISABEL CRISTINA ROCHA C BARAUNA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 35, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.008410-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARIA DA CONCEICAO PEREIRA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 30, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.03.000976-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FERNANDA DA CUNHA AURIEMA TURCO SJ DOS CAMPOS (ADV. SP242817 LEONARDO FREIRE SANCHEZ)

Fls. 38/77-... Por todo o exposto, REJEITO os pedidos. Dê-se vista à exequente acerca das diligências de fls. 79/80.

2005.61.03.003987-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VALERIA CRISTINA BIJOS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 23, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.03.004357-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X ASSEPTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CARLOS EDUARDO REIN (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X LUIZ ANGELO BARDELLA

Fls. 60/84-... Por todo o exposto, REJEITO o pedido. Fls. 86/115 - Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que não foram esgotados os meios para localização de bens dos executados. Cumpra-se a determinação de fls. 16 no que couber.

2005.61.03.007312-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X NAPOLEAO CANDIDO MACHADO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 27, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.004586-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALBERTO CAPELO DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 12, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.004603-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANDRE LUIZ DE CARVALHO HIGASHI

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 22, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.004657-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GERALDO JOSE ADABO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 18, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado expedido. Na falta do

pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.03.004716-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCELO DE OLIVEIRA FLOR

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 19, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.03.007302-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X FERNANDO OLIVEIRA ROCHA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 16, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.03.002566-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X FABIANA SGARBI LEITE

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 22, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.03.003383-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PRONTOCLIN LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO)

Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 1006/1198, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80.Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas.Arbitro honorários advocatícios a serem pagos pelo exequente em 5% sobre o valor da execução. Cabível tal condenação em sede de execução fiscal, uma vez que o executado apresentou exceção de pré-executividade, ensejando a extinção deste feito com base no artigo 26 da LEF. Com efeito, as decisões administrativas que determinaram o cancelamento das inscrições foram proferidas em janeiro de 2008 e junho de 2007 (fls. 1180, 1188 e 1195) e somente após provocação do executado, a exequente manifestou-se pela extinção do débito, em junho p.p. Trago à colação jurisprudência do C. STJ e do E. TRF da 3ª Região...Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais

2007.61.03.003606-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VILELA GUAGLIONI & MARTINS LTDA ME

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.03.003651-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA CARVALHO MENDES LTDA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.03.003726-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO RODOLFO LEMES COSTA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 11, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se

necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.003729-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X REGIS KISHIMOTO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 18, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.003801-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO ARAUJO SOARES

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 18, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado expedido. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.003808-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO BENEDITO GOMES

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.005696-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RESOLVE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP128284 JURANDYR FERREIRA DE OLIVEIRA)

Junte o executado, cópias autenticadas, das petições iniciais, sentenças e acórdão do Mandado de Segurança nº 2002.61.03.003961-5 e da Ação Ordinária nº 1999.61.03.003246-2. Cumprida a diligência, informe a exequente se a COFINS em cobrança tem como fato gerador as verbas de puro repasse.

2007.61.03.007067-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PLANI DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)

...Por todo o exposto, ACOLHO O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV do CPC, declarando a decadência da dívida em cobrança. Arbitro os honorários em R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem pagos pela excepta/exequente ao executado. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2007.61.03.008635-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA LUIZA VIOLA DA SILVEIRA SALES

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 16, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.03.001882-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGINA CELIA DE SOUZA ASSIS SANTOS

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 10. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.03.001911-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGINA CELIA DE SOUZA ASSIS SANTOS

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 10. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.03.001942-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA LUCIA DE MELLO COSTA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 10, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.03.002000-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGINA CELIA DE SOUZA ASSIS SANTOS
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 10. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.03.002035-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X GILSA APARECIDA DOS SANTOS
Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 16, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1506

MONITORIA

2004.61.10.007112-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X MARCELO BERTAZINI (ADV. SP189362 TELMO TARCITANI)
Converto o julgamento em diligência. Fls. 113/120. Ciência às partes da decisão proferida pela C. 1ª Turma do E. TRF/3ª Região, para manifestação. Após, tornem conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0903635-0 - MANOEL PANICELLO E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vistos etc. Tendo em vista que o depósito efetuado pela CEF, às fls. 105/157 dos autos dos Embargos à Execução nº 2000.61.10.005514-0, foi acolhido como correto na sentença proferida naquele feito e que os honorários advocatícios também já foram depositados nos autos dos referido embargos, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0906326-0 - TAECO NACASSONI E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Preliminarmente, quanto aos autores Ricardo Bezzera Sercundes, Antônio Soares Pereira Filho, Oscar Couto de Barros e Taeco Nacassoni, verifico que o feito já foi extinto através das decisões de fls. 381/382, 428/429 e 430. Trata-se de Execução de Sentença prolatada às fls. 188/195, confirmada pelo v. decisão de fls. 223/225, que condenou a CEF, a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos Autores os percentuais de 6,81% referente ao mês de junho de 1987, 16,06% referente ao mês de janeiro de 1989 e 44,80% referente ao mês de abril de 1990. A Caixa Econômica Federal juntou aos autos os cálculos e extratos da conta vinculada do autor remanescente, João Lourenço de Camargo (fls. 450/456). O exequente, regularmente intimado, não se manifestou, conforme certificado à fl. 465. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Expeça-se alvará de levantamento referente a honorários advocatícios das quantias depositadas às fls. 403/404 e 459/460. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.10.002028-9 - ALEXANDRE GARCIA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

VISTOS. Diante dos depósitos do valor fixado em sentença nas contas vinculadas dos autores ALEXANDRE GARCIA, ANTÔNIO CARLOS CORREIA e JOSÉ MARIA SILVEIRA LARA efetuados pela CEF, conforme demonstram os comprovantes acostados às fls. 320/332 destes autos, bem como, tendo em vista a concordância tácita dos autores com os valores depositados (fls. 335), dou a Caixa Econômica Federal - CEF por citada e JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, devido à satisfação do crédito executando, nos exatos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalvo aos autores que a liberação desses valores depositados nas suas contas vinculadas do FGTS deverá ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, nos moldes do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, dependendo da comprovação das hipóteses autorizadoras de sua movimentação. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, independente de nova determinação nesse sentido. P.R.I.

2002.61.10.001359-2 - JOAQUIM FERNANDES (ADV. SP142041 CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI*L)

... Em face do exposto, em relação ao reajuste e revisão prevista na súmula nº 260 do Tribunal Federal de Recursos, reconheço e pronuncio a prescrição, resolvendo o mérito da questão com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em relação à correção dos salários-de-contribuição pela ORTN/OTN, nos termos da Lei nº 6.423/77, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir. Quanto aos demais pedidos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão, resolvendo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 23. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.10.000687-7 - THEREZA PINTO VIANA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com julgamento de mérito. Deixo de condenar o autor em verbas de sucumbência ante a Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.10.004988-8 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de reajuste, uma vez que corretos aqueles aplicados pelo Réu. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista ser o Autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da Lei. P.R.I.

2004.61.10.010337-1 - HERMINIA GEROLDI BOSCOA (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de reajuste, uma vez que corretos aqueles aplicados pelo Réu. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios, ante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da Lei. P.R.I.

2004.61.10.012517-2 - LIRIO GUTIERRES (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Expeçam-se os Alvarás de Levantamento com relação aos depósitos efetuados às fls. 204/205. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.10.001437-8 - ANA LUCIA NUNES (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X MARIA APARECIDA CUNHA (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo as partes, livremente, manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, e estando as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Decisão publicada em audiência, ficando intimadas as

partes, que desistem dos eventuais prazos recursais. Registre-se, inclusive o trânsito em julgado da decisão. Superado o prazo de 15 dias após a liquidação da dívida e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos. Autorizo o imediato levantamento dos depósitos judiciais em favor da CEF. Oficie-se a CEF. Cientes os presentes.

2005.61.10.012033-6 - ALDA LUIZA AMARAL AYRES (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Expeçam-se os Alvarás de Levantamento com relação aos depósitos efetuados às fls. 191/192. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.10.000064-5 - EZIQUIEL DE MORAES (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito. Deixo de condenar a Autora em honorários advocatícios por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.008685-0 - OTILIA ALVES DE SOUZA SILVA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de reajuste, uma vez que corretos aqueles aplicados pelo Réu. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios, ante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da Lei. P.R.I.

2006.61.10.012379-2 - MARLENE DE ALMEIDA LIMA DA CRUZ SILVA (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. A autora está dispensada do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 26. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando-se ao relator do agravo de instrumento pendente de apreciação (AG nº 2007.03.00.015399-4) a prolação desta sentença. Ao SEDI para inclusão da EMGEA do pólo passivo da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.012393-7 - JOSIANE GERMAINE VALLUIS MENDES (ADV. SP216592 MARCIA DELLOVA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Aberta a audiência, foram as partes convidadas a comporem o litígio pela via conciliatória, e alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja pela sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a juízo. A CEF informa que o valor da dívida vencida e vincenda do contrato nº 1.0342.5001.802-0 é de R\$ 16.152,54 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) atualizado para o dia 25/06/2008. O valor proposto pela CEF/EMGEA é de R\$ 11.116,37 (onze mil, cento e dezesseis reais e trinta e sete centavos), válido até 30/07/2008, com entrada de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo que R\$ 675,55 (seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) refere-se a levantamento de depósito judicial, conta nº 3968.005.4685-2 e o restante (R\$ 1.100,00-R\$ 675,55) a ser pago em dinheiro na Caixa. O restante do valor será pago em 78 (setenta e oito) parcelas de R\$ 210,15 (duzentos e dez reais e quinze centavos), em novação da dívida. A assinatura do termo de reestruturação da dívida se dará no dia 30/07/2008, na agência Salto da CEF. No mais, considerando a situação do presente feito fora isentado os autores do pagamento de honorários e custas administrativas em favor da CEF, não subsistindo também qualquer responsabilidade da CEF em relação aos honorários devidos ao causídico da parte autora. Os autores renunciam ao direito sobre que se funda a presente ação, bem como a quaisquer outros direitos referentes ao contrato em questão, exceto os que decorrerem dos termos desta conciliação, comprometendo-se a não mais litigar acerca das questões que originaram a presente ação e das que foram aqui debatidas e acertadas. O presente acordo alcança integralmente as custas, despesas e honorários advocatícios, nada mais podendo ser cobrado de qualquer das partes, sob essas rubricas. Os autores e a CEF aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima, requerendo ao Juízo sua homologação. A seguir, foi proferida a seguinte decisão: Tendo as partes, livremente, manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, e estando as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo, com julgamento do mérito. Decisão publicada em audiência, ficando intimadas as partes, que desistem dos

eventuais prazos recursais. Registre-se, inclusive o trânsito em julgado da decisão. Superado o prazo de 15 dias após a assinatura do novo contrato e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos. Autorizo o imediato levantamento dos depósitos judiciais em favor da CEF. Oficie-se a CEF. Cientes os presentes. NADA MAIS lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2006.61.10.013816-3 - CLAUDETE QUEIROZ MATOS E NOVAIS (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A autora está dispensada do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 36. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.002080-6 - LUCIA ITSUKO MIWA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

... Os autores e a ré opuseram embargos de declaração, com fulcro no artigo 535, I, do Código de Processo Civil, por vislumbrar contradição na sentença de fls. 145/154. Alegam os autores que a sentença foi contraditória, pois, em sua petição inicial, pleitearam o pagamento do valor integral de 42,72% correspondente ao IPC de janeiro de 1989 e na r. Sentença, o MM Juízo condenou a ré ao pagamento do índice de 44,80%. (sic). A ré alega que os autores Lúcia Itsuko Miwa, Luiz Roberto Barros e Sandra Mara Mazorca possuíam crédito judicial (autos n.º 93.0005353-1), com relação ao período de abril/90 (44,80%). Alega, ainda, que a taxa legal instituída pelo novel diploma civil deve ser aplicada aos valores cujo termo tenha ocorrido após a data de início da sua vigência. (sic). Por fim, aduz que há expressa vedação legal à condenação em honorários em processos que tenham por objeto os interesses do FGTS. (...). (sic). Recebo os embargos, posto que preenchidos os requisitos legais. Com razão os embargantes. Assim, conheço dos embargos e lhes dou provimento para, reconhecendo a existência de contradição na sentença de fls. 145/154, integrá-la para que, ONDE LÊ-SE: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com o seguinte índice ditado pelo IPC/IBGE: março/abril/90: 44,80%; Determino que tal índice deve ser aplicado à conta vinculada de FGTS atinente ao período reclamado. Uma vez incorporado tal índice expurgado, no período e na expressão numérica indicada, sobre esse novo saldo de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos. Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em fase de liquidação. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. LEIA-SE: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS dos Autores LÚCIA ITSUKO MIWA, LUIZ ROBERTO DE BARROS, MÁRCIA APARECIDA GOMES E SANDRA MARA MAZORCA, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72%; Determino que este índice deve ser aplicado às contas vinculadas de FGTS atinente ao período reclamado. Uma vez incorporado o índice expurgado, no período e nas expressões numéricas indicados, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros contratuais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos da conta do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em fase de liquidação, na forma de obrigação de fazer as correções e realizar o depósito da diferença na conta vinculada. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.10.004370-3 - APARECIDO AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Pelo exposto, suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Comprove o autor o protocolo do pedido administrativo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após, decorrido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.10.005297-2 - CELIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo as partes, livremente, manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima

referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, e estando as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo, com julgamento do mérito. Decisão publicada em audiência, ficando intimadas as partes, que desistem dos eventuais prazos recursais. Registre-se, inclusive o trânsito em julgado da decisão. Superado o prazo de 15 dias após a assinatura do novo contrato e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos. Autorizo o imediato levantamento dos depósitos judiciais em favor da CEF. Oficie-se a CEF.

2007.61.10.006244-8 - YARA PORTO (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

... Pelo exposto, conhecendo dos embargos, dou provimento ao pedido para suprir contradição, mantendo a sentença nos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2007.61.10.006543-7 - MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA PINTO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Recebo os presentes embargos declaratórios, uma vez preenchidos os requisitos legais. De fato, assiste razão ao embargante, razão pela qual conheço dos embargos e lhes dou provimento para, reconhecendo a existência de erro material na sentença de fls. 127/131, corrija-lo, para que, onde se lê: ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC sobre o saldo que mantinha a Autora em suas contas-poupança da seguinte maneira: Conta-poupança n.º 13-00012526.7 Junho de 1987: 26,06%; Janeiro de 1989: 42,72%. Conta-poupança n.º 13-10030487.60356 Julho de 1987: 26,06%. Leia-se: ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC sobre o saldo que mantinha a Autora em suas contas-poupança da seguinte maneira: Conta-poupança n.º 13-00012526.7 Junho de 1987: 26,06%; Janeiro de 1989: 42,72%. Conta-poupança n.º 13-10030487.6 Junho de 1987: 26,06%... No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças. P.R.I.

2007.61.10.008587-4 - SUZELI VIEIRA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP132917 MARCIO POETZSCHER ABDELNUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

... LEIA-SE: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com o seguinte índice ditado pelo IPC/IBGE: fevereiro/89: 42,72%; março/abril/90: 44,80%. Determino que estes índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinente ao período reclamado. Uma vez incorporado o índice expurgado, no período e nas expressões numéricas indicados, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros contratuais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos da conta do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em fase de liquidação, na forma de obrigação de fazer as correções e realizar o depósito diferença na conta vinculada. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas na forma da lei. No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças. P.R.I.

2007.61.10.010804-7 - CLAUDIO GONCALVES DE MORAIS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, quanto ao pedido de imediata concessão do benefício previdenciário por incapacidade, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente feito, e quanto ao pedido de concessão do mesmo benefício no período compreendido entre a cessação do benefício anteriormente percebido pelo autor (16/03/2007) e a concessão do benefício que vem o autor percebendo atualmente (02/01/2008), julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar o autor em verbas de sucumbência ante a Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da Lei. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.010992-1 - ANTONIO ISQUIERDO MORENO (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA E ADV. SP238298 RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se o índice do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o Autor ANTÔNIO ISQUIERDO MORENO, nas cadernetas de poupança n.ºs 29051-1 e 29181-0 (agência 367), indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com

juízo de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.011252-0 - MARISA CEZAR DOMINGUES PROTTA (ADV. SP193657 CESAR AUGUSTUS MAZZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Assim, tendo em vista a inexistência de qualquer ilegalidade a viciar o contrato objeto da presente ação, bem como ante a não comprovação de qualquer situação apta a ensejar a aplicação da teoria da imprevisão, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a autora em verbas de sucumbência ante a Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da Lei. P.R.I.

2007.61.10.012626-8 - MARCIA CRISTINA DO PRADO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a RESTABELECER o benefício de auxílio-doença NB 31/124.307.005-3 desde 05/08/2007 para Márcia Cristina do Prado, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, considerando o período básico de cálculo (PBC) desde julho de 1994, nos termos do artigo 29, II da lei n. 8.213/91 e art. 3º da lei n. 9.876/99, assim como MANTER o benefício pelo prazo de doze meses, a contar da data da perícia médica em 03.04.2008, devendo após esta data submeter-se novamente a perícia médica perante o INSS, que avaliará a necessidade de manutenção do benefício, conversão em aposentadoria por invalidez ou cessação do benefício. Os valores atrasados e apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução n.º 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação. Condeno o réu nos honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor efetivamente pago à autora a título de prestações atrasadas. Custas na forma da lei. DEFIRO À AUTORA a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para DETERMINAR ao INSS a implantação e pagamento das prestações futuras do benefício de auxílio-doença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta sentença. Expeça-se, com urgência, o ofício competente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.013023-5 - LIDIO ESSER (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, o pedido de reconhecimento dos períodos de 01.01.1967 a 31.12.1968 e de 01.01.1971 a 01.06.1971 como laborados em atividade rural. Outrossim, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a considerar sob condições especiais o trabalho exercido pelo Autor no período de 05 de janeiro de 1976 a 23 de dezembro de 1995, trabalhado na empresa Engrenasa Máquinas Operatrizes Ltda., convertendo-os em comum na forma do artigo 64 do decreto 611/92, para o fim de conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, retroativo à data da entrada do requerimento (DER), ao Autor LÍDIO ESSER - NB n.º 107.785.639-0, NIT: 1.071.734.376-3, data de nascimento: 07.01.1943 e nome da mãe: Lili Esser, a partir de 18.09.1997 (DER) e DIB em 18.09.1997, considerando o 32 (trinta e dois) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Condeno o INSS a pagar as diferenças apuradas, observado o teto do salário de benefício e a prescrição quinquenal, devidamente atualizado com base na resolução n.º 242/2001 - CJF, com juros de 1% ao mês, desde a citação, descontados os valores percebidos pelo autor, a título de auxílio-doença. DEFIRO AO AUTOR a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para o fim de DETERMINAR ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta sentença, do seu benefício de aposentadoria. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pagamento de honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor efetivamente pago ao autor. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei n.º 9.469/97). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.013024-7 - MOISES NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença ao autor MOISES NUNES DE ALMEIDA, desde a data da realização da perícia médica perante o Juizado Especial, DIB EM 16/04/2008, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, considerando o período básico de cálculo (PBC) desde julho de 1994, nos termos do artigo 29, II da lei n. 8.213/91 e art. 3º da lei n. 9.876/99, fixando-se o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da realização da perícia médica no curso deste processo, em 16/04/2008, para o autor submeter-se a nova perícia perante o INSS. Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução n.º 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação. Com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da intimação desta sentença, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, realizada no dia 16/04/2008. Oficie-se. Tendo o autor decaído de pedido mínimo, condeno o réu em honorários advocatícios, fixando-os R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.013922-6 - JOSE CARLOS MACHADO (ADV. SP214443 ALESSANDRA CAMILA MEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

... Pelo exposto, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.10.014422-2 - LEONEL MORALES PONCE (ADV. SP032248 JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

... Em face do exposto, julgo extinta a pretensão de reconhecimento do diploma do autor independentemente de revalidação, sem resolução do mérito, por ausência de legitimidade passiva da ré, em consonância com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Por fim, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão do autor em face do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (obrigação de fazer consistente na inscrição definitiva do autor independentemente de revalidação do diploma), resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro, tendo em vista a existência de pedido expresso em fl. 06. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.015334-0 - MARIA ISABEL FERREIRA ALVES (ADV. SP231887 CLAYTON LUIS NOVAES CANATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) PUBLICADO APENAS PARA A CEF, AUTOR A INTIMADO PESSOALMENTE EM 03/07/2008... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha a autora MARIA ISABEL FERREIRA ALVES, nas cadernetas de poupança n.ºs 99000557-2 e 63517-7, indicadas na inicial, e documentadas nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.10.000280-8 - ORLANDO FLORENCIO E OUTRO (ADV. SP224045 ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de: a) de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinham os Autores nas cadernetas de poupança indicadas na inicial e documentadas nos autos, b) abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo de NCZ\$ 100.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) que mantinham os Autores nas cadernetas de poupança indicadas na inicial e documentadas nos autos, e c) fevereiro de 1991 (21,87%), sobre o saldo que mantinham os Autores nas cadernetas de poupança indicadas na inicial e documentadas nos autos. Condeno ainda a CEF ao pagamento dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.10.000946-3 - SEBASTIAO CARLOS RAMOS (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito. Deixo de condenar o Autor em honorários advocatícios por ser beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.002589-4 - ANGELINA DE OLIVEIRA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, tendo em vista a inadequação da via processual eleita pelo embargante, nos termos retro explanados, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 66/68, sem prejuízo de posterior retratação caso seja apresentada tempestivamente recurso de apelação. P.R.I.

2008.61.10.004645-9 - WANDERLEY BATISTA FERREIRA (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo as partes, livremente, manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, e estando as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Decisão publicada em audiência, ficando intimadas as partes, que desistem dos eventuais prazos recursais. Registre-se, inclusive o trânsito em julgado da decisão. Superado o prazo de 15 dias após a assinatura do novo contrato e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos. Autorizo o imediato levantamento dos depósitos judiciais em favor da CEF. Oficie-se a CEF.

2008.61.10.006203-9 - CLEA DOS SANTOS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP121650 ISMAEL NOVAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista que a relação processual não se completou com a citação da parte contrária. Desde já resta autorizado o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a peça vestibular, mediante substituição por cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.61.10.006736-0 - FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICI (ADV. SP072137 JONAS PASCOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, anulando e extinguindo o crédito tributário objeto da NFLD nº 32.228.612-3, tendo em vista que os valores relativos às competências 11/90 até 12/91 foram atingidos pela decadência; e, em relação aos valores das competências 01/92, 03/92 até 12/92 e 04/93 até 09/94, tendo em vista que não são exigíveis por conta da autora gozar de imunidade constitucional prevista no 7º do artigo 195 da Constituição Federal, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO o INSS ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, com fulcro no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, aplicando-se a súmula nº 14 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, posto que a matéria objeto da lide não é complexa e não houve dilação probatória. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, já que os valores do crédito tributário anulado são superiores a 60 (sessenta salários) mínimos. Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Boituva/SP, remetendo cópia desta sentença, em relação ao processo de execução fiscal nº 1.284/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.10.009715-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900427-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X MARIA JOSE DO PRADO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, porquanto a conta apresentada pelo embargado, por não ter considerado o valor revisto da RMI, nos moldes preceituados pela decisão exequianda, não merece acolhida. Uma vez que a RMI determinada pela decisão exequianda é inferior àquela concedida e considerando os valores já pagos ao embargado, concluo nada ser devido ao segurado por conta da decisão exequianda. Outrossim, determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais), para 03/2008, referentes aos honorários periciais médicos, arbitrados conforme v. acórdão de fls 148/154 dos autos principais em apenso, resultante da conta de liquidação de fls. 43/47. Sem condenação em honorários, ante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Custas ex lege. Proceda-se o traslado desta decisão e dos cálculos de fls. 43/47 para os autos principais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.10.005514-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903635-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MANOEL PANICELLO E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES)

Cumpra-se o determinado nos tópicos finais da sentença prolatada às fls. 199/203, expedindo Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 158 a título de honorários advocatícios. Após, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.004939-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900741-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X ORDALINO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098862 MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO)

...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de: R\$ 30.122,12 (trinta mil, cento e vinte e dois reais e doze centavos) para o autor ORDALINO JOSÉ DA SILVA - Pirelli S/A Cia. Ind. Bras., R\$ 6.996,16 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) para o autor OTÁVIO BROLEZE BIANCHINI - Pirelli S/A Cia. Ind. Bras., R\$ 13.098,53 (treze mil e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) para o autor ROBERTO DAMINI - Pirelli Cabos S/A, R\$ 31,46 (trinta

e um reais e quarenta e seis centavos) para o autor ROBERTO DAMINI - Eucatex S/A Indústria e Comércio. R\$ 15.701,62 (quinze mil, setecentos e um reais e sessenta e dois centavos) para o autor WARDY DOS SANTOS - Pirelli S/A Ind. Bras. R\$ 340,89 (trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos) para a autora EDNA TEREZINHA ROSA - Secretaria de Estado de Saúde. R\$ 0,08 (oito centavos) para o autor MARCO ANTÔNIO CALABRESI - Albarus S/A Indústria e Comércio. R\$ 485,45 (quatrocentos e oitenta reais e cinco e quarenta e cinco centavos) para a autora CRISTINA FEDELI - Inst. Ass. Médica Serv. Pub. Estado. R\$ 0,04 (quatro centavos) para a autora CARMEN LÚCIA DE BARROS MUNARI - Albarus S/A Indústria e Comércio, totalizando R\$ 66.776,35 (SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) para março/2008, resultante da conta de liquidação de fls. 182/234. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 182/234) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.10.003468-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902508-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO) X JOAQUINA MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

... Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, afastando a conta de liquidação apresentada pelo Embargado, extinguindo o feito com fulcro no art. 269, I, do CPC. Em consequência julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, ante ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Custas ex lege. Proceda-se ao traslado desta decisão para os autos principais. P.R.I.

2005.61.10.010516-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900775-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X LUIZ RIBEIRO (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA)

... Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, porquanto a conta apresentada pelo embargado, por não ter considerado o valor revisto da RMI, nos moldes preceituados pela decisão exequianda, não merece acolhida. Uma vez que a RMI determinada pela decisão exequianda é inferior àquela concedida e considerando os valores já pagos ao embargado, conluo nada ser devido ao segurado por conta da decisão exequianda. Sem condenação em honorários, ante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Custas ex lege. Proceda-se o traslado desta decisão para os autos principais. P.R.I.

2005.61.10.013192-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900015-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X ALBERTO PEDROSO FILHO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES)

... Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 3.166,92 (três mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), para 06/2005, resultante da conta de liquidação de fls. 57/62. Deixo de condenar em honorários, ante Assistência Judiciária Gratuita. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 57/62) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.10.005460-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903426-8) JOSE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 147.850,41 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), para 07/2005, resultante da conta de liquidação de fls. 151/167. Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca e Assistência Judiciária Gratuita. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 151/167) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.10.006702-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902680-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X OSWALDO MARTINS (ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA E ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI)

Fls. 58/59 e 72: Converto o julgamento em diligência. Com razão a Embargante. Ao contrário do que afirmou o Sr. Contador Judicial - fls. 56 destes autos (... assim, a apurada a RMI com base na média dos salários de contribuição corrigidos, sem aplicação do teto, se deveriam aplicar os reajustes devidos aos benefícios em geral,.... (grifei), o V. Acórdão - fls. 96 dos autos principais - reformou a r. sentença (... I. Indevida manutenção do valor do benefício previdenciário em número de salários mínimos no período posterior à edição da Lei n. 8.213/91.) no tocante à procedência da ação que não aplicava a limitação do teto do salário de benefício - fls. 60 (Condeno-o, ainda, a manter a equivalência do benefício com o salário mínimo desde a concessão até dezembro de 1991.) Sendo assim, a conta judicial deve observar o teto do salário de contribuição no cálculo da renda mensal inicial (art. 29, 2º, lei n. 8.213/91), motivo pelo qual determino o retorno dos autos para elaboração de novos cálculos. Após, vista às partes e conclusos para sentença.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.10.006201-5 - PRISCILA DA FONSECA FERREIRO (ADV. SP036601 ANTONIO CARLOS DELGADO LOPES E ADV. SP136720 LILIAN PATRICIA DELGADO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO, HOMOLOGO a presente opção e DECLARO a requerente brasileira nata, para que produza todos os efeitos legais, procedendo-se, em consequência, ao registro de que tratam os artigos 29, VII, e 32, parágrafo 4º, ambos da Lei 6.015, de 31-12-73. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1513

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.10.005132-7 - WILSON MOREIRA DE CAMARGO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP135691 CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Aberta a audiência, foram as partes convidadas a comporem o litígio pela via conciliatória, e alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja pela sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a juízo.Infrutífera a conciliação.A seguir, pelo MM. Juiz foi decidido: Junte-se o substabelecimento e a carta de preposto. Diante da ausência do advogado do autor, foi esclarecido ao autor de que haverá necessidade de depósito mensal das parcelas do contrato em conta judicial a ser aberta por este Juízo, bem como o dinheiro depositado às fls. 34 serão requisitadas para depósito na mesma conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal; o autor está ciente de que o acordo oferecido pela CEF estará vigente até o dia 25/07/2008, na agência da CEF da localidade do imóvel; oficie-se a CEF para abertura da conta e oficie-se à Nossa Caixa - fls. 34 , para proceder a transferência do dinheiro depositado e intime-se o advogado do autor para proceder o imediato depósito das prestações vincendas. Cientes os presentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

USUCAPIAO

2007.61.10.011519-2 - CESARIA CARDOSO PIRES (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X LUIZ CARLOS ANTUNES E OUTROS

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento.Oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba para que forneça certidão de matrícula do imóvel usucapiendo.Intimem-se.

2008.61.10.008251-8 - ONOFRE CATORE (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Ratifico todos os praticados no feito.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo da ação os confinantes mencionados às fls. 05: Roberto Aparecido Bartolomeu, Rosana Prestes de Moraes Bartolomeu, João Lopes Soares e Noelita Rodrigues Maura Soares, do Grupo PG S/A e da Caixa Econômica Federal. Manifeste-se a autor, no prazo de 10 dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça quanto a citação do confinante João Lopes Soares às fls. 75 bem como quanto a citação de Marcos Paulo de Oliveira França às fls. 76.Int.

MONITORIA

2007.61.10.006499-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE ANTONIO SERAFIM DOS SANTOS ME E OUTRO (ADV. SP053258 WANDERLEY ABRAHAM JUBRAM)

1. Nos termos do artigo 398 do C.P.C, abra-se vista ao embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos juntados pela CEF em fls. 63/186.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando.

2007.61.10.009364-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LETICIA THEODORO MACHADO E SILVA E OUTROS

Dê-se ciência à Autora do desarquivamento do feito.Fl. 64: Nos termos do Provimento n. 64/2005-COGE, defiro apenas o desentranhamento dos documentos de fls. 07/15 e 17/26, mediante substituição nos autos por cópias. Indefiro o desentranhamento dos demais documentos, uma vez que não se tratam de originais, mas de cópias simples.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0901331-3 - MARIA AMELIA MARTINS GONZALES (ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

É assente na jurisprudência que não cabe a incidência de juros de mora no prazo previsto no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 10.099/2000, pois, enquanto não superado o prazo em questão, a entidade de direito público não poderá ser considerada em estado de inadimplemento obrigacional. Porém, os autores pleiteiam juros de mora referentes ao lapso temporal ocorrido entre a data do cálculo de fl. 170 (apurados juros até maio/1999) e a

efetiva distribuição do Ofício Requisitório (fls. 248 - 21/06/08). Assim, entendo que se encontram em aberto nesta execução de sentença, os chamados juros em continuação referentes ao período de junho/99 à junho/2002. Posto isso, reconsidero, em parte, a decisão de fls. 326/328 e determino sejam os autos remetidos à contadoria judicial para apuração dos juros em continuação referentes ao período de junho/1999 à junho/2002, bem como da diferença de correção monetária, apresentando novo cálculo, se for o caso. Int.

94.0901667-3 - MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se ciência às partes dos cálculos de fls. 337/338, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, devendo a mesma requer o que de direito. Int.

94.0901998-2 - JORGE AMARO FERREIRA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias, conforme requerido pelo autor à fl. 308.Int.

94.0902041-7 - ANTONIA NAVARRO ROSSINI (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se ciência às partes do cálculo de fls. 176/180, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

94.0902603-2 - CRISPIN LINO DE OLIVEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência ao autor e ao seu procurador do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de tendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 437/438, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF.
2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Intime-se o Sr. Perito Judicial do depósito efetuado nos autos à fl. 439. Int.

94.0902803-5 - DIVA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Requeira a autora o que de direito.Int.

94.0903021-8 - MARCOS JOSE DE PAULA GALVAO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência ao autor e ao seu procurador do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 311/312, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF.
2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. 3. Intime-se o Sr. Perito Judicial do depósito efetuado nos autos às fls. 313, referente aos honorários periciais. Int.

94.0903181-8 - LAERCIO TORRES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

1. Ciência ao autor e ao seu procurador do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 210, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

95.0001478-5 - ADRIANO SEABRA MAYER E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA E PROCURAD VALERIA CRUZ)

Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS à fl. 505. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

95.0901457-5 - DURVALINO TOMAZ ROLIM (ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o silêncio do autor, remetam-se o autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação do mesmo.Int.

95.0902465-1 - ADELIA ESTAREGUI OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência aos autores ANGELO DANGELO, ARLETE CONCEIÇÃO FONSECA e CHRISTOVÃO NEGRETTI do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG. e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 300/302, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente ao ofício precatório expedido nestes autos. Int.

96.0900835-6 - SILVIA MARIA PEREIRA ROSA (ADV. SP100372 JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

1. Ciência seu procurador da autora do depósito efetuado nos autos, referente aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 128, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

96.0901991-9 - LUIZA RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Tendo em vista que a competência para processamento de modificações em requisitórios é única e exclusivamente da MM. Desembargadora Federal Presidente do E. TRF - 3ª Reg., oficie-se àquela presidência, solicitando a conversão dos depósitos efetuados às fls.355 e 356, em depósitos à ordem deste Juízo, para posterior liberação dos valores aos herdeiros habilitados nos autos, via alvará de levantamento. Int.

96.0903760-7 - ABILIO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fls. 408/409: Dê-se ciência às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores.Int.

96.0904026-8 - JULIO JULIO & CIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125483 RODOLFO FEDELI)

Cumpra-se, com urgência, a decisão de fls. 395/398, solicitando o cancelamento do PRC nº 20070137692, encaminhado em 09/10/2007 ao Egrégio Tribunal Regional Federal e expeça-se novo Requisitório, conforme determinado à fl. 397.Intimem-se as partes. Apos, retornem os autos ao arquivo, conforme determinado à fl. 372.

96.0904281-3 - CLEIDE MORENO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência às autoras DOLORES PERES REGAL, EDVALDA MARIA GATTI BUGNI,ELSA LUIZA PANINI, IGNEZ TRUBILLANO CARUSSO e TEREZA PAULA RODRIGUES do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG. e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 430/434, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Tendo em vista que para expedição do ofício precatório/requisitório referente aos honorários sucumbências, estes devem estar proporcionalmente distribuídos entre cada autor, remetam-se os autos ao Contador para individualização dos honorários referentes a cada autor, a fim de possibilitar a expedição das requisições de pagamento. . Int.

97.0902835-9 - FRANCISCA ELIAS (ADV. SP033260 REGIS CASSAR VENTRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência à autora do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e custas processuais, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 242, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

97.0903928-8 - OLIMPIA LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS à fl. 353. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0907222-6 - EVELIN AMANDA APARECIDA ZALLA MELO E OUTRO (ADV. SP232927 RICARDO TREVILIN AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Cumpram os autores o determinado à fl. 213, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando nova atualização do cálculo de fls. 192/194, com o devido rateio do principal entre os herdeiros habilitados (Evelin e Valquiria) e constando os honorários de sucumbência. Com a vinda do cálculo aos autos, dê-se vista ao INSS.Int.

98.0902111-9 - SANTA CECILIA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução, certificado à fl. 268, condeno a autora na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao exequente a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito. Int.

98.0903223-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0901903-3) CELSO LOPES E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução, certificado à fl. 492, condeno os autores na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao exequente a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito. Int.

1999.03.99.003464-6 - RINCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA M DE O LOPES GRILLO) TÓPICOS FINAIS DO DESPACHO DE FLS. 258: ...Dê-se vista às partes. Int.

1999.03.99.068771-0 - TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA E ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON JESUS GUTIERRES) X GUNTHER PRIES

Reconsidero o despacho de fls. 633. Manifestem-se os réus quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

1999.61.10.003945-2 - CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP116182 MARCIO LUIZ SONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO)

1. Ciência ao procurador da autora do depósito efetuado nos autos, referente aos honorários advocatícios e custas processuais, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 304, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2000.03.99.001800-1 - MARIA CECILIA MINGHINI RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Fls. 328: Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência às autoras MARIA CECILIA MINGHINI RODRIGUES ALVES e MARIA DE FATÍMA LAROTONDA VIEIRA MENDONÇA do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 347/348, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. Esclareçam os procuradores dos autores (anteriores e atual) em nome de quem deve ser expedido o ofício precatório/requisitório referente aos honorários advocatícios, conforme cálculo de fls. 305. Após, tendo em vista que a sucumbência deve ser proporcionalmente distribuída entre cada autor, devendo então ser expedido ofício requisitório ou precatório, conforme a situação do autor correspondente, de acordo as instruções normativas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o preenchimento de Ofícios Requisitório, remetam-se os autos ao contador para individualização dos honorários referentes a cada autor, a fim de possibilitar a expedição das requisições de pagamento, tendo como base os cálculos de fls. 305.

2000.03.99.013090-1 - ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP239546 ANTONIA HUGGLER RIBEIRO) X VALERIA COSTA GOMES (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Dê-se ciência ao autor ROQUE DONIZETE HESSEL do desarquivamento do feito. Int.

2000.03.99.029618-9 - IND/ DE CONSERVAS GAIOTTO & PILON LTDA (ADV. SP106826 ROZANIA APARECIDA CINTO E ADV. SP116182 MARCIO LUIZ SONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Dê-se ciência às partes dos cálculos de fls. 621/623, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Requeira o FNDE o que de direito. Int.

2000.61.10.001051-0 - JOSE LOURENCO FIUZA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência ao autor e ao seu procurador do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 373/374, nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. 3. Intime-se a Sra. Perita Judicial do depósito efetuado nos autos às fls. 375, referente aos honorários periciais. Int.

2000.61.10.001797-7 - ANA MARIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Cumpra a CEF o determinado à fl. 316, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando acerca do pedido de habilitação de herdeiro formulado às fls. 300/315. Esclareça o autor remanescente, Salvador Inácio de Almeida, quanto ao prosseguimento do feito em relação ao pagamento de progressividade de taxa de juros nas suas contas vinculadas do FGTS, devendo para tanto, trazer ao feito os extratos analíticos das referidas contas, desde abertura das mesmas até o saque total ou data vigente, que deverão ser obtidos junto aos bancos depositários. Int.

2000.61.10.002270-5 - ICOTEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)

Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução, certificado à fl. 225, condeno a Autora na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à União Federal a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando os bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito. Int.

2000.61.10.003819-1 - ROSA AMARAL DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Dê-se ciência à autora do desarquivamento do feito. Esclareça a autora o pedido formulado à fl. 190, tendo em vista o documento de fl. 182 e 184/185. Int.

2000.61.10.005456-1 - LUIZ FERNANDO DA SILVA (ADV. SP069916 IZABEL CRISTINA BONINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

DESPACHO PROFERIDO EM 07/07/2008, FL. 46: Dê-se ciência às partes de que foi designado, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, o dia 01 de setembro de 2008, às 15H00, para a audiência de oitiva da testemunha: Gilson Leite dos Santos, arrolada pela parte autora. Int. DESPACHO PROFERIDO EM 11/07/2008, FL. 224: Dê-se ciência às partes de que foi designado, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Feliz/SP, o dia 23 de julho de 2008, às 16H00, para a audiência de oitiva da testemunha: Ricardo Macedo Ghiraldi, arrolada pela parte autora. Int.

2001.61.10.001785-4 - CIRO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Fls. 272/292: Dê-se ciência às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Int.

2001.61.10.004041-4 - AUTO POSTO RIMAR LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS) Intime-se a AUTORA, ora executada, para que, no prazo de 15(quinze) dias, pague as quantias apuradas às fls. 273/276 e 283/285, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Int.

2003.61.10.001484-9 - NESTOR ANTAO (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Tendo em vista que a fase de execução de sentença sequer foi iniciada, deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pelo autor à fl. 131. Cumpra o autor o determinado à fl. 112, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo ao feito os dados necessários para localização de suas contas fundiárias, no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.10.003971-1 - ELIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.002728-2 - J R S PAULISTA COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP204158A HORACIO MONTESCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Concedo 15 (quinze) dias de prazo à Caixa Econômica Federal, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

2006.61.10.001221-0 - MARCELO SCHORR MARTINS (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP073487 ALBERTO HELZEL JUNIOR)

Fls. 352/356: Indefiro o pedido de realização de nova perícia. Isto porque, em primeiro lugar, foi deferida a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento do exame médico realizado pelo perito deste Juízo, sendo que estes não acompanharam o autor na data da perícia. Em segundo lugar, porque o autor não apresentou os exames médicos comprobatórios do seu estado de saúde ao perito no momento oportuno, qual seja, o de realização da perícia médica. Em terceiro lugar, porque a maior parte dos documentos constantes do procedimento administrativo de fls. 308/348 já constava dos autos. Entretanto, tendo em vista que os documentos de fls. 329/340 não foram analisados pelo perito judicial, tendo em vista terem sido juntados recentemente, recebo os quesitos apresentados às fls. 354/355 como quesitos complementares, os quais devem ser respondidos pelo perito em 30 (trinta) dias. intimem-se.

2006.61.10.003292-0 - BRUNO DE SOUZA DOMINGUES - INCAPAZ (ADV. SP174698 LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no 2º do art. 215 Provimento COGE 64/2005, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

2006.61.10.010939-4 - COFESA COML/ FERREIRA SANTOS LTDA E OUTROS (ADV. SC020640 ABELARDO FRANCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)

1. Ciência à autora do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e custas processuais, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 158, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00

(dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2006.61.10.012847-9 - EUGENIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP236492 SONIA MARIA DO AMARAL ALVES LEONEL E ADV. SP241668 CARLOS ANTONIO PEROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X ENGEGLOBAL CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) Fls. 658/659: Tendo em vista que o alvará de levantamento de fls. 656 foi expedido com valor incorreto, defiro a expedição de novo alvará de levantamento, conforme solicitado pela Caixa Econômica Federal, alertando-a que o prazo de validade do referido alvará é de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição. Cancele-se o alvará de levantamento expedido à fl. 656, arquivando-se o impresso original na pasta de alvarás e juntando a estes autos as demais vias assinadas do referido impresso. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.83.008425-6 - NORA KARLSBRUNN SILBERFADEN DE KAPLAN (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Ratifico todos os atos praticados no feito.Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.10.003352-7 - JOSE LAURINDO DO PRADO - ESPOLIO (ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Vistos em decisão.Tendo em vista o teor do documento de fl. 230, entendo prudente, antes de apreciar o pedido de produção de prova pericial médica indireta, seja a co-ré Caixa Seguradora S\A intimada para trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo relativo ao sinistro noticiado nestes autos (conforme fl. 230: Sinistro 6680.7856 - protocolo 10 9.400.495 - segurado: José Laurindo do Prado - nº do contrato: 8035658497134), no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

2007.61.10.006144-4 - ANA TEREZA SANTUCCI SALES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

Fls. 91/104: Manifeste-se a autora, ora exequente, sobre a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que o seu silêncio implicará na extinção da execução pelo pagamento.Int.

2007.61.10.007627-7 - EDES BUENO PEREIRA (ADV. SP184651 EDUARDO RODRIGO VALLERINE E ADV. SP189295 LUIZ DEL BEM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Cumpra o autor o determinado à fl. 58, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se as testemunhas a serem arroladas residem na Comarca de Tatuí, tendo em vista a possibilidade da realização da oitiva na referida Comarca.Int.

2007.61.10.008297-6 - ADRIANA APARECIDA ALABARSE E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X MENIN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento.Intimem-se.

2007.61.10.008331-2 - IDALINA APARECIDA BASTIDA GALERA (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 83/89, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Expeça-se solicitação de pagamento referente aos honorários periciais arbitrados às fls. 71/73. Int.

2007.61.10.008482-1 - REINALDO LOURENCO SAMPAIO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 95/101, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Expeça-se solicitação de pagamento referente aos honorários periciais arbitrados às fls. 78/79.Int.

2007.61.10.009263-5 - ELIAS AVILA DA ROCHA (ADV. SP213003 MARCIA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/79: Intime-se a procuradora do autor para que informe o atual endereço do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja possível intimá-lo da perícia designada nos autos.Int.

2007.61.10.009360-3 - FLAVIA CARVALHEIRO DE MELLO (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS à fl. 73. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.10.010805-9 - JORGE ALOISIO SOARES DA SILVA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 116/122, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Expeça-se solicitação de pagamento referente aos honorários periciais arbitrados às fls. 104/106. Int.

2007.61.10.011530-1 - FAUSTO TEZOTO (ADV. SP086134 AGEU GOMES DOS SANTOS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento.Intimem-se.

2007.61.10.012672-4 - REGINALDO ASSIS DA SILVA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 99/105, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Expeça-se solicitação de pagamento referente aos honorários periciais arbitrados às fls. 72/74.Int.

2007.61.10.014573-1 - VALDEMIR APARECIDO PRADO (ADV. SP089287 WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento.Intimem-se.

2007.61.10.015239-5 - LINE SEAL VEDACOES LTDA (ADV. SP201990 TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO E ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento.Intimem-se.

2008.61.10.000976-1 - MARIA NEUSA PEREIRA NEVES - INCAPAZ (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 65/70, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Expeça-se solicitação de pagamento referente aos honorários periciais arbitrados às fls. 21/23. Int.

2008.61.10.003592-9 - ANTONIO VILARINO DE MACEDO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP210966 RICHELIE NE RENANIA FAUSTINA DA COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.006782-7 - LILIANE APARECIDA CAETANO DA SILVA (ADV. SP224042 RODRIGO DE MELO KRIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o perito designado na decisão de fls. fls. 46/48.Cumpra-se a parte final da referida decisão, citando-se o INSS.Int.

2008.61.10.007669-5 - GEORGE DANIEL FEKETE (ADV. SP077176 SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE E ADV. SP209907 JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Por entender indispensável para esclarecimento da discussão sub judice, determino a realização de nova prova técnica. Nomeio, como perito médico ortopedista, o Dr. JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo constante da Tabela II, do Anexo I, nos termos previstos pelos artigos 2º e 3º da Resolução 440/2005, do Conselho da Justiça Federal, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda da informação do Sr. Perito, intime-se pessoalmente o autor a comparecer a sala de realização de perícia médica, localizada no prédio desta Subseção Judiciária.Desde já, o Juízo indaga ao perito indicado

que, após o exame do autor, responda se este se encontrava e se encontra ainda hoje incapacitado para o exercício de atividade laborativa, bem como se hipotética incapacidade é suscetível de recuperação. O Juízo apresenta, ainda, seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Isto posto, faculta às partes a apresentação de quesitos, ao INSS quando de sua contestação, estabeleço, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do CPC. Deverá o perito judicial responder, ainda, aos quesitos a serem apresentados, eventualmente, pelas partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes. Esclareço, ainda, que a perícia médica deverá ser agendada para após a apresentação da contestação do réu, ou após o decurso do prazo, para que não se alegue cerceamento de defesa. Cite-se o Réu. Intimem-se.

2008.61.10.007711-0 - OLÍMPIO AUGUSTO MARQUES (ADV. SP182351 RODRIGO FLORES PIMENTEL DE SOUZA E ADV. SP191660 VICENTE ANTONIO GIORNI JUNIOR E ADV. SP190353 WILLIAM FERNANDO MARTINS SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de adiantamento do provimento jurisdicional final. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.10.007948-9 - CACILDA LEME DA COSTA (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifiquei direito incontroverso, dependendo, pois, do cotejo de outras provas produzidas durante o processo para a segura conclusão do direito buscado, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes para se declarar a dependência econômica da Autora em relação à sua falecida filha, em que pese ter restado comprovada, pela guia de recolhimento de fl. 60, a qualidade de segurada da falecida à época do óbito. Em conclusão, estando ausente um dos pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se. Intime-se.

2008.61.10.007974-0 - DUAGRO S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ... Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, INDEFIRO A tutela antecipada pleiteada. Cite-se o Réu. Intimem-se.

2008.61.10.007996-9 - ANTONIA SILVA CESAR E OUTROS (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e da Lei 10.741/03. Tendo em vista que, a teor do que estatui o art. 6º do CPC., é defeso pleitear em nome próprio direito alheio, concedo 10 (dez) dias de prazo aos autores para regularização da inicial, sob pena de seu indeferimento, indicando corretamente, os detentores do direito que deverão figurar no pólo ativo da ação - Espólio de Quirino Novaes - os quais deverão ser representados por seus herdeiros, regularizando a representação processual. Int.

2008.61.10.008132-0 - ROSA PONCE CARRIEL (ADV. SP135691 CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ... Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.008172-1 - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP210388 MARCO ANTONIO MOREIRA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não existir prevenção entre este feito e os de nº 2004.61.10.005707-5, 2004.61.10.008476-5, 2004.61.10.008740-7, 2005.61.10.00992-0, 2006.61.10.005768-0, no entanto, tendo em vista a possibilidade de prevenção deste feito com os de nº 2002.61.10.008063-5, 2002.61.10.008921-3 e 2008.61.10.001881-6, relacionados no quadro de indicativo de prevenção de fls. 88/91, concedo 30 (trinta) dias de prazo à autora, para que junte ao feito cópia

da petição inicial e eventual sentença proferida nos mencionados feitos. Int.

2008.61.10.008236-1 - LAURO MENDES (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se à Agência da Previdência Social local requisitando cópia completa do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor. CITE-SE o INSS. Intimem-se.

2008.61.10.008237-3 - DALVA RODRIGUES BELLO (ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifiquei direito incontroverso, dependendo, pois, do cotejo de outras provas produzidas durante o processo para a segura conclusão do direito buscado. Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Por entender indispensável para esclarecimento da discussão sub judice, determino a realização de prova técnica. Desta feita, tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, nomeio, como perito médico, o Dr. Eduardo Kutchell de Marco, CPF 006.279.868-54, que deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do comparecimento da autora à sala de realização de perícia médica, localizada no prédio desta Subseção Judiciária, para a realização da perícia. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2o. da Resolução n. 281, de 15 de outubro de 2002, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda da informação do Sr. Perito, intime-se pessoalmente a autora a comparecer à sala de realização de perícia médica. Desde já, o Juízo indaga ao perito a ser indicado que, após o exame da autora, responda: 1) se esta se encontrava e se encontra ainda hoje incapacitada para o exercício de atividade laborativa; 2) se a hipotética incapacidade é total ou parcial, e se é suscetível de recuperação; 3) quais as datas de início da doença e da incapacidade. Isto posto, faculto às partes a apresentação de quesitos, ao INSS quando de sua contestação, estabeleço, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do CPC. Deverá o perito judicial responder, ainda, aos quesitos a serem apresentados, eventualmente, pelas partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes. Esclareço, ainda, que a perícia médica deverá ser agendada para após a apresentação da contestação do réu, ou após o decurso do prazo, para que não se alegue cerceamento de defesa. Cite-se o Réu. Intimem-se.

2008.61.10.008239-7 - CELINA DA SILVA ROSA SALVETTI E OUTROS (ADV. SP166111 RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.008279-8 - IVONE DE CASSIA OLIVEIRA (ADV. SP112566 WILSON BARABAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se o INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se

2008.61.10.008331-6 - JOAQUIM PINHEIRO LIMA E OUTRO (ADV. SP151422B JANET GONZALEZ PINHEIRO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.008370-5 - APARECIDA BISCALQUINE VIEIRA (ADV. SP253277 FERNANDO HENRIQUE MORAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.008409-6 - HERMINIO GASPEROTTO (ADV. SP133098 GLAUCIA HELENA PEREIRA B DE PAULO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para

processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.008413-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005127-3) FARIA VEICULOS LTDA (ADV. SP217336 LESSANDRO JACOMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, demonstrada a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência postulada pelo autor, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que providencie a retirada do nome do autor de cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia pelo atraso no cumprimento do ora decidido. CITEM-SE as rés. Intime-se a Caixa Econômica Federal localizada na Av. Trinta e Um de Março, nº 98 - Votorantim, por mandado, colhendo-se a assinatura do responsável pela agência, com cópia desta decisão para as providências cabíveis no sentido de cumprimento da liminar. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.10.005510-8 - MANOEL ROLIM (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Cumpra o autor o determinado à fl. 148, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo ao feito os extratos analíticos de sua conta vinculada de FGTS. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação do autor. Int.

2006.61.10.010938-2 - PLACIDOS TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA (ADV. SC020640 ABELARDO FRANCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

1. Ciência à autora do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e custas processuais, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 142, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2008.61.10.007997-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU (ADV. SP026305 HERALDO ANTONIO COLENCI DA SILVA E ADV. SP198352 ALEX DEL CISTIA DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não existir prevenção entre este feito e aqueles relacionados no quadro indicativo de prevenção de fl. 25, por possuírem objetos diferentes. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2008 às 17:30 horas. Intime-se o autor para comparecimento. CITE-SE a EMGEA, nos termos do art. 277, do Código de Processo Civil, ressaltando que deverá se fazer representar na audiência ora designada por preposto com poderes para transigir. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.10.003098-1 - WILSON PEDRO HERGESSEL (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.005129-7 - ANDERSON PAULO PADILHA (ADV. SP077165 ALIPIO BORGES DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.10.003578-4 - JUIZO DA VARA FEDERAL PREVIDENCIARIA DE CURITIBA - PR E OUTRO (ADV. PR033172 CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP TERMO DE AUDIÊNCIA A os dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, na cidade de Sorocaba, na sala de audiências da Primeira Vara Federal, onde presente se encontrava o MM. Juiz Federal, Doutor José Denílson Branco, comigo analista judiciário ao final assinado, foi aberta a presente audiência nos autos da Carta Precatória acima epigrafada, extraída dos autos a Ação de Rito Ordinário n.º 2007.70.00.024202-8/PR, em trâmite pela Vara Federal Previdenciária de Curitiba/PR, que José Alves de Oliveira move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Apregoadas as partes, ausentes o autor José Alves de Oliveira, bem como seu advogado. Ausente também a ilustre representante do INSS. Presente a testemunha José Luiz Esperança, foi determinada a lavratura do presente termo. Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi decidido: tendo em vista a certidão de fls. 35, determino a redesignação da audiência de oitiva da testemunha José Luiz Esperança para o dia 21 de agosto de 2008, às 18:00hs. Sai intimada a testemunha. Intime-se o INSS. Oficie-se ao R. Juízo Deprecante.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.10.004365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015733-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES) X IND/ E COM/ SANTA FE LTDA (ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 55 ... 2. Após, nos termos do art. 398 do C.P.C., abra-se vista a Embargada.
3. Por fim, façam-se os autos conclusos para sentença.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.005092-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X NORA KARLSBRUNN SILBERFADEN DE KAPLAN (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Traslade-se cópia da decisão de fls. 10/11 e certidão de fl. 13 para os autos principais, desapensem-se os feitos. Após, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.10.004581-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011530-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X FAUSTO TEZOTO (ADV. SP086134 AGEU GOMES DOS SANTOS MARTINS)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Impugnação, determinando que se mantenha o valor de R\$ 28.119,08 (vinte e oito mil, cento e dezenove reais e oito centavos) conferido à causa. Sem condenação em custas processuais e verba honorária, diante da ausência de previsão legal neste sentido. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.10.005756-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008297-6) MENIN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X ADRIANA APARECIDA ALABARSE E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS)

Mediante o exposto, adotando a orientação majoritária, bem como a fundamentação dos V. Acórdãos supra citados, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo o valor atribuído pelo autor à Ação Ordinária nº 2007.61.10.008297-6, por entender que o critério utilizado guarda relação com a lide, bem como porque a eventual redução de tal valor, conforme pretende o impugnante, depende de avaliações que são próprias do julgamento de mérito. Decorrido o prazo para eventual recurso, translade-se cópia desta decisão para os autos principais e desapensados remetam-se os presentes ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.10.008343-2 - ALEXANDER SOARES GAROZ (ADV. SP265712 RICARDO MORA OLIVEIRA) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de comprovante de residência, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 16. Cumprido o acima determinado, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.10.007675-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO) X CLARINDO ALVES DE QUEIROZ

Em face do exposto, DEFIRO A LIMINAR vindicada e determino seja o INCRA reintegrado na posse do lote nº 89 - área II do Projeto de Assentamento Fazenda Ipanema, localizado no município de Iperó-SP, determinando ainda que o requerido se abstenha de praticar qualquer ato novo de esbulho ou turbação. Expeça-se mandado de reintegração, restando deferido desde já o emprego de força policial para efetivo cumprimento. Oficie-se à polícia federal, cabendo ao INCRA estipular junto com a DPF/SOR data para a realização da diligência, caso seja necessária a presença da polícia federal. Cite-se o réu. Intime-se o douto representante do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para dizer se tem interesse em intervir no feito (inciso III do art. 82 do CPC). Intimem-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.10.008407-2 - AIRTON MIRANDA GODOY - INCAPAZ (ADV. SP070734 HELENI DE FATIMA BASTIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Trata-se de procedimento nominado, como Alvará Judicial, destinado à obtenção de ordem judicial voltada à liberação de valor existente em conta vinculada do FGTS e PIS em nome do requerente. Tal procedimento, entretanto, encontra-se previsto em nosso ordenamento jurídico, apenas e tão-somente, diante da hipótese descrita no inciso IV do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, (falecimento do trabalhador e pagamento do valores depositados em conta vinculada ao FGTS, de titularidade daquele aos seus sucessores), conforme dispõe o artigo 1º da Lei 6.858/80. Assevere-se que, em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária, figura a presunção de inexistência de lide, dado que o magistrado apenas constata a materialização da hipótese prevista na lei. Fora dessa hipótese, não se há como pleitear o levantamento

da quantia mediante a utilização deste tipo de expediente. Daí porque, a fim de serem adequadamente observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, o instrumento processual adequado à formulação do requerimento ora postulado seria a ação de conhecimento, pelo procedimento ordinário, com eventual pedido de tutela antecipada, ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dito isto, determino ao autor, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:a) esclarecendo os fatos e fundamentos jurídicos da lide, bem como seu pedido;b) atribuindo valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido e com o rito processual a ser adotado (rito ordinário = valor maior que sessenta salários mínimos);c) juntando aos autos cópia autenticada da carteira profissional, do requerente onde conste o vínculo empregatício e a opção pelo FGTS;d) promovendo a citação da Caixa Econômica Federal - CEF, com a juntada ao feito dos documentos necessários à instrução do mandado a ser expedido.4. Paralelamente, no prazo antes assinalado, confiro ao autor, diante da recente instalação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, a oportunidade de informar se deseja valer-se deste célere processamento, caso o novo valor a ser atribuído à causa não exceda o montante referido no caput, do artigo 3º da Lei n.º 10.259/01 (R\$ 24.600,00), esclarecendo que, neste caso, esta ação será extinta sem julgamento do mérito, a fim de que o autor possa intentar a nova ação perante o Juizado Especial Federal.Intime-se.

2008.61.10.008408-4 - JOAO CARLOS CORREA DA SILVA (ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito a este Juízo.2. Defiro ao autor o benefícios da assistência judiciária gratuita.3. Trata-se de procedimento nominado, como Alvará Judicial, destinado à obtenção de ordem judicial voltada à liberação de valor existente em conta vinculada do FGTS em nome do requerente. Tal procedimento, entretanto, encontra-se previsto em nosso ordenamento jurídico, apenas e tão-somente, diante da hipótese descrita no inciso IV do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, (falecimento do trabalhador e pagamento do valores depositados em conta vinculada ao FGTS, de titularidade daquele aos seus sucessores), conforme dispõe o artigo 1º da Lei 6.858/80.Assevere-se que, em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária, figura a presunção de inexistência de lide, dado que o magistrado apenas constata a materialização da hipótese prevista na lei.Fora dessa hipótese, não se há como pleitear o levantamento da quantia mediante a utilização deste tipo de expediente. Daí porque, a fim de serem adequadamente observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, o instrumento processual adequado à formulação do requerimento ora postulado seria a ação de conhecimento, pelo procedimento ordinário, com eventual pedido de tutela antecipada, ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dito isto, determino ao autor, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:a) esclarecendo os fatos e fundamentos jurídicos da lide, bem como seu pedido;b) atribuindo valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido e com o rito processual a ser adotado (rito ordinário = valor maior que sessenta salários mínimos);c) juntando aos autos cópia autenticada da carteira profissional, do requerente onde conste o vínculo empregatício e a opção pelo FGTS;d) promovendo a citação da Caixa Econômica Federal - CEF, com a juntada ao feito dos documentos necessários à instrução do mandado a ser expedido.4. Paralelamente, no prazo antes assinalado, confiro ao autor, diante da recente instalação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, a oportunidade de informar se deseja valer-se deste célere processamento, caso o novo valor a ser atribuído à causa não exceda o montante referido no caput, do artigo 3º da Lei n.º 10.259/01 (R\$ 24.600,00), esclarecendo que, neste caso, esta ação será extinta sem julgamento do mérito, a fim de que o autor possa intentar a nova ação perante o Juizado Especial Federal.Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2005.61.10.000676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X ROSEMEIRE OLIVEIRA DA SILVA

Tendo transcorrido o prazo para que a ré oferecesse embargos, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial e determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do código de Processo Civil. Intime-se a CEF a fim de que apresente, em 15 (quinze) dias, o demonstrativo atualizado do débito. Int.

Expediente Nº 1518

ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N 5.478/68

2007.61.10.013723-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HIRAM JAVIER ESTAY PENNA (ADV. SP179916 LUCIANA MATTOS FURLANI)

1. Fls. 418/421 - Oficie-se à CEF para que esta informe, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de se efetuar transferência mensal dos valores depositados nestes autos (Conta n.º 5713-7, ag. n.º 3968), por Hiram Javier Estay Penna, a uma conta bancária a ser aberta diretamente pelos alimentandos num Banco Estatal do Chile ou da possibilidade e viabilidade de encaminhá-los por meio de DOC, informando, ainda, as eventuais despesas oriundas desses procedimentos.2. Após, com a resposta da CEF, tornem os autos conclusos.Int.

MONITORIA

2007.61.10.000401-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

X WILSON ROBERTO BIAGIS E OUTRO (ADV. SP232673 MICHELANGELO ANTONI MAZARIN AGOSTINHO)

...Isto posto, ante a desistência formulada, cancelo a realização da prova pericial pleiteada e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que os réus, apesar de terem embargado o feito, não formularam pedido neste sentido. Condene, ainda, a autora a arcar com os honorários periciais provisórios, tendo em vista que além de a prova pericial ter sido por ela solicitada, esta ainda teve mais de seis meses - desde o deferimento de seu requerimento - para pedir a desistência da ação, antes que se efetuassem a intimação do Perito Judicial para sua realização. No mais, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da autora do valor remanescente depositado nestes autos a título de honorários periciais. Intime-se o Sr. Perito Judicial desta decisão. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, independente de nova determinação nesse sentido. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.017627-9 - PASCALE E CASTRO S/C LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES)

Ante a solicitação de fls. 947/948, proceda-se o cancelamento do alvará expedido à fl. 940 sob o n.º 0381572, arquivando-se o impresso original na pasta de alvarás, bem como juntado a estes autos cópia das demais vias assinadas do referido impresso. Após, expeça-se o Alvará de Levantamento como requerido às fls. 947/948, esclarecendo aos interessados que sua validade será de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição. No mais, cumpra-se o determinado pela decisão de fl. 901, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.10.013266-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.011359-9) FABIA RENATA DA CUNHA (ADV. SP250894 SIMONE AMARAL MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X INTERMEDIUM CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

1. Tendo em vista a solicitação de fl. 259, o documento carreado aos autos à fl. 242, bem como a certidão de trânsito em julgado de fl. 266, arbitro os honorários advocatícios da patrona da Impetrante em R\$55,57 (Cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º e do 1º do artigo 2º, da Resolução n.º 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. A fim de se possibilitar a requisição de pagamento dos honorários ora arbitrados, determino a Ilma. Patrona da Impetrante que informe, no prazo de 10 (dez) dias, seus dados pessoais: número de CPF; número de inscrição no INSS; número de inscrição no ISS; e-mail; e, dados bancários, tais como Banco, número de agência e número de Conta-Corrente. 3. Com a vinda das informações supra mencionadas, solicite-se o pagamento dos honorários acima arbitrados. Após, comprovado o recebimento da mencionada requisição, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.009588-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.008745-3) SOLO TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP205747 ERIC RODRIGUES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X BRILHANTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP156158 MARCOS AURÉLIO DE SOUZA E ADV. SP159286 ADRIANA ROMAN GONGORA)

Ante a renúncia apresentada pela Autora à fl. 284, no tocante à realização de prova pericial por ela requerida, bem como diante do decurso do prazo estipulado pela decisão de fl. 282, reconsidero as decisões de fls. 148, item , e 273 para indeferir a realização de prova pericial grafotécnica. Intime-se a Sra. Perita Judicial acerca desta nova determinação, bem como de sua desconstituição neste feito. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.10.009510-7 - EMILIO FONTANA FILHO - ME (ADV. SP094859 JOAO CARLOS WILSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução, certificado à fl. 151, condene o executado na multa prevista pelo artigo 475-J do CPC. Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao exequente a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0901505-9 - RUBENS BREDA (ADV. SP053673 MARCIA BUENO E ADV. SP059220 RENATO RAMOS E ADV. SP066507 HELAINE MARI BALLINI MIANI E ADV. SP053673 MARCIA BUENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

1. Dê-se vista à Impetrante da informação prestada às fls. 226/229.2. Após, remetam-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional e ao Ministério Público Federal, para ciência, e, com a devolução da Carta Precatória, expedida às fls. 221/222, devidamente cumprida, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2000.61.10.001759-0 - PASCALE E CASTRO S/C LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E ADV. SP155449 HELENA FURTADO DE A. CAVALCANTI E ADV. SP196223 DANIELA DE CAMPOS MACHADO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Ante as solicitações de fls. 972/976, proceda-se ao cancelamento dos alvarás expedidos às fls. 964/965 sob os n.ºs 0381573 e 0381574 (83/08 e 84/08, respectivamente), arquivando-se os impressos originais na pasta de alvarás, bem como juntado a estes autos cópia das demais vias assinadas dos referidos impressos. Após, expeça-se o Alvará de Levantamento como requerido às fls. 972/976, esclarecendo aos interessados que sua validade será de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição. No mais, cumpra-se o determinado pela decisão de fl. 938, remetendo-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.10.001702-0 - GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito, bem como da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.089659-0, conforme cópia trasladada às fls. 465/466.2. No mais, concedo 15 (quinze) dias à impetrante, ora exequente, a fim de que promova a execução de seu crédito, na forma do art. 475-B do CPC, juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo.Int.

2004.03.99.039185-4 - FRANCISCO MARIANO SILVA (ADV. SP137430 MARCOS BATISTA DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a manifestação de fl. 305 como renúncia ao direito de recorrer.2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 286/289.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.011526-0 - CHENILTEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à requerente do desarquivamento do feito, bem como vista dos autos fora de cartória pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.10.014663-2 - FERNANDA COSTA CRISPIM AMORIM E OUTRO (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES) Fl. 141 - Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 129/132. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de arbitramento de honorários advocatícios.Int.

2007.61.10.014777-6 - JOAO BIANCO (ADV. SP229607 WALTER GAMBERINI JUNIOR) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

Fls. 165/175 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fl. 158.Int.

2007.61.10.014792-2 - ADRIANA APARECIDA HANNICKEL (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a manifestação de fl. 59 como renúncia ao direito de recorrer.2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/48.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.10.004479-7 - CAMILA FRAGOSO (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X DIRETOR FACULDADE BIOTECNOLOGIA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DENEGO A ORDEM DE SEGURANÇA, diante da ausência de direito líquido e certo. Sem sucumbência diante do entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento, remetendo-se cópia desta decisão. Custas na forma da lei. P. R. I.

2008.61.10.005969-7 - HECAPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA) X

DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ EM SOROCABA (ADV. SP207167 LUCIANO WOLF DE ALMEIDA)

...Tendo em vista que a Impetrante deixou de cumprir as determinações do Juízo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso III e 1º do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto ser a Impetrante beneficiária da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, ex-vi das súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

2008.61.10.006701-3 - JURANDIR VICARI (ADV. SP229089 JURANDIR VICARI) X CHEFE SERVIÇO BENEFÍCIOS DA GER EXECUTIVA DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação prestada às fls. 33/34, antes de apreciar o pedido formulado pela exordial, concedo ao Impetrante o prazo de 15 (quinze) dias para que compareça junto à Agência da Previdência Social de Sorocaba (Zona Norte) a fim de que protocole seu requerimento de concessão de benefício previdenciário, visto não mais haver óbice para tanto. No mesmo prazo, determino ao Impetrante que comprove nestes autos o cumprimento da determinação supra delineada ou esclareça as razões que o impediram de a executar. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.006849-2 - SINDICATO RURAL DE IBIUNA (ADV. SP192886 EDUARDO MARCICANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, para determinar à Autoridade Impetrada que receba o pedido de parcelamento de débito do Impetrante, afastando-se para tanto a exigibilidade de apresentação dos documentos referentes à constituição de suas diretorias, desde a sua fundação até a presente data, cabendo-lhe comprovar apenas o registro de seu Estatuto atual, independentemente de apresentação das atas anteriores a 20/09/1999, conforme determinado pela sentença proferida em 23/06/2003 nos autos do Mandado de Segurança n.º 184/2000, ajuizado perante a 2ª vara Cível da Comarca de Ibiúna/SP. Oficie-se à Autoridade Impetrada, intimando-a da presente decisão. Após, dê-se vista ao MPF, para oferta de parecer e tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.10.007084-0 - VIKIM COM/ DE MADEIRAS LTDA ME (ADV. SC011316 CAROLINE SCHNEIDER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 89 - Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 10 (dez) dias, como requerido pela Impetrante, a fim de que se cumpra integralmente o determinado pela decisão de fl. 81, sob pena de indeferimento da Inicial. Int.

2008.61.10.007086-3 - A H LOPES LEITE ITAPEVA (ADV. SC011316 CAROLINE SCHNEIDER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 161 - Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 10 (dez) dias, como requerido pela Impetrante, a fim de que se cumpra integralmente o determinado pela decisão de fl. 153, sob pena de indeferimento da Inicial. Int.

2008.61.10.008369-9 - ROLIM DE FREITAS & CIA/ LTDA (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a liminar. Oficie-se, solicitando-se as informações a Ilma. Autoridade impetrada. Após, ao MPF e conclusos para sentença. Intimem-se.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.10.010887-4 - ARCH QUIMICA BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 262: Oficie-se à CEF, conforme requerido pela União. Após, cumprido o ora determinado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.10.013586-5 - NELSON DE CAMARGO (ADV. SP247692 GISELE MURARO MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Isto posto, julgo extinta a presente medida cautelar de exibição de documento, declarando findo este processo. Ante a concordância do Requerente no tocante aos documentos exigidos e a ausência de resistência pela CEF, cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos e despesas. Tendo em vista a impossibilidade de recebimento concomitante de verba de sucumbência e pagamento de honorários pelo convênio por advogado dativo (art. 5º da resolução n. 558-2007, CJP) e considerando que a D. advogada do autor é integrante do convênio de Assistência Judiciária Gratuita, mas não houve fixação de honorários de sucumbência, fixo o pagamento de honorários advocatícios de advogado dativo próximo do valor máximo (R\$ 507,17), ou seja, no valor R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), por tratar-se de ação diversa (anexo I, tabela I, da resolução n. 558-2007, CJP) de média complexidade e curto tempo de tramitação (oito meses), mas considerando a boa diligência e o zelo profissional na condução do processo. Expeça-se requisição de pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.10.000975-0 - MAURICIO AMARY - ESPOLIO (ADV. SP056718 JOSE SPARTACO MALZONI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Intime-se a ré, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a importância de R\$200,00 (Duzentos Reais), devidamente corrigida até a data do depósito, fixada na sentença de fls. 65/72, sob pena de incorrer na multa prevista pelo art. 475-J do CPC.Int.

2008.61.10.006545-4 - LUCILA ANDRADE PONTES (ADV. SP209836 ANTONIO CARLOS MACHADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.10.008745-3 - SOLO TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP205747 ERIC RODRIGUES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista que a petição colacionada aos autos pela autora à fl. 184 diz respeito, em verdade, à determinação contida nos autos do processo principal, determino que se desentranhe deste feito a petição protocolizada sob o n.º 2008.100012257-1, para encartá-la aos autos da ação de rito ordinário autuada sob o n.º 2006.61.10.009588-7, a fim de que seja apreciada naquela ação.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.10.011928-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.009510-7) EMILIO FONTANA FILHO - ME (ADV. SP094859 JOAO CARLOS WILSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o decurso de prazo para apagamento do valor da execução, certificado à fl. 90, condeno o executado na multa prevista pelo artigo 475-J do CPC.Concedo 15(quinze) dias de prazo ao exequente a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito.Int.

2008.61.10.000012-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JAIME ALFREDO DIAS

A fim de se cumprir integralmente os requisitos impostos pelo artigo 232 do CPC, determino à EMGEA que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nestes autos a publicação do Edital de Notificação em jornal local, nos termos do inciso III do mencionado dispositivo legal.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.10.011359-9 - FABIA RENATA DA CUNHA (ADV. SP250894 SIMONE AMARAL MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X INTERMEDIUM CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

1. Tendo em vista a solicitação de fl. 281, o documento carreado aos autos à fl. 264, bem como a certidão de trânsito em julgado de fl. 287, arbitro os honorários advocatícios da patrona da Impetrante em R\$55,57 (Cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º e do 1º do artigo 2º, da Resolução n.º 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.2. A fim de se possibilitar a requisição de pagamento dos honorários ora arbitrados, determino a Ilma. Patrona da Impetrante que informe, no prazo de 10 (dez) dias, seus dados pessoais: número de CPF; número de inscrição no INSS; número de inscrição no ISS; e-mail; e, dados bancários, tais como Banco, número de agência e número de Conta-Corrente.3. Com a vinda das informações supra mencionadas, solicite-se o pagamento dos honorários acima arbitrados. Após, comprovado o recebimento da mencionada requisição, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.10.001422-0 - VALDOMIRO MARINO (ADV. SP228117 LUCIANA MACHADO DE MORAIS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista o depósito efetuado pela CEF às fls. 106/107, referente à condenação que lhe foi imposta pela sentença de fls. 91/92 a título de honorários advocatícios, intime-se o Autor para que se manifeste acerca da satisfatividade de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

2008.61.10.006871-6 - KARINA KALOGLIAN (ADV. SP164752 CELSO ALEXANDRE FERRAZ FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.10.008414-0 - MARY HELLEN AKIKO ISHIAI (ADV. SP065414 HENRY CARLOS MULLER) X ASSOCIACAO ITARAREENSE DE ENSINO S/C LTDA

...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DEVOLVO ESTES AUTOS à 1ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de Itararé/SP, para

onde determino a remessa do feito, após a baixa na distribuição, com fulcro no art. 109, I, da CF e nas Súmulas 150 e 224 do E. STJ. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

2ª VARA DE SOROCABA

MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2346

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0900646-2 - ANTONIO MARIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0901532-1 - ADAO REGONHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.10.004920-6 - ARNALDO LINDOLFO GOMES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.10.004938-3 - BENEDICTA RODRIGUES SILTORI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.10.004941-3 - ANTONIO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.10.005123-7 - ANTONIO CARLOS ROCHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.10.005129-8 - ELIAS RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.10.005130-4 - CARLOS DONIZETI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.10.005207-2 - EDUARDO PUPATO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.10.005261-8 - APARECIDA LEITE DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2352

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.10.008521-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900443-1) BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X JOSE ANTONIO ARONE

Intime-se o embargante para que esclareça sua petição de fls. 120/171 uma vez que já consta apelação recebida às fls. 118.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.10.006451-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009918-5) JOANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)

Considerando que a matéria tratada é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0903457-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0900390-0) CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Recebo os documentos de fls. 219/254 como impugnação a execução de sentença, nos termos do art. 475-L do Código de Processo Civil. Ao impugnado para manifestação no prazo legal. Int.

2007.61.10.006149-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.010651-3) SINDICATO DOS MEDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIAO (ADV. SP208785 KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS E ADV. SP109671 MARCELO GREGOLIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP090042 DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Recebo apelação apresentada pelo embargado nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, eis que tempestiva. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.014662-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012763-7) MASCELLA & CIA LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Autue-se em apenso o processo administrativo apresentado pelo embargado, anotando-se. Abra-se vista ao embargante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.001713-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.006237-9) MARCOS TADEU MADOGGIO - ME (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I do CPC e que, as preliminares porventura arguidas na impugnação serão apreciadas antes da análise do mérito, remetam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.10.004914-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0903457-1) CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA (ADV. SP073165 BENTO PUCCI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado da petição inicial, bem como dos documentos que a instruem para os autos de embargos à execução processo n.º 9809034571 recebida como impugnação a execução de sentença nos termos do art. 475-L do Código de Processo Civil, intime-se a embargante para que se manifeste acerca da manutenção do recebimento do seu recurso de apelação de fls. 44/72, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de insistência da embargante na apelação interposta remetam-se este autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, e considerando que o recebimento da apelação foi somente no efeito devolutivo, prossiga-se com os autos de processo n.º 9809034571.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0903984-3 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD ARNALDO C.P.MONTENEGRO E PROCURAD ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM) X CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA CIANE (ADV. SP088510 ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP087411 GERALDO DE SOUZA RIBEIRO) X CAMPS PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 877 - Torno sem efeito a penhora realizada as fls. 469/470, mantendo regular aquela concretizada às fls.

838/839.Expeça-se mandado de levantamento de arresto para a Comarca de Piedade, a ser cumprida excepcionalmente pelo oficial de Justiça deste Juízo, para que proceda ao cancelamento do arresto que recaiu sobre as matrículas n.ºs 13819, 14.324, 14.325, 14.326, 14.327, 14.328, 14.329, 14.331, 14.332 e 14.333, devendo o sr. oficial de justiça entrar em contato com o Patrono da requerente de fls. 885, para que providencie as custas necessárias para realização do determinado.Expeça-se ainda, carta precatória para comarca de Piedade para que proceda ao registro da Penhora que recaiu sobre o bem imóvel matrícula n.º 14.330.Defiro o prazo de 20(vinte dias requerido pelo exequente para apresentar memória de cálculo atualizada.Cite-se os co-executados SEVERINO PEREIRA DA SILVA NETO e GISELE DOURADO LOPES PEREIRA DA SILVA NETO, no endereço fornecido às fls. 880, devendo o exequente apresentar contraféis completa e suficiente para realização do ato.Int.

1999.61.10.004504-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X MOISES JOSE CANTEIRO

Considerando a juntada de ordem judicial de fls.200/201 que demonstra a inexistência de saldo em contas bancárias, e que já foram esgotadas todas as possibilidades de localização de bens da executada, bem como dos sócios, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, cabendo ao exequente promover o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2004.61.10.005907-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ADRIANO INACIO DE SOUZA

Considerando os valores ínfimos encontrados nas contas do executado, e em razão disso já liberados, bem como que já foram esgotadas todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora em nome do executado, para satisfação do crédito da exequente, arquivem-se os autos pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, cabendo ao exequente promover o regular andamento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2005.61.10.013962-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X PALLEMBAG PALLETS E EMBALAGENS LTDA

Considerando a juntada de ordem judicial de fls.133/134 que demonstra a inexistência de saldo em contas bancárias, e que já foram esgotadas todas as possibilidades de localização de bens da executada, bem como dos sócios, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, cabendo ao exequente promover o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.61.10.013458-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X JOSE FEITOSA NATAL E OUTROS

Considerando os valores ínfimos encontrados nas contas do executado, e em razão disso já liberados, bem como que já foram esgotadas todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora em nome do executado, para satisfação do crédito da exequente, arquivem-se os autos pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, cabendo ao exequente promover o regular andamento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2007.61.10.014129-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ADAGA VIAGENS LTDA ME E OUTROS

Fls. 36: Defiro o requerimento formulado pelos executados de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 31.Int.

2007.61.10.015259-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS UKRACHESK E OUTRO

Fl. 44 - manifeste-se a exequente.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

95.0902389-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X LUCCHESI LAVANDERIA INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP046416 REGINALDO FRANCA PAZ) X CLAUDIO SILVIO LUCCHESI (ADV. SP077932 JOSE MARIA SOARES MENICONI)

Considerando a certidão de fls. 309 e a proximidade da realização do leilão, não havendo, portanto, tempo hábil para nova remessa e manifestação da Fazenda Nacional sob o requerimento de fls. 293/306 CANCELO a designação de leilão de fls. 289, cabendo a exequente requerer o que entender cabível para a satisfação do crédito tributário da União objeto de cobrança destes autos.Proceda ao cancelamento do mandado de intimação de fls. 291.Int.

97.0900569-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CONSMAG COML/ E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP017692 IVO GAMBARO E ADV. SP107644 IVO ANTONIO GAMBARO E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO)

Inicialmente, intime-se o executado de que o prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal começa a correr a partir da data da publicação desta decisão, tendo em vista a penhora realizada nos autos às fls. 192.Decorrido o prazo, intime-se o exequente para que se manifeste acerca da petição juntada pelo executado às fls. 206/217.Int.

98.0903488-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X IBRAPEL PAPEIS BRASILEIROS LTDA ME - MASSA FALIDA

Inicialmente remetam-se os autos ao SEDI para constar MASSA FALIDA, no pólo passivo da presente execução. Fls. 86 Defiro. Intime-se o síndico da massa falida como requerido. Com a informação requerida, abra-se vista à exequente para que se manifeste, juntando aos autos certidão de débito atualizada. Int.

2005.61.10.005649-0 - CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - COFECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ISRAEL AMARAL RIBEIRO

Considerando a juntada de ordem judicial de fls. 52/53 que demonstra a inexistência de saldo em contas bancárias, e que já foram esgotadas todas as possibilidades de localização de bens da executada, bem como dos sócios, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, cabendo ao exequente promover o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2005.61.10.005651-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO CARLOS QUEIROZ

Considerando os valores ínfimos encontrados nas contas do executado, e em razão disso já liberados, bem como que já foram esgotadas todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora em nome do executado, para satisfação do crédito da exequente, arquivem-se os autos pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, cabendo ao exequente promover o regular andamento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2005.61.10.012826-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DE VILLATTE INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI)

Considerando que os bens penhorados as fls. 144/156 não são suficientes para garantia da dívida, indique a executada, no prazo de 10 (dez) dias bens suficientes para garantia da execução. Indicados os bens dê-se vista ao exequente. Intime-se.

2006.61.10.014041-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X CIA MINERADORA GERAL E OUTROS (ADV. SP238299 ROGÉRIO DE CAMPOS TARGINO)

Intime-se o executado para que regularize sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 2361

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.10.015485-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011280-4) LECREC ADMINISTRACAO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP265757 FREDERICO RUIZ FERRARI E ADV. SP085838 SERGIO AUGUSTO SOUSA DE ASSUMPcao) X MAURO CESAR DO ROCIO RIBEIRO (ADV. SP263138 NILCIO COSTA E ADV. SP189194 BRUNO DE OLIVEIRA PREGNOLATTO E ADV. SP249136 ANTONIO SÉRGIO ESCRIVÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 601/603: Não vislumbro justificativa para realização de novas diligências de constatação conforme requerido pelo réu. Fls. 605/607: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o INCRA providencie a indicação de local para alojamento das famílias acampadas na área em litígio. Não há que se falar no prosseguimento da ação de Desapropriação nº 2007.61.10.011280-4, em apenso, considerando que a mesma encontra-se suspensa em razão do Conflito de Competência suscitado naqueles autos. Ressalte-se, quanto à preferência de julgamento e prejudicialidade da Desapropriação em face da ação Declaratória, que o INCRA ajuizou a ação de desapropriação após ser citado para os termos da mencionada declaratória, e após a prolação nesses autos de decisão que suspendeu o procedimento de desapropriação, posteriormente cassada em sede de Agravo de Instrumento. Portanto, não foi o Juízo que deu causa à situação verificada nestes autos e no apenso. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE SOROCABA

.PA 1,0 TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP

.PA 1,0 Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

.PA 1,0 Juíza Federal Titular

.PA 1,0 Belª. Gislaine de Cassia Lourenço Santana

.PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 860

EXECUCAO FISCAL

2002.61.10.004990-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COLEGIO

PROFESSOR JUNIOR S/C LTDA (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO E ADV. SP125440 ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO E ADV. SP217328 KAREN FERNANDA CHUERI SÁ) X JOAO BATISTA LARIZZATTI JUNIOR (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO E ADV. SP125440 ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO) X ENI APARECIDA CAMARGO LARIZZATTI (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO E ADV. SP125440 ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO)

Defiro os requeridos às fls. 90/91 e 93. Primeiramente, expeça-se ofício ao Ciretran para DESBLOQUEIO do veículo penhorado nestes autos APENAS PARA FINS DE LICENCIAMENTO, devendo em seguida o mesmo ser novamente bloqueado, mantendo-se a sua penhora. Após, suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2893

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.002720-0 - WILSON SILIA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 182/185. Intime-se, e após, decorrido o prazo de 5 dias, cumpra-se o determinado no tópico final do r. despacho de fl. 178, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

Expediente Nº 2894

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.003179-6 - RUTE MARQUES DA SILVA BISPO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Em face da certidão de fl. 112, destituo o perito Dr. Luiz Antonio Marins Gouveia. 2. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, CEP 03058-060, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. 3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 24/07/2008, às 14:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc. 4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos QUESITOS DA AUTORA (fls. 76-77) e dos QUESITOS ABAIXO FORMULADOS, em substituição aos de fls. 71-72.(...)7. Cumpra o INSS o despacho de fl. 72, apresentando cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de vinte dias. Int.

2005.61.83.004412-6 - JOSE ROBERTO MANTOVAN (ADV. SP152137B CIDINALDO BUIQUE DE ARAUJO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 117-118: defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de quarenta e oito horas. Publicou-se o tópico final da sentença de fls. 113-114. Int. Tópico final da sentença de fls. 113-114: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (...)

2006.61.83.002777-7 - PEDRO BENEVENUTO FILHO (ADV. SP187830 LUIZ RIBEIRO PRAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
DESPACHO DE FL. 190: Fls. 186-187: anote-se. Publique-se o despacho de fl. 184. Int. (Despacho de fl. 184: Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.)
DESPACHO DE FL. 196: Manifeste-se o advogado Luiz Ribeiro Praes (fls. 186/187) sobre o requerimento de fl. 191. Intime--se.

2008.61.83.004525-9 - MARCIO LUIZ BISPO PEREIRA (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 93-94:(...) 8. Diante do exposto, declino da competência deste juízo para o

conhecimento da causa.9. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2895

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.83.006941-3 - WILSON APARECIDO DE AMORIM (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP142216 DEBORA DE FREITAS MOURAO) X GERENCIA EXECUTIVA NORTE DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 148 - Defiro.Reconsidero o despacho de fl. 150 e determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Norte, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, a ordem concedida às fls. 120/123, sob pena de crime de desobediência.Com a manifestação, se em termos, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.83.007644-6 - ARMINDO LOPES DA CRUZ (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO DE FLS. 63/65 - TÓPICO FINAL: Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº. 1533/51. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, a final, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.83.001442-1 - ARMANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. O impetrante ARMANDO JOSÉ DA SILVA vem a juízo pleitear concessão de ordem determinando que a autoridade coatora analise o recurso administrativo que alega ter interposto em 21/08/2007 contra decisão administrativa de indeferimento de benefício, até o momento da proposição da ação não analisado. Relatei. Decido. Inicialmente, recebo a petição de fl. 24 como aditamento à inicial e concedo os benefícios da justiça gratuita. Ademais, atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº. 1533/51. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001496-2 - LUIZ ALBERTO FOGAL (ADV. SP249404 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. O impetrante LUIZ ALBERTO FOGAL vem a juízo pleitear concessão de ordem determinando a suspensão do ato administrativo de indeferimento do seu pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição. Requer, por assim dizer, que a autoridade se abstenha de aplicar a Ordem de Serviço 612/1998 na apreciação de seu pedido de concessão de benefício. Relatei. Decido. Inicialmente, recebo a petição de fls. 75-76 como aditamento à inicial e concedo os benefícios da justiça gratuita. Ademais, atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº. 1533/51. Intime-se. Oficie-se

2008.61.83.002611-3 - MARIA DE FATIMA DE MORAIS (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO DE FLS. 65/66 - TÓPICO FINAL: Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº. 1533/51. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, a final, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.83.003807-3 - JOAO PEREIRA DE MOURA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO DE FLS. 47/48 - TÓPICO FINAL: Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº. 1533/51. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, a final, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.83.004259-3 - JOSE FELICIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP220304 LEONARDO CASSIANO CEDRAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. O impetrante JOSÉ FELICIANO DA SILVA FILHO vem a juízo pleitear concessão de ordem determinando o processamento e conclusão da análise de seu pedido de benefício previdenciário, protocolado em 15/01/2008. Relatei. Decido. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº. 1533/51. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.004780-3 - JOSE CARLOS GUIMARAES (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 14 - Vistos em decisão. O impetrante JOSÉ CARLOS GUIMARÃES vem a juízo pleitear concessão de ordem determinando que a autoridade coatora conclua a auditoria dos valores em atraso gerados por revisão administrativa do valor do seu benefício. Relatei. Decido. Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. Ademais, atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº. 1533/51. Intime-se. Oficie-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3694

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.000161-6 - FERNANDO VEROSSI FILHO (ADV. SP095752 ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.005673-3 - ANGELO FERREIRA LOPES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 68/69 opostos pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.83.005982-5 - NELSON DE SOUZA FARIA (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 23/24), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10 e 12/13, desde que substituídos por cópias simples. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006320-8 - CARLOS ALBERTO DA SILVA PINHO (ADV. SP266653A EMERSON ALVES FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. Oficie-se, com urgência, ao E. TRF, com cópia desta sentença, nos autos do recurso de agravo de instrumento. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.001189-4 - VANDERLEI PICCOLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor VANDERLEI PICCOLI, de cancelamento de sua aposentadoria por idade, NB nº 117.116.043-4 concedido administrativamente em 02/08/2000 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a consequente majoração do coeficiente de cálculo de 81% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.001239-4 - JULIO VIGGIANO (ADV. SP162352 SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 68/71

opostos pela parte autora/embargada. Intimem-se.

2008.61.83.002109-7 - MARIO ALVES GRILLO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fls. 22), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais, na forma da lei. Considerando que os documentos que instruíram a inicial são cópias simples, indefiro o desentranhamento dos mesmos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.002539-0 - MARIA HELENA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP225526 SILVIA APARECIDA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.002910-2 - EPITACIO MAURICIO ALVES (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.002931-0 - WANDERLEY VAZ BONVENUTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor WANDERLEY VAZ BONVENUTTI, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB nº122.429.928-8 concedido administrativamente em 01/11/2002 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. P.R.I.

2008.61.83.002935-7 - MOACIR GEJAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor MOACIR GEJAO, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº101.871.535-2 concedido administrativamente em 23/03/1998 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. P.R.I.

2008.61.83.003139-0 - JAKSON LOPES FARIA NETO (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003151-0 - LAURA HELENA DA CRUZ VALERIO (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003154-6 - JOSE SOTERO DE SANTANA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003155-8 - ORLANDO CABRAL DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003164-9 - HIDETO NITTA (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor HIDETO NITTA, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB nº112.004.494-1 concedido administrativamente em 31/01/2000 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.003345-2 - VICENTINA FERREIRA AZEREDO (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003372-5 - NATALIA BOLOGNA (ADV. SP210755 CARLA TEIXEIRA BORNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003377-4 - FRANCISCO INACIO DA COSTA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003386-5 - DAMIAO JOVENAL PORFIRIO (ADV. SP209767 MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003440-7 - MALVINA TEREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP162352 SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003519-9 - NILZA GONCALVES PEREIRA MORAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora NILZA GONÇALVES PEREIRA MORAES, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB nº112.630.831-2 concedido administrativamente em 01/06/2001 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.003531-0 - CARMEN LUCIA CORREA DA SILVA FERRARI (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora CARMEN LUCIA CORREA DA SILVA FERRARI, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº088.303.696-7 concedido administrativamente em 28/04/1992 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.003658-1 - MARIA APARECIDA DE REZENDE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora MARIA APARECIDA REZENDE, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº109.974.311-4, concedido administrativamente em 19/11/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 88% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.003796-2 - JACI VIEIRA (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003797-4 - CLEUSA DE JESUS SANTOS (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003901-6 - KARIN DOROTHEA RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora KARIN DOROTHEA RODRIGUES, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB nº136.345.135-6 concedido administrativamente em 16/11/2004 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.003928-4 - JOSE DIAS DE SOUZA FILHO (ADV. SP204965 MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo

definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2008.61.83.003948-0 - PEDRO LEOPOLDO DE SANTANA (REPRESENTADO POR MARIA DE FATIMA SANTANA) (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2008.61.83.003987-9 - MARINALVA MARINHO BISPO (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2008.61.83.004172-2 - ANTONIO BROGLIATTO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO BROGLIATTO, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº108.467.273-9 concedido administrativamente em 28/08/1998 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.004334-2 - ANTONIO CARLOS ROCHA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2008.61.83.004351-2 - MANUEL PEREIRA VIANA NETO (ADV. DF019505 FABIO VIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2008.61.83.004664-1 - FELIX JORGE VASQUES PEREIRA (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2008.61.83.004939-3 - RAIMUNDO OSVALDO DE BRITO (ADV. SP158018 IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2008.61.83.004978-2 - AVELINO PEREIRA COUTINHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor AVELINO PEREIRA COUTINHO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº108.828.063-0 concedido administrativamente em 19/03/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento

da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos.PRI.

2008.61.83.005001-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.004664-1) FELIX JORGE VASQUES PEREIRA (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.005019-0 - ALCINA DE OLIVEIRA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3696

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.001983-2 - MARIA INES PAIXAO LOPES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora MARIA INES PAIXÃO LOPES, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº028.081.170-5 concedido administrativamente em 24/05/1993 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos.PRI.

2008.61.83.003083-9 - THEREZINHA DE LOURDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autora THEREZINHA DE LOURDES, de cancelamento de sua aposentadoria por idade, NB nº123.134.348-3 concedido administrativamente em 22/01/2002 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a consequente majoração do coeficiente de cálculo de 78% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos.PRI.

2008.61.83.003218-6 - VENICIO DE SOUZA RUFINO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor VENÍCIO DE SOUZA RUFINO, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB nº068.134.770-8 concedido administrativamente em 11/04/1994 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos.PRI.

2008.61.83.003536-9 - EDILEUSA MOURA DAS CHAGAS (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora EDILEUSA MOURA DAS CHAGAS, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB nº114.246.041-7 concedido administrativamente em 23/01/2002 e

concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.003659-3 - NIVALDO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor NIVALDO NUNES DE OLIVEIRA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº102.668.209-3 concedido administrativamente em 09/01/1996 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.003664-7 - ARTHUR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ARTHUR GOMES DE OLIVEIRA, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº105.862.303-3 concedido administrativamente em 13/03/1997 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.003665-9 - UMBERTO MARTINS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor UMBERTO MARTINS, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº101.879.954-8, concedido administrativamente em 25/11/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.003712-3 - JUNZO HABIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JUNZO HABIRO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº113.275.696-8 concedido administrativamente em 29/04/1999 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.003735-4 - CLELIA CAMASMIE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora CLELIA CAMASMIE, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº025.057.519-1 concedido administrativamente em 27/09/1994 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.003910-7 - ABDIAS FERREIRA FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ABDIAS FERREIRA FILHO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº025.005.144-3 concedido administrativamente em 01/08/1994 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.003916-8 - ESTADEU RUEDA AGUDO (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ESTADEU RUEDA AGUDO, de conversão de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 111.633.964-9 concedido administrativamente em 28/01/1999, em aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.004089-4 - BENITO CRISTOFANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor BENITO CRISTOFANI, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 076.594.790-0, concedido administrativamente em 30/11/1983 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.004093-6 - FRANCISCO GOMES CABRERA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor FRANCISCO GOMES CABRERA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº077.371.386-7 concedido administrativamente em 27/02/1984 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 80% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.004151-5 - JOAO CARLOS SERRANO (ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOÃO CARLOS SERRANO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº111.631.722-0, concedido administrativamente em 04/11/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.004159-0 - FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB nº104.103.907-4 concedido administrativamente em 18/06/2003 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.004164-3 - MARIA VERA BEATRIZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora MARIA VERA BEATRIZ, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 120.837.931-0, concedido administrativamente em 20/04/2001 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 75% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.004166-7 - RAIMUNDO CERQUEIRA FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor RAIMUNDO CERQUEIRA FILHO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº110.617.077-3, concedido administrativamente em 16/06/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.004370-6 - MARIA BRAZ DE JESUS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autora MARIA BRAZ DE JESUS, de cancelamento de sua aposentadoria por idade, NB nº 028.073.704-1 concedido administrativamente em 13/09/1994 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 78% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.004376-7 - ANTONIO MARTINHO ALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO MARTINHO ALVES, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº108.828.118-1, concedido administrativamente em 11/03/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.004490-5 - SONIA JONER (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora SONIA JONER, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 117.346.374-4, concedido administrativamente em 31/07/2000 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para

100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.004494-2 - JUVENAL DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JUVENAL DE ALMEIDA FILHO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº109.435.590-6 concedido administrativamente em 10/11/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.004498-0 - ZELIA MARIA RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora ZELIA MARIA RODRIGUES DA CRUZ, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº048.115.703-4 concedido administrativamente em 19/03/1992 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 88% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.004499-1 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSE CARLOS DE SOUZA, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº 108.028.282-0 concedido administrativamente em 21/01/1998 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.004504-1 - RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº108.981.048-0, concedido administrativamente em 09/01/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.004588-0 - JOSE DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSE CARLOS DE SOUZA, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº 108.028.282-0 concedido administrativamente em 21/01/1998 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.004591-0 - TOMASSO CERBASI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor TOMASSO CERBASI, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº 108.220.397-9 concedido administrativamente em 21/11/1997 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.004636-7 - ISABEL DE ARAUJO VENEZIANO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora ISABEL DE ARAUJO VENEZIANO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 111.922.741-8 concedido administrativamente em 30/11/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.004637-9 - CICERO BERNARDINO COSTA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor CICERO BERNARDINO COSTA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 056.647.621-5, concedido administrativamente em 22/03/1993 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.004669-0 - ELISEU NUNES MONTEIRO MARTINS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.83.004749-9 - PAULO ROBERTO DOMINGUES DUARTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor PAULO ROBERTO DOMINGUES DUARTE, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 107.718.546-1 concedido administrativamente em 18/12/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.004755-4 - EDGARD FERRAZ NAVARRO FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor EDGARD FERRAZ NAVARRO FILHO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 122.528.510-8, concedido administrativamente em 20/02/2002 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o

processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.004862-5 - JOELITA CARDOZO DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora JOELITA CARDOZO DE OLIVEIRA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº101.529.985-4, concedido administrativamente em 18/06/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 94% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.004863-7 - INEZ APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora INEZ APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº107.259.269-7 concedido administrativamente em 23/07/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.004946-0 - REGINA BRANCO DE MORAES ANTIGO (ADV. SP137477 MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora REGINA BRANCO DE MORAES ANTIGO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 142.190.615-2, concedido administrativamente em 12/03/2007 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 85% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.004969-1 - SIMEI DOBLINSKI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor SIMEI DOBLINSKI, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº106.030.757-7 concedido administrativamente em 02/04/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 88% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.005056-5 - JOSE FAUSTINO DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ FAUSTINO DE FREITAS, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº 057.136.862-0 concedido administrativamente em 15/02/1993 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.005112-0 - TAKANORI KANDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.005134-0 - VALMIR ALGERIQUE TEIXEIRA (ADV. SP261402 MARILENE BARROS CORREIA E ADV. SP235399 FLORENTINA BRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.005157-0 - ANAIRTON SALES PIMENTEL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ANAIRTON SALES PIMENTEL, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº107.140.355-6 concedido administrativamente em 30/10/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.005161-2 - RAQUEL MARTINEZ COUTINHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora RAQUEL MARTINEZ COUTINHO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº114.532.021-7, concedido administrativamente em 02/09/1999 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.005239-2 - MANOEL VICENTE PEREIRA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor MANOEL VICENTE PEREIRA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 131.923.827-8, concedido administrativamente em 06/11/2003 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.005248-3 - SEBASTIAO FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor SEBASTIÃO FAGUNDES DOS SANTOS, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº102.744.022-0 concedido administrativamente em 29/07/1996 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.005308-6 - DURVAL FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito,

com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.005374-8 - APARECIDO DIS SCALO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais, na forma da lei.P.R.I.

2008.61.83.005375-0 - JOAO GONCALVES NETTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.005377-3 - VICENTE CELSO DE FARIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.005450-9 - SAMUEL ANDRADE PIRES TIAGO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.005451-0 - WILSON CAETANO BONALDI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.005502-2 - JOSE ANTONIO DE MORAES (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

Expediente Nº 3701

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0013503-8 - ORLANDO ZAMBON (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 232/234: Razão assiste à Procuradora do INSS. Sendo assim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

92.0072773-5 - FRANCISCO LASAGNO JUNIOR (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fls. 183/192: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre o processo nº 00.0900944-2 e o presente feito. Ante as informações do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 178/181, tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se novos Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e

Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

94.0002052-0 - RAMON MARTINS IZIDIO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 555.Fls. 446/482: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente lide e os processos números 96.0039212-9 e 1999.61.00.010935-3.Considerando que os benefícios dos autores JOSE SEPULVEDA RUIZ, MOACYR MARTINS DE TOLEDO, JOSEFA LOPEZ LAMAS e ROSARIO AGUSTINA LOPES BELLO, ambas sucessoras do autor falecido Albino Bello Souto, encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal desses autores, bem como da verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a advogada da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de alguma dessas autoras deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Tendo em vista que a patrona dos autores já teve ciência do depósito de fls. 519/526 e ante as informações de fls. 558/568 e o requerido às fls. 545/546, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos comprovantes de levantamento, exceto quanto ao depósito referente ao autor SERGIO PASCHOAL PULCINELLI. Fls. 516/517 e 545/554: Cite-se o réu, nos termos do artigo 632, do CPC.Noticiado o falecimento do autor SERGIO PASCHOAL PULCINELLI, suspendo o curso da ação com relação a ele, com fulcro no art. 265, I, do CPC.Manifeste-se a patrona dos autores quanto à habilitação de eventuais sucessores do co-autor acima referido, nos termos dos artigos 112, da Lei nº 8.213/91, e 1.055, do CPC, fornecendo as peças necessárias para habilitação.Sem prejuízo, tendo em vista o disposto no artigo 19, da Resolução nº 559/07, oficie-se à Presidência do E. Tribunal Regional da 3ª Região, informando o falecimento do autor SERGIO PASCHOAL PULCINELLI, para que sejam tomadas as providências necessárias ao bloqueio do valor depositado para o referido autor. Outrossim, ante a homologação da habilitação de JANDIRA PIRES DA ROCHA como sucessora do autor falecido Alberto Marinho da Rocha às fls. 555, no ofício supramencionado, solicite-se também o desbloqueio do valor depositado para tal autora.Int.Fl.555: Fls. 545/554: Ante a certidão de fl. 543, verso, por ora,HOMOLOGO a habilitação de JANDIRA PIRES DA ROCHA, CPF 134.451.728-54, como sucessora do autor falecido Alberto Marinho da Rocha, e de JOSEFA LOPEZ LAMAS, CPF 216.877.988-00 e ROSARIO AGUSTINA LOPES BELLO, CPF 089.340.908-12, como sucessoras do autor falecido Albino Bello Souto, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 15 da Lei nº 8.213/91. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Cumpra-se.

2000.61.83.000532-9 - OSWALDO BENZI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 173, verso, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono;6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2000.61.83.005338-5 - LUIZA DOS ANJOS DAMIN (ADV. SP017254 LUIZ FERNANDO MACEDO NOGUEIRA E ADV. SP105738 JOSE AUGUSTO DE MELLO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 183/188: Verifico que, no despacho de fl. 162, foi determinada à Contadoria Judicial a utilização de parâmetro incorreto para a verificação dos cálculos apresentados pela parte autora.De fato, a conta que serviu de base para o início da execução foi a acostada às fls. 145/149 e não a de fls. 139/143, conforme constou do referido despacho.Sendo assim, reconsidero a decisão de fls. 178/179.Por ora, retornem os autos à Contadoria Judicial, para cumprimento do despacho de fl. 162, com a ressalva de que os cálculos a serem analisados são os de fls. 145/149. Int e cumpra-se.

2001.61.83.004066-8 - DOROTEO MARTIN SANCHES NETTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r. despacho de fl. 558. Considerando a decisão de fl. 504, e tendo em vista que o benefício da autora MADALENA MARCELINO GARCIA, sucessora do autor falecido Santiago Lanza Garcia, encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal desta autora de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Outrossim, verifico que já constam nos autos os depósitos referentes aos precatórios expedidos, entretanto, não há qualquer notícia do depósito referente aos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPV expedidos, não obstante já conste, às fls. 547/548, o comprovante de levantamento referente a autora IRACEMA APARECIDA DE SIQUEIRA CANHAMERO. Assim, por ora, ante a notícia de depósito de fls. 550/557 e as informações de fls. 561/567 e 568/570, intime-se a parte autora dando ciência de que os depósitos, com exceção dos referentes às autoras VILMA RODRIGUES NASSAR e ALBERTINA MAZININI, encontram-se à disposição para retirada, devendo ser apresentados a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 559/07, oficie-se à Presidente do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando que os benefícios das autoras supra mencionadas encontram-se cessados por motivo de óbito, solicitando o bloqueio dos depósitos referentes às mesmas, bem como, solicitando que seja enviado a este Juízo uma cópia do depósito referente aos ofícios requisitórios de pequeno valor expedidos para os autores IRACEMA APARECIDA DE SIQUEIRA CANHAMERO e JOSÉ RUBENS ONÓRIO. Deverá também a Secretaria cumprir o determinado no último parágrafo do despacho de fl. 516, oficiando-se à 7ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.032854-0 comunicando daquela decisão e desta. Sem prejuízo e tendo em vista constar dos autos o comprovante de levantamento referente à autora IRACEMA APARECIDA DE SIQUEIRA CANHAMERO, conforme 5º parágrafo, apresente o patrono do autor JOSÉ RUBENS ONÓRIO o comprovante de levantamento de seu crédito, se já levantado. Por fim, noticiados os falecimentos das autoras VILMA RODRIGUES NASSAR e ALBERTINA MAZININI, suspendo o curso da ação em relação às mesmas, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono das autoras supra referidas, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no mesmo prazo de 10 (dez) dias. Int. Fl. 558: HOMOLOGO a habilitação de MADALENA MARCELINO GARCIA, CPF 080.805.958-01, como sucessora do autor falecido Santiago Lanza Garcia, com fulcro no art. 112 C.C o art. 16 da Lei 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2001.61.83.004119-3 - SERGIO CASONATTO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Intime-se pessoalmente a Dra. FABIANE CARVALHO DE A. IBRAHIM, OAB/SP 100.309, para que compareça em Secretaria providencie e retire a petição de fls. 244/250, mediante recibo nos autos, vez tratar-se de ação em trâmite na 1ª Vara Previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dos autores SERGIO CASONATTO, JORGE DE CARVALHO CORDEIRO, APARECIDO CAMPANHOLA e em relação à verba honorária total, bem como, Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV referente ao valor principal do autor ALCIDES SAMPAIO, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2001.61.83.005310-9 - LAURINDO TOSTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que os benefícios dos autores LAURINDO TOSTI, ANTONIO NASCIMENTO PERES, LUIZ CARLOS SEGURA, LUIZ FERRARO e VALDIR FRANZOI encontram-se em situação ativa, e ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.032852-6, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal desses autores, com o destaque dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVS do valor principal dos autores CLEMENTE DE LIMA ROCHA, LUIZ CAETANO PEREIRA e PAULO CRISPINIANO RIBEIRO, com a dedução dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução nº 154/2006, eis que o benefícios desses autores encontram-se em situação ativa. Deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, ante a devolução do ofício enviado ao autor ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, intime-se o advogado dos autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o endereço atualizado do referido autor. Dê-se ciência ao INSS da r. decisão de fl. 476. Int.

2002.61.83.002467-9 - DELDINO FREDERICO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, ante a devolução dos ofícios de fls. 449/459 e 461/471, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo os corretos endereços dos autores JOAQUIM DOMINGOS PEREIRA e ANTONIO CARNIETTO.Int.

2002.61.83.003061-8 - RENATO VISACRI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Por ora, ante a devolução dos ofícios de fls. 350/359 e 361/370, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo os corretos endereços dos autores ADEMAR DUELA e PEDRO NOVIKOFF. Int.

2002.61.83.003841-1 - GONCALO CARDOZO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 188/189: Alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.83.003850-2 - BOLIVAR FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Intime-se o patrono dos autores para que cumpra o determinado no 3º parágrafo do despacho de fl. 305, apresentando os comprovantes de levantamento referentes aos autores BOLIVAR FERREIRA DE FREITAS e MILTON ERNANDES, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 355/356 e 358/361: Ciência à parte autora. Fls. 347/353: Tendo em vista a incorreção na revisão de RMI do autor BOLIVAR FERREIRA DE FREITAS, ACOLHO OS CÁLCULOS das diferenças apresentados pela parte autora às fls. 315/326, apenas e tão somente em relação ao autor BOLIVAR FERREIRA DE FREITAS, com a concordância do INSS à fl. 353. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário do autor, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, ante as modificações introduzidas pela Resolução n. 559, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício do referido autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade os CPFs do mesmo e de seu patrono. Também, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 330/335: No tocante aos demais autores, razão assiste ao procurador do INSS. Sendo assim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, indefiro o requerido pela parte autora às fls. 315/326. Oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores MOACIR FRENHANI, VALTER CABRAL, MILTON ERNANDES e JOÃO BOSCO.Int.

2003.61.83.000963-4 - WALDEMAR NUCCI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 440/445: Quanto ao co-autor WALDEMAR ROBERTO LESSIO, nada a decidir, tendo em vista que já houve a correta revisão do benefício e o pagamento administrativo, inclusive, conforme documentos de fls. 394/416 e 418/420. No que se refere ao co-autor FRANCISCO ORTIZ, intime-se pessoalmente o chefe da Agência do INSS de São Caetano do Sul/SP para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à correta revisão do benefício do autor.Int.

2003.61.83.005583-8 - TAKAO TAKAHASHI (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160/164 e 175/176: Remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL, para verificação e informação a este Juízo acerca dos valores pleiteados pela parte autora, no período compreendido entre a data da conta e a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, considerando os termos do julgado e de acordo com o Provimento que à época vigia, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em

julgado. Outrossim, na elaboração dos cálculos, deverá ser adotado o entendimento deste Juízo quanto ao art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia.Int.

2003.61.83.006007-0 - RENI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 376/378 e 380/381: Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.011206-6, e tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dos autores RENI DE OLIVEIRA e JERONYMO SOARES, bem como, Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RVPs em relação ao valor principal dos autores ANTONIO DA SILVA, JOÃO LEOPOLDO BISPO e WALTER NUNES, todos com o destaque da verba honorária contratual, conforme determinado na decisão supra mencionada, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valorexpedidos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0749833-0 - AFFONSO CAROTENUTO (ADV. SP061328 MARIA MARINEIDE SOUZA FILGUEIRAS E ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA)

Fls. 160/168: Tendo em vista o alegado, retornem os autos à Contadoria Judicial para que ratifique ou retifique seus cálculos de fls. 145/150, apresentando novos cálculos, se necessário for.Int e cumpra-se.

00.0751416-6 - BENEDICTO PEDRO DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 322/323: Intime-se o patrono da parte autora para que proceda ao depósito do valor de R\$ 675,44 (seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos - em abril de 2006), devidamente atualizado, conforme determinado na decisão de fl. 296, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, PGF: código 13905-0, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do mencionado pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, ante a certidão de fl. 318, no prazo acima assinalado, cumpra o determinado no 1º parágrafo do despacho de fl. 312.Int.

Expediente Nº 3702

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.001970-0 - JOSE ORLANDO DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 97/99: Mantenho a decisão de fl. 90 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523,parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias.Fl. 144/150: Indefiro o retorno dos autos ao Sr. Perito, tendo em vista não existirem pontos controvertidos, posto que ao contrário do alegado pela parte autora à fl. 145 quinto e sexto parágrafos, as moléstias foram apreciadas pelo Sr. Perito à fl. 123 do laudo. Assim, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.001118-2 - JOEL LOURENCO DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/89: Promova, a parte autora, a juntada de cópia integral de sua(s) CTPS(s), no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, traslade-se cópia da decisão de fls. 91/95 para os autos da Exceção de Incompetência n.º 2005.61.83.006220-7, providenciando o seu desamparamento e remessa ao arquivo.Int.

2005.61.83.004950-1 - JOAO ERNANDE GOMES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 211/213 e 215/228: Mantenho a decisão de fl. 204 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523,parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2006.61.83.000759-6 - FRANCISCO PAULINO DA SILVA (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 133/137.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.002071-0 - REGINALDO FERNANDES (ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES E ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 107/110, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.003551-8 - JOAO ABADE DE CAMPOS (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem.Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, através da qual a autora pleiteia a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.Em 09/2006 o réu foi devidamente citado, apresentando sua contestação em 10/2006, sobre a qual manifestou-se a parte autora em 11/2006.Petição de fls. 76/81 noticiando o réu a interposição de recurso de agravo de instrumento. Cópia da decisão proferida pelo E. TRF entendendo cabível a concessão da tutela antecipada para determinar a implantação imediata do auxílio doença. Às fls. 115 comunicado pela responsável da Agência do INSS - Tatuapé o cumprimento da determinação.Decisão de fls. 117/118 determina a realização de prova pericial, sendo noticiado pela patrona do autor, em 15/10/2007, não haver interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a concessão administrativa do benefício de aposentadoria por invalidez (fl. 130).Manifestação do INSS às fls. 132/134 confirma a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez (NB 32/143.257.698-1), desde 16/04/2006, bem como requer a cessação do benefício de auxílio doença (NB 31/505.141.426-1), reativado por decisão do E. TRF, bem como o estorno dos valores recebidos indevidamente a este título, haja vista percepção simultânea dos referidos benefícios.Assim, indefiro o postulado às fls. 132/134 acerca do pedido de se determinar a parte autora estornar os valores indevidamente recebidos. O réu tem poder de auto-tutela, podendo efetuar os descontos necessários a fim de se ressarcir.Diante da informação de que a parte está percebendo aposentadoria por invalidez NB 32/143.257.698-1, desde 16/04/2006 (fls. 135), CASSO a tutela que concedeu o auxílio doença NB 31/505.141.426-1, com DIB em 28/10/2003, diante da impossibilidade de acumulação dos mesmos (art. 124, I da Lei 8213/91). Oficie-se ao INSS.Diga o réu sobre o pedido de desistência apresentado pelo autor às fls. 130.Oficie-se e intime-se.

2006.61.83.004338-2 - AMENOFRE SILVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.004522-6 - BOANERGES ROMEU (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP217355 MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/116: Providencie a parte autora a juntada de cópias das CTPS(s) apresentadas à fl. 116, devendo, após a apresentação das mesmas, providenciar o desentranhamento das originais, mediante recibo nos autos.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.004550-0 - ELZA KAZUKO KOCHI KOIKE (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196/199: Ciência a parte autora.Após, cumpra a Secretaria a parte final do segundo parágrafo do despacho de fl. 194.Int.

2006.61.83.004757-0 - TAKETOMI HIGASHI (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 114/123, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.005256-5 - ADRIANA MARTINES VIEIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Feita uma verificação mais detalhada ao julgamento do feito verificado que, dentre os documentos apresentados, consta a cópia de uma sentença, prolatada pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro/SP, em uma ação de reconhecimento de união estável, movida pela autora. Todavia, além de não haver prova de que, dito documento, fora afeto a prévia análise administrativa, inclusive, através de eventual via recursal/revisional administrativa, já que fora prolatada posteriormente à decisão de indeferimento do pedido, não há principalmente, comprovação do trânsito em julgado da r.sentença, sem alteração do que fora decidido.Assim, concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para que traga aos autos prova documental pertinente a referida processa - certidão de inteiro teor, cópia integral do acórdão e/ou certidão de trânsito em julgado. Após, venham os autos novamente conclusos para sentença.Intime-se.

2006.61.83.005338-7 - VALDIVINO ALEXANDRE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se, com urgência, o despacho de fl. 185. Cumpra. Despacho de fl. 185: Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI, para regularização perante esta 4ª Vara. Ciência as partes do retorno dos autos a este Juízo. Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.087059-0, dê-se prosseguimento normal nos autos. Traslade-se cópia deste despacho e da decisão de fls. 176/180 para os autos da Exceção de Incompetência n.º 2006.61.83.007746-0, providenciando seu desapensamento e remessa ao arquivo definitivo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.005535-9 - LUIZ SOARES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174/176: Mantenho a decisão de fl. 171 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.005994-8 - JOSE MARIANO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Feita uma análise do feito ao julgamento verificado que, embora tenha o autor delimitado na petição inicial, vários períodos de trabalho que pretende sejam considerados como se exercidos sob condições especiais, não trouxe quaisquer dos documentos pertinentes a tanto - DSS8030 (SB40) e/ou laudos periciais. E, tais, são documentos necessários à prova do alegado, portanto, já deveriam ter sido acostados à petição inicial pelo autor. Atendo-se ao pedido formulado à fl. 67, tal deve ser indeferido, não só porque, como dito, os documentos necessários e/ou úteis à prova do direito devem ser trazidos pela própria parte interessada, o que não ocorreu, mas, também, porque não obstante as várias alegações na inicial e na referida petição, acerca do fato do extravio ou não localização do processo administrativo na Agência do INSS, tal não fora comprovado pelo autor, nem mesmo um documento demonstrativo de que à época, fora formulado pedido à Autarquia para fornecimento de dito documento e a recusa da mesma em fornecê-lo. Assim e, registrados tais fatos, concedo ao autor o prazo de 15 dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo, afeto ao NB 42/109.310.890-5, inclusive, com a documentação específica, necessária à prova do labor sob condições especiais. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.83.006102-5 - WANDA ALVES DA SILVA (ADV. SP166601 REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 175/177, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.007345-3 - JOSE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/135: Mantenho a decisão de fl. 117 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.007354-4 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 202/203 e 205/214: Ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.007721-5 - RODOLPHO BERTOLINI (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/70: Mantenho a decisão de fl. 63 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.007908-0 - DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/164 e 166: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.008045-7 - SILVERIO LISBOA NETO (ADV. SP246724 KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 106/112, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.008318-5 - EDIS PREMOLI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 262/269: Ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.000709-2 - OSVALDO ALVES DA COSTA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/117: Apresente a parte autora cópia integral de sua CPTS. Após, ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000892-1 - ANTONIO MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/43: Mantenho a decisão de fl. 36 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 70 e 72/78: Indefiro a produção de prova pericial que vise provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Providencie a parte autora a juntada de cópia integral do seu processo administrativo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.001522-6 - JOSE TORRES DE AZEREDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.002355-7 - ANTONIO DE SA RAMOS (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 57/61, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.002779-4 - JOSE CLARET PEREIRA (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 230/237, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.003417-8 - GODOFREDO DE BRITO RODRIGUES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.003756-8 - LUIZ ETELVINO MEDEIROS (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 233//245, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.003802-0 - JOSE FRANCISCO LEITE (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 76, venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.83.002132-5 - ADAUTO EMIDIO DOS SANTOS (ADV. SP156808 ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116/117: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 106/113. Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente N° 3703

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.022078-1 - ADAUTO AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 202/211 no prazo de 05 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, retornem os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2001.61.83.001535-2 - NEUSA GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP129755 LIGIA REGINA NOLASCO HOFFMANN IRALA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP118141 FERNANDO CARMONA FIORAVANTI)

Fls. 144 e 153: Por ora, verifico que o filho do pretense instituidor do benefício de pensão por morte Renato da Cruz não integrou o pólo passivo da demanda.Assim, providencie a parte autora a devida regularização. Após, voltem conclusos.Int.

2001.61.83.002588-6 - TANIA MARIA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP183529 ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA E ADV. SP088831 GERSON JOSE CACIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 256/259 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.83.008499-1 - RADAMES MATOS DOS SANTOS (ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 307/315 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.000893-2 - ADAMASTOR CHAVES DE CARVALHO (ADV. SP192095 FERNANDA CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Por ora, ante o lapso temporal decorrido e visto que não obtivemos respostas acerca dos ofícios encaminhados à 23ª Vara Cível e tendo em vista que na petição de fl. 145, a parte autora indicou como Vara a ser oficiada a 3ª Vara Cível, esclareça a parte autora qual a Vara correta para expedição de ofício, comprovando documentalmente.Outrossim, não obstante esta Vara tenha diligenciado no sentido de obter tal documento, tal ônus caberia a parte autora. Assim, nada obsta a parte autora diligenciar para requerer tais documentos pessoalmente, no referido Juízo, caso verifique ser mais rápido.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.83.001903-6 - ISADORA AMISTA PEDRO E OUTROS (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 410/418 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.004637-8 - HELIO DOS SANTOS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 98/102 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.006014-4 - IVANILDA TEOFILIO DA COSTA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/131: Indefiro a produção de prova oral, posto que a incapacidade deve ser comprovada por meio de perícia médica, já realizada por este Juízo. Fls. 133/134: Não obstante o alegado no atestado de fl. 134, o laudo feito em agosto/2007 foi com base nos documentos juntados aos autos e na causa de pedir constante da inicial atrelada ao câncer de mama e a situação atual pelo documentado à fl. 134 relata outro problema de saúde que foi detectado a partir de agora, assim, correta a perícia médica, podendo a parte autora requerer administrativamente novo benefício.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.000741-9 - ALFREDO TADEU VIEIRA (ADV. SP130889 ARNOLD WITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.001015-7 - DAGMAR DORIS MONIKA KNORR (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 162/165 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.002052-7 - EDNA APARECIDA SIMOES (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 118/125 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.002903-8 - MARIA CRISTINA ROBERTO E OUTROS (ADV. SP223246 MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI, conforme determinado na decisão de fls. 76/77.Após, ante a certidão de fl. 131-verso, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.003253-0 - MUNETOSHI OTANI (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 94/101 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.003697-3 - MARLENE DA CRUZ CANEJO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 173/177 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.004671-1 - OLYMPIO GARCIA DE FIGUEIREDO NETO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 108/115 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.005582-7 - AQUILES ROBERTO DE PIAN (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, verifico que às fls. 152/160 consta contestação que não pertence a estes autos.Assim, providencie a Secretaria, o desentranhamento da contestação de fls. 152/160 juntando-a nos autos do processo n.º 2007.61.83.001464-7.Fls. 167/171 e 173/174: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Outrossim, defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de novos documentos que entender pertinentes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.005760-5 - ANA CRISTINA LUZ LACERDA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 172/179 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.006791-0 - JOSE TEOTONIO RODRIGUES (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 137/139 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.007287-4 - LUIZ DE SOUZA MENDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 420/422: Mantenho a decisão de fl. 399 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523,parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.007398-2 - DAVI MORGADO FERREIRA (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 74/76 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.007640-5 - ANA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 102/104 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.007905-4 - MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP190210 FERNANDO BENYHE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 116/123 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.008670-8 - DANIELA GIURIZATTO MELANDA (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 143/145 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.008734-8 - EVA CALIXTO DOS SANTOS FRANCA (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 109/118 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.000702-3 - RANULFO DE SIQUEIRA (ADV. SP192841 WILLIAM SARAN DOS SANTOS E ADV. SP162029 JAIME ALEJANDRO MOTTA SALAZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 119/123 no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subseqüentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente N° 3706

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.000599-3 - RUBENS BORTOLIN (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI E ADV. SP129733E PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

Expediente N° 3707

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0649581-8 - ALVINA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe a Secretaria a petição defl. 479, intimando-se a patrona da parte autora para retirá-la em Secretaria, mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, posto ser idêntica à petição de fl. 477. Após, considerando a petição de fl. 477, e ante o lapso temporal decorrido, por ora, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado até a devida regularização da habilitação pendente. Int.

00.0748483-6 - ABINEL GONCALVES E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 648/650, item a: Indefiro, tendo em vista a determinação contida no v. acórdão de fls. 604/610, transitado em julgado. No prazo final de 30 (trinta) dias, cumpra o patrono dos autores o despacho de fl. 644, integralmente. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção com relação a todos os

autores.Int.

00.0903689-0 - DOVENIR CRISTOVAO MONTEIRO (ADV. SP110186 DONATO LOVECCHIO FILHO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 380: Defiro ao patrono do autor prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento do despacho de fl. 377.Int.

89.0027934-3 - PEDRO INACIO E OUTROS (ADV. SP024809 CLAUDETE PREVIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 668/669: Defiro à parte autora o prazo requerido de 60 (sessenta) dias.Int.

91.0730041-7 - ILDA DOLLERER E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fl. 297: Não há que se falar em atualização de valores, vez que a própria parte autora, ao dar seguimento à execução, apresentou quantia desatualizada. De fato, a petição de fls. 263/268, não obstante datada de 19/09/2007, indica valores atualizados para a competência novembro de 2001. Ademais, tal montante serviu de base para a manifestação do INSS de fls. 276/295, o qual, inclusive, concordou com os valores apresentados pelos autores JOÃO DESSOTI FILHO e JOSE ALEXANDRINO. Sendo assim, indefiro o requerimento de atualização dos valores. Sem prejuízo, tendo em vista o alegado pelo réu quanto ao co-autor JORGE FELIPE (fls. 276/295) e considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, bem como, tendo em vista, ainda, a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que, COM A URGÊNCIA POSSÍVEL, verifique se o valor apresentado pelo co-autor JORGE FELIPE à fl. 263, encontra-se ou não em consonância com os termos do julgado, apresentando a este Juízo novos cálculos, se necessário for, atualizados para novembro de 2001, conforme o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado.Int. e cumpra-se.

2000.61.83.004037-8 - ARLINDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 526/541: Mantenho a decisão de fls. 518/519 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelo patrono da parte autora.Int.

2001.61.83.005573-8 - DANIEL GOMES FREGONEZI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pelo INSS às fls. 195/198, com expressa concordância da parte autora à fl. 204. Decorrido o prazo para eventuais recursos, voltem conclusos para expedição de Ofício Precatório Complementar, se em termos. Int.

2001.61.83.005776-0 - DIRCE ULIVI E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto à co-autora DIRCE ULIVI, ante a informação de fls. 551/552, intime-se pessoalmente o chefe da Agência da Previdência Social - Brás para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à correta revisão da RMI do benefício da referida autora. Fls. 539/540: Por ora, esclareça o patrono dos autores os dois últimos itens de sua petição, tendo em vista que os benefícios dos autores, exceto da co-autora DIRCE ULIVI, foram devidamente revisados, conforme informado pelo próprio patrono (fl. 420), no tocante aos autores BELEM SEGURA VILARINO e MAGNOLIA DE OLIVEIRA LIMA, e demonstrado pelo INSS, no que se refere aos demais autores (fls. 448/452, 454/458, 460/462).Int.

2002.61.83.000128-0 - BENEDITO ALVES DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 185/194 e 200/204: Verifico que a questão da aplicabilidade do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880/94 ao presente caso não foi objeto de análise pelo acórdão de fls. 52/59, conforme expressamente consignado à fl. 57. Portanto, não há que se falar em diferenças decorrentes da aplicação do mencionado artigo, visto que o pedido referente a tal dispositivo não foi deferido pelo julgado.Sendo assim, cumpra-se a decisão de fl. 182.Int.

2002.61.83.002596-9 - SEBASTIAO GOMES E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 275/284: Mantenho a decisão de fl. 269 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se ciência ao INSS acerca da decisão de fl. 269. Após, aguarde-se decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora.Int.

2002.61.83.003335-8 - RENATO DE MAURO FILHO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 261/262: Indefiro, pelas razões já consignadas na decisão de fl. 255. Por ora, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório referente à verba honorária.Int.

2003.61.83.001314-5 - ANIVAL DA SILVA ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 329/331 e 333/336: Ciência à parte autora. Fls. 320/325: Tendo em vista o pagamento administrativo dos valores devidos entre a data da conta e a revisão do benefício do autor ARTHUR DIAS DOS SANTOS, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, conforme determinado às fls. 317.Int.

2003.61.83.001863-5 - ROQUE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fl. 380: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1600

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0025350-6 - THEODOLINDA GROPPA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o contido à fl. 186, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.005490-1 - JAIME VICENTE LARA MARIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014186-0 - JOSE DE RIBAMAR SOUSA LIMA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Reitere-se o ofício ao INSS, encaminhando cópia dos documentos solicitados à fl. 208.2. Int.

2004.61.83.001120-7 - ANTONIO CARLOS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2004.61.83.003210-7 - JOAO CAETANO JERONIMO (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 192/195 - Ciência às partes. 2. Cumpra a serventia o item 2 do despacho de fl. 187. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.4. Int.

2004.61.83.003325-2 - JOSE GONCALVES FILHO - ESPOLIO (SILVIO GONCALVES) (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2004.61.83.004385-3 - JANOS ALBERTO TAMAS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2005.61.83.002822-4 - BENEDITO CARLOS SOARES (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.003736-5 - ORSINE ZORZIM (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.004606-8 - MARILANDA CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP210378 INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO INSS SANTANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos...

2005.61.83.004623-8 - ARNALDO LUIZ FERREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 04/08/2008, às 09:00 (nove) horas), na Divisão Regional da Vila Maria - Av. Morvan Dias de Figueiredo - n.º 4210 (Marginal do Rio Tietê).Int.

2005.61.83.004743-7 - ZULEIDE MINUCELLI (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.005147-7 - CARLOS SHINITI SAITO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Sobre o Agravo Retido, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.2. Int.

2005.61.83.006514-2 - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.002227-5 - JOSE BARBOSA DE SOUZA IRMAO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.002376-0 - VALDECI FERREIRA DE LIMA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (...)Retifico a tutela anteriormente deferida(...)

2006.61.83.002558-6 - JARMIRO APARECIDO PEDROSO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido,(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA(...)

2006.61.83.002814-9 - CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP240315 TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL E ADV. SP210727 ANA CAROLINA BARROS PINHEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA(...)

2006.61.83.003598-1 - PIERLUIGI TRECCO (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com

fundamento nos artigos 267, incisos III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2006.61.83.004906-2 - JOAQUINA OLIVEIRA DINAMARCA (ADV. SP094273 MARCOS TADEU LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo, Oficie-se ao INSS solicitando cópia integral do Processo Administrativo de aposentadoria.3. Int.

2006.61.83.005984-5 - EDNALDO EDUARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2006.61.83.007003-8 - FRANCISCO RIBEIRO TEIXEIRA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2006.61.83.008418-9 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo, cumpra a serventia o item 1 do despacho de fl. 38.3. Int.

2006.61.83.008476-1 - ROBERTO PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Determino, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

2006.61.83.008789-0 - JOSE EZEQUIEL DOS SANTOS (ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.3. Int.

2007.61.83.001222-5 - MARIO APARECIDO GONCALVES COSTA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.001300-0 - FRANCISCO PANZICA NETO (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.001352-7 - FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 48/100 - Ciência ao INSS. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.001530-5 - JOSE ANTONIO ALVES (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004791-4 - JOSE FRANCISCO BANCHIERI (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004925-0 - MARIA DE LOURDES FRANCISCA (ADV. SP098155 NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Intimem-se.

2007.61.83.008181-8 - SEBASTIAO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, determino o imediato restabelecimento do benefício NB 114.999.156-6, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com cópia de fl. 02, 09, 11 e 32.Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, 1.º, e 5.º, Lei n.º 1.060/50).Cite-se.Int.

2007.61.83.008213-6 - EDILSON SANTOS SOUZA (ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Apresente a parte autora laudo ou relatório médico atualizado, constatando sua incapacidade laborativa.4. Prazo de dez(10) dias.5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação da Tutela Antecipada.6. Int.

2007.61.83.008365-7 - MARIO GONCALVES (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora as cópias dos documentos de fls. 17, 24/25, 57/59 e 66/74, posto que ilegíveis.3. Sem prejuízo, CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.008423-6 - MARIA DE LOURDES VIEIRA MOTTA (ADV. SP253747 SAMANTHA DA CUNHA MARQUES E ADV. SP156653E ROBERTA ALINE OLIVEIRA VISOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.008429-7 - LAERTE PAZ (ADV. SP224955 LUCIANO JOSE GARUTI E ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 307/312, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Int.

2007.61.83.008439-0 - JAIME TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP235182 RODRIGO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial:a) indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s) e apresentando o(s) formulário(s) DSS 8030, SB 40 ou documento(s) equivalente(s) para os períodos de atividade exercida como especial.b) atribuindo valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil.3. Prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Int.

2008.61.83.001877-3 - THEA MARILIA RASMUSSEN BORGES (ADV. SP261102 MARIA SELMA OLIVEIRA DANTAS E ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Fls. 17 e 20/35: verifico não haver prevenção tendo em vista a diversidade de pedidos.4. CITE-SE.5. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.038972-6 - MOACIR PEREIRA FRANCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 252/256: ciência ao impetrante.2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.83.005356-6 - PHELOZITA MENDES XAVIER (ADV. SP162082 SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Comprove documentalmente a parte autora o requerimento de cópias do Processo Administrativo junto à Agência da Previdência Social.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

Expediente Nº 1607

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0750277-0 - DIOGENES SALADO (ADV. SP075319 JEFFERSON ANTONIO L DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com apoio nos arts. 269, IV, segunda figura e 794, II do Código de Processo Civil.

2001.61.83.001406-2 - MARIA THEREZA GARRIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2001.61.83.003031-6 - VALDEMIR CASSIOLATO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2002.61.83.001191-0 - FRANCISCO ANASTACIO PEREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.03.99.026759-2 - ABEL BASTOS E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido de habilitação de fls. 287/291 e complementada à fl. 294. 2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de fls. 285/286.3. Int.

2003.61.83.001196-3 - NATALINA FURLANETTO CANNIZZA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.002065-4 - REGINA MARIA ASSUMPCAO RODRIGUES (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.002582-2 - JUVENAL BATISTA DA ROCHA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.002588-3 - IVAN SEVERO DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.003105-6 - CLORIVAL BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.003633-9 - RONALDO MIOTTO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI)
Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.005028-2 - JOSE NEWTON DE ARAUJO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.006902-3 - GENTIL FERREIRA DE FARIA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.007308-7 - APARECIDO FERREIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.008064-0 - RAIMUNDO NONATO COELHO (ADV. SP140989 PATRICIA HELENA DE FREITAS E ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.008111-4 - NIVALDO EDIR FRANCO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES)
Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.009264-1 - LEMUEL GUIMARAES LUIZ (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.009279-3 - DONIZETE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E

ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.010098-4 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.010117-4 - PAULO RAIMUNDO MARQUES MOTA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o P.R.I.Sentença sem reexame necessário diante do disposto no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil, bem como da existência da Súmula 19 do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2003.61.83.011787-0 - MARIA APARECIDA QUARESMA DE MOURA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Autos desarmados a disposição das partes para requerer o quê de direito no prazo de dez(10) dias.2. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.3. Int.

2004.61.83.006866-7 - ALZIRA DIAS GONCALVES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.83.003009-7 - MARIO CARPANI (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...).Sentença sem reexame necessário diante do disposto no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil, bem como da existência da Súmula 19 do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P.R.I.

2006.61.83.005241-3 - ESPEDITO MANICOBÁ DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 114/200 - Ciência ao INSS. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.007063-4 - GERALDO CAETANO VIEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, até decisão a ser proferida nos autos da exceção de incompetência.2. Intime-se.

2007.61.83.002177-9 - HILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004225-4 - JONAS CUNHA ALMEIDA (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004415-9 - ODIMAR JOSE GOMES (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.005289-2 - MAURO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.007891-1 - CIBELE MARQUES COSTA MESSORA E OUTRO (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como do despacho proferido à fl. 183.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 170/174, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Após o prazo supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. 6. Int.

2008.61.83.000411-7 - EDILSON DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2008.61.83.000419-1 - VANILDO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.5. Int.

2008.61.83.000443-9 - ANTONIO GALDINO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora a vinda aos autos de declaração de hipossuficiência em nome de ANTONIO GALDINO DO NASCIMENTO FILHO. Após será apreciado o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. 2. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre o número do CPF mencionado na petição inicial daquele constante da cópia da cédula de identidade de fl. 11. 3. Providencie a parte autora a regularização da sua representação processual, uma vez que a procuração de fl. 9 consta como outorgante ANTÔNIO GALDINO DO NASCIMENTO.4. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 5. PRAZO de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de intimação do INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.7. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.001701-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046783-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MERCIA LAURINDA RAGA (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.83.001696-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007063-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO CAETANO VIEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS)

1. Dê-se vista ao excepto, para, querendo, impugnar a exceção, no prazo legal.2. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.001435-0 - ANTONIA EDILEIDE GOMES (ADV. SP237039 ANDERSON VALERIO DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado, em seu efeito meramente devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Fls. 66/68: ciência ao impetrante. 4. Int.

2007.61.83.007254-4 - ISAIAS MANOEL DA SILVA (ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS E ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os, entretanto, dado seu nítido caráter infringente.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2008.61.83.001642-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002103-0) ADEMIR APPARICIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Feitas tais considerações, nada mais resta senão INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, com amparo no art. 295, V do Código de Processo Civil e extinguir o feito, sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, I do mesmo Código.

Expediente Nº 1768

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0012422-0 - JOSE GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

FLS. 479/481: Diga a parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

93.0012896-5 - ORESTES PESSOTTO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Informe o INSS se os referidos benefícios estão (ou não) ativos, indicando o(s) eventual(ais) endereço(s) de seu(s) titular(es).2. Int.

2001.61.83.003999-0 - IZABEL FERNANDES MICHELETTO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.2. Int.

2004.61.83.000634-0 - ANGELO MORATO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2004.61.83.003508-0 - JOSE CORREA PRATES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2004.61.83.004790-1 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2004.61.83.005262-3 - JOAO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2004.61.83.005782-7 - ANTENOR MARCELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo (artigo 267, do Código de Processo Civil).2. Int.

2004.61.83.007084-4 - RONAIR DE AGUIAR (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV.

SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2005.61.83.000428-1 - ANTONIO LARGO (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2005.61.83.002769-4 - MARILENE ARAUJO DA COSTA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2005.61.83.004658-5 - ANTONIO ALEXANDRE NETO (ADV. SP223868 SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2005.61.83.005740-6 - OSWALDO FLORENCIO (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2006.61.83.000274-4 - FLAVIO TEIXEIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2006.61.83.001001-7 - AMADEU JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2006.61.83.002518-5 - JOSE FELIX BATISTA (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2006.61.83.002980-4 - MANOEL IGINO DE SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2007.61.83.001703-0 - JOSE FERNANDES PINO (ADV. SP114523 SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo (artigo 267, do Código de Processo Civil).2. Int.

2007.61.83.001758-2 - EDISON SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir o despacho de fl. 123, no prazo de cinco (05) dias.2. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.005071-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS - SP E OUTRO (ADV. SP188394 RODRIGO TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124704 MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Diante do contido à fl. 41, nomeio como Perito do Juízo o Dr. ÁLVARO FERNANDES SOBRINHO, especialidade -

Engenheiro, com endereço à Rua Martins Fontes - n.º175 - Conjunto 94 - Bairro: Centro - São Paulo - SP - CEP: 01050-000 - Tel:(11) 3257-2370, que deverá ser intimado para designar dia e hora para realização da perícia.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL
DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3502

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.004810-7 - JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Assumo a condução desta Carta Precatória na presente data, consoante designação de fl. 46, em virtude da declaração de suspeição da r. Magistrada oficiante à fl. 45. Designo o dia 23 de JULHO de 2008, às 15h30, neste Juízo Federal, para a realização do interrogatório do acusado João Carlos da Rocha Mattos, que deverá ser devidamente citado, intimado e requisitado, uma vez que se encontra recolhido na penitenciária local, conforme informado à fl. 02. Oficie-se ao r. Juízo Deprecante, informando os termos deste despacho. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa
.PA 1,0 Juíza Federal
.PA 1,0 Lindomar Aguiar dos Santos
.PA 1,0 Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1088

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.20.007968-9 - ANTONIO JAIME DA COSTA (ADV. SP235735 ANA SILVIA PEREIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IMOBILIARIA TEDDE

Ante o exposto, com base no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. P.R.I.

MONITORIA

2004.61.20.000814-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X FABIANA CRISTINA DE PEDRO ZORZI

Dessa forma, tendo a CEF se manifestado expressamente pela desistência da execução HOMOLOGO o pedido e nos termos do art. 569 c/c art. 267, VIII ambos do CPC julgo o processo sem resolução de mérito. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.20.000447-0 - ESCRITORIO BENE DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 282/284), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.044682-1 - JOAO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E

PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Comprovada a satisfação do crédito exequindo (fls. 124), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem prejuízo, restitua-se ao INSS o processo administrativo apenso. P.R.I.

2002.61.20.000208-7 - PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Comprovada a satisfação do crédito exequindo (fl. 139), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.20.004179-2 - LEONILDA PARADA DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento de mérito em face da renúncia da pretensão deduzida. P.R.I.

2002.61.20.004199-8 - LUCIA ALBINO PEREIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Comprovada a satisfação do crédito exequindo (fl. 204), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.20.006351-2 - JANDYRA CARMELLIM AUGUSTO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

Comprovada a satisfação do crédito exequindo (fls. 161/163), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.20.005717-6 - EDUARDO SANTIAGO (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD E ADV. SP096384 FATIMA PEREIRA DE CORDIS FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Comprovada a satisfação do crédito exequindo (fls.167/168), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.20.005869-7 - SILVIO AUGUSTO DE BARROS (ADV. SP035138 HERCULES JOSE PEREIRA E ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Comprovada a satisfação do crédito exequindo (fls. 247/248), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem prejuízo, restitua-se ao INSS o processo administrativo apenso. P.R.I.

2005.61.20.003658-0 - IDALINA DA SILVA RIBEIRO PESSOA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora. P.R.I.

2005.61.20.004497-6 - CASTURINA BATISTA GOMES (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Comprovada a satisfação do crédito exequindo (fls. 67/68), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.20.005170-1 - ALTAIR CEREDA (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Comprovada a satisfação do crédito exequindo (fls.192/193 e 198/199) julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem prejuízo, restitua-se ao INSS o processo administrativo apenso. P.R.I.

2006.61.20.001802-7 - GERUZA INACIO BARBOSA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à autora GERUZ INÁCIO BARBOSA, nascida em 29/02/1944, CPF nº 138.838.308/01, o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE desde o ajuizamento da ação (16/03/2006) pagando-lhe as diferenças apuradas nas parcelas vencidas e vincendas com juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do Conselho da Justiça Federal), e correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) nos termos do Provimento n.64/05 (COGE), art.454. Condeno o INSS, ainda ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidente sobre as prestações vincendas (Súmula 111, do STJ). Transitada em julgado, esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer implantando a renda mensal no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2006.61.20.003246-2 - JOSE BARBUGLI NETTO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 159/160 e 165/166), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.20.005552-8 - SANDRA ALVES DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas, em razão da concessão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios por não se ter formado a tríplice relação processual. P.R.I.

2006.61.20.006396-3 - OLGA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do CPC JULGO PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE a autora OLGA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº486.326.786-04, nascida em 07/11/1942, desde a DER (14/12/2005) calculando-se o benefício nos termos do art. 29, I da Lei nº 8.213/91. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidente sobre as prestações vincendas (Súmula 11, do STJ). Por fim concedo a tutela específica (art 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC) à autora para determinar que se intime o réu por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício em favor da autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2007.61.20.002650-8 - SILVANA NUNES DOS SANTOS MENDES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a conceder a Silvana Nunes dos Santos Mendes, CPF 288.529.358-60, nascida em 24/08/77, o benefício de SALÁRIO MATERNIDADE, no valor da remuneração integral com DIB em 18/06/2006. Embora a sentença não seja líquida, considerando que o valor da condenação não superará 60 salários mínimos, entendo desnecessário o reexame (art. 475, 2º, CPC, cf. Lei 10.352/01). Não sendo o caso de implantação de benefício, transitada em julgado esta decisão, intime-se o réu para que apresente conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

2007.61.20.003176-0 - PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder ao autor PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, nascido em 20/12/1939, CPF nº 183.678.978-54, o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE desde o requerimento administrativo (13/02/2007) pagando-lhe as diferenças apuradas nas parcelas vencidas e vincendas com juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do Conselho Justiça Federal), correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) nos termos do Provimento nº 64/05 (COGE), art.454. Condeno o INSS, ainda ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidente sobre as prestações vincendas (Súmula 11, STJ). Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer implantando a renda mensal no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2007.61.20.004067-0 - APARECIDA CARMONA ALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes para que surta os jurídicos efeitos. P.R.I.

2007.61.20.006137-5 - DAULTINEA DOS SANTOS SOARES OLIVEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a conceder a Dautinéia dos Santos Soares Oliveira, CPF 306.708.278-86, nascida em 08/09/76, o benefício de SALÁRIO MATERNIDADE, no valor da remuneração integral com DIB em 02/08/2005. Havendo sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com a verba honorária respectiva. Não sendo o caso de implantação de benefício, transitada em julgado esta decisão, intime-se o réu para que apresente conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

2007.61.20.007923-9 - ENI SKOLUTE MOREIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a conceder a ENI SKOLUTE MOREIRA, CPF 309.343.668-02, nascida em 28/06/1978, o benefício de SALÁRIO MATERNIDADE no valor da remuneração integral com DIB em 18/01/2002. P.R.I.

2007.61.20.008664-5 - ROMILDE ROSA DYONISIO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem custas, em razão da concessão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios por não se ter formado a tríplice relação processual. P.R.I.

2008.61.20.000635-6 - JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem custas, em razão da concessão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios por não se ter formado a tríplice relação processual. P.R.I.

2008.61.20.000637-0 - MARIA APARECIDA BASTIDA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem custas, em razão da concessão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios por não se ter formado a tríplice relação processual. P.R.I.

2008.61.20.000681-2 - BENEDICTA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL. Sem custas, em razão da concessão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios por não se ter formado a tríplice relação processual. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.20.002716-5 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com base nos artigos 295, III c/c art. 267, I do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito. Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Em se tratando de jurisdição voluntária, não é devido o pagamento da verba honorária, conforme vem se posicionando, reiteradamente, o STJ (AGA 128881, n.º 199600691967/MG; STJ, RESP 276069 n.º 200000901288/SP). P.R.I.

2008.61.20.003380-3 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de pedido de alvará por JOSÉ FRANCISCO DA SILVA em face à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando a liberação do valor referente ao FGTS depositado em seu nome. Juntou documentos (fls. 06/15). Foram requeridos os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.20.006073-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.008270-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D´APARECIDA SIMIL E ADV. SP031802 MAURO MARCHIONI) X FRANCISCO EUPHROSINO DOS SANTOS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os embargos devendo a execução prosseguir pelo valor dos cálculos de fls.23/26, ou seja, R\$32.987, valor esse atualizado até março de 2006. Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, transladem-se cópias desta sentença, dos cálculos de fls 23/25 e da certidão do trânsito em julgado aos autos do Proc. nº2005.61.20.008270-9. Após, desapensem-se os autos da ação principal e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001967-8 - VALDIR SANTORO (ADV. SP076230 JOAO WANDERLEY DE ALMEIDA) X COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art.284 e 267, inciso IV do CPC. P.R.I.

2007.61.15.001968-0 - ROSARIA EBILI MAZZINI CUNHA (ADV. SP076230 JOAO WANDERLEY DE ALMEIDA) X COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art.284 e 267, inciso IV do CPC. P.R.I.

2008.61.15.000072-8 - CASTELO POSTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Intime-se o MPF. P.R.I.

2008.61.15.000256-7 - OPTO ELETRONICA S/A (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Oficie-se o relator do agravo sobre o inteiro teor desta sentença. P.R.I.

2008.61.20.000998-9 - IMPLEMAC IMPLEMENTOS E MAQUINAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP256923 FERNANDA DEPARI ESTELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Se for o caso oficie-se o relator do agravo de instrumento sobre o inteiro teor desta sentença. P.R.I.

2008.61.20.001599-0 - MAURICIO DE OLIVEIRA MOLINA JUNIOR (ADV. SP261788 RICARDO JOSE DOS SANTOS) X DIRETOR PRESIDENTE DA ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO (ADV. SP208128 MANOEL RODRIGUES LOURENÇO FILHO)

Ante o exposto DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. P.R.I.

2008.61.20.002057-2 - BENEDITO INACIO NOBREGA ANGARTEN (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. P.R.I.

2008.61.20.002433-4 - SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. RO000112B JOSE LUIZ LENZI E ADV. SP050262 MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ) X CHEFE DELEGACIA SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA. P.R.I.

2008.61.20.002602-1 - SUELI FURQUIM DE CASTRO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA em definitivo. P.R.I.

2008.61.20.003311-6 - ROBERTO RODRIGO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP104469 GRACIETE PETRONI) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP

Ante o exposto, confirmo a liminar de fls. 49/52 e CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de determinar à autoridade coatora que se independentemente de formação acadêmica, realização de provas ou inscrição e pagamentos de anuidades à Ordem dos Músicos do Brasil. P.R.I.

2008.61.20.003575-7 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (ADV. SP191023 MAURÍCIO PÉRSICO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. P.R.I.

2008.61.20.004003-0 - JOSE CARLOS MARUM (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Recebo o aditamento à inicial de fls. 45/47. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido de liminar. Requistem-se as informações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o valor da causa (fl. 45). Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.20.003279-3 - SOLANGE ZELPHIRA WAGNER JULIANI (ADV. SP197743 GUSTAVO ROBERTO BASILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista que não se integralizou a tríplice relação processual. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.20.004396-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOSE SOARES DE PINHO

Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se à Procuradoria Especializada do INCRA em Brasília e em São Paulo encaminhando-se cópia desta decisão. P.R.I.

2008.61.20.004397-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ADOLFO FRANCISCO VIEIRA

Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se à Procuradoria Especializada do INCRA em Brasília e em São Paulo encaminhando-se cópia desta decisão. P.R.I.

2008.61.20.004485-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOSE MARQUES DA SILVA

Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se à Procuradoria Especializada do INCRA em Brasília e em São Paulo encaminhando-se cópia desta decisão. P.R.I.

2008.61.20.004487-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAQUIM BUENO NETO E OUTRO

Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se à Procuradoria Especializada do INCRA em Brasília e em São Paulo encaminhando-se cópia desta decisão. P.R.I.

2008.61.20.004488-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X PAULO PODETI E OUTRO

Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se à Procuradoria Especializada do INCRA em Brasília e em São Paulo encaminhando-se cópia desta decisão. P.R.I.

2008.61.20.004489-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS

Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se à Procuradoria Especializada do INCRA em Brasília e em São Paulo encaminhando-se cópia desta decisão. P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.20.007622-6 - LUIS OCTAVIO LOPEZ VOLPE (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X NAO CONSTA

Ante o exposto, acolho o pedido de LUIS OCTAVIO LOPES VOLPE para declarar sua opção pela nacionalidade brasileira, nos termos do art. 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal. P.R.I.O.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.20.001630-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X THIAGO SOUZA PINTO E OUTRO

Ante o exposto, confirmo a liminar e, nos termos do art.269, II, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a Ré em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa nos termos do art.26 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.20.008311-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID) X AMARO NUNES DA SILVA E OUTRO

Ante o exposto, casso a liminar e, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I.

2008.61.20.001139-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP151141E FERNANDO CESAR CHRISTIANO) X MIROBALDO VITOR DA SILVA E OUTRO

Ante o exposto, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII e parágrafo 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO a desistência da autora e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. P.R.I.

2008.61.20.001141-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP151141E FERNANDO CESAR CHRISTIANO) X APARECIDA DA SILVA VIEIRA

Ante o exposto, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII e 4º, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da autora e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários, eis que não formada a relação processual. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2281

DESAPROPRIACAO

2007.61.23.001438-7 - PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA - SP (ADV. SP200877 MARCO AURÉLIO ANDRADE DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para devida e regular instrução do presente feito, determino que a parte autora traga aos autos, no prazo de dez dias, cópia autenticada da matrícula do imóvel cuja desapropriação pretende, objeto da presente lide.

MONITORIA

2005.61.23.000189-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA PAULA SANTOS DE PAULA X ANA PAULA SANTOS DE PAULA - ME

Manifeste-se a CEF quanto aos termos da certidão aposta às fls. 140-verso e 141, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.004053-0 - HELIO SOARES PINHEIRO ME (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se.Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2003.61.23.000503-4 - CLARISSE APARECIDA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e

ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feito a simples atualização dos referidos valores, inclusive dos juros legais devidos, consoante o v. acórdão proferido e manual de cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.000762-6 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feito a simples atualização dos referidos valores, inclusive dos juros legais devidos, consoante o v. acórdão proferido e manual de cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002038-2 - TEREZINHA APARECIDA PADILHA DOMINGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2003.61.23.002243-3 - JOSE ERNESTO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Ante o noticiado às fls. 178/179 quanto ao falecimento da parte autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.2- Junte o i. causídico da parte autora certidão de óbito autenticada, podendo esta autenticação ser firmada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.3- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração trazida aos autos, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nestes autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes, bem como da existência de filhos menores à época do óbito.4- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.5- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo.

2004.61.23.000875-1 - NICEIA APARECIDA MUNHOZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2005.61.23.000168-2 - MARIA BERNADETE OZORIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000393-9 - HELENA ANTONIA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000472-5 - MARIA MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de

praxe.

2005.61.23.000654-0 - MARIA HELENA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/95: recebo para seus devidos efeitos o requerido pela parte autora quanto a substituição de testemunha anteriormente arrolada, pelos motivos expostos, devendo a mesma comparecer a audiência independente de intimação pelo juízo, conforme fls. 84, item 3. Ainda, dê-se ciência ao INSS da documentação trazida às fls. 89/95. Int.

2005.61.23.001240-0 - ERINALDO LUCENA DE NOBREGA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.001530-9 - PEDRO GHION (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.001585-1 - BENEDICTA JOSE APARECIDA MARTINS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.001593-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes. 2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.000023-2 - MANOEL SOARES DE LIMA (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Indefiro, por ora, o requerido pela parte autora às fls. 120/133, em observância ao disposto no artigo 475-B da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, que determina que a parte autora instrua o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada de cálculo. Posto isto, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora-exequente apresente referida planilha para intimação da executada. No silêncio, aguarde-se no arquivo.

2006.61.23.000025-6 - JOSE MARIA DE LIMA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os

termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.23.000363-4 - VIVIANE MATEUS EUFRASIO - INCAPAZ (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001036-5 - ANA APARECIDA LEME - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001043-2 - JOAO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001119-9 - RONALDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001336-6 - JURANDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001511-9 - ANTONIO TRINDADE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001553-3 - VALDILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001556-9 - SANTINA DA PENHA DA SILVA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AILTON APARECIDO DA ROCHA

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001687-2 - SANTINA CARDOSO PRETO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000374-2 - RUTE FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP186092 REINALDO ROMAGNOLI SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Jundiaí-SP para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Posto isto, preliminarmente, intime-se pessoalmente o i. Procurador do INSS para que cumpra a obrigação de fazer contida no julgado, no prazo de trinta dias, comprovando nos autos, com as deliberações e penalidades supra apostas.2. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 3. Vista à parte contrária para contra-razões;4. Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000404-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000288-9) COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTERILIZACAO (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RESOLVE SERVICO E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

Fls. 89/91: recebo para seus devidos efeitos.Encontram-se em termos as minutas de editais para citação da co-ré RESOLVE SERVIÇOS E COMÉCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, conforme fls. 88, com uma única ressalva quanto ao cabeçalho de endereçamento do mesmo, devendo fazer constar: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA: RESOLVE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. O DOUTOR MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NA FORMA DA LEI. Retifique-se.Com efeito, providencie a parte autora cópia do mesmo em CD-rom para publicação no diário eletrônico pela secretaria do juízo.Após, e em termos, providencie a secretaria a publicação e afixação no átrio do fórum dos editais para citação em relação a esta ação ordinária e também para a medida cautelar em apenso, sob nº 2007.61.23.000288-9.De forma concomitante, diligencie a parte autora o integral cumprimento do determinado às fls. 88 com a publicação dos editais em jornal local, comprovando nos autos.

2007.61.23.000668-8 - JOSE BARBOSA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 188: defiro prazo cabal de cinco dias para que a parte autora cumpra o determinado às fls. 184.2- Silente, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000702-4 - THEREZINHA DE FARIA ARANTES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000996-3 - BENEDICTA CARDOSO CICERO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 73: traga a autora Benedicta Cardoso Cícero termo de inventariante que legitime sua condição para regular instrução do feito, no prazo de vinte dias. Feito, e em termos, encaminhem-se os autos ao SEDI para anotações.

2007.61.23.001016-3 - MARLENE PIRES SPINA E OUTROS (ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Dê-se ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 92/95. II- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001019-9 - LUCIA APARECIDA SILVA DE PAULA CEZAR E OUTROS (ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se ciência à parte autora das informações e extratos trazidos pela CEF, conforme fls. 101/130. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001228-7 - JOSEPHA PINHEIRO DE MORAES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Fls. 41: defiro o desentranhamento somente dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante prévia substituição dos mesmos por cópia autenticada, no prazo de dez dias, com exceção da procuração, restando quanto aos demais indeferido o pedido. Apresentadas as referidas cópias, promova a secretaria o necessário. 3- Decorrido, ou após, arquivem-se.

2007.61.23.001381-4 - JOSE LOPES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/54: considerando o retorno da carta de intimação expedida para intimação da parte autora, sem seu efetivo cumprimento pela incorreta informação de endereço constante nos autos, determino que o causídico da referida parte providencie o comparecimento espontâneo da mesma, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada (FL. 46)

2007.61.23.001734-0 - APPARECIDA FERNANDES ZAGO (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exequente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001844-7 - MARISSOL SUSTER (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

I - Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos e nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários de defensores dativos, em casos de assistência judiciária gratuita, arbitro os honorários advocatícios no valor máximo previsto e regulamentado na tabela I da referida resolução. Expeça-se o necessário. II- Após, considerando que a sentença proferida transitou em julgado, sem recurso das partes, e considerando ainda o teor da sentença proferida, arquivem-se os autos.

2007.61.23.001846-0 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 DE DEZEMBRO DE 2008, às 14h 20min. II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001847-2 - EREMITA SENA NERI PIO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 DE DEZEMBRO DE 2008, às 13h 40min. II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001879-4 - BENEDITO DE LIMA JARDIM (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 DE DEZEMBRO DE 2008, às 14h 00min. II-

Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001933-6 - DJALMA VENTURA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo como aditamento à inicial a manifestação e documentos trazidos aos autos pela parte autora às fls. 50/63.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.002007-7 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 DE DEZEMBRO DE 2008, às 14h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002018-1 - MARISA DE FATIMA ZINGARI DE OLIVEIRA (ADV. SP254481A MATEUS ALEXANDRE MAXIMILIANO ZINGARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Defiro a prova pericial contábil requerida pelas partes. II- Encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para análise e verificação da implantação e evolução do benefício da parte autora, a fim de comprovar, ou não, eventuais irregularidades, levantamentos a maior ou ainda perdas sofridas.III- Concedo prazo de cinco dias para quesitos das partes.

2007.61.23.002044-2 - GENI ALVES DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 DE DEZEMBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002076-4 - LOURDES TEIXEIRA DE GODOI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 DE DEZEMBRO DE 2008, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002113-6 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo prazo cabal de cinco dias para que a parte autora cumpra o determinado às fls. 46

2007.61.23.002148-3 - BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Traga a parte autora aos autos cópia autenticada da carta de concessão de seu benefício para regular instrução do

feito, no prazo de trinta dias.II- Após, tornem conclusos.

2007.61.23.002178-1 - JOAO ROBERTO DORTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 DE DEZEMBRO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002180-0 - EDGARD CASTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Traga a parte autora aos autos cópia autenticada da carta de concessão de seu benefício para regular instrução do feito, no prazo de trinta dias.II- Após, tornem conclusos.

2008.61.23.000019-8 - ISAURA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Considerando que o INSS sequer foi citado, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2008.61.23.000043-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DARIO PIMENTA NOBREGA NETO

I- Recebo para seus devidos efeitos o requerido pela CEF às fls. 35/36, em função do certificado às fls. 27/29.II- Com efeito, expeça-se carta precatória para citação do requerido no endereço declinado às fls. 35, encaminhando as cópias necessárias.

2008.61.23.000066-6 - JOSE NIVALDO FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Defiro o requerido às fls. 35/36 pela parte autora quanto a inclusão de HELENICE CANDIDO FERREIRA como litisconsorte ativo necessário.II- Ao SEDI para anotações.III- Após, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.000291-2 - SANDOVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora às fls. 18, por vinte dias, para integral cumprimento do determinado às fls. 16

2008.61.23.000375-8 - ANTONIO FRANCO DE GODOY (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Considerando que o INSS sequer foi citado, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2008.61.23.000472-6 - FLORISA SANTANNA VAZ DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21: recebo como aditamento à inicial, para seus devidos efeitos.Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.001019-2 - JHONATTAN ENRICO RAMOS DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre os termos do ofício recebido da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, no prazo de cinco dias. 2- Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.23.001807-0 - MARCILIO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de JOSEPHA FURTADO DA SILVA (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE MARCILIO LOPES DA SILVA), que já se encontra

como co-autora nos autos, como substituta processual do Sr. Marcilio Lopes da Silva, conforme fls. 170/178 e 196/203, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações.3- Sem prejuízo, esclareça a parte autora a nova planilha de cálculos trazida às fls. 176/177, observando-se a data do óbito do de cujus, 09/3/1998 (fls. 107 e 122). Ainda, deverá a referida parte habilitada trazer aos autos planilha de valores até a data do óbito, juntamente com as peças necessárias à instrução do mandado para nova citação do INSS quanto aos mesmos, no prazo de trinta dias, observando-se, por fim, que os valores originários devidos em favor de Josepha Furtado da Silva encontram-se apostos às fls. 82/83, conforme certidão de fls. 91.

2003.61.23.001909-4 - ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2005.61.23.000644-8 - ANA APARECIDA NOGUEIRA DOMINGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000794-5 - SILVANDIRA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETRO DE CONTADORIA (fl. 183/187), devidamente especificando os valores devidos a cada co-autor, vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO em favor de cada co-autor, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2006.61.23.000307-5 - MARIA DO CARMO CASTORI CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feito a simples atualização dos referidos valores, inclusive dos juros legais devidos, consoante o v. acórdão proferido e manual de cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.23.000857-7 - GABRIEL LISBOA CASTRIGLINI - MENOR E OUTRO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA E ADV. SP164341 CARLA RACHEL RONCOLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos e nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários de defensores dativos, em casos de assistência judiciária gratuita, arbitro os honorários advocatícios no valor MÍNIMO previsto e regulamentado na tabela I da referida resolução. Expeça-se o necessário.3- Após, arquivem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

Expediente Nº 2137

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.22.000272-3 - MARIA ROSA DA CONCEICAO ALMEIDA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2003.61.22.001185-2 - LOURDES BALBO IZAIAS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000122-3 - AMALIA MARTINS FERREIRA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000384-0 - MAURICIO MIRANDA (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000542-3 - ALORINO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de auxílio-doença, com base no artigo 269, I, do CPC Julgo procedente o pedido de benefício assistencial, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder o benefício ao autor, a partir da data da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório. Por conta da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sem custas processuais, porque não adiantadas pelas partes. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida Arbitro os honorários do advogado dativo no valor máximo da tabela vigente. Com o trânsito em julgado expeça-se a devida solicitação de pagamento Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, CPC) Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

2005.61.22.000603-8 - IZABEL DA SILVA SANTANA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001010-8 - MARIA REGINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001046-7 - APARECIDA DELATORRE (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.22.000011-9 - ALCIDES LEMES DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC), e PROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade (artigo 269, inciso II, do CPC), ante o reconhecimento do pedido pelo réu, com resolução de mérito, conforme item 2 de fl. 189. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.

2006.61.22.000179-3 - OLINDINA MARIA FELIX DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da lei nº 1.060/50.

2006.61.22.000252-9 - PALMIRA JOVILIANO TURRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), condenando o INSS a revisar o salário-de-benefício da aposentadoria que precedeu a pensão por morte da autora, corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, pela variação nominal da ORTN/OTN/BTN, pagando as diferenças eventualmente existentes. Observando a prescrição quinquenal, as diferenças devidas serão apuradas segundo o que dispõe o art. 475-A do Código de Processo Civil. A atualização monetária terá como termo de início a data do vencimento de cada parcela, incidindo os critérios do Provimento n. 64/05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161 do CTN). Eventuais pagamentos administrativos ao mesmo título, por conta de decisão judicial ou administrativa, serão compensados no ato de liquidação do julgado. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Metade das custas, em restituição, pelo INSS (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Decisão não sujeita a reexame obrigatório, posto que fundada em súmula do Tribunal Superior competente (3º do art. 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352/2001). Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000418-6 - LEONICE PEREIRA DO NASCIMENTO CASTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP242838 MARCOS ROGERIO SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC). Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência tendo em conta da gratuidade outorgada.

2006.61.22.000549-0 - IZILDA APARECIDA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP219572 JORGE LUIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento da verba honorária que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, porque não adiantadas pela parte autora, que litigou sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Arbitro os honorários do advogado dativo no valor máximo da tabela em vigência. Com o trânsito em julgado, requirite-se o valor arbitrado. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001966-9 - APARECIDA ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC). Sem custas e honorários pela autora, haja vista a assistência judiciária deferida. Fixo os honorários do advogado dativo no valor máximo da respectiva tabela. Com o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.002402-1 - TIRSO LORUSSO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Sem condenação do autor em honorários advocatícios (RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sem custas, porque não adiantada por conta da gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.22.000117-7 - JOSE BECHARA NETO (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.22.002050-0 - GERSON RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP034902 FERNANDO CHAGAS FRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca da redistribuição dos autos a esta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Por ora, visando a regular citação de todos os herdeiros dos titulares do imóvel usucapiendo, determino: Que os autores, em 30 (trinta) dias, indiquem o nome e endereço dos herdeiros de Osvaldo Minoru Miura, a fim de possibilitar a citação, haja vista a notícia de falecimento à fl. 105 verso. Consigno que a esposa, Sra. Yukie Tomiyama Miura, fora citada em 07/06/2001 - fl. 105 verso. Verifico que à fl. 432, por suspeita de ocultação dos herdeiros (Toni e Sally), o juízo da comarca de Adamantina determinou a citação por hora certa, porém tal diligência não foi realizada, haja vista eles estarem em lugar ignorado. Assim, antes de deliberar acerca da validade da citação editalícia realizada à fl. 71, determino que os autores, no mesmo prazo acima, precisem a data de falecimento da Sra. Carmem Meiko Nakada, genitora herdeiros faltantes, juntando a certidão de óbito. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual, devendo constar Ação de Usucapião (25). Outrossim, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.22.000394-3 - JURACI QUIRINO DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000408-0 - ANICETO PONCE GARUTI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000770-5 - SEBASTIANA ARENA MALAGUTTI (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001274-9 - JOVENTINA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001349-3 - NELSON MIRANDA GARCIA (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a averbar os períodos de 01/01/73 a 31/12/75, 01/01/76 a 30/08/77 e 01/06/79 a 30/08/81, exercido como rural, exceto para o cômputo do período de carência (art. 55, 2º, da Lei n. 8213/91). Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Não são devidas custas processuais, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária de gratuidade de justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.001372-9 - ARGELINA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001477-1 - PERPETUA RODRIGUES GUERRA (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001597-0 - ANA MAZOCA RIZZO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP145286 FLAVIO APARECIDO SOATO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito (Art. 269, inciso I do CPC). Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência, pois beneficiária da gratuidade de justiça.

2005.61.22.001659-7 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001669-0 - AVELINO LEME DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001790-5 - MARIA DE LOURDES CINTRA (ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO E ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.22.000044-2 - NEUSA MARIA LOPES DA SILVA (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com a extinção do processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC). Deixo de condenar a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios e periciais (STF, Agravo Regimental n. 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03). Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000232-3 - JOSE CLEMENTE DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos (de aposentadoria e de declaração de tempo de serviço), consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC). Sem custas e honorários pelo autor, haja vista gratuidade de justiça deferida. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000267-0 - VALDEMAR ROCHA CINTRAS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, em relação ao período de 02/01/76 a 30/04/80, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a majorar o coeficiente da aposentadoria por tempo de contribuição devida ao autor para 100% do salário-de-benefício, a contar da data do requerimento administrativo (29/11/2002 - fl. 13). As parcelas vencidas, serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, observada a prescrição quinquenal, compensando-se com os valores já percebidos a título de aposentadoria. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, I, do Código de Processo Civil). Regularize-se a autuação (fls. 122/125), para que o depoimento pessoal do autor venha antes dos das testemunhas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.22.000562-2 - IVONE GUANAIS MINEIRO SANTOS (ADV. SP259368 ANGELO TAKASHI SHIBATA E ADV. SP165301 ELEUDES GOMES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com a extinção do processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC). Deixo de condenar a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de custas e de honorários advocatícios e periciais (STF, Agravo Regimental n. 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03). Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.61.22.000624-9 - MARIA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC). Sem honorários e custas processuais ante a gratuidade outorgada. Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.61.22.001228-6 - ETELVINA PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido subsidiário, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a averbar em favor da autora o período de 04 de abril de 1970 a 31 de dezembro de 1974, independentemente do recolhimento de contribuições, não se prestando para fins de carência. Embora sucumbente a autora em maior proporcionalidade, deixo de condená-la em honorários advocatícios ante a gratuidade outorgada. Não são devidas custas processuais, pois não adiantadas pela autora, beneficiária de gratuidade de justiça. Decisão não sujeita a reexame necessário a teor da nova redação dada ao artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.61.22.001251-1 - MAURO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, no coeficiente 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do art. 29 e ss. da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99, retroativa à data da citação (05/03/07 - fl. 70). As diferenças devidas até o início do pagamento do benefício, a serem apuradas e pagas após o trânsito em julgado, serão atualizadas nos termos do Provimento n. 64/05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde da data em que devidas, contando-se juros, a partir da citação, de 12% ao ano (doze por cento - art. 406 do CC, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno o INSS, condeno o INSS, ademais, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre a condenação, excluídas as parcelas vincendas após a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas indevidas, pois não adiantadas pelo autor, beneficiário da gratuidade de justiça. Decisão não sujeita a reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se.

Expediente Nº 2183

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.22.000562-5 - EDSON RODRIGUES DE SOUZA - INCAPAZ (JOSE RODRIGUES DE SOUZA) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Traga o patrono da parte autora, termo de curador a fim de regularizar a representação processual. Intime-se.

2005.61.22.000109-0 - LEILANE DA SILVA ARAUJO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP143739 SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Acolho a manifestação ministerial retro, e determino que a advogada da parte autora regularize a representação processual, devendo juntar aos autos procuração outorgada por LEILANE DA SILVA ARAÚJO (incapaz), porém, assinada por sua curadora Regina Helena da Silva, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.000317-7 - ALEX FABRICIUS SANTOS MONTEIRO - INCAPAZ (ADV. SP122266 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie o patrono da parte autora a regularização da representação processual, devendo juntar aos autos procuração outorgada por ALEX FABRICIUS SANTOS MONTEIRO - INCAPAZ, mas assinada por sua curadora Maria de Lourdes Santos Monteiro, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.000876-0 - ANTONIO CARLOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora, acerca da complementação do laudo sócio econômico. Intimem-se.

2005.61.22.001436-9 - FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Consigno que, no presente caso, não se faz necessária realização de prova pericial médica, uma vez que tendo a parte autora idade superior a 65 anos, sua incapacidade laborativa é presumida. Assim, para realização do estudo sócio-econômico, a fim de constar a situação financeira da família da autora, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora. Publique-se.

2005.61.22.001815-6 - RUI DIAS NOGUEIRA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Junto com as alegações finais, promova o patrono da parte autora a juntada aos autos da procuração assinada pela curadora do autor. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo dação, passando a constar RUI DIAS NOGUEIRA (Representado por Josefa Dias Nogueira). Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000215-3 - ANTONIO GOMES DA SILVA (CICERO GOMES DA SILVA) (ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias, a fim de que a advogada da parte autora regularize a representação processual, devendo trazer aos autos a procuração outorgada pelo autor Antonio Gomes da Silva, tendo em vista que o autor detém capacidade para os atos da vida civil. Após, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do representante do pólo ativo da ação, permanecendo somente o nome do autor. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000289-0 - AILTON ZAPAROLI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Suspendo o andamento do feito por 6 meses, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão.
Publique-se.

2006.61.22.000384-4 - CLAUDIO DOMINGOS CANUTO DE SOUZA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, acerca da complementação do laudo sócio econômico. Intime-se.

2006.61.22.000452-6 - FILOMENA MARIA PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000729-1 - LUIS CARLOS DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o patrono da parte autora, a fim de justificar documentalmente, qual o motivo que ensejou a ausência na perícia designada, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

2006.61.22.000878-7 - OSMAR MARCONDES (ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda persiste o interesse no prosseguimento da presente ação, uma vez que, conforme informação colhida junto ao CNIS (fl. 101), já percebe o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 32/570.159.506-0) desde 20 de setembro de 2006.

2006.61.22.001006-0 - ISABEL VIEIRA DE JESUS COSTA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2006.61.22.001038-1 - MIGUEL JOSE BERNARDES (ADV. SP143739 SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo de 10 dias iniciando-se pelo autor. Intimem-se.

2006.61.22.001361-8 - ELZA ARRUDA LEITE (ADV. SP201131 RUBENS EDGAR RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie o advogado nomeado, no prazo de 10 dias, a regularização da representação processual, devendo juntar aos autos a procuração outorgada pela parte autora. Expeça-se solicitação para pagamento dos honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001840-9 - MARIA NILDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se o patrono da parte autora, em 10 dias, acerca da certidão de fl. 104 verso, que noticia o falecimento da autora. Publique-se.

2006.61.22.001968-2 - WLADEMIR BORSATO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Providencie a parte autora o cumprimento integral da decisão de fl. 98, no prazo de 10 dias, a fim de que Maria Célia Barufatti Borsatto apresente prova de ser a representante do espólio de José Antônio Borsatto ou promova a integração à lide dos demais herdeiros deste, a fim de regularizar a legitimidade ativa da ação. Após, se for o caso, dê-se vista à CEF, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, e, em seguida, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2006.61.22.001984-0 - IRINEU SANCHES MARQUES (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifestem-se às partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.22.002081-7 - NAIR BATISTETI PASSI (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002117-2 - IRACEMA SERVILHA GULDONI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifestem-se às partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (10) dias, iniciando-se pelo autor. intimem-se.

2006.61.22.002238-3 - MIGUEL RAMALHO DOS SANTOS (ADV. SP172266 WILSON MARCOS MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000011-2 - NELSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.000020-3 - ISAIAS SOUZA VIEIRA (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Considerando o laudo pericial, do qual se extrai que o autor encontra-se incapacitado para o trabalho, oficie-se ao INSS, a fim de que não cesse o pagamento do benefício até ulterior comunicação deste Juízo. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000335-6 - JOAO DA SILVA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 11/08/2008, às 11:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000424-5 - MAILTON RIGER DOS SANTOS SILVA - INCAPAZ (ADV. SP189525 EDUARDO FRANCISCO MOYSÉS CISNEROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPAR ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intimem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.000457-9 - ZERUBADEL CAETANO PEREIRA (ADV. SP214859 MATEUS DE ALMEIDA GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o documento de fls. 118, nomeio o Doutor MATEUS DE ALMEIDA GARRIDO, OAB/SP Nº 214.859, para defender os interesses da parte autora. Providencie o advogado nomeado a regularização da representação processual devendo juntar aos autos procuração outorgada pela parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

2007.61.22.000513-4 - JOAQUIM COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.000900-0 - MARTHA IVETE GOMES GARCIA (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se às partes sobre os formulários do CNIS (fls. 150/166), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, que deverá mencionar se tem ou não interesse no prosseguimento da lide, tendo em vista que já percebe o benefício pleiteado. A seguir, venham-me conclusos.

2007.61.22.000952-8 - MARIA EDIALEDA DE JESUS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 11/08/2008, às 10:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001024-5 - MARIA APARECIDA CELESTRINO RIBEIRO (ADV. SP214859 MATEUS DE ALMEIDA GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 11/08/2008, às 10:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001065-8 - IZAURA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, junte-os aos autos. Intime-se.

2007.61.22.001215-1 - SHIZU TABUCHI (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, deverá juntá-los aos autos. Intime-se.

2007.61.22.001239-4 - ALZIRA DE GODOY FAUSTINO FAGNANI (ADV. SP232557 ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO E ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, junte-os aos autos. Intime-se.

2007.61.22.001288-6 - SANDRA BRAZ NOGUEIRA (ADV. SP254450 JOSÉ CARLOS TOLENTINO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Processo em ordem. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intimem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001384-2 - JOSEFINA SENHORA DE JESUS (ADV. SP268892 DAIANE RAMIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo

passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Tendo em vista o documento de fls. 117, nomeio a Doutora DAIANE RAMIRO DA SILVA, OAB/SP N° 268.892, para defender os interesses da parte autora. Providencie a advogada nomeada a regularização da representação processual trazendo aos autos instrumento público de mandato, tendo em vista que a parte autora é pessoa analfabeta, e por presunção não tem como aferir o conteúdo do mandato. Considerando que a parte autora goza dos benefícios da gratuidade de justiça, expeça-se mandado para intimação do Cartório de BASTOS/SP, a fim de que seja lavrada a procuração pública. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001484-6 - DEVANIR PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001496-2 - JOSE AUGUSTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados aos autos pelo INSS e pelo Ministério Público Federal, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001568-1 - ILSON CORTEZ GALLEGÓ - INCAPAZ (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPARE ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e

holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intimem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001738-0 - FRANCIS HIME CORREA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP254450 JOSÉ CARLOS TOLENTINO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPARE ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intimem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001743-4 - NEUSA DOS SANTOS PAIVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

A preliminar argüida pelo INSS confunde-se com o mérito e como tal será apreciada. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo.

Publique-se.

2007.61.22.001762-8 - ANALICE NASCIMENTO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia da petição inicial dos feitos apontados no termo de prevenção, a fim de verificar a existência de eventual litispendência, no prazo de 10 dias. Consigno que a petição de fls. 23/24 não atende a determinação de fl. 20 dos autos, tendo em vista que as custas processuais já haviam sido recolhidas na inicial. Publique-se.

2007.61.22.001764-1 - ANALICE NASCIMENTO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia da petição inicial dos feitos apontados no termo de prevenção, a fim de verificar a existência de eventual litispendência, no prazo de 10 dias. Consigno que a petição de fls. 20/21 não atende a determinação de fl. 17 dos autos, tendo em vista que as custas processuais já haviam sido recolhidas em 0,5% na inicial. Publique-se.

2007.61.22.001769-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001284-9) JOSE CARLOS MARIOTI (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO E ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, junte-os aos autos. Intime-se.

2007.61.22.001790-2 - JUCELINO DE JESUS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Reitere o ofício expedido à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do procedimento administrativo, bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001803-7 - ANTONIO JUVENCIO (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados

a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001807-4 - NEUSA APARECIDA DA SILVA MARQUES (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP249717 FELIPE ANTONIO RODRIGUES JANUARIO DAMIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intímem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001812-8 - ALTINO DA SILVA BRAGA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 29, 30, 32/51 e 52/68 como emendas da inicial. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, juntá-los aos autos. Publique-se

2007.61.22.001823-2 - LASARA EVARISTO DA LUZ FIORILO (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intímem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001853-0 - IVONE SANTOS BECKER (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da

incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Reitere o ofício expedido à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do procedimento administrativo, bem como de todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001860-8 - SHIZUKA WAKANO (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia da petição inicial dos feitos apontados no termo de prevenção, a fim de verificar a existência de eventual litispendência, no prazo de 10 dias. Consigno que a petição de fls. 21/22 não atende a determinação de fl. 18 dos autos, tendo em vista que as custas processuais já haviam sido recolhidas na inicial. Publique-se.

2007.61.22.001880-3 - KAZUKO SUETAKI (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o cumprimento integral da decisão de fls. 22/23, devendo juntar aos autos cópia das petições iniciais dos feitos apontados no termo de prevenção, a fim de verificar a existência de eventual litispendência. Publique-se.

2007.61.22.001882-7 - MARIA CLEUZA RAMALHO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Instrua-se o presente ofício com cópia dos documentos pessoais da parte autora, da fl. 42, bem como desta decisão. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001894-3 - KARYL GOMES DOS SANTOS BELLAFRONTE (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001896-7 - MARIA DE LURDES FERREIRA LIMA DA SILVA (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando

está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001900-5 - MARLENE MARTINS GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO E ADV. SP124548 ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. ELEOMAR ZIGHIA LOPES MACHADO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001908-0 - CECILIA MARTINES CURSI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001926-1 - JOSE MARTINHO BATISTA (ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO E ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o conteúdo da petição retro não atende a decisão de fl. 18, providencie a parte autora o cumprimento

da decisão mencionada, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do feito apontado no termo de prevenção, a fim de verificar a existência de eventual litispendência. Publique-se.

2007.61.22.001927-3 - TSUGIO KOBAYASHI (ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO E ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o conteúdo da petição retro não atende a decisão de fls. 16, providencie a parte autora o cumprimento da decisão mencionada, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do feito apontado no termo de prevenção, a fim de verificar a existência de eventual litispendência. Publique-se.

2007.61.22.001987-0 - DOMINGOS ANTONIO NOVELLO (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Reitere o ofício expedido à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do procedimento administrativo, bem como de todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Com designação da perícia, intmem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002038-0 - CLAUDEMIR APARECIDO FAVARO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS EDUARDO CIRNE DE TOLEDO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intmem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002071-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001090-7) ANTONIO ROMBI E OUTRO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandato. Com a regularização do instrumento de mandato, cite-se a parte ré. Intime-se.

2007.61.22.002134-6 - SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.002253-3 - JOSE SANCHES CARLOS (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie o advogado da parte autora a regularização da representação processual, devendo trazer aos autos instrumento público de mandato, conforme determinado nos autos, no prazo de 15 dias. Saliento que o Cartório de Notas e de Protesto já foi intimado acerca da determinação deste Juízo para lavratura do instrumento público, sendo necessário neste momento, apenas o comparecimento do advogado e da parte. Publique-se.

2007.61.22.002280-6 - LUIZ DONIZETE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 60 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2008.61.22.000071-2 - MARIA APARECIDA DAS GRACAS POIANI (ADV. SP250537 RHANDALL MIO DE CARVALHO E ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais no correspondente a 1% do valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, esclareça o autor a existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção. Se, embora intimado, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.22.000145-5 - ELESBAO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2008.61.22.000147-9 - OLYMPIA CICOTTI SPOSITO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2008.61.22.000149-2 - NOBUCO ANDO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV.

SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2008.61.22.000305-1 - JOSE MARTINS CICERO (ADV. SP179509 FÁBIO JÓ VIEIRA ROCHA E ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Providencie a parte autora a emenda da inicial, a fim de trazer aos autos cópia da sentença trabalhista que reconheceu o direito as horas extras, bem como comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias sobre referidas horas extras, as quais deseja que sejam incorporadas no cálculo do benefício previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000586-2 - TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
Mantenho a decisão de fls. 43/46. A Resolução n. 284/2001, da Anatel, tem por objetivo disciplinar aspectos técnicos do serviço de radiodifusão. E o item 9.4 da referida resolução deixa patente que a instalação e utilização de qualquer transmissor e retransmissor dependerá de PRÉVIA autorização da Anatel. Assim, como a autora não detém autorização da Anatel, a decisão impugnada deve ser mantida. No mais, ante a juntada da procuração (fls. 59), cite-se. Instrua-se a carta com cópia da petição de fls. 52/59. Intimem-se.

2008.61.22.000601-5 - SILVANA MARIA FRANCO SCHAEVER FUIN E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000655-6 - MASATO ISHIKAWA - ESPOLIO (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.22.001435-0 - MARIA FERREIRA LEITE (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Findo o prazo, volvam os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.22.001539-1 - APARECIDA RODRIGUES RAMOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil, dê-se vista ao INSS. Após, venham os autos conclusos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.22.001512-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.000464-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X VALDEMAR VIEIRA GOMES (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI)

(...) Pelo posto, tendo presentes as razões in-vocadas, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO, fixando como

valor da causa no montante de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 2269

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.22.001722-3 - DOMAIR BIANCHETTI (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica o patrono da parte autora intimado a comparecer neste juízo para retirada dos alvarás de levantamento até dia 17/07/2008 (quinta-feira), sob pena de cancelamento. Consigno que os alvarás vencerão no dia 18/07/2008 (sexta-feira). Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

DR. LEANDRO ANDRE TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1441

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.03.99.032856-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.000974-4) TIPOGRAFIA MODERNA E OUTROS (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Fls. 182/183: A embargada (CEF) tem razão quanto à dispensa do recolhimento de custas, taxas e emolumentos, uma vez que defende os interesses do FGTS. Por isso, determino o retorno dos autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000716-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000715-3) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP117544 ROBERTO ORLANDI) X MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS (ADV. SP111480 JOSE FLORENCE QUEIROZ)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para colocar no lugar da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A a UNIÃO FEDERAL. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000715-3) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP117544 ROBERTO ORLANDI) X MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS (ADV. SP111480 JOSE FLORENCE QUEIROZ)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para colocar no lugar da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A a UNIÃO FEDERAL. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.24.000878-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001666-2) INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - LOPESCO LTDA. (ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE E ADV. SP242042 JULIANO MEDEIROS PIRES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)

A União Federal, na minha visão, é a verdadeira titular do direito discutido no feito, que, nada obstante, por possuir natureza penal, já que derivada a constrição que deu causa ao ajuizamento da ação, de medida cautelar penal, a tutela de seus interesses cabe ao MPF. Por estas razões, determino a remessa dos autos ao SEDI para colocar no pólo passivo da lide a União Federal em substituição ao MPF (Justiça Pública). Após, determino a citação do MPF (mediante a remessa dos autos) para que ofereça resposta no prazo assinalado de 40 (quarenta) dias. Após, conclusos para decidir sobre o pedido de liminar. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.24.000626-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X ALEXANDRE SAURA LUJAN (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP136196 EDSON TAKESHI NAKAI E ADV. SP017414 ORLANDO DOS SANTOS)

Fls. 308/309 e 380/381: Haja vista que a União Federal concorda com a substituição do bem penhorado, dou por substituído o TRATOR MARCA VALMET, MODELO 68, ANO DE FABRICAÇÃO 1987, TIPO D.229-3, VSM, MOTOR DIESEL MWM Nº 02290328715, EQUIPADO COM CAPOTA, PNEUS TRASEIROS 12.4-38 E DIANTEIROS 7.50-20 pelo TRATOR BASE 5030 MARCA FORD COM MOTOR FORD DE 04 CILINDROS A DIESEL COM 75 CV, TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE, ARCO DE SEGURANÇA COM CAPOTA, PESOS FRONTAIS PESOS RODAS TRAZEIRAS, PNEUS DIANTEIROS 7.50X16 E PNEUS TRAZEIROS 14X30, ANO DE 1995. Determino a expedição de carta precatória à Comarca de Santa Fé do Sul/SP, a fim de que providencie a penhora e avaliação do TRATOR BASE 5030 MARCA FORD COM MOTOR FORD DE 04 CILINDROS A DIESEL COM 75 CV, TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE, ARCO DE SEGURANÇA COM CAPOTA, PESOS FRONTAIS PESOS RODAS TRAZEIRAS, PNEUS DIANTEIROS 7.50X16 E PNEUS TRAZEIROS 14X30, ANO DE 1995. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001495-1 - MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS (ADV. SP111480 JOSE FLORENCE QUEIROZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA)

Compulsando os autos, verifico que as contra-razões de fls. 66/72 deveriam ser endereçadas ao feito nº 2006.61.24.002022-7, uma vez que a ele se refere. Posto isso, determino o desentranhamento de fls. 66/72, a fim de que sejam juntadas ao feito nº 2006.61.24.002022-7. Advirto o advogado que as peças processuais devem ser endereçadas ao feito correto, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue a quem de direito o mais rápido possível. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000679-3 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP112441 CARLOS ALBERTO JORDAO MARTINS E ADV. SP113638 WILSON PEREIRA JUNIOR) X DESTILARIA PIONEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP081681 FERNANDO APARECIDO SUMAN)

Ciência às partes da vinda destes autos para esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar como exequente a União e não o Banco do Brasil S/A. Após, dê-se vista à União para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.002306-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA (ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

...Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, DETERMINO A PENHORA SOBRE O FATURAMENTO BRUTO DA EMPRESA EXECUTADA, observadas as seguintes condições...

2007.61.24.000524-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X EDM - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA)

Fls. 80/82 e 86: A penhora on line está em sintonia com a nova tendência do processo executivo (disponibilizar ao credor meios eficazes para satisfação do crédito). A expressa previsão e regulamentação da penhora on line, da penhora de faturamento, da regra geral de ausência de efeito suspensivo aos Embargos (Código de Processo Civil - Lei nº 11.382/06), bem como a indisponibilidade de bens dentro do executivo fiscal (art. 185-A do Código Tributário Nacional) são provas nítidas dessa tendência. Compulsando os autos, verifico que a aplicação do sistema BACENJUD foi requerida pelo credor e deferida em seu interesse, a fim de que num contexto maior fosse dada plena eficácia ao processo executivo (preocupação primordial do juiz). Analisando os autos, vejo que a executada nomeou bem que ainda não está em seu nome, ou seja, que não lhe pertence perante a lei. Ademais, segundo às fls. 63/64 não existem imóveis em nome da empresa e de seu representante legal. Assim sendo, ao que parece, o dinheiro bloqueado da executada é o único bem capaz de satisfazer em parte o crédito da exequente, razão pela qual, mantenho o bloqueio de fls. 77/78, determinando a transferência da importância bloqueada para uma conta judicial à disposição deste juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000265-9 - MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO E ADV. SP144559 WILLIANS ZAINA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Primeiramente, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Fls. 29/50 e 56/63: Entendo que a exceção de pré-executividade já foi decidida à fl. 64 (posiciono-me no mesmo sentido), razão pela qual, resta à exequente providenciar a citação da executada nos termos do artigo 730 do CPC, uma vez que, pelo Decreto-Lei nº 509/69 a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT dispõe das mesmas prerrogativas concedidas à Fazenda Pública. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000715-3 - MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS (ADV. SP111480 JOSE FLORENCE QUEIROZ) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP221271 PAULA RODRIGUES DA SILVA)
Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária de Jales/SP.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para colocar no lugar da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A a UNIÃO FEDERAL.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000846-7 - MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP144559 WILLIANS ZAINA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)
Primeiramente, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária de Jales/SP.Fls. 13/31 e 35/43: Entendo que a exceção de pré-executividade já foi decidida à fl. 46 (posiciono-me no mesmo sentido), razão pela qual, resta à exequente providenciar a citação da executada nos termos do artigo 730 do CPC, uma vez que, pelo Decreto-Lei nº 509/69 a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT dispõe das mesmas prerrogativas concedidas à Fazenda Pública.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000847-9 - MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP144559 WILLIANS ZAINA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP217187 JAMILLE FERNANDES FERREIRA SOUBIHE)
Primeiramente, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária de Jales/SP.Fls. 24/38 e 48/60: Entendo que a exceção de pré-executividade já foi decidida à fl. 61 (posiciono-me no mesmo sentido), razão pela qual, resta à exequente providenciar a citação da executada nos termos do artigo 730 do CPC, uma vez que, pelo Decreto-Lei nº 509/69 a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT dispõe das mesmas prerrogativas concedidas à Fazenda Pública.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000848-0 - MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP144559 WILLIANS ZAINA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP226169 LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS DELAZARI)
Primeiramente, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária de Jales/SP.Fls. 16/39 e 46/54: Entendo que a exceção de pré-executividade já foi decidida à fl. 55 (posiciono-me no mesmo sentido), razão pela qual, resta à exequente providenciar a citação da executada nos termos do artigo 730 do CPC, uma vez que, pelo Decreto-Lei nº 509/69 a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT dispõe das mesmas prerrogativas concedidas à Fazenda Pública.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000884-4 - MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS (ADV. SP111480 JOSE FLORENCE QUEIROZ) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP221271 PAULA RODRIGUES DA SILVA)
Ciência às partes da vinda destes autos para esta Subseção Judiciária de Jales/SP.Sem prejuízo, dê-se vista à União Federal para que se manifeste sobre sua eventual posição de executada neste feito.Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1442

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.24.001198-6 - MADEU MATUSHIMA E OUTRO (ADV. SP175890 MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA E ADV. SP078939 MARCOS SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 47/48: Defiro a substituição da testemunha Izafias Martins de Souza por José Rosa de Oliveira, designo audiência para sua oitiva para o dia 11 de setembro de 2008, às 16 horas.Intimem-se.

2006.61.24.001229-2 - JOANA JOSE MARTINS PEREIRA (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Fls. 75/76: Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Urânia para oitiva da testemunha Elidia Andreto Bernardes.Intimem-se.

2007.61.24.001270-3 - MARLI SONIA MARQUES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 118: Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização da testemunha José Diolindo da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.24.001000-6 - CARMEN JOAQUINA ALVES SCATENA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Fl. 132: Defiro a substituição da testemunha.Intime-se.

2006.61.24.000154-3 - PAULO SERGIO ROMERO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 76: Defiro a substituição da testemunha. Intime-se.

2006.61.24.001978-0 - ADINALVA DE JESUS PEREIRA MOREIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 70: Diante da não concordância do INSS, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 58. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1662

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2003.61.25.002749-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002422-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES (ADV. SP198417 ELILIA CRISTINA GOTARDI E ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA)

Quanto ao efeito interruptivo destes embargos, entendo dispensável a declaração do magistrado, haja vista que tal efeito decorre da lei (art. 538, caput do Código de Processo Civil). Ante o exposto, conheço dos embargos porque tempestivos, porém, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO PENAL

2006.61.25.000458-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X CARLOS ALBERTO MARTINS ZANUTO (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO E ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR)

FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA-PR, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA.

2008.61.25.000488-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X HAMILTON BARTOLOMEU NEGRAO (ADV. SP268441 MARCOS ANTONIO FINCATTI JUNIOR)

Vistos e examinados estes autos de ação criminal promovida pelo Ministério Público Federal contra HAMILTON BARTOLOMEU NEGRÃO. A defesa técnica do acusado apresentou as respectivas alegações preliminares. Passo a decidir. 01. Tomo em apreciação a petição das fls. 360/63 apresentada pela defesa do réu HAMILTON BARTOLOMEU NEGRÃO. 1.1 Expedição de ofício aos bancos listados na fl. 352, item 1, para que forneçam tais instituições creditícias documentos relativos à movimentação bancária do acusado, pessoa física e da firma individual Hamilton Bartolomeu Negrão, empresa administrada pelo acusado. Indefiro este pedido. Inicialmente, cumpre esclarecer que os documentos que pretende o acusado obter são todos de instituições financeiras em que mantinha conta corrente, assim, tais documentos são relativos a sua pessoa física e a firma individual da qual era o único administrador (conforme interrogatório judicial das fls. 355 e 357). Portanto, todos os documentos referentes à movimentação financeira em tais bancos estão acessíveis ao acusado, posto que a ele (ou sua empresa) relativos em decorrência do exercício de sua titularidade perante as agências bancárias referidas. Assim, não demonstrou o acusado que tais instituições bancárias tivessem negado-lhe o fornecimento, ou mesmo colocado dificuldades para que ele tivesse acesso, a tais documentos. E sabido é que a atuação do juiz da causa se faz necessária quando há dificuldade na obtenção das provas, no caso documentais e relativas ao acusado e a empresa por ele administrada, o que não está comprovado nestes autos de ação criminal. Incorre, pois, qualquer violação ao princípio do devido processo legal, sendo facultado ao acusado todos os meios disponíveis para o exercício pleno de sua defesa, mormente quando se observa desnecessária movimentação da máquina judiciária para obtenção de documentos que estão na disposição dele. Por outro lado, no processo penal as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo por aplicação do art. 231, do CPP. Ademais, quanto à expedição de ofícios já se manifestou nosso Regional pela desnecessidade em caso similar: III - Quanto ao pedido de expedição de ofícios (levantamento oficial das inúmeras Reclamações Trabalhistas), trata-se de diligência que, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal, cabia à parte, que poderia ter obtido as certidões junto à distribuição do foro competente. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 11322, JUIZ COTRIM GUIMARÃES) 1.2 Realização de perícia contábil: Indefiro, por ora, o pedido de realização de perícia contábil. Com efeito, a contabilidade é a ciência encarregada do estudo acerca do patrimônio de uma entidade e dos

fenômenos que afetam o mesmo. Porém, é comum em organização do porte da que era administrada pelo acusado, mormente em se tratando de firma individual, a elaboração periódica de balanços e demonstrações do resultado dos períodos/exercícios, e tais demonstrativos contábeis têm por finalidade, justamente, permitir verificações instantâneas, a todo tempo, da situação patrimonial e econômica da empresa. De outro lado, se é verdade que às vezes os balanços e demonstrações de resultado fornecem visão um tanto quanto globalizada do patrimônio, sem permitir incursão mais minuciosa que possibilite identificação detalhada da natureza de determinada cifra, verdade também é que essa identificação mais detalhada acerca de determinada cifra pode ser perfeitamente realizada, então, através de análise daqueles documentos que ensejaram fosse ela contabilizada na escrituração da empresa. Tem-se, pois, que a situação patrimonial de uma entidade empresarial pode ser sempre demonstrada através dos demonstrativos típicos à ciência contábil, e, salvo situações excepcionais, a empresa que possui regularidade em sua escrituração contábil estará sempre apta a fazer prova de suas condições financeiras com documentos que estão em seu próprio poder, não havendo necessidade, portanto, da realização de perícia contábil. Quando muito, poderá, por iniciativa própria contratar a confecção de laudos de auditoria ou de perícia contábil, juntando-os ao processo para que o julgador lhes dê o valor que entender ser por eles merecido. O certo, enfim, é que a prova pericial, neste caso presente, se afigura desnecessária para a avaliação das condições da empresa, consubstanciando-se em meio de comprovação mais oneroso e moroso que a juntada de documentos, não parecendo lógico, portanto, a comprovação de fatos por meio de menor praticidade se havia outros meios menos dispendiosos para tal. Não se pode olvidar, outrossim, que o art. 184 do Código de Processo Penal estabelece, expressamente, que, Salvo o caso de exame de corpo delicto, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade. Aliás, acerca da aplicação do referido dispositivo legal, a jurisprudência tem assim se posicionado: A lei processual penal brasileira concede ao juiz a faculdade de determinar de ofício a produção de certas provas, bem como de indeferir outras que se entenda desnecessárias ou protelatórias (STF - rel. Min. Bilac Pinto - in Revista dos Tribunais, 457/452); A produção de provas é direito da parte. Em havendo excesso ao Judiciário, na busca da verdade real, é lógico, cumpre coibi-lo. Não menos certo, também, o juiz é o presidente do processo, pode, dada as circunstâncias, deixar de deferir a produção, considerando a prova procrastinatória ou inadequada à hipótese dos autos (STJ - Recurso em Habeas Corpus nº 3.474-2 - autos nº 94.0006949-9). Merece transcrição, ainda, acerca do tema, súmula do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: A prova de dificuldades financeiras, e conseqüente inexigibilidade de outra conduta, nos crimes de omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser feita através de documentos, sendo desnecessária a realização de perícia (Súmula n 68). Mormente, que a escrituração contábil que seria objeto do exame técnico escora-se sempre em documentos passíveis de ser trazidos aos autos para avaliação direta do julgador. 02. Intimem-se.

Expediente Nº 1749

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.25.001333-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARIANA RODRIGUES SILVA MELO) X EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE DO PARANAPANEMA S/A (ADV. SP157884 KEILI UEMA DO CARMO E ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA) X COMPANHIA LUZ E FORCA DE SANTA CRUZ (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP076883 JOSE SMANIA E ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES E ADV. SP219992B DENIZE VIUDES E ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO)
SEGUE TÓPICO FINAL DE SENTENÇA PROFERIDA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e extingo a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Revogo a tutela antecipada concedida nas fls. 385/98, devendo ser comunicado o teor desta sentença para os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais-Relatores dos agravos de instrumentos noticiados nestes autos de ACP. Não há condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios e de custas processuais, na forma do artigo 18, da Lei n. 7.357/85 (Lei da Ação Civil Pública). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se, inclusive, as empresas concessionárias indicadas no início desta sentença, ora réus. Ourinhos, 05 de maio de 2008. SEGUE INTEIRO TEOR DESPACHO/DECISÃO DA F. 712: Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Federal, f. 705-711, no efeito devolutivo. Intimem-se os réus da sentença proferida nos autos e para que, no prazo legal, apresentem as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Int.

Expediente Nº 1758

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.25.001209-1 - MARIA IZAURINA BARBOSA (ADV. PR035732 MARCELO MARTINS DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM OURINHOS - SP
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para convolar em definitiva a medida liminar das f. 120-124, a qual determinou que a autoridade coatora procedesse ao agendamento e o protocolo do pedido administrativo do benefício de amparo social formulado pela impetrante. Por conseguinte, com suporte no artigo 269, inc. I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Mantenho os efeitos

da liminar concedida às f. 120-124.Sem custas processuais. Incabível a condenação em honorários advocatícios na espécie, consoante a Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 1759

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.25.000239-5 - DANILLO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP042677 CELSO CRUZ) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Isto posto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Remetam-se os presentes autos ao SEDI a fim de ser retificado o pólo passivo da presente ação, a fim de constar como parte ré a União Federal. Após, cite-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente N° 1848

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.27.000898-8 - FABIO GONCALVES TORRES (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E.TRF da 3ª Região. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a coisa julgada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2004.61.27.000856-7 - SUSANNA TADDEI JUNQUEIRA (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.236/279: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 13.249,14 (Treze mil, duzentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2004.61.27.001498-1 - WILSON SIDNEY GOMES DA COSTA (ADV. SP165242 EVANDRO LUIS RINOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 395/439. 2. Após, tornem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2004.61.27.001874-3 - MENDELSSON ANDRADE (ADV. SP141772 DANIELA DE BARROS RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000921-7 - JOSE APARECIDO BARBOSA (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E.TRF da 3ª Região. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a coisa julgada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002031-3 - CARLOS MAURICIO LIMA SOUZA E OUTRO (ADV. SP211733 CARLOS ANDRE FALDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP153050E LUIS GUSTAVO CASAGRANDE E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269,

inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a ré a creditar, nas contas de caderneta de poupança do autor, as diferenças apontadas, resultante do percentual apliado e o que deveria ser aplicado. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. A correção monetária deverá ser plena, incluindo-se os expurgos na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condeno ainda a Ré ao pagamento das custas despendidas e de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença.

2007.61.27.002738-1 - ODALY TOFFOLETTO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da parte autora, a diferença a ser apurada, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado. A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno ainda, a CEF, ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Arcará a ré com o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença, precedentes. Custas ex lege.

2007.61.27.003481-6 - SUZANA RODRIGUES BAZAN E OUTRO (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos os extratos da conta poupança nº 00874108-0 em nome das autoras, conforme j determinado flsno despacho inicial (fl.49). 2. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.004175-4 - EITEL FALSETTI SOBRINHO (ADV. SP159482 SILVANIA BARBOSA FELIPIN E ADV. SP150971 HEBER VALIM CARRIEL) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP E OUTRO

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de Mogi Guaçu-SP. 2. Recolha o autor, no prazo de 10(dez) dias, as custas processuais devidas à Justiça Federal, sob pena de baixa na distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004363-5 - FRANCISCO GECIER SOARES (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CE, bem como sobre o teor do documento de fl. 52. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004578-4 - JACINTO ELIAS ROCHA BRITO JUNIOR (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES) X FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S/A (ADV. SP070228 ANTONIO FERNANDES SIMON)

1. Autos recebidos da Justiça Estadual de Aguaí-SP. 2. Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias as custas processuais devidas à Justiça Federal, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 3. Cumprida a determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da União no pólo passivo da demanda. 4. Na seqüência, cite-se. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004930-3 - PAULO ALBERTO DE CARVALHO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.004932-7 - ANA RUTE CORSINI ANDREUCCI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.004933-9 - HELIO CORSINI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido

o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.004934-0 - PAULO ALBERTO DE CARVALHO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.004942-0 - MARIA CARCIOFFI HONORATO E OUTRO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Incluir a sucessora Catharina. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.004943-1 - JOAO BATISTA PIERONI (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a co-titularidade de Roberto Pieroni e inclua no pólo ativo da demanda os sucessores apontados no documento de fl.10, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC. 2. Intime-se.

2007.61.27.004994-7 - SILAS MARINS MONTEIRO (ADV. SP076834 LUIZ CARLOS NORONHA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos recebidos da Justiça Estadual. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC: a) Regularize o pólo passivo da demanda. b) Atribua valor à causa. c) Formule o pedido nos termos do artigo 282, inciso IV do CPC.

2007.61.27.005124-3 - ADAO PAULO DE CAMARGO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.005125-5 - JOSE EUCLIDES DE SIQUEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.005126-7 - ADAO PAULO DE CAMARGO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.005208-9 - HELENA JACYRA NOGUEIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.005210-7 - NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50, devendo a autora trazer aos autos a declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de recolhimento de custas. 2. Cumprida a determinação supra, cite-se.

2007.61.27.005235-1 - CEZAR ROBERTO GORNI (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Termo de opção do FGTS. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.005291-0 - PAULO SABASTIAO PIERONI (ADV. DF002787 IVO EVANGELISTA DE AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Federal do Distrito Federal. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005325-2 - EDITE COELHO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Esclarecer a discordância entre os números de conta poupança da petição inicial e dos extratos anexados. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.005326-4 - WALDOMIRO GONCALVES FARRAMPA E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Comprovante de co-titularidade da(s) conta(s)-poupança e Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.005327-6 - ROSALIA JORENTI BERNARDO E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Comprovante de co-titularidade da(s) conta(s) poupança e Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000001-0 - CACILDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias, tragam aos autos suas declarações de pobreza, para que possa ser apreciado o pedido de Justiça Gratuita, sob pena de recolhimento de custas. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000082-3 - AMANCIO RIBEIRO DE MELO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000083-5 - MARIA ANTONIA CHAGAS CRUVINEL (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000087-2 - LEILA LUCIA COLOMBO (ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000090-2 - HERMINIO BENATTI (ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de

indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000095-1 - RENATO BAPTISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP205432 CLEIDE APARECIDA SARTORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Custas processuais ou em desacordo com a lei 9.289/96. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000096-3 - JOSE RENATO DA SILVA (ADV. SP205432 CLEIDE APARECIDA SARTORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Custas processuais ou em desacordo com a lei 9.289/96.

2008.61.27.000101-3 - MARIA ANTONIA AMADEU MARTINS E OUTROS (ADV. SP155297 CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Comprovante de co-titularidade da(s) conta(s)-poupança. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000102-5 - MARIA ANTONIA AMADEU MARTINS E OUTROS (ADV. SP155297 CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Comprovante de co-titularidade da(s) conta(s)-poupança e cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000129-3 - JOSE LONGO (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000130-0 - VIRGINIA BUDRI (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, regularize o pólo ativo da demanda, e por conseguinte a representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

2008.61.27.000152-9 - VERA LUCIA BENSI DE GODOI E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Comprovante de co-titularidade da(s) conta(s)-poupança. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000154-2 - JOSE VICENTE BATISTELA E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Comprovante de co-titularidade da(s) conta(s)-poupança e cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000187-6 - JOAO DOS REIS (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Apresentar CTPS com qualificação civil. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000190-6 - LUIZ OTAVIO VENEZIAN CIPOLLA E OUTRO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita ao co-autor Sr. Claudio Gardin. 2. Intimem-se os autores para que no prazo de 10 dias, traga aos autos cópias dos processos apontados no termo de prevenção de fl. 23, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000217-0 - EUNICE APARECIDA DOS REIS ZITTO ZANIN (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000226-1 - ROZELI ALIENDE PIOVEZAN (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000227-3 - VALQUIRIA CRISTINA THOMAZETTE (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Tendo em vista o documento apresentado à fl. 12, intime-se a autora para que no prazo de 10 dias, comprove ser a única titular do direito sobre a aludida conta poupança, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2008.61.27.000228-5 - LAZARO ANGELO DE JESUS ARENA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000239-0 - ADELINO DE CARVALHO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos a qualificação civil, constante em sua CTPS, bem como, termo de opção do FGTS legível, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2008.61.27.000240-6 - JOSE VITOR FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: (...)Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 08. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.27.000244-3 - JOAO BATISTA DA SILVA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se o patrono do autor, para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial para Corrigir o nome do autor e seus dados pessoais conforme documentos de fl. 10, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Regularizado, cite-se. 4. Intime-se.

2008.61.27.000251-0 - TERESA DA SILVA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Contrato de trabalho. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000253-4 - ANGELINA IMACULADA PINTO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Termo de opção do FGTS. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000322-8 - MARIA HELENA FLORES (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI E

ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Declaração de pobreza. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000323-0 - VICENTE ALVARENGA (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista que o autor não possui firma, conforme documento de fls. 09/11, intime-o para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o instrumento do mandado na forma pública, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o artigo 284 do CPC. 2. Intime-se.

2008.61.27.000325-3 - VICTOR MARTINS MINGHINI (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de São João da Boa Vista-SP. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, comprove documentalmente a existência de conta poupança, tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da ação, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito a teor do que dispõe o artigo 267 do Código de Processo Civil. 3. Após, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000338-1 - JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópias dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000344-7 - HORMINDA VALERIANO LONGATO (ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Certidão de nomeação de inventariante e Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000355-1 - ROSA AMELIA NAPOLITANI CARDOSO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000371-0 - ANTONIO GEVALI CARSAVA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000372-1 - ANTONIO GEVALI CARSAVA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000373-3 - DORIVAL ANGELIN COSTA - INCAPAZ (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000375-7 - ILDA MITIKO OKAMOTO LUCCHINO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284,

parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000376-9 - JOSE CANTONI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000378-2 - JOSE OLYMPIO DE LIMA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000387-3 - AMAURI SILVA PALMA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos recebidos da Justiça Estadual de Casa Branca-SP. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, para atribuir valor à causa compatível ao benefício econômico almejado, recolhendo as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000414-2 - FRANCISCO MARCELINO DA SILVEIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Falta de extratos do(s) período(s) requerido(s). Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000416-6 - ANA MARIA ELIZEU VIBRIO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000430-0 - DONIZETE JANUARIO DA SILVA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Termo de opção do FGTS. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000434-8 - BRAZ ANASTACIO DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Certidão de nomeação do inventariante. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000439-7 - ANTONIO BATISTA BEZERRA - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Certidão de nomeação de inventariante. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000464-6 - JOSE TEODORO FILHO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o

prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000466-0 - JOSE DA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Certidão de nomeação de inventariante. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000485-3 - WALDOMIRO EUGENIO DA SILVA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Contrato de trabalho. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000497-0 - GUIDO SCHIAVON (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000498-1 - GUIDO SCHIAVON (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000499-3 - ADAO PAULO DE CAMARGO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000500-6 - JOSE MARTINS DE CAMPOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópias dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000576-6 - PASCHOA DONEGA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000599-7 - JOAO AUGUSTINHO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000664-3 - ANTONINO ZANETTI E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Termo de opção do FGTS, Termo de opção do FGTS de Joaquim

Leal Filho. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000683-7 - ANTONIO CLARETE ANGELO (ADV. SP126904 MARIA ISABEL GARCEZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos do período de fevereiro de 1989, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2008.61.27.000884-6 - MAURO RODRIGUES DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Instrumento do mandato e Certidão de nomeação de inventariante. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000893-7 - VALDEVINO AMADEU DA SILVA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Contrato de trabalho. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000898-6 - VITO PAULINO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000903-6 - HELIO FERMINO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Certidão de nomeação de inventariante. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.001279-5 - BENEDITO DUTRA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA: (...)Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 22. Em conseqüência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.27.001280-1 - SEBASTIAO MACEDO FILHO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA: (...)Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 23. Em conseqüência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.27.005292-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.005291-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO SABASTIAO PIERONI (ADV. DF002787 IVO EVANGELISTA DE AVILA)

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Federal do Distrito Federal. 2. Traslade-se cópia da decisão proferida nestes autos para os autos nº 2007.61.27.005291-0. 3. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.27.000003-6 - VANDA MARIA DE MARCO OLIVEIRA (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO E ADV. SP243527 LUCIANA TEMPESTA MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.117/132: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 923,87 (Novecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.001924-0 - MANUELA GOMES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.102/127: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.354,71 (Três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000131-8 - ASSUERO CASSUCCI E OUTRO (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.78/91: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.238,70 (Três mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000533-6 - HELENA BERTOLOTTI (ADV. SP070842 JOSE PEDRO CAVALHEIRO E ADV. SP197645 CRISTIANO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.70/73: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 6.330,57 (Seis mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001553-6 - JOAO VIOLA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.78/80: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 835,67 (Oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

Expediente N° 1849

INQUERITO POLICIAL

2004.61.27.002441-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REP LEGAIS DA EMPRESA MC COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CARNES LTDA (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP273341 JORGE COUTINHO PASCHOAL)

- Acolho integralmente o r. parecer ministerial de fls. 443/446, cujos fundamentos adoto como razão de decidir e, por conseguinte, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial, com a observância das formalidades legais, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intime-se.

ACAO PENAL

98.0604898-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO JOSE PIAZENSKI) X JOAO CARLOS MARTINS COELHO (ADV. SP128640 RONY REGIS ELIAS) X FLAVIO BENEDITO MIRANDA (ADV. SP131284 PAULO CESAR ANDRADE DE SOUZA)

- Fl. 424: Ciência às partes de que foi designado o dia 27 de novembro de 2008, às 15:20 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.61.81.008965-8, junto ao r. Juízo da 10ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/Capital. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.000120-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP201453 MARIA LEONOR FERNANDES MILAN)

- Fl. 369: Ciência às partes de que foi designado o dia 19 de agosto de 2008, às 14:15 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 64/2008, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Palestina, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.000443-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP074419 JUAREZ MARTI SGUASSABIA) X HELIO NUNES RUIZ (ADV. SP253151 JOSÉ CARLOS SEDEH DE FALCO II E ADV. SP201128 ROGERS FUSSI AVEIRO E ADV. SP035590 JOSE CARLOS SEDEH DE FALCO)

- Fls. 527/528: Nomeio defensor dativo ao co-réu Jairo de Oliveira o Dr. JUAREZ MARTIRE SGUASSÁBIA, OAB/SP nº 74.419, que deverá ser intimado para a apresentação da respectiva defesa prévia, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2004.61.27.000512-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP026626 JAYRO SGUASSABIA)

- Fl. 260: Ciência às partes de que foi designado o dia 13 de agosto de 2008, às 10:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 833/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Casa Branca, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002747-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MIGUEL REQUENA CABALIN (ADV. SP246392A KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI)

- Intime-se a defesa técnica constituída para, em querendo, apresentar a respectiva defesa prévia, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2006.61.27.001009-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X PEDRO HENRIQUE SERTORIO (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ)

1 - Fl. 408: Ciência às partes de que foi designado o dia 08 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 123/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo. 2 - Fl. 410: Ciência às partes de que foi designado o dia 03 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.61.81.006441-8, junto ao r. Juízo da 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/Capital. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.002577-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ANDRE FRAGA DOS SANTOS (ADV. SP247697 GLEDER CAVENAGHI E ADV. SP186335 GUSTAVO MASSARI)

- Expeça-se carta precatória à Justiça Federal em São Paulo/Capital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das 02 (duas) testemunhas arroladas pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

Expediente Nº 1850

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.27.000433-8 - SERGIO CASSIOLATO (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E.TRF da 3ª Região. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a coisa julgada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2004.61.27.001804-4 - RM COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Muito embora alegue a autora (fl. 2541) interesse na antecipação de tutela em face da ação 2003.61.27.001437-0, que tratou de questão prejudicial a este feito, verifico que se trata de caso em que a tutela não pode ser deferida. Isso porque, o pedido de restituição de tributo pago indevidamente ou de compensação deste com outros débitos somente pode se dar com respeito ao artigo 174-A do CTN, que exige trânsito em julgado da decisão que reconhece a inexigibilidade. Desta forma, o pedido de restituição deverá ser apreciado nesta ação no momento da sentença e dependerá do trânsito em julgado para sua execução. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2006.61.27.002961-0 - LUZIA BENEDITO BERTOLUSSI (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO)

JUNIOR E ADV. SP057915 ROGERIO ARCURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.85/88: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.702,49 (mil, setecentos e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000290-6 - APARECIDA LEONILDA VANZO BARON (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001145-2 - ANA LUCIA PENA (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001616-4 - SARA LAZZARINI (ADV. SP108282 EDISON LEME TAZINAFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da parte autora, as diferenças entre os percentuais acima apontados (26,06% em julho de 1987) e os percentuais que foram efetivamente aplicados nos vencimentos ocorridos em julho de 1987. A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno ainda, a CEF, ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Arcará a Ré com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença.

2007.61.27.001644-9 - NICOLA LOMBARDI FILHO E OUTROS (ADV. SP236802 GABRIEL MARSON JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos os extratos das contas-poupanças indicadas na petição inicial. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001648-6 - ISAURA LIRIA VICENTINI (ADV. SP092904 HUMBERTO RIGAMONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

J. Diga a CEF, após a baixa na conclusão.

2007.61.27.001690-5 - MARIA TERESINHA JACHETA (ADV. SP179198 TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:Condenar a Ré a creditar, nas contas de cadernetas de poupança da autora, as diferenças apontadas, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado.As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. A correção monetária deverá ser plena, incluindo-se os expurgos na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal da Terceira Região.Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.Condeno ainda a Ré no reembolso das custas despendidas e no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença.P.R.I.

2007.61.27.001695-4 - ELENICE JUNQUEIRA (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO E ADV. SP063110 MARIA APARECIDA F DA C CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da parte autora, as diferenças entre os percentuais acima apontados (26,06% em julho de 1987) e os percentuais que foram efetivamente aplicados nos vencimentos ocorridos em julho de 1987. A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. A correção monetária deverá ser plena, incluindo-se os

expurgos na forma do Manual de Cálculos de Justiça Federal da Terceira Região. Condene ainda, a CEF, no pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Arcará a Ré com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença.

2007.61.27.001738-7 - FRANCISCO DONIZETI FLORINDO ALVES (ADV. SP124023 CARLOS GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
SENTENÇA: (...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da parte autora, as diferenças entre os percentuais acima apontados (26,06% em julho de 1987) e os percentuais que foram efetivamente aplicados nos vencimentos ocorridos em julho de 1987. A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condene ainda, a CEF, ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Arcará a Ré com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença.

2007.61.27.001744-2 - DOMINGOS SAVIO CARNEIRO BALDO (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
SENTENÇA: (...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da parte autora, as diferenças entre os percentuais acima apontados (26,06% em julho de 1987) e os percentuais que foram efetivamente aplicados nos vencimentos ocorridos em julho de 1987. A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condene ainda, a CEF, ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Arcará a Ré com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença.

2007.61.27.001745-4 - APARECIDA ZANETTI MANSANO (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da autora, as diferenças apontadas, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. A correção monetária deverá ser plena, incluindo-se os expurgos na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal da Terceira Região. Condene ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condene ainda a Ré ao pagamento das custas despendidas e de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença. P.R.I.

2007.61.27.001762-4 - ANNA AZEVEDO LOMONACO (ADV. SP087992 CAROLINO FRANCISCO LOMONACO SUCUPIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, nas contas de cadernetas de poupança da autora, as diferenças apontadas, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. A correção monetária deverá ser plena, incluindo-se os expurgos na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal da Terceira Região. Condene ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condene ainda a Ré no reembolso das custas despendidas e no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença. P.R.I.

2007.61.27.001785-5 - PEDRO ANTONIO CAVENAGHI E OUTRO (ADV. SP241013 CAROLINE ALESSANDRA ZAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, na conta de caderneta de poupança do autor, as diferenças apontadas, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. A correção monetária deverá ser plena, incluindo-se os expurgos na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal da Terceira Região. Condene ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condene ainda a Ré ao pagamento das custas despendidas e de honorários

advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença.P.R.I.

2007.61.27.001800-8 - ELCIO LUIZ GARCIA NOVO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da parte autora, as diferenças entre os percentuais acima apontados (26,06% em julho de 1987) e os percentuais que foram efetivamente aplicados nos vencimentos ocorridos em julho de 1987. A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno ainda, a CEF, ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Arcará a Ré com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença.

2007.61.27.001816-1 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da parte autora, as diferenças entre os percentuais acima apontados (26,06% em julho de 1987) e os percentuais que foram efetivamente aplicados nos vencimentos ocorridos em julho de 1987. A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno ainda, a CEF, ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Arcará a Ré com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença.

2007.61.27.001829-0 - HERMENEGILDO CANDIDO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001831-8 - LUIZ GUILHERME GARCIA NOVO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da parte autora, as diferenças entre os percentuais acima apontados (26,06% em julho de 1987) e os percentuais que foram efetivamente aplicados nos vencimentos ocorridos em julho de 1987. A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno ainda, a CEF, ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Arcará a Ré com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença.

2007.61.27.001832-0 - LUIZ HENRIQUE GARCIA NOVO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

SENTENÇA: (...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da parte autora, as diferenças entre os percentuais acima apontados (26,06% em julho de 1987) e os percentuais que foram efetivamente aplicados nos vencimentos ocorridos em julho de 1987. A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno ainda, a CEF, ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Arcará a Ré com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença.

2007.61.27.001846-0 - CAMILA MORAES BACETI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001870-7 - ANTONIO JOSE DOS REIS NETO (ADV. SP111580 MARIA CRISTINA B LEGASPE DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-

CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001882-3 - MARCIA DE ANDRADE (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da autora, as diferenças apontadas, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. A correção monetária deverá ser plena, incluindo-se os expurgos na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condeno ainda a Ré ao pagamento das custas despendidas e de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença. P.R.I.

2007.61.27.001905-0 - MARIA ELENA CLAUDIANO RAMOS (ADV. SP143588 ANA ELISA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001941-4 - LUIZ GUSTAVO GARCIA NOVO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da parte autora, as diferenças entre os percentuais acima apontados (26,06% em julho de 1987) e os percentuais que foram efetivamente aplicados nos vencimentos ocorridos em julho de 1987. A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno ainda, a CEF, ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Arcará a Ré com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença.

2007.61.27.001952-9 - ANA CELIA RIBEIRO BIZIGATO PORTES (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001954-2 - LUIZ RIBEIRO BIZIGATO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001955-4 - FIORAVANTE BIZIGATTO JUNIOR (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001961-0 - JOSE FRANCISCO MARSIGLI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, na conta de caderneta de poupança do autor, as diferenças apontadas, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. A correção monetária deverá ser plena, incluindo-se os expurgos na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condeno ainda a Ré ao pagamento das custas despendidas e de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença. P.R.I.

2007.61.27.001965-7 - TEREZA CELIA SECOLIM COSER (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002011-8 - MARIA LUCIA ANDREATA MARTINS E OUTROS (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido dos autores, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, nas contas de cadernetas de poupança dos autores, as diferenças apontadas, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. A correção monetária deverá ser plena, incluindo-se os expurgos na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condeno ainda a Ré no reembolso das custas despendidas e no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença. P.R.I.

2007.61.27.002030-1 - LUIZ DOS SANTOS MIZASSI - ESPOLIO (ADV. SP211733 CARLOS ANDRE FALDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, nas contas de caderneta de poupança da parte autora, as diferenças apontadas, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. A correção monetária deverá ser plena, incluindo-se os expurgos na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condeno ainda a Ré ao pagamento das custas despendidas e de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença. P.R.I.

2007.61.27.002107-0 - ADALBERTO FABIANO MORI TAGUCHI (ADV. SP113103 EVERALDO MOREIRA MARTELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, nas contas de cadernetas de poupança do autor, as diferenças apontadas, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. A correção monetária deverá ser plena, incluindo-se os expurgos na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condeno ainda a Ré no reembolso das custas despendidas e no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença. P.R.I.

2007.61.27.002114-7 - MARILDA SASSO DE OLIVEIRA (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, nas contas de cadernetas de poupança da autora, as diferenças apontadas, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. A correção monetária deverá ser plena, incluindo-se os expurgos na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condeno ainda a Ré no reembolso das custas despendidas e no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença. P.R.I.

2007.61.27.002152-4 - ANTONIO DE PADUA PIMENTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP194550 JULIANA PONIK PIMENTA E ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, nas contas de cadernetas de poupança dos autores, as diferenças apontadas, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. A correção monetária deverá ser plena, incluindo-se os expurgos na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condeno ainda a Ré no reembolso das custas despendidas e no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença. P.R.I.

2007.61.27.002155-0 - GABRIEL BORGES DE CARVALHO (ADV. SP198391 CLEBERSON CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002219-0 - SANTO PESSOTI (ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES E ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002270-0 - MARIO MASAMITI SAKAMOTO E OUTROS (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002437-9 - ADAO PAULO DE CAMARGO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002440-9 - JOANA MAFALDA GIORDANO (ADV. SP224025 PATRICIA SALES SIMS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002444-6 - LUIZ ANTONIO MANETTA (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, na conta de caderneta de poupança do autor, as diferenças apontadas, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. A correção monetária deverá ser plena, incluindo-se os expurgos na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condeno ainda a Ré ao pagamento das custas despendidas e de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença. P. R. I.

2007.61.27.002883-0 - JOAO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.002891-9 - ANTONIO PERIN (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.002898-1 - NELSON LUIZ DE FREITAS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.002899-3 - OSVALDO MARQUES (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.002966-3 - IZALTINA TUROLA DA CUNHA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002970-5 - IZABEL TUROLA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002971-7 - ROSA TUROLA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003144-0 - BENTA ALVES FRADE (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003146-3 - MAURO BATISTA DE PRADO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003147-5 - ANTONIO MARIA MANARA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003921-8 - ORLANDO QUAGLIO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003923-1 - NELSON PATELLI FILHO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004350-7 - ROSANA APARECIDA VALLIM LINO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.004354-4 - GILBERTO HENRIQUE LEMES (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.004355-6 - PAULO SERGIO MAFRA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.004358-1 - CIRO LEMES (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.004361-1 - VANDERLEI AUGUSTO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem

condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.004366-0 - REGINA FERREIRA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.004367-2 - RITA DE CASSIA MARTINS (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.004468-8 - ADELINA BOLDRIN RUSSO E OUTROS (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo a petição de fls. 36/44 como emenda à petição inicial. 2. Cite-se. 3. Cumpra-se.

2008.61.27.000080-0 - SEBASTIAO ROBERTO TOZZINI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000238-8 - SEBASTIAO MACENA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 30, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 3. Intime-se.

2008.61.27.000417-8 - CLAUDETE MAGRI BRUZULATO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000420-8 - FARIZA JAYME (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os conclusos.

2008.61.27.000437-3 - FRANCISCO ANTONIO DE BIAZZI - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Certidão de nomeação de inventariante. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000438-5 - CARLOS ALBERTO STORARI - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Certidão de nomeação do inventariante. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000450-6 - JOSE BAPTISTA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284,

parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000618-7 - JOSE ROBERTO DE SA E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Comprovante de co-titularidade da(s) conta(s)-poupanças e Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000619-9 - JOAO CAETANO DE VASCONCELOS (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000620-5 - NELSON PLEZ (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000621-7 - MANOEL CASSIO DE SOUZA (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000622-9 - CREUZA APARECIDA OLIVEIRA BATISTA LINO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000873-1 - JOAO LINO ALVES - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido dos benefícios de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Certidão de nomeação de inventariante. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000874-3 - VALDIR APARECIDO RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Certidão de nomeação de inventariante. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.000886-0 - JOSE APARECIDO ANTONIO - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Certidão de nomeação de inventariante. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.001035-0 - RAVINA LANATOVITZ FRANCISCO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

2008.61.27.002082-2 - SONIA DA SILVA (ADV. SP246972 DAIA GOMES DOS SANTOS E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: (...) Isso posto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 295, § único, incisos I e II, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.001537-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X GERALDO APARECIDO NEPOMUCENO (ADV. SP143524 CESAR AUGUSTO SERGIO FERREIRA)

1. Autos recebidos do E.TRF da 3ª Região. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a coisa julgada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1ª VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: RENATO TONIASSO

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 632

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.001975-4 - RAFAEL FERREIRA DA SILVA (ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN) X PRO-REITOR DA COORDENACAO DO CURSO DE MEDICINA DA UNIDERP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, com base no Poder Geral de cautela consubstanciado no art. 798, do CPC e tendo em vista os princípios da segurança jurídica e do duplo grau de jurisdição, reconsidero a decisão de fls. 156, que recebeu a apelação apenas no seu efeito devolutivo, para atribuir efeito suspensivo a sentença, na parte em que revogou os efeitos da liminar deferida, restabelecendo-a até o julgamento final do processo.

2008.60.00.005451-1 - VANINE FERNANDES DO PRADO ALVAREZ (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS004172 REGINA IARA AYUB BEZERRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se. Após, ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença.

CAUTELAR INOMINADA

95.0005744-1 - FALCAO E LOPES LTDA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA E ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X MANOEL DUARTE DE LUCENA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA E ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X CARLOS SUGUI (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA E ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X SOCIEDADE AGRO LTDA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA E ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA)

Intimem-se as partes das datas designadas pelo Juízo Deprecado (MM. Juiz de Direito da Comarca de Anastácio) para o leilão do bem penhorado: primeira hasta: 04 de agosto de 2008, as 13:30 horas, e a segunda hasta para o dia 18 de agosto de 2008, as 13:30 horas.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE

Expediente Nº 189

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.60.00.007031-0 - TATIANA ADAILA ALLI NOGUEIRA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ex positis, INDEFIRO, por ora, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELACite-se.Intimem-se.

MONITORIA

2006.60.00.003354-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X PAULO DOS SANTOS RODI (ADV. MS008212 EWERTON BELLINATI DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação da proposta de honorários periciais à f. 176.

2008.60.00.002983-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X PAULO ROBERTO MASSETTI E OUTRO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI)
Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre o autor e os réus, às f. 68/74 e 76, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas pelos requeridos.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0000182-0 - ORESTES NEVES DE AVILA (ADV. MS008680 ANDRE COSTA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Ficam os exequêntes intimados da disponibilização do valor do RPV/Precatório, conforme ofício do TRF de f. 240, que poderá ser levantado junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário.

91.0000695-5 - IACIR PAULO RODRIGUES DE AZAMOR (ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X SOTARO HORIUTI (ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Ficam os exequêntes intimados da disponibilização do valor do RPV/Precatório, conforme ofício do TRF de f. 159/160, que poderá ser levantado junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário.

98.0003171-5 - HORACIO YASSUCI KANASIRO E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação da proposta de honorários periciais à f. 406.

1999.60.00.002048-0 - ALZENO ZACHOW (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X CECILIA ZACHOW (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de dilação probatória, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Assim, indefiro o pedido de dilação probatória (fl. 247).Intimem-se as partes.Após, registrem-se os autos para sentença.

2000.60.00.001486-1 - EDER JAKSON GONCALVES (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Indefiro o requerido das fls. 194/207, pelos próprios fundamentos aduzidos no despacho de fls. 188/189. Defiro, ainda, os quesitos apresentados pela União (fls. 209/210). Intime-se o perito, Dr. Estevam Murilo Campos da Costa (endereço fl. 189), para, em 5 (cinco) dias, marcar data e local para a realização da perícia, devendo entregar o laudo em 30 (trinta) dias contados daquela data. Após a entrega do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu teor. Intimem-se.

2002.60.00.000616-2 - ARISTEO MAURICIO AGUERO (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X CAPEMI - CAIXA DE PECULIO, PENSÃO E MONTEPIOS (ADV. MS003583 LISETE PADILHA RUBERT) X AMMB - ASSOCIACAO DOS MUSICOS MILITARES DO BRASIL (ADV. RJ018489 MOACYR NUNES DE BARROS)

SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não ter ficado demonstrado ilicitude por parte das Rés, visto que os descontos foram efetivados nos proventos do autor, em decorrência de contratos de empréstimos, de seguro e de adesão a planos, cujas vantagens foram por ele ou por sua curadora recebidas, não se comprovando que terceiros teriam recebido as referidas vantagens. Indevidos honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Sem custas processuais. P.R.I.

2004.60.00.002375-2 - NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. RO000107 CARLOS LUIZ PACAGNAN E ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. RO001217 WISLEY MACHADO SANTOS) X CLAUDEMIR ROBERTO DE MIRANDA (PROCURAD EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO E PROCURAD JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTYO E ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS006380 ANA MARIA MEDEIROS E ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X MASSA FALIDA DE TRANSANTOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA (ADV. MS006042 RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E ADV. RS052337 CARINA EMANUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Intime-se o INSS e a Massa Falida Transantos Transporte Rodoviário de Cargas para, no prazo sucessivo de dez dias, se manifestarem sobre o pedido de fl. 298. Após, voltem conclusos.

2004.60.00.009094-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007906-0) ANGELA MARINA BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS004320 ADILSON VIEGAS DE FREITAS E ADV. MS003601 ATHAYDE NERY DE FREITAS E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

2005.60.00.003537-0 - RAIMUNDO ADERITO PEREIRA (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS E ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, verificando a ausência de omissão, obscuridade ou ambigüidade na sentença recorrida, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2005.60.00.004101-1 - UNIMED DE CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO E ADV. MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Isto posto, verificando a ausência de omissão, ou contradição na sentença recorrida, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2005.60.00.005392-0 - TIPOGRAFIA PROGRESSO LTDA - ME (ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA E ADV. MS010774 BRUNO MARINI E ADV. MS010778 FÁBIO HILÁRIO MARTINEZ DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial, para o fim de condenar a Ré a reduzir a multa aplicada à autora, pertinente ao Auto de Infração n. 0140100/00566/04, devendo ser calculada aplicando-se o valor unitário previsto no artigo 57 da Medida Provisória n. 2.158-34/2001, para cada mês-calendário, adotando-se o cálculo de f. 30, constante da inicial destes autos, corrigido monetariamente. Indevidos honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas processuais pela autora, no percentual de 50%. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.010380-6 - PROJECT TECNOLOGIA DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS007116 JOSE MANUEL MARQUES CANDIA) X LUJJE VIDEO PRODUCOES LTDA (ADV. MS007116 JOSE MANUEL MARQUES CANDIA) X LUJJE FILMES LTDA (ADV. MS007116 JOSE MANUEL MARQUES CANDIA) X J.C. LACHI E CIA LTDA (ADV. MS007116 JOSE MANUEL MARQUES CANDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

2006.60.00.003516-7 - MUNICIPIO DE ROCHEDO - MS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

2006.60.00.009136-5 - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. RJ112310 LUIZ GUSTAVO A.S. BICHARA E ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA E ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)
Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a nulidade dos débitos consubstanciados no Processo Administrativo nº 10140.001932/00-10, reconhecendo a inexigibilidade dos valores cobrados nesse Processo, relativamente ao FINSOCIAL do período de janeiro a março de 1992, eis que, além de não serem devidos, conforme entendimento do STF, foram atingidos pela decadência, com fundamento no artigo 150, 4º, e artigo 173, ambos do Código Tributário Nacional. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, em relação aos valores depositados nestes autos. Condene a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo devolver as custas processuais adiantadas pela autora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2006.60.00.009677-6 - WALTER PEREIRA DO VALLE NETO (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) BAIXA EM DILIGÊNCIA. Chamo o feito à ordem. Verifico que à f. 55 destes autos o autor renunciou ao montante que venha a exceder o valor de alçada do Juizado Especial Federal no caso de uma eventual procedência da demanda. Ademais, às ff. 107-8 estão acostadas duas laudas do que parece ser uma sentença de procedência da demanda. Por outro lado, não obstante a certidão de f. 109 e o ofício de f. 110, não há nos autos qualquer decisão declinando da competência e determinando a remessa do feito a esta Justiça Federal. Assim, diante dos fatos narrados acima, devolvam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal desta capital. Intimem-se.

2006.60.00.009990-0 - TERTULIANO ALVES FILHO (ADV. MS009227 ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA) X UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF E ADV. MS009490 DANIELA REZENDE DE REZENDE E ADV. PR033959 JANAINA ROSSINI DE LIMA E ADV. MS003761 SURIA DADA E ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, para o fim de determinar à autoridade impetrada que forneça à impetrante todos os documentos necessários à transferência, inclusive o atestado de vínculo. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.60.00.003434-9 - JERONIMO REZENDE DA SILVA E OUTRO (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

2007.60.00.004422-7 - CARLOS ALBERTO VINHA E OUTROS (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR E ADV. MS011357 GIULIANI ROSA DE SOUZA E ADV. MS010692 RITA DO CARMO RASLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Com base na fundamentação já consignada às ff. 83-4, apresentem as autoras DANIELA DE SOUZA FRANCO COIMBRA, FABIANA DE SOUZA FRANCO e HILDA DE OLIVEIRA LIMA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os extratos bancários das contas que são objeto desta demanda, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, p.ú., c/c 283, ambos do CPC.

2007.60.00.007316-1 - EBER PIEMONTE HENRIQUES (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Especifique o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretende produzir, justificando

fundamentadamente sua necessidade e pertinência.

2007.60.00.011120-4 - ROGERIO MAYER (ADV. MS005901 ROGERIO MAYER) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de f. 53/57, interposto pelo autor, em ambos os efeitos.Tendo em vista que não houve citação dos requeridos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intime-se.

2008.60.00.001284-0 - APARECIDO PEREIRA (ADV. MS009818 RODRIGO PALHANO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação e sobre o pedido de ingresso à lide da União de fls. 175/176. Não havendo impugnação, fica admitida a União como litisconsorte assistencial.Considerando que a EMGEA contestou a ação juntamente com a CEF, vindo espontaneamente aos autos, dou-a por citada.Ao SEDI para inclusão.

2008.60.00.002129-3 - JONATAS LIRA COSTA E SILVA LUCENA (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Deste modo, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o fim de determinar que a requerida efetue a matrícula do impetrante para o 1º ano do curso superior de Administração, desde que devidamente cumpridas as demais exigências regulamentares, autorizando a entrega posterior do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, tão logo seja expedido pelo órgão estadual competente.Cite-se. Intime-se com urgência.

2008.60.00.004107-3 - CELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do artigo 50 da Lei n 10931/2004, para condicionar a suspensão da inscrição do nome da autora junto aos cadastros de inadimplentes e da exigibilidade do crédito ao pagamento diretamente ao agente financeiro dos valores incontroversos (aqueles que a autora entende devidos), assim como ao depósito em juízo das parcelas controversas (diferença entre o valor cobrado e aquele apresentado pela autora), ficando sustados os efeitos da mora em relação a este valor. Atendido o desiderato supra, intime-se a requerida para que suspenda qualquer ato tendente à execução do contrato objeto da lide, assim como à inscrição do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito.Noutro vértice, considerando que o valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial que o autor auferirá, na hipótese de procedência do seu pedido, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, atribuir o correto valor à causa e depositar o valor correspondente às custas complementares.Cite-se.Intimem-se.

2008.60.00.004976-0 - LUCILENE BOTELHO NAVARRO DE ARAUJO (ADV. MS002176 BRUNO ROA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação da pessoa que se encontra em gozo do benefício objeto da lide, na condição de litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se a requerente para, no mesmo prazo, providenciar a juntada de declaração de inaptidão financeira, assinada de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, sob as penas da lei, nos termos do art. 1, da Lei n 7.115/83 c/c o art. 4, 1, da Lei n 1.060/50.Intime-se.

2008.60.00.005924-7 - MARCELO JOSE LACERDA FLORES E OUTROS (ADV. MS012202 GUSTAVO DE ALMEIDA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

... Diante do exposto, intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, requerer a citação da União como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do feito.

2008.60.00.006393-7 - MARCIO GUSTAVO PINA NUNES (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X MINISTERIO DO EXERCITO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AUTOS Nº 2008.60.00.006393-7I - Determino a exclusão do Ministério do Exército do pólo passivo da ação, por não possuir este órgão federal personalidade jurídica própria e tampouco ser enquadrado no conceito de pessoa formal (art. 12 - CPC). Ao Setor de Distribuição para as providências cabíveis.II - Indefiro o pedido liminar, sem adentrar, neste momento, na questão técnico-processual acerca do cabimento da ação possessória para restabelecer situação jurídica, em sede de cognição sumária, a verossimilhança, ou mesmo esbulho da juridicidade da pretensão autoral. Para tanto, basta analisar o resultado da perícia médica (f. 16), que se trata de ato administrativo dotado de presunção de legitimidade, onde restou consignado que a doença que acometia o autor era preexistente à data de seu ingresso na carreira. .PA 0,10 Indefiro, portanto, o pleito liminar.III - Cite-se, Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.60.00.010587-9 - JOSE RICARDO CRUZ GOMES (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.60.00.000602-0 - DANIELA LOURENCO ALVITE DURAN (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2005.60.00.000794-5 - ARCENIA ADELAIDE BERNAR (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Por todo o exposto acima, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I.

2007.60.00.001730-3 - AIRTON DA COSTA BLANCO (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas e sem honorários. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.60.00.004797-4 - ANEES SALIM SAAD (ADV. SP092303 GILBERTO COELHO E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X ANEES SALIM SAAD (ADV. SP092303 GILBERTO COELHO E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO)

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita. O comprovante de depósito juntado e a concordância da exequente em relação ao valor depositado atestam que o processo de execução alcançou seu fim. Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Desbloqueiem-se os valores de f. 92/93, e levante-se a penhora de f. 94. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2005.60.00.004507-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Libere-se o bloqueio de f. 70/71. Após, remetam-se os autos, sobrestados, ao arquivo provisório, conforme solicitado à f. 74. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0002676-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X ANESIA BARBOSA CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IRAN BARBOSA CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TEXAS TRANSPORTES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para cumprir o despacho de fl. 35

94.0006250-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X LUIZ WALTER ALBANEZE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA TEIXEIRA ALBANEZE ROSTEY (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA ALBANEZE VIANNA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NEI PINTO VIANNA FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DOMINGOS HENRIQUE MEDEIROS ROSTEY (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO TEIXEIRA ALBANEZE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA COLLETTI ALBANEZE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ WALTER ALBANEZE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição juntada às f. 67/68, a qual informa o acordo celebrado entre as partes, julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, c/c 269, III, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da execução. Havendo registro de penhora, levante-se. Comunique-se ao relator dos Embargos a Execução nº 95.0002503-5 (1999.03.99.096789-4). Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

94.0006263-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X DOMINGOS HENRIQUE MEDEIROS ROSTEY (ADV. MS001841 JESUS CUNHA) X MARIA ANTONIETA TEIXEIRA ALBANEZE (ADV. MS001841 JESUS CUNHA) X SILVIA COLETTI ALBANEZE (ADV. MS001841 JESUS CUNHA) X RICARDO TEIXEIRA ALBANEZE (ADV. MS001841 JESUS CUNHA) X ANDREA TEIXEIRA ALBANEZE ROSTEY (ADV. MS001841 JESUS CUNHA) X ADRIANA ALBANEZE VIANNA (ADV. MS001841 JESUS CUNHA) X NEI PINTO VIANNA FILHO (ADV. MS001841 JESUS CUNHA) X LUIZ WALTER ALBANEZE (ADV. MS001841 JESUS CUNHA)

Tendo em vista a cópia da petição juntada às f. 78/79, a qual informa o acordo celebrado entre as partes, julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, c/c 269, III, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da execução. Havendo registro de penhora, levante-se. Comunique-se ao relator dos

Embargos a Execução nº 95.0002511-6 (2007.03.99.050606-3). Oportunamente, archive-se.P.R.I.

2008.60.00.001081-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MS (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X LAERCIO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apesar de citado, o executado não efetuou o pagamento do débito, e nem interpôs embargos do devedor. Desta feita, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens à penhora. Intime-se.

2008.60.00.002525-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOSE WANDERLEI ENGEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Haja vista a certidão negativa de citação de f. 33, intime-se a credora para informar o atual endereço do executado, no prazo de dez dias. I-se.

2008.60.00.002562-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOAO MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de citação lavrada às f. 40 verso, intime-se a exequente para informar o atual endereço do executado. Após, cite-se.

2008.60.00.002569-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCIO GUMIERO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a certidão negativa de citação lavrada às f. 33, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de dez dias, bem como para informar o atual endereço do executado.

2008.60.00.003221-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X M.R. DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA ME E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a certidão negativa de citação lavrada às f. 30 verso, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de dez dias, bem como, informar o atual endereço dos executados.

2008.60.00.006011-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X PEDRO VITORIO DA SILVA VOLPE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.000990-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.005628-6) RODRIGO GALLINDA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Junte-se a decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.036513-7, intimando-se da mesma as partes.Após registrem-se estes autos para sentença.

2007.60.00.006606-5 - ISABELLA MAMEDE DUARTE (ADV. MS004895 CACILDO TADEU GEHLEN E ADV. MS004434 LEILA MAMEDE DUARTE) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. MS009603 FERNANDA FREITAS PINAZO SAMWAYS)

Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de determinar à autoridade impetrada que forneça, em definitivo, à impetrante todos os documentos necessários à sua transferência.Sem custas face à isenção legal.Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P.R.I.

2007.60.00.007806-7 - MARIEL CRISTINA MORENO PATTO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada dê imediato início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro, recebendo os documentos necessários à revalidação do diploma da impetrante, promovendo, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso do impetrante, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002.Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.C.

2007.60.00.007958-8 - TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS009986 MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, concedo a segurança buscada pela impetrante acima nominada, para o fim de reconhecer a inexistência dos valores cobrados no Processo Administrativo n. 10140.002261/98-37, relativamente à COFINS do período de janeiro de 2000 a julho de 2001, eis que foram atingidos pela decadência, com fundamento no artigo 150, 4º, e artigo 173, ambos do Código Tributário Nacional. Indevidos honorários advocatícios, diante do teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais. P.R.I. e oficie-se.

2008.60.00.001076-3 - LAURA BIANCA BARCELLOS DA ROCHA (ADV. MS011444 ALEXANDRE PEQUIM) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a impetrante, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de dez dias, comprovar, por meio de documento hábil (Modelo 19), que concluiu com êxito o ensino médio. Com a vinda dessa documentação, voltem conclusos para sentença.

2008.60.00.005360-9 - LUCAS DIEGO BRAGA CABRAL (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Defiro, no entanto, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as devidas informações. Após, ao Ministério Público Federal, voltando, posteriormente, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.60.00.005386-5 - ABNER DONATO DORAZIO SOUZA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro a concessão da medida liminar. Defiro, porém, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as devidas informações. Após, ao Ministério Público Federal, voltando, posteriormente, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.60.00.005422-5 - TITO VICTOR MARTINEZ CARRASCO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nesses termos, indefiro a concessão da medida liminar. Defiro, no entanto, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as devidas informações. Após, ao Ministério Público Federal, voltando, posteriormente, conclusos para sentença. Intime-se.

2008.60.00.005426-2 - LUIZ GONZAGA TEIXEIRA PIRES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nesses termos, indefiro a concessão da medida liminar. Defiro, no entanto, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as devidas informações. Após, ao Ministério Público Federal, voltando, posteriormente, conclusos para sentença. Intime-se.

2008.60.00.006449-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.008992-2) JOAO PEDRO DE SOUZA ZARDO (ADV. PR044848 RICARDO LEAO DE SOUZA ZARDO FILHO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51 e do art. 267, I do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pelo impetrante. P.R.I.

2008.60.00.007067-0 - ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA (ADV. SP237443 ANA LUCIA PRANDINE LAZZARI E ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com efeito, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA MANDAMENTAL requerida, para o fim de DETERMINAR à autoridade impetrada que forneça no prazo de (05) cinco dias a contar da intimação, em favor da impetrante, a certidão requerida. Notifique-se a autoridade impetrada, dando-se conhecimento da liminar concedida para imediato cumprimento e para prestar as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Depois, venha-me conclusos para sentença.

2008.60.00.007295-1 - MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (ADV. MS007273 MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE) X PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o impetrante a sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que o suposto ato coator atacado neste writ reveste-se de presunção de legalidade, de forma que o impetrante se encontra suspenso de exercer a advocacia, não possuindo, por ora, capacidade postulatória. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.00.012364-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011120-4) ROGERIO MAYER (ADV. MS005901 ROGERIO MAYER) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que houve interposição de recurso de apelação nos autos da Ação Ordinária de n. 2007.60.00.011120-4, desapensem-se. Após, remetam-se estes ao arquivo.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2003.60.00.011699-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X CELIA INACIA VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. MS009140 JAIR SOARES JUNIOR)

Diante de todo o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido reintegratório formulado na inicial desta ação possessória, nos termos da fundamentação supra. Condene a autora CEF ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.00.005025-6 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (ADV. MS009818 RODRIGO PALHANO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a divergência existente entre o nome constante na notificação emitida pela empresa Monte Líbano Imóveis e Engenharia Ltda, como ocupante irregular do imóvel, e aquele indicado pelo autor como a pessoa de quem adquirira o imóvel em questão. Na mesma oportunidade, traga aos autos documentos que efetivamente comprovem que a Sra. Regina Aparecida Cavalcante era mutuaría da CEF, e que esta transmitiu ao autor os seus direitos. Por fim, esclareça também o autor, a divergência existente entre o nome e nº do CPF constantes na inicial e na procuração de f. 07, com os documentos de f. 08, 12 e 13. Intime-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA

DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 625

ACAO PENAL

2004.60.00.004418-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOANNA DARC DE PAULA ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X ALMIR DE ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA)

Fica a defesa intimada para efetuar o depósito dos honorários do interprete, no valor de R\$1.996,00 (Hum mil novecentos e noventa e seis reais).

2004.60.02.003244-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JOAO LEONILDO CAPUCI (ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO)

Ficam as partes intimadas que foram expedidas: 1) Carta Precatória nº 065/2008-SU03 para a Subseção Judiciária de Curitiba/PR para a oitiva da testemunha Nicolau Kozievitiz. 2) Carta Precatória nº 066/2008-SU03 para a Subseção Judiciária de Santos/SP para a oitiva da testemunha Luiz Sérgio Mantovani. 3) Carta Precatória nº 067/2008-SU03 para a Subseção Judiciária de Rio de Janeiro/RJ para a oitiva da testemunha Jack Skaaning.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria

Níve Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 1044

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.60.02.001828-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X EDSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS007633 KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM) X JUSCELINO WILLIAN SOARES PALHANO (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional da 3ª Região, nos autos de Agravo de Instrumento 2008.03.00.020871-9. Após, cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 513.Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.2001616-9 - RECAP PNEUS LTDA (ADV. MS010178 ALEXANDRA BASTOS NUNES E ADV. MS002477 LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 475-R, c/c o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.60.02.003794-0 - AGRO COUROS ALVORADA LTDA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006795 CLAINÉ CHIESA E ADV. MS010753 VALÉRIA NASCIMENTO YAHN E ADV. MS011235 PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Às fls. 153/155 a autora interpôs Agravo Retido, visando a reconsideração da decisão proferida às fls. 150. Intimada a Fazenda Nacional não impugnou o Agravo. Tenho que a decisão de fls. 150 não merece reparo. Isto posto, mantenho-a. Venham os autos conclusos para sentença.Int

IMISSAO NA POSSE

98.2001597-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARIA APARECIDA FIGUEIREDO RIBEIRO (ADV. MS005692 SIVONEI NARCISA SANTIN) X CELSO YOKOYAMA (ADV. MS005692 SIVONEI NARCISA SANTIN) X VALDETE FREITAS YOKOYAMA (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND) Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 475-R, c/c o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MONITORIA

2000.60.02.002681-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X GIOVANA ARGUELLO PISSINI BRIZUENA (ADV. MS006458 DORIVAL MACEDO) Aguarde-se o depósito das demais parcelas referentes aos honorários periciais, a ser realizado pela ré.Int.

2005.60.02.002111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X DORIVAL FELIX SOBRINHO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X AURENITA BARBOSA SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALIETE BARBOSA (ADV. MS007414 GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA)

Fls. 108/115 - Defiro o pedido de justiça gratuita ao réu Dorival Félix Sobrinho. Reputo prejudicados os demais pedidos formulados pelo réu, tendo em vista a atual fase em que se encontra o feito. Por outro lado, qualquer tentativa de negociação deverá ser entabulada junto à Caixa Econômica Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal acerca da petição juntada às fls. 108/115, bem como para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, indicando, se o caso, bens passíveis de penhora em nome do executado, observando a disposição regradada pelo artigo 655 do CPC. Fls. 116 - Anote-se.Int.

2005.60.02.002295-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSE PAULINO CAPECCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu foi devidamente citado, conforme assinatura aposta no AR de fls. 26, intime-o para manifestar acerca do pedido de desistência do feito (fls. 45). Tendo em vista que a intimação dar-se-á por carta precatória intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as custas referentes à distribuição de tal carta, comprovando o recolhimento neste Juízo.

2005.60.02.002478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X VALDEI ARRUDA CAVALCANTE (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 136, bem como acerca dos documentos juntados às fls. 141/146.

2006.60.02.005634-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

X MILENA MAIA DUARTE (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X MARIA ALEXANDRINA MAIA DUARTE (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X OSVALDO DUARTE (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 130, bem como sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.60.02.002401-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X GILBERTO ALVES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA MACELANI ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 475-R, c/c o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.002904-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CARLOS EDUARDO BARRIONUEVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO BARRIONUEVO GIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODETE FORONI BARRIONUEVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 84.

2007.60.02.003458-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LUCIMARA ARCE LOPES (ADV. MS009740 FRANCISCO ANDRADE NETO) X EGIDIO DE FREITAS LOPES (ADV. MS009740 FRANCISCO ANDRADE NETO) X VITORIA ARCE LOPES (ADV. MS009740 FRANCISCO ANDRADE NETO)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré, às fls. 171/177, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, ora recorrida, para suas contra-razões.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região.Intimem-se.

2008.60.02.001496-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X THATTYCE DEZZYRRE CASTELAO ALMEIDA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO JOSE DIAS DUTRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, em face do pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.60.02.002904-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X KEILA CARDOSO MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON FABRICIO MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o (s) executado (s) são domiciliados em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação supra, citem-se os requeridos para pagarem o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, para, no mesmo prazo, oferecerem embargos, constando do mandado que:Em caso de pronto pagamento, ficarão isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1102-c do CPC.Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.Int.

2008.60.02.002907-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SEBASTIAO PEREIRA GOMES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL BENTO CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GINELSA INACIO CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem condenação em honorários.Desentranhem-se o contrato, bem como documentos que acompanham a inicial, entregando-os ao subscritor da petição de folha 48.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.02.002951-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X HUGO JOSE DICKSON ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ CAVALHEIRO TOBIAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o (s) executado (s) são domiciliados em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação supra, citem-se os requeridos para pagarem o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, para, no mesmo prazo, oferecerem embargos, constando do mandado que:Em caso de pronto pagamento, ficarão isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo

primeiro do artigo 1102-c do CPC. Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Int

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.60.02.000969-0 - LEILA ABDO BALSIMELLI (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X WLADIMIR FRANCISCO BALSIMELLI (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD CELSO CESTARI PINHEIRO) Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora, às fls. 980/1008, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao INCRA, ora recorrido, para suas contra-razões. 0,10 Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.02.002926-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003336-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X GUIMARAES COMERCIO DE PECAS E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND)

Primeiramente, intimem-se os embargantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato, sob pena de extinção do feito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.003543-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X AUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41/49 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$0,84 (oitenta e quatro centavos), em decorrência da incidência do parágrafo 2º ao artigo 659 do Código de Processo Civil.

2006.60.02.003564-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ELIZABETH ROCHA SALOMAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50/52 - Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.60.02.004146-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X RUDIMAR ZACHERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50/52 - Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.60.02.004164-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOAO CARLOS BARBOSA MORAES (ADV. MS003102 HELIO ESCOBAR DO NASCIMENTO)

Intime-se o executado para manifestar acerca da petição constante de fls. 113/116, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.60.02.004187-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 43.

2006.60.02.004200-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48/50 - Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.60.02.000426-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X ADEL COGO SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 32..

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2007.60.02.001585-3 - DANIEL DE ANDRADE (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os documentos apresentados pela EMBRAPA (fls. 113/158), intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender pertinente. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.02.002311-4 - JOVENITA MARIA LOBO (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E ADV. MS012017 ANDERSON FABIANO PRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal exiba, em juízo, os documentos requeridos na petição inicial, consistentes nas microfílmagens dos extratos bancários, relativos aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março a setembro de 1990 e fevereiro e março de 1991, de todas as contas em que o Sr. Osvaldo Rodrigues Lobo figure como titular e/ou dependente, notadamente das contas n. 2781-6, n. 3996-0 e n. 0680-0, da Agência 1145, situada na cidade de Glória de Dourados/MS..Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Custas ex lege.Ao SEDI para inclusão no pólo ativo dos Srs. Sandra Maria Lobo, Maria José Lobo, Santa Rodrigues Lobo Vieira, Maria Ivanete Lobo, Rauleno Rodrigues Lobo e Luciano Rodrigues Lobo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.02.004810-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AZENETE CARVALHO CARRARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 60.

2007.60.02.005250-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALTER VECCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IZABEL LEITE RIBEIRO VECCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 61.

2007.60.02.005254-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SILVIO ATALAIÁ DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANE DE SOUZA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 73.

2008.60.02.000133-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ARGEU LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 64.

2008.60.02.000142-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CARLOS ALBERTO CIDRONIO DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARY MARIA CORREA AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 33.Int.

2008.60.02.000189-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDER DE MELO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMINIA DUREZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65 - Expeça-se carta precatória. A Caixa Econômica Federal deverá diligenciar diretamente no Juízo Deprecado.Int.

2008.60.02.000215-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CERILA MALDONADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41 - Indefiro por tratar-se de intimação e não de citação.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que julgar pertinente.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JUIZ FEDERAL: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 801

ACAO PENAL

2008.60.03.000692-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X IVES QUERINO DINIZ (ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) X NILSON MOREIRA BARROS (ADV. MS012065 JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR E ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS010717 LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO) X ENIO VAZ (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOSE CARNAUBA DE PAIVA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS005548 FIDELCINO FERREIRA DE MORAES) X NATHAN CONSOLI (ADV. MS005731 JOSE EDUARDO MALHEIROS E ADV. SP123608 ALCEU CONTERATO) X SIDENILTO CORREA DE PAULA (ADV. MS010717 LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO E ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X WANDERLILTON DA SILVA ARAUJO (ADV. MS012065 JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR) X ADELINO BRANDO DOS SANTOS (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X ALAN PETER BACCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARMELITO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS006616 HAMILTON ALVES NUNES) X DIOGENES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS005718 ALBERTO DE MATOS OLIVEIRA) X EDNILSON TEOTONIO FARIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. MS009203 SANDER SOARES DA SILVA E ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA) X JUSSENIR SEBASTIAO APARECIDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CRISTINA VINHAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DERVINO APARECIDO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDINEY MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DAMARES RIBEIRO NEVES (ADV. MS009592 ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ) X ANTONIO APARECIDO GARDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR PASQUALOTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RENATO APARECIDO CARDOSO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUERINO APARECIDO BOTASSIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDEZIO CESAR ZACCAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR MIGUEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO AESSIO VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

CERTIFICO E DOU FÉ QUE remeto os presentes autos para publicação, a fim de intimar as defesas dos acusados quanto à redesignação da audiência de interrogatório dos réus ADELINO BRANDÃO DOS SANTOS, ALAN PETER BACCHI, CARMELITO PEREIRA DO NASCIMENTO E DIÓGENES SOARES DE OLIVEIRA, nos autos da Carta Precatória expedida sob n. 601/2008-CR, distribuída sob n.o 2008.60.00.6540-5, em trâmite pela 5ª Vara Federal de Campo Grande - MS, para o dia 22/07/2008, às 8:00 horas. CIENTIFICO, outrossim, as defesas dos acusados, de que foi, na Carta Precatória expedida sob n.o 660/2008-CR, distribuída sob n.o 018.08.001977-0, no Juízo da Vara Criminal da comarca de Paranaíba, designada audiência de interrogatório para o dia 30/07/2008, às 15:45 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA LUCIA LAMONICA

Expediente Nº 881

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2004.60.04.000829-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X VICENTE JERONIMO PROVENZANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Parte dispositiva da sentença Ante o exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VICENTE JERÔNIMO PROVENZANO. Intime-se Vicente Jerônimo Provenzano. Ciência ao MPF. Encaminhem-se os autos ao SEDI para anotação da extinção da punibilidade do réu. P.R.I.

Expediente Nº 884

PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000505-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS) X ELVIS BRAGA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu Elvis Braga de Souza como incurso nas penas do art. 33, caput, art. 40, inc. I e III, todos da Lei 11.343/96. à dosimetria da pena. as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu possui conduta desabonadora. Ora, o mesmo tem personalidade voltada para o crime. Possui maus antecedentes, tendo em vista as diversas condenações com trânsito em julgado, anteriormente a data do fato analisado na presente demanda. Há, inclusive, registro de fuga de estabelecimento prisional datada em 20.02.2002 (fl. 285). No tocante aos motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e

colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Por outro lado, foi apreendida a quantidade de 3.295 gramas de cocaína entregues por Elvis à Cristiane (fl. 22). Portanto, fixo a pena-base em 11 anos de reclusão e 1100 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, não vislumbro a existência de causas atenuantes. No entanto, há presença de reincidência, nos termos do art. 61, inc. I, e art. 63, ambos do CP, conforme consta no documento de fl. 262. Assim, fixo a pena privativa de liberdade em 11 anos e 06 meses de reclusão e 1.150 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 13 anos 09 meses e 18 dias e 1.380 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu não preenche os requisitos legais, pois é reincidente e possuidor de maus antecedentes. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista o fato do réu ter alegado em seu interrogatório ser lanterneiro (fl. 205). Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. o trânsito em julgado: a) nome do condenado no rol dos culpados; b) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 1225

ACAO PENAL

2007.60.05.000290-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X CELESTINO TOMASI DALLA NORA (ADV. MS006829 RAQUEL OTANO DE ANDRADE PORTIOLI E ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE)

Designo para o dia 10 de OUTUBRO de 2008, às 16:30 horas, audiência de inquirição da testemunha MARCOS JOSE CÂMARA DE ARAÚJO. Acolho a manifestação ministerial de fls. 99/101 cujos fundamentos ora adoto como razão de decidir, e rejeito o pedido de fls. 78/84.

Expediente Nº 1226

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.05.000091-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CARLOS AUGUSTO GONCALVES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Depreque-se, novamente, a intimação do(s)(a) requerido(s)(a) a fim de que fique(m) ciente(s) do inteiro teor da petição inicial, bem como da interrupção do prazo prescricional, observando os endereços fornecidos pelo requerente, às fls. 34.2) Após Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 22.

2008.60.05.000092-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIAO NERIS PRADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Expeça-se novo mandado de intimação ao(s) requerido(s) para que fique(m) ciente(s) do inteiro teor da petição inicial, bem como da interrupção do prazo prescricional, observando os endereços fornecidos pelo requerente, às fls. 50.2) Com a juntada do mandado cumprido, decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado. (na forma do art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000094-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PEDRO MORENO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Defiro a intimação editalícia, nos termos do pedido de fls. 31. 2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire

o edital junto a este Juízo, a fim de que publique pelo menos 02 (duas) vezes em jornal local, conforme disposto no artigo 232, III, do CPC.

2008.60.05.000097-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MAURILIO PEIXOTO YAHN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Expeça-se novo mandado de intimação ao(s) requerido(s) para que fique(m) ciente(s) do inteiro teor da petição inicial, bem como da interrupção do prazo prescricional, observando os endereços fornecidos pelo requerente, às fls. 35.2) Com a juntada do mandado cumprido, decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado. (na forma do art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000101-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X WALDOMIRO LEMES DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Depreque-se, novamente, a intimação do(s)(a) requerido(s)(a) a fim de que fique(m) ciente(s) do inteiro teor da petição inicial, bem como da interrupção do prazo prescricional, observando os endereços fornecidos pelo requerente, às fls. 34.2) Após Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 22.

2008.60.05.000115-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE CONCEICAO RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NINFA EULALIA PORTELA RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Defiro a intimação editalícia, nos termos do pedido de fls. 28. 2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire o edital junto a este Juízo, a fim de que publique pelo menos 02 (duas) vezes em jornal local, conforme disposto no artigo 232, III, do CPC.

2008.60.05.000117-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X TANIA MARIA ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Expeça-se novo mandado de intimação ao(s) requerido(s) para que fique(m) ciente(s) do inteiro teor da petição inicial, bem como da interrupção do prazo prescricional, observando os endereços fornecidos pelo requerente, às fls. 35.2) Com a juntada do mandado cumprido, decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado. (na forma do art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000136-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AFONSO HENRIQUE CARDOSO VALIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA BRAGA VALIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls.41.

2008.60.05.000141-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CANDIDO ANTUNES LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA MANFRIN LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Expeça-se novo mandado de intimação ao(s) requerido(s) para que fique(m) ciente(s) do inteiro teor da petição inicial, bem como da interrupção do prazo prescricional, observando os endereços fornecidos pelo requerente, às fls. 34.2) Com a juntada do mandado cumprido, decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado. (na forma do art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

Expediente Nº 1227

ACAO PENAL

2002.60.02.002644-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE ROCHA QUEIROZ) X WALDOMIRO THOMAZ (ADV. MS004165 TEREZINHA DE ALMEIDA CHAVES GAIOTTO) X ALEXANDRE THOMAZ (ADV. MS004165 TEREZINHA DE ALMEIDA CHAVES GAIOTTO) X HERMES DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. MS003098 JOSEPH GEORGES SLEIMAN) X JEFERSON JOSE BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DURVALINO ARAUJO MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às defesas da expedição das cartas precatórias 357/008-SC, 358/008-SC e 359/008-SC, à Comarca de Jardim/MS, Justiça Federal de Dourados/MS e Justiça Federal de Campo Grande/MS, respectivamente, para citação e interrogatório dos réus.

Expediente Nº 1228

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.05.000911-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000261-6) SUPERMERCADO BOM GOSTO LTDA (ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA E ADV. MS011306 LAURA KAROLINE SILVA MELO E ADV. MS003555 EDUARDO ESGAIB CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB)

1. Defiro o pedido de adiamento, conforme requerido às fls. 785/787.2. Intime-se o embargante para que, em querendo, indique outro Assistente Técnico, tendo em vista a notícia de fls. 787. 3. Intime-se o Perito para que indique data, hora e local dos trabalhos, conforme dita o Art. 431-A do CPC. 4. Intime-se o Perito, com urgência, inclusive por fac-símile, do adiamento dos trabalhos marcados para o dia 14 de julho de 2008. Intimem-se.

Expediente N° 1229

INQUERITO POLICIAL

2007.60.05.001042-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO)
Fls.117/118:Defiro, pelo prazo de 03 dias.

Expediente N° 1230

ACAO PENAL

2002.60.02.000391-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X WAGNER ZACARIAS DE LIMA (ADV. MS005078 SAMARA MOURAD)
Intime-se a defesa para os fins e prazos do Art. 500 do CPP.

Expediente N° 1231

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.05.001011-4 - ALICE WEIMER (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-À vista das certidões (fls. 57 e 59), intime-se o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o endereço da autora e das testemunhas, ou ainda, se as mesmas comparecerão à audiência designada independentemente de intimação.Cumpra-se.

2008.60.05.001150-7 - EDUVIRGE ALEM (ADV. MS011406 CASSIA DE LOURDES LORENZETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-À vista das certidões (fls. 47, 49 e 51), intime-se o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o endereço da autora e das testemunhas, ou ainda, se as mesmas comparecerão a audiência designada independentemente de intimação.Cumpra-se.

2008.60.05.001400-4 - ELZA AFONSO VENIALGO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-À vista da certidão (fls. 57), intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o endereço da testemunha, ou ainda, se a mesma comparecerá à audiência designada independentemente de intimação.Cumpra-se.

2008.60.05.001402-8 - SEBASTIANA ARAUJO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-À vista das certidões (fls. 58, e 60), intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o endereço das testemunhas, ou ainda, se as mesmas comparecerão à audiência designada independentemente de intimação.Cumpra-se.